

Foto Fabio Motta



Primeira Arena Gamer pública do país é carioca

A primeira Arena Gamer pública do país é carioca e fica na Nave do Conhecimento do Engenho, na Zona Norte. O espaço, dedicado a esportes eletrônicos, tem capacidade para 100 pessoas e será usado em competições de pequeno e médio porte e em torneios regionais. O local também funcionará como polo de inclusão, aprendizagem e transformação social, voltando a profissões da indústria criativa.

A Arena Gamer é uma iniciativa da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, em parceria com a Coordenadoria de Games e e-Sports, da Casa Civil. O espaço, que pode receber dois times de até cinco jogadores, tem um estúdio de transmissão, de onde serão televisionadas e narradas as competições, além de camarins para os participantes, área para a equipe técnica, telão de LED para transmissão das partidas, arqui-

bancada e piso elevado que destaca os competidores.

O equipamento de transmissão permite a realização de debates e apresentações individuais, via streaming. A Arena Gamer tem estúdio de podcast. O local vai incentivar a formação de novos jogadores de e-sports, além de talentos para a indústria criativa, como narradores, comentaristas e técnicos de transmissões.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

<p>Prefeito Eduardo Paes</p> <p>Vice-Prefeito Nilton Caldeira</p> <p>Gabinete do Prefeito Fernando dos Santos Dionisio</p> <p>Centro de Operações e Resiliência Marcus Belchior Corrêa Bento</p> <p>Subprefeitura da Barra da Tijuca Raphael Silva De Leo Lima</p> <p>Subprefeitura da Grande Tijuca Felipe Gomes Quintans</p> <p>Subprefeitura da Zona Norte Diego Vaz Ferreira</p> <p>Subprefeitura da Zona Sul Flávio Guimarães Bittencourt do Valle</p> <p>Subprefeitura das Ilhas Rodrigo Toledo</p> <p>Subprefeitura da Zona Oeste Diogo de Freitas Borba</p> <p>Subprefeitura da Grande Bangu Robson Gomes Santos</p> <p>Subprefeitura do Centro Alberto Jacob Szafrań</p> <p>Subprefeitura de Jacarepaguá Marli Ferreira Lima Peçanha</p> <p>Secretaria Municipal da Casa Civil - CASA CIVIL Eduardo Cavaliere Gonçalves Pinto</p> <p>Empresa Municipal de Artes Gráficas - IMPRENSA DA CIDADE Cristiano Conceição de Siqueira</p> <p>Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro - RIOZOO Melquisedec Ferreira da Rocha - Respondendo pelo expediente</p> <p>Riocentro S.A. - Centro de Feiras, Exposições e Congressos do Rio de Janeiro - RIOEVENTOS Pierre Alex Domiciano Batista</p> <p>Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO Marcus Vinícius Medina Costa</p> <p>Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos - IPP Carlos Alberto Peres Krykhtine</p> <p>Secretaria Municipal de Governo - SMG Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky</p> <p>Secretaria Municipal de Coordenação Governamental - SMCG Jorge Luiz de Souza Araujo</p> <p>Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos - CCPAR Gustavo Di Sabato Guerrante</p> <p>Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP Andrea Riechert Senko</p> <p>Instituto Fundação João Goulart - FJG Rafaela Maria Bastos Barreto</p> <p>Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro - PREVI-RIO Melissa Garrido Cabral</p>	<p>Secretaria Municipal de Integridade, Transparéncia e Proteção de Dados - SMIT Rodrigo Henrique Luiz Corrêa</p> <p>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico - SMDUE Francisco Siemsen Bulhões Carvalho da Fonseca</p> <p>Instituto Rio Patrimônio da Humanidade - IRPH Laura Di Blasi</p> <p>Agência de Fomento do Município do Rio de Janeiro S/A - INVEST.RIO Alexandre Vermeulen - Respondendo pelo expediente</p> <p>Secretaria Municipal de Infraestrutura - SMI Jessick Isabelle Trairi</p> <p>Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro - GEO-RIO Anderson de Andrade Marins</p> <p>Empresa Municipal de Urbanização - RIO-URBE Armando José Guedes Queiroga Júnior</p> <p>Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ Eduardo Macedo Feital</p> <p>Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro - RIO-ÁGUAS Wanderson José dos Santos</p> <p>Secretaria Municipal de Transportes - SMTR Maína Celidonio de Campos</p> <p>Companhia de Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro - CET-RIO Joaquim Dinis Amorim dos Santos</p> <p>Companhia Municipal de Transportes Coletivos - MOBI-RIO Claudia Antunes Secin</p> <p>Secretaria Municipal de Conservação - SECONSERVA Marco Aurélio Regalo de Oliveira</p> <p>Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB Flávio Augusto da Silva Lopes</p> <p>Secretaria Municipal de Educação - SME Renan Ferreirinha Carneiro</p> <p>Empresa Municipal de Multimeios do Rio de Janeiro - MULTIRIO Ana Paula Massonetto Schneider de Mello</p> <p>Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS Adilson Nogueira Pires</p> <p>Secretaria Municipal de Saúde - SMS Daniel Ricardo Soranz Pinto</p> <p>Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro - RIOSAÚDE Roberto Rangel Alves da Silva</p> <p>Secretaria Municipal de Trabalho e Renda - SMTE Everton da Conceição Gomes</p> <p>Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro - PLANETÁRIO Renan Uccelli Guedes Ferreira</p> <p>Secretaria Municipal de Cultura - SMC Marcelo Calero Faria Garcia</p> <p>Fundação Cidade das Artes Daniela Ribeiro de Gusmão de Santa Cruz Scaletsky</p>	<p>Empresa Distribuidora de Filmes S/A - RIOFILME Eduardo Antônio Campos de Andrade Figueira</p> <p>Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPD Helena Terezinha de Mattos</p> <p>Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima - SMAC Tainá de Paula</p> <p>Fundação Parques e Jardins - FPJ Julio Artur Villas Boas</p> <p>Secretaria Municipal de Esportes - SMEL Guilherme Nogueira Schleider</p> <p>Secretaria Municipal de Habitação - SMH Patrick Corrêa de Oliveira Leite</p> <p>Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia - SMCT Tatiana Marins Roque</p> <p>Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida - SEMESQV Tadeu Amorim de Barros Junior</p> <p>Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEOP Brenno Carnevale Nessimian</p> <p>Guarda Municipal do Rio de Janeiro - GM-RIO José Ricardo Soares da Silva</p> <p>Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - SMPDA Flávio Fernando Prado</p> <p>Secretaria Municipal de Turismo - SMTUR-RIO Daniela Maia</p> <p>Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro - RIOTUR Ronnie Aguiar Costa</p> <p>Secretaria Especial de Políticas e Promoção da Mulher - SPM-RIO Joyce Trindade de Faria Gama</p> <p>Secretaria Especial da Juventude Carioca - JUV-RIO Salvino Oliveira Barbosa</p> <p>Secretaria Especial de Ação Comunitária - SEAC-RIO João Francisco Inácio Brazão</p> <p>Secretaria Especial de Cidadania - SECID Renato Moura</p> <p>Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON CARIOCA Igor Costa</p> <p>Secretaria Especial de Integração Metropolitana - SEIM Marcos Dias Pereira</p> <p>Secretaria Especial de Desenvolvimento Econômico Solidário - SEDES Diego Zeidan Cardoso Siqueira</p> <p>Secretaria Especial de Inclusão e Diversidade Religiosa - SEID Sergio Bernardino Duarte</p> <p>Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro - CGM Gustavo de Avellar Bramili</p> <p>Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro - PGM Daniel Bucar Cervasio</p> <p>Tribunal de Contas do Município Luiz Antonio Guarana</p>
---	--	--

SUMÁRIO

Leis Promulgadas	Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência.....	84
Leis Sancionadas e Vetos	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima	84
Atos do Poder Executivo	Secretaria Municipal de Esportes.....	84
Atos do Prefeito	Secretaria Municipal de Habitação.....	84
Despachos do Prefeito	Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.....	84
Gabinete do Prefeito.....	Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida.....	84
Resolução Conjunta	Secretaria Municipal de Ordem Pública	84
Secretaria Municipal da Casa Civil.....	Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.....	85
Secretaria Municipal de Governo	Secretaria Municipal de Turismo	85
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental.....	Secretaria Especial de Políticas e Promoção da Mulher.....	85
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento	Secretaria Especial da Juventude Carioca	85
Secretaria Municipal de Integridade, Transparéncia e Proteção de Dados	Secretaria Especial de Ação Comunitária	86
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico.....	Secretaria Especial de Cidadania	86
Secretaria Municipal de Infraestrutura.....	Secretaria Especial de Integração Metropolitana	86
Secretaria Municipal de Transportes	Secretaria Especial de Desenvolvimento Econômico Solidário	86
Secretaria Municipal de Conservação	Secretaria Especial de Inclusão e Diversidade Religiosa	86
Secretaria Municipal de Educação	Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro	86
Secretaria Municipal de Assistência Social	Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro	86
Secretaria Municipal de Saúde	Tribunal de Contas do Município	86
Secretaria Municipal de Trabalho e Renda	Avisos, Editais e Termos de Contratos	88
Secretaria Municipal de Cultura	Publicações a Pedido	154

LEIS SANCIONADAS E VETOS

(*) OFÍCIO GP Nº 5/CMRJ EM 16 DE JANEIRO DE 2024.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar o recebimento do Ofício M-A/nº 859, de 21 de dezembro de 2023, que encaminha o autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 44-A, de 2021, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a Política Urbana e Ambiental do Município, institui a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências”, cuja segunda via restituí com o seguinte pronunciamento.

Como é cediço, o Plano Diretor da Cidade é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, conforme disposto no artigo 452 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro - LOMRJ e artigo 182, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Nesse sentido, é parte integrante do processo contínuo de planejamento municipal, abrangendo a totalidade do território do Município e contém diretrizes de uso e ocupação do solo, zoneamento, índices urbanísticos e áreas de especial interesse, articuladas com as econômico-financeiras e administrativas.

Conquanto nobre e louvável o escopo do Projeto em comento, o mesmo não poderá lograr êxito em sua totalidade, em função de alguns dispositivos incluídos através de Emendas Parlamentares.

Muito embora as Emendas apresentadas por essa Egrégia Casa de Leis sejam de nobre e louvável escopo, algumas não poderão ter sucesso, considerando, vícios que as prejudicam, circunstâncias que contrariam a legislação hierarquicamente superior, bem como, a finalidade estabelecida no próprio Plano Diretor, conforme constado no artigo 424 da LOMRJ.

Algumas Emendas acrescidas ao texto final da Proposta violam ao disposto no art. 71, inciso II, alínea “b”, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro – LOMRJ, o qual prevê a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para a instituição de leis que disponham sobre criação, extinção e definição de estrutura e atribuições das Secretarias e dos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Outras Emendas se referem a matérias de estrita competência do Chefe do Poder Executivo, a quem incumbe dispor, com exclusividade, sobre os planos e programas municipais, regra constante no art. 71, inciso II, alínea “e” c/c o art. 44, inciso III da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro - LOMRJ.

Portanto, ao imiscuir-se em seara que não lhe não é própria, o Poder Legislativo Municipal violou o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, estabelecido no artigo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil e repetido, com arrimo no princípio da simetria, nos artigos 7º e 39 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e da LOMRJ, respectivamente.

Pelas razões expostas, sou compelido a sancionar parcialmente o Projeto de Lei Complementar nº 44-A, de 2021, vetando-lhe o(s): Incisos IV e X do art. 3º; parágrafo único do art. 6º; inciso X do art. 7º; inciso VI do art. 10; parágrafo único do art. 35; inciso II do art. 52; inciso III do art. 79; inciso IV do art. 86; § 2º do art. 97; § 4º do art. 111; § 3º do art. 117; § 5º do art. 120; § 1º do art. 121; § 8º do art. 138; inciso VIII do art. 174; Incisos III, VII e § 4º do art. 189; Inciso II e §§ 2º e 3º do art. 190; parágrafo único do art. 218; § 1º do art. 225; inciso VII do art. 228; *caput* e parágrafo único do art. 255; incisos IX, X e XII do art. 265; parágrafo único do art. 296; §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 297; parágrafo único do art. 327; alíneas “g” e “h” do inciso II, do § 1º, e, § 3º do art. 335; § 7º do art. 338; § 1º do art. 340; §§ 1º e 7º do art. 352; § 2º do art. 354; Incisos II e III do § 1º do art. 367; alínea “d” do inciso I do art. 395; art. 403; art. 424; art. 428; *caput* do art. 433; art. 493 (em sua integralidade); incisos: I, III, VI, X, XII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVII, XXVIII, XXXII, XXXV, XL, XLII, LIII e LVI do art. 536; e inciso XXVI do art. 537, em razão dos vícios apontados, bem como, vetando os dispositivos dos Anexos abaixo detalhados:

ANEXO XXI:

c) 2a – Parâmetros da AP 2.1; (parte)

f) 4 – Parâmetros para a AP4; (parte) e

g) 5 – Parâmetros da AP 5. (parte)

ANEXO XXII:

c) 2a – Mapa de Zoneamento AP 2.1;

AP2 – FOLHA 310-B;

AP2 – FOLHA 287-C;

AP2 – FOLHA 287-D;

AP2 – FOLHA 287-E; e

AP2 – FOLHA 287-F.

f) 4 – Mapa de Zoneamento AP 4:

AP4 – FOLHA 308-B;
AP4 – FOLHA 285-E;
AP4 – FOLHA 285-F;
AP4 – FOLHA 285-D;
AP4 – FOLHA 286-C;
AP4 – FOLHA 286-D;
AP4 – FOLHA 309-A; e
AP4 – FOLHA 286-E.

g) 5 – Mapa de Zoneamento AP 5:

AP5 – FOLHA 258-F; e
AP5 – FOLHA 283-C.

* ANEXO XXVI (em decorrência do voto ao art. 428)

Diante das diversas audiências públicas, debates e discussões desenvolvidas pela CMRJ, a proposição inicial sofreu diversas atualizações e por este motivo fez-se necessário adequar o texto aprovado por meio de vetos aos dispositivos específicos supramencionados que constavam na proposta inicial.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.

EDUARDO PAES

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador CARLO CAIADO

Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro

LEI COMPLEMENTAR Nº 270, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a Política Urbana e Ambiental do Município, institui a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I DO PLANO DIRETOR, DA POLÍTICA URBANA E DAS POLÍTICAS SETORIAIS

CAPÍTULO I DO PLANO DIRETOR

Art. 1º Esta Lei Complementar institui a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, conforme previsto na Lei Complementar nº 111, de 1º de fevereiro de 2011 e na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

§ 1º O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro está em consonância com a Constituição Federal, o Estatuto da Cidade e a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, e será avaliado a cada cinco anos e revisto a cada dez anos.

§ 2º O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro será referido nesta Lei Complementar como Plano Diretor e com esta denominação será mencionado nos documentos oficiais.

Art. 2º O Plano Diretor é o instrumento básico da política urbana e é parte integrante do processo de planejamento do Município, orientando as ações dos agentes públicos e privados e as prioridades para a aplicação dos recursos orçamentários e dos investimentos.

§ 1º O Plano Diretor trata do seguinte conteúdo nos Títulos I a VII e nos Anexos:

I – os princípios, objetivos, diretrizes e ações estruturantes da política urbana e das políticas setoriais;

AVISO

A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do D.O. Rio não aceitará a publicação de extrato de contrato que esteja em desacordo com a RESOLUÇÃO SEGOVI Nº 84 DE 09 DE MARÇO DE 2022.

Preço das publicações (centímetro de coluna)

Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município..... R\$ 7,11

Terceiros (entidades externas ao Município)..... R\$ 140,38

Os textos para publicação devem ser apresentados em cd/pendrive, digitados em fonte Arial, corpo 12, em linhas de 13 centímetros de largura, acompanhados de uma cópia com assinatura e identificação do responsável.

As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.

Informações e entrega/envio de matérias para publicação com o comprovante de pagamento, dirigir-se à Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS. Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova - Tel.: 2976-2284 ou encaminhar para o e-mail agenciado@ic.rio.rj.gov.br.

Para reclamações sobre publicações utilizar os canais de comunicação acima (respeitando o prazo de até 10 dias da data da veiculação).

- II – o ordenamento territorial do Município;
- III – a instituição e aplicação de instrumentos de gestão do uso e ocupação do solo, ambiental e de patrimônio cultural;
- IV – as normas para o parcelamento do solo no Município;
- V – as normas para o uso e ocupação do solo no Município;
- VI – as estratégias de implementação da Lei nos próximos dez anos; e
- VII – as disposições gerais, transitórias e finais da Lei.
- § 2º As diretrizes, programas e ações constantes do Plano Diretor deverão ser contemplados:
- I – no Plano Plurianual, no Plano Estratégico e nos planos setoriais;
- II – nas Diretrizes Orçamentárias; e
- III – no Orçamento Anual Municipal.
- § 3º A destinação de recursos orçamentários para planos, programas e projetos da Administração Municipal, direta e indireta, autárquica e fundacional, ligados à política urbana deverá ser compatibilizada com as diretrizes e propostas contidas neste Plano Diretor.
- CAPÍTULO II**
DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA URBANA
- Seção I**
Dos Princípios
- Art. 3º A política urbana será implementada com base no cumprimento dos seguintes princípios:
- I – alinhamento com os preceitos e diretrizes da legislação constitucional e infraconstitucional em vigor, priorizando o atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica;
- II – proteção e valorização do meio ambiente e da paisagem promovendo o enfrentamento das mudanças climáticas e a preservação dos aspectos e valores naturais e culturais da cidade;
- III – valorização, proteção e gestão sustentável do patrimônio arqueológico e histórico;
- IV – VETADO;
- V – função social da propriedade, que representa o exercício do direito de propriedade orientado pelas regras do ordenamento territorial de acordo com o disposto nesta Lei Complementar;
- VI – universalização do acesso à moradia regular digna e ao saneamento básico;
- VII – preservação e ampliação de atividades agrícola, de criação de animais e pesqueira, contribuindo para a segurança alimentar da população;
- VIII – amplo acesso dos moradores no seu bairro e cercanias a bens e serviços de educação, saúde, assistência social e áreas verdes, acessíveis por caminhada de até quinze minutos;
- IX – reduzir a necessidade de deslocamento, equilibrando a relação entre os locais de trabalho e de moradia, através da promoção da coexistência de usos diversos nos bairros, possibilitando o acesso ao comércio e a serviços e a oportunidades de trabalho;
- X – VETADO;
- XI – compartilhamento de responsabilidades entre o Poder Público e a iniciativa privada no cumprimento das normas e na gestão urbana;
- XII – adoção, em todas as intervenções urbanas públicas e privadas, de conceitos relacionados à segurança dos pedestres, ciclistas e usuários de outras formas de mobilidade ativa, em especial as mulheres, crianças, idosos e pessoas com deficiência;
- XIII – garantia de acessibilidade para todas as pessoas e adoção, em todas as intervenções urbanas públicas e privadas, inclusive no licenciamento de edificações em geral, do conceito de Desenho Universal, entendido como a concepção de produtos, adaptação ou projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva, de acordo com as normas técnicas sobre a matéria;
- XIV – garantia da ampla participação social no processo democrático do planejamento e gestão urbana;
- XV – articulação intersetorial do planejamento urbano municipal;
- XVI – planejamento contínuo integrado das ações governamentais, visando a qualidade, a eficácia, a eficiência, a otimização dos serviços e o controle dos gastos públicos, utilizando-se os dados obtidos pela aplicação de uma política de informação eficaz;
- XVII – cooperação entre o Município, Região Metropolitana, Estado e União visando ao aprimoramento de serviços de interesse comum, tais como saneamento básico, provisão de redes de energia, dados e telefonia, mobilidade urbana e segurança pública;
- XVIII – universalização do acesso digital, dotando todo o território municipal de acesso a rede de internet de qualidade para subsidiar o acesso à educação, serviços e promover negócios locais;
- XIX- garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica;
- XX- implementar programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante à educação, cultura, esporte e lazer, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos, acesso à terra, à Justiça, e outros;
- XXI- garantir o reconhecimento das manifestações coletivas da população negra, com trajetória histórica comprovada, como patrimônio histórico e cultural, nos termos dos arts. 215 e 216 da Constituição Federal;
- XXII - assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, o exercício pleno de todos os seus direitos fundamentais, inclusive o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à moradia digna, à mobilidade urbana, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sem discriminação ou segregação;
- XXIII - assegurar à criança e ao adolescente o acesso ao ensino público e gratuito, da primeira infância ao ensino médio, garantindo o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, altas habilidades/superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, de forma inclusiva e acessível, sem discriminação ou segregação;
- XXIV - assegurar à criança e ao adolescente o acesso e destinação a espaços públicos e privados destinados a programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude, de forma inclusiva e acessível, sem discriminação ou segregação;
- XXV- assegurar à pessoa com deficiência o direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso a bens culturais, desportivos, monumentos e locais de importância cultural, bem como acesso a participação em atividades culturais, esportivas, turísticas e de lazer, de forma inclusiva e acessível, sem discriminação ou segregação;
- XXVI- assegurar o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio da identificação e da eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso;
- XXVII - incentivo à adoção de áreas verdes públicas por entidades da sociedade civil e pela iniciativa privada;
- XXVIII - promoção da reciclagem e da gestão de resíduos sólidos, com o objetivo de reduzir a poluição ambiental, gerar trabalho e renda e valorizar os catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis;
- XXIX - o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado; e
- XXX - promover o desenvolvimento de atividades náuticas de lazer, esportes e turismo.
- Art. 4º A paisagem cultural da Cidade do Rio de Janeiro constitui um de seus mais valiosos bens, configurando um ícone mundial consagrado e o mais importante patrimônio da cidade, essencial para a economia do país e gerador de emprego e renda, representando um elemento indissociável da cultura e da identidade da cidade, de valor econômico e simbólico.
- Parágrafo único. Entende-se por paisagem cultural o resultado da interação entre o ambiente natural e a cultura, expressa na configuração espacial decorrente da relação entre elementos naturais, sociais e culturais, e nas marcas das ações, manifestações e formas de expressão humanas.
- Art. 5º A preservação das características dos sítios e bens reconhecidos pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO como Patrimônio Mundial deverá condicionar todos os projetos e obras em terrenos públicos e privados em seu entorno.
- Parágrafo único. São reconhecidos pela UNESCO como Patrimônio Mundial, na cidade do Rio de Janeiro, até o presente momento:
- I – Sítio Rio de Janeiro: Paisagens Cariocas entre a montanha e o mar;
- II – Sítio Arqueológico Cais do Valongo, integrante do Circuito Histórico e Arqueológico da Celebração da Herança Africana; e
- III – Sítio Roberto Burle Marx.
- Seção II**
Dos Objetivos
- Art. 6º São objetivos da Política Urbana:
- I – garantir a equidade social e territorial de direitos e oportunidades a todos os moradores da cidade, independentemente de idade, sexo, raça, cor, etnia, religião, nacionalidade, classe social, posicionamento político, deficiência física, sensorial, intelectual e mental e biopsicossocial;
- II – contribuir, através do ordenamento territorial, para a ampliação da produção, transformação e distribuição de alimentos na cidade visando à segurança alimentar da população;
- III – reduzir o déficit habitacional do Município, promovendo o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana, ampliando o acesso à moradia digna e segura e à terra urbana, em áreas dotadas de infraestrutura, transporte público, equipamentos públicos de educação, saúde, lazer e mercado de trabalho, respeitando o ordenamento territorial definido no Título II desta Lei Complementar e priorizando a população em situação de vulnerabilidade social;
- IV – garantir a proteção do patrimônio natural da cidade, entendido como áreas de preservação permanente, unidades de conservação da natureza, áreas de proteção dos mananciais hídricos superficiais e subterrâneos e da biodiversidade, condicionando a ocupação urbana à preservação;
- a) dos maciços da Tijuca, da Pedra Branca e Gericinó Mendanha e seus morros;

b) das florestas e demais áreas com cobertura vegetal;

c) da orla marítima e sua vegetação de restinga;

d) dos corpos hídricos e áreas alagáveis de brejo, complexos lagunares e suas faixas marginais;

e) dos manguezais; e

f) das baías de Guanabara e Sepetiba;

V – respeitar e articular a proteção do patrimônio cultural e da paisagem ao ordenamento territorial da cidade, adequando o uso e ocupação do solo às características e fragilidades do meio natural, dos bens e conjuntos protegidos, e ao respeito aos elementos que constituem a paisagem cultural da cidade;

VI – contribuir para a redução em vinte por cento das emissões dos gases de efeito estufa de responsabilidade da cidade até 2030, expressas em dióxido de carbono equivalente, em relação ao nível de emissões do Município no ano de 2017, e para a adaptação da cidade aos efeitos da mudança climática em âmbito global e local;

VII – universalizar o saneamento básico de forma sustentável e equânime nas diversas regiões da cidade;

VIII - promover a integração do Município com a Região Metropolitana do Rio de Janeiro na elaboração de ações coordenadas, com base nas diretrizes previstas nesta Lei Complementar e no Plano de Desenvolvimento Estratégico da Região Metropolitana do Rio de Janeiro;

IX – promover o adensamento populacional nas centralidades existentes, com prioridade para a região central e ao longo das vias de transporte de alta e média capacidade, incentivando a mistura entre os diferentes usos, através do estímulo ao uso residencial associado aos demais usos, observados os impactos no meio urbano, ressalvando-se que sejam garantidas as ampliações das redes de abastecimento de esgoto, água, luz, gás, energia, internet e demais equipamentos e instrumentos urbanísticos para suprir proporcionalmente o aumento da demanda decorrente do aludido adensamento;

X – recuperar e fomentar a justa distribuição da valorização do solo urbano, através da aplicação de instrumentos urbanísticos que recuperem os investimentos públicos efetuados historicamente na cidade, possibilitando novos investimentos em áreas carentes de infraestrutura;

XI – priorizar as intervenções urbanísticas nas áreas com maior concentração de população com alta vulnerabilidade social;

XII – incrementar a regularização fundiária, urbanística e edilícia e aperfeiçoar os mecanismos para evitar futuras irregularidades;

XIII – manter em boas condições de uso parques, praças e calçadas, promovendo a melhoria das condições de permanência e circulação dos pedestres, incluindo os grupos com mobilidade reduzida, com conforto, segurança e autonomia;

XIV – promover o acesso às áreas verdes e de lazer de uso público; com equipamentos adequados e acessíveis a todas as faixas etárias, em todos os bairros;

XV – efetivar a implantação de coleta seletiva em todo o território do Município, observando os princípios da redução, da reutilização, da reciclagem, do tratamento e da destinação final, ambientalmente adequados;

XVI – ampliar a infraestrutura de tecnologia da informação – TI, possibilitando o acesso da população aos ambientes virtuais e à utilização de tecnologia assistiva, contribuindo para a promoção da saúde e da educação da população;

XVII – promover o processo participativo de todos os cidadãos da cidade do Rio de Janeiro, sem distinção de sexo, raça, cor e etnia no planejamento urbano, com incentivo à cooperação entre as instâncias governamentais e os demais setores da sociedade, incluindo os planos e projetos de urbanização e contemplando, ainda, em seus processos, a inclusão das mulheres, população negra, indígena e parcelas comprovadamente marginalizadas da população carioca, garantindo a representatividade desses grupos nos espaços de decisão e implementação das políticas urbanas.

XVIII - propiciar o desenvolvimento das atividades turísticas em toda cidade, valorizando seu potencial turístico e cultural, zelando, em especial, pelas Áreas de Especial Interesse Turístico.

XIX - desenvolver políticas públicas especiais voltadas para o desenvolvimento sustentável dos remanescentes das comunidades dos quilombos, respeitando as tradições de proteção ambiental das comunidades;

XX - garantir a implementação de políticas públicas para assegurar o direito à moradia adequada da população negra que vive em favelas, cortiços, áreas urbanas subutilizadas, degradadas ou em processo de degradação, a fim de reintegrá-las à dinâmica urbana e promover melhorias no ambiente e na qualidade de vida;

XXI - garantir à população negra o acesso à infraestrutura urbana e aos equipamentos comunitários associados à função habitacional, bem como a assistência técnica e jurídica para a construção, a reforma ou a regularização fundiária da habitação em área urbana;

XXII - ampliar a oferta de hortas urbanas em áreas públicas de forma articulada com programas pedagógicos nas unidades escolares, programas de segurança alimentar, de agroecologia e geração de renda; e

XXIII - efetivar a supressão da fiação aérea de concessionárias de serviços de utilidade pública de competência da União, mediante implantação em subsolo ou outra forma compatível com a tecnologia e topografia das redes e a qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo único. VETADO.

Seção III Das Diretrizes

Art. 7º São diretrizes da Política Urbana:

I – a compatibilização entre as diversas escalas de planejamento, considerando o planejamento metropolitano, articulado com o macrozonamento, o zoneamento e os projetos urbanísticos estruturadores das funções urbanas, dos espaços livres públicos e do desenho da micropaisagem;

II – o planejamento da ocupação do solo baseado na capacidade de suporte e na disponibilidade de infraestrutura urbana, de forma a reduzir situações de vulnerabilidade e risco socioambiental, compatibilizando os critérios a serem aplicados às normas de proteção ambiental e cultural;

III – o desestímulo à ocupação de áreas periféricas e daquelas com ocupação rarefeita, visando à contenção do espraiamento da malha urbana, priorizando a ocupação de áreas vazias, ociosas e subutilizadas no tecido urbano consolidado, respeitadas as áreas verdes públicas existentes e projetadas;

IV - a articulação das centralidades em redes e níveis hierárquicos, com estímulo à implantação de atividades econômicas diversificadas, intensificação do uso residencial e implantação de equipamentos urbanos e comunitários, principalmente ao longo dos corredores de transporte coletivo;

V – a promoção da coexistência entre os diferentes usos, nas Zonas e nas edificações, desde que compatíveis entre si, observados os mecanismos de controle de possíveis impactos no sistema viário, no meio ambiente e nas redes de infraestrutura e serviços públicos, incentivando a convivência dos diferentes estratos sociais;

VI – a preparação da cidade à mudança do clima, a partir da adoção de medidas capazes de mitigar ou evitar a interferência antrópica perigosa no sistema climático;

VII – a promoção de ações efetivas de adaptação aos impactos negativos da mudança do clima, protegendo principalmente as populações e ecossistemas mais vulneráveis;

VIII – a adoção de Soluções baseadas na Natureza – SbN em projetos, valorando a importância dos serviços ecosistêmicos, visando a redução de riscos de desastres e adaptação às mudanças climáticas;

IX – a definição de diretrizes de desenho resilientes para projetos urbanos e arquitetônicos, públicos e privados, visando a redução das vulnerabilidades socioambientais existentes e adaptação às condições futuras da mudança do clima;

X – VETADO;

XI – o estímulo à agricultura urbana e à atividade pesqueira, por suas importâncias econômicas e de autonomia e segurança alimentar, bem como pelo fortalecimento dos circuitos curtos de produção, conforme estabelecido no Pacto de Milão sobre Política de Alimentação Urbana, do qual o Município do Rio de Janeiro é signatário;

XII – a aplicação de instrumentos urbanísticos, previstos no Título III desta Lei Complementar, fomentando a contribuição da iniciativa privada para o cumprimento dos objetivos da política urbana;

XIII – a distribuição de equipamentos urbanos e comunitários e das oportunidades de lazer e recreação em espaços públicos abertos de forma socialmente justa e territorialmente equilibrada;

XIV – o aprimoramento do planejamento e gestão das áreas públicas e de interesse público para a cidade, incluindo também os espaços públicos dominicais, as áreas atingidas por projetos de alinhamento, as áreas transferidas ao Município em projetos de loteamento e as áreas remanescentes de projetos estruturantes, com vistas à adequação, recuperação, e conservação dos espaços livres públicos e o usufruto pela população;

XV - o controle da ocupação de faixas marginais de proteção de corpos hídricos, privilegiando a implantação de avenidas canais, áreas de lazer, ou replantio de mata ciliar, reassentando a população localizada em áreas de risco;

XVI – o incentivo à recuperação de áreas e imóveis protegidos, através da adoção de regras que considerem a adaptação de parâmetros de uso e ocupação do solo às características do imóvel e de seu entorno;

XVII – a implementação de princípios e soluções de acessibilidade e caminhabilidade com base no desenho universal, no estabelecimento de parâmetros edilícios e em projetos urbanos visando à garantia de acesso às edificações públicas e privadas, aos espaços públicos, às vias e às calçadas a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, com base nas normas técnicas em vigor;

XVIII – o aprimoramento de parâmetros edilícios e de desenho urbano para incentivar a eficiência energética, hídrica e da drenagem e a implantação de infraestrutura que não sobrecarregue os serviços públicos e o meio ambiente;

XIX – o estímulo à implantação de empregos verdes, contribuindo com a redução das emissões de gases de efeito estufa e a adaptação da cidade às mudanças climáticas e com o incremento da produção de alimentos na cidade;

XX – a não remoção das favelas e dos loteamentos irregulares e clandestinos de baixa renda, desde que não estejam situados em áreas impróprias à ocupação e mediante a promoção da sua urbanização e regularização, conforme especificado para as Áreas de Especial Interesse Social, visando à sua integração às áreas formais da Cidade;

XXI – a proibição de construções em áreas consideradas impróprias pela Administração Pública, tais como:

a) áreas de risco;

b) faixas marginais de proteção de águas superficiais;

c) faixas de proteção de adutoras e de redes elétricas de alta tensão;

d) faixa de domínio de estradas federais, estaduais e municipais;

e) áreas de Preservação Permanente e Unidades de Conservação da Natureza de Proteção Integral;

f) áreas que não possam ser dotadas de condições satisfatórias de urbanização e saneamento básico;

g) áreas frágeis de encostas, em especial os talvegues, e as áreas frágeis de baixadas; e

h) logradouros públicos existentes ou planejados;

XXII – a garantia da participação popular, observadas as regras estabelecidas no Inciso VI do art. 429 da Lei Orgânica Municipal, dos envolvidos nos reassentamentos necessários, em virtude da implantação de projetos de interesse público, ou por estarem localizados nas situações descritas no inciso XXI deste artigo;

XXIII – o estabelecimento de processos e mecanismos participativos no processo de planejamento e gestão urbana;

XXIV – estímulo ao aproveitamento econômico e social de imóveis tombados e preservados para a produção, realização e exibição de produtos culturais e artísticos e o fomento da atividade turística e de lazer;

XXV – a atualização cadastral dos imóveis sob posse, tutela ou propriedade do Poder Público municipal, de forma a propiciar a melhoria da sua gestão, garantir o seu controle social e dar destinação àqueles subutilizados ou não utilizados; e

XXVI - estímulo e apoio à criação de pontos de comercialização de produtos da agricultura familiar.

§ 1º A Política Urbana será executada com base nos objetivos, diretrizes e ações estruturantes das Políticas Setoriais, descritas no Anexo I, e de programas e projetos a serem desenvolvidos pelo Poder Executivo, podendo estabelecer parceria com a sociedade civil.

§ 2º As vedações contidas no inciso XXI deste artigo não alcançam as iniciativas de interesse público.

Art. 8º Para melhor preparar a Cidade para o enfrentamento de crises sanitárias, que requeiram redução de aglomerações, serão priorizadas as seguintes medidas estruturantes:

I – fortalecimento e integração das centralidades, novas e existentes, de forma a favorecer a redução dos deslocamentos com criação de oportunidades de emprego próximo às residências;

II - incentivo à mobilidade ativa através da disponibilização de calçadas acessíveis e seguras e da implementação do Plano de Expansão Ciclovária da Cidade do Rio de Janeiro com utilização de parte do sistema viário para criação de ciclorrotas conectando bairros, Áreas de Planejamento e a Rede Estrutural de Transportes da cidade;

III – garantia de acessibilidade universal, com dimensionamento adequado do espaço público visando à circulação segura dos pedestres e das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

IV - distribuição equilibrada de equipamentos urbanos e comunitários, praças e parques públicos;

V – promoção de melhorias habitacionais, com atuação prioritária nas áreas de maior vulnerabilidade, identificadas pelos órgãos responsáveis pela Saúde, Assistência Social e Defesa Civil;

VI – universalização do saneamento básico;

VII – ampliação do acesso à internet; e

VIII – incentivo às atividades agropecuária e pesqueira, como garantia de segurança alimentar na Cidade e geração de empregos e renda.

Parágrafo único. Na vigência de crise sanitária que requeira distanciamento físico-social devem-se garantir as condições de segurança sanitária no transporte coletivo e nos equipamentos urbanos através:

I – do monitoramento dos locais de embarque de passageiros, com grande fluxo de pessoas, prevenindo aglomerações;

II – da garantia do espaçamento seguro entre as pessoas através de aumento da oferta de lugares;

III – da criação de linhas e horários extras temporários, com prazo determinado, nos principais eixos de deslocamento da população; e

IV - capacitação efetiva dos administradores e agentes públicos que atuam nesses equipamentos para o monitoramento e vigilância quanto ao cumprimento de protocolos de segurança.

CAPÍTULO III DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS

Art. 9º Objetivando contribuir para a implementação da Política Urbana de que trata o Capítulo II, do Título I desta Lei Complementar, são propostas Políticas Públicas Setoriais, com a finalidade de dispor sobre objetivos, diretrizes e ações estruturantes específicas de:

I – meio ambiente;

II – gestão de riscos e adaptação às emergências climáticas;

III – saneamento básico;

IV – infraestrutura e manutenção;

V – habitação;

VI – regularização urbanística e fundiária;

VII – paisagem;

VIII – patrimônio cultural;

IX – mobilidade urbana e transportes; e

X - turismo.

§ 1º Em função de sua importância para o desenvolvimento da cidade, as principais definições das políticas específicas de meio ambiente, habitação, saneamento básico, mobilidade urbana e transportes e equipamentos urbanos, sem prejuízo de seus detalhamentos dispostos no Anexo I-a e I-b, são apresentadas nas seções deste Capítulo.

§ 2º Às políticas públicas setoriais diretamente vinculadas ao desenvolvimento urbano e ambiental, de que trata o *caput*, somam-se políticas sociais e econômicas complementares às primeiras no que tange às questões relativas ao desenvolvimento urbano, a saber:

I – educação;

II – cultura;

III – esporte e lazer;

IV – assistência social;

V – saúde;

VI – desenvolvimento socioeconômico;

VII – agricultura urbana;

VIII – proteção e promoção das mulheres;

IX - promoção de políticas urbanas para as infâncias; e

X- eventos e entretenimento.

§ 3º Os objetivos, diretrizes e ações estruturantes das Políticas Setoriais constantes do Plano Diretor são aqueles que têm rebatimento direto ou indireto no território, e que contribuem para a implementação dos objetivos do desenvolvimento urbano sustentável, sem prejuízo do detalhamento previsto nos planos setoriais correspondentes.

§ 4º A complementariedade entre políticas públicas setoriais, a que se refere o §2º, se dará através da articulação intersetorial e da integração dos diversos conselhos municipais, visando à racionalização dos recursos, à implementação de projetos articulados e à otimização dos espaços públicos a elas destinados.

§ 5º A implementação das políticas setoriais se dará pela utilização das práticas e dos instrumentos de planejamento e gestão, da implementação das ações estruturantes e dos planos específicos das políticas setoriais relativas a cada tema.

§ 6º Os objetivos, diretrizes e ações estruturantes das Políticas Públicas Setoriais mencionadas no *caput* do artigo e no § 2º estão descritas nos Anexos I-a e I-b desta Lei Complementar.

Art. 10. A realização das ações estruturantes previstas no Anexo I-b se fará pela integração entre a governança e a gestão técnica do Município por meio:

I - da adoção, como pilares da atuação governamental, do processo participativo, da transparência e da prestação de contas das ações realizadas, integrando em plataforma online os dados referentes à legislação urbanística, operações, planos e projetos estruturadores em curso, para acompanhamento e consulta da população;

II - da articulação intersetorial, abrangendo as etapas de planejamento, implementação, fiscalização, monitoramento e manutenção dos programas e equipamentos, de acordo com o disposto no Título VI desta Lei Complementar;

III - da implementação de planos e projetos intersetoriais e estruturadores e de uma carteira integrada de projetos;

IV - da implantação de sistema de monitoramento de indicadores para todas as políticas setoriais e divulgação, inclusive em plataforma online, das informações e dados produzidos pelos órgãos municipais, garantindo sua interoperabilidade;

V - da valorização e capacitação do corpo técnico e administrativo em consonância com as necessidades de inovação e efetividade da gestão institucional; e

VI – VETADO.

Parágrafo único. Os planos setoriais deverão ser revistos a cada dez anos e os Planos de Mobilidade Urbana Sustentável, de Saneamento Básico e de Habitação de Interesse Social deverão ser revistos em até três anos após a aprovação desta Lei Complementar.

Art. 11. O planejamento, a formulação, a execução e a integração de programas, projetos e medidas legislativas e administrativas relativos à proteção da paisagem, dos recursos hídricos, da zona costeira e de preparação para as mudanças climáticas são de responsabilidade conjunta dos órgãos vinculados ao Sistema Integrado de Planejamento e Gestão urbana, ambiental e da paisagem cultural descrito no Título VI desta Lei Complementar.

Seção I Do Meio Ambiente

Art. 12. São objetos de atuação da Política de Meio Ambiente os recursos naturais, a paisagem natural, os agentes modificadores do meio ambiente efetivos ou potenciais e suas intervenções, bem como o desenvolvimento socioeconômico e a proteção da dignidade da pessoa humana.

Art. 13. A Política de Meio Ambiente garantirá o cumprimento do preceito constitucional o qual assegura a todos os habitantes o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Art. 14. A realização da Política de Meio Ambiente se dará pela implantação e utilização dos instrumentos de planejamento e gestão ambiental através da consecução de ações estruturantes relativas à mudança do clima, à proteção do Bioma Mata Atlântica, à biodiversidade, às áreas verdes e espaços livres, às práticas sustentáveis e à educação ambiental, bem como na colaboração para a efetivação das ações estruturantes relativas à proteção da paisagem, dos recursos hídricos, à gestão da zona costeira, junto aos demais órgãos vinculados ao Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Urbana, Ambiental e da Paisagem Cultural descrito no Título VI desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A Política de Meio Ambiente promoverá a proteção, a manutenção e a recuperação da cobertura vegetal de áreas de Mata Atlântica e ecossistemas associados, consideradas estratégicas por serem ambientalmente vulneráveis e de importante valor ecológico, paisagístico e ambiental, entre elas:

I – florestas e maciços da Pedra Branca, Tijuca, Gericinó, bem como seus contrafortes, como as serras da Misericórdia, de Inhoaíba e Paciência;

II – restingas nas regiões da Marambaia, praia do Grumari e baixada litorânea de Jacarepaguá e demais áreas com exemplares desta formação vegetal;

III – vegetação ciliar dos sistemas lagunares e canais, como a Lagoa Rodrigues de Freitas, as lagoas da Baixada de Jacarepaguá e a Lagoinha;

IV – comunidades vegetais da areia de praia;

V – florestas de terras baixas, como as do Camboatá, e as localizadas em Campo Grande e Santa Cruz;

VI – vegetação de costão rochoso;

VII – vegetação das áreas de mangue;

VIII – vegetação de áreas de brejo e áreas inundáveis, como os Campos de Sernambetiba e a baixada de Guaratiba; e

IX – vegetação presente nas áreas de reflorestamento, nas Unidades de Conservação, nos Parques Urbanos, Praças e demais áreas verdes.

Seção II Da Habitação

Art. 15. A Política de Habitação tem por objetivo a redução do déficit habitacional e a inadequação habitacional, através de ações de urbanização integrada, melhorias habitacionais e oferta de unidades em solo urbanizado, amparadas no trabalho técnico social e na regularização urbanística e fundiária.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Habitação de Interesse Social é o instrumento básico da Política Habitacional da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 16. Os programas prioritários para atingir o objetivo disposto no artigo anterior são:

I – requalificação de favelas de pequeno porte, através da remodelagem da forma de ocupação;

II – urbanização de favelas de médio porte, através da urbanização das pré-existências com criação de sistema de áreas livres e desadensamento;

III – urbanização de favelas de grande porte, a partir de planos integrados;

IV – assessoria e assistência técnica em áreas consolidadas, visando a mitigação das inadequações sanitárias e a promoção da melhoria da habitabilidade;

V – melhorias habitacionais em favelas urbanizadas, parcialmente urbanizadas ou em processo de urbanização, loteamentos irregulares ou clandestinos e conjuntos habitacionais degradados, visando a qualidade de vida e a redução da inadequação habitacional;

VI – oferta, através de um parque imobiliário público para locação social, de unidades habitacionais na área central e em regiões infraestruturadas, em consonância com o ordenamento territorial definido nesta Lei Complementar; e

VII - utilização de imóveis públicos para a oferta de Habitação de Interesse Social.

Art. 17. São dispostos no Título III desta Lei Complementar os instrumentos e programas de acesso à terra e à moradia que contribuirão para viabilizar os programas descritos no artigo anterior.

Art. 18. Ficam definidas as seguintes áreas estratégicas para a implementação dos programas dispostos nesta seção:

I - Super Centro, abrangendo a I, II, III e VII RAs;

II – demais centralidades dispostas nesta Lei Complementar, visando à produção de habitação de interesse social em terrenos infraestruturados;

III - Área de Planejamento 2, priorizando a urbanização de favelas com regularização fundiária e assessoria técnica nas áreas de encosta;

IV – Área de Planejamento 3, visando a reduzir a alta vulnerabilidade socioambiental da região;

V – Maciços da Tijuca, Pedra Branca e Gericinó Mendenha, visando à redução de riscos da ocupação em encostas e a formação de um cinturão de proteção ambiental e o incentivo à criação de espaços verdes interligados nos projetos habitacionais do entorno, contribuindo para a recuperação das conexões entre maciços no âmbito municipal e metropolitano;

VI – Área de Planejamento 5, priorizando a regularização fundiária de loteamentos e a oferta de lotes urbanizados; e

VII – no município, em terrenos contíguos a áreas de Especial Interesse Social - AEIS e nos terrenos situados em um raio de até 400 (quatrocentos) metros de áreas ocupadas por favelas, visando à criação de áreas de amortecimento.

Seção III Da Política de Regularização Urbanística e Fundiária

Subseção I Dos Objetivos

Art. 19. São objetivos da Política de Regularização Urbanística e Fundiária:

I – regularizar assentamentos irregulares e clandestinos, de forma a contribuir para a integração das áreas regularizadas à cidade formal e para a efetivação da função social da propriedade, observadas as restrições de natureza ambiental e cultural e as condições de segurança e salubridade;

II – ampliar o acesso à moradia regularizada, em especial, pela população com renda familiar compatível para o atendimento por programas de habitação de interesse social, a serem detalhados no Plano Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS; e

III – criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano fixado no ato de aprovação do processo de regularização, e constituir sobre elas direitos em favor dos seus ocupantes.

Art. 20. Para atingir os objetivos descritos no inciso I do art. 19, deverão ser utilizadas as orientações da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 que, em seu artigo 13, institui no território nacional normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana - Reurb, a qual comprehende duas modalidades:

I – Reurb de Interesse Social (REURB-S): regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos e rurais informais consolidados ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo ou mediante lei específica; e

II – Reurb de Interesse Específico (REURB-E): regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais consolidados ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I deste artigo.

Art. 21. No âmbito do Município do Rio de Janeiro, a Regularização Fundiária Urbana – Reurb será regulamentada considerando medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais consolidados ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

§ 1º As medidas de que trata o *caput* serão norteadas pelos princípios de sustentabilidade econômica, social, ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional.

§ 2º O Município editará medidas, por ato do Poder Executivo, para prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais.

Art. 22. A modalidade de legitimação fundiária prevista na Reurb será aplicada apenas em ocupações urbanas e rurais comprovadamente existentes até a data de 22 de dezembro de 2016, conforme previsto na Lei Federal nº 13.465/2017 e previsto na Lei Federal do Georreferenciamento - Lei 10.267/2001.

Parágrafo único. Poderão ser utilizadas outras modalidades de regularização em ocupações urbanas e rurais, desde que existentes antes da publicação desta Lei Complementar.

Art. 23. A Reurb não poderá ser aplicada em ocupações ou apropriações urbanas que ocupem:

I – Unidades de Conservação da Natureza de proteção integral;

II – áreas de alto risco definidas pelos órgãos competentes;

III – faixas marginais de proteção de águas superficiais;

IV – faixas de proteção de adutoras e de redes elétricas de alta tensão;

V – faixa de domínio de estradas federais, estaduais ou municipais; e

VI – áreas que não possam ser dotadas de infraestrutura.

§ 1º Na hipótese em que a ocupação envolva áreas de riscos que não comportem eliminação, correção ou administração, o Município deverá proceder à realocação dos ocupantes de tais áreas.

§ 2º A Reurb somente poderá ser aplicada em áreas sob regime de proteção do patrimônio cultural mediante concordância dos respectivos órgãos de tutela do patrimônio cultural.

§ 3º No caso de ocupações ou apropriações urbanas situadas em áreas de preservação permanente, a Reurb fica condicionada à apresentação e posterior aprovação pelo órgão competente de estudo técnico que comprove ganho ambiental com a implantação do projeto de regularização.

§ 4º No caso de ocupações ou apropriações urbanas situadas em unidades de conservação ambiental de uso sustentável, a Reurb dependerá da aprovação do órgão gestor da unidade.

Art. 24. A regularização urbanística e fundiária de favelas e loteamentos irregulares ou clandestinos será precedida de levantamentos sobre a identificação da propriedade da terra, que orientarão as condições e procedimentos para a regularização.

Subseção II Da Reurb-S

Art. 25. Para regularização do existente na Reurb-S, o Poder Executivo poderá dispensar o atendimento aos parâmetros urbanísticos e edilícios definidos no projeto de regularização fundiária, que serão de atendimento obrigatório para as novas construções.

Art. 26. Em áreas de aplicação da Reurb-S ou de outros instrumentos legais a regularização urbanística, sempre que necessário, compreenderá:

I – a elaboração de norma específica para o parcelamento e o uso e ocupação do solo prevendo padrões adequados à ocupação da área objeto de regularização;

II – a elaboração de projetos de alinhamento para o estabelecimento de limites entre as áreas públicas e privadas;

III – o reconhecimento e denominação dos logradouros;

IV – a implantação de sistema de monitoramento das áreas regularizadas e em processo de regularização;

V – a regularização edilícia dos imóveis, com a concessão do habite-se e a oficialização do endereço;

VI – a regularização fiscal dos imóveis e inclusão destes no cadastro imobiliário municipal; e

VII – a elaboração e aprovação de projeto de parcelamento e/ou remembramento.

Art. 27. Em áreas de aplicação da Reurb-S, ou de outros instrumentos legais, a regularização fundiária compreenderá:

I – a elaboração do cadastro socioeconômico e de lotes e edificações para regularização fundiária e lançamento no cadastro imobiliário do Município;

II - a elaboração e aprovação de projeto de parcelamento e/ou remembramento para possibilitar o registro dos lotes, quando a solução de regularização fundiária assim o exigir;

III – a adoção dos instrumentos jurídicos e sociais que melhor se apliquem à estrutura fundiária da área, segundo a pesquisa realizada em registros e cadastros existentes;

IV – a adoção dos instrumentos de regularização fundiária estabelecidos pelo Estatuto da Cidade, pela Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001 e pelos instrumentos da Lei Federal nº 13.465/2017; e

V – a condução do processo de regularização fundiária pelo Município, colaborando, quando necessário, com a Defensoria Pública para prestação de serviços de assistência jurídica e extrajudicial às comunidades de baixa renda, relativamente aos procedimentos de regularização fundiária por ela conduzidos, podendo, para o mesmo fim, haver colaboração com instituições sem fins lucrativos.

Art. 28. Quando constatada a necessidade de urbanização do assentamento, a execução das obras decorrentes do projeto aprovado pelo Município precederá, sempre que possível, a regularização fundiária e urbanística.

Art. 29. Poderão ser objeto de regularização urbanística e fundiária os núcleos urbanos informais, os núcleos urbanos informais consolidados, as favelas, os parcelamentos irregulares e clandestinos conceituados neste artigo, assim como os conjuntos habitacionais de baixa renda e imóveis em áreas infraestruturadas, desativados ou subutilizados, ocupados pela população de baixa renda.

§ 1º Núcleo urbano informal é aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização, conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.465/2017.

§ 2º Núcleo urbano informal consolidado é aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município, conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.465/2017.

§ 3º São parcelamentos irregulares os loteamentos e desmembramentos legalmente aprovados e não executados, ou executados em discordância com o projeto aprovado, enquadrados como núcleo urbano informal, ou aqueles que, mesmo registrados e implantados de maneira correta, não tiveram, por qualquer motivo, a titulação de seus reais ocupantes e/ou proprietários.

§ 4º São parcelamentos clandestinos os loteamentos e desmembramentos executados sem aprovação do Poder Executivo e que não atendam às normas federais, estaduais e municipais, enquadrados como núcleo urbano informal consolidado.

§ 5º Entende-se por favela a área predominantemente habitacional, caracterizada por ocupação informal e de baixa renda, precariedade da infraestrutura urbana e de serviços públicos, vias estreitas e alinhamento irregular, ausência de parcelamento formal e vínculos de propriedade e construções não licenciadas, em desacordo com os padrões legais vigentes, enquadrados como núcleo urbano informal consolidado.

Art. 30. Os núcleos urbanos informais consolidados, as favelas, os loteamentos irregulares e clandestinos integrarão o processo de planejamento da Cidade, constando nos mapas, cadastros, planos, projetos e legislações relativas ao controle do uso e ocupação do solo e da programação de atividades de manutenção dos serviços e conservação dos equipamentos públicos neles instalados.

Parágrafo único. O mesmo se aplica às áreas agrícolas e aos territórios de povos e comunidades tradicionais.

Art. 31. Os núcleos urbanos informais consolidados, as favelas, os loteamentos irregulares e clandestinos poderão ser objeto de delimitação e cadastramento com reconhecimento da malha de circulação existente, a fim de viabilizar o endereçamento provisório até a conclusão da urbanização e da regularização destas áreas, quando serão conferidos endereços e arruamentos definitivos.

Art. 32. A Reurb poderá ser requerida pelos legitimados no art. 14 da Lei Federal nº 13.465/2017 e o Município poderá prestar assistência técnica aos interessados, quando a iniciativa da Reurb for dos proprietários ou moradores.

Art. 33. Poderão ser contempladas nos programas de regularização urbanística e fundiária ocupações informais de baixa renda em imóveis abandonados e/ou que tiveram seu uso original desativado, localizados em áreas servidas por infraestrutura e equipamentos públicos, como forma de reaproveitamento destes imóveis para que cumpram sua função social como opção de moradia.

§ 1º Nos casos previstos no *caput*, o Programa deverá incluir ações de recuperação do imóvel e seu entorno, a fim de promover a salubridade dos imóveis.

§ 2º Os parâmetros especiais serão estabelecidos objetivando propiciar a regularização urbanística e fundiária, de acordo com as orientações do órgão municipal de planejamento urbano, bem como dos órgãos de tutela do patrimônio cultural quando tratar-se de imóvel tombado ou preservado.

Subseção III Da Reurb-E

Art. 34 Nos casos de áreas irregulares não caracterizadas como de baixa renda, os proprietários e beneficiários poderão requerer a regularização fundiária ao Município mediante atendimento aos requisitos técnicos, jurídicos e administrativos expedidos pelos órgãos competentes e pagamento de contrapartida conforme fórmula a ser estabelecida em lei específica.

Parágrafo único. As áreas submetidas à regularização fundiária na modalidade de Reurb-E que sejam ocupadas por edificações que não atendam aos parâmetros de uso e ocupação do solo vigentes para o local, poderão ser submetidas à regularização edilícia mediante a avaliação dos órgãos responsáveis e o pagamento de contrapartida em função da modalidade de transgressão efetuada.

Art. 35. Na Reurb-E promovida em terreno próprio municipal, o Município deverá ser indenizado do valor do terreno ocupado.

Parágrafo único. VETADO.

Seção IV Do Saneamento Básico

Art. 36. O objetivo primordial da Política de Saneamento Básico é promover a universalização do atendimento.

Art. 37. Os programas prioritários para a execução da Política de Saneamento Básico são:

I – abastecimento de água;

II – esgotamento sanitário, incluindo o tratamento dos efluentes;

III – drenagem; e

IV – coleta e tratamento de resíduos sólidos.

Art. 38. A prestação dos serviços de água e esgoto poderá ser objeto de celebração de acordos com concessionárias, cabendo ao Poder Executivo fiscalizar a adequação, operação e manutenção destes, através dos órgãos de licenciamento e Administrações Regionais.

Art. 39. O Município deverá instituir a gestão integrada de resíduos sólidos, com vistas à prevenção e controle da poluição, à proteção e recuperação da qualidade do meio ambiente, à inclusão social, à promoção da economia circular, contribuindo para a promoção da saúde pública.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Público Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMAC, atualizar, na forma da Lei, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS.

Seção V Da Mobilidade e Transportes

Art. 40. São objetivos da Política de Mobilidade e Transportes:

I – promover o desenvolvimento da rede de transportes Estrutural, Complementar e Suplementar de forma estruturada e integrada, qualificando o serviço, garantindo a modicidade tarifária e a redução do tempo de deslocamento no transporte coletivo;

II – garantir deslocamentos de pedestres, ciclistas e demais modos ativos com foco na promoção de percursos seguros e adequadamente distribuídos e conectados aos demais modos de transporte; e

III – garantir e potencializar os recursos necessários para o financiamento do Sistema Municipal de Mobilidade Urbana, de acordo com o Plano de Mobilidade Urbana Sustentável do Município do Rio de Janeiro;

IV - garantir o transporte e a mobilidade das pessoas com deficiência, por meio da eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso em todas as estações e terminais dos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo conforme Estatuto da Pessoa com Deficiência;

V - garantir a mobilidade urbana nos territórios de favela, por meio da integração com o transporte complementar, da construção de planos inclinados, elevadores públicos e da construção de rampas, escadas e demais intervenções que viabilizem o acesso e a caminhabilidade;

VI - realizar a transição energética nos sistemas de mobilidade e transporte, através da substituição progressiva dos combustíveis fósseis por fontes renováveis de energia; e

VII - promover a integração entre os diversos modais públicos municipais e destes com os modais de transporte metropolitanos de concessão do Estado e da União.

Art. 41. As diretrizes prioritárias para atingir os objetivos dispostos no artigo anterior são:

I – a ampliação e requalificação da Rede Estrutural de Transportes, em conformidade com os eixos estruturantes definidos no Plano de Mobilidade Urbana Sustentável, garantindo a acessibilidade e inclusão de pessoas idosas, com deficiência, com transtorno mental e mobilidade reduzida;

II – a promoção da integração físico-tarifária-operacional e de informação entre os diversos modos municipais e destes com os diversos modos de transporte metropolitanos de concessão do Estado, garantindo a acessibilidade e inclusão de pessoas idosas, com deficiência, com transtorno mental e mobilidade reduzida;

III - a melhoria das condições de caminhabilidade, provendo calçadas adequadas e inclusivas e ampliação da rede ciclovária e da infraestrutura de apoio, priorizando a integração com as estações da Rede Estrutural de Transportes, garantindo a acessibilidade e inclusão de pessoas idosas, com deficiência, com transtorno mental e mobilidade reduzida;

IV – a instituição de novo modelo de gestão das receitas tarifárias das concessões municipais de transporte e implantação de novos instrumentos para obtenção de recursos não tarifários que municiem o Fundo Municipal de Mobilidade Sustentável, priorizando investimentos em acessibilidade e inclusão de pessoas idosas, com deficiência, com transtorno mental e mobilidade reduzida;

V - previsão de ações estruturantes para adequação da malha viária atendendo ao plano de expansão ciclovária e à legislação em vigor;

VI - ampliação do sistema de transporte de alta capacidade, prioritariamente sobre trilhos;

VII - a expansão da rede de transporte público com utilização de fontes renováveis de energia; e

VIII - a implantação de infraestrutura para veículos particulares com utilização de fontes renováveis de energia.

Seção VI Dos Equipamentos Urbanos e Comunitários

Art. 42. São equipamentos urbanos e comunitários todos os bens públicos, destinados à prestação de serviços públicos ou à utilização de interesse coletivo.

§ 1º Para efeito do disposto no *caput* são considerados equipamentos urbanos e comunitários aqueles destinados à:

I – educação;

II – cultura;

III – saúde;

IV – esporte e lazer;

V – assistência social;

VI – administração pública;

VII – abastecimento;

VIII – segurança pública e proteção;

IX – circulação e mobilidade urbana;

X - infraestrutura de comunicação, energia, iluminação pública e saneamento básico; e

XI - unidades de atenção à pessoa idosa, com deficiência, mobilidade reduzida, transtorno mental e em situação de rua.

§ 2º A distribuição dos equipamentos urbanos e comunitários será feita de forma socialmente justa e equilibrada, de acordo com as necessidades regionais e as diretrizes para o uso e ocupação do solo definidas por este Plano Diretor.

§ 3º A oferta e a manutenção dos equipamentos urbanos e comunitários será compatibilizada com a demanda prevista no planejamento setorial dos órgãos responsáveis.

§ 4º Os equipamentos urbanos e comunitários respeitarão os parâmetros de uso e ocupação do solo da legislação vigente, as normas ambientais e de preservação do patrimônio, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quando couber.

§ 5º Os equipamentos urbanos e comunitários poderão coexistir no mesmo lote com outros usos compatíveis, desde que atendam às condições previstas no Título V desta Lei Complementar.

Seção VII Do Turismo, da Indústria Criativa e dos Eventos

Art. 43. O turismo é uma importante vocação da cidade, com uma ampla cadeia produtiva, devendo ser promovidas ações necessárias a garantir os seguintes impactos positivos:

I- desenvolvimento econômico;

II- criação de empregos;

III- desenvolvimento de infraestrutura;

IV- promoção cultural; e

V- divulgação internacional

§ 1º Fica criada a Área de Relevante Interesse Turístico, compreendida pelos parques públicos; parque da orla do Rio de Janeiro, incluindo bares, restaurantes, hoteis e os equipamentos e mobiliários urbanos que compõem tais espaços, inclusive os que são objeto de contrato de concessão; parques esportivos; Boulevard Olímpico; e Sambódromo.

§ 2º Fica reconhecida a área cujo perímetro engloba o Polo Rio de Cine, Vídeo e Comunicação; o Riocentro; o Parque Olímpico; o Parque dos Atletas; Record TV Rio; e Estúdios Globo, na AP4, como área preferencialmente destinada ao Distrito da Indústria Criativa do Município do Rio de Janeiro.

§ 3º Os eventos são considerados um relevante segmento da cadeia produtiva do Turismo e devem ser pautados por critérios que facilitem e incentivem suas realizações, conforme disposto no seguinte:

I- são ferramentas de atuação de receitas e empregos e de valorização e promoção do Turismo;

II- devem ser criados mecanismos e normas que garantam segurança jurídica ao ambiente de negócios, ampliando a atratividade para investimentos;

III- têm ampla relação com os conceitos de AEIT, AEIDC, AEIM e AEICTD definidos no Título III desta Lei Complementar, inclusive permitindo que haja locais, áreas e zonas que recebam benefícios tributários, fiscais ou urbanísticos;

IV- garantir que as leis de incentivo à cultura e ao esporte continuem sendo importante mecanismo de fomento ao setor;

V- reconhecer o Carnaval, o Réveillon e outros eventos contidos no calendário oficial da cidade como essenciais e que requerem condições excepcionais nos processos de autorização e licenciamento pelo Poder Público; e

VI- definir regulamentação do processo de veiculação de publicidade dos eventos essenciais de forma clara e transparente, de modo a permitir a atratividade para investimentos e marcas que ajudem na viabilização dos eventos.

CAPÍTULO IV DO DIREITO À CIDADE, À TERRA E MORADIA DIGNA NAS FAPELAS

Seção I Potencialidades e desafios das favelas

Art. 44. As favelas são territórios constituintes da cidade do Rio de Janeiro, compondo e integrando o seu tecido urbano e social, conferindo-lhe identidade, sentido e humanidade, caracterizando-se essencialmente por serem portadoras de potencialidades como:

I - o elevado grau de autorregulação e auto construção do espaço público por parte dos seus moradores, moradoras e organizações sociais produzidas por eles, afirmando experiências e exercícios de autonomia;

II - a presença de população diversa, incluindo crianças e adolescentes, com grande capacidade inventiva, portadora de demandas em torno da garantia de direitos individuais e coletivos;

III - as relações de vizinhança e parentesco marcadas por intensa sociabilidade e vínculos de solidariedade e reciprocidade, com forte valorização dos espaços comuns como lugar de convivências socioculturais e afetivas;

IV - a multiplicidade de formas, meios e expressões culturais, artísticas e performáticas, que inventam, renovam e atualizam as narrativas e estéticas urbanas;

V - a significativa presença de iniciativas econômicas domésticas, solidárias e populares;

VI - a presença de formas alternativas de serviços e equipamentos urbanísticos, culturais, educacionais, de transporte e mobilidade, econômicos e imobiliários, dentre outros, como resposta à insuficiência, e/ou inadequação dos investimentos do Estado e do mercado privado nesses territórios, com a promoção do crescimento e desenvolvimento desses territórios a partir de saberes ancestrais;

VII - a construção de experiências de convivência entre grupos de nacionalidades, etnias e religiosidades distintas, fazendo delas recurso e abrigo para aproximações de práticas pluriculturais e multiétnicas, sem desconsiderar a existência de situações de conflito e intolerância;

VIII - o forte protagonismo feminino em questões fundamentais como propagação de saberes, condução de ações educativas, políticas, culturais e econômicas;

IX - a presença de modelos participativos e coletivos, bem como de movimentos e organizações sociais de luta pela afirmação, efetivação e proposição de políticas públicas veiculadoras de demandas e de ações públicas de democratização do direito à cidade; e

X - o intenso uso e ocupação do espaço público, compartilhado por moradores, veículos e iniciativas sociais, econômicas e culturais de diversos fins.

Art. 45. Para enfrentar os desafios das favelas elencadas no art. 44, à população moradora das favelas será garantido o Direito à Moradia adequada, com base no conceito estabelecido pelo sistema ONU, considerando uma gestão contínua que resulte em ações territoriais permanentes articulando de forma transversal os programas setoriais existentes, conforme os seguintes eixos de ação:

I - segurança da posse, garantindo a proteção legal contra despejos forçados, perseguição e outras ameaças, bem como a utilização de modelos alternativos de gestão da propriedade para que possa ser garantido de fato o direito à permanência, de forma individual ou coletiva, garantindo-se a plena informação dos moradores sobre suas opções e seu protagonismo na definição de prioridades;

II - disponibilidade de serviços, materiais, instalações e infraestrutura adequada, contemplando acesso pleno à água potável, saneamento básico, energia, iluminação, armazenamento de alimentos e coleta de resíduos sólidos;

III - Economicidade, com a garantia de que os custos envolvendo moradia e serviços não ameacem ou comprometam o exercício de outros direitos humanos básicos dos ocupantes ou resultem em situação de déficit habitacional pelo custo excessivo da moradia;

IV - habitabilidade, para garantir a segurança física e estrutural das construções, proporcionando um espaço adequado, bem como proteção contra o frio, umidade, calor, chuva, vento, deslizamentos, alagamentos e outras ameaças à saúde, garantindo assessoria técnica e recursos para realização de melhorias habitacionais quando necessárias e priorizando as populações mais vulnerabilizadas;

V - acessibilidade, contemplando prioritariamente as necessidades específicas dos grupos desfavorecidos e marginalizados;

VI - localização adequada, segura e regular, com acesso a oportunidades de emprego, serviços de saúde, escolas, creches e outras instalações sociais, em áreas que não ofereçam risco físico aos ocupantes;

VII - adequação cultural, respeitando, investindo e levando em conta a multiplicidade de formas, meios e expressões culturais, artísticas e performáticas, que inventam, renovam e atualizam as narrativas estéticas urbanas, considerando a expressão da identidade cultural local, incluindo a criação de ecomuseus, museus de território e de comunidade;

VIII - garantia de participação efetiva da população em todos os espaços de decisão; e

IX - articulação de planos e ações nas favelas com os planos de contingência a desastres.

Art. 46. A favela deve ser entendida como território no qual se desenvolvem ações intersetoriais, envolvendo os três níveis de governo, integrando os diversos programas urbanos e habitacionais aos programas setoriais relacionados à assistência social, educação, saúde, cultura, esporte e lazer, que devem estar consubstanciados em um plano integrado de desenvolvimento territorial.

Seção II

Inserção das favelas no processo de planejamento e gestão urbana

Art. 47. As ações territoriais nas favelas cariocas deverão ser realizadas numa perspectiva de gestão participativa com caráter vinculativo, contínua e permanente, articulando de forma transversal os programas setoriais, incluindo ações de competências de outras esferas de governo, atendendo os objetivos definidos nos artigos desta seção, e considerando os seguintes princípios:

I - superação das inadequações fundiária, urbanística e edilícia, que deve ser orientada por diagnósticos e planos participativos de forma a definir com a população as prioridades nos investimentos a serem realizados, em estratégias de curto, médio e longo prazo, bem como as condições institucionais e os recursos previstos em orçamento para a sua implementação;

II - manutenção continuada e permanente da infraestrutura, equipamentos e serviços, incorporada e articulada de forma transversal na estrutura administrativa municipal;

III - redução de risco, medidas de adaptação e fortalecimento da resiliência das famílias às mudanças climáticas devem estar integradas ao planejamento e gestão com atendimento prioritário das famílias em áreas de risco, visando garantir o direito à vida e à moradia digna;

IV - garantia de política de segurança deve ser orientada a uma cultura de paz e de valorização dos direitos humanos e ter seu planejamento e monitoramento com participação de representantes dos territórios de favelas e de organizações da sociedade civil comprometidas com esses princípios;

V - promoção de estratégias de acesso à emprego e renda, priorizando iniciativas coletivas e solidárias, com estímulo específico ao financiamento e assessoria técnica e empresarial a atividades que sejam coerentes com as melhorias urbanísticas e habitacionais, às estratégias da economia circular e à valorização de meios e expressões culturais, artísticas e performáticas, que inventam, renovam e atualizam as narrativas estéticas urbanas e reforçam a identidade dos grupos sociais, entre outras;

VI - constituição de instâncias e estratégias participativas visando o fortalecimento de processos de governança territorial democrática e intersetorial que reconheça a interseccionalidade presente na realidade da população na implementação de políticas públicas e inclua formas participação ativa para discussão das intervenções e acompanhamento de sua execução, utilizando-se de tecnologias sociais adequadas para promover o compartilhamento do conhecimento popular e técnico e as parcerias público comunitárias;

VII - manutenção e fortalecimento da política de atenção primária à saúde nesses territórios de forma articulada ao planejamento e implementação de melhorias urbanísticas, ambientais, habitacionais e demais políticas setoriais que atuem sobre os determinantes sociais da saúde, condição para a promoção de um território saudável; e

VIII - monitoramento de todas as favelas e demais áreas de especial interesse social a partir de indicadores comprometidos com a superação de desigualdades sociais e iniquidades em saúde no município e aqueles relacionados à agenda 2030 com elaboração de relatórios anuais apresentando o cumprimento de metas e vinculação de investimento de recursos respaldando a prioridade definida.

§ 1º Declaração das favelas como Áreas de Especial Interesse Social ou Zona de Especial Interesse Social, conforme a subseção I, da seção VI, do Capítulo III, do Título III;

§ 2º O Plano Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS é o instrumento para orientar as ações e processos de planejamento a serem implementadas nas Áreas de Especial Interesse Social e os processos de governança nos territórios, que deverá, com base no disposto nesta Lei Complementar, ser elaborado ao longo dos primeiros doze meses de vigência desta Lei Complementar, sem prejuízo das ações em desenvolvimento nos territórios e outras que se façam necessárias no período de sua elaboração.

§ 3º A adoção da diretriz de não remoção em todos os tipos de intervenção ou execução de ações do Poder Público em favelas, conforme previsto nesta Lei Complementar e no art. 459 da Lei Orgânica do Município para:

I - os casos em que for comprovada a necessidade de realocação de moradias, deverão ser oferecidas alternativas.

II - qualquer situação será obrigatoriamente oferecida a alternativa de indenização de benfeitoria com a incorporação do valor do solo e dos direitos reais e possessórios adquiridos pelos moradores sujeitos à realocação, calculada de acordo com a regulamentação municipal para estes casos, em especial o Decreto Rio nº 49.591 de 18 de outubro de 2021; e

III - os casos de reassentamentos emergenciais como consequência de sinistros ou da iminência dos mesmos, deverá ser garantida às famílias o auxílio habitacional temporário, nos termos dos Decretos do Poder Executivo sobre o tema, em especial, o Decreto nº 44.637 de 18 de junho de 2018, até a entrega da respectiva unidade habitacional, nas diferentes modalidades prevista nesta Lei Complementar.

Seção III Dos componentes da política habitacional nas favelas

Art. 48. Os programas habitacionais nas favelas em consonância com o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, previsto na Lei Complementar nº 201 de 29 de maio de 2019, deverão contemplar as seguintes modalidades de acesso à moradia adequada, com base em diagnósticos participativos, consolidados em planos locais integrados, que contribuam para a superação do déficit habitacional existente e projetado, e das inadequações domiciliares:

I - urbanização integrada;

II - regularização fundiária;

III - melhorias habitacionais;

IV - assessoria técnica para habitação de interesse social;

V - compra assistida;

VI - produção de novas unidades;

VII - autogestão;

VIII - locação social; e

IX - unidades resultantes da cota de solidariedade.

§ 1º A implementação das modalidades previstas neste artigo contemplará a participação da população beneficiada e poderá contar com a parceria de agentes públicos e privados.

§ 2º A assessoria técnica e jurídica às comunidades para habitação de interesse social deve estar articulada de forma intersetorial ao planejamento e gestão nos territórios.

§ 3º A autogestão deve ser estratégia de empoderamento local, com papel transformador da realidade local.

Art. 49. A implementação de ações de desenvolvimento socioespacial promovidas pelo Poder Público, notadamente programas e projetos de urbanização integrada, de regularização urbanística e de regularização fundiária, utilizando os instrumentos adequados à tipicidade física, territorial e social de cada favela, constitui direito subjetivo público de seus moradores a qualquer título.

§ 1º As ações de urbanização integrada e de regularização fundiária e urbanística, consideradas como componentes dos programas e projetos em todas as suas modalidades, devem ser realizadas de modo conjunto, integrado e participativo, incorporando mão de obra e sabedoria local, sempre com o objetivo de garantir a permanência e direitos aos moradores.

§ 2º A regularização fundiária deve ser entendida como pacto territorial com potencial transformador, inseparável da urbanização e da regularização urbanística, que aplicará instrumentos que permitam alcançar administrativamente seus objetivos e promover a segurança da posse, considerando as especificidades da situação fundiária local e o protagonismo dos moradores.

§ 3º Os programas e projetos de urbanização de favelas devem contemplar intervenções para promover mobilidade urbana adequada contemplando tanto a acessibilidade nas vias internas das favelas quanto a oferta de transporte público para acessar a rede de média e alta capacidade.

§ 4º Todas as modalidades de ações de desenvolvimento socioespacial referidas no *caput* do presente artigo definem-se como políticas públicas de caráter continuado, componentes essenciais da política urbana da cidade do Rio de Janeiro, admitida a participação de agentes privados na execução de projetos sob a coordenação e fiscalização do poder público.

Art. 50. O financiamento das ações de produção habitacional será garantido mediante:

I - alocação anual de recursos no orçamento municipal, conforme previsão de demanda elaborada pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;

II - convênios junto ao Estado do Rio de Janeiro e à União Federal;

III - aplicação dos instrumentos de controle do desenvolvimento urbano, conforme disposto neste Plano Diretor e legislação municipal; e

IV - doações e empréstimos, nacionais e internacionais.

Parágrafo único. A gestão das ações de que trata o presente artigo baseia-se nas seguintes medidas:

I - fortalecimento institucional da pasta municipal de habitação, mediante a alocação de recursos físicos, financeiros e humanos necessários ao desempenho de suas atribuições, conforme indicado no Plano Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS; e

II - definição de metas anuais para todas as ações, a serem incluídas na lei de diretrizes orçamentárias, e quadriennais, a serem incluídas no plano plurianual, ouvido, em ambos os casos, o conselho específico de Habitação de Interesse Social.

Seção IV Da regularização urbanística nas favelas

Art. 51. A implementação das ações de regularização urbanística, devem observar as seguintes diretrizes, sem prejuízo das indicadas em legislação ou em referências técnicas consolidadas:

I - estabelecimento formal de parceria entre o poder público e as organizações associativas de base comunitária em cada favela em que as ações forem desenvolvidas, de modo a que estas possam operar como co-gestores das ações, podendo contar com a participação de organizações acadêmicas ou sociais sem fins lucrativos;

II - amplo programa de informação sobre os instrumentos, suas finalidades, seus benefícios, possíveis custos, mudanças práticas e modelos de gestão para a regularização fundiária e pós regularização, de modo a permitir uma opção informada dos moradores sobre os rumos de seu território; e

III - implantação de sistema de fiscalização, orientação e informação da população, mediante a constituição de programa municipal permanente e específico para esse fim.

Art. 52. A legislação de uso e ocupação do solo nas Áreas de Especial Interesse Social deverá ser revisada, atendendo às seguintes diretrizes:

I – buscar soluções de regularização que garantam a segurança da posse e o protagonismo dos moradores no processo, visando superar obstáculos à regularização urbanística e edilícia das favelas;

II - VETADO;

III - criar grupo de trabalho gestor do processo de revisão da legislação das AEIS, envolvendo as secretarias municipais competentes e contando com, no mínimo, 50% de integrantes indicados pelos moradores;

IV - buscar subsídios técnicos em universidades públicas, órgãos de classe e organizações da sociedade civil engajadas com mobilizadores de favelas;

V - revisar e atualizar essa legislação seguindo uma metodologia participativa, que resulte na consolidação destas normas em lei municipal; e

VI - utilizar padrões adequados ao desenvolvimento da área, especialmente em relação à vedação de remembramento de lotes e de usos que sejam compatíveis e favoráveis à permanência da população de lotes e de usos que sejam compatíveis e favoráveis à permanência da população.

Seção V Adaptação das Favelas às Mudanças Climáticas

Art. 53. Os planos e ações do Poder Público nas favelas deverão estar em consonância com os planos de mudanças climáticas, de resiliência e de redução de risco, adotando estratégias específicas de adaptação e de contingência no enfrentamento dos impactos decorrentes dos eventos climáticos pela população diretamente atingida.

§ 1º As ações de adaptação às mudanças climáticas devem articular-se com as diretrizes previstas na seção que trata da Redução das Vulnerabilidades Urbanas nesta Lei Complementar.

§ 2º As ações de adaptação às mudanças climáticas devem incluir o fomento e apoio à agricultura urbana tanto pelo seu papel de preservar áreas livres e permeáveis quanto pelo aspecto sócio cultural e de segurança alimentar.

§ 3º As ações de adaptação às mudanças climáticas nas favelas deverão contemplar a redução de ilhas de calor com medidas que contribuam para o clima urbano, conforme previsto no Plano Diretor de Arborização Urbana - PDDAU.

§ 4º As ações de adaptação às mudanças climáticas nas favelas devem oferecer especial atenção à superação dos riscos de enchentes e de deslizamento de encostas considerando as especificidades de cada assentamento.

§ 5º No enfrentamento de situações de risco e de emergência em função de tragédias climáticas para atender situações de calamidade decorrentes dos impactos decorrentes dos eventos climáticos, poderá ser utilizado o instrumento da requisição de bens e serviços particulares, bem como a utilização do auxílio habitacional temporário em valor compatível com o mercado de locação da região.

§ 6º Adaptação aos planos de manejo das Unidades de Conservação que nas quais se situem ou façam limite.

§ 7º Integração das favelas no Plano de Desenvolvimento Sustentável - PDS.

Seção VI Da gestão democrática nas favelas

Art. 54. Deverá ser garantida representação dos moradores de favelas e outras áreas de predominância de população de baixa renda nos conselhos ligados à gestão da política habitacional.

Art. 55. Constituem atribuições mínimas do conselho de acompanhamento da Política Habitacional de Interesse Social:

I - o acompanhamento dos trabalhos de elaboração e revisão periódica do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS, com base em edital público que defina os seus procedimentos, etapas e cronograma, garantida a sua discussão e aprovação em sede de conferência popular, observada a normativa nacional a respeito do tema, bem como as disposições deste Plano Diretor; e

II - o encaminhamento ao chefe do Poder Executivo, anualmente, de sugestão orçamentária para políticas e programas municipais a serem desenvolvidos nas favelas, incluindo programas de trabalho e estimativas de despesa.

Art. 56. As disposições da presente seção aplicar-se-ão, no que couber, a outras situações típicas de moradia popular na cidade do Rio de Janeiro, tais como os loteamentos irregulares e clandestinos, conjuntos habitacionais ocupados por população de baixa-renda, cortiços e outras situações assemelhadas.

TÍTULO II DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I DAS UNIDADES TERRITORIAIS E ESCALAS DE PLANEJAMENTO

Art. 57. Ficam estabelecidas as seguintes unidades territoriais para efeito de planejamento e controle do desenvolvimento urbano do Município:

I – Áreas de Planejamento – AP, estabelecidas pela divisão do território municipal a partir de critérios de compartimentação ambiental, de características histórico-geográficas e de uso e ocupação do solo, constantes no Anexo II desta Lei Complementar;

II – Regiões de Planejamento – RP, estabelecidas pelo agrupamento de Regiões Administrativas e pela subdivisão das Áreas de Planejamento e segundo critérios de homogeneidade específicas, visando apoiar a organização das informações e a integração da ação descentralizada dos órgãos municipais na implementação de políticas públicas setoriais, constantes no Anexo III desta Lei Complementar;

III – Regiões Administrativas – RA, formadas por um ou mais bairros com fins administrativos, constantes no Anexo IV desta Lei Complementar;

IV – Bairros, porções do território demarcados oficialmente por limites culturalmente reconhecidos pela mesma denominação, sendo unidade territorial de referência na coleta de dados e informações produzidas pelos órgãos do Município e nas ações de planejamento urbano, constantes no Anexo V; e

V – Bacias e sub-bacias hidrográficas, bacias aéreas e microbacias, para efeito do planejamento e da gestão dos recursos hídricos, da paisagem, do saneamento e do controle e monitoramento ambiental, constantes no Anexo VI.

§ 1º Os limites dos setores censitários condicionam os limites dos bairros, que, por sua vez, definem os limites das Regiões Administrativas, assim como os limites das Regiões de Planejamento e das Áreas de Planejamento contêm, perfeitamente, as Regiões Administrativas e as Regiões de Planejamento que as compõem, respectivamente.

§ 2º A relação entre as Áreas de Planejamento, Regiões Administrativas, Regiões de Planejamento e Bairros encontra-se mapeada e descrita respectivamente nos Anexos VII e VIII.

Art. 58. Para fins de ordenamento territorial, definido a partir dos conceitos norteadores, o Município fica dividido em Macrozonas na forma do Capítulo III deste Título.

Parágrafo único. As Macrozonas dispostas neste Título relacionam-se à prioridade de aplicação dos instrumentos instituídos no Título III e embasam as normas de uso e ocupação do solo definidas no Título V desta Lei Complementar.

Seção I Da Estrutura Urbana Básica

Art. 59. A Estrutura Urbana Básica é composta pelos elementos territoriais que condicionam e caracterizam a ocupação urbana, que no Município do Rio de Janeiro é formada por:

I – ambiente natural, composto por áreas não urbanizadas e constituído pelos maciços e baixadas, florestas urbanas, manguezais, faixas litorâneas e a rede hidrográfica;

II – Corredores de Sustentabilidade, conforme definidos no Plano de Desenvolvimento Sustentável e Ação Climática, Decreto Rio Nº 48.940, de 4 de junho de 2021, e suas revisões; e

III – ambiente construído, composto por áreas urbanizadas, formadas por áreas residenciais, de comércio e serviços, institucionais, industriais, de transporte e logística, incluindo as áreas de ocupação informal, e pelo sistema de mobilidade urbana, composto por vias, ferrovias, metrôvias, hidrovias e vias de mobilidade ativa.

Parágrafo único. A estrutura urbana básica encontra-se representada no Anexo IX desta Lei Complementar.

Seção II Da Hierarquização do Sistema Viário

Art. 60. O sistema viário do Município se organiza de acordo com a função de ligação desempenhada e com as características físicas e operacionais de cada via, contribuindo para o ordenamento territorial e a definição do uso e ocupação do solo no entorno das vias.

Parágrafo único. As vias do Município devem assegurar que todos os usuários do sistema de mobilidade possam se locomover com segurança e conforto, independente do modo de transporte utilizado, idade e habilidade.

Art. 61. As vias são classificadas conforme a seguinte hierarquia, em ordem decrescente:

I – Vias Estruturais: são as vias que estabelecem ligações rápidas para o tráfego de passagem exclusivo, compõem a “espinha dorsal” do sistema viário urbano, devendo ter alta capacidade para atender aos deslocamentos de longa distância e com grande volume de veículos e o controle de acesso a essas vias deve ser intenso;

II – Vias Arteriais Primárias: fazem as ligações entre os Centros e os Subcentros Metropolitanos e as ligações entre estes e as vias Estruturais, devendo possuir controle de acesso médio, de modo a minimizar os efeitos da fricção marginal e os pontos de conflitos, e devem formar uma malha contínua;

III – Vias Arteriais Secundárias: fazem as ligações entre os Centros Regionais e destes com os Centros e Subcentros Metropolitanos e também com as vias de hierarquia superior, devendo possuir controle de acesso médio, de modo a minimizar os efeitos da fricção marginal e os pontos de conflitos e devem formar uma malha contínua;

IV – Vias Coletoras: fazem a coleta e a distribuição de tráfego interno aos bairros, alimentando o sistema arterial e devem ter controle de acesso baixo; e

V – Vias Locais: todas as ruas utilizadas para o acesso direto às residências, comércio ou indústrias, com tráfego exclusivamente local.

§ 1º A hierarquização das vias do Município será publicada por ato do órgão responsável pela gestão do trânsito em até 180 dias a partir da publicação desta Lei Complementar.

§ 2º Todas as vias sem tráfego de veículos, incluindo escadarias, becos e vielas são caracterizadas como vias de pedestres.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS NORTEADORES PARA O ORDENAMENTO

Art. 62. Os conceitos norteadores para o ordenamento territorial são:

I – a redução das vulnerabilidades urbanas, ambientais e sociais;

II – a proteção e ampliação de áreas de interesse ambiental e cultural, que consideram:

a) as Unidades de Conservação da Natureza – UCs;

b) Áreas de Preservação Permanente – APPs;

c) áreas sob proteção cultural;

d) áreas com potencial para proteção integral e uso sustentável;

e) áreas frágeis de encostas e baixadas;

f) áreas agrícolas e com potencial agrícola;

g) áreas nas franjas das áreas protegidas;

h) áreas com importância para a segurança hídrica da Cidade; e

i) áreas com agricultura familiar e povos e comunidades tradicionais.

III - a prioridade dos transportes coletivos e dos deslocamentos de modais ativos como parte de uma política de inclusão social e combate à pobreza urbana, incorporando conceitos de desenvolvimento orientado ao transporte sustentável – DOTS, estratégia que visa orientar o desenvolvimento urbano para o entorno dos eixos de transporte de média e alta capacidade, de forma qualificada, com densidades adequadas, diversidade de usos, estímulo aos modos ativos de deslocamento e desestímulo ao uso do automóvel; e

IV – o planejamento orientado pela hierarquia de centros e subcentros da Cidade, incluindo as centralidades viventes e as projetadas e as áreas e projetos estratégicos.

Parágrafo único. Para alcançar o disposto no inciso II deste artigo, são definidas Áreas de Restrição à Ocupação conforme a Seção II deste Capítulo.

Art. 63. O ordenamento territorial tem como principais objetivos:

I – intensificar a ocupação das centralidades existentes e dos vazios urbanos na AP1 e AP3;

II – valorizar, requalificar e desenvolver a ocupação com uso misto ao longo dos eixos de transportes de alta e média capacidade;

III – promover uso habitacional na AP1;

IV – valorizar e ampliar as Unidades de Conservação, com os rios como norteadores;

V – controlar e requalificar áreas periféricas;

VI – preservar a ambiência de áreas e bens de interesse paisagístico e cultural; e

VII – preservar a ambiência de áreas e bens de interesse agrícola, de criação de animais de pequeno porte e pesqueiro.

Art. 64. Os desafios prioritários do ordenamento territorial são:

I – ordenar o desenvolvimento urbano de forma sustentável, distribuindo os bônus e ônus da urbanização;

II – promover a moradia digna;

III – prover a universalização do saneamento básico, atendendo prioritariamente a população mais vulnerável;

IV – aperfeiçoar a mobilidade, reduzindo longas viagens casa – trabalho, chamadas pendulares;

V – salvaguardar e recuperar o patrimônio natural e cultural;

VI – adaptar o território para mitigação dos efeitos das mudanças climáticas;

VII – prover segurança e ordenação garantidora de direitos humanos;

VIII – contribuir para ampliar a base produtiva, o emprego e a renda da população;

IX – criar e qualificar espaços livres de uso público, especialmente na AP3;

X - aperfeiçoamento, simplificação e atualização do marco regulatório que rege o desenvolvimento urbano, o uso do solo, a produção de bens, o comércio de bens e a prestação de serviços no Município, dentro de uma visão de sustentabilidade;

XI - adaptar o território para garantir a acessibilidade e inclusão de pessoas idosas, com deficiência, mobilidade reduzida, transtorno mental e em situação de rua.

XII - salvaguardar práticas tradicionais de uso e ocupação do solo da agricultura familiar urbana e de territórios de povos e comunidades tradicionais.

Art. 65. A ocupação do território deverá atender às seguintes diretrizes:

I – valorização das centralidades e subcentralidades existentes e indução de novas centralidades na malha urbana;

II – fortalecimento da ligação das novas centralidades com os centros existentes na cidade e com os Municípios da Região Metropolitana;

III – fomento do desenvolvimento econômico dos distintos bairros e regiões da cidade, com vistas à descentralização das atividades econômicas e à criação de novos polos geradores de serviços e emprego;

IV - valorização das vocações e potencialidades dos bairros, de forma a promover sua revitalização e qualificação urbano-ambiental, respeitadas as suas áreas agrícolas e territórios habitados por povos e comunidades tradicionais;

V – controle do adensamento de forma a otimizar os custos da infraestrutura, da comunicação e do abastecimento; e

VI – correção das disparidades existentes nos bairros quanto aos aspectos ambientais, econômicos, sociais e infraestruturais, de forma a promover a integração entre a cidade formal e a informal.

Seção I Da Redução das Vulnerabilidades Urbanas

Art. 66. São consideradas áreas de vulnerabilidades urbanas as regiões da cidade em que, em decorrência do processo histórico de sua formação, predominam áreas com baixa qualidade urbana e ambiental e se caracterizam por possuírem os menores índices sociais, risco ambiental e déficit habitacional.

Subseção I Da Vulnerabilidade Ambiental

Art. 67. A vulnerabilidade ambiental é entendida como a coexistência, cumulatividade ou sobreposição espacial de situações de exposição a risco ou degradação ambiental.

Art. 68. As áreas da cidade são classificadas e mapeadas de acordo com suas vulnerabilidades socioambientais, levando-se em conta os seguintes fenômenos climáticos:

I – elevação do nível médio do mar;

II – movimentos de massa;

III – ondas de calor e ilhas de calor; e

IV – inundações e alagamentos.

Art. 69. As áreas classificadas como de alta vulnerabilidade deverão receber investimentos para adaptação às mudanças do clima e para a redução dos riscos de desastres relacionados à ocorrência de eventos climáticos extremos.

Parágrafo único. O Poder Público deverá atualizar o Plano Municipal de Arborização Urbana com o objetivo de definir ações para mapeamentos de áreas degradadas, elaboração de diagnóstico e a promoção de metas de plantio e arborização de toda a área metropolitana da cidade, visando à mitigação dos efeitos das mudanças climáticas.

Art. 70. As áreas classificadas como de alta vulnerabilidade e ainda não ocupadas deverão ser prioritárias para soluções de uso sustentável ou para proteção ambiental através de Unidades de Conservação da Natureza.

Art. 71. As Áreas de Planejamento 2, 4 e 5 são prioritárias para receber projetos de adaptação aos efeitos acen-tuados oriundos da mudança do clima na elevação do nível médio do mar e lagoas costeiras.

Parágrafo único. Será avaliada e monitorada a estabilidade geomorfológica do cordão arenoso da Restinga da Marapendi frente aos cenários de elevação do nível médio do mar, buscando colaboração com os municípios vizinhos no entorno da Baía de Sepetiba, universidades locais, comunidades tradicionais da Restinga, o Exército Brasileiro e Marinha do Brasil, administradores da área, visando projetar os riscos de seu rompimento e possíveis alterações para os ecossistemas costeiros e áreas urbanas da região.

Art. 72. As Áreas de Planejamento 3 e 5 são prioritárias para receber projetos de adaptação para mitigação de ondas de calor e ilhas de calor urbano.

Parágrafo único. Para alcançar o disposto neste artigo o projeto poderá prever a implantação de parques suspenso para cobrir os bairros com extrema concentração de ilhas de calor e garantia da fluidez da umidade.

Art. 73. As áreas prioritárias para receber projetos de redução de riscos de desastres e adaptação a movimentos de massa, inundações e alagamentos estão distribuídas em todas as Áreas de Planejamento.

Art. 74. O impacto das vulnerabilidades socioambientais na saúde da população deve ser considerado e, sempre que possível, mensurado em apoio ao planejamento, projeto e implementação de soluções de redução dessas vulnerabilidades.

Subseção II Da Vulnerabilidade Social

Art. 75. São consideradas como de vulnerabilidade social as áreas da cidade que apresentam os menores indicadores do Índice de Desenvolvimento Social – IDS, Índice de Progresso Social – IPS e as áreas que apresentam os maiores déficits habitacionais, sejam eles qualitativos ou quantitativos.

Art. 76. As áreas classificadas como de alta vulnerabilidade social deverão receber investimentos para a superação dos seus baixos índices sociais, através do planejamento, gestão e execução mais eficaz e eficiente das políticas para o público-alvo.

Art. 77. As áreas classificadas como de alta vulnerabilidade social deverão ser prioritárias para promoção da urbanização e regularização fundiária de assentamentos precários e irregulares existentes, ocupados pela população de baixa renda, prioritariamente em lares chefiados por mulheres, com oferta adequada de serviços, equipamentos, infraestruturas urbanas e oferta habitacional.

Seção II Das Áreas de Restrição à Ocupação Urbana

Art. 78. As Áreas de Restrição à Ocupação Urbana são aquelas que apresentam necessidade especial de proteção e de controle da ocupação, seja por seus atributos naturais, socioculturais e paisagísticos, seja por sua fragilidade ou vulnerabilidade ambiental, estando subdivididas em dois níveis de proteção e ocupação:

I – Áreas de Proteção Integral: compostas por Unidades de Conservação da Natureza do grupo Proteção Integral, Áreas de Preservação Permanente, Zonas de Vida Silvestre das Unidades de Conservação da Natureza do grupo Uso Sustentável, Monumentos Naturais Tombados, áreas de alto risco à ocupação definidas pelos órgãos competentes, cursos d'água naturais, lagos, lagoas, reservatórios d'água e praias da Cidade e pela Reserva da Marambaia; e

II - Áreas de Uso Sustentável: compostas por Zonas de Ocupação Controlada das Unidades de Conservação da Natureza do grupo Uso Sustentável, áreas com condições físicas adversas à ocupação, incluindo áreas acima da cota 100(cem) metros, e áreas de transição entre as áreas objeto de proteção ambiental e as áreas com ocupação urbana controlada, que se destinam à manutenção do equilíbrio urbano-ambiental, tais como as áreas ocupadas com uso agrícola e áreas ocupadas por comunidades tradicionais.

§ 1º As áreas ocupadas com uso agrícola, prioritariamente de agricultura familiar e agroecologia, com manejo sustentável, são consideradas áreas de restrição à ocupação, enquadradas como Áreas de Uso Sustentável, por sua relevância ambiental e uso e ocupação compatíveis com a manutenção dos serviços ecossistêmicos da Cidade.

§ 2º As áreas ocupadas por comunidades tradicionais, como quilombolas, são consideradas áreas de restrição à ocupação, enquadradas como Áreas de Uso Sustentável, por sua relevância cultural e uso e ocupação compatíveis com a manutenção da cobertura vegetal da Cidade.

§ 3º Áreas frágeis de encostas, sujeitas a deslizamentos ou outros processos geológicos ou geotécnicos que comprometam a sua estabilidade e áreas frágeis de baixada sujeitas à inundação, rebaixamento ou recalques são consideradas Áreas de Restrição à Ocupação, enquadradas como Áreas de Proteção Integral, devido ao alto risco inerente à sua ocupação.

Art. 79. São diretrizes prioritárias para as Áreas de Restrição à Ocupação Urbana:

I - aplicação de parâmetros urbanísticos que configurem baixa densidade de ocupação e permitam a permeabilidade do solo;

II - previsão de usos e atividades de baixo impacto aos ecossistemas existentes e compatíveis com sua necessidade de proteção e de prevenção de situações de vulnerabilidade;

III – VETADO;

IV – criação de um plano integrado de monitoramento dessas áreas, com a aplicação de instrumentos ambientais e de patrimônio cultural; e

V – estímulo ao aproveitamento econômico e científico dessas áreas, utilizando o conceito de paisagens funcionais, visando à garantia da sustentabilidade e evitando disfunções de uso e ocupações irregulares ou informais que venham a descharacterizá-las;

Seção III Dos Vetores de Desenvolvimento Orientados ao Transporte

Art. 80. Os Vetores de Desenvolvimento Orientados ao Transporte são eixos prioritários de adensamento para guiar a ocupação urbana do Município e consideram os corredores de transportes já implantados e planejados no Plano de Mobilidade Urbana Sustentável – PMUS.

§ 1º Os Vetores de Desenvolvimento Orientados ao Transporte encontram-se mapeados no Anexo X e estão abaixo relacionados com suas respectivas diretrizes de ocupação:

I – área central e adjacências, incluindo os ramais de trens de Saracuruna, Belford Roxo e Deodoro, e do metrô Linha 1 e os eixos propostos nos trechos Sulacap – São Cristóvão – Intendente – Praça XV, Uruguaí – Del Castilho, Rodoviária – Vila Isabel: incentivo ao adensamento residencial e misto, preferencialmente pela ocupação ou reconversão de imóveis vazios, subutilizados, preservados ou tombados;

II – ao longo dos corredores estruturais de transporte de média e alta capacidades na Área de Planejamento 3, incluindo os ramais de trem, metrô Linha 2, os trechos do BRT Transbrasil, o trecho Campinho-Galeão do BRT Transcarioca e a Linha Amarela: direcionamento da ocupação residencial e incentivo à novas centralidades econômicas e habitação de interesse social;

III – ao longo dos corredores estruturais de transporte de média capacidade na Área de Planejamento 4, incluindo o trecho Barra-Campinho do BRT Transcarioca o BRT Transoeste no trecho Jardim Oceânico – Grotão Funda e a Linha Amarela e a ligação Aquaviária entre a região do Itanhangá e o BRT no Jardim Oceânico e estação do Metrô Jardim Oceânico: incentivo à ocupação residencial e construtiva de forma controlada, devido à saturação de infraestrutura desta Área de Planejamento, sendo a execução do Plano Viário da Barra da Tijuca prioritário para receber recursos do Fundo de Mobilidade Urbana Sustentável previstos na legislação vigente;

IV – áreas vazias e subutilizadas nas Áreas de Planejamento 1 e 3: estímulo ao adensamento, preferencialmente pela ocupação ou reconversão de imóveis, desde que respeitada a capacidade de suporte ambiental e das infraestruturas e a possibilidade de implantar novas áreas verdes;

V – faixa de território compreendida entre a Avenida Brasil e as Avenidas Santa Cruz e Cesário de Melo, incluindo o eixo proposto Campo Grande – Av. Brasil: incentivo ao adensamento residencial e econômico, preservando as áreas de atividade industrial ou agrícola e de criação de animais de pequeno porte; e

VI – faixa de território entre a Avenida Brasil e o limite norte do Município, incluindo os bairros do Caju, Cidade Universitária e Galeão na Área de Planejamento 3 e o Distrito Industrial de Santa Cruz na Área de Planejamento 5: estímulo ao desenvolvimento econômico voltado a atividades de grande porte, particularmente industriais, de logística, tecnologia, comércio atacadista e instalação de usos institucionais e infraestrutura.

§ 2º As diretrizes de ocupação dos Vetores de Desenvolvimento Orientados ao Transporte estão refletidas no zoneamento expresso no Título V desta Lei Complementar.

§ 3º As estratégias do eixo mobilidade, acessibilidade e transporte envolvem a infraestrutura de acordo com as diretrizes aqui estabelecidas.

Seção IV Do Sistema de Centros e Subcentros

Art. 81. O sistema de centros e subcentros, que reflete a dinâmica econômica dos estabelecimentos de comércio e serviços, os destinos das viagens entre bairros por transporte motorizado no pico da manhã e o número de empregos formais da Cidade, apresenta as seguintes divisões hierárquicas:

I – Centro Metropolitano;

II – Subcentros Metropolitanos;

III – Centros regionais;

IV – Subcentros regionais; e

V – Concentrações pontuais ou lineares de comércio e serviços.

§ 1º A intensidade do uso e ocupação do solo nos centros e subcentros estabelecida no Título V desta Lei Complementar considerará, além da classificação hierárquica das centralidades, a capacidade de suporte relacionada às infraestruturas e os impactos ambientais e de vizinhança.

§ 2º O sistema de centros e subcentros encontra-se mapeado e listado respectivamente nos Anexos XI e XII desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III DO MACROZONEAMENTO

Art. 82. Fica o Município dividido nas seguintes Macrozonas, com base nos conceitos norteadores definidos no Capítulo II deste Título:

I – Macrozona de Proteção Integral;

II – Macrozona de Uso Sustentável;

III – Macrozona de Controle da Ocupação;

IV – Macrozona de Requalificação Urbana;

V – Macrozona de Estruturação Urbana;

VI – Macrozona de Desenvolvimento Estratégico; e

VII – Macrozona de Redução da Vulnerabilidade.

§ 1º O macrozoneamento está representado no Anexo XIII desta Lei Complementar.

§ 2º A relação entre macrozonas, áreas de planejamento, regiões administrativas e bairros encontra-se no Anexo XIV desta Lei Complementar.

§ 3º Os Coeficientes de Aproveitamento Máximo – CAM por Macrozona por AP estão expressos, na forma da tabela e mapeamento, no Anexo XV desta Lei Complementar.

§ 4º Os coeficientes estabelecidos pelo zoneamento, dispostos no Título V desta Lei Complementar, ou por normas de preservação ambiental ou cultural quando mais restritivos, prevalecem sobre os valores definidos no Anexo XV desta Lei Complementar.

§ 5º As macrozonas direcionam a utilização dos instrumentos dispostos no Título III e as condições para o parcelamento, disposto no Título IV, e para o uso e ocupação do solo disposto no Título V desta Lei Complementar.

Art. 83. A Macrozona de Proteção Integral é composta por áreas de significativo valor ambiental e paisagístico protegidas integralmente por legislação ambiental e áreas de significativo valor ambiental e paisagístico dotadas de potencial para instalação de Unidades de Conservação de proteção integral.

Art. 84. São diretrizes prioritárias para a Macrozona de Proteção Integral:

I – aperfeiçoar a proteção e a gestão integrada das Unidades de Conservação de Proteção Integral, das Áreas de Preservação Permanente e das demais categorias de proteção integral;

II – implantar ações de reflorestamento e de recuperação de áreas degradadas; e

III – criar corredores ecológicos conectando os remanescentes florestais e as áreas de uso sustentável.

Art. 85. A Macrozona de Uso Sustentável é composta por áreas de significativo valor ambiental e paisagístico com ocupação de baixa densidade, áreas protegidas que admitam ocupação de baixo impacto, áreas de transição entre o território protegido integralmente e as áreas urbanas consolidadas e áreas de significativo valor ambiental e paisagístico dotadas de potencial para instalação de Unidades de Conservação de uso sustentável.

Art. 86. São diretrizes prioritárias para a Macrozona de Uso Sustentável:

I – limitar o adensamento construtivo e a intensidade da ocupação de forma a promover um ambiente de transição em torno das áreas protegidas;

II – promover a mistura de usos de baixo impacto e baixa intensidade de ocupação, não geradores de viagens e ruídos;

III – manter e expandir a atividade agrícola de baixo impacto, em especial a praticada:

- a) pela agricultura familiar;
- b) pela adoção de Sistemas Agroflorestal de Produção;
- c) na produção de essências florestais e sementes; e
- d) por povos e comunidades tradicionais.

IV – VETADO.

Art. 87. A Macrozona de Controle da Ocupação é composta por áreas com elevada qualidade de ambientes, melhor infraestrutura e indicadores socioeconômicos, áreas com centralidades vigentes ou planejadas de alcance municipal e regional, áreas estratégicas para a recuperação de investimentos estatais, conforme interesse imobiliário, valor do solo e renda da população e áreas com Índice de Desenvolvimento Social – IDS alto.

Art. 88. São diretrizes prioritárias para a Macrozona de Controle da Ocupação:

- I – proteger e valorizar a paisagem urbana e o ambiente natural e cultural existentes, assegurando a manutenção da relação entre o mar e montanha;
- II – recuperar gradualmente os investimentos do poder público que tenham resultado ou venham a resultar na valorização de imóveis urbanos;
- III – promover a ocupação ou reconversão de imóveis vazios ou subutilizados, em especial das edificações tombadas ou preservadas;
- IV - aperfeiçoar a integração entre os modais de transporte e incentivar a mobilidade ativa; e
- V - promover a agricultura urbana.

Art. 89. A Macrozona de Requalificação Urbana é composta por áreas com necessidade de investimento em mobilidade e saneamento, áreas com Índice de Desenvolvimento Social - IDS médio e baixo, áreas com média qualidade de ambientes, infraestrutura intermediária e áreas passíveis à recuperação de investimentos estatais condicionadas à implantação de infraestrutura pelo poder público.

Art. 90. São diretrizes prioritárias para a Macrozona de Requalificação Urbana:

- I – priorizar o investimento público em mobilidade e saneamento;
- II – controlar o adensamento construtivo e populacional, condicionando-o à ampliação da infraestrutura, onde couber;
- III – melhorar a ambientes urbanos, com investimentos em equipamentos urbanos e comunitários e áreas livres;
- IV - estimular a mistura de usos, tipologias e estratos sociais;
- V - priorizar o adensamento ao longo dos eixos de transporte de alta e média capacidade;
- VI - recuperar gradualmente os investimentos do poder público que tenham resultado ou venham a resultar na valorização de imóveis urbanos; e
- VII - aperfeiçoar a integração entre os modais de transporte e incentivar a mobilidade ativa.

Art. 91. A Macrozona de Estruturação Urbana é composta por áreas com ampla infraestrutura de modais de transporte de alta e média capacidade e áreas com centralidades vigentes ou planejadas de alcance municipal e regional.

Art. 92. São diretrizes prioritárias para a Macrozona de Estruturação Urbana:

- I – reestruturar a infraestrutura existente, recuperar o tecido urbano degradado e adequá-lo à necessidade de conexão das centralidades municipais e metropolitanas, existentes e projetadas, fortalecendo, em especial, os centros de bairro;
- II – prover habitação de interesse social – HIS e equipamentos urbanos e comunitários ao longo dos eixos de transporte de alta e média capacidade;
- III – aperfeiçoar a integração entre os modais de transporte e incentivar a mobilidade ativa; e
- IV – projetar em desenho urbano e implantar em logradouros de centros e subcentros de alcance metropolitano e municipal, em especial naqueles com grande circulação de pedestres e nas proximidades de estações de trem e metrô e terminais de ônibus, espaços destinados ao exercício da atividade de comércio regular devidamente licenciado ou ambulante autorizado, observando-se a compatibilidade entre o equipamento, as instalações, o fluxo seguro de pedestres e as normas de acessibilidade.

Art. 93. A Macrozona de Desenvolvimento Estratégico é composta por áreas estratégicas para a constituição e manutenção de complexos produtivos e polos econômicos e áreas sem infraestrutura adequada para ocupação residencial.

Art. 94. São diretrizes prioritárias para a Macrozona de Desenvolvimento Estratégico:

- I – promover a manutenção e expansão das atividades relacionadas à pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, à indústria e logística no território;
- II – limitar a expansão da ocupação em áreas sem infraestrutura ou em áreas com usos incompatíveis com o uso residencial; e
- III - Manter e expandir a atividade agrícola em escalas diversas.

Art. 95. A Macrozona de Redução de Vulnerabilidade é composta por áreas com alta vulnerabilidade social de acordo com o Índice de Desenvolvimento Social – IDS e a Linha da Vulnerabilidade à Pobreza e áreas com baixa qualidade de ambientes e pouco acesso à infraestrutura, inclusive de transportes.

Art. 96. São diretrizes prioritárias para a Macrozona de Redução de Vulnerabilidade:

- I – ampliar o acesso à infraestrutura e a oferta de equipamentos urbanos e comunitários, em especial nos assentamentos populares existentes;
- II – recuperar o tecido urbano degradado, melhorar a habitabilidade, promover a urbanização de favelas com regularização fundiária de interesse social e prover habitação de interesse social direcionada ao reassentamento de famílias residentes na região, desde que em áreas infraestruturadas ou mediante sua implantação;
- III - fomentar a inclusão digital e a instalação de atividades produtivas e de serviços que empreguem mão de obra local; e
- IV – ampliar a cobertura e a permeabilidade da rede de transportes e fomentar a mobilidade ativa.

TÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 97. A propriedade urbana e a rural cumprim sua função social quando atendem às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas nesta Lei Complementar.

§ 1º São instrumentos implementadores para fazer cumprir a função social da propriedade urbana:

- I – os previstos nos incisos I a VI do art. 4º da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;
- II – a concessão de uso especial para fins de moradia, nos termos da Medida Provisória nº 2.220/2001 e do art. 22-A da Lei Federal nº 9.636, de 15 de maio de 1998;
- III – a regularização fundiária de assentamentos urbanos, conforme disposto na Lei nº 13.465/2017, respeitadas as limitações desta Lei Complementar e em normas específicas; e
- IV – outros instrumentos voltados à regularização fundiária de povos e comunidades tradicionais.

§ 2º VETADO.

§ 3º São instrumentos implementadores para fazer cumprir a função social da propriedade rural, nos termos do art. 186 da Constituição Federal, simultaneamente:

- I - o aproveitamento racional e adequado, conforme cada caso, com a utilização efetiva das áreas de:
 - a) plantio de espécies vegetais comestíveis e não comestíveis;
 - b) pastagens nativas e plantadas, observado o índice de lotação por zona de pecuária, fixado pelo órgão de defesa sanitária animal competente;
 - c) exploração extrativa vegetal ou florestal, observados os índices de rendimento estabelecidos pelo órgão competente e pela legislação ambiental aplicável;
 - d) exploração de florestas nativas, de acordo com o plano de exploração e nas condições estabelecidas pelo órgão competente; e
 - e) formação ou recuperação de pastagens e culturas permanentes, tecnicamente conduzidas e devidamente comprovadas.
- II - a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do ambiente;
- III - a observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
- IV - a exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

§ 4º São obrigações do proprietário rural ou daquele que detenha a titularidade do domínio útil da propriedade rural comprovar anualmente junto ao órgão municipal competente:

- I - a ocorrência de produção agrícola, pecuária, aquícola, silvícola ou extrativista para fins comerciais de forma contínua e eficiente, incluindo-se a atividade agroindustrial vinculada;
- II - a utilização de, no mínimo, setenta e cinco por cento da área total do imóvel com atividades agropecuárias, incluídas as edificações e excetuando-se as áreas:
 - a) de preservação permanente e de reserva legal;
 - b) de interesse ecológico para a proteção dos ecossistemas, assim declaradas mediante ato do órgão competente e que ampliem as restrições de uso previstas na alínea "a" deste inciso;
 - c) comprovadamente impraticáveis para a exploração agrícola, pecuária, aquícola, silvícola ou florestal, declaradas de interesse ecológico;
 - d) sob regime de servidão ambiental;
 - e) cobertas por florestas nativas, primárias ou secundárias em estágio médio ou avançado de regeneração;
 - f) alagadas para fins de constituição de reservatório de água.

III - a atualização do cadastro rural do imóvel junto ao órgão competente.

§ 5º A propriedade deixará de ser reconhecida como rural quando for constatada a inobservância dos instrumentos implementadores de sua função social, bem como de qualquer obrigação atribuída ao seu proprietário ou àquele que detenha a titularidade de seu domínio útil.

§ 6º O Poder Executivo, por meio de regulamento:

I - definirá o órgão competente para o registro e supervisão dos produtores e das propriedades nas hipóteses de isenção previstas nos incisos III e IV, do art. 61 da Lei nº 691, de 24 de dezembro de 1984;

II - promoverá a assistência técnica e a extensão rural e o incentivo à tecnologia e à pesquisa agropecuária;

III - estimulará a participação dos produtores rurais do município no fornecimento de gêneros ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

IV - fixará critérios e parâmetros técnicos relativos às atividades ocorridas nas propriedades rurais;

V - estabelecerá as competências dos órgãos municipais no âmbito local de atuação do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, na forma dos arts. 27-A e 28-A da Lei federal nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991.

Art. 98. Os instrumentos de aplicação da política urbana relacionados no Anexo XVI desta Lei Complementar servirão de suporte à implementação dos objetivos da política urbana e das políticas setoriais descritos no Título I e no Anexo I, em consonância com o ordenamento territorial descrito no Título II e com as normas de uso e ocupação do solo definidas no Título V desta Lei Complementar.

§ 1º Serão regulados nesta Lei Complementar os instrumentos diretamente relacionados à aplicação da Política Urbana, sem prejuízo de regulamentações posteriores através de normas específicas.

§ 2º As normas de Obras e Edificações estão reguladas pela Lei Complementar nº 198, de 14 de janeiro de 2019, Código de Obras e Edificações Simplificado - COES, suas regulamentações e modificações.

CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO URBANO

Seção I Dos Planos Regionais e Setoriais

Art. 99. O Plano Regional constitui o instrumento que define as diretrizes, objetivos e ações para uma Região de Planejamento, e está subordinado ao disposto nesta Lei Complementar.

§ 1º O Plano Regional conterá:

I – diagnóstico Regional, contemplando Leitura Técnica e Leitura Comunitária;

II – articulação das políticas públicas setoriais conforme previstas nesta Lei Complementar;

III – indicação de planos e programas setoriais;

IV – projetos e ações do Município para a área;

V – metas e prazos para a implementação de ações;

VI – definição da forma de acompanhamento; e

VII – previsão orçamentária.

§ 2º Poderão se constituir em instâncias de planejamento e cooperação na articulação intersectorial, a qual se refere o inciso II do § 1º deste artigo, o Plano Estratégico, a Agenda 2030 e outras instâncias que venham a ser criadas com esta finalidade ou afins.

Art. 100. O Plano Setorial especializado em políticas públicas, estabelece programas setoriais e indica a articulação das ações de órgãos setoriais da Administração Pública.

§ 1º Os Planos Setoriais deverão ser revistos visando à sua adequação a este Plano Diretor.

§ 2º O Programa Setorial trata da estruturação de um conjunto de metas e ações para implementação de uma ou mais políticas públicas afins, indicadas neste Plano Diretor.

Seção II Do Termo de Ajustamento de Conduta Cultural – TACC

Art. 101. Para cumprimento do disposto nesta Lei Complementar, o Poder Executivo poderá celebrar, com força de título executivo extrajudicial, nos termos da lei federal, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Cultural com pessoas físicas e jurídicas responsáveis pela reparação integral de danos ou descharacterizações causadas a bens, imóveis, áreas ou espaços protegidos em função de seu valor histórico e cultural.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Cultural tem por objetivo precípua a recuperação de bens, imóveis, áreas ou espaços protegidos pelo seu valor histórico e cultural que tenham sofrido abandono ou intervenções, mediante a fixação de obrigações que deverão ser rigorosamente cumpridas pelo infrator, visando à reparação integral dos danos causados.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Seção I Do Coeficiente de Aproveitamento – CA do Terreno

Art. 102. Coeficiente de aproveitamento do terreno é a relação entre a Área Total Edificável - ATE permitida e a área do terreno.

Subseção I Do Coeficiente de Aproveitamento Básico – CAB do Terreno

Art. 103. Coeficiente de Aproveitamento Básico – CAB é aquele que define a utilização autorizada para todos os terrenos urbanos sem o pagamento de contrapartida, conferindo utilidade social e valor econômico aos terrenos urbanos de forma equânime.

Parágrafo único. Fica estabelecido o Coeficiente de Aproveitamento Básico do terreno – CAB igual a 1 (um), salvo as exceções definidas nesta Lei Complementar e por normas de uso e ocupação do solo e de preservação do patrimônio ambiental e cultural.

Subseção II Do Coeficiente de Aproveitamento Máximo – CAM do Terreno

Art. 104. Coeficiente de Aproveitamento Máximo – CAM é aquele que define o limite máximo de aproveitamento do terreno, mediante o pagamento de outorga onerosa do direito de construir no que exceder o CAB.

Subseção III Do Coeficiente de Aproveitamento Mínimo – CAMin do Terreno

Art. 105. Coeficiente de Aproveitamento Mínimo – CAMin é aquele utilizado para fins dos instrumentos de promoção da função social da propriedade, definido como um percentual do Coeficiente de Aproveitamento Básico – CAB e determina a área edificável mínima obrigatória que a edificação deverá ter para cumprir sua função social.

§ 1º Fica estabelecido o Coeficiente de Aproveitamento Mínimo – CAMin equivalente a cinquenta por cento do CAB na Macrozona de Estruturação Urbana, na Macrozona de Desenvolvimento Estratégico e na Macrozona de Controle da Ocupação.

§ 2º Os imóveis residenciais uni e bifamiliares ou de interesse ambiental não ficam sujeitos ao CAMin do Terreno.

Seção II Da Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Alteração de Uso

Subseção I Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 106. Mediante pagamento de outorga onerosa, o direito de construir poderá ser exercido acima do Coeficiente de Aproveitamento Básico – CAB, até o limite estabelecido no Coeficiente de Aproveitamento Máximo – CAM, restituindo à coletividade a valorização diferenciada recebida pelos beneficiários, nos termos dos artigos 28 a 31 da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 107. O Coeficiente de Aproveitamento Máximo – CAM é estabelecido por Macrozona por Área de Planejamento, conforme o Anexo XV, e será vinculado ao zoneamento urbano tendo como referência a capacidade da infraestrutura, a acessibilidade a equipamentos e serviços, a proteção ambiental e cultural e os vetores de desenvolvimento orientados ao transporte, conforme disposto no Título II desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O CAM a ser utilizado em procedimentos de licenciamento está expresso na Seção I, do Capítulo III, do Título V e no Anexo XXI desta Lei Complementar.

Art. 108. No caso de modificação de edificação preexistente, a outorga onerosa incidirá apenas sobre a área construída que ultrapasse aquela da edificação preexistente.

Art. 109. Não incidirá outorga onerosa sobre intervenções de reconversão de imóveis - Retrofit, salvo quando houver acréscimo de área construída que exceda o Coeficiente de Aproveitamento Básico - CAB, sobre o qual se aplicará a cobrança.

Art. 110. O empreendimento que for licenciado nos cinco primeiros anos de vigência deste Plano Diretor não será autuado com a cobrança de Contrapartida Financeira.

§ 1º Findo o prazo estabelecido no *caput*, o empreendimento que for licenciado efetuará o pagamento de Contrapartida Financeira seguindo um período de transição para a definição de seu Coeficiente de Aproveitamento Básico – CAB, respeitada uma diminuição progressiva do potencial construtivo não oneroso, a cada ano, na seguinte forma:

I – no sexto ano, diminuição de vinte por cento da diferença entre o Coeficiente de Aproveitamento Máximo - CAM e o Coeficiente de Aproveitamento Básico – CAB do Terreno, conforme Anexo XXI;

II – no sétimo ano, diminuição de quarenta por cento da diferença entre o Coeficiente de Aproveitamento Máximo - CAM e o Coeficiente de Aproveitamento Básico – CAB do Terreno, conforme Anexo XXI;

III – no oitavo ano, diminuição de sessenta por cento da diferença entre o Coeficiente de Aproveitamento Máximo - CAM e o Coeficiente de Aproveitamento Básico – CAB do Terreno, conforme Anexo XXI; e

IV – no nono ano, diminuição de oitenta por cento da diferença entre o Coeficiente de Aproveitamento Máximo - CAM e o Coeficiente de Aproveitamento Básico – CAB do Terreno, conforme Anexo XXI.

§ 2º O pagamento de outorga onerosa do direito de construir na forma do disposto na Subseção I é devido em todo o Município, inclusive nas áreas onde não houver CAM definido por esta Lei Complementar, nas quais o limite máximo será o estabelecido pela ATE prevista para o local.

§ 3º Excetuam-se do previsto nos §§ 1º e 2º as seguintes áreas, que ficam isentas do pagamento de Contrapartida Financeira durante a vigência desta Lei Complementar:

I - Área de Planejamento 1 - AP1;

II - Área de Planejamento 3 - AP3.

§ 4º As áreas inseridas na OUC Porto Maravilha e as beneficiadas pela Lei Complementar nº 229, de 14 de julho de 2021 - Reviver Centro ficam sujeitas aos pagamentos previstos nas respectivas leis e normas regulamentadoras.

§ 5º O valor referente à outorga onerosa poderá ser parcelado em até trinta e seis cotas iguais e sucessivas, sujeitas à incidência anual do IPCA-E - Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial.

§ 6º A emissão de licença de obras estará condicionada ao pagamento da primeira cota e o habite-se ao pagamento integral do valor referente à outorga onerosa.

§ 7º Os empreendimentos para os quais o prazo de conclusão de obra seja maior que trinta e seis meses, a contar da data de sua aprovação, deverão ser enquadrados na faixa correspondente entre as dispostas nos incisos do presente artigo.

§ 8º Ficam excluídas do disposto no *caput* deste artigo os empreendimentos que forem licenciados nas áreas onde já ocorre a cobrança de contrapartida de instrumentos onerosos na data de publicação desta lei complementar.

Subseção II Da Contrapartida pela Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 111. A contrapartida financeira que corresponde à outorga onerosa será calculada pela Fórmula 1 do Anexo XXV.

§ 1º Em caso de não cumprimento da destinação que motivou a utilização do Fator de Interesse Social – FIS, o Município procederá à cassação da licença ou ao cancelamento da isenção ou redução, bem como efetuará a sua cobrança com dez por cento de acréscimo, a título de multa.

§ 2º O Quadro Fator de Interesse Social – FIS e de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico está representado no Anexo XVII desta Lei Complementar.

§ 3º Nos casos em que a Área Total Edificável – ATE seja inferior ao produto da área do terreno (S) pelo Coeficiente de Aproveitamento Básico (CAB), não incidirá cálculo de Outorga Onerosa.

§ 4º VETADO.

§ 5º Os decretos nº 24.241, nº 30.650, nº 32.886 e nº 36.795 e nº 47.880, relacionados aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 que modificaram o Decreto 3.046/81, prevalecem sobre as regras desta Lei Complementar.

Art. 112. O Poder Executivo poderá autorizar, em casos de interesse para o desenvolvimento urbano, o pagamento da contrapartida da outorga onerosa em forma de obras de melhoramentos urbanos tais como:

I - recuperação de praças e parques;

II - adaptação de vias e calçadas visando ao incentivo à mobilidade ativa e à acessibilidade universal;

III - implementação de trechos de ciclovias ou ciclofaixas integrantes do Plano de Expansão Cicloviária do Município;

IV - realização de obras de reconversão de imóveis públicos para uso habitacional de interesse social;

V - construção de habitação de interesse social em lotes públicos ou AEIS;

VI - realização de obras de drenagem e saneamento;

VII - plantio de árvores de acordo com o disposto no Plano Diretor de Arborização Urbana do Município.

§ 1º O órgão municipal responsável pelo planejamento urbano deverá indicar o tipo de intervenção e o local para a execução das obras a serem realizadas pelo prestador da contrapartida;

§ 2º Deverá ser selecionada obra de porte e custo equivalente à contrapartida devida, ficando a cargo do Poder Executivo realizar os devidos cálculos e comprovar tal equivalência, divulgando-os publicamente.

§ 3º Será firmado termo de compromisso entre o prestador da contrapartida e a municipalidade, onde constarão, o valor total da contrapartida devida, a finalidade das obras o valor total das obras, o prazo para execução e mecanismos de controle de qualidade, além de outros parâmetros que o Poder Executivo considerar necessários.

Art. 113. Leis específicas que criarem novas Operações Urbanas Consorciadas – OUC e Áreas de Especial Interesse Urbanístico – AEIU poderão fixar Coeficientes de Aproveitamento Máximo – CAM distintos dos limites estabelecidos nesta Lei Complementar, mantendo o Coeficiente de Aproveitamento Básico – CAB estabelecido para a área.

§ 1º Ficam mantidos os critérios de cálculo e as destinações das contrapartidas financeiras estabelecidos nas Operações Urbanas Consorciadas em vigor e não modificadas nesta Lei Complementar.

§ 2º Ficam mantidos os critérios de cálculo das contrapartidas financeiras estabelecidos na Lei Complementar nº 229, de 14 de julho de 2021 – Reviver Centro.

Art. 114. Os recursos auferidos com as contrapartidas financeiras oriundas da outorga onerosa do direito de construir serão utilizados prioritariamente para as seguintes finalidades:

I – regularização fundiária, urbanística e edilícia;

II – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III – ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

IV – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

V – criação ou requalificação de espaços públicos, áreas de lazer e áreas verdes;

VI – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental e agrícola;

VII – proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico; e

VIII – ampliação e melhoramento do saneamento básico.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados, ao menos, na proporção de cinco por cento ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, e cinco por cento ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, para produção de Habitação de Interesse Social.

Subseção III Da Outorga Onerosa de Alteração de Uso

Art. 115. Mediante pagamento de outorga onerosa em função da área de construção correspondente ao uso não conforme, poderá ser concedida a alteração e intensificação dos usos previstos no zoneamento estabelecido no Título V desta Lei Complementar.

§ 1º O disposto no *caput* se aplica em terrenos situados em mais de uma zona, em que os usos previstos para a zona de maior hierarquia para a qual o imóvel tenha testada poderão ser aplicados à totalidade do terreno.

§ 2º O acesso ao imóvel de que trata o *caput* só poderá se dar pela testada onde o uso é permitido.

§ 3º Os índices construtivos serão calculados de acordo com as áreas correspondentes a cada zona e, somados, poderão ser aplicados livremente a todo o terreno, respeitando-se o gabarito previsto para cada zona no Título V desta Lei Complementar.

§ 4º Em caso de reconversão de edificações tombadas ou preservadas, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 232/2021;

§ 5º O pagamento da contrapartida pela alteração de uso não exime o empreendimento de submissão às exigências do licenciamento, tais como aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV/RIV quando exigido para a atividade pretendida.

Subseção IV Da Contrapartida Financeira pela Outorga Onerosa de Alteração de Uso

Art. 116. A contrapartida financeira, que corresponde à outorga onerosa de alteração de uso deverá ser calculada:

I – nos casos de imóveis comerciais, pela Fórmula 2 do Anexo XXV; e

II – nos casos de imóveis residenciais multifamiliares em Zona Residencial, pela Fórmula 3 do Anexo XXV.

§ 1º Os recursos auferidos através das contrapartidas financeiras oriundas da outorga onerosa de alteração de uso serão utilizados prioritariamente para as mesmas finalidades definidas nos incisos I a VIII do art. 114 da Subseção II, Seção II deste Capítulo.

§ 2º Cinco por cento dos recursos oriundos da aplicação da Outorga Onerosa de Alteração do Uso serão destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e cinco por cento ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU.

§ 3º O pagamento da contrapartida financeira para a alteração de uso deverá ser efetuado até a licença de obras.

Seção III Da Transferência do Direito de Construir

Art. 117. A Transferência do Direito de Construir – TDC é o instrumento que permite ao proprietário de imóvel urbano privado ou público transferir o potencial construtivo não utilizado no imóvel, nos termos desta Lei Complementar e da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

§ 1º O potencial construtivo objeto da transferência estabelecida no *caput* deste artigo terá como referência parâmetros computados a partir do Coeficiente de Aproveitamento Básico – CAB permitido para o local conforme definido nesta Lei Complementar e em normas urbanísticas, ambientais e de patrimônio específicas

§ 2º O potencial construtivo não utilizado no imóvel, referido no *caput* do artigo, poderá ser alienado ou exercido em outro local, mediante autorização da Prefeitura e anuência do proprietário de imóvel.

§ 3º VETADO.

§ 4º A permissão para utilização da Transferência do Direito de Construir será:

I – outorgada ao proprietário do imóvel, no livre gozo e disposição da propriedade, que deverá comprovar essa qualidade mediante a apresentação dos documentos e declarações pertinentes.

II – formalizada por meio da emissão de certidões de transferência de potencial construtivo aos proprietários dos imóveis cedente e receptor, pelo órgão municipal responsável pelo controle e fiscalização das operações de Transferência do Direito de Construir.

Art. 118. A Transferência do Direito de Construir será admitida para os seguintes fins:

I – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

II – preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural; e

III – programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

§ 1º Os instrumentos mencionados no *caput* do artigo delimitarão as áreas doadoras e receptoras do potencial, considerando a equivalência de valores, bem como as condições para utilização do potencial transferido e para o imóvel cedente.

§ 2º O potencial construtivo já efetivamente adquirido através de Operações Consorciadas Urbanas - OUCs anteriores à vigência desta lei fica preservado para fins de Transferência do Direito de Construir - TDC, não cabendo novo pagamento de outorga.

§ 3º No caso de Transferência do Direito de Construir com a finalidade de interesse ambiental ou do patrimônio cultural, o potencial construtivo terá como referência o Coeficiente de Aproveitamento Básico – CAB, disposto para o local.

§ 4º No caso de Transferência do Direito de Construir referente a imóvel com interesse ambiental, fica condicionada à preservação ou recuperação ambiental do imóvel, atestada por meio de laudo técnico emitido pelo órgão municipal responsável pelo meio ambiente.

§ 5º No caso de Transferência do Direito de Construir referente a imóvel tombado, fica condicionada ao seu bom estado de conservação, atestado por meio de laudo técnico emitido pelo órgão municipal de tutela do patrimônio cultural.

§ 6º Havendo interesse do Município em incorporar o imóvel ao patrimônio público, a indenização do imóvel poderá se dar mediante a Transferência do Direito de Construir até o limite do CAB nos termos desta Lei Complementar.

Art. 119. A Transferência do Direito de Construir – TDC, não poderá ser utilizada nos seguintes casos:

I – imóveis que, em sua origem, tenham sido alienados pelo Município, pelo Estado ou pela União de forma não onerosa; e

II – cômputo de áreas consideradas *non aedificandi* pelas normas urbanísticas e ambientais.

Art. 120. O controle da transferência de potencial construtivo será realizado pelo Município, que expedirá, mediante requerimento, Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência e Certidão de Transferência de Potencial Construtivo.

§ 1º Os documentos referentes à transferência e à alienação do direito de construir serão averbados no registro imobiliário, junto à matrícula do imóvel cedente e do receptor, quando aplicável.

§ 2º Exercido o direito de transferência, o potencial transferido não poderá, em nenhuma hipótese, ser novamente imputado ao imóvel cedente ou à parte dele, salvo mediante pagamento de outorga onerosa do direito de construir, na hipótese de revogação da restrição anteriormente incidente sobre o imóvel.

§ 3º Consumada a TDC em relação ao imóvel receptor por meio da emissão da respectiva certidão de potencial construtivo transferido, fica o potencial construtivo transferido vinculado a esse, garantindo-se a sua utilização nas condições de uso e ocupação expressamente reguladas pela respectiva legislação que autorizou a TDC, vedada nova transferência para a mesma área receptora.

§ 4º O Poder Executivo deve manter registro das Transferências do Direito de Construir ocorridas, do qual constem os imóveis transmissores e receptores, bem como os respectivos potenciais construtivos transferidos e recebidos.

§ 5º VETADO.

Seção IV Da Readequação do Potencial Construtivo no Lote

Art. 121. Entende-se por Readequação do Potencial Construtivo no Lote a possibilidade de utilização integral da área do lote original para o cálculo da Área Total Edificável – ATE, da Taxa de Ocupação – TO e do número de unidades no lote quando couber, a ser aplicada em sua porção remanescente, nas seguintes situações:

I – terrenos com imóveis protegidos;

II – preservação de área de interesse ambiental ou paisagístico;

III – implantação de Projeto Aprovado de Alinhamento - PAA em vigor.

§ 1º VETADO.

§ 2º Entende-se por imóveis protegidos aqueles tombados ou preservados pela legislação de patrimônio cultural.

§ 3º Em todos os casos previstos nesta seção, será cobrada Outorga Onerosa do Direito de Construir sobre a área que ultrapassar o CAB para o local, conforme a Seção I deste Capítulo.

Art. 122. A readequação do potencial construtivo para os terrenos em que haja imóvel tombado ou preservado será aplicada conforme as seguintes condições:

I – condicionada à aprovação junto ao órgão competente de tutela do patrimônio cultural.

II – o uso da edificação tombada ou preservada poderá ser aplicado a todo o terreno;

III – o órgão de tutela poderá definir altura superior à máxima permitida pela legislação vigente de patrimônio, limitada ao maior dos seguintes casos:

a) altura máxima permitida para o local conforme estabelecido no Título V desta Lei Complementar ou na norma específica de preservação;

b) altura total do bem tombado ou preservado, incluídos todos os elementos construtivos.

IV – a edificação tombada ou preservada não será computada na taxa de ocupação, na Área Total Edificável – ATE nem incidirá Outorga Onerosa do Direito de Construir sobre a área edificada do bem protegido;

V – não serão exigidas vagas de estacionamento de veículos automotores, respeitadas as normas relativas à segurança e acessibilidade;

VI – não serão exigidos os locais para guarda de bicicletas, pela Lei Complementar nº 198/2019, Código de Obras e Edificações Simplificado - COES, quando for tecnicamente inviável; e

VII – será permitida mais de uma edificação no lote, afastada ou não afastada das divisas.

§ 1º A aplicação do inciso III deste artigo estará sujeita à anuência do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural.

§ 2º Para viabilizar o disposto no inciso VII, será permitida a implantação de via interna, de acordo com o disposto no Título V desta Lei Complementar.

§ 3º A nova edificação deverá atender aos demais parâmetros urbanísticos previstos no Título V desta Lei Complementar.

Art. 123. A readequação do potencial construtivo para os terrenos com interesse ambiental ou paisagístico será aplicada conforme as seguintes condições:

I – o potencial construtivo a ser readequado será definido pelos coeficientes dispostos pela legislação ambiental para o local;

II – não serão consideradas para o cômputo da Readequação do Potencial Construtivo no Lote as áreas consideradas *non aedificandi* pelas normas urbanísticas e ambientais para o local;

III – a área do terreno delimitada como de interesse ambiental ou paisagístico, doada ou não, que não estiver enquadrada no inciso II, poderá ser computada no cálculo da Área Total Edificável – ATE permitida, observados os critérios estabelecidos no procedimento administrativo próprio; e

IV – a área edificável será concentrada em porção do terreno onde seja permitido edificar conforme a normativa urbanística e ambiental vigente.

Art. 124. A Readequação do Potencial Construtivo no Lote para os terrenos sujeitos ao processamento de Projeto Aprovado de Alinhamento – PAA vigente, em implantação progressiva, será aplicada conforme as seguintes condições:

I – a área atingida por recuo, a ser transferida, poderá ser computada no cálculo da Área Total Edificável – ATE permitida, observados os critérios estabelecidos no procedimento administrativo próprio;

II – a Área Total Edificável – ATE permitida de acordo com o inciso I do lote original poderá ser utilizada integralmente na porção de terreno remanescente; e

III – a área computada para efeito da Readequação do Potencial Construtivo no Lote constará do Termo de Recuo e será averbada junto ao respectivo Ofício de Registro de Imóveis.

§ 1º A Readequação de Potencial Construtivo no Lote aplicada a parcelamentos e remembamentos, grupos de edificações e edificações de iniciativa particular sujeitos ao processamento de Projeto Aprovado de Alinhamento – PAA, deverá ser utilizada no prazo máximo de dez anos.

§ 2º Nos casos de projetos de parcelamento, ato do Poder Executivo regulamentará as condições de aplicação do potencial construtivo entre os lotes resultantes, ressalvado o disposto no inciso II do art. 126.

Art. 125. A readequação do potencial construtivo para os lotes onde se implementem espaços de uso público, através do instrumento de direito de superfície, será aplicada conforme as seguintes condições:

I - a utilização do instrumento fica condicionada à anuência do órgão municipal responsável pelo planejamento urbano e ao estabelecimento de contrato entre concedente e superficiário, em conformidade com a legislação aplicável;

II - o espaço de uso público não será computado no cálculo da Área Total Edificável - ATE e da Taxa de Ocupação - TO;

III - o órgão municipal responsável pelo planejamento urbano poderá definir, para a edificação fruto da readequação de potencial construtivo, altura superior à máxima permitida pela legislação de uso e ocupação do solo em vigor; e

IV - a área computada para efeito da Readequação do Potencial Construtivo no Lote constará do Contrato firmado entre concedente e superficiário, e será averbada junto ao respectivo Ofício de Registro de Imóveis.

Parágrafo Único. A aplicação do inciso III deste artigo estará sujeita à anuência do Conselho Municipal de Política Urbana e, quando em Área de Proteção do Ambiente Cultural ou entorno de bem tombado, se sujeitará ainda à anuência do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural e dos órgãos de tutela responsáveis.

Art. 126. A Readequação do Potencial Construtivo no Lote será avaliada pelo órgão responsável pelo licenciamento urbanístico mediante requerimento do interessado, no processo de licenciamento de edificação ou grupoamento de edificações, não sendo objeto de análise o potencial construtivo oriundo de:

I - áreas definidas pela legislação urbanística ou ambiental como *non aedificandi*; e

II - glebas e terrenos que não tenham sido objeto de projeto aprovado de parcelamento.

Parágrafo único. Fica autorizada a readequação do potencial construtivo em lote contíguo do mesmo proprietário e na forma da lei nos casos em que não for viabilizada no mesmo terreno.

Seção V Do Direito de Superfície

Art. 127. Fica regulada a aplicação do Direito de Superfície no Município do Rio de Janeiro, conforme previsto na Seção VII do Capítulo II do Estatuto da Cidade e na Lei Federal nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 – Código Civil, para fins de interesse público com as seguintes finalidades:

I – utilização do solo, subsolo e espaço aéreo de áreas públicas;

II – criação de áreas de uso público de convivência em terrenos privados; e

III – incentivo à ocupação de terrenos não edificados, subutilizados ou não utilizados em áreas dotadas de infraestrutura.

Art. 128. O direito de superfície abrange o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno, atendida a legislação urbanística, bem como a legislação ambiental e de posturas.

§ 1º Entende-se por concedente do Direito de Superfície o proprietário de terreno urbano que outorgue o direito de uso do solo, subsolo ou espaço aéreo de seu terreno, parcialmente ou em sua totalidade.

§ 2º Entende-se por superficiário o titular do Direito de Superfície consistente no uso do solo, subsolo ou espaço aéreo de terreno urbano a ele outorgado por meio de contrato, devidamente registrado no cartório do registro de imóveis.

§ 3º O Poder Público Municipal será considerado o concedente quando a aplicação do Direito de Superfície ocorrer em áreas integrantes do patrimônio público municipal.

Art. 129. A aplicação do Direito de Superfície poderá ocorrer de maneira associada a outros instrumentos da Política Urbana previstos nesta Lei Complementar.

Art. 130. Os titulares do Direito de Superfície poderão requerer o licenciamento de obras de construção, reconstrução total ou parcial, transformação de uso ou acréscimos e parcelamento do solo quando apresentada escritura pública devidamente registrada no Registro Geral de Imóveis.

Subseção I Da Utilização do Solo, Subsolo e Espaço Aéreo de Áreas Públicas

Art. 131. A concessão do Direito de Superfície para a construção no espaço aéreo e no subsolo de logradouros públicos, bem como junto às vias e às áreas operacionais do transporte público coletivo de passageiros estará sujeita às seguintes condições:

I - a construção no subsolo e no espaço aéreo de vias e das áreas operacionais deverá ser contígua às estações de transportes, observando o limite máximo de duzentos metros de extensão quando sobre o espaço aéreo;

II - a edificação estará sujeita aos trâmites de licenciamento e aprovação de projetos de acordo com a legislação em vigor, incluindo os parâmetros urbanísticos estabelecidos para a zona no Título V desta Lei Complementar e no Código de Obras e Edificações Simplificado - COES, além das condições específicas estabelecidas neste artigo;

III - a implantação de vias públicas para tráfego de veículos e vias de pedestres com acessibilidade universal de modo a restaurar a conexão urbana, com dimensões compatíveis à demanda local; e

IV - o pagamento ao Município de contrapartida referente à Outorga Onerosa do Direito de Construir e à Outorga Onerosa de Alteração de Uso de acordo com o disposto no Título III e anexos desta lei complementar.

§ 1º Mediante lei específica, operações urbanísticas destinadas a minimizar possíveis impactos negativos sobre o entorno, propiciar aproveitamento eficiente do solo urbano e maximizar os efeitos positivos para a mobilidade urbana, poderão ser adotadas diretrizes específicas, elaboradas pelo Município, que estabelecerão:

I - parâmetros urbanísticos; e

II - ônus urbanísticos, a serem cumpridos, que poderão abranger:

a) medidas mitigatórias de impacto;

b) transferência de áreas ou unidades para o Município, destinadas a espaços livres de uso público, equipamentos comunitários ou reserva fundiária; e

c) contrapartida financeira;

§ 2º As operações urbanísticas poderão abranger os seguintes elementos:

I – construção de lajes de suporte a futuras edificações;

II – construção de edificações;

III – reforma de edificações preexistentes, com ou sem ampliação da área construída;

IV – requalificação e conservação de espaços livres de uso público, de modo a restaurar a conexão urbana, com acessibilidade universal e dimensões compatíveis com a demanda local; e

V – reparcelamento de áreas do entorno, públicas ou privadas, para melhor aproveitamento da infraestrutura existente.

§ 3º São consideradas áreas operacionais do sistema de transporte público coletivo as vias internas, trilhos, espaços livres de estações, terminais, pátios de manobra, acessos de veículos e de pedestres, estruturas de ventilação e as remanescentes de desapropriação para implantação do respectivo sistema de transporte;

§ 4º As áreas destinadas a vias de pedestres, bem como outras áreas de lazer de uso público, não serão computadas no cálculo da Outorga Onerosa do Direito de Construir e da Outorga Onerosa de Alteração de Uso.

§ 5º No caso de edificação no espaço aéreo de logradouro público, deverá ser respeitado vão livre sobre o logradouro com altura a ser definida pelo órgão competente;

§ 6º Aplica-se, no que couber, a expedição de diretrizes de que trata o § 1º o disposto no art. 57-A da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001 e o Capítulo IX da Lei Federal nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021.

Subseção II Da Implantação de Áreas de Convivência, de Áreas Verdes e de Equipamentos Urbanos e Comunitários

Art. 132. Para viabilizar a criação de áreas de uso público de convivência em terrenos privados, a concessão do Direito de Superfície ao Poder Público poderá ocorrer em associação com a Readequação do Potencial Construtivo no Lote, conforme contrato específico.

Art. 133. São áreas prioritárias para implantação de áreas de uso público de convivência em terrenos privados as situadas na Macrozona de Estruturação Urbana e na Macrozona de Redução da Vulnerabilidade.

Art. 134. As áreas de uso público de convivência deverão possibilitar a integração da edificação ao espaço público, sendo obrigatório tratamento paisagístico, criação de áreas verdes e de acesso direto ao logradouro público.

Subseção III Do Incentivo à Ocupação de Imóveis Não Edificados, Subutilizados ou Não Utilizados

Art. 135. Nos imóveis urbanos não edificados, não utilizados ou subutilizados a aplicação do Direito de Superfície poderá estar vinculada ao cumprimento da exigência de edificação e utilização compulsórias previstas nas Seções I a III do Capítulo IV deste Título.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar contratos de direito de superfície com o objetivo de viabilizar a produção de habitações de interesse social e a implantação de equipamentos urbanos e comunitários nas áreas de aplicação do parcelamento, edificação e utilização compulsórias.

Art. 136. O Município poderá impor limites ao número de subsolos das edificações em áreas inundáveis, em regiões com solos hidromórficos ou sujeitos a recalque.

Subseção IV Das Contrapartidas e Das Disposições Gerais

Art. 137. O Município poderá realizar permuta de Direito de Superfície de áreas públicas com Direito de Superfície de áreas privadas, desde que com valor equivalente, e atendidas as finalidades definidas do art. 127 desta Lei Complementar, mediante lei específica.

Seção VI Das Áreas de Especial Interesse

Art. 138. Áreas de Especial Interesse, permanentes ou transitórias, são espaços da Cidade perfeitamente delimitados sobrepostos em uma ou mais Zonas ou Subzonas, que serão submetidos a regime urbanístico específico, relativo à implementação de políticas públicas alinhadas ao desenvolvimento urbano, com formas de controle que prevalecerão sobre os definidos para as Zonas e Subzonas que as contêm.

§ 1º As Áreas de Especial Interesse serão classificadas conforme as categorias relacionadas abaixo:

I – Área de Especial Interesse Urbanístico – AEIU: destinada a projetos específicos de estruturação ou reestruturação, renovação e revitalização urbana, onde o Município poderá fixar parâmetros de uso e ocupação do solo distintos dos estabelecidos por esta Lei Complementar;

II – Área de Especial Interesse Social – AEIS: estabelecida para reconhecer o direito à cidade das comunidades de baixa renda existentes e viabilizar soluções habitacionais de interesse social, na qual o Município poderá adotar padrões diferenciados de exigências urbanísticas e de infraestrutura, desde que sejam asseguradas condições de segurança, higiene e habitabilidade das habitações, e, no mínimo, drenagem de águas pluviais urbanas, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, distribuição de energia elétrica ou de limpeza urbana, incluindo equipamentos sociais, culturais e de saúde, espaços públicos, serviço e comércio de caráter local, sendo dividida nas seguintes categorias:

a) AEIS 1: áreas ocupadas por população de baixa renda, abrangendo favelas, loteamentos precários, edificações e empreendimentos habitacionais, voltadas para habitação de interesse social, para promover a recuperação urbanística, a regularização fundiária, a produção e manutenção de Habitações de Interesse Social – HIS, contempladas no Plano Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS;

b) AEIS 2: áreas com predominância de terrenos ou edificações vazios, subutilizados ou não utilizados, situados em áreas dotadas de infraestrutura, serviços urbanos e oferta de empregos, ou que estejam recebendo investimentos desta natureza para promover ou ampliar o uso por Habitação de Interesse Social – HIS, equipamentos urbanos e comunitários e melhorar as condições habitacionais da população moradora, de acordo com o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS; e

c) AEIS 3: todas as áreas ocupadas por população de baixa renda, não categorizadas como AEIS 1 ou demarcadas como ZEIS, consolidadas no tempo, na forma da Lei Federal nº 10.257/2001 e Lei Federal nº 10.406/2002, identificadas pelo Sistema de Assentamentos de Baixa Renda (SABREN) ou classificadas como aglomerado subnormal pelo IBGE, além dos conjuntos habitacionais.

III – Área de Especial Interesse Ambiental – AEIA: destinada à criação de Unidade de Conservação, visando à proteção do meio ambiente natural e da paisagem cultural;

IV – Área de Especial Interesse Turístico – AEIT: área com potencial turístico e para qual se façam necessários controle de usos e atividades, investimentos e intervenções visando ao desenvolvimento da atividade turística;

V – Área de Especial Interesse Funcional – AEIF: caracterizada por atividades de prestação de serviços e de interesse público que exijam regime urbanístico específico, incluindo as atividades de extração mineral existentes e das demais atividades industriais de baixo impacto a elas associadas;

VI – Área de Especial Interesse Agrícola – AEIG: destinada à agricultura, à criação de animais, aquicultura, silvicultura e ao extrativismo vegetal, em caráter preferencialmente familiar, orgânico ou agroecológico, incluindo-se as atividades de beneficiamento e industrialização dos produtos de origem animal e vegetal obtidos no próprio local, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, podendo abranger as áreas com vocação agrícola e outras impróprias à urbanização ou necessárias à manutenção do equilíbrio ambiental;

VII – Área de Especial Interesse Sociocultural – AEISC: destinada à criação de áreas de proteção do patrimônio cultural, de natureza material e/ou imaterial, por conservar características socioespaciais, culturais e históricas;

a) sítio cultural: o espaço da Cidade, de domínio público ou privado, que por suas características socioespaciais e por sua história constitua-se em relevante referência a respeito do modo de vida carioca, ou trate-se de local de significativas manifestações culturais, ou possua bens imateriais que contribuam para perpetuar sua memória;

- b) paisagem cultural: a porção do território onde a cultura humana imprimiu marcas significativas no ambiente natural, propiciando a aparição de obras combinadas de cultura e natureza, que conferem à paisagem identidade e valores singulares;
- c) comunidades tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;
- d) comunidades remanescentes de quilombos ou comunidades quilombolas: grupos ou comunidades étnico-raízes, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida e atendidos por processos de reconhecimento e demarcação territorial nos termos da legislação vigente; e
- e) terras indígenas: habitadas pelos povos indígenas, em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem-estar, as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus demais bens materiais de valor simbólico, cultural ou religioso.
- VIII – Áreas de Especial Interesse de Desenvolvimento Cultural – AEIDC: área a ser identificada pelo órgão responsável pela implementação da política cultural, com potencial para a produção e a difusão da cultura e que será objeto de ações articuladas do Poder Público, promovendo seu desenvolvimento social, cultural, urbano e econômico.
- IX – Área de Especial Interesse Metropolitano – AEIM: destinada à aplicação de instrumentos de gestão do uso e ocupação do solo e de instrumentos de cooperação entre o Município do Rio de Janeiro e os demais municípios da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, tratados no Estatuto da Metrópole;
- X – Área de Especial Interesse Costeiro – AEICo: área que poderá ser delimitada ao longo da extensão da costa da cidade, levando em consideração tanto a faixa marítima quanto a faixa de domínio das lagoas e a faixa terrestre, visando ao ordenamento territorial da orla do Município e de seus espelhos d'água e o incentivo à atividade pesqueira e ao transporte hidroviário; e
- XI – Área de Especial Interesse Cultural, Turístico e Desportivo – AEICTD: compreende estádios e complexos esportivos e seu entorno, com potencial turístico e cultural, visando o desenvolvimento dessas atividades através de regulamentação específica.
- § 2º Será admitida a classificação do território como Área de Especial Interesse em uma ou mais categorias, desde que não haja incompatibilidade de interesses e regime urbanístico.
- § 3º Não será admitida sobreposição de uma mesma categoria de Área de Especial Interesse sobre o território.
- § 4º A declaração da Área de Especial Interesse se dará através de instrumento legal específico de iniciativa do Poder Executivo ou do Legislativo, que definirá sua abrangência, objetivos, ações específicas, bem como a sua caracterização detalhada, em consonância com os incisos I a XI deste artigo.
- § 5º Os Sítios Culturais e Paisagens Culturais poderão estar inseridos ou se sobrepor às Unidades de Conservação da Natureza, às Áreas de Preservação Permanente, às Áreas de Proteção do Ambiente Cultural ou às Áreas de Entorno de Bem Tombado.
- § 6º Aplicam-se às AEISC, definidas conforme o inciso VII do § 1º, todas as definições e parâmetros de uso e ocupação do solo já consagrados na legislação federal, estadual e municipal, atinentes aos respectivos procedimentos.
- § 7º A declaração de Área de Especial Interesse Urbanístico, de Área de Especial Interesse Ambiental ou de Área de Especial Interesse Sociocultural poderá determinar a suspensão temporária, nunca superior a cento e oitenta dias, prorrogáveis por igual período, do licenciamento de construção, edificação, acréscimo ou modificação de uso em edificação, parcelamento do solo, abertura de logradouro e instalação de mobiliário urbano, ficando isentos da suspensão os processos autuados até a data de edição da norma que a determinar, devendo ainda as licenças em vigor observar os prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.
- § 8º VETADO.
- § 9º Poderão coexistir com as Áreas de Especial Interesse, os Distritos, compreendidos como partes do território delimitados por norma específica para a aplicação de políticas públicas e benefícios fiscais com a finalidade de desenvolvimento local de setores econômicos.
- § 10. O mapeamento georreferenciado das Áreas de Especial Interesse existentes no Município deve ser disponibilizado à população de forma atualizada, pelo Poder Executivo, em plataforma online.
- § 11. A declaração da Área de Especial Interesse se dará através de lei específica quando houver ampliação dos parâmetros urbanísticos vigentes para o local.
- ### Subseção I Das Áreas de Especial Interesse Social
- Art. 139. As Áreas de Especial Interesse Social – AEIS, em vigor no Município do Rio de Janeiro permanecerão válidas, inclusive as contidas nas legislações revogadas por esta Lei.
- § 1º A identificação e delimitação de áreas a serem caracterizadas como Área de Especial Interesse Social 1 e 2 serão feitas pelo órgão municipal responsável pela política de habitação.
- § 2º A declaração de Área de Especial Interesse Social e o estabelecimento de padrões urbanísticos especiais serão definidos por norma específica, ou por lei específica quando houver ampliação dos parâmetros urbanísticos vigentes para o local.
- Art. 140. Os planos de urbanização de AEIS, de promoção pública ou a ela vinculada, deverão contemplar:
- I – diagnóstico que contenha no mínimo análise físico-ambiental, análise urbanística e fundiária e caracterização socioeconômica da população residente;
- II – os projetos e as intervenções urbanísticas necessárias à recuperação física, incluindo:
- a) sistemas de abastecimento de água, coleta de esgotos e drenagem de águas pluviais;
 - b) coleta regular de resíduos sólidos;
 - c) iluminação pública;
 - d) adequação dos sistemas de circulação de veículos, pedestres e ciclistas;
 - e) viabilização de equipamentos mecânicos que facilitem a mobilidade de idosos e pessoas com deficiência;
 - f) eliminação de situações de riscos, estabilização de taludes e de margens de córregos;
 - g) tratamento adequado de áreas públicas;
 - h) instalação de equipamentos sociais e de lazer e os usos complementares ao habitacional, de acordo com as características locais; e
 - i) recuperação de áreas verdes e nascentes.
- III – instrumentos aplicáveis para a regularização fundiária previstos na Lei Federal nº 13.465/2017 e neste Plano Diretor;
- IV – condições para o remembramento de lotes;
- V – incentivos à produção social de moradias através da participação de entidades sem fins lucrativos no desenvolvimento de projetos e cooperativas habitacionais e mutirões autogestionários com assistência técnica e jurídica gratuita;
- VI – institucionalização da participação da população na implementação e gestão das intervenções previstas;
- VII – institucionalização da integração dos órgãos públicos que atuam sobre a área objeto do plano;
- VIII – fontes de recursos para a implementação das intervenções;
- IX – atividades de geração de emprego e renda; e
- X – acompanhamento às famílias de maior vulnerabilidade social.
- Art. 141. Os planos de intervenção em AEIS poderão utilizar os seguintes instrumentos, sem prejuízo dos demais instrumentos previstos neste Plano Diretor e pelo Estatuto da Cidade:
- I – direito de superfície, conforme estabelecido na Seção V do Capítulo III deste Título, a fim de possibilitar o aproveitamento de imóveis, dissociando da propriedade da terra a utilização do solo, subsolo e espaço aéreo;
 - II – urbanização consorciada, conforme estabelecido na Seção III do Capítulo VI deste Título; e
 - III – direito de preempção, conforme estabelecido na Seção I do Capítulo V deste Título.
- ### Subseção II Das Áreas de Especial Interesse de Desenvolvimento Cultural - AEIDC
- Art. 142. As Áreas de Especial Interesse de Desenvolvimento Cultural - AEIDC têm como objetivos:
- I – valorizar e fomentar a diversidade cultural da região e suas formas de expressão material e imaterial, bem como o potencial criativo e inovador do local;
 - II – reconhecer o potencial de desenvolvimento econômico e social gerado pela atividade cultural, desenvolvendo polos de atratividade cultural e turística;
 - III – realizar ações articuladas para melhoria e ampliação da infraestrutura destinada à cultura, ao turismo e à economia criativa;
 - IV – identificar as cadeias produtivas da economia da cultura e seus impactos sobre outros setores, incentivando a instalação de atividades correlatas;
 - V – criar incentivos fiscais e urbanísticos para atividades da economia da cultura, na forma de lei específica;
 - VI – identificar e estimular a formação de arranjos produtivos locais, articulados entre si fisicamente ou virtualmente;
 - VII – apoiar os coletivos de arte e produtores culturais locais através da valorização de seus ativos criativos e inovadores;
 - VIII – desenvolver linhas de financiamento, fundos de investimento e outros mecanismos de fomento, com vistas a ampliar o acesso a essas fontes;
 - IX – incentivar o intercâmbio de conhecimento, a geração de negócios e estimular a realização de eventos, encontros e seminários;
 - X – promover uma atuação multisectorial para o desenvolvimento urbano das áreas com esta designação;
 - XI – promover a qualificação profissional, em parceria com instituições públicas e privadas, através de bolsas e outros mecanismos de formação;
 - XII – estimular ações culturais que diminuam vulnerabilidades e desigualdades sociais e econômicas; e
 - XIII – incentivar a criação de calendários de eventos e atividades culturais.
 - XIV – promover a valorização, a preservação e a difusão do patrimônio cultural material e imaterial da Cidade.

Subseção III Das Áreas de Especial Interesse Agrícola

Art. 143. O Poder Público, através de ações integradas de seus órgãos competentes, deverá promover a inclusão, na ordenação em território municipal, das áreas de especial interesse agrícola, observando os objetivos e as ações previstos no Capítulo III, Seção IV (art. 297 a 311) da Lei Orgânica do Município, bem como o disposto nesta Lei Complementar.

§ 1º As Áreas de Especial Interesse Agrícola estão conceituadas no inciso VI do art. 138 desta Lei Complementar.

§ 2º Os objetivos e diretrizes da política de agricultura urbana estão definidos no anexo IA desta Lei Complementar.

Subseção IV Das Áreas de Especial Interesse Funcional – AEIFs

Art. 144. Ficam definidas como Áreas de Especial Interesse Funcional - AEIFs, destinadas a planos especiais de ocupação, as seguintes áreas:

I - Campus da Pontifícia Universitária Católica do Rio de Janeiro - PUC - Rio, localizada na Gávea, VI Região Administrativa – Lagoa, correspondente à ZOE D, mapeada na Figura Nº 1;

II - Cidade Universitária, localizada na Ilha do Fundão, XX Região Administrativa: onde incidirá plano específico de ocupação, obedecidos os limites máximos estabelecidos no Anexo XXI, mapeada na Figura Nº 2; e

III - Fiocruz - Campus Manguinhos, localizada na X e XXX Regiões Administrativas: obedecidos os parâmetros estabelecidos por setor no Anexo XXI, mapeada na Figura Nº 3.

Parágrafo único. Para efeito de regularização das edificações existentes nas AEIFs de que trata o *caput* deste artigo, ficam aceitos os parâmetros existentes das edificações construídas até a promulgação desta Lei Complementar.

Art. 145. As edificações localizadas na AEIF PUC - Rio, correspondente à ZOE D, obedecerão aos seguintes parâmetros e condições:

I - as edificações poderão ser afastadas ou não afastadas das divisas dos lotes;

II - as edificações poderão ser interligadas por passarelas, resguardadas as áreas de proteção ambiental e cultural;

III - as edificações localizadas no Setor 1 deverão utilizar telhado verde ou destinar a área acima do terceiro pavimento como terraço inteiramente descoberto, com no mínimo sessenta por cento de sua superfície vegetada;

IV - a superfície mínima drenante será de trinta por cento;

V - para efeito da aplicação da superfície mínima drenante e da taxa de ocupação, será considerada a área formada pelo conjunto dos lotes abrangidos pela AEIF PUC-Rio;

VI - serão admitidos pergolados e gazebos destinados a convívio e contemplação, com altura máxima de quatro metros, respeitadas as orientações dos órgãos de tutela nas áreas de proteção ambiental e cultural e as vias para acesso aos mesmos deverão ter pavimentação semipermeável.

§ 1º A ZOE-D (Zona de Ocupação Especial D) da PUC-Rio corresponderá aos parâmetros urbanísticos definidos no Anexo XXI da Área de Planejamento 2.1 - AP 2.1.

§ 2º O Campus da PUC Rio promoverá a integração entre as áreas construídas, o meio ambiente e o patrimônio histórico, promovendo a valorização de suas características ambientais, paisagísticas e culturais, com ênfase na proteção e valorização do Solar Grandjean de Montigny e do Rio Rainha, através das seguintes medidas:

I - manutenção da capacidade de absorção e escoamento das águas pluviais e do uso de energias limpas;

II - manutenção do padrão de tratamento paisagístico do Campus, com valorização das áreas verdes e das espécies arbóreas;

III - promoção de sustentabilidade ambiental adotando padrões construtivos adequados a esta finalidade; e

IV - qualquer obra de construção ou acréscimo de área, dentro dos limites da AEIF – PUC-Rio, deverá ter a anuência dos órgãos responsáveis pelo patrimônio ambiental e cultural, visando garantir a proteção das condições ambientais e do patrimônio cultural.

Art. 146. Na AEIF da Fiocruz serão permitidas edificações destinadas aos usos de serviços de saúde, ensino, pesquisa, cultura e lazer; usos de serviço e comércio de apoio à atividade principal do complexo e de fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos.

Art. 147. Todas as edificações deverão ser afastadas das divisas do terreno do Campus Manguinhos.

Art. 148. Os novos licenciamentos na área de abrangência da AEIF da Fiocruz deverão ter aprovação prévia dos órgãos responsáveis pela proteção do patrimônio cultural.

§ 1º A critério dos órgãos de proteção do patrimônio cultural, poderão ser exigidos parâmetros mais restritivos do que os definidos nesta Lei Complementar, de forma a garantir as condições de visibilidade e preservação da ambientação do patrimônio tombado.

§ 2º A aprovação de novas construções nos setores que integram a Área de Preservação do Campus estará sujeita à possibilidade de demolição ou reforma de construções que interferem na ambientação dos bens tombados.

Art. 149. Os abrigos para armazenamento temporário de resíduos poderão ser tratados de forma descentralizada, desvinculados das edificações, ou podendo atender a um grupo de edificações e às especificidades do Campus, submetidos ao órgão responsável pela limpeza urbana.

CAPÍTULO IV DA PROMOÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL E AMBIENTAL DA PROPRIEDADE

Seção I Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Art. 150. Por lei específica será determinado o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, de todo ou parte do território municipal, observados os princípios e dispositivos deste Plano Diretor.

§ 1º Os instrumentos de gestão do uso e ocupação do solo, de que trata o *caput*, têm por objetivo atender os princípios e diretrizes da política urbana do Município, de forma a contribuir para o pleno desenvolvimento das funções sociais da Cidade e da propriedade urbana.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se a imóveis inseridos nas seguintes Macrozonas:

I - Macrozona de Controle da Ocupação; e

II - Macrozona de Estruturação Urbana na Área de Planejamento 1 - AP1 e na Área de Planejamento 3 - AP3.

Art. 151. Para fins do disposto neste Capítulo, considera-se:

I – imóvel não edificado: o terreno ou gleba vazio, sem nenhuma construção, por período superior a oito anos;

II – imóvel subutilizado: o imóvel que não cumpra a sua função social, enquadrando-se, após período superior a quatro anos, em qualquer das seguintes condições:

a) terreno com área superior a duzentos e cinquenta metros quadrados cuja Área Total Construída – ATC não atinja o CAmín conforme definido na Subseção III da Seção I do Capítulo III deste Título;

b) estacionamento de veículos ao nível da rua como atividade isolada;

c) a edificação que tiver sessenta por cento da sua área total construída desocupada, excluídas as áreas de uso comum;

d) a edificação que tiver sessenta por cento das unidades imobiliárias autônomas desocupadas;

III – imóvel não utilizado, enquadrando-se em qualquer das seguintes condições, sem uso comprovado há mais de cinco anos:

a) o imóvel abandonado, nos termos da Lei Federal nº 10.406/2002 - Código Civil;

b) edificação caracterizada como obra paralisada, entendida como aquela inacabada, que não apresente alvará de construção em vigor; e

c) edificação em ruínas ou que tenha sido objeto de demolição ou situação de abandono.

Art. 152. Não será alcançado pelo disposto no esta Seção, o imóvel:

I – inferior a duzentos e cinquenta metros quadrados, desde que o proprietário não seja proprietário de outro imóvel;

II – não edificado, parcialmente ocupado ou vazio, com atividade econômica regularmente inscrita no órgão municipal competente que requeira espaços livres para seu funcionamento, exceto no caso de estacionamento de veículos ao nível da rua como atividade isolada;

III – inserido em área proposta em decreto vigente de desapropriação em função de projeto ou programa municipal, estadual ou federal;

IV – localizado em Áreas de Preservação Permanente, Zona de Conservação Ambiental e Unidade de Conservação da Natureza, ou em áreas que sejam objeto de estudos que visem sua transformação em qualquer destas categorias;

V – que exerça serviços ambientais ou esteja localizado em áreas frágeis, de acordo com o órgão de planejamento e gestão ambiental;

VI – onde exista contaminação do solo ou subsolo ativa ou em processo de remediação; e

VII – sob efetivo impedimento judicial ao seu parcelamento, edificação ou utilização.

Parágrafo único. O disposto nos incisos IV, V e VI deste artigo fica excetuado quando necessária a intervenção do Poder Público para ações de restauração, conservação e mitigação de riscos.

Art. 153. Os imóveis tombados e preservados em situação de subutilização ou não utilização estarão sujeitos à utilização compulsória, com o objetivo de assegurar sua recuperação, conservação e valorização como patrimônio cultural da Cidade.

§ 1º A utilização compulsória de imóveis tombados e preservados, de que trata o *caput*, visa a garantir o cumprimento de sua função social.

§ 2º Para a aplicação do disposto no *caput*, poderão ser considerados como subutilizados os imóveis tombados e preservados em estado de abandono, sem justa causa, por mais de três anos.

§ 3º Para efeito deste Plano Diretor, entende-se por imóvel tombado ou preservado em estado de abandono aquele que seja constituído de edificação que não esteja em condições mínimas de segurança, estabilidade, habitabilidade ou integridade como patrimônio cultural, conforme atestado pelos órgãos competentes.

Subseção I Da Notificação para o Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsória

Art. 154. Os proprietários dos imóveis de que trata esta Seção serão notificados pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro para promover o seu adequado aproveitamento.

§ 1º A notificação far-se-á:

I – por servidor do órgão competente, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração e será realizada:

a) pessoalmente ou por carta registrada com aviso de recebimento para os proprietários que residam no Município do Rio de Janeiro; ou

b) por carta registrada com aviso de recebimento quando o proprietário residir fora do território do Município do Rio de Janeiro; ou

II – por edital, quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I do § 1º deste artigo.

§ 2º A notificação referida neste artigo deverá ser averbada na matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

§ 3º Uma vez promovido, pelo proprietário, o adequado aproveitamento do imóvel na conformidade do que dispõe esta Lei, o órgão municipal competente disponibilizará declaração, a pedido do proprietário, autorizando o cancelamento da averbação tratada no § 2º deste artigo.

Art. 155. Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação, tomar as seguintes providências:

I – dar regular utilização ao imóvel; e

II – protocolar um dos seguintes pedidos:

a) licença de parcelamento do solo;

b) licença de construção de edificação; ou

c) licença para reforma ou restauração de edificação.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, o proprietário deverá comunicar ao órgão municipal competente que deu início a regular utilização do imóvel, com a apresentação dos documentos comprobatórios de tal fato.

§ 2º O proprietário deverá, a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação e execução de parcelamento, edificação ou utilização, conforme o caso, atendendo aos seguintes prazos:

I – um ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto no órgão municipal competente; e

II – dois anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.

§ 3º Empreendimentos de grande porte, acima de dez mil metros quadrados, em caráter excepcional, poderão prever a conclusão em etapas, devendo o projeto aprovado compreender o empreendimento como um todo.

§ 4º A transmissão do imóvel, por ato intervivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas nesta Seção, sem interrupção de quaisquer prazos.

§ 5º O Município fará averbar no Registro Geral de Imóveis a notificação para cumprimento da obrigação expedida pelo Poder Executivo.

Seção II Do IPTU Progressivo no Tempo

Art. 156. Em caso de descumprimento das condições e dos prazos estabelecidos para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, incidirá sobre os imóveis notificados o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU Progressivo no Tempo, mediante a majoração anual da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos, até o limite máximo de quinze por cento.

§ 1º O valor da alíquota a ser aplicado em cada ano, após o exercício em que se configurarem descumpridas as condições e os prazos de que trata o *caput*, será o previsto no Quadro 24.1 do Anexo XXIV.

§ 2º Será mantida a cobrança do IPTU pela alíquota majorada até que se cumpra a obrigação de parcelar, edificar, utilizar o imóvel ou que ocorra a sua desapropriação.

§ 3º Os instrumentos de promoção do adequado aproveitamento de imóveis, nos termos desta Lei, aplicam-se, inclusive, àqueles que possuem isenção do IPTU, que será cancelada, caso constatada a não edificação, subutilização ou não utilização do imóvel.

§ 4º Observadas as disposições previstas neste artigo, aplica-se ao IPTU Progressivo no Tempo a legislação tributária vigente no Município do Rio de Janeiro.

§ 5º Comprovado o cumprimento da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, o lançamento do IPTU voltará a ser feito, a partir do exercício seguinte, com a aplicação da alíquota própria prevista no art. 67 da Lei nº 691, de 24 de dezembro de 1984.

Seção III Da Desapropriação com Pagamento em Títulos

Art. 157. Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 1º Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de seis por cento ao ano.

§ 2º O valor real da indenização:

I – refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação de que trata a Seção II deste Capítulo; e

II – não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 3º Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§ 4º O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§ 5º O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.

§ 6º Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do § 5º as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas na Seção I, Capítulo IV, Título III desta Lei Complementar.

Seção IV Desapropriação por Hasta Pública

Art. 158. O Poder Público Municipal poderá promover a desapropriação de imóveis urbanos, uma vez declarados de interesse público, por hasta pública, para fins de renovação urbana e/ou regularização fundiária.

§ 1º A desapropriação por hasta pública somente será possível após a realização de procedimento administrativo que reconheça a finalidade de renovação urbana da medida, o que, nos casos de Reurb, terá como pressuposto a regularização fundiária do imóvel a ser desapropriado.

§ 2º A necessidade e utilidade pública da desapropriação por hasta pública deverão ser expressas no ato normativo de implantação, apontando-se, fundamentadamente, as razões administrativas e elementos que demonstram a adequação da modalidade aos fins de renovação urbana e regularização fundiária.

§ 3º A desapropriação por hasta pública será implementada pelo Poder Público na forma prevista nesta seção e na legislação pertinente, sendo regulamentada através de ato específico.

§ 4º Ato do Poder Executivo regulamentará as condições e requisitos mínimos do edital da hasta pública para arrematação do imóvel.

Art. 159. A desapropriação por hasta pública somente será possível após a averbação da notificação do proprietário do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 160. A carta de arrematação expedida em favor do arrematante pela entidade pública expropriante constituirá título hábil para o registro imobiliário da alienação e da hipoteca, na forma do art. 167, I, 26, da Lei Federal n. 6.015, de 1973.

Seção V Da Arrecadação de Imóveis

Art. 161. Os imóveis que se encontrarem com débitos do Imposto Municipal sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, inscritos em Dívida Ativa e em situação de abandono por período de três anos ou superior, serão notificados sobre o início de processo administrativo de arrecadação do imóvel, conforme legislação federal em vigor.

§ 1º O período definido no *caput* será validado através de registros de notificações e multas dos órgãos responsáveis.

§ 2º Após a notificação, o proprietário terá prazo de trinta dias após o recebimento da notificação para se manifestar contra a arrecadação do imóvel.

§ 3º A ausência de manifestação do proprietário do imóvel será interpretada como concordância com a arrecadação.

§ 4º Na hipótese de o proprietário reivindicar a posse do imóvel declarado abandonado, no transcorrer do prazo de três anos que precede consolidação da propriedade em favor da municipalidade, conforme art. 1.276 da Lei Federal nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro, fica assegurado ao Município o direito ao resarcimento prévio, e em valor atualizado, de todas as despesas em que eventualmente houver incorrido, inclusive tributárias, em razão do exercício da posse provisória.

Art. 162. Os imóveis arrecadados pelo Município, na forma prevista nesta Seção, serão destinados a:

I – habitação de interesse social a serem aportados no Programa de Locação Social;

II – prestação de serviços públicos;

III – fomento da Regularização Fundiária Urbana – Reurb-S;

IV – concessão de direito real de uso a entidades civis que comprovadamente tenham fins filantrópicos, assistenciais, educativos, esportivos ou outros, no interesse do Município; e

V - alienação, caso passados três anos da consolidação da propriedade em favor do Município, não tiver o imóvel arrecadado nenhuma das destinações previstas nos incisos anteriores.

§ 1º Sendo realizada a alienação, na forma prevista no inciso V deste artigo, o valor arrecadado deverá ser dividido em partes iguais para destinação ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e ao Fundo Municipal de Conservação do Patrimônio Cultural.

§ 2º Caso haja transcorrido cinco anos da consolidação da propriedade em favor do Município e o imóvel arrecadado não tiver nenhuma das destinações previstas nos incisos anteriores, ele deverá ser automaticamente colocado à venda pelo município, mediante lei específica.

Seção VI Da Listagem de Imóveis

Art. 163. Será dado ao conhecimento público, tanto no portal eletrônico da Prefeitura quanto na sede da Administração Regional em cuja área situa-se, o elenco de imóveis cujos proprietários tenham sido notificados por órgão da administração municipal para promoção de adequado aproveitamento de seu bem, em lista contendo, ao menos:

- I - endereço completo do imóvel;
- II - data da notificação;
- III - data da constatação da regular utilização do imóvel, se for o caso;
- IV - identificação do instrumento de promoção da função social da propriedade e data de início de sua aplicação;
- V - data de protocolo de pedido do proprietário de licença de parcelamento do solo, de construção de edificação ou para reforma ou restauração de edificação, conforme o caso;
- VI - data de expedição pelo Poder Executivo da licença de obras, se houver, e conforme o caso;
- VII - data da aceitação ou habite-se, se for o caso; e
- VIII - data de início da cobrança de IPTU com alíquota progressiva no tempo.

Art. 164. Também será dado ao conhecimento público o elenco de imóveis notificados pelo Poder Executivo em processo administrativo de arrecadação, que estejam em situação de abandono e com débitos de obrigações do IPTU inscritos em Dívida Ativa.

Parágrafo único. Da lista constará, além do endereço completo do imóvel, a data da expectativa de consolidação da propriedade em favor do Município e sua futura destinação.

Seção VII Da utilização de terrenos para a função socioambiental

Art. 165. O Município poderá utilizar, de forma consensual, terrenos privados para a implantação de projetos que visem o atendimento ao princípio da função socioambiental da propriedade, para as seguintes finalidades:

- I - conservação ambiental dos recursos naturais;
- II - restauração de vegetação nativa;
- III - implantação de Corredores de Sustentabilidade, conforme previstos no Título II;
- IV - Hortas Agroecológicas; e
- V - outros projetos ambientais de interesse da coletividade.

§ 1º A possibilidade de utilização pelo Município para as finalidades elencadas não desobriga o proprietário de recuperar as áreas degradadas de sua propriedade.

§ 2º O Município dará conhecimento ao proprietário, com antecedência, do projeto para o qual a área particular será utilizada.

§ 3º A área do terreno privado utilizada para função socioambiental não comporá o cálculo de áreas de transferência ao Município para praças, parques, passeios, logradouros, reservas de arborização ou reservas particulares do Patrimônio Natural - MRPP, conforme definido no Título IV desta Lei Complementar.

§ 4º A adesão voluntária ao programa de hortas agroecológicas ou a outro programa ambiental de interesse da coletividade poderá ser por prazo certo ou indeterminado, sendo que quando por prazo indeterminado, o proprietário deverá formalizar a retirada de seu imóvel do programa com um mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

CAPÍTULO V DOS INSTRUMENTOS DE ACESSO À TERRA E À MORADIA

Art. 166. A Prefeitura ou os demais legitimados na forma da lei, com base nas atribuições previstas no inciso VIII do art. 30 da Constituição da República, na Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, na Lei Federal nº 13.465/2017 e alterações posteriores, e na legislação municipal de regularização de loteamentos, parcelamentos, uso e ocupação do solo e edificações deverá incorporar os assentamentos precários, favelas, loteamentos irregulares e cortiços, visando à sua regularização urbanística e fundiária, mediante a utilização de instrumentos de acesso à terra e moradia.

Parágrafo único. Os seguintes instrumentos de acesso a terra e moradia poderão ser utilizadas para fins de regularização urbanística e fundiária, isoladamente ou em conjunto, orientadas por diagnóstico socioambiental, conforme estabelecido nas normas federais mencionadas no *caput*:

- I – concessão do direito real de uso;
- II – concessão de uso especial para fins de moradia;
- III – usucapião especial de imóvel urbano, individual ou coletivo;
- IV – demarcação urbanística; e
- V – legitimação de posse.

Seção I Do Direito de Preempção

Art. 167. O Poder Público poderá exercer o direito de preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares nos termos dos arts. 25 a 27 da Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

§ 1º O direito de preempção a que se refere o *caput* será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

- I – regularização fundiária;
- II – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III – constituição de reserva fundiária;
- IV – ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental; e
- VIII – proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

§ 2º As áreas prioritárias nas quais incidirá o direito de preempção são aquelas situadas em áreas de influência das Zonas de Especial Interesse Social, Unidades de Conservação da Natureza e entorno de Bens Tombados, e enquadradas em uma ou mais das finalidades enumeradas no § 1º deste artigo, fixando o prazo de vigência não superior a cinco anos, renovável a partir de um ano após o decorso do prazo inicial.

§ 3º Poderão ser definidas por leis específicas outras áreas prioritárias para a incidência do direito de preempção.

Art. 168. Quando for sua intenção alienar o imóvel, o proprietário deverá notificar o Município para que, no prazo máximo de trinta dias, este manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

§ 1º O Município fará publicar, em órgão oficial e em, pelo menos, um jornal local de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida nos termos do *caput* e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 2º Transcorrido o prazo mencionado no *caput* sem manifestação, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada.

§ 3º Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Município, no prazo de trinta dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.

§ 4º A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito.

§ 5º Ocorrida a hipótese prevista no § 4º deste artigo, o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Seção II Do Termo Territorial Coletivo

Art. 169. O Termo Territorial Coletivo – TTC é instrumento urbanístico de gestão territorial caracterizado pela gestão coletiva da propriedade da terra, pela titularidade individual das construções e pela autonomia de ingresso, visando à sustentabilidade da habitação de interesse social.

§ 1º A sustentabilidade da habitação de interesse social é definida pela conjugação da segurança da posse, da moradia digna e da acessibilidade econômica da moradia.

§ 2º A utilização do Termo Territorial Coletivo – TTC dependerá de aprovação de Lei especial que regulamente a matéria, observados os princípios elencados neste Plano Diretor.

Art. 170. O Termo Territorial Coletivo se constituirá, concomitantemente:

I – pela consolidação da propriedade de determinada área, podendo abranger uma pluralidade de imóveis, contíguos ou não, na titularidade de pessoa jurídica, sem fins lucrativos e constituída pelos moradores que aderirem ao TTC, com o objetivo específico de provisão, melhoria e gestão de habitação de interesse social;

II – pela consolidação de direito individual de seus membros às edificações e/ou benfeitorias por eles construídas ou adquiridas, reconhecida a delimitação do terreno de uso particular; e

III – pela formação de um conselho gestor do Termo Territorial Coletivo, em formato a ser decidido pelos titulares das unidades habitacionais, permitida a participação de atores externos e garantida a eleição de seus membros por votação com voto individual dos moradores aderentes do TTC e representação direta destes com maioria qualificada do conselho.

§ 1º Nos casos de edificações e/ou benfeitorias realizadas coletivamente em benefício dos moradores do TTC, a pessoa jurídica que o administra deverá ter a propriedade plena do bem.

§ 2º O Termo Territorial Coletivo deverá ser implementado, preferencialmente, em áreas definidas como Zonas de Especial Interesse Social – ZEIS e Áreas de Especial Interesse Social – AEIS por este Plano Diretor.

§ 3º A instituição de um Termo Territorial Coletivo não impede que a ele sejam incorporados novos imóveis posteriormente.

Art. 171. O Termo Territorial Coletivo deverá contar com regramento aprovado por dois terços de seus membros e averbado junto ao ato constitutivo do Termo Territorial Coletivo, de observância obrigatória por todos, com o objetivo de regular a convivência, a institucionalidade e os arranjos territoriais.

Art. 172. O Termo Territorial Coletivo poderá ser dissolvido por decisão de dois terços de seus membros ou em caso de desapropriação da área pelo Poder Público devendo, no primeiro caso, ser realizada a transferência do direito de propriedade plena para cada família, com titulação preferencialmente em nome da mulher ou, no segundo caso, ser repartida a indenização proporcionalmente entre seus membros.

Parágrafo único. As áreas de uso comum e demais unidades sob titularidade da entidade gestora do Termo Territorial Coletivo deverão ser transferidas à organização da sociedade civil sem fins lucrativos com finalidade habitacional ou ao Poder Público.

Seção III Dos programas para acesso à moradia e melhorias habitacionais

Art. 173. Os programas de acesso à moradia e melhorias habitacionais serão financiados através das seguintes fontes de recursos:

- I – Tesouro do Município;
- II – repasses de recursos do Estado e da União Federal;
- III – Fundos estaduais e federais destinados à habitação de interesse social;
- IV – Fundo Municipal de Habitação;
- V – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- VI – doações públicas ou privadas;
- VII – oriundos de contrapartidas urbanísticas previstas nesta Lei Complementar;
- VIII – alienação de imóveis por meio de permuta física e/ou financeira;
- IX – contrapartidas do setor privado por meio de permuta física e/ou financeira;
- X – financiamentos públicos; e
- XI – financiamento de organismos de cooperação internacionais e multilaterais.

Subseção I Da Locação Social

Art. 174. Fica instituído o Programa de Locação Social, como instrumento integrante da Política Habitacional do Município, nas condições definidas por este Plano Diretor, com os seguintes objetivos:

- I – produzir e ofertar imóveis para aluguel adequados às necessidades e renda do público-alvo, a valores subsidiados;
- II – atrair população residente como forma de ativar o caráter residencial da área;
- III – oferecer incentivos edilícios aos proprietários que destinem unidades residenciais ao Programa;
- IV – aproveitar os imóveis vazios existentes para incrementar o número de unidades habitacionais a preços acessíveis;
- V – formar um parque imobiliário de locação, sob gestão do Município;
- VI – oferecer serviços de mediação, assistência jurídica e técnica que facilitem a formalização de contratos de locação entre proprietários de imóveis vazios e prováveis inquilinos elegíveis ao Programa;
- VII – acompanhar os contratos vigentes, podendo, a requerimento do locador ou locatário, oferecer serviços de mediação para solução de conflitos relativos ao cumprimento das obrigações acordadas; e

VIII – VETADO.

Parágrafo único. Poderão ser concedidos incentivos fiscais por lei específica.

Art. 175. O Programa será implantado pelo Poder Público na forma prevista neste Plano Diretor e na legislação pertinente, aplicando-se todos os controles inerentes à atividade da administração pública, dispondo das seguintes ferramentas e instrumentos:

- I – instituição de parcerias entre o Poder Público Municipal e o setor privado e outros órgãos, entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos;
- II – consórcio imobiliário nos termos da Seção IV, Capítulo VI, Título III;
- III – arrecadação de imóveis nos termos do art. 1.276 da Lei Federal nº 10.406/2002 - Código Civil e da Lei Federal nº 13.465/2017 e desta Lei Complementar;
- IV – direito de superfície nos termos do art. 1.369 da Lei Federal nº 10.406/2002 - Código Civil, da Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade e desta Lei Complementar; e
- V – instrumentos de política urbana, previstos na Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade e nesta Lei Complementar.

Art. 176. Fica o Município autorizado a destinar, adquirir e/ou alienar imóveis para atender às necessidades de implementação do Programa de Locação Social, na forma deste Plano Diretor.

§ 1º Poderão ser destinados ao programa imóveis arrecadados pelo Município nos termos do art. 1276 da Lei Federal nº 10.406/2002.

§ 2º A aquisição dos terrenos poderá ser efetuada por doação, dação em pagamento, compra e venda ou desapropriação.

§ 3º Fica o Município autorizado a estabelecer contratos com proprietários privados para a disponibilização de imóveis para o Programa de Locação Social.

§ 4º Os imóveis próprios municipais, quando inseridos nos programas Reviver Centro e Locação Social deverão ter ao menos metade de suas unidades enquadradas em programas municipais de oferta de moradia com foco preferencialmente em famílias com renda de zero a três salários mínimos.

§ 5º O município poderá receber imóveis para locação social através do cumprimento de obrigação prevista no art. 392 desta Lei Complementar.

Art. 177. São elegíveis ao Programa as famílias ou categorias profissionais relacionadas neste artigo, desde que não sejam proprietários, promitentes compradores, permissionários, promitentes permissionários dos direitos de aquisição, arrendatários ou posseiros de outro imóvel:

- I – trabalhadores de famílias elegíveis aos programas de habitação do Governo Federal, com renda mensal bruta familiar até seis salários mínimos;
- II – estudantes de cursos técnicos e universitários de instituições públicas ou privadas, com prioridade para os cotistas, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e os oriundos de famílias elegíveis a programas de habitação do Governo Federal; e
- III – servidores públicos com renda mensal bruta familiar de até seis salários mínimos.

Parágrafo único. Poderão ser contemplados pelo Programa de Locação Social outros grupos sociais, a critério da administração municipal.

Art. 178. Para implementação do Programa de Locação Social, deverão ser instituídos e regulamentados por ato do Poder Executivo:

- I – valores dos subsídios;
- II – forma e condições dos descontos e repasses de acordo com as categorias elegíveis;
- III – prazo de duração e condições do contrato de locação;
- IV – mecanismos de acompanhamento da situação das famílias beneficiadas;

V – órgão gestor do Programa, com representantes dos setores municipais responsáveis pela política habitacional, planejamento urbano, patrimônio cultural, assistência social e administração econômico-tributária, fiscal, orçamentária e patrimonial; e

VI – operador do Programa.

Art. 179. Fica o Município autorizado a subsidiar os preços de aluguel de imóveis para atender às finalidades do Programa de Locação Social nos termos desta Lei Complementar.

Art. 180. Os subsídios de locação poderão ser implementados da seguinte forma:

- I – desconto no preço do aluguel de imóvel pertencente ao Município;
- II – repasse ao locatário social; e
- III – repasse ao locador.

Subseção II Moradia Assistida

Art. 181. Fica instituído o Programa de Moradia Assistida, que visa oferecer amparo, de forma temporária e associada a políticas e programas de assistência social e saúde pública.

Parágrafo único. O prazo de permanência dos beneficiários no programa, bem como as condições serão definidas por ato do Poder Executivo.

Art. 182. O Programa de Moradia Assistida será destinado a pessoas de baixa renda conforme critérios definidos pela Política Municipal de Assistência Social e pelas políticas estaduais e municipais de atendimento habitacional, priorizadas as que pertençam aos seguintes segmentos:

- I – pessoas com sessenta e cinco anos ou mais;
- II – pessoas em situação de rua;
- III – pessoas com deficiência;
- IV – famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a serem definidos em regulamento; ou
- V – moradores de áreas de risco, insalubridade e de preservação ambiental; ou
- VI – trabalhadores resgatados de situação de análoga à escravidão.

§ 1º Não poderão fazer parte do Programa proprietários, promitentes compradores, permissionários, promitentes permissionários dos direitos de aquisição ou arrendatários de outro imóvel.

§ 2º Os beneficiários do Programa poderão ser inscritos nos demais programas habitacionais de interesse social, desde que atendam às regras de financiamento, e nesse caso, poderão ser transferidos de programa, sendo vedado o atendimento simultâneo.

Art. 183. O Programa de Moradia Assistida, bem como as condições de sua implementação, serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

Subseção III Do Programa de Autogestão

Art. 184. Fica instituído o Programa de Autogestão, como instrumento integrante da Política Habitacional do Município, com os seguintes objetivos:

- I – garantia de acesso à cidade e moradia digna para população de baixa renda;
- II – estímulo à produção social da moradia;
- III – direito à assessoria técnica especializada e de caráter interdisciplinar;
- IV – elevação dos padrões de construção e melhoria da qualidade habitacional;
- V – valorização do trabalho técnico social;
- VI – estímulo às formas coletivas de fruição do uso, da posse ou da propriedade das unidades habitacionais;
- VII – desenvolvimento dos empreendimentos de forma ambientalmente sustentável;
- VIII – exercício e demonstração da transparência na gestão de recursos e na justa distribuição dos resultados; e
- IX – segurança da edificação e racionalização de recursos.

Art. 185. O Programa será implantado pelo Poder Público na forma prevista neste Plano Diretor e na legislação pertinente, sendo regulamentado através de ato específico.

Subseção IV Assistência Técnica e Melhorias Habitacionais

Art. 186 Fica o Município autorizado a realizar assistência técnica para intervenções de recuperação, adequação, conclusão, requalificação e melhoria de habitações individuais e coletivas, em imóveis ou áreas ocupadas coletivamente por população carente, que já tenham período de ocupação igual ou superior a cinco anos e onde não haja reivindicação de posse administrativa ou judicial.

§ 1º A assistência técnica prevista no *caput* abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução de obras e serviços a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura e urbanismo e engenharia necessários para a construção, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação.

§ 2º As intervenções previstas neste artigo fazem parte da Política Habitacional do Município e deverão ser custeadas pelas fontes de recursos definidas no art. 173.

CAPÍTULO VI DOS INSTRUMENTOS DE ESTRUTURAÇÃO URBANA

Seção I Da Operação Urbana Consorciada

Art. 187. Operação Urbana Consorciada – OUC é o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de promover, através do Projeto Urbano em perímetro determinado, transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental.

Parágrafo único. Lei específica aprovará a OUC, seu respectivo Projeto Urbano e sua delimitação, prioritariamente na Macrozona de Estruturação Urbana e na Macrozona de Desenvolvimento Estratégico.

Art. 188. A OUC deve ser planejada de forma a integrar as políticas de parcelamento, uso e ocupação do solo com os demais princípios e diretrizes desta Lei Complementar, especialmente as temáticas relativas às políticas de mobilidade urbana, meio ambiente e preservação do patrimônio cultural e habitação, tendo por finalidades:

- I – implantar projetos de qualificação urbanística, estratégicos e estruturantes;
- II – otimizar a ocupação de áreas subutilizadas, em acordo com o cumprimento das funções sociais da cidade;
- III – promover empreendimentos de Habitação de Interesse Social e urbanizar e regularizar assentamentos precários;
- IV – ampliar e melhorar o sistema de transporte coletivo e a circulação por mobilidade ativa;
- V – implantar equipamentos urbanos e comunitários, espaços públicos e áreas verdes visando promoção da equidade social e da acessibilidade universal;
- VI – criar e qualificar espaços públicos e áreas verdes objetivando a sustentabilidade ambiental e o combate às mudanças climáticas;
- VII – proteger, recuperar e valorizar o patrimônio ambiental, histórico, cultural, arquitetônico, arqueológico e paisagístico;
- VIII – fomentar a conformação ou o desenvolvimento de centralidades;
- IX – promover o desenvolvimento econômico e a dinamização de áreas visando à geração de postos de trabalho; e
- X – incorporar, urbanizar e qualificar as ZEIS e AEIS existentes.

§ 1º Na OUC poderá ser prevista a modificação de coeficientes e características edilícias, de parcelamento, de uso e de ocupação do solo e subsolo, bem como a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente considerando o impacto ambiental delas decorrente.

§ 2º A OUC deve promover a concessão de incentivos a empreendimentos que comprovem a utilização, nas construções e no uso de edificações, de tecnologias que reduzam os impactos ambientais e economizem recursos naturais.

Art. 189. A lei específica para a regulamentação da OUC deve conter no mínimo:

- I – os objetivos da OUC;

- II – a delimitação do perímetro de abrangência da OUC;
- III – VETADO;
- IV – o Projeto Urbano, com a definição de espaços públicos e privados, com desenhos técnicos e ilustrativos;
- V – o programa de atendimento econômico, social e habitacional para a população diretamente afetada pela operação, com solução habitacional adequada dentro do seu perímetro ou vizinhança próxima nos casos de reassentamento;
- VI – previsão de glebas e terrenos para a produção habitacional de interesse social dentro de seu perímetro de abrangência;
- VII – o estudo prévio de impacto de vizinhança, associado aos estudos necessários à área de intervenção;
- VIII – VETADO;
- IX – a regulamentação das condições específicas de aplicação do parcelamento, edificação e utilização compulsórias para glebas, lotes e edificações subutilizadas, não utilizadas e não edificadas, de acordo com o previsto nesta Lei Complementar;
- X – as contrapartidas a serem prestadas pelos entes envolvidos na operação e seus respectivos prazos de cumprimento, por sua vez dimensionadas em função dos benefícios conferidos pelo Poder Executivo por meio do instrumento e em observância à legislação federal;
- XI – as regras de transição do regime jurídico da operação urbana consorciada para o regime jurídico ordinário das normas de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, aplicáveis ao final de cada Operação Urbana Consorciada;
- XII – os mecanismos de garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor histórico, cultural, arquitetônico, paisagístico e ambiental, protegidos por tombamento ou lei;
- XIII – os mecanismos para o monitoramento e avaliação dos impactos da intervenção urbana;
- XIV – a criação de um fundo específico, de natureza contábil, ao qual devem ser destinados os recursos provenientes das contrapartidas da OUC; e
- XV – as condições para regularização de construções e ampliações em desacordo com a legislação vigente.

§ 1º A partir da aprovação da lei específica de que trata o *caput*, são nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Público Municipal expedidas em desacordo com o plano da OUC.

§ 2º O Poder Executivo deverá informar o direcionamento dos investimentos públicos, provenientes ou não das contrapartidas da OUC.

§ 3º Os recursos oriundos das contrapartidas financeiras da OUC devem ser utilizados diretamente nos perímetros dessa.

§ 4º VETADO.

§ 5º Os mecanismos de gestão e transparência do fundo específico mencionado no inciso XIV deste artigo devem ser previstos na lei específica da OUC.

Art. 190. O encaminhamento para a Câmara Municipal do Rio de Janeiro do projeto de lei específico para a OUC deve ser precedido:

- I – da elaboração do Projeto Urbano relativo à OUC, contendo:

- a) o programa básico de ocupação com regras especiais para parcelamento, ocupação e uso do solo, edifícios e de posturas;
- b) as intervenções urbanísticas para melhoria das condições habitacionais, ambientais, morfológicas, paisagísticas, físicas e funcionais dos terrenos e espaços públicos; e
- c) as etapas de implementação das intervenções urbanas;

II – VETADO; e

- III – da elaboração de avaliação de viabilidade econômica e financeira que:

- a) ateste a proporcionalidade entre os benefícios concedidos e as contrapartidas prestadas; e
- b) estime o equilíbrio entre a arrecadação decorrente da contrapartida pelos benefícios concedidos e o dispêndio de recursos necessário à implementação do plano urbanístico.

§ 1º Todas as etapas para elaboração da lei específica da OUC descritas nos incisos deste artigo devem ser pactuadas com a sociedade civil, na forma de audiências e debates públicos.

§ 2º VETADO.

§ 3º VETADO.

Art. 191. O pagamento de contrapartida financeira para concessão do potencial construtivo adicional no perímetro da OUC poderá ser feito através de:

- I – outorga onerosa do direito de construir de acordo com as determinações deste Plano Diretor; e

- II – emissão pelo Município de quantidade determinada de Certificado de Potencial Adicional de Construção – CEPAC, a ser alienado em leilão ou utilizado diretamente no pagamento das obras, das desapropriações necessárias à implantação do programa de intervenções, bem como oferecido em garantia para obtenção de financiamentos para a implementação da OUC, observado o art. 34 do Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. As operações relativas aos CEPACs serão regulamentadas por norma do Poder Executivo em que constará no mínimo:

I – a forma de conversão dos CEPAC em metros quadrados de construção ou em outros parâmetros urbanísticos;

II – a forma de vinculação dos CEPAC aos terrenos ou empreendimentos;

III – o valor mínimo do CEPAC;

IV – a quantidade de CEPACs a ser emitida, obrigatoriamente proporcional ao estoque de potencial construtivo adicional previsto para a OUC e de acordo com critérios de flexibilização de parâmetros e regularizações propostos; e

V – o limite mínimo dos recursos destinados para aquisição de terrenos para implantação de Empreendimentos de Habitação de Interesse Social.

Seção II Da Operação Urbana Simplificada

Art. 192. Constitui Operação Urbana Simplificada – OUS o conjunto de intervenções e medidas relacionadas à promoção de transformações urbanísticas locais, de menor porte, melhorias sociais e valorização ambiental, coordenadas pelo Poder Público, que poderá realizar alteração de determinados parâmetros urbanísticos mediante contrapartida dos interessados, a ser aprovada mediante lei específica.

§ 1º A OUS deve ser motivada por interesse público expresso nas políticas públicas em curso ou a serem implantadas, de acordo com as diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Diretor, e pode ser proposta pelo Poder Executivo a partir de iniciativa própria ou de qualquer cidadão, desde que, em acordo com o cumprimento das funções sociais da cidade e a requalificação do ambiente urbano.

§ 2º A realização de OUS dependerá, sempre, de legislação específica para alteração de índices e parâmetros urbanísticos.

§ 3º Entendem-se por intervenções de menor porte aquelas correspondentes a uma área total de até cem mil metros quadrados.

§ 4º O Poder Executivo divulgará de forma ampla informações sobre as OUS.

Art. 193. Ato normativo emitido pelo órgão municipal responsável pelo planejamento urbano regulamentará os critérios para a implementação de novas OUS no Município, dispondo, no mínimo, sobre:

I - os critérios de análise técnica para aprovação de uma OUS, com os estudos técnicos que sejam definidos como cabíveis;

II - os requisitos para que um projeto de OUS proposto pelo ente privado seja considerado de interesse público;

III - a forma de participação popular durante a tramitação do projeto, com promoção de audiência pública para debates, disponibilizando os resultados dos estudos técnicos com, pelo menos, quinze dias de antecedência para os interessados.

Parágrafo único. As leis de criação de novas OUS devem atender aos critérios, objetivos e obrigações previstos neste Plano Diretor e no ato regulamentador previsto por este artigo, podendo utilizar-se também de outros instrumentos de Política Urbana.

Art. 194. As OUSs visam a alcançar os seguintes objetivos, cumulativamente ou não:

I – abertura de vias ou melhorias no sistema de circulação;

II – implantação de empreendimentos de interesse social e melhoramentos em assentamentos precários;

III – implantação de equipamentos públicos, espaços públicos e áreas verdes;

IV – recuperação do patrimônio cultural;

V – proteção, preservação e sustentabilidade ambiental;

VI – implantação de projetos de qualificação urbanística;

VII – regularização de parcelamentos, edificações e usos; e

VIII – fomento à conformação ou ao desenvolvimento de centralidades.

Art. 195. Devem constar na lei específica referente à OUS:

I – a identificação das áreas envolvidas;

II – os objetivos da operação;

III – os procedimentos de natureza econômica, administrativa, urbanística ou jurídica necessários ao cumprimento dos objetivos da operação;

IV – os parâmetros urbanísticos, edifícios e de posturas a serem adotados na operação;

V – as contrapartidas a serem prestadas pelos entes envolvidos na operação e seus respectivos prazos de cumprimento, dimensionadas em função dos benefícios conferidos pelo Poder Executivo por meio do instrumento;

VI – as penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento da legislação específica da operação urbana; e

VII – o seu prazo de vigência.

Parágrafo único. O encaminhamento à Câmara Municipal do projeto de lei relativo à OUS deve ser precedido de:

I – elaboração de diretrizes urbanísticas relativas à OUS pelo Poder Executivo;

II – avaliação, pelo Poder Executivo, das repercussões urbanísticas da OUS, que deverá incorporar procedimento de discussão pública;

III – elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança, de acordo com as características dos empreendimentos, quando couber; e

IV – elaboração de avaliação de viabilidade econômica e financeira, que deverá atestar a proporcionalidade entre os benefícios concedidos e as contrapartidas prestadas.

Art. 196. Nas OUSs serão estabelecidas pelo Poder Executivo as contrapartidas dos interessados, calculadas proporcionalmente à valorização acrescida ao empreendimento projetado pela alteração de parâmetros urbanísticos, sob a forma de:

I – recursos para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II – recursos para o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

III – obras de infraestrutura urbana;

IV – terrenos e habitações destinados à população de baixa renda; e

V – recuperação do meio ambiente ou do patrimônio cultural.

Parágrafo único. O direcionamento dos investimentos oriundos das contrapartidas da OUS será precedido de análise pelo Poder Executivo, podendo o plano da Operação prever percentual de recursos a ser empregado fora da área da operação.

Seção III Da Urbanização Consorciada

Art. 197. A urbanização consorciada será utilizada em empreendimentos conjuntos de iniciativa privada e dos poderes públicos federal, estadual e/ou municipal, sob a coordenação deste último, visando à integração e à divisão de competências e recursos para a execução de projetos e obras específicos, com a participação de recursos privados obtidos através de contrapartidas dos proprietários, de consórcios ou da aplicação dos instrumentos de gestão do uso e ocupação do solo.

Parágrafo único. A urbanização consorciada poderá ocorrer por iniciativa do Poder Público ou através de propostas dos interessados, e será apresentada previamente ao Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR.

Art. 198. Poderão ser objeto de urbanização consorciada as áreas parceladas e ocupadas irregularmente, sem obras de urbanização e com inobservância às normas de proteção ambiental, que apresentam malha urbana desarticulada e deficiência de infraestrutura, carência de serviços públicos e de áreas públicas destinadas a equipamentos urbanos.

Parágrafo único. As áreas nas quais for necessário o estabelecimento de regime urbanístico especial ou a adequação dos parâmetros urbanísticos à efetiva ocupação, serão declaradas Áreas de Especial Interesse.

Art. 199. A lei específica disporá sobre a disciplina de aplicação da urbanização consorciada.

Seção IV Do Consórcio Imobiliário

Art. 200. É facultado ao proprietário de imóvel público ou privado, incluindo aquele proprietário de área atingida pela obrigação de parcelar e edificar compulsoriamente, conforme o art. 150, requerer ao Poder Executivo o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel, nos termos do art. 46 da Lei Federal 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

§ 1º Considera-se consórcio imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização, de regularização fundiária ou de reforma, conservação ou construção de edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Público Municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas, ficando as demais unidades incorporadas ao patrimônio público.

§ 2º O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras.

§ 3º A recusa do Município em aprovar o consórcio imobiliário não desobriga o proprietário a cumprir o disposto no art. 5º da Lei Federal 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

§ 4º O Município poderá realizar consórcios imobiliários para fins de viabilizar financeiramente o aproveitamento de imóveis que estejam sujeitos ao parcelamento, edificação e utilização compulsória nos termos desta Lei Complementar, notificando quando possível previamente os proprietários.

§ 5º O Município deverá proceder ao aproveitamento adequado das unidades imobiliárias que lhe cabem, resultantes do consórcio imobiliário, no prazo máximo de três anos, contados a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§ 6º A proposta de consórcio imobiliário não suspende os prazos estipulados na Seção I do Capítulo IV deste Título, devendo o Poder Executivo expedir regulamento sobre outros procedimentos acerca da aceitação das propostas e viabilização dos ajustes.

§ 7º O Poder Executivo poderá adotar programas que objetivem a aproximação entre proprietários notificados para o parcelamento, edificação e utilização compulsória e agentes econômicos interessados em empreendimentos imobiliários ou da construção civil, respeitados os princípios que regem a administração pública.

Seção V Da Concessão Urbanística

Art. 201. Entende-se por concessão urbanística a delegação pelo Poder Executivo à iniciativa privada da realização de intervenções urbanísticas em regiões determinadas do Município, mediante regras expressas em Lei específica, com o objetivo de implementar as diretrizes expressas nesta Lei Complementar.

§ 1º Lei específica de iniciativa do Poder Executivo poderá delegar, mediante licitação à empresa, isoladamente, ou a conjunto de empresas, em consórcio, a realização de obras de urbanização ou de reurbanização, inclusive loteamento, reloteamento, demolição, reconstrução e incorporação de conjuntos de edificações quando necessários à implementação de diretrizes desta Lei Complementar pela aplicação da Concessão Urbanística.

§ 2º A empresa concessionária obterá sua remuneração mediante exploração, por sua conta e risco, dos terrenos e edificações destinados a usos privados que resultarem da obra realizada, da renda derivada da exploração de espaços públicos, nos termos que forem fixados no respectivo edital de licitação e contrato de concessão urbanística.

§ 3º A empresa concessionária ficará responsável pelo pagamento, por sua conta e risco, das indenizações devidas em decorrência das desapropriações e pela aquisição dos imóveis que forem necessários à realização das obras concedidas, inclusive o pagamento do preço de imóvel no exercício do direito de preempção pela Prefeitura ou o recebimento de imóveis que forem doados por seus proprietários para viabilização financeira do seu aproveitamento, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 10.257/2001, cabendo-lhe também a elaboração dos respectivos projetos básico e executivo, o gerenciamento e a execução das obras objeto da concessão urbanística.

§ 4º A concessão urbanística a que se refere este artigo reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com as modificações que lhe foram introduzidas posteriormente, e no que couber, pelo disposto nas legislações específicas que regem a matéria no Município do Rio de Janeiro.

§ 5º O Poder Executivo divulgará de forma ampla as informações sobre as concessões urbanísticas e emitirá parecer técnico a ser publicado na rede mundial de computadores constando:

I - a identificação das regiões envolvidas; e

II - os objetivos da concessão.

§ 6º Deverá ser realizada audiência pública para debate sobre a concessão, com a disponibilização do parecer técnico em até quinze dias através da rede mundial de computadores.

Seção VI Da Operação Interligada

Art. 202. Constitui operação interligada a alteração autorizada pelo Poder Público de determinados parâmetros urbanísticos mediante contrapartida dos interessados, nos limites e na forma definidos em lei específica.

Art. 203. As contrapartidas serão calculadas proporcionalmente à valorização acrescida ao empreendimento e os recursos serão destinados:

I – ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU;

II – à realização de obras de melhoria da infraestrutura urbana e dos espaços públicos;

III – à aquisição e recuperação de imóveis destinados a programas de habitação de interesse social; e

IV – à recuperação do meio ambiente ou do patrimônio cultural.

Parágrafo único. Quando o objeto da operação interligada for sujeito a qualquer proteção ambiental ou cultural, ou estiver situado em Unidade de Conservação, Área de Especial Interesse Ambiental – AEIA ou áreas de proteção do patrimônio cultural, os recursos obtidos serão destinados ao Fundo Municipal de Conservação Ambiental ou ao Fundo Municipal de Conservação do Patrimônio Cultural.

Seção VII Do Reajuste de Terrenos

Art. 204. O reajuste de terrenos constitui instrumento de redesenho de porções do território municipal com vistas à sua qualificação urbanística, a ser efetivada a partir da unificação de registros imobiliários para posterior parcelamento.

§ 1º Constituem objetivos associados ao reajuste de terrenos:

I – proporcionar um melhor aproveitamento do solo urbano;

II – promover o compartilhamento do financiamento da infraestrutura; e

III – dotar o espaço urbano de um desenho compatível com novas formas de parcelamento, ocupação e uso do solo das áreas de abrangência do instrumento.

§ 2º O reajuste de terrenos deverá ser desenvolvido a partir de um plano de intervenções de qualificação do espaço urbano a ser aprovado pelo Município.

§ 3º As operações urbanas consorciadas e simplificadas poderão prever áreas para reajuste de terrenos.

§ 4º Nos processos de reajuste de terrenos, a divisão de benefícios urbanísticos será feita com os lotes resultantes, pro rata das contribuições entre os proprietários dos imóveis e demais partícipes e deverá ser proporcional ao valor de seus respectivos bens ou dos recursos destinados a viabilizar a implementação dos projetos de qualificação.

§ 5º Nas áreas objeto de reajuste de terrenos, deverão ser estabelecidas diretrizes relativas ao parcelamento, à ocupação e ao uso do solo, bem como às intervenções de qualificação do espaço urbano, observados os objetivos da operação urbana.

§ 6º A utilização do reajuste de terrenos dependerá de:

I – adesão de, pelo menos, cinqüenta e um por cento dos proprietários de terrenos afetados com base no número de partícipes, na quantidade de imóveis ou na extensão dos terrenos ou glebas, que será condição para implementação do reajuste de terrenos;

II – definição dos mecanismos de execução e de gestão específicos do reajuste de terrenos;

III – definição das formas de financiamento das intervenções urbanísticas;

IV – dimensionamento das contrapartidas a serem exigidas de forma equitativa de todos os partícipes do reajuste de terrenos, as quais serão proporcionais:

a) ao valor do bem ou do financiamento que dispuseram para viabilizar a implementação de melhorias;

b) aos benefícios urbanísticos que recebam;

V – indicação dos lotes livres e o novo loteamento, de acordo com o projeto de urbanização; e

VI – descrição dos reembolsos das contribuições em novos lotes, indicando o seu valor e a correspondência com o imóvel fornecido.

Art. 205. Os lotes resultantes serão afetados pelo cumprimento das cobranças e pelo pagamento da urbanização correspondente ao desenvolvimento da unidade.

CAPÍTULO VII DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO AMBIENTAL

Art. 206. São instrumentos básicos para a proteção do meio ambiente do Município, além de outros previstos nesta Lei Complementar e na legislação federal, estadual e municipal:

I – Zoneamento ambiental: define a organização do território no interior de Unidades de Conservação em função da importância ecológica e das limitações e fragilidades dos ecossistemas;

II – Legislação Ambiental: normas ambientais vigentes em âmbito Federal, Estadual e Municipal, que se sobrepõem às normativas de caráter urbanístico estabelecidas no Plano Diretor, prevalecendo quando mais restritivas, visando a proteção dos ecossistemas naturais;

III – Área de Relevante Interesse Ambiental – ARIA: área que reúne um conjunto de características ambientais relevantes para a manutenção e equilíbrio ecológico do Bioma Mata Atlântica e que é resultado de um processo contínuo de análise de informações geográficas sobre aspectos do meio biótico, abiótico e antrópico, tornando-a prioritária para uso de instrumentos legais de proteção;

IV – Área de Especial Interesse Ambiental – AEIA: área onde existe a intenção de implementar Unidade de Conservação da Natureza, podendo ocorrer a suspensão dos licenciamentos em sua área de abrangência de forma a não comprometer a proteção;

V – Área de Especial Interesse Agrícola – AEIG: destinada à agricultura, à criação de animais, aquicultura, silvicultura e ao extrativismo, incluindo-se as atividades agroindustriais vinculadas, podendo abranger áreas vocacionadas e outras impróprias à urbanização ou necessárias à manutenção do equilíbrio ambiental;

VI – Unidade de Conservação da Natureza: é aquela conceituada e descrita nos artigos 7º a 21 do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, instituído pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

VII – Área de Preservação Permanente, na forma da Seção II deste Capítulo;

VIII – Sítio de Relevante interesse Paisagístico e Ambiental, na forma da Seção III deste Capítulo;

IX – Controle e Monitoramento Ambiental, na forma da Seção IV deste Capítulo;

X – Medida Compensatória, na forma da Seção V deste Capítulo;

XI – Auditoria Ambiental, na forma da Seção VI deste Capítulo;

XII – Licenciamento Ambiental, na forma de normas específicas; e

XIII – Planos, Programas e Projetos, vinculados à Política de Meio Ambiente.

§ 1º A Área de Especial Interesse Ambiental tem caráter temporário, com duração de trezentos e sessenta dias, prorrogável por igual período, para a avaliação do interesse ambiental de determinada área visando à proteção do meio ambiente natural, a manutenção de espaços territoriais de baixa densidade e a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas.

§ 2º Ato de declaração de especial interesse ambiental definirá os limites da área e poderá determinar a suspensão temporária, nunca superior a cento e oitenta dias, prorrogáveis por igual período, do licenciamento de construção, edificação, acréscimo ou modificação de uso em edificação, parcelamento do solo, abertura de loteadouro.

§ 3º A definição das áreas de relevante interesse ambiental tem como principal objetivo subsidiar ações gerenciais de encaminhamento, priorização e acompanhamento da implantação dos instrumentos de proteção mais adequados.

§ 4º A Área de Especial Interesse Agrícola – AEIG será criada por ato do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, visando à aplicação de instrumentos de incentivo às atividades agropecuárias e extrativistas e à avaliação da criação de nova Zona Agrícola – ZA.

§ 5º O Poder Executivo poderá regulamentar outras categorias de áreas protegidas, visando a proteção de áreas verdes intraurbanas, importantes do ponto de vista ambiental, de lazer e bem-estar da população, formando porções do território com características naturais que demandam modelos de gestão mais adequados aos processos de desenvolvimento sustentável da Cidade.

§ 6º As áreas prioritárias identificadas como de Relevante Interesse Ambiental pelo órgão central de gestão ambiental ficarão disponíveis para consulta no Sistema de Informações Urbanas – SIURB.

§ 7º Para estimular as construções sustentáveis, a lei específica poderá criar incentivos fiscais, tais como o IPTU Verde, destinados a apoiar a adoção de técnicas construtivas voltadas à racionalização do uso de energia e água, gestão sustentável de resíduos sólidos, aumento da permeabilidade do solo, proteção de áreas de fragilidade ambiental, entre outras práticas.

Seção I Do Sistema Municipal de Áreas Protegidas

Art. 207. O Sistema Municipal de Áreas Protegidas é formado por áreas com atributos naturais, paisagísticos ou culturais, públicas ou privadas, relevantes para a preservação e conservação do Bioma Mata Atlântica, legalmente instituídas pelo Poder Público, sob regime especial de administração.

Art. 208. O Sistema Municipal de Áreas Protegidas será regulamentado através de ato do Poder Executivo a ser elaborado pelo órgão central de planejamento e gestão ambiental do município, orientado pelos seguintes princípios:

I - reconhecimento das áreas protegidas como um dos instrumentos eficazes para a conservação da diversidade biológica e sociocultural, mitigação dos impactos negativos de eventos climáticos extremos e dos riscos ambientais e promoção da saúde ambiental;

II - reconhecimento das áreas protegidas como um dos instrumentos eficazes para a conservação da diversidade biológica e sociocultural, mitigação dos impactos negativos de eventos climáticos extremos e dos riscos ambientais e promoção da saúde ambiental;

III - valorização do patrimônio natural e do bem difuso, garantindo os direitos das gerações presentes e futuras;

IV - adoção da abordagem ecossistêmica na gestão das áreas protegidas;

V - valorização dos aspectos éticos, étnicos, culturais, estéticos e simbólicos da conservação da natureza;

VI - valorização da importância e da complementariedade de todas as categorias de unidades de conservação e demais áreas protegidas na conservação da diversidade biológica e sociocultural;

VII - reconhecimento dos elementos integradores da paisagem, como fundamentais na conservação da biodiversidade;

VIII - desenvolvimento das potencialidades de uso sustentável das áreas protegidas;

IX - harmonização das políticas públicas de ordenamento territorial e desenvolvimento sustentável;

X - pactuação e articulação das ações de estabelecimento e gestão das áreas protegidas com os diferentes segmentos da sociedade;

XI - promoção da participação, da inclusão social e do exercício da cidadania na gestão das áreas protegidas, buscando permanentemente o desenvolvimento social, especialmente para as populações do interior e do entorno das áreas protegidas;

XII - consideração da equidade de gênero, geração, cultura e etnia na gestão das áreas protegidas;

XIII - sustentabilidade técnica e financeira, assegurando continuidade administrativa e gerencial na gestão das áreas protegidas;

XIV - fortalecimento do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA e dos órgãos e entidades gestores de áreas protegidas; e

XV - aplicação do princípio da precaução.

Parágrafo único. Integram o Sistema Municipal de Áreas Protegidas, o Subsistema Municipal de Áreas Verdes Urbanas Protegidas e o Subsistema Municipal de Unidades de Conservação da Natureza.

Art. 209 O Subsistema Municipal de Unidades de Conservação da Natureza abrange o conjunto de Unidades de Conservação sob tutela do município, criadas em consonância com as definições conceituais, critérios e normas para criação, implantação e gestão das UC dispostas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, bem como a legislação sucedânea e complementar.

Art. 210. A gestão das UC será regida pelos princípios de governança democrática que considera a participação dos cidadãos em diversos níveis da tomada de decisão.

Art. 211. A criação, ampliação e recategorização de UC se dará exclusivamente por ato do Poder Executivo, e deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública a serem executados pelo órgão central de planejamento e gestão ambiental, conforme disposto pelo SNUC.

Parágrafo único. O órgão central de planejamento e gestão ambiental seguirá os roteiros metodológicos dos órgãos do SISNAMA para criação de Unidades de Conservação da Natureza.

Art. 212. Caberá ao Poder Executivo fomentar a criação, manutenção e manejo de corredores de biodiversidade entre as UC através de incentivos tributários e da recuperação de áreas degradadas em imóveis públicos ou privados, podendo para tanto fazer uso de instrumentos de gestão do uso e ocupação do solo previstos neste Plano Diretor.

Art. 213. As UC terão seu zoneamento, normas de uso e de manejo, definidos nos Planos de Manejo, que devem ser elaborados e aprovados de forma participativa.

Parágrafo único. A Zona de Amortecimento da UC, quando não definida no ato de sua criação, pode ser definida no respectivo Plano de Manejo.

Seção II Das Áreas de Preservação Permanente - APP

Art. 214. Área de Preservação Permanente é a área protegida nos termos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e suas alterações, coberta ou não por vegetação nativa, com as funções ambientais de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Art. 215. Para efeitos desta Lei Complementar, considera-se Área de Preservação Permanente:

I - as faixas marginais de proteção – FMPs de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros;

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais;

III - as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento;

IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica;

V - as encostas ou partes destas com declividade superior a quarenta e cinco graus;

VI - as restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;

VII - os manguezais, em toda a sua extensão; e

VIII - o topo de morros, montes, montanhas e serras.

§ 1º Não será considerada Área de Preservação Permanente o entorno de reservatórios artificiais de água que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais.

§ 2º Nas acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a dez mil metros quadrados, fica dispensada a reserva da faixa de proteção prevista nos incisos II e III do caput, vedada nova supressão de áreas de vegetação nativa, salvo autorização do órgão ambiental competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama.

§ 3º É admitido, para a pequena propriedade ou posse familiar, explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária, e que atenda ao disposto no art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, o plantio de culturas temporárias e sazonais de vazante de ciclo curto na faixa de terra que fica exposta no período de vazante dos rios ou lagos, desde que não implique supressão de novas áreas de vegetação nativa, seja conservada a qualidade da água e do solo e seja protegida a fauna silvestre.

§ 4º As Áreas de Preservação Permanente que se encontrem degradadas deverão ser prioritariamente recuperadas mediante implementação de programas de recuperação e de revegetação, devendo ser considerada, no caso de cursos d'água canalizados, a hipótese de sua renaturalização, objetivando a melhoria das suas funções e serviços ambientais.

§ 5º Não poderão ser instituídas Áreas de Especial Interesse Social em Áreas de Preservação Permanente.

§ 6º As Áreas de Preservação Permanente do Rio de Janeiro deverão ser georreferenciadas oficialmente pelo Município.

§ 7º Nas áreas descritas nos incisos I e II deste artigo poderão ser implantados Projetos Aprovados de Alinhamento (PAAs) visando à integração e preservação do ente hídrico.

Seção III Dos Sítios de Relevantes Interesses Paisagísticos e Ambientais

Art. 216. Os Sítios de Relevantes Interesses Paisagísticos e Ambientais são as áreas de domínio público ou privado que, por seus atributos naturais, paisagísticos, históricos e culturais, constituam-se em referência para a paisagem da Cidade do Rio de Janeiro, sujeitas a regime de proteção específico e a intervenções de recuperação ambiental, para efeito de proteção e manutenção de suas características, que são:

I - a orla marítima, incluídas todas as praias e suas faixas de areia, formações rochosas, ilhas lacustres e das baías, o arquipélago das Cagarras e das Tijucas, as amuradas e os cais de atracamento existentes;

II - a Restinga de Marambaia;

III - a Reserva Biológica Estadual de Guaratiba;

IV - o Bairro de Grumari;

V - Lagoas Rodrigo de Freitas, do Camorim, Feia, Jacarepaguá, Lagoinha, Marapendi e Tijuca, seus canais, suas Áreas de Preservação Permanente e faixas marginais;

VI - Maciços da Tijuca, Pedra Branca e Mendanha, suas serras e contrafortes;

VII - as encostas das serras do Engenho Novo, da Capoeira Grande; da Paciência, de Inhoaíba, do Cantagalo e do Quitungo;

VIII - os Morros do Vigário (Paquetá), da Babilônia, da Catacumba, da Saudade, da Urca, da Viúva, de São João, do Cantagalo (AP-2), do Leme, do Pão de Açúcar, do Pasmado, do Urubu (AP-2), dos Cabritos, da Estação, do Retiro, do Taquaral, dos Coqueiros, da Posse, das Paineiras, do Santíssimo, do Luís Bom, do Mirante e do Silvério, do Amorim, Panela, do Bruno, do Camorim, do Cantagalo (AP-4), de Itapuã, do Outeiro, do Pontal, do Portela, do Rangel e do Urubu (AP-4);

IX - o Campo dos Afonsos, o Campo de Gericinó, a Base Aérea de Santa Cruz, a Base de Fuzileiros Navais da Ilha do Governador e o Morro do Limão (AP3);

X - as Pedras da Babilônia, do Arpoador, de Itaúna, do Calembá;

XI - o Parque Nacional da Tijuca e os Parques Estaduais da Pedra Branca, do Grajaú, da Chacrinha e suas Zonas de Amortecimento;

XII - o Jardim Botânico;

XIII - os parques naturais e urbanos municipais;

XIV - a Quinta da Boa Vista, o Campo de Santana, o Passeio Público e o Aqueduto da Lapa;

XV – o Gávea Golfe Clube e o Itanhangá Golfe Clube;

XVI – a Fazendinha da Penha e a Fazenda do Viegas;

XVII – o Sítio Burle Marx;

XVIII – o Cais do Valongo; e

XIX – o Morro do Pontal

§ 1º Os Sítios de Relevante Interesse Paisagístico e Ambiental estão sujeitos, no caso de projetos públicos ou privados, à análise ou avaliação ambiental estratégica pelo órgão central de planejamento e gestão ambiental.

§ 2º Nos casos de alterações de parâmetros urbanísticos nos sítios acima citados, caberá análise e deliberação conjunta entre os órgãos centrais de planejamento urbano, meio ambiente e patrimônio cultural.

§ 3º Os Sítios de Relevante Interesse Paisagístico e Ambiental, quando cabível, serão regidos pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, na forma regulamentar.

§ 4º Nos sítios acima referidos, havendo construções, monumentos ou ruínas tombadas pelo Instituto Estadual do Patrimônio Artístico e Cultural do Estado do Rio de Janeiro ou pelo Instituto do Patrimônio Artístico Nacional, estas deverão ser mantidas, restauradas e preservadas, levando-se em conta o seguinte:

I - qualquer evento geológico ou climático que venha a modificar a integridade dos elementos tombados, deverá ser imediatamente comunicado aos Institutos responsáveis pelo tombamento; e

II - qualquer alteração de elementos construtivos deverá ser comunicada previamente ao órgão de tutela pelo tombamento para aprovação.

Seção IV Do Controle e Monitoramento Ambiental

Art. 217. A fiscalização e o monitoramento ambiental são de responsabilidade do órgão central de planejamento e gestão ambiental e compreendem:

I – o monitoramento permanente da qualidade ambiental da cidade; e

II – o controle das atividades potencialmente poluidoras, incluindo o monitoramento, diagnóstico, acompanhamento e a fiscalização de obras, atividades e empreendimentos efetivamente ou potencialmente poluidores do ar, da água, do solo e subsolo, da paisagem, bem como aqueles que proporcionem a degradação da fauna e flora.

Art. 218. O monitoramento, o controle e a fiscalização da poluição ambiental contemplarão o cadastramento e a avaliação da qualidade e da vulnerabilidade ambiental, visando impor diretrizes e metas que possibilitem a proteção especial:

I – da cobertura vegetal e fauna associada;

II – da água para consumo humano;

III – das condições de balneabilidade das águas de contato humano e da areia das praias;

IV – dos corpos hídricos, suas faixas marginais e seus sedimentos, especialmente a água subterrânea, os aquíferos e suas áreas de recarga;

V – da atmosfera, particularmente os poluentes formadores de ilhas de calor e degradadores do microclima;

VI – do solo, subsolo e da água subterrânea em face de atividades que possuam expressivo potencial poluidor ou ainda das áreas contaminadas por lançamentos ou passivos ambientais;

VII – da coletividade contra a poluição sonora e vibrações de atividades industriais, comerciais, shows, torneios e atividades recreativas que possam vir a intervir com o sossego público;

VIII – da coletividade contra radiações eletromagnéticas nocivas à saúde; e

IX – da paisagem da cidade para sua fruição pela coletividade.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 219. Para a consecução do previsto no artigo anterior, o órgão responsável pelo planejamento ambiental deverá:

I – realizar diagnósticos socioambientais que servirão de subsídios para o processo de tomada de decisão visando à fiscalização, ao controle, à remediação e à redução da poluição.

II – verificar a eficácia destas ações, para embasar a revisão das estratégias adotadas;

III – atuar especialmente no mapeamento e análise dos indicadores relacionados ao sistema de transportes quanto à emissão de gases e particulados sólidos dos automóveis, bem como redução do nível de ruídos por eles gerados através de ações e obras, especialmente barreiras acústicas no sistema viário e em estabelecimentos de saúde e de educação;

IV – propor a mitigação dos impactos negativos e fiscalizar a implantação de planos de recuperação de áreas degradadas por atividades mineradoras;

V – considerar o incremento de poluição causado por emissão isolada em relação ao somatório das emissões dos demais empreendimentos no entorno ou na mesma bacia, que influa negativamente na qualidade ambiental do ar, da água e do solo; e

VI – estabelecer exigências especiais de controle de geração e tratamento de resíduos para empreendimentos geradores de grandes cargas poluidoras.

Art. 220. O Município poderá exigir a adoção de práticas de automonitoramento das emissões ocasionadas por atividades potencialmente poluidoras.

Art. 221. Serão adotadas metas que contemplem o atendimento aos padrões e parâmetros estabelecidos pelas legislações federal, estadual e municipal e às diretrizes desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Município buscará impor padrões e parâmetros mais restritivos às atividades e empreendimentos poluidores e potencialmente poluidores, visando sempre o estado da arte do controle da poluição.

Art. 222. Observadas as atribuições dos demais entes federativos, compete ao Município, através do órgão competente, promover o licenciamento ambiental para a localização, construção, instalação, ampliação, modificação, operação e desativação de empreendimentos, atividades e obras, de origem pública ou privada, utilizadoras de recursos ambientais, ou consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes, de qualquer modo, de causar alteração no meio ambiente natural e na qualidade de vida.

§ 1º Para a consecução do disposto no *caput* serão editadas normas técnicas complementares às disposições contidas nas normas federais e estaduais pertinentes.

§ 2º A obrigação de implantação de medida compensatória ou mitigadora relativa à degradação dos recursos naturais se constituirá em um dos instrumentos do processo de licenciamento, visando à recuperação dos ecossistemas naturais degradados.

Seção V Da Medida Compensatória

Art. 223. A Medida Compensatória é um ato mitigador exigível do agente modificador do meio ambiente destinado a compensar os impactos ambientais do empreendimento.

Art. 224. O órgão central de planejamento e gestão ambiental fica autorizado a celebrar, com força de título executivo extrajudicial, termo de compromisso com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores.

Parágrafo único. O termo de compromisso a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a permitir que as pessoas físicas e jurídicas mencionadas no *caput* possam promover as necessárias correções de suas atividades ou a compensação de impactos ambientais, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes como forma de garantir a adoção de medidas específicas para fazer cessar ou compensar a degradação ambiental.

Art. 225. O corte de árvore, bem como a remoção de vegetação, incluindo o transplantio vegetal, em área pública ou particular, somente poderá ser efetuado mediante prévia autorização do órgão central de planejamento e gestão ambiental e sob sua orientação.

§ 1º VETADO.

§ 2º A análise para autorização de corte ou remoção de árvore deverá:

I – priorizar a manutenção do maior número possível de espécies vegetais na malha urbana;

II – considerar:

a) a relevância ambiental e paisagística da vegetação, de forma isolada ou em conjunto;

b) a presença em fragmento vegetal expressivo;

c) a possibilidade de formar corredor ecológico;

d) a carência de vegetação na região;

e) as funções e os serviços ambientais que proporciona; e

f) áreas com maior formação de ondas de calor e ilhas de calor.

III- espécime do indivíduo arbóreo.

§ 3º Quando a supressão de indivíduo arbóreo ou conjunto vegetal em particular for vedada em lei, o responsável pela implementação de projeto arquitetônico deverá alterar o projeto com vistas à preservação daqueles.

§ 4º A autorização para corte de árvore ou remoção de vegetação será emitida somente após apresentação e aprovação do Termo de Compromisso de execução de cumprimento de Medida Compensatória, nos termos estabelecidos pelo órgão executivo central de planejamento e gestão ambiental.

§ 5º A Medida Compensatória pelos impactos mitigáveis decorrentes do corte e poda de árvore ou supressão da vegetação de espécies protegidas por lei deverá ser realizada, preferencialmente, através do plantio de mudas da mesma espécie ou por espécies arbóreas nativas regionais, no mesmo local ou região onde ocorreu o impacto ambiental.

Art. 226. Qualquer espécime vegetal ou fragmento, localizado em área pública ou privada poderá ser declarado pelo Poder Executivo como imune ao corte, mediante requerimento da sociedade ou de órgão público, por motivo de sua localização, raridade, beleza, condição de porta-semente ou valor histórico-cultural.

Parágrafo único. O previsto no *caput* dependerá de processo administrativo instruído com estudos específicos que justifiquem a relevância do espécime vegetal e sua imunização ao corte.

Art. 227. Considera-se passivo ambiental a existência de poluentes que podem ocasionar danos e agressões ao meio ambiente, à saúde e à vida e que permanecem sem disposição ou remediação adequadas.

Parágrafo único. Caberá ao responsável pelos passivos ambientais, sob a orientação do órgão central de planejamento e gestão ambiental, executar medidas preventivas e de tratamento para controlar e mitigar os danos ambientais potenciais e remediar e recuperar os já ocorridos, com observância das normativas federais e estaduais pertinentes.

Art. 228. No que se refere às áreas contaminadas e passivos ambientais, caberá ao Município:

- I – elaborar cadastro das atividades potencialmente poluidoras e de áreas contaminadas, com suas localizações georreferenciadas, incluindo-as no mapeamento temático municipal;
- II – avaliar e monitorar os riscos de impactos ambientais e propor as medidas preventivas e mitigadoras;
- III – adotar restrições à ocupação urbana nas áreas contaminadas, bem como de restrições no licenciamento edilício visando à proteção da coletividade.
- IV – elaborar e executar os planos de remediação dos impactos ambientais já ocorridos;
- V – propor e fomentar a criação de instrumentos para captação de recursos a serem utilizados para a recuperação, remediação, mitigação ou compensação de passivos ambientais;
- VI – emitir termo ou declaração de área contaminada para averbação no Registro de Imóveis; e
- VII - VETADO.

Seção VI Da Auditoria Ambiental

Art. 229. Fica facultado ao órgão responsável pelo planejamento ambiental do Município determinar a realização periódica de auditorias ambientais, preferencialmente por instituições científicas e sem fins lucrativos:

- I – nos sistemas de controle de poluição e prevenção de riscos de acidentes das instalações e atividades de significativo potencial poluidor, incluindo a avaliação detalhada dos efeitos de sua operação sobre a qualidade física, química e biológica dos recursos naturais e potenciais efeitos à saúde da população;
- II – como instrumento auxiliar na fase posterior ao licenciamento ambiental de empreendimentos cujo porte ou atividade assim o justifique;
- III – onde existam passivos ambientais ativos ou sob processo de remediação; e
- IV – em áreas protegidas públicas e privadas.

CAPÍTULO VIII DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 230. Os instrumentos básicos para identificação, proteção e valorização do patrimônio cultural, além de outros previstos neste Plano Diretor e na legislação federal, estadual e municipal, encontram-se listados no Anexo XVI e são apresentados nas Seções I a V deste Capítulo.

§ 1º Na aplicação dos instrumentos relacionados no *caput* serão obrigatoriamente estabelecidos:

- I – a identificação dos bens culturais reconhecidos como patrimônio cultural; e
- II – a definição de critérios, parâmetros e diretrizes para gestão, conservação e salvaguarda dos bens culturais reconhecidos como patrimônio cultural.

§ 2º A instituição de quaisquer instrumentos relacionados no *caput* será precedida de estudos técnicos elaborados pelo órgão responsável pelo patrimônio cultural do Município e submetida ao Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural.

Seção I Do Patrimônio Cultural de Natureza Material

Art. 231. Entende-se por patrimônio cultural de natureza material o universo de bens móveis ou imóveis, tombados individualmente ou em conjunto, que são portadores de referências culturais.

Parágrafo único. São instrumentos de proteção do patrimônio material o Inventário de Bens Materiais, o Tombamento e a Área de Entorno do Bem Tombado (AEBT).

Art. 232. O Inventário de Bens Materiais é o instrumento que tem como função localizar, conhecer e caracterizar os bens culturais de natureza material.

Art. 233. Entende-se por Tombamento o instrumento de reconhecimento e de proteção do patrimônio cultural material.

Art. 234. Entende-se por Área de Entorno de Bem Tombado a área, de domínio público ou privado, que integra e compõe a ambiência dos bens imóveis tombados, e estabelece restrições para garantir a fruição visual do bem e para a proteção das construções que guardam, com o bem tombado e entre si, afinidade cultural, paisagística e/ou urbanística relevantes para a sua valorização.

§ 1º A Área de Entorno de Bem Tombado sobrepõe-se a outras legislações, podendo estabelecer restrições volumétricas e de ocupação para os bens e espaços públicos nela contidos.

§ 2º Os bens compreendidos dentro de uma Área de Entorno de Bem Tombado podem ser classificados em:

I – Bens Preservados: que compõem os conjuntos urbanos de interesse para a proteção do patrimônio cultural, por possuírem características tipológicas e morfológicas que contribuem para a ambiência cultural da área e não podem ser demolidos; e

II – Bens Passíveis de Renovação: que integram a ambiência cultural dos conjuntos urbanos protegidos, podendo ser sujeitos a restrições estabelecidas em função das características do conjunto do qual fazem parte.

§ 3º Todos os bens e espaços públicos incluídos numa Área de Entorno de Bem Tombado estarão sob a tutela do órgão responsável pelo patrimônio cultural do Município.

§ 4º No caso de não existência de delimitação de área de entorno de bem tombado, definida no ato de tombamento, fica instituída para todos os bens imóveis tombados em caráter provisório, uma área de entorno do bem tombado correspondente a uma faixa circundante, com largura de cem metros, a partir dos limites externos do bem para proteção cautelar de seu entorno.

§ 5º No caso do bem tombado estar situado dentro dos limites de uma APAC, ficam estabelecidos para o local os parâmetros definidos para a APAC.

§ 6º Todos os imóveis e espaços públicos incluídos, no todo ou em parte, na área referida nos §§, 4º e 5º estarão sob a tutela do órgão responsável pelo patrimônio cultural do Município até que seja estabelecida a Área de Entorno de Bem Tombado específica, que determinará a delimitação e os critérios mais específicos para a proteção do Bem Tombado.

Seção II Do Patrimônio Arqueológico

Art. 235. Entende-se por patrimônio arqueológico todos os vestígios históricos ou pré-históricos da ocupação humana que permitam traçar a história das civilizações.

Parágrafo único. São instrumentos de proteção e gestão do patrimônio arqueológico as Áreas de Proteção Arqueológica - APARQ e a Carta Arqueológica Municipal.

Art. 236. Entende-se por Área de Proteção Arqueológica - APARQ a área de domínio público ou privado composta por um ou mais Sítios Arqueológicos para os quais serão estabelecidos mecanismos de preservação, conservação e valorização, regulamentados através de ato do Poder Executivo.

§ 1º O estabelecimento de uma Área de Proteção Arqueológica - APARQ deve ser precedido de uma pesquisa realizada por meio das técnicas próprias do campo da arqueologia.

§ 2º Uma Área de Proteção Arqueológica será objeto de proteção permanente, podendo ser destinada à realização de estudos, pesquisas e visitação pública, estando a licença para tais atividades, condicionada ao disposto na legislação federal vigente.

§ 3º As Áreas de Proteção Arqueológica - APARQ poderão ser declaradas inclusive em áreas de abrangência de Unidades de Conservação da Natureza, em Áreas de Proteção do Ambiente Cultural e em Áreas de Entorno de Bem Tombado.

Art. 237. Entende-se por Carta Arqueológica Municipal o instrumento de identificação e reconhecimento do patrimônio arqueológico, onde estarão inscritos, através de mapeamento, em escala cadastral, os sítios arqueológicos identificados oficialmente pelo IPHAN, as Áreas de Proteção Arqueológica - APARQ, e as Áreas de Potencial Arqueológico, identificadas pelo órgão executivo do patrimônio cultural municipal.

Parágrafo único. A inscrição de um sítio, de uma área de proteção arqueológica ou de uma área com potencial arqueológico na Carta Arqueológica Municipal implica no ato de registro no banco de dados georreferenciado do órgão executivo do patrimônio cultural municipal, com sua incorporação ao Sistema de Informação Geográfica do Município para divulgação e fruição pública das ações desenvolvidas na gestão municipal do patrimônio cultural.

Art. 238. Entende-se por Área com Potencial Arqueológico, áreas ainda não escavadas, mas identificadas como de interesse a futuras pesquisas arqueológicas que apresentem a probabilidade de ocorrência de vestígios materiais não documentados.

Parágrafo único. O estabelecimento de uma Área com Potencial Arqueológico deve ser precedido de uma pesquisa realizada por meio de estudos acadêmicos no campo da arqueologia, a critério do órgão de proteção do patrimônio cultural municipal, que a regulamentará depois de ouvido o Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural - CMPC.

Seção III Da Paisagem Cultural

Art. 239. Entende-se por paisagem cultural a porção do território onde a ação da cultura humana imprimiu marcas significativas no ambiente, propiciando a aparição de obras, que lhe conferem identidade e valores singulares.

Parágrafo único. São instrumentos de proteção da paisagem cultural a Área de Proteção do Ambiente Cultural – APAC e a Área de Proteção da Paisagem Cultural – APPC.

Art. 240. Entende-se por Área de Proteção do Ambiente Cultural – APAC, o território de domínio público ou privado, que apresenta conjunto edificado de relevante interesse cultural, cuja ocupação e renovação devem ser compatíveis com a proteção e a conservação de sua ambiência e das características socioespaciais identificadas como relevantes para a memória da cidade e para a manutenção da diversidade da ocupação urbana constituída ao longo do tempo.

§ 1º A Área de Proteção do Ambiente Cultural sobrepõe-se a outras legislações, podendo estabelecer restrições edilícias e de utilização para os bens e espaços públicos nela contidos.

§ 2º Todos os imóveis e espaços públicos situados em uma APAC estarão sob a tutela do órgão responsável pelo patrimônio cultural do Município.

§ 3º Os bens situados dentro de Área de Proteção do Ambiente Cultural podem ser classificados como:

I – Bens Preservados: compõem os conjuntos urbanos de interesse para a proteção do patrimônio cultural, por possuírem características tipológicas e morfológicas que contribuem para a ambiência cultural da área e não podem ser demolidos; e

II – Bens Passíveis de Renovação: integram a ambiência cultural do conjunto urbano protegido e estão sujeitos a restrições estabelecidas em função das características do ambiente cultural do qual fazem parte.

§ 4º O bem cultural preservado atenderá a pelo menos uma das seguintes condições:

I – ser parte de um conjunto urbano de bens de valor cultural na área na qual está inserido;

II – apresentar características tipológicas e morfológicas de interesse cultural identificadas como recorrentes na área na qual está inserido; e/ou

III – constituir-se em testemunho significativo de uma das várias fases da evolução urbana da área na qual está inserido.

Art. 241. Ficam mantidas as Áreas de Proteção do Ambiente Cultural instituídas antes da publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. Dentro do período de vigência deste Plano Diretor, as APACS existentes deverão passar por avaliação.

Art. 242. Entende-se por Área de Proteção da Paisagem Cultural – APPC a porção do território, de domínio público ou privado, onde a ação humana imprimiu significativas marcas na natureza, possibilitando àquela paisagem interpretações de relevante valor cultural.

§ 1º As Áreas de Proteção da Paisagem Cultural poderão estar inseridas ou se sobrepor às Unidades de Conservação da Natureza, às Áreas de Preservação Permanente, às Áreas de Proteção do Ambiente Cultural ou às Áreas de Entorno de Bem Tombado.

§ 2º As Áreas de Proteção da Paisagem Cultural poderão se sobrepor a outras legislações urbanísticas, podendo estabelecer restrições edilícias e regras de uso e ocupação para os bens e espaços públicos nela contidos.

§ 3º Os imóveis e espaços públicos situados em uma APPC estarão sob a tutela do órgão responsável pelo patrimônio cultural do Município.

Seção IV Do Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial

Art. 243. Entende-se por patrimônio cultural de natureza imaterial as expressões de vida, práticas e tradições que comunidades, grupos e indivíduos receberam de seus ancestrais e passaram a seus descendentes, reconhecendo-as como parte integrante de seu patrimônio cultural.

Parágrafo único. São instrumentos de proteção do patrimônio imaterial o Dossiê, o Registro e o Plano de Salvaguarda.

Art. 244. Entende-se como detentores os grupos de cidadãos que reconheçam como parte integrante de seu referencial de identidade cultural o Bem Cultural de Natureza Imaterial que se pretende proteger.

Art. 245. Entende-se como Dossiê a pesquisa completa sobre o bem imaterial que se pretende registrar e que abrange, no mínimo, pesquisa bibliográfica, pesquisa de campo, pesquisa de fontes primárias, entrevista com os detentores, identificação de processos de documentação dos detentores, análise de proteção de eventuais direitos autorais dos detentores e análise da extensão dos bens que deverão ser registrados.

Art. 246. O registro consiste em ato formal de reconhecimento do Bem Cultural de Natureza Imaterial e do compromisso entre o Município e os detentores para implementar ações de salvaguarda.

§ 1º Os Livros de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial do Município do Rio de Janeiro são:

I – Livro de Registro dos Saberes, no qual serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

II – Livro de Registro das Celebrações, no qual serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III – Livro de Registro das Formas de Expressão, no qual serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV – Livro de Registro dos Lugares, no qual serão inscritos os espaços e territórios onde se concentram e se reproduzem práticas culturais coletivas; e

V – Livro de Registro dos Negócios Tradicionais, no qual serão inscritas atividades econômicas tradicionais e notáveis.

§ 2º Caberá ao Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural determinar a abertura de outros livros de registro para a inscrição de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituam patrimônio cultural do Município do Rio de Janeiro.

§ 3º O registro terá validade de dez anos contados a partir de sua publicação.

Art. 247. O Plano de Salvaguarda consiste no instrumento que determina, com a participação dos detentores, ações e políticas públicas para garantir a continuidade do Bem Cultural de Natureza Imaterial de forma sustentável.

Parágrafo único. Um plano de salvaguarda deverá conter, dentre outros:

I – análise do risco de perecimento do Bem Cultural de Natureza Imaterial;

II – diretrizes e plano de ação para sua implementação, adequados às particularidades do Bem Cultural de Natureza Imaterial; e

III – anuência expressa dos detentores para ação conjunta no plano de salvaguarda.

Seção V Da Educação Patrimonial

Art. 248. Entende-se por Educação Patrimonial todos os processos educativos formais e não formais, construídos de forma coletiva e dialógica com a sociedade civil e que têm como foco o Patrimônio Cultural, a fim de colaborar para sua preservação.

Parágrafo único. A Educação Patrimonial, em função de seu caráter transversal, deve acompanhar todas as ações e atividades de preservação do patrimônio cultural.

Art. 249. Entende-se por inventário participativo o instrumento de Educação Patrimonial que considera a comunidade como protagonista para inventariar, descrever, classificar e definir o que lhe diserne e lhe afeta como patrimônio, numa construção dialógica do conhecimento acerca de seu patrimônio cultural.

Parágrafo único. O inventário participativo é instrumento de proteção do patrimônio material e imaterial.

Seção VI Do Monitoramento

Art. 250. Entende-se por Monitoramento o processo contínuo e rotineiro de observação, registro e avaliação das intervenções nos bens e áreas protegidos pelo patrimônio cultural.

Parágrafo único. São instrumentos de monitoramento dos bens e áreas protegidos pelo patrimônio cultural as Ações de Monitoramento e o Plano de Gestão.

Art. 251. As Ações de Monitoramento são realizadas de forma contínua e constituem-se em vistorias, acompanhamento de obras, avaliação técnica, pesquisa, levantamento de dados, análise, compilação e sistematização de informações dos bens e áreas protegidas pelo patrimônio cultural.

Parágrafo único. As Ações de Monitoramento subsidiam os procedimentos integrados entre o órgão responsável pelo patrimônio cultural do Município e os órgãos competentes responsáveis pelo licenciamento de obras, de instalação de mobiliário urbano, de veiculação publicitária e de anúncios indicativos e publicitários, embargos, concessão de alvarás e benefícios fiscais nos bens e áreas protegidos pelo patrimônio cultural.

Art. 252. No caso de demolição não licenciada ou sinistro de bem cultural protegido, o órgão responsável pelo patrimônio cultural do Município poderá estabelecer a obrigatoriedade de reconstrução com a manutenção das principais características morfológicas do bem cultural e multa.

Art. 253. O órgão responsável pelo patrimônio cultural do Município poderá propor a cassação de alvará de localização de atividade econômica em funcionamento em bem protegido pelo patrimônio cultural cujo responsável tenha promovido qualquer ação prejudicial ao bem cultural.

Parágrafo único. Para evitar a cassação do alvará de localização, o responsável pela ação prejudicial ao bem cultural poderá firmar Termo de Compromisso de Restauração de Bem Cultural, que obrigatoriamente conterá prazo para conclusão das obras e multa para a hipótese de não cumprimento.

Art. 254. Plano de Gestão é o instrumento de caráter operacional e estratégico elaborado para o desenvolvimento das ações estabelecidas pelo órgão responsável pelo patrimônio cultural do Município, com colaboração de outros entes do Poder Público Municipal e da sociedade civil organizada.

§ 1º Os planos de gestão devem garantir a conservação do patrimônio cultural, o direito à cidade e promover a diversidade cultural.

§ 2º Deverão ser previstas em cada plano de gestão a revisão ou atualização da área de proteção ao qual ele se dedica.

§ 3º O Plano de Gestão deverá ser elaborado após consulta a entidades da Sociedade Civil representativas das áreas objeto de estudo e submetido ao Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural.

Seção VII Dos Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros

Art. 255. VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

CAPÍTULO IX DOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS, ORÇAMENTÁRIOS e TRIBUTÁRIOS

Seção I Dos Fundos Municipais

Art. 256. Ficam regulamentados os Fundos Municipais referidos neste Plano Diretor, os quais terão natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica.

Parágrafo único. Os recursos dos Fundos Municipais devem ser destinados ao planejamento, execução e fiscalização dos objetivos, projetos e programas definidos nesta Lei Complementar, vedada a sua aplicação em pagamento de despesas de pessoal da administração direta, indireta ou fundacional, bem como de encargos financeiros estranhos à sua finalidade.

Art. 257. Não se aplica o disposto nesta Lei Complementar aos fundos municipais criados por leis específicas e aqui não referidos, que seguem regulados por suas normas específicas.

Art. 258. Todos os fundos dispostos nesta seção deverão enviar semestralmente à Câmara Municipal relatório contendo as movimentações financeiras, o detalhamento da destinação dos recursos e o planejamento do uso dos recursos ainda não utilizados.

Art. 259. A Prefeitura deverá disponibilizar de forma atualizada, em sítio eletrônico acessível pela internet, todas as informações quanto às entradas e saídas de recursos dos fundos existentes nessa seção, bem como especificação das destinações, detalhando as obras realizadas, localização e população beneficiada.

Subseção I Do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano

Art. 260. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU prioritariamente serão aplicados com base nos objetivos, diretrizes, ações estruturantes, programas e projetos urbanísticos e ambientais integrantes ou decorrentes do Plano Diretor conforme as seguintes prioridades:

- I – implantação de projetos estratégicos na Macrozona de Estruturação Urbana;
- II – urbanização de áreas na Macrozona de Redução da Vulnerabilidade;
- III – implantação de espaços públicos e de lazer na Macrozona de Estruturação Urbana, na Macrozona de Redução da Vulnerabilidade e na Macrozona de Requalificação Urbana;
- IV – ordenamento e direcionamento da estruturação urbana, incluindo investimentos destinados à implantação de parques lineares e à realização de melhorias em vias estruturais;
- V – implantação e requalificação de espaços voltados aos modos ativos e coletivos de transporte, incluindo investimentos destinados à implantação de parques lineares, realização de melhorias em vias estruturais, implantação de faixas dedicadas exclusivamente ao transporte coletivo e qualificação de pontos de parada, estações e terminais, bem como implantação do Plano de Expansão Cicloviária.
- VI – implantação e reforma de equipamentos urbanos e comunitários;
- VII – planejamento e projetos destinados às finalidades dos incisos I a VI; e
- VIII – aquisição de equipamentos e materiais de consumo para aprimoramento da gestão e controle do planejamento urbano.
- Art. 261. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU será constituído por recursos provenientes de:
- I – dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- II – repasses ou dotações de origem orçamentária da União ou do Governo do Estado;
- III – empréstimos de operações de financiamento internas ou externas, mediante prévia autorização legislativa;
- IV – contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- V – contribuições ou doações de entidades internacionais;
- VI – acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VII – rendimentos obtidos com a aplicação do seu próprio patrimônio;
- VIII – receitas provenientes de outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;
- IX – receitas provenientes do direito de superfície;
- X – receitas provenientes de concessão urbanística;
- XI – receitas provenientes de operação interligada;
- XII – retornos e resultados de suas aplicações;
- XIII – multas, correção monetária e juros recebidos em decorrência de suas aplicações; e
- XIV – outras receitas eventuais.

Art. 262. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, será administrado por um Conselho Gestor paritário, composto por dez membros titulares e respectivos suplentes, assim definidos:

I – cinco representantes de órgãos do Poder Público;

II – cinco representantes da sociedade civil.

§ 1º O Prefeito indicará a Presidência do Conselho Gestor do FMDU.

§ 2º No caso de empate nas deliberações, caberá ao Presidente do Conselho Gestor do FMDU o voto de qualidade.

§ 3º O mandato dos conselheiros eleitos será de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução.

Art. 263. O plano de aplicação de recursos financeiros do FMDU deverá ser aprovado pelo Conselho Gestor do Fundo e encaminhado, anualmente, anexo à lei orçamentária, para aprovação da Câmara Municipal.

§ 1º Além do plano anual de aplicação de recursos aprovado, a Secretaria Executiva do FMDU deverá encaminhar ao Conselho Gestor e à Câmara Municipal, semestralmente, relatório detalhado dos recursos e das respectivas aplicações realizadas no período.

§ 2º O Conselho Gestor do Fundo deverá analisar, anualmente, a prestação de contas do exercício anterior e aprová-la, se a considerar adequada e correta, garantindo sua publicação no sítio eletrônico que a Prefeitura disponibilizar para informações relativas aos fundos municipais.

Subseção II Do Fundo Municipal de Conservação Ambiental

Art. 264. O Fundo Municipal de Conservação Ambiental, disposto em Lei, tem por objetivo o financiamento total ou parcial de:

I – projetos desenvolvidos pelo órgão responsável pelo planejamento ambiental do Município ou com ele conveniados;

II – intervenções de adaptação da cidade às mudanças climáticas;

III – aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento de projetos;

- IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle; e
- V – gestão das unidades de conservação, a cargo do órgão responsável pelo patrimônio ambiental do Município.
- Art. 265. Compõem os recursos do Fundo Municipal de Conservação Ambiental, entre outros:
- I – dotações orçamentárias e créditos adicionais;
- II – produto de operações de crédito celebradas pelo Município do Rio de Janeiro com organismos nacionais ou internacionais, mediante prévia autorização legislativa;
- III – auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios e ajustes;
- IV – recursos de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, sob a forma de doações feitas ao Município do Rio de Janeiro, com destinação específica, observada a legislação aplicável;
- V – resultados financeiros de suas aplicações, tais como rendimentos, acréscimos, juros, correção monetária, dentre outros, observada a legislação em vigor;
- VI – todo e qualquer recurso proveniente de multas e penalidades, inclusive judiciais, que tenham origem na fiscalização e ações do órgão responsável pelo patrimônio ambiental do Município;
- VII – saldo positivo apurado no balanço;
- VIII – compensação financeira pela exploração de recursos naturais no território municipal, suas adjacências e plataforma continental;
- IX – VETADO;
- X – VETADO;
- XI – recursos apurados pelo Estado quanto ao repasse de valores referentes ao ICMS Ecológico; e
- XII – VETADO.

Art. 266. Compete ao Poder Executivo definir os órgãos e entidades integrantes do Fundo Municipal de Conservação Ambiental.

Subseção III Do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

Art. 267. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, disposto em Lei, destina-se ao apoio e fomento a pequenos e micro-empreendimentos econômicos, formais ou informais, e a iniciativas de entidades promotoras de ações que levem ao aumento do nível de emprego e da renda, instalados na Cidade do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A administração do Fundo Municipal, referido no *caput*, cabe a um conselho composto paritariamente por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil organizada, presidido pela Secretaria Municipal do Trabalho e Renda.

Art. 268. Compõem os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, dentre outros:

- I – dotações orçamentárias;
- II – doações, subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênios e contratos relacionados com a execução de políticas públicas de fomento à geração de oportunidades de trabalho e renda e de qualificação profissional;
- III – resultados da aplicação de seus recursos;
- IV – receitas decorrentes de aplicações no mercado financeiro; e
- V – empréstimos, financiamentos e outros repasses a fundo perdido ou não, oriundos de pessoas jurídicas públicas ou privadas, de direito público interno ou externo.

Subseção IV Do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Art. 269. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, disposto em Lei, tem como finalidade centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do Município, destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda, e dar consecução aos programas e ações estabelecidos no Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.

Parágrafo único. Cabe ao órgão responsável pelo planejamento habitacional do Município a gestão do Fundo Municipal referido no *caput*.

Art. 270. Compõem os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, dentre outros:

- I – dotações orçamentárias;
- II – receitas provenientes de Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Alteração de Uso, do Direito de Superfície e da Concessão do Direito Real de Uso;
- III – produto de operações de crédito celebradas com organismos nacionais e internacionais, mediante prévia autorização legislativa;
- IV – subvenções, contribuições, transferência e participação do Município em convênios, consórcios e contratos relacionados com a política habitacional;
- V – doações públicas e privadas;

VI – resultados da aplicação de seus recursos;

VII – receitas decorrentes de medidas judiciais impetradas pelo Município em face de loteamentos irregulares ou clandestinos, excetuados os que tem outra destinação prevista em lei; e

VIII – valores transferidos por outros órgãos ou entidades públicas, relativos a programas habitacionais.

Subseção V Do Fundo Municipal de Conservação do Patrimônio Cultural

Art. 271. O Fundo Municipal de Conservação do Patrimônio Cultural, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada, tem por objetivo proporcionar recursos ao planejamento e à execução dos programas e projetos da política de Patrimônio Cultural da Cidade.

Parágrafo único. Competirá ao órgão responsável pelo patrimônio cultural do Município gerir os recursos do Fundo Municipal de Conservação do Patrimônio Cultural, com fiscalização e acompanhamento do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural.

Art. 272. Constituirão receitas do Fundo:

I – as dotações orçamentárias e créditos adicionais relacionados com a política de preservação e conservação do patrimônio cultural;

II – as receitas decorrentes da aplicação de Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Alteração de Uso e de Operação Interligada em Áreas de Proteção do Ambiente Cultural – APACs;

III – as subvenções, contribuições, transferências e participação do Município em convênios, consórcios e contratos relacionados com a política de preservação e conservação do patrimônio cultural;

IV – o produto de operações de crédito celebradas com organismos nacionais e internacionais mediante prévia autorização legislativa relacionados com a política de preservação e conservação do patrimônio cultural;

V – as subvenções, contribuições, transferências e participação do Município em convênios, consórcios, contratos relacionados com as políticas de proteção, conservação e promoção do patrimônio cultural;

VI – as doações públicas e privadas relacionadas com a política de preservação e conservação do patrimônio cultural;

VII – valores transferidos por outros órgãos ou entidades públicas relativos a política e programas de preservação e conservação do patrimônio cultural;

VIII – as receitas decorrentes da arrecadação de multas por infração urbanística e ambiental relativas a bens protegidos;

IX – as receitas provenientes de medidas judiciais ou administrativas impetradas pelo Município em face da arrecadação de bens vagos protegidos pela legislação de patrimônio cultural;

X – as receitas provenientes de medidas administrativas que destinem recursos especificamente ao Fundo Municipal de Conservação do Patrimônio Cultural;

XI – contrapartidas de eventos realizados nas áreas dos sítios reconhecidos como Patrimônio Mundial pela UNESCO, bem como em suas Zonas de Amortecimento;

XII – saldo positivo apurado em balanço; e

XIII – outros recursos que lhe forem destinados.

Seção II Do Plano Plurianual

Art. 273. O Plano Plurianual de Governo, instituído por lei, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal e ao art. 254 da Lei Orgânica Municipal, incorporará as diretrizes e os objetivos dispostos neste Plano Diretor aos objetivos e diretrizes do governo, traduzidos em forma de metas, programas e ações.

§ 1º Os programas e ações constantes do Plano Plurianual de Governo relacionados às disposições deste Plano devem ser desdobrados em prioridades e metas anuais e incorporados pelos orçamentos instituídos por lei.

§ 2º O desdobramento anual das metas, ao qual se refere o parágrafo anterior deverá especificar e revisar as metas previstas e cumpridas.

§ 3º Caberá ao Poder Executivo a elaboração de Relatório de Acompanhamento e Controle deste Plano Diretor com base no desdobramento anual das metas contempladas nas diretrizes orçamentárias instituídas por lei.

Seção III Dos Instrumentos de Caráter Tributário

Art. 274. Constituem instrumentos de caráter tributário, regidos por legislação que lhes é própria:

I – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

II – Contribuição de Melhoria decorrente de obras públicas e taxas; e

III – incentivos fiscais.

§ 1º A aplicação da contribuição de melhoria será operacionalizada para fazer face ao custo de obras públicas.

§ 2º Poderão ser instituídos incentivos fiscais, observando o disposto na legislação vigente, como forma de garantir a proteção e conservação dos patrimônios natural e cultural, além da promoção das atividades turísticas.

§ 3º Os incentivos fiscais concedidos deverão ter os seus valores apurados e demonstrados, e os seus benefícios monitorados e avaliados pelo órgão municipal competente, além de serem explicitados na legislação orçamentária.

CAPÍTULO X DOS INSTRUMENTOS DE REGULAÇÃO URBANÍSTICA, EDILÍCIA E AMBIENTAL

Art. 275. O parcelamento, uso e ocupação do solo no território municipal estão sujeitos ao controle, através de condições, restrições e parâmetros determinados respectivamente nos seguintes títulos deste Plano Diretor:

I – normas de parcelamento do solo – Título IV; e

II – normas de uso e ocupação do solo – Título V

§ 1º As condições para as obras públicas e privadas de demolição, reforma, transformação de uso, modificação e construções estão definidas na Lei Complementar nº 198/2019 - Código de Obras e Edificações Simplificado - COES e suas regulamentações.

§ 2º O licenciamento e a fiscalização de obras públicas e privadas são regidos pelo disposto na Seção I deste Capítulo e por normas específicas.

Seção I Do Licenciamento e Fiscalização

Art. 276. Lei específica aprovará as normas gerais de licenciamento e fiscalização de obras públicas e privadas de construção, modificação, transformação de uso, reforma, demolição e parcelamento, considerando o disposto nesta Seção.

Parágrafo único. Os procedimentos e demais regulamentações sobre licenciamento e fiscalização de obras públicas e privadas, complementares à lei, serão estabelecidos em ato do Poder Executivo.

Art. 277. Nenhuma obra poderá ser executada no Município do Rio de Janeiro, por agente público ou privado, sem a devida licença, ressalvados os casos previstos na legislação.

Parágrafo único. A execução de obras pelo Poder Público federal, estadual e municipal está sujeita à aprovação, licença e fiscalização.

Art. 278. Dependem de licença:

I – a execução de toda obra de construção, reconstrução total ou parcial, modificação com acréscimo, modificação sem acréscimo em áreas comuns ou que implique em alteração da configuração da edificação, modificação com decréscimo de área, transformação de uso, marquises e muros;

II – modificação sem acréscimo e reforma, incluindo as de fachada, em bens tombados ou preservados, e reforma de fachada em imóveis localizados em áreas sob regime de proteção ambiental ou áreas sob tutela do órgão responsável pelo patrimônio cultural do Município, observado o disposto no art. 280.

III – instalação de toldos, engenhos publicitários, antenas e equipamentos destinados a telecomunicações e radiotransmissão, e mobiliário urbano em bens ou áreas sob a tutela do órgão responsável pelo patrimônio cultural do Município;

IV – intervenções com acréscimo vertical, alteração nas fachadas ou novas construções em bens situados nos Sítios declarados Patrimônio Mundial pela UNESCO ou localizados nas suas respectivas Zonas de Amortecimento:

V – o parcelamento e o remembramento de gleba, lote ou terreno, a abertura e urbanização de logradouros;

VI – a demolição;

VII – a instalação de tapume fora dos limites do lote, nos termos do disposto no Código de Obras e Edificações Simplificado - COES;

VIII – as obras públicas;

IX – a abertura, regularização, desvio, canalização de valas ou cursos d'água e lançamento de águas pluviais;

X – a movimentação de terra, contenção do solo e drenagem;

XI – as obras de engenharia em geral;

XII – a exploração mineral do solo ou do subsolo;

XIII – as condições de passagem e de utilização dos espaços públicos ou de uso comum pelas redes de infraestrutura exploradas por concessionárias de serviços públicos;

XIV – o corte, remoção ou transplantio de indivíduos de porte arbóreo de qualquer espécie e arbustivas nativas em áreas públicas ou privadas;

XV – a implantação de redutores de velocidade, quebra-molas e similares em qualquer via de tráfego; e

XVI – a construção de jardineiras, canteiros e obstáculos, nos passeios públicos, em nível superior ao da calçada.

§ 1º Não dependerão de licença as obras e as atividades não relacionadas neste artigo, bem como as dispostas a seguir, desde que não interfiram com a segurança de terceiros e nem se projetam sobre área de logradouro público:

I – as pinturas e os pequenos consertos externos das edificações, exceto nos bens e áreas sob tutela do órgão responsável pelo patrimônio cultural do Município;

II – a construção de galerias e caramanchões, jardins, piscinas, pavimentações e outras obras a céu aberto, exceto nos bens e áreas sob tutela do órgão responsável pelo patrimônio cultural do Município;

III – as instalações de bombas elevatórias de água, exceto nos bens e áreas sob tutela do órgão responsável pelo patrimônio cultural do Município;

IV – as obras de reforma ou de modificação interna, sem acréscimo de área, exceto nos bens e áreas sob tutela do órgão responsável pelo patrimônio cultural do Município, observado o disposto no art. 280;

V – a construção, restauração e reforma de passeios, que não prejudiquem sua permeabilidade, exceto nas áreas sob tutela do órgão responsável pelo patrimônio cultural do Município; e

VI – as instalações de elevadores para passageiros ou cargas, monta-cargas, planos inclinados e escadas rolantes executadas por profissionais devidamente homologados de acordo com a Lei nº 2.743 de 07 de janeiro de 1999, e de aparelhos de ar condicionado e de exaustão mecânica, centrais ou individuais, passando a ser de responsabilidade do profissional responsável a sua adequação às normas vigentes, exceto aqueles que promovam alteração nas fachadas dos bens e áreas sob tutela do órgão responsável pelo patrimônio cultural do Município;

§ 2º A autorização para instalação de antenas destinadas a telecomunicações e radiotransmissão, bem como seus equipamentos, depende de declaração do responsável atestando o atendimento às normas específicas.

§ 3º É vedada a execução de obras de construção, reconstrução, modificação, acréscimo e reforma que dificultem ou impeçam a livre circulação de pedestres e o acesso às edificações vizinhas.

Art. 279. O licenciamento de novas edificações de uso residencial multifamiliares ou mistas observará a existência e o funcionamento dos sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, drenagem e de manejo de resíduos sólidos.

Art. 280. Ficam dispensados da análise prévia do órgão responsável pelo patrimônio cultural do Município, os processos referentes ao licenciamento de:

I – modificação interna, reforma e/ou transformação de uso sem acréscimo, desde que as intervenções não promovam qualquer modificação na parte externa do imóvel:

a) com data de construção anterior a 1938, não sujeitos a tombamento ou preservação;

b) classificado como passível de renovação situado em Área de Proteção do Ambiente Cultural – APAC ou em Área de Entorno de Bem Tombado – AEBT.

II – remembramento ou desmembramento que envolva:

a) imóvel com data de construção anterior a 1938;

b) imóvel classificado como passível de renovação situado em Área de Entorno de Bem Tombado – AEBT;

c) imóvel situado em Sítio declarado como Patrimônio Mundial ou nas suas respectivas Zonas de Amortecimento.

III – Nova construção em lote situado em Área de Proteção do Ambiente Cultural – APAC, classificado como passível de renovação, exceto quanto ao projeto da fachada com as especificações dos materiais de acabamento, que deverá ser aprovada junto aos órgãos de tutela do patrimônio cultural antes da construção da primeira laje.

Art. 281. A expedição da licença está condicionada ao atendimento dos parâmetros urbanísticos e edifícios viáveis.

§ 1º – Até o início das obras deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

I – análise do impacto no sistema viário e no meio ambiente natural e cultural, conforme legislação vigente;

II – audiência dos órgãos públicos estaduais, municipais e federais, quando necessária; e

III – expedição de licença de demolição quando se tratar de lotes anteriormente edificados.

§ 2º O autor do projeto assumirá, perante a Prefeitura e terceiros, a responsabilidade de cumprimento da legislação edilícia em vigor no momento do licenciamento, em especial às condições previstas no Código de Obras e Edificações Simplificado - COES.

§ 3º Caso se verifique o desrespeito às condições previstas na legislação em vigor, a licença será cancelada e serão aplicadas as devidas sanções.

§ 4º Os proprietários e responsáveis pela execução da obra assumirão a responsabilidade de respeitar o projeto, durante sua execução e quando da concessão de aceitação da obra ou habite-se.

§ 5º O desrespeito ao projeto e à legislação aplicável implicará a não concessão de aceitação ou habite-se e na aplicação das demais sanções previstas.

§ 6º Em caso de achado arqueológico fortuito, a licença e o prosseguimento das obras ficarão condicionados à elaboração de parecer dos órgãos de tutela do patrimônio cultural, em até 30 dias, prorrogáveis por igual período.

§ 7º – O início das obras será caracterizado pelo início da execução das fundações, ficando o interessado obrigado a comunicá-lo ao órgão fiscalizador.

§ 8º O órgão responsável pelo licenciamento poderá, para fins de expedição da licença e autorização para início de obra, admitir o opiniamento posterior do previsto nos incisos I e II, do § 1º, nos casos em que a intervenção não resultar em dano irreparável ou de difícil reparação.

§ 9º Na hipótese prevista no § 8º, será dada ciência ao responsável pelo empreendimento que os órgãos não ouvidos por ocasião da expedição da licença ou autorização para início de obra poderão formular exigências de modificação do projeto, as quais deverão ser implementadas para concessão do habite-se.

Art. 282. A responsabilidade pelos diferentes projetos, cálculos e memórias relativos à execução de obras e instalações caberá sempre e exclusivamente aos profissionais que os assinarem.

Parágrafo único. Os empreendedores ficam responsáveis por adotar técnicas preventivas e de controle para segurança dos imóveis lindeiros.

Art. 283. A responsabilidade sobre a manutenção de prédios privados se aplica aos proprietários e aos profissionais que a executem ou a atestem, conforme regulamentação.

Art. 284. Lei específica referente a Licenciamento e Fiscalização de Obras Públicas ou Privadas disporá sobre:

I – a disciplina, as sanções e a obrigatoriedade de restauração por danos causados por obras executadas em logradouros por empresas de serviços públicos, diretamente ou por meio de empreiteiras;

II – a fiscalização de obras e atividades, bem como sobre a aplicação de sanções pelo descumprimento da legislação de controle de uso e de ocupação do solo e das normas e padrões ambientais municipais, estaduais e federais;

III – as condições e critérios de realização de vistorias administrativas, de apuração de responsabilidades, da constatação de irregularidades e de situações de risco ou de ameaça; e

IV – a adoção de medidas emergenciais de combate às ocupações irregulares.

§ 1º O Poder Executivo aplicará as sanções de interdição, embargo, demolição ou multa, na forma e valores disciplinados na regulamentação da lei citada no *caput* deste artigo.

§ 2º A multa será calculada em função do valor da obra ou instalações, e sua aplicação será periódica, sucessiva e cumulativa, enquanto persistir a irregularidade.

§ 3º O pagamento da multa não implicará a cessação das irregularidades, e sua correção não dispensará o pagamento da multa.

Art. 285. Os danos à coletividade e ao patrimônio público, a usurpação ou invasão de vias ou servidões públicas, bem como das galerias e cursos d'água, perenes ou não, ainda que situados em terrenos de propriedade particular, estarão sujeitos à fiscalização e à aplicação de sanções, na forma prevista na legislação.

Art. 286. O Município poderá, a qualquer tempo, realizar vistoria administrativa, para apuração de responsabilidades, constatação de irregularidades ou para, preventivamente, determinar providências para eliminação de risco ou ameaça à integridade física de pessoas ou bens.

§ 1º O Município poderá assumir e executar obras, retomar posse, demolir ou tomar qualquer providência para garantia dos interesses coletivos, a preservação da segurança e do patrimônio público, em situações de emergência, independentemente de prévio processo administrativo ou de autorização judicial, inscrevendo em dívida ativa o total dos custos da sua intervenção.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não afasta a responsabilidade civil daqueles que causarem danos a terceiros.

Art. 287. Em edificações regularmente licenciadas será permitida a modificação interna das mesmas, desde que mantida a volumetria externa existente, ficando facultada ao interessado a sua demolição e reconstrução na mesma volumetria.

TÍTULO IV DO PARCELAMENTO E DO REMEMBRAMENTO DO SOLO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 288. Este Título estabelece as normas que disciplinam o parcelamento e o remembramento do solo na Cidade do Rio de Janeiro em consonância com o disposto nas normas federais, na Lei Orgânica do Município, nos demais títulos deste Plano Diretor e nas normas de licenciamento e fiscalização.

Art. 289. Para fins desta Lei Complementar, são utilizadas as seguintes definições:

I – parcelamento: divisão de gleba, lote ou terreno em porções ou unidades imobiliárias autônomas, sob a forma de desmembramento, loteamento ou condomínio de lotes;

II – loteamento: subdivisão de glebas, lotes ou terrenos em lotes, incluindo obrigatoriamente a abertura de novos logradouros ou o prolongamento ou modificação da extensão de logradouros existentes;

III – desmembramento: subdivisão de glebas, lotes ou terrenos em lotes, com aproveitamento dos logradouros existentes, sem prolongamento ou modificação de sua extensão;

IV – remembramento: reagrupamento de glebas, lotes ou terrenos contíguos para constituição de lotes maiores;

V – lote: parcela autônoma resultante de loteamento, desmembramento ou remembramento cuja testada é adjacente a logradouro público;

VI – alinhamento: limite entre propriedade privada e o domínio público; e

VII – condomínio de lotes: modalidade de parcelamento formada por áreas de uso privativo que constituem unidades imobiliárias autônomas.

§ 1º O parcelamento de uma gleba, lote ou terreno, cujos lotes resultantes tenham testada exclusiva para alinhamento projetado aprovado - PAA - e ainda não implantado deve ser considerado como loteamento, respeitado o que consta do quadro 24.3 do Anexo XXIV.

§ 2º Exclui-se, do caso descrito no parágrafo anterior, o alinhamento projetado - PAA para acesso à gleba, lote ou terreno original a ser parcelado que deverá, no entanto, ser provida de infraestrutura, conforme estabelecido na Seção I do Capítulo IV deste Título.

Art. 290. Não será permitido o parcelamento do solo:

I – em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II – em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III – em terrenos com declividade igual ou superior a trinta por cento, salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

IV – em terrenos onde as condições geológicas impeçam tecnicamente a edificação; e

V – em áreas de preservação permanente ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

Parágrafo único. É vedada a aprovação de projeto de loteamento em áreas definidas como não edificáveis.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES TERRITORIAIS

Seção I Do Relatório de Diretrizes Territoriais

Art. 291. O Relatório de Diretrizes Territoriais – RDT é o documento técnico que contém diretrizes de planejamento urbano aplicáveis ao terreno objeto da consulta prévia, visando potencializar a sua relação com o entorno, cujo desenvolvimento será coordenado pelo órgão responsável pelo planejamento urbano do Município e contemplará:

I – relação da gleba, lote ou terreno e do empreendimento proposto com elementos naturais e culturais sujeitos à legislação de proteção ambiental, cultural e de patrimônio presentes no espaço urbano;

II – relação da gleba, lote ou terreno e do empreendimento proposto com a continuidade da infraestrutura e do tecido urbano do entorno;

III – avaliação da conformidade dos lotes destinados a equipamentos urbanos e comunitários conforme as normas em vigor;

IV – diretrizes para o estabelecimento de conexões de vias urbanas e de hierarquia viária visando a adequação ao trânsito local e à possibilidade de circulação de transporte público; e

V – diretrizes para desenvolvimento de parcelamento que conte com alternativas para os serviços de saneamento, sistema de drenagem e manejo de águas pluviais e a preservação dos cursos d'água.

Parágrafo único. As indicações contidas no Relatório de Diretrizes Territoriais – RDT seguirão os parâmetros de parcelamento e remembramento estabelecidos neste Capítulo.

Art. 292. Fica instituída a realização de consulta prévia, com emissão de Relatório de Diretrizes Territoriais – RDT, no licenciamento de novos parcelamentos, grupamentos e edificações em glebas, lotes ou terrenos com:

I - área superior a quarenta mil metros quadrados ou;

II - testada superior a duzentos metros ou;

III - inseridos em quadras com testada superior a duzentos metros de extensão.

§ 1º As indicações contidas no Relatório de Diretrizes Territoriais – RDT deverão ser cumpridas e atendidas no desenvolvimento do Plano Mestre, disposto na Seção IV do Capítulo V do Título V desta Lei Complementar.

§ 2º O Relatório de Diretrizes Territoriais – RDT terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua aprovação, prorrogável por seis meses caso a aprovação ainda não esteja concluída pelos órgãos responsáveis pelos diversos licenciamentos.

§ 3º O Relatório de Diretrizes Territoriais – RDT será exigido pelos órgãos responsáveis pelo licenciamento, para parcelamentos, grupamentos e edificações em glebas, lotes ou terrenos com área superior a quarenta mil metros quadrados, testada superior a duzentos metros de extensão ou inseridos em quadras com testada superior a duzentos metros de extensão, quando houver interferência na conexão viária ou na estrutura fundiária local.

Art. 293. O órgão responsável pela emissão do RDT terá prazo para resposta em até noventa dias corridos, equivalendo a sua extrapolação ao aceite da consulta formulada.

Art. 294. Os procedimentos para solicitação, recebimento de documentos, análise e emissão do Relatório de Diretrizes Territoriais – RDT serão objeto de regulamentação específica pelo órgão responsável pelo planejamento urbano do Município em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de publicação desta lei.

Parágrafo único. A consulta não respondida dentro dos prazos a serem estabelecidos, na forma mencionada no *caput*, será considerada aceita e o projeto seguirá para continuidade dos trâmites e análises junto ao órgão de licenciamento.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE PARCELAMENTO E REMEMBRAMENTO

Art. 295. O parcelamento fica condicionado à conservação das áreas verdes e frágeis, garantindo a permanência de áreas permeáveis, dos ecossistemas naturais e do acesso e fruição da paisagem natural.

§ 1º Será garantido o acesso a Unidades de Conservação da Natureza, áreas verdes públicas, ou que sejam objeto de projetos ambientais.

§ 2º Poderá ser exigida a reserva de faixa *non aedificandi* destinada a equipamentos urbanos e comunitários de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado.

Art. 296. Fica permitido o remembramento de lotes existentes, ainda que o lote resultante possua área e/ou testada inferiores aos limites mínimos exigidos para a zona em que o mesmo se encontre.

Parágrafo único. VETADO.

Seção I Das Testadas e Áreas Exigidas dos Lotes

Art. 297. A testada mínima dos lotes resultantes de novos parcelamentos e remembramentos, correspondente à área mínima exigida, está definida no Quadro 24.2. do Anexo XXIV - Quadros e Tabelas desta Lei Complementar.

§ 1º A área mínima do lote exigida pelo zoneamento de acordo com cada Área de Planejamento está definida nas tabelas de parâmetros por Área de Planejamento do Anexo XXI desta Lei Complementar.

§ 2º Nenhum parcelamento ou desmembramento poderá produzir, em nenhuma hipótese, lote resultante com testada inferior a cinco metros.

§ 3º Em casos especiais, a critério do órgão responsável pelo planejamento urbano do Município, poderão ser autorizadas exceções em relação às testadas e áreas mínimas dos lotes:

I - em áreas com diretrizes previstas por planos específicos já aprovados;

II - quando necessárias em função da topografia do terreno; e

III - em Área de Especial Interesse Social - AEIS e Zonas de Especial Interesse Social - ZEIs.

§ 4º VETADO.

§ 5º VETADO.

§ 6º VETADO.

§ 7º VETADO.

Seção II Da Abertura e disposições dos Logradouros

Art. 298. Fica subordinada aos interesses do Município a abertura de logradouros em qualquer parte de seu território, feita pela iniciativa pública ou particular, por meio de projeto de loteamento ou de alinhamento, independente de sua localização, tipo e dimensões.

§ 1º Fica vedada a abertura e o prolongamento de logradouro por iniciativa particular acima da curva de nível mais sessenta metros, ressalvadas as seguintes exceções:

I - nas AP-1, AP-2.2 e AP-3, permitido ultrapassar a cota mais sessenta metros numa extensão máxima de cinquenta metros após a interseção com a referida curva de nível, a ser demonstrada em planta, limitado à curva de nível de sessenta e oito metros;

II - na AP-4, obedecidas as seguintes condições:

a) nos morros e contrafortes do Maciço da Tijuca: permitido ultrapassar a cota sessenta metros numa extensão máxima de cinquenta metros após a interseção com a referida curva de nível, a ser demonstrada em planta, limitado à curva de nível de sessenta e oito metros; e

b) na vertente do Maciço da Pedra Branca: permitido ultrapassar a cota sessenta metros numa extensão máxima de cem metros após a interseção com a referida curva de nível, a ser demonstrada em planta, limitado à curva de nível de setenta e cinco metros;

III - na AP-5, permitido ultrapassar a cota sessenta metros numa extensão máxima de cem metros após a interseção com a referida curva de nível, a ser demonstrada em planta, limitado à curva de nível de setenta e cinco metros.

§ 2º Excetua-se do disposto no inciso I, a XXI Região Administrativa - Paquetá, onde a abertura de logradouros é limitada à cota mais vinte metros.

§ 3º Todos os projetos necessários para a abertura de logradouros, e seus detalhamentos, serão avaliados e aprovados pelos órgãos municipais competentes, observado o disposto no Capítulo V deste Título, quando se tratar de loteamento em encosta.

§ 4º Todos os projetos de abertura de logradouros deverão ser concebidos e executados de forma a propiciar acessibilidade às pessoas com deficiência, de acordo com as normas técnicas em vigor.

Art. 299. Os logradouros dos loteamentos serão projetados de forma a garantir a conexão e continuidade da malha viária existente e prevista nos projetos aprovados, e a manutenção da hierarquia funcional da mesma.

Parágrafo único. Eventuais impossibilidades de integração decorrentes da presença de acidentes geográficos serão examinadas pelo órgão responsável pelo planejamento urbano do Município, que definirá a melhor solução para viabilizar a integração com a malha viária existente.

Art. 300. Os logradouros obedecerão aos seguintes critérios:

I - largura mínima total de 12 (doze) metros;

II - caixa de rolamento mínima de seis metros, tendo duas faixas de rolamento de 3 (três) metros; e

III - calçadas com largura de três metros, incluindo a faixa de serviços e uma faixa livre contínua mínima de um metro e vinte centímetros para a circulação de pedestres e pessoas com deficiência, atendendo às normas técnicas em vigor para a matéria.

§ 1º A largura dos logradouros será ampliada de acordo com sua classificação hierárquica, volume de tráfego, condições de drenagem, projetos de vagas de estacionamento ao longo do logradouro, projeto ciclovíario conforme o Plano de Expansão Cicloviária e demais aspectos técnicos, estabelecidos no Relatório de Diretrizes Territoriais.

§ 2º A faixa de serviço deverá ser gramada ou ter pavimentação permeável e as redes de dutos subterrâneos e de fiação aérea não deverão interferir com as copas e as estruturas radiculares dos indivíduos arbóreos.

§ 3º Os elementos projetados na faixa de serviço deverão atender às normas técnicas vigentes para projetos de arborização em logradouros públicos.

§ 4º A rampa máxima dos logradouros será de seis por cento, admitindo-se, excepcionalmente, para trechos de até cem metros, rampas com até oito por cento de inclinação.

§ 5º Quando a topografia do terreno exigir poderão ser aceitas:

I – rampas com até quinze por cento de inclinação em trechos não superiores a cem metros; e

II – rampas com até vinte e cinco por cento de inclinação, em trechos máximos de cinquenta metros, sempre reduzidos a quinze por cento por uma distância mínima de quarenta metros, antes de novas progressões e reduções nos limites indicados.

§ 6º A critério do Poder Executivo, a largura mínima dos logradouros projetados poderá ser:

I - reduzida de acordo com:

a) localização em encosta;

b) condições de drenagem;

c) classificação hierárquica;

d) impossibilidade de conexão à malha viária indicada em diretrizes, projetada ou existente;

e) sem saída; ou

II - ampliada de acordo com:

a) classificação hierárquica;

b) volume de tráfego;

c) condições de drenagem;

d) projeto ciclovíario;

e) demais aspectos técnicos, estabelecidos no Relatório de Diretrizes Territoriais.

Art. 301. Os logradouros que, por condições topográficas ou de morfologia do tecido urbano vizinho, demandarem a terminação sem conexão direta para veículos com outro logradouro, deverão adotar qualquer dos seguintes tipos de terminação ou suas variações que atendam as condições mínimas estabelecidas na Figura nº 8 do Anexo XXIII.

§ 1º As dimensões mencionadas no *caput* correspondem aos valores mínimos exigidos.

§ 2º A calçada contornará todo o perímetro do viradouro, com largura não inferior àquela da calçada do logradouro de acesso.

§ 3º A concordância dos alinhamentos de dois logradouros projetados, entre si, e dos alinhamentos destes com os logradouros existentes, será feita por curva de raio mínimo de seis metros.

Art. 302. As calçadas terão que apresentar acabamento ou revestimento antiderrapante, regular, firme e contínuo, serão dotadas de rampas de acessibilidade universal de acordo com as normas técnicas em vigor e atenderão às seguintes características:

I – inclinação longitudinal acompanhando o greide da rua; e

II – declividade transversal de, no máximo dois por cento do alinhamento para o meio-fio, permitidas declividades superiores em casos especiais, devido às condições topográficas e com a aprovação do órgão municipal responsável.

Art. 303. As quadras terão testada com extensão máxima de duzentos metros e área máxima de quarenta mil metros quadrados.

Parágrafo único. Em casos especiais, a critério do órgão responsável pelo planejamento urbano do Município, poderão ser autorizadas exceções:

I – quando essenciais para a composição obrigatória com logradouros públicos existentes e seus prolongamentos;

II – em áreas com diretrizes previstas por planos específicos já aprovados; e

III – quando necessárias em função da topografia do terreno.

Seção III Das Transferências Obrigatórias

Art. 304. Da área total da gleba ou lote objeto de loteamento, deverá ser destinado percentual mínimo para o Município para a implantação de áreas verdes, equipamentos e logradouros públicos, de acordo com as condições elencadas no Quadro 24.3 do Anexo XXIV.

§ 1º As áreas definidas no *caput* serão transferidas ao Município no ato de aprovação de loteamentos.

§ 2º Entendem-se como áreas verdes as áreas destinadas a praças, jardins, áreas de recreação e demais espaços livres públicos afins, de uso comum do povo.

§ 3º As áreas verdes inferiores a cem metros quadrados e com a menor dimensão inferior a dez metros, serão transferidas, não sendo computadas nas áreas de transferência obrigatória.

§ 4º As áreas destinadas a jardins e outros espaços públicos poderão ser parcialmente convertidas em hortas agroecológicas para produção de alimentos destinados ao atendimento da população carente, dos alunos das escolas públicas e dos hospitais.

§ 5º As áreas *non aedificandi*, as áreas de recuo e as áreas vedadas ao loteamento, à abertura de logradouros e à edificação não poderão ser computadas nas áreas de transferência obrigatória a que se refere o *caput*.

§ 6º O Município recusará áreas destinadas aos fins previstos neste artigo caso elas tenham uma ou mais das seguintes características:

I – localização inadequada ao uso público previsto;

II – acesso a logradouro público através de servidão ou via interna;

III – topografia inadequada;

IV – presença de elementos naturais ou construídos que impossibilitem ou dificultem o uso da área;

V – morfologia que indique posterior apropriação particular da área; e

VI – não atendimento às indicações dos órgãos competentes.

Art. 305. Sendo a área total dos terrenos a urbanizar em um mesmo projeto ou em mais de um projeto comprendendo terrenos contíguos, pertencentes ao mesmo proprietário, superior a quarenta mil metros quadrados, uma parte correspondente a cinco por cento dessa área total será, obrigatoriamente, cedida ao Município, gratuitamente, a fim de ser utilizada para praças, jardins ou outros espaços livres ou para implantação futura, pelo Município, de serviços públicos.

Art. 306. As áreas transferidas ao Município com a finalidade de áreas verdes deverão considerar de forma prioritária a contiguidade com outras áreas verdes públicas e privadas a fim de garantir as conexões projetadas pelos Corredores de Sustentabilidade, em conformidade com o estipulado no Plano de Desenvolvimento Sustentável e no Título II desta Lei Complementar.

Art. 307. As áreas transferidas ao Município para equipamentos urbanos e comunitários poderão ser convertidas e gravadas como áreas verdes de uso público ou em áreas destinadas à implantação de unidades de Habitação de Interesse Social através de programas específicos, caso a demanda local pelos equipamentos urbanos e comunitários não justifique a sua implantação.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos responsáveis pela saúde, educação, assistência social, habitação e demais políticas setoriais fornecer através do Sistema Municipal de Informações Urbanas – SIURB a relação de áreas prioritárias para instalação de seus equipamentos de modo a orientar o órgão responsável pela aprovação do parcelamento.

Art. 308. A área destinada à construção de equipamento urbano e comunitário terá que cumprir as seguintes condições:

I – estar localizada preferencialmente com testada para o logradouro público de acesso ao parcelamento;

II – ter testada mínima de vinte e cinco metros para logradouro público;

III – apresentar inclinação inferior a dez por cento;

IV – ter forma regularmente contínua, não podendo apresentar largura inferior a sessenta por cento da testada ou sofrer aplainamentos que representem obstrução ou separação de áreas; e

V – não ser atravessada por cursos d'água, valas, córregos ou riachos, salvo nos casos em que a área remanescente aproveitável para construção seja correspondente ao lote mínimo exigido.

§ 1º Para as praças aplica-se a condição do inciso I.

§ 2º As áreas para a construção de equipamentos urbanos e comunitários e praças poderão ser projetadas em terrenos contíguos ou confrontantes.

§ 3º O Município poderá aceitar, a seu critério, a transferência de áreas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários, localizadas fora dos limites do loteamento, que terão valor econômico compatível com o valor da área para o cumprimento da transferência estabelecida por esta Lei Complementar.

§ 4º O Município poderá aceitar, a seu critério, a transferência obrigatória referida neste artigo em pecúnia.

Seção IV Das Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN ou outras categorias de Áreas Protegidas

Art. 309. As áreas de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN existentes no terreno a ser parcelado ou loteado, poderão ser total ou parcialmente descontadas da área total loteável para efeito das transferências obrigatórias de que trata a Seção III deste Capítulo.

Art. 310. Outras categorias de reservas particulares do Sistema Municipal de Áreas Protegidas criadas para fins de conservação da biodiversidade nativa de Mata Atlântica a serem regulamentadas no Município poderão ser total ou parcialmente descontadas da área total loteável para efeito das transferências obrigatórias de que trata a Seção III deste Capítulo.

§ 1º As condições de implantação, processo de criação, gestão e obrigações serão definidas em ato do Poder Executivo.

§ 2º As reservas particulares a serem criadas deverão ser gravadas em perpetuidade no Cartório de Registro de Imóveis e não poderão ser parceladas ou desmembradas.

§ 3º Caberá ao órgão responsável pelo patrimônio ambiental do Município a avaliação das propostas apresentadas de reservas privadas e sua implantação poderá ser recusada por não oferecer serviços ambientais relevantes ou outras razões definidas em regulamentação.

Seção V
Dos Condomínios de Lotes

Art. 311. O Condomínio de Lotes, conforme definido no Capítulo I deste Título, obedecerá às condições de parcelamento dispostas neste Capítulo, e sua criação será permitida em toda cidade, com exceção:

I – das Regiões de Planejamento 1, 2.1 e 3.7;

II – nas Zonas Agrícolas;

III – nas Zonas de Amortecimento das Unidades de Conservação, conforme Plano de Manejo.

Parágrafo Único. Deverão ser obedecidas as seguintes condições:

I – o lote, gleba ou terreno poderá ser dividido em tantas unidades imobiliárias autônomas áreas de uso privativo quantas resultarem da divisão de sua área pelo lote mínimo de 180 (cento e oitenta) metros quadrados e serão destinadas exclusivamente ao uso residencial unifamiliar;

II – o condomínio de lotes terá acesso direto pelo logradouro público aceito e as unidades imobiliárias autônomas de cada condomínio deverão ter acesso direto por logradouro público ou através de via interna que obedeça aos padrões estabelecidos no Quadro 24.4 do Anexo XXIV desta Lei Complementar;

III - as áreas situadas acima da cota mais cem metros poderão ser consideradas para o cálculo do número de unidades a construir utilizando-se o coeficiente $Q = 10.000$;

IV - os trechos de lote acima da cota mais cem metros não serão considerados para o cálculo dos demais parâmetros urbanísticos e constituirão áreas de preservação ambiental;

V – além das áreas de uso privativo, o condomínio de lotes poderá possuir áreas comuns a todos os proprietários, destinadas a acesso, lazer ou preservação, que serão gravadas como indivisíveis da maior porção do lote;

VI - as vias internas para acesso de pedestres e veículos contidas no condomínio de lotes serão descobertas e deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela legislação em vigor e o previsto na Seção II do Capítulo IV do Título V desta Lei Complementar;

VII - todos os projetos de condomínios de lotes serão avaliados pelo órgão municipal responsável pelo planejamento urbano da Cidade de forma a compatibilizar o condomínio com o tecido urbano existente e projetado.

Art. 312. Os condomínios de lotes terão área máxima correspondente aos grupamentos de edificações, na forma do inciso I do Art. 372 desta Lei Complementar não poderão formar quadra com qualquer dimensão superior a duzentos metros e área superior a quarenta mil metros quadrados, sendo estes contíguos ou não.

§ 1º Será obrigatória a abertura de logradouro quando não atendidas as disposições contidas no *caput* deste artigo.

Art. 313. Nos condomínios de lotes, contíguos ou não, em lotes que possuam declividade superior a vinte e cinco por cento em mais de vinte por cento de sua área, ou em glebas ou lotes que apresentem outras condições topográficas, geográficas, ambientais, urbanísticas e legais que não permitam a formação de quadras, será admitido que a área total ultrapasse quarenta mil metros quadrados, desde que:

I – sejam mantidas as áreas não passíveis de ocupação;

II – seja doado ao Município um lote destinado ao uso público, que atenda aos requisitos dispostos na Seção III do Capítulo III do Título IV desta lei complementar.

§ 1º Não será permitido o remembramento de lotes para a formação de condomínios de lotes que ultrapassem as dimensões máximas definidas neste artigo;

§ 2º Os casos dispostos no *caput* deste artigo serão analisados pelos órgãos municipais de planejamento urbano e de meio ambiente.

Art. 314. As construções a serem edificadas no condomínio de lotes deverão atender aos parâmetros urbanísticos e índices máximos de aproveitamento definidos por esta Lei Complementar, que serão calculados em função das dimensões de cada área de uso privativo ou de uso comum.

Art. 315. No licenciamento de condomínios de lotes caberá ao responsável empreendedor garantir, até a aceitação total das obras, a execução de:

I – infraestrutura obrigatória de serviços urbanos;

II – urbanização das vias internas na forma da legislação;

III – construção e instalação de equipamentos comuns do condomínio, quando incluídos no projeto aprovado.

Parágrafo único. A licença para construção das edificações a serem executadas nas unidades imobiliárias autônomas só poderá ser concedida após a aceitação das obras de infraestrutura das áreas de uso comum.

CAPÍTULO IV
DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Art. 316. São obras realizadas provendo infraestrutura aos logradouros públicos projetados ou existentes, que dão acesso a lotes, glebas, terrenos, empreendimentos e/ou construções e ocorrem:

I – em novos loteamentos, executadas pelo loteador;

II – em arruamentos projetados, por obrigações assumidas por particulares ou por iniciativa pública; e

III – em obras públicas.

Seção I
Da Infraestrutura exigida e Execução dos Serviços

Art. 317. A abertura de novos loteamentos ou arruamentos e sua interligação à infraestrutura e à rede viária existente implicará a execução, sem qualquer ônus para o Município, de obras de urbanização das novas vias e das existentes ou projetadas que limitam o projeto, que compreendem no mínimo o seguinte:

I – serviços básicos:

a) sistemas de drenagem e manejo de águas pluviais;

b) abastecimento de água potável;

c) sistema de esgotamento sanitário;

d) pavimentação de vias de circulação de veículos motorizados, ciclistas e pedestres;

e) arborização;

f) iluminação pública; e

g) energia elétrica pública e domiciliar por sistema de dutos enterrados;

II – outros serviços, quando necessários:

a) estabilização de fundações, taludes e encostas;

b) terraplenagem;

c) pontes e passarelas;

d) rede de gás.

e) telefonia e dados por sistema de dutos enterrados;

f) paisagismo e mobiliário urbano de áreas destinadas a praça, jardim e recreação; e

g) quaisquer outras obras que venham a ser exigidas para a abertura e integridade do logradouro.

§ 1º Os projetos necessários à execução dos serviços mencionados no *caput* deverão ser aprovados pelos respectivos órgãos municipais e estaduais competentes, de acordo com as normas em vigor.

§ 2º Em casos de interesse público, a Prefeitura poderá executar as obrigações assumidas pelo particular, devendo promover contra este a cobrança integral dos valores despendidos.

§ 3º O custo da obra, conforme disposto no *caput* deste artigo, será dividido entre todos os lotes beneficiados, e este ato será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo no prazo de um ano, a partir da publicação desta Lei Complementar.

Art. 318. Os procedimentos de licenciamento e fiscalização da execução das obras seguirão as determinações das normas de licenciamento e fiscalização em vigor.

Seção II
Da Arborização

Art. 319. Na execução do loteamento é obrigatório o plantio de mudas de árvores, nos seus passeios, praças, jardins e em outras áreas públicas adequadas ao plantio, de acordo com as normas e procedimentos em vigor determinados pelo órgão municipal competente e pela legislação ambiental.

§ 1º O número mínimo de mudas a plantar corresponde a uma muda para cada cento e cinquenta metros quadrados ou fração de área total loteável.

§ 2º O projeto de arborização poderá ensejar a definição de uma Área de Reserva de Arborização – ARA a ser implantada na área do próprio loteamento.

§ 3º As Áreas de Reserva de Arborização – ARA são áreas públicas transferidas à municipalidade com dimensão definida considerando vinte e cinco metros quadrados para cada muda de árvore necessária ao complemento do número total de mudas exigido, após o esgotamento das possibilidades de plantio nos locais determinados pela legislação ambiental em ruas, passeios, parques e demais áreas verdes de uso público.

§ 4º A definição da localização da Área de Reserva de Arborização deverá considerar de forma prioritária a contiguidade com outras áreas verdes públicas e privadas a fim de garantir as conexões projetadas por Corredores de Sustentabilidade.

§ 5º Poderão ser computadas para o atendimento do disposto neste artigo as árvores nativas do bioma Mata Atlântica existentes no terreno e que forem mantidas em compatibilidade com as edificações existentes e projetadas e estejam comprovadamente em estado geral satisfatório.

§ 6º Salvo nos casos de reposição de árvores tombadas, fica proibido o plantio de árvores exóticas tais como amendoeiras, ficus, palmeiras imperiais e outras.

§ 7º Em passeios onde haja rede de alta tensão, deverão ser utilizadas espécies arbóreas de porte adequado de forma a não gerar conflitos com a rede.

Art. 320. Será garantido ao Município acesso às áreas privadas onde são vedadas a implantação de lotes, o arruamento ou a edificação pela legislação ambiental e urbanística para a utilização compulsória na implantação de projetos ambientais de conservação, restauração e conexão das áreas verdes através de Corredores de Sustentabilidade.

Seção III Da Aceitação das Obras

Art. 321. Uma vez concluídas as obras de um ou mais logradouros, o interessado deverá requerer a sua aceitação, que será concedida após verificação de que as obras tenham sido completamente concluídas e que tenham sido apresentadas as declarações necessárias dos diversos órgãos, referentes aos serviços executados.

§ 1º No caso de obras públicas de urbanização de logradouros vias, praças e afins, a aceitação da execução de cada serviço de infraestrutura contratado, conforme relacionado na Seção I do Capítulo IV deste Título, servirá de atestação para fins de aceitação das obras de urbanização.

§ 2º A aceitação das obras de urbanização poderá ser requerida de forma parcelada, na medida em que as obras dos logradouros forem sendo concluídas, ou na totalidade, após a conclusão de todas as obras.

Art. 322. Após a aceitação das obras de urbanização do logradouro, a administração municipal procederá ao seu reconhecimento.

Seção IV Do Reconhecimento e Nominacão dos Logradouros

Art. 323. O reconhecimento de logradouro público constitui ato de identificação de bem de uso comum do povo, urbanizado e com obras aceitas, existente na Cidade.

§ 1º O reconhecimento, como logradouro público implica sua nominacão oficial.

§ 2º Os procedimentos para o reconhecimento de um logradouro serão regulamentados por ato do Poder Executivo a ser elaborado pelo órgão responsável pelo planejamento urbano do Município.

Art. 324. A nominacão oficial de logradouros constitui ato de atribuir nome a um logradouro, público ou particular, devendo ser executado por ato do Poder Executivo, do Poder Legislativo ou em colaboração entre os dois Poderes municipais, cujo procedimento será regulamentado por normativa a ser elaborada pelo órgão responsável pelo planejamento urbano.

§ 1º A nominacão oficial de logradouros, quando ocorrer de forma isolada do Ato de reconhecimento:

I – não importa em transmissão de posse ou propriedade particular para o Município;

II – não gera direito a indenização;

III – não implica a transferência de qualquer dever do loteador para o Poder Público;

IV – não eximirá loteadores, sucessores, profissionais ou quaisquer responsáveis das multas e penalidades decorrentes da legislação, de termos e de instrumentos assinados;

V – não impedirá que sejam propostas as medidas judiciais cabíveis para exigir:

a) o cumprimento das obrigações decorrentes da legislação, de termos e instrumentos assinados ou de projetos técnicos aprovados; e

b) a indenização correspondente aos encargos e às obras de urbanização que tenham sido assumidos ou efetivados pelo Poder Público.

VI – não implica obrigatoriedade de prestação de serviços públicos.

§ 2º Fica vedada a aplicação de nomes em duplicada ou multiplicada, em qualquer caso, mesmo quando em logradouros de espécies diferentes.

§ 3º Fica vedada a atribuição de nomes de pessoa viva a logradouros públicos.

§ 4º Fica proibida a mudança da nominacão de logradouros da Cidade do Rio de Janeiro, cujo nome esteja oficialmente estabelecido há mais de vinte anos.

§ 5º Fica proibida a aplicação de nomes de pessoas condenadas por atos de tortura, crime de pedofilia ou feminicídio.

Art. 325. A iniciativa do emplacamento de logradouros públicos é exclusiva do Poder Executivo.

Parágrafo único. O emplacamento de logradouros particulares seguirá regulamentação a ser definida pelo Poder Executivo de forma a se diferenciarem dos logradouros públicos.

CAPÍTULO V DA DEFESA DOS ASPECTOS PAISAGÍSTICOS, NATURAIS E DOS LOGRADOUROS

Seção I Da Defesa dos Aspectos Paisagísticos e Naturais

Art. 326. No projeto de loteamento onde houver visadas panorâmicas, ou áreas de interesse paisagístico para preservação como área pública, serão postas em prática as medidas convenientes para a sua necessária defesa, podendo ser exigida sua transferência ao Município, como condição para aceitação do projeto, e a respectiva construção de mirantes, belvederes, balaustradas e a realização de qualquer outra obra ou providência necessária, no sentido de assegurar a servidão pública sobre estes pontos.

Art. 327. Quando no terreno a ser parcelado houver fragilidade ambiental, topografia acidentada, presença de corpos ou cursos d'água, permanentes ou intermitentes, ou qualquer outra situação especial, deverão ser consultados os órgãos competentes quanto à viabilidade e condições de aprovação do parcelamento.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 328. Para a abertura dos logradouros poderão ser executados cortes e aterros, desde que devidamente aprovados pelos órgãos competentes, observadas as condições ambientais e técnicas em função da legislação em vigor para o local.

Art. 329. Em casos específicos de bacias hidrográficas sujeitas a inundação ou em áreas de baixada com infraestrutura de drenagem precária, o órgão responsável pela drenagem estabelecerá, para os novos empreendimentos de grande porte, restrições, condicionamentos à ocupação ou exigências para implantação de redes de drenagem ou equipamentos mitigadores.

Seção II Da Defesa dos Logradouros

Art. 330. Os terrenos não construídos, com testada para logradouro público deverão ser mantidos limpos, capinados e drenados, sendo obrigatoriamente fechados no alinhamento existente ou projetado por cerca, cerca viva, gradil ou mureta com altura mínima de cinquenta centímetros.

Art. 331. Os fechamentos com muros dos imóveis voltados para logradouro público ficam limitados a um metro e dez centímetros de altura, sendo admitido acima desta medida, o fechamento com grade ou outro elemento que permita a permeabilidade visual.

§ 1º Quando se tratar de terreno em nível superior ao do logradouro, seu fechamento deverá garantir a sua estabilidade.

§ 2º Nas áreas que disponham de legislação protetiva sobre a matéria, prevalecerão os parâmetros mais restritivos estabelecidos.

Art. 332. Quando se fizerem necessários reparos ou reconstruções das calçadas, em consequência de obras realizadas por concessionários ou permissionários de serviço público, por Autarquias, Empresas ou Fundações, do Município, do Estado ou da União, ou ainda em consequência do uso permanente por ocupantes destas, caberá aos responsáveis pela obra a responsabilidade de sua execução, feita de maneira a não resultarem remendos, ainda que seja necessário refazer ou substituir, completamente, todo o revestimento.

Parágrafo único. Quando as obras se realizarem a menos de dez metros das esquinas, será exigida a construção de rampas de acessibilidade conforme a legislação em vigor e as normas técnicas específicas.

TÍTULO V DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO I DO ZONEAMENTO

Art. 333. A totalidade do território Municipal fica dividida em zonas perfeitamente delimitadas, sem sobreposição, obedecidas as denominações e conceitos constantes deste Capítulo, que poderão conter, no todo ou em parte, Subzonas e Áreas de Especial Interesse.

§ 1º O zoneamento, bem como os índices e parâmetros urbanísticos definidos, estão subordinados aos conceitos norteadores e às Macrozonas constantes do Título II desta Lei Complementar.

§ 2º As zonas e subzonas contém o conjunto de índices e parâmetros urbanísticos responsáveis pelo controle de densidade urbana, limites de construção e intensidade dos usos e atividades em sua área de abrangência e são definidas segundo os conceitos apresentados na Seção I deste Capítulo.

§ 3º O Zoneamento aplicado a cada Área de Planejamento, com os respectivos parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo estão dispostos no Capítulo V e no Anexo XXI desta Lei Complementar.

§ 4º As normas de proteção ambiental, cultural, paisagística e aeroviária, quando mais restritivas, prevalecerão sobre os parâmetros estabelecidos neste Título, bem como as normas relativas às áreas *non aedificandi* por questões ambientais, geológicas, geotécnicas e de serviços públicos.

§ 5º Os alvarás regulares e concedidos até a data de publicação desta lei permanecerão produzindo efeitos, mesmo que as modificações na legislação de uso e ocupação do solo venham a estabelecer um regime de usos e atividades mais restritivo do que o existente quando da concessão do alvará, vedada a transformação para novas atividades não permitidas na presente Lei Complementar.

Seção I Das Zonas

Art. 334. As zonas do Município obedecem às seguintes denominações e conceitos:

I – Zona de Conservação Ambiental – ZCA: apresenta características naturais, culturais ou paisagísticas relevantes para a preservação, e está subdividida em:

a) Zona de Conservação Ambiental 1 – ZCA-1: zona que corresponde às áreas de proteção integral onde a ocupação é restrita a atividades de apoio, proteção, controle e gestão ambiental estabelecido em Plano de Manejo ou em Ato Legal que regulamente o seu Zoneamento; e

b) Zona de Conservação Ambiental 2 – ZCA - 2: zona de proteção onde é permitida ocupação de baixa densidade, desde que compatível com a preservação ambiental e, quando se tratar de Unidade de Conservação da Natureza, obedecerá também ao zoneamento estabelecido no Plano de Manejo ou ato legal de regulamentação;

II - Zona Agrícola – ZA: zona onde prevalecem as atividades agropecuárias e extrativistas e aquelas de apoio e complementação, incluindo-se as agroindústrias a estas diretamente vinculadas, compatíveis entre si;

III – Zona Residencial Unifamiliar – ZRU: zona onde o uso residencial é permitido apenas em edificações uni ou bifamiliares, isoladas ou em grupamentos, podendo ser subdividida em:

a) Zona Residencial Unifamiliar 1 – ZRU 1: permite atividades de serviços compatíveis com as características da zona;

b) Zona Residencial Unifamiliar 2 – ZRU 2: permite atividades não residenciais, compatíveis com as características da zona;

IV – Zona Residencial Multifamiliar – ZRM: zona caracterizada pela predominância do uso residencial multifamiliar, em edificação única no terreno ou em grupamentos, admitida a convivência com outros usos, compatíveis entre si, de acordo com suas características e intensidades, podendo ser subdividida em:

a) Zona Residencial Multifamiliar 1 – ZRM 1: permite atividades de serviços compatíveis com as características da zona;

b) Zona Residencial Multifamiliar 2 – ZRM 2: permite algumas atividades de comércio e serviços de apoio e complementaridade ao uso residencial e serviço de apoio social; e

c) Zona Residencial Multifamiliar 3 – ZRM 3: permite a convivência com usos não residenciais diversificados:

V – Zona Comercial e de Serviços – ZCS: zona onde predominam as atividades comerciais e de prestação de serviços de alcance regional ou municipal, localizadas preferencialmente junto aos eixos de transportes;

VI– Zona Central da Cidade – ZCC: zona correspondente à área central da Cidade com concentração de atividades comerciais e de serviços de alcance metropolitano, onde é incentivada uma maior incidência do uso residencial e misto;

VII – Zona de Uso Misto – ZUM: zona onde os usos residencial, comercial, de serviços e industrial podem ocorrer sem predominância, ressalvadas as situações de impacto pertinentes à convivência entre os diferentes usos;

VIII – Zona Industrial – ZI: zona caracterizada pela predominância de indústrias e de atividades de apoio e complementaridade, que se subdivide em:

a) Zona de Uso Predominantemente Industrial – ZUPI: destinada à instalação de indústrias cujos processos produtivos não causem incômodos à população, permitindo sua convivência com os demais usos, inclusive o uso residencial;

b) Zona de Uso Estritamente Industrial – ZEI: destinada à instalação de indústrias cuja operação pode causar prejuízos e impactos significativos ao ambiente urbano, cabendo planejamento específico para sua implantação, admitindo convivência limitada com usos de comércio e serviços complementares ao seu funcionamento, não sendo permitido o uso residencial;

IX – Zona de Desenvolvimento Econômico Metropolitano – ZDM: destinada ao desenvolvimento do setor industrial e logístico, com alcance além do território municipal, pressupondo tratamento diferenciado, podendo conviver com os demais usos urbanos;

X – Zona de Especial Interesse Social – ZEIS: zona consolidada, ocupada por população de baixa renda, predominantemente para moradia, cujas características de ocupação usualmente não permitem a consideração do lote como referência para o estabelecimento dos parâmetros urbanísticos, que deverão ter regras específicas, podendo ser subdividida em:

a) Zona de Especial Interesse Social 1 – ZEIS 1: áreas classificadas como favelas e áreas contíguas com ocupação semelhante; e

b) Zona de Especial Interesse Social 2 – ZEIS 2: áreas classificadas como favelas e áreas contíguas com ocupação semelhante, que estão situadas em áreas sujeitas a regime de proteção ambiental de uso sustentável, conforme disposto no Capítulo V deste título;

XI – Zona do Plano Piloto da Baixada de Jacarepaguá – ZPP: zona constituída pelas áreas onde ainda permanecem as orientações do Plano Piloto da Baixada de Jacarepaguá, cuja ocupação planejada obedece a desenho urbano e padrões específicos;

XII – Zona de Operações Especiais – ZOE, constituída por áreas sob jurisdição pública ou objeto de concessão de serviço público, que possam demandar regime específico.

XIII - Zona Franca Urbanística - ZFU, constituída por área ao longo da Avenida Brasil, Rodovia Presidente Dutra e Missões, onde é dada prioridade à requalificação urbana, conforme disposto na Subseção III, da Seção II, do Capítulo V deste Título; e

XIV - Zona de Especial Interesse Territorial Estratégico – ZEITE: caracterizada pelas atividades de extração mineral existentes no Município, inclusive as atividades industriais de baixo impacto a elas associadas, e as de interesse público que exijam regime urbanístico específico com a adoção de parâmetros urbanísticos de ocupação após o encerramento de suas operações, com a recuperação ambiental e aproveitamento futuro da área;

§ 1º As Zonas relacionadas neste artigo estão mapeadas no Anexo XXII desta Lei Complementar.

§ 2º Ato do Poder Executivo poderá estabelecer critérios específicos mais restritivos para cada ZEIS, que prevalecerá sobre os critérios gerais estabelecidos nesta Lei Complementar.

§ 3º As unidades de conservação da natureza em que são permitidos o uso e a ocupação do solo e que ainda não tiveram planos de manejo elaborados obedecerão, até que eles sejam promulgados, às regras de uso e ocupação definidas pela legislação urbana e ambiental vigentes compatíveis com os objetivos de suas criações

Seção II Dos Limites de Zonas e dos Terrenos situados em mais de uma Zona

Art. 335. Nos limites de Zona ou Subzona constituídos por logradouros, as disposições pertinentes a cada Zona obedecerão às seguintes disposições:

I - logradouro onde cada lado está inserido em Zonas ou Subzonas distintas: aplicam-se a cada lado as disposições referentes à respectiva Zona ou Subzona em sua porção correspondente, conforme o esquema ilustrativo do Anexo XXIII- Figura N° 10 A; e

II - logradouro com os dois lados incluídos numa mesma Zona ou Subzona e Zonas constituídas por eixos viários: as disposições pertinentes a esta zona serão aplicadas a uma faixa de quarenta metros de profundidade contados a partir do alinhamento do logradouro com o terreno, ou à metade da largura da quadra quando esta for inferior a oitenta metros, conforme o esquema ilustrativo do Anexo XXIII - Figura N° 10 B.

§ 1º Exetuam-se da largura disposta no inciso II deste artigo, os logradouros abaixo relacionados:

I - Na AP3, onde a faixa de incidência do Zoneamento é aplicada em faixa de cem metros:

a) Avenida Dom Hélder Câmara;

b) Avenida Monsenhor Félix entre o Largo de Vaz Lobo e a Rua do Terço;

c) Avenida Braz de Pina entre a Praça do Carmo e o Parque Ary Barroso;

d) Rua Cândido Benício;

e) Vias ao longo do ramal Principal, do ramal de Saracuruna e do ramal de Japeri.

II - Na AP4, nos logradouros ou trechos de logradouros onde o Zoneamento é aplicado em faixas de cem metros:

a) Avenida das Américas;

b) Estrada dos Bandeirantes;

c) Avenida Canal do Portelo;

d) Avenida Salvador Allende;

e) Rua Cândido Benício;

f) Avenida Nelson Cardoso;115

g) VETADO; e

h) VETADO.

III – na AP 5:

a) Avenida Brasil, onde a faixa de incidência do Zoneamento é de duzentos metros no trecho dos bairros de Vila Militar, Padre Miguel, Bangu e Senador Vasconcelos;

b) Avenida Dom João VI, onde a faixa de incidência do Zoneamento é de trezentos metros entre a Estrada da Ilha e o leito do Rio Cabuçu-Piraquê;

c) Estrada da Pedra, onde a faixa de incidência do Zoneamento é de sessenta metros entre a Av. Dom João VI e a Rua Felipe Cardoso;

d) Estrada do Mato Alto, onde a faixa de incidência do Zoneamento é de sessenta metros;

e) Estrada da Cachamorra, onde a faixa de incidência do Zoneamento é de sessenta metros entre a Estrada do Mato Alto e o limite do bairro de Guaratiba; e

f) Estrada da Ilha, em Guaratiba, onde a faixa de incidência do Zoneamento nesta estrada é de 60 metros, em ambas as laterais.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo se estende a todos os lotes incluídos total ou parcialmente na referida faixa, conforme esquema ilustrativo constante do Anexo XXIII - Figura N° 10 B.

§ 3º VETADO.

Art. 336. Em terreno situado em mais de uma zona os índices construtivos serão calculados de acordo com as áreas correspondentes a cada zona e, somados, poderão ser aplicados livremente em todo o terreno, respeitando-se os usos e o gabarito previsto para cada zona.

§ 1º No caso de imóveis com mais de uma testada, o acesso só poderá ocorrer pela testada onde o uso for permitido.

§ 2º Mediante prévia análise dos órgãos responsáveis pelo planejamento urbano, ambiental e de controle de tráfego do Município, os usos permitidos poderão ser estendidos a todo o terreno através da aplicação de Outorga Onerosa de Alteração de Uso, conforme estabelecido no Título III desta Lei Complementar, observados os de-mais parâmetros correspondentes a cada Zona.

Seção III Das Subzonas

Art. 337. A Subzona é um espaço delimitado, subdividindo uma zona, para o qual serão definidos parâmetros urbanísticos diferenciados, mantidos os usos previstos para a zona.

Parágrafo único. As Subzonas encontram-se mapeadas no Anexo XXII e seus respectivos parâmetros dispostos por Área de Planejamento encontram-se no Anexo XXI.

CAPÍTULO II DOS USOS E ATIVIDADES

Art. 338. Os usos do solo e das edificações previstos nesta Lei Complementar são estabelecidos segundo as seguintes categorias:

I – Uso Residencial I: edificações uni e bifamiliares;

II – Uso Residencial II: grupamentos de edificações unifamiliares e bifamiliares e grupamentos tipo vila;

III – Uso Residencial III: edificações multifamiliares e grupamentos de edificações residenciais multifamiliares;

IV – Uso Comercial I: comércio varejista, de atendimento cotidiano ou vicinal, que não gere impactos ao seu entorno;

V – Uso Comercial II: comércio varejista, de atendimento à população em geral, cuja implantação poderá estar sujeita a avaliação de impactos;

VI – Uso Comercial III: comércio varejista ou atacadista, de atendimento à população em geral, que gere impactos no entorno, exigindo planejamento ou intervenções específicas para sua implantação;

VII – Uso de Serviços I: serviços de atendimento cotidiano ou vicinal que não gerem impactos no entorno;

VIII – Uso de Serviços II: serviços de atendimento à população em geral cuja implantação poderá estar sujeita a avaliação de impactos;

IX – Uso de Serviços III: serviços de atendimento à população em geral que gerem impactos no entorno, exigindo planejamento ou intervenções específicas para sua implantação;

X – Uso Industrial I: atividades industriais de impacto insignificante, incluindo indústria caseira, de pequenas dimensões e escala reduzida de produção, que tenham processo produtivo compatível com os demais usos urbanos, inclusive o residencial, sem causar incômodo de qualquer espécie;

XI – Uso Industrial II: atividades industriais de impacto insignificante que tenham processo produtivo compatível com os demais usos urbanos, inclusive o residencial, sem causar incômodo de qualquer espécie;

XII – Uso Industrial III: atividades industriais causadoras de impactos no meio ambiente ou no sistema viário, mas que possuem operação compatível com os demais usos urbanos se submetidas a métodos adequados de controle de impactos e tratamento de emissões e esfluentes

XIII – Uso Industrial IV: atividades industriais potencialmente poluidoras ou de grande porte cuja operação demande controle de impactos ambientais e de carga, exigindo intervenções específicas para a sua implantação;

XIV – Uso Industrial V: atividades industriais potencialmente poluidoras, de natureza incômoda, nociva ou perigosa, que exijam localização e restrições específicas para a proteção dos demais usos urbanos, condicionadas a adoção de medidas mitigadoras e compensatórias;

XV – Uso Agrícola: atividades destinadas ao cultivo da terra e à criação animal;

XVI – Uso Institucional de interesse público: atividades exercidas por instituições do governo municipal, estadual ou federal em equipamentos urbanos e comunitários ou por instituições de cunho assistencial e religioso;

XVII – Serviços públicos: atividades exercidas por instituições públicas ou concedidas por estas que demandem planejamento específico, como cemitérios e atividades ligadas ao saneamento ambiental; e

XVIII – Uso Pesqueiro: atividades destinadas à pesca.

§ 1º A distribuição dos usos permitidos por zona encontra-se no Anexo XVIII desta Lei Complementar.

§ 2º O Uso Industrial I, definido no inciso X deste artigo, poderá ser exercido em unidades residenciais.

§ 3º O uso misto poderá ocorrer em todas as zonas, observando-se o disposto neste capítulo e a compatibilidade entre os diferentes usos.

§ 4º A atividade agrícola, destinada ao cultivo da terra, é permitida em todo o território municipal, podendo ser exercida de forma extensiva ou em escala menor, em áreas públicas ou privadas, como atividade principal ou de forma associada aos demais usos urbanos, em qualquer nível do terreno ou da edificação, resguardadas as áreas ambientalmente protegidas, que ficam sujeitas à análise do órgão ambiental de tutela;

§ 5º A atividade pesqueira é permitida em toda costa municipal e sistema lagunar, em áreas públicas ou privadas, como atividade principal ou de forma associada aos demais usos urbanos, resguardadas as áreas ambientalmente protegidas, sujeitas à análise do órgão ambiental de tutela e as normas específicas que regem a matéria.

§ 6º Configuram-se também com uso institucional de interesse público aqueles que contemplam instituições de cunho assistencial, abrangendo tanto pessoas quanto os serviços veterinários e de proteção aos animais, desde que sejam entidades sem fins lucrativos.

§ 7º VETADO.

§ 8º Não serão exigidos, para os edifícios de uso misto, acessos independentes, podendo haver compartilhamento de acessos, circulações horizontais e verticais.

§ 9º As áreas e imóveis ocupados por clubes sociais e recreativos não poderão ser parcelados e terão seu uso consagrado, não podendo ser alterada a sua destinação, ressalvado o disposto no seguinte:

I - fica permitida a ocupação de até vinte por cento da área do *caput* por outros usos permitidos no local, devendo ser obedecidos os parâmetros desta Lei Complementar;

II - o disposto no inciso I não se aplica a áreas ocupadas por quadras, ginásios, piscinas ou salões de festa dos clubes;

III - fica autorizada a alteração de uso para terrenos destinados a clubes desde que comprovadas a não consolidação construtiva; e

IV - nos lotes oriundos do PAL 27.850, inclui-se o uso residencial multifamiliar no item 2 na alínea b, inciso III, da Subzona A-2 do Decreto nº 3.046/1981, permitindo neste caso gabarito máximo de 10 (dez) pavimentos.

Art. 339. Os usos do solo e das edificações, obedecido ao disposto nesta Lei Complementar, são classificados, segundo a Zona em que se localizam, em:

I – Adequado – uso ou atividade compatível com a destinação da Zona, ainda que submetido a mecanismos de controle de possíveis impactos; e

II – Vedado – uso ou atividade incompatível com a destinação da zona.

§ 1º O uso ou atividade existente que seja considerado vedado por esta Lei Complementar será mantido, desde que a edificação esteja em situação regularizável de acordo com os termos da legislação em vigor, e a atividade sem interrupção de funcionamento por mais de seis meses, sendo vedada sua expansão ou reconstrução.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica aos casos em que a atividade seja nociva e cause danos ao meio ambiente ou à saúde da população.

§ 3º Nas unidades não residenciais existentes, regularmente aprovadas até a data da sanção desta Lei Complementar, que estejam situadas em Zonas que não permitem mais os tipos de unidades existentes, ficam permitidos os usos e atividades previstos para ZRM 3.

§ 4º A classificação do uso como “adequado” não elimina a necessidade de avaliação de impactos, conforme Anexo XIX.

§ 5º Todos os estabelecimentos industriais existentes até o dia anterior à publicação desta Lei Complementar, inclusive os que realizam a manutenção e exploração das áreas de mineração ativas sob controle ambiental e as atividades de baixo impacto a estas associadas, poderão ser mantidos, nos termos do §1º, mesmo os inseridos em zonas onde a atividade seja considerada vedada por esta Lei Complementar.

Art. 340. As atividades listadas abaixo são permitidas em todas as zonas, exceto em ZEI e ZCA 1, desde que atendam as condições de ocupação previstas para o local e observadas as seguintes restrições:

I – atividades de hotelaria ou similares com até 10 (dez) quartos, ensino não seriado, casas de festas infantis, asilo, casas de repouso e similares, de cuidados paliativos, sem restrição de implantação observados os portes na forma do Anexo XIX.

II – escolas com ensino seriado, creche, instituições de cunho religioso, museus e centros culturais, sujeitos à avaliação de impactos viários e sonoros, mediante análise e autorização por parte dos órgãos competentes, observada a exigência de EIV/RIV, quando couber; e

III - serviços veterinários e de proteção aos animais, desde que sejam entidades sem fins lucrativos.

§ 1º VETADO.

§ 2º Para a atividade econômica Casas de Festas fica estabelecido o disposto no inciso II, com exceção da AP 2.1, onde deve ser respeitado o zoneamento previsto nesta Lei Complementar.

Art. 341. As atividades e os empreendimentos são permitidos nas Zonas de acordo com as categorias de uso relacionadas nos incisos I a XVIII deste Capítulo, obedecidas as restrições específicas ao tipo de Zona em que se situem, de acordo com o Anexo XVIII, e aos impactos gerados no meio urbano, que podem incidir de forma isolada ou associadamente, conforme Anexo XIX, em:

I – impactos na Mobilidade Urbana;

II – impactos na infraestrutura de Saneamento e no Meio Ambiente; e

III – impactos no Ambiente Cultural Protegido.

§ 1º As atividades permitidas em zonas residenciais devem resguardar de possíveis impactos ao uso residencial, sendo vedado o funcionamento noturno que possa causar incômodos à vizinhança.

§ 2º As atividades de caráter permanente que gerem impacto sonoro deverão ter seu uso restrito a ambiente com proteção acústica, conforme estabelecido pela legislação em vigor.

§ 3º Nos processos de licenciamento das atividades e empreendimentos de que trata este artigo, quando couber, deverá ser garantido pelo proprietário, que não haverá incômodos causados por odores, fumaça, partículas ou ruídos decorrentes do funcionamento destes.

§ 4º Os requerimentos de licenças, autorizações e alvarás dos empreendimentos de que trata o *caput* deste artigo serão publicizados pelos órgãos responsáveis pela análise.

§ 5º As restrições estabelecidas pelo presente artigo, não serão aplicadas as instituições filantrópicas e nos locais onde ocorram a realização de cultos religiosos, de qualquer segmento.

Art. 342. A Lei Complementar nº 238/21 - Lei da Liberdade Econômica - será aplicada nos casos relativos às autorizações e licenças referentes às atividades consideradas de baixo impacto.

Seção I Do Estudo de Impacto de Vizinhança e o Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV-RIV)

Art. 343. O Estudo de Impacto de Vizinhança e o Relatório de Impacto de Vizinhança EIV-RIV, têm a finalidade de orientar a implementação de empreendimento, possibilitando a avaliação prévia das consequências da instalação destes em suas áreas vizinhas, buscando a possibilidade de minimizar os impactos indesejados e favorecer impactos positivos para a coletividade.

§ 1º O Poder Executivo enviará projeto de lei estabelecendo o procedimento do EIV-RIV, bem como os empreendimentos passíveis do estudo por serem potencialmente causadores de impacto de vizinhança.

§ 2º Na pendência do regulamento de que trata o parágrafo anterior, os impactos tratados na presente subseção serão considerados avaliados pelo pronunciamento dos órgãos oficiais no processo ordinário de licenciamento.

§ 3º Ficam isentas de apresentação do referido estudo, tratado pelo *caput*, as atividades filantrópicas e os locais destinados à realização de cultos religiosos, de qualquer segmento.

§ 4º É vedado exigir de forma sobreposta, por um ou mais órgãos, documentos ou requisitos técnicos presentes no EIV, antes ou durante o processo de licenciamento, de modo a evitar embate burocrático ao projeto ou obra.

CAPÍTULO III DOS PARÂMETROS DE CONTROLE DA OCUPAÇÃO

Art. 344. O controle da densidade populacional e construtiva, da morfologia urbana e da intensidade dos usos nas zonas definidas nesta Lei Complementar é regulado pelos seguintes índices e parâmetros urbanísticos:

I – Coeficiente de Aproveitamento – CA, que se divide em:

a) Coeficiente de Aproveitamento Básico – CAB;

b) Coeficiente de Aproveitamento Máximo – CAM;

II – Área Total Edificável – ATE;

III – Coeficiente de Adensamento – Q;

IV – Taxa de Ocupação máxima – TO e a consequente Área Livre Mínima;

V – Superfície Mínima Drenante – SMD;

VI – Altura máxima e número máximo de pavimentos das edificações;

VII – Afastamentos mínimos em relação aos logradouros;

VIII – Dimensões mínimas dos lotes; e

IX – Índice de Comércio e Serviços - ICS.

Parágrafo único. Os parâmetros de ocupação e os critérios para aplicação estão dispostos neste Capítulo.

Seção I Do Coeficiente de Aproveitamento (CA)

Art. 345. Coeficiente de Aproveitamento do terreno é a relação entre a Área Total Edificável - ATE permitida e a área do terreno.

§ 1º Conforme estabelecido no Título III desta Lei Complementar, para fins de aplicação do instrumento Outorga Onerosa do Direito de Construir, o Coeficiente de aproveitamento se subdivide em:

I – Coeficiente de Aproveitamento Básico – CAB, que define o limite máximo de aproveitamento do terreno sem pagamento de contrapartida, sendo sempre igual ou menor do que um; e

II – Coeficiente de Aproveitamento Máximo – CAM, que define o limite máximo de aproveitamento do terreno, mediante o pagamento de outorga onerosa do direito de construir.

§ 2º Os Coeficientes de Aproveitamento Básico – CAB e Máximo – CAM por zona e subzona estão dispostos por Área de Planejamento no Anexo XXI desta Lei Complementar.

§ 3º Sem prejuízo do estabelecido na Seção II do Capítulo III do Título III desta Lei Complementar, não se aplica Outorga Onerosa do Direito de Construir onde o CAB for igual ao CAM.

§ 4º Os Coeficientes de Aproveitamento Básico inferior a um correspondem às seguintes áreas:

I - Zona de Conservação Ambiental 2 - ZCA 2, onde prevalece o CAB de 0,1 (zero vírgula um) em todas as Áreas de Planejamento, ressalvadas as disposições nos demais incisos deste parágrafo;

II - na AP-3, nas seguintes Subzonas:

a) ZCA 2 D, onde o CAB é igual à 0,2 (zero vírgula dois); e

b) ZOE A do Aeroporto Internacional do Galeão Antônio Carlos Jobim, onde o CAB é igual à 0,6 (zero vírgula seis).

III - na AP-4, nas seguintes Zonas:

a) ZPP, nas Subzonas do Decreto nº 3.046, de 27 de abril de 1981 onde o IAA é menor que 1, o CAB equivale ao IAA, respeitados os valores definidos para cada uso;

b) CAB de 0,2 (zero vírgula dois) na ZCA 2 B;

c) CAB de 0,4 (zero vírgula quatro):

1 - ZCA 2 C e E; e

2- ZRM 2 A;

d) CAB de 0,6 (zero vírgula seis):

1- ZRM 1 D;

2 - ZRM 2 B, D, E, F, G, H e M;

3 - ZRM 3 F;

4 - ZRU 1 C;

5 - ZRU 2 A

6 - ZCS A e B; e

7 - ZUPI A

e) CAB de 0,8 (zero vírgula oito):

1 - ZRU 1 A e B; e

2 - ZRM 3 A, B e D

f) CAB de 0,1 (zero vírgula um) na ZCA 2 A; e

IV - na AP-5, nas seguintes Zonas:

a) CAB de 0,1 (zero vírgula um);

1 - ZA - A;

2 - ZOE-A;

b) CAB de 0,2 (zero vírgula dois);

1 - ZCA 2 B;

2- ZA- B;

c) CAB de 0,5 (zero vírgula cinco) na ZRU 2-A.

§ 5º Na ZPP, o CAM será igual ao IAA definido em cada Subzona do Decreto nº 3046/1981, respeitados os valores definidos para cada uso.

Seção II Da Área Total Edificável – ATE

Art. 346. Área Total Edificável – ATE é a área máxima edificável resultante da multiplicação do Coeficiente de Aproveitamento do Terreno - CA pela área do terreno.

Art. 347. O cálculo da Área Total Edificável – ATE corresponde à soma de toda área coberta das edificações, com exceção das seguintes partes:

I – portaria, marquises, pórticos, pergolados, platibandas, beirais e acessos da edificação;

II – locais cobertos e descobertos destinados à vagas de estacionamento e guarda de veículos, inclusive seus acessos e áreas de manobra;

III – locais cobertos e descobertos destinados à guarda de bicicletas, na forma do Código de Obras e Edificações Simplificado - COES;

IV – compartimentos e terraços cobertos de uso comum, situados em qualquer nível da edificação, observado o disposto § 1º deste artigo;

V – guaritas e edículas, nas condições do Código de Obras e Edificações Simplificado;

VI – varandas, sacadas e saliências, nas condições do Código de Obras e Edificações Simplificado - COES;

VII – compartimentos em subsolo;

VIII – caixas d'água, casas de máquinas e demais compartimentos técnicos situados em qualquer nível da edificação; e

IX – os jiraus de qualquer unidade em qualquer nível, desde que atendida a altura máxima da edificação e as demais condições estabelecidas no Código de Obras e Edificações Simplificado.

§ 1º A soma das partes da edificação descritas nos incisos I a IX não serão computadas na ATE e não serão incluídas no cálculo da Outorga Onerosa do Direito de Construir.

§ 2º Não serão computadas no cálculo da ATE as edificações ou partes das edificações exclusivamente destinadas a teatros e cinemas, sendo vedada a transformação de uso para outras atividades, exceto quando houver destinação para instituições de cunho assistencial e religioso.

Seção III Do Coeficiente de Adensamento (Q)

Art. 348. O Coeficiente de Adensamento (Q) é aplicado para efeito de controle de densidade, através da definição do número máximo de unidades residenciais permitidas no lote, obtida pela divisão da área do terreno pelo Coeficiente de Adensamento (Q), quando exigido na Zona.

§ 1º Os Coeficientes de Adensamento, quando previstos, estão definidos no Anexo XXI desta Lei Complementar e no Capítulo IV - Das Disposições específicas por Área de Planejamento deste Título.

§ 2º Na reconversão para o uso residencial de edificações existentes regularmente licenciadas, não se aplica o Coeficiente de Adensamento (Q), devendo atender a área útil mínima da unidade estabelecida para o local.

§ 3º No cálculo do número de unidades de que trata o *caput*, não será considerada a fração.

Seção IV Da Taxa de Ocupação – TO

Art. 349. A Taxa de Ocupação – TO representa a relação entre a projeção horizontal permitida para a edificação e a área total do terreno, expressa na seguinte fórmula:

TO = (Área da Projeção Horizontal da Edificação x 100) / Área do Terreno.

Parágrafo único. A Taxa de Ocupação máxima no terreno é definida por zona e subzona conforme o Anexo XXI desta lei complementar.

Art. 350. A projeção horizontal das edificações inclui toda a área coberta da edificação, com as seguintes exceções:

I – as áreas em balanço destinadas a varandas, sacadas, saliências e marquises nos termos do Código de Obras e Edificações Simplificado;

- II – as varandas e terraços assentes no terreno, para as edificações uni, bifamiliares e multifamiliares;
- III – estacionamento coberto nos termos do Código de Obras e Edificações Simplificado, nas edificações uni e bifamiliares, limitado a uma vaga.
- IV – edículas, guaritas e pôrticos, nos termos do Código de Obras e Edificações Simplificado;
- V – áreas em subsolo;
- VI – castelos d’água e estações de tratamento de esgoto – ETE;
- VII - embasamento, na forma prevista na Subseção I, da Seção VII, deste Capítulo; e
- VIII - edificações ou partes das edificações exclusivamente destinadas a teatro e cinema.

Parágrafo único. Não serão computadas as edificações ou partes das edificações exclusivamente destinadas a teatros e/ou cinemas, sendo vedada a transformação de uso para outras atividades, exceto quando houver destinação para instituições de cunho assistencial e religioso.

Seção V Da Superfície Mínima Drenante – SMD

Art. 351. A Superfície Mínima Drenante – SMD é o percentual mínimo da área do terreno que deve ser mantida livre de impermeabilização em qualquer nível, preferencialmente com a cobertura vegetal existente, de modo a permitir a drenagem natural das chuvas.

Art. 352. A SMD corresponde a vinte por cento da área livre do terreno resultante da aplicação da Taxa de Ocupação máxima, definida no Anexo XXI desta Lei Complementar.

§ 1º VETADO.

§ 2º A infraestrutura verde a que se refere o § 1º deste artigo consiste em dispositivos que permitam a ampliação da área drenante no imóvel, utilizando-se de vegetação, técnicas e materiais que auxiliem o sistema de drenagem através da infiltração e retenção da água da chuva.

§ 3º Nos lotes cujos solos apresentem condições de drenagem insuficientes ou que exijam tratamento que os tornem impermeáveis, a permeabilidade será substituída por medidas compensatórias que ajudem a reduzir o escoamento superficial diminuindo a pressão sobre o sistema de drenagem.

§ 4º As medidas compensatórias mencionadas no § 3º poderão ser implementadas fora do lote, desde que em área situada na mesma sub-bacia hidrográfica, com o objetivo de aumentar a infiltração e retenção natural das águas pluviais, de acordo com a avaliação e aceitação do órgão responsável pela drenagem urbana do Município.

§ 5º Ficam isentos do cumprimento da SMD:

- I - na ZCA e na ZA cujas características das Zonas já exigem áreas vegetadas e grandes superfícies drenantes;
- II - ZDM e ZEI na AP 3: não será exigido;
- III - casos definidos em normas específicas de uso do solo e de incentivo; e
- IV - áreas onde não há exigência de Taxa de Ocupação, nos quais pode ser aplicado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 6º Devido à caracterização de diversos bairros da AP3 como ilhas de calor urbanas, a SMD corresponderá a setenta por cento da área livre mínima do terreno, devendo ser ocupada por infraestruturas verdes nos bairros Olaria, Penha, Penha Circular, Cordovil, Parada de Lucas, Vigário Geral, Jardim América, Pavuna, Acari, Coelho Neto, Irajá, Barros Filho, Costa Barros, Guadalupe e Anchieta.

§ 7º VETADO.

§ 8º As medidas compensatórias mencionadas no § 3º poderão ser implementadas fora do lote, desde que em área situada na mesma sub-bacia hidrográfica, com o objetivo de aumentar a infiltração e retenção natural das águas pluviais, de acordo com a avaliação e aceitação do órgão responsável pela drenagem urbana do Município.

Art. 353. A SMD deverá atender aos seguintes critérios:

I – estar situada preferencialmente na parte do terreno com cobertura vegetal, junto às linhas de drenagem natural e na faixa marginal de proteção dos cursos d’água, mesmo que intermitentes;

II – constituir medida complementar à rede de drenagem, devendo estar conectada à mesma com o objetivo de retardar o escoamento superficial de toda água pluvial que incide sobre o lote de forma a diminuir a pressão sobre o sistema de drenagem;

III – a área destinada ao seu cumprimento poderá ser dividida, desde que cada porção corresponda a no mínimo quatro metros quadrados, e nenhuma das dimensões tenha menos do que dois metros; e

IV – estar situada preferencialmente em área que permita a integração com as SMD e as áreas verdes de terrenos lindeiros através dos Corredores de Sustentabilidade definidos no Título II desta Lei Complementar.

§ 1º Com o objetivo de melhor integrar as SMD com o sistema de drenagem da cidade, o órgão responsável pela drenagem urbana do Município poderá autorizar que as medidas de SMD ultrapassem os limites do lote.

§ 2º As obrigações de plantio definidas em norma específica serão cumpridas preferencialmente na área reservada ao atendimento da SMD, ou em áreas públicas nas proximidades, de acordo com as normas de plantio do órgão gestor da arborização urbana.

§ 3º Em terrenos com área superior a dez mil metros quadrados, as obrigações de plantio referidas no inciso anterior deverão ser atendidas no próprio terreno.

§ 4º Não será admitida nas SMD a implantação de subsolos.

Seção VI Da Altura máxima e número máximo de pavimentos das edificações

Art. 354. A altura máxima e o número máximo de pavimentos das edificações são estabelecidos por Zona e Subzona nesta Lei Complementar, obedecidas às disposições previstas neste artigo:

I – a altura máxima das edificações será medida entre o nível do piso do pavimento térreo e o ponto mais alto da edificação, compreendendo todos os elementos construtivos, exceto:

- a) equipamentos mecânicos, caixas d’água, casas de máquinas ou caixas de escadas comuns ao nível do telhado;
- b) dutos de ventilação de escadas enclausuradas;
- c) pavimentos em subsolo enterrados ou semi-enterrados, na forma disposta neste artigo; e
- d) acessos verticais em terrenos em acente, na forma disposta nos artigos 360 e 361.

II – o número máximo de pavimentos compreende todos os pavimentos das edificações, exceto:

- a) os pavimentos em subsolo enterrados e semi-enterrados na forma disposta neste artigo;
- b) Os jiras de qualquer unidade em qualquer nível, desde que atendida a altura máxima da edificação e as demais condições estabelecidas no Código de Obras e Edificações Simplificado-COES.
- c) pavimento destinado a telhado, a equipamentos técnicos e que garantam a sustentabilidade da edificação, inclusive telhados verdes, nas condições do Código de Obras e Edificações Simplificado; e
- d) pavimento de uso comum sobre o último pavimento computável das edificações com sete ou mais pavimentos, admitida área coberta limitada a cinquenta por cento do pavimento inferior e afastado três metros da fachada voltada para o logradouro; e

III – nos terrenos em acente ou declive, a altura e número de pavimentos serão computados a partir do nível do pavimento mais baixo da edificação.

§ 1º Prevalecem as disposições sobre altura das edificações dispostas nas normas de proteção ambiental, paisagística, cultural existentes bem como das zonas de proteção de aeródromos, quando mais restritivas.

§ 2º VETADO.

§ 3º Ficam mantidas as condições específicas para o cômputo do número de pavimentos dispostas para a Zona do Plano Piloto da Baixada de Jacarepaguá conforme o Decreto nº 3046/1981 e suas alterações.

§ 4º Nos terrenos em encosta com declividade igual ou superior à vinte por cento até quarenta e cinco por cento, o cômputo da altura e do número máximo de pavimentos está definido na Subseção II desta Seção.

§ 5º O direito real de laje somente poderá ser exercido dentro dos limites dos gabaritos fixados por esta Lei Complementar para o local, devendo ser respeitados gabaritos mais restritivos que possam ser decorrentes de normas específicas.

§ 6º Nas edificações destinadas a hotel, serão aplicadas a mesma altura e o mesmo número de pavimentos definidos para o uso residencial multifamiliar, não sendo admitida a utilização do volume resultante para obtenção de maior número de pisos.

§ 7º Em caso de edificação residencial uni e/ou bifamiliar, obedecida a altura e a taxa de ocupação máxima, será permitida a ocupação do segundo pavimento na projeção do pavimento inferior, independente da orientação estabelecida pelo coeficiente de adensamento máximo (CAM).

Art. 355. Sobre a laje de cobertura do último pavimento das edificações, edículas, embasamentos e guaritas, será permitido:

I – telhado verde, sendo permitidas áreas destinadas à circulação ou colocação de painéis de captação de energia solar; e

II- Os telhados verdes deverão ter vegetação extensiva e não configurarão pavimento utilizável, garantida a circulação.

Art. 356. Os pavimentos em subsolo poderão abrigar quaisquer usos permitidos pelo zoneamento nesta Lei Complementar, com exceção do uso residencial.

§ 1º O disposto neste artigo não inclui os pavimentos abaixo do nível do logradouro dos terrenos em declive, que atenderão ao disposto na Subseção II desta Seção.

§ 2º A construção de subsolo nas áreas da cidade sujeitas à inundação, sob a influência da elevação do nível do mar e das mudanças das marés será objeto de regulamentação do Poder Executivo.

Subseção I Das condições específicas de gabarito

Art. 357. Nos imóveis situados acima da cota mais cinquenta metros em relação ao nível do mar, o número máximo de pavimentos fica limitado a três pavimentos de qualquer natureza.

Art. 358. Nos logradouros com largura de até nove metros, o gabarito e a altura máxima ficam limitados da seguinte forma:

I – em logradouro com largura igual ou inferior a oito metros, onde a edificação terá no máximo três pavimentos de qualquer natureza, incluídos os situados abaixo do nível do meio-fio do logradouro; e

II – em logradouro com largura entre oito metros e nove metros, excluídos esses limites, onde a edificação terá no máximo quatro pavimentos de qualquer natureza, incluídos os situados abaixo do nível do meio-fio do logradouro;

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à ZCC.

Subseção II Do gabarito das edificações em encosta

Art. 359. Nos terrenos em encosta com inclinação igual ou superior a vinte graus até quarenta e cinco graus, o gabarito das edificações, obedecido ao disposto no Anexo XXI para cada zona, respeitará ainda às seguintes condições.

I – a altura máxima e o número de pavimentos serão computados a partir do piso da edificação em nível inferior;

II – o piso da edificação em encosta deverá distar no máximo cinco metros do terreno natural, em qualquer ponto, e a estrutura aparente da edificação, justificada pela declividade do terreno, não poderá ser fechada nem apresentar lajes de piso nas vigas de contraventamento;

III – nos terrenos em acente, a altura das edificações será medida a partir da cota de implantação do primeiro pavimento; e

IV – os cortes e aterros, quando superiores a três metros, serão submetidos à prévia análise do órgão responsável pela aprovação de projeto geotécnico.

Parágrafo único. No caso de grupamento de edificações, cada edificação deverá respeitar as condicionantes dos incisos I a IV.

Art. 360. Nos terrenos em acente, quando a edificação for implantada em nível superior ao do logradouro, os acessos verticais – rampas, escadas e torres de elevadores, inclusive os respectivos halls e circulações – entre o nível do logradouro e o do primeiro pavimento da edificação, não serão computados para efeito do número de pavimentos e da altura da edificação.

Art. 361. Nos terrenos em declive, será considerado subsolo o pavimento que emergir no máximo um metro e cinquenta centímetros em relação ao perfil natural do terreno.

Art. 362. Nos terrenos em encosta com inclinação igual ou superior a vinte por cento será permitido o escalonamento dos pavimentos da edificação, respeitado o número máximo de pavimentos estabelecidos para o local e as seguintes condições máximas, representadas na Figura 9 do Anexo XXIII:

I – nenhum elemento das edificações poderá ultrapassar a altura de onze metros em relação ao nível natural do terreno;

II – em nenhum ponto a edificação tenha mais de três pavimentos superpostos, podendo chegar no máximo à quatro pisos, respeitado o disposto no inciso I;

III – o piso da edificação em nível inferior deverá distar, no máximo, cinco metros do terreno natural, em qualquer ponto, e a estrutura aparente da edificação, justificada pela declividade do terreno, não poderá ser fechada nem apresentar lajes de piso nas vigas de contraventamento; e

IV – nos lotes em declive em relação ao logradouro é permitido somente um pavimento acima do nível do meio-fio;

Seção VII Dos Afastamentos e das condições de ocupação ao nível do logradouro

Art. 363. O afastamento frontal corresponde à distância entre o plano da fachada da edificação e o alinhamento do terreno, com o objetivo de promover a adequada insolação, aeração e proteção de ruídos para o interior da edificação lindinha ao logradouro.

§ 1º O afastamento frontal mínimo exigido é de três metros, salvo as seguintes situações:

I – o definido para a zona nesta Lei Complementar;

II – áreas onde incidir linha de fachada ou afastamento definido por projeto em vigor; e

III – nas áreas sob a abrangência do Decreto nº 3.046/1981.

§ 2º Nas faixas de afastamento frontal mínimo das edificações somente serão permitidos:

I – rampas, escadas e plataformas mecânicas para acesso de pedestres e pessoas com deficiência e rampas para veículos, na forma do § 3º deste artigo;

II – passarelas horizontais ou rampas para acesso de pedestres e veículos, quando o nível do terreno for mais baixo que o do logradouro;

III – jardins e hortas, inclusive com espelho d’água, pérgolas, elementos vazados e áreas de recreação desobertas;

IV – rampas, escadas e torres de elevadores, inclusive os respectivos halls e circulações, entre o nível do logradouro e o nível do primeiro pavimento da edificação, quando a topografia do terreno exigir que a edificação seja implantada em nível superior ao do logradouro;

V – piscina desoberta;

VI – guaritas e pórticos, nas condições estabelecidas pelo Código de Obras e Edificações Simplificado;

VII – saliências, varandas e sacadas abertas e balanceadas, até o limite estabelecido pelo Código de Obras e Edificações Simplificado;

VIII – bicicletários desobertos;

IX – compartimentos técnicos das concessionárias de serviço público, nos termos do Código de Obras e Edificações Simplificado;

X – áreas em subsolo não aflorado;

XI – estacionamento coberto e fechado, nos terrenos em encosta, desde que o pé-direito não seja superior a três metros em relação ao meio-fio do logradouro; e

XII – estacionamento desoberto ou coberto apenas em edificações unifamiliares e bifamiliares, nos termos do Código de Obras e Edificações Simplificado.

§ 3º As rampas para acesso de veículos e pedestres, constantes do inciso I, assentes ou não no terreno, poderão ter inclinação máxima de dez por cento, não podendo ultrapassar a altura de cinquenta centímetros nem prejudicar o atendimento às normas de acessibilidade em vigor.

§ 4º Quando o logradouro tiver largura entre nove metros e doze metros e a edificação mais do que cinco pavimentos, o afastamento previsto no § 1º deste artigo será acrescido da metade da diferença da largura do logradouro para doze metros.

§ 5º Nas faixas de afastamento frontal das edificações comerciais e mistas poderá ser permitida a ocupação com mesas, cadeiras, bancos, jardineiras, guarda-sol, demais equipamentos e amenidades sem construção e sem desniveis em relação à calçada, conforme regulamentação em legislação específica.

Art. 364. Os afastamentos laterais e de fundos são regulados pelo Código de Obras e Edificações Simplificado.

Subseção I Dos Embasamentos das Edificações

Art. 365. As edificações em ZRM, ZCS, ZUM e ZCC poderão ter até três pavimentos não afastados das divisas laterais e de fundos, formando embasamento, nas seguintes condições concomitantemente:

I – os pavimentos poderão ser ocupados por lojas, áreas de uso comum e estacionamento;

II - configurar fachada ativa, na forma prevista no art. 394;

III – respeitar o afastamento frontal mínimo de três metros, salvo as exceções do §1º do art. 363;

IV – respeitar a Superfície Mínima Drenante do terreno; e

V – altura máxima total de onze metros.

§ 1º Na II Região Administrativa os usos permitidos no embasamento são os definidos na Lei Complementar nº 229/2021 - Reviver Centro.

§ 2º Nas áreas coletivas, a altura do embasamento deverá obedecer ao disposto na Seção II do Capítulo VII deste Título.

Seção VIII Das Dimensões Mínimas dos Lotes

Art. 366. Os lotes terão dimensões mínimas de acordo com o Zoneamento, conforme disposto no Anexo XXI desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os lotes existentes e regularizados com dimensões menores do que as exigidas pelo zoneamento poderão fazer uso dos mesmos parâmetros para a zona em que se situam.

Seção IX Do Índice de Comércio e Serviços

Art. 367. Para o controle da intensidade dos usos não residenciais admitidos nas zonas residenciais será aplicado o Índice de Comércio e Serviços - ICS, para garantia da predominância do uso principal, que corresponderá à no máximo:

I – ZRU, ZRM 1 e 2: 0,3 (três décimos) do CAM;

II – ZRM 3: 0,4 (quatro décimos) do CAM.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica a:

I - unidades de saúde, educação e hotel, que obedecerão aos parâmetros urbanísticos para a zona;

II - VETADO; e

III - VETADO.

§ 2º As atividades permitidas nas Zonas podem ocorrer em parte de edificação residencial, desde que tenham acesso direto ao logradouro público, sem necessidade de constituir nova unidade, respeitados os limites estabelecidos nesta Seção.

Seção X Do Estacionamento e guarda de veículos

Art. 368. Fica dispensada a exigência de vagas de estacionamento de veículos e facultada a previsão de área para estacionamento nas novas edificações a serem construídas no Município.

§ 1º Excetuam-se do *caput* deste artigo os seguintes casos:

I – imóveis situados na AP 4, inclusive na ZPP, e na AP 5 onde será exigida uma vaga para cada quatro unidades residenciais, comerciais e/ou de serviços, exceto nos empreendimentos habitacionais de interesse social vinculados às políticas habitacionais governamentais, que deverão atender a legislação específica;

- II – empreendimentos não residenciais considerados como polos geradores de viagens, onde as vagas serão calculadas de acordo com o Órgão Municipal de Transporte e Circulação Viária; e
- III - na XXI RA - Paquetá, onde é proibida a implantação de vagas, exceto aquelas destinadas para órgãos públicos.
- § 2º De acordo com o uso da edificação, serão exigidas ainda, na proporção e condição que a norma específica determinar:
- I – vagas para pessoas com deficiência, para edificações residenciais ou não;
- II - vagas ou local para embarque, desembarque e espera;
- III - vagas para ônibus, ambulâncias e caminhões;
- IV - vagas ou local para carga e descarga; e
- V – nas edificações onde forem projetadas vagas de estacionamento de veículos, deverá ser prevista vaga com recarga para veículo elétrico conforme disposto da Lei Complementar nº 262/2023.
- § 3º Em todo o Município, na reconversão para o uso residencial ou misto de edificações regularmente licenciadas, quando não for possível o cumprimento do número mínimo de vagas, será dispensada a construção de novas vagas, mantidas as vagas existentes.
- § 4º Os locais para guarda de bicicletas e as vagas projetadas para qualquer tipo de veículos deverão atender às disposições, medidas e características definidas na Seção VI do Capítulo III da Lei Complementar nº 198/2019 - Código de Obras e Edificações Simplificado - COES.
- Art. 369. A construção de edificações com uso predominante de garagem, ou de estacionamentos comerciais será permitida em ZRM-3, ZCS e ZUM.
- § 1º É proibida a construção das edificações descritas no *caput* cujo acesso se dê através de ruas nas seguintes situações:
- I – Em ruas de pedestre;
- II – Em ruas sem saída;
- III – Em ruas com largura menor ou igual a nove metros;
- IV – Nas ruas pertencentes ao Corredor Cultural no bairro do Centro; e
- V – Nas avenidas Presidente Vargas, Rio Branco e Primeiro de Março no bairro do Centro.
- § 2º As edificações descritas no *caput* terão as seguintes características:
- I - o pavimento térreo deverá ter fachada ativa em pelo menos 50% da testada do lote, quando esta tiver mais de 20 (vinte) metros de extensão.
- II – a taxa de ocupação será a mesma definida para a zona; e
- III – o gabarito obedecerá ao número de pavimentos definido para a Zona.
- § 3º É proibida a transformação de uso para estacionamento comercial de imóveis que não atendam às condições descritas no *caput*, e aqueles estacionamentos que estejam em funcionamento licenciado na data de promulgação desta Lei Complementar não poderão efetuar ampliações.
- Art. 370. Fica proibida a atividade de estacionamento comercial em imóveis preservados ou tombados.
- #### CAPÍTULO IV DOS GRUPAMENTOS
- ##### Seção I Das Disposições Gerais
- Art. 371. Grupamento é o conjunto de edificações no mesmo terreno, que pode ser classificado em:
- I – Grupamento residencial I: constituído por mais de duas edificações unifamiliares ou a partir de duas edificações bifamiliares no mesmo terreno;
- II – Grupamento residencial II: constituído por duas ou mais edificações multifamiliares no mesmo terreno;
- III – Grupamento tipo vila: constituído por três ou mais unidades residenciais justapostas ou sobrepostas, dotadas de acessos independentes através de área comum descoberta;
- IV – Grupamento não residencial: constituído por duas ou mais edificações comerciais, de serviços ou industriais, no mesmo terreno; e
- V – Grupamento misto: constituído por duas ou mais edificações, no mesmo terreno, com unidades residenciais e não residenciais;
- § 1º Os grupamentos terão acesso direto a logradouro público aceito e suas unidades terão acesso por logradouro público ou por via interna, na forma da Seção II deste Capítulo.
- § 2º Os tipos de grupamentos permitidos por Zona estão estabelecidos no Anexo XX desta Lei Complementar.
- § 3º Os grupamentos constituem condomínios indivisíveis, aos quais estarão definitiva e obrigatoriamente afetos o beneficiamento, a conservação e a manutenção das partes comuns e das vias internas.
- § 4º Será permitida a demarcação de áreas de utilização de uso exclusivo das unidades do Grupamento Residencial I, que não constituirão lotes e não poderão impedir o acesso às áreas de uso comum.
- § 5º Para os grupamentos de edificações de interesse social vinculados à política habitacional Municipal, Estadual ou Federal prevalecerão as normas e critérios definidos por legislação específica.
- Art. 372. Os grupamentos atenderão às seguintes exigências:
- I – Área máxima do terreno: quarenta mil metros quadrados e testada máxima de duzentos metros; e
- II – nas testadas dos grupamentos voltadas para logradouro público os fechamentos com muros ficam limitados até um metro e dez centímetros de altura, complementado por gradil, cerca viva, vidros ou outros elementos que permitam a permeabilidade visual.
- Parágrafo único. Em terrenos de encosta, sem integração com a malha viária local, onde não se justifique o parcelamento, será permitido ultrapassar a área máxima estabelecida neste artigo, desde que seja utilizado o limite de 40 (quarenta) mil metros quadrados como base de cálculo da ATE permitida.
- ##### Seção II Das Vias Internas
- Art. 373. As vias internas de acesso às edificações integrantes de grupamentos serão descobertas, dimensionadas e implantadas de acordo com os seguintes critérios:
- I - a largura mínima das vias internas para veículos será proporcional ao número de unidades servidas, conforme o disposto no Quadro 24.4 do Anexo XXIV.
- II - a circulação de pedestres se dará através de passeios junto às vias internas ou por meio de vias exclusivas, garantidas as condições de acessibilidade, com no mínimo um metro e cinquenta centímetros de largura, livres de qualquer obstáculo, até o acesso à edificação;
- III - quando a via interna estiver localizada junto à divisa do lote, o passeio poderá ser construído apenas de um dos lados da via;
- IV - as dimensões mínimas das vias internas de veículos não poderão ser consideradas, para qualquer efeito, como locais de estacionamento, carga e descarga, nem no cômputo das áreas destinadas a recreação e lazer; e
- V - ter a aprovação do Corpo de Bombeiros.
- § 1º Ficam dispensadas da exigência de via interna:
- I - os grupamentos com até duas edificações, desde que uma delas, diste até vinte e cinco metros do logradouro público pelo qual tenha acesso; e
- II - os grupamentos em que todas as edificações distem até vinte e cinco metros do logradouro público e tenham acesso direto pelo mesmo;
- § 2º Fica dispensado da exigência de vias internas o grupamento que comprove a possibilidade de desmembramento de forma a permitir seu enquadramento no disposto no § 1º deste artigo.
- § 3º Será admitida via interna em nível inferior ao do acesso, descoberta ou coberta, desde que permitida pelo órgão responsável pela drenagem do Município e que garanta altura útil mínima de quatro metros, quando cobertas.
- § 4º Fica vedada a abertura de vias internas em grupamentos de edificações nas IV, V e VI Regiões Administrativas.
- § 5º A manutenção das vias internas e de seus equipamentos cabe exclusivamente a seus proprietários.
- § 6º Será permitido o uso do subsolo das vias internas, desde que fiquem garantidas as condições de drenagem em todos os níveis.
- Art. 374. As vias internas para veículos poderão adotar quaisquer tipos de terminação que permitam a viragem adequada dos veículos, atendendo às seguintes dimensões mínimas:
- I – o raio de concordância das curvas será de seis metros;
- II – o raio interno dos viradouros – *cul-de-sac* será equivalente à largura da via interna, com um mínimo de seis metros; e
- III – a largura mínima da via interna será respeitada e mantida em todos os trechos dos viradouros.
- ##### Seção III Das dependências e áreas de uso comum
- Art. 375. Nos grupamentos tipo residencial I, II e vila serão permitidas edificações constituídas apenas por dependências de uso comum e exclusivo dos grupamentos, nas seguintes condições:
- I – serão computadas no cálculo da taxa de ocupação e não serão computadas no cálculo da ATE;
- II – Obedecerão ao afastamento frontal mínimo, ao afastamento entre edificações e podem ser afastadas ou não das divisas; e
- III – terão altura máxima de oito metros e máximo de dois pavimentos.
- Parágrafo único. As áreas de uso comum não poderão ser utilizadas para outro fim, nem incorporadas às áreas de uso privativo.
- ##### Seção IV Dos grupamentos tipo Vila
- Art. 376. Entende-se por grupamento tipo vila aquele formado por edificações unifamiliares ou bifamiliares, com unidades justapostas ou sobrepostas, dotadas de acessos independentes através de área comum descoberta, observadas as condições do Código de Obras e Edificações Simplificado – COES.

§ 1º As zonas onde são permitidos grupamentos tipo vila estão definidas no Anexo XX, não se aplicando às ZRM situadas na Macrozona de Uso Sustentável.

§ 2º O uso não residencial poderá ser admitido nas unidades voltadas para logradouro público onde o uso for permitido pelo zoneamento.

§ 3º A conservação das vias de acesso à vila, sua entrada e serviços comuns constituem obrigação dos seus proprietários e/ou moradores.

§ 4º O acesso à vila poderá ser coberto por outra edificação situada em lote distinto, desde que constitua servidão devidamente registrada e fique garantida altura livre mínima de três metros e cinquenta centímetros em todo o seu percurso.

CAPÍTULO V DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO

Seção I Dos parâmetros de ocupação por Área de Planejamento

Art. 377. Os parâmetros de uso e ocupação do solo por Área de Planejamento estão definidos nos Anexos XXI – Tabelas de Parâmetros Urbanísticos por AP e mapeados nos Anexos XXII – Mapa de Zoneamento, observadas as condições específicas por Zona e por Área de Planejamento estabelecidas nas Seções deste Capítulo.

Parágrafo único. Além das regras específicas de uso e ocupação do solo de caráter local mencionadas neste Capítulo e aquelas de proteção dispostas no § 4º do Art. 333, ficam mantidas ainda as seguintes normas específicas que abrangem mais de uma Área de Planejamento:

I - Lei Complementar nº 98, de 22 de julho de 2009, que dispõe sobre os terrenos remanescentes das desapropriações para implantação da Linha 1 do Sistema Metroviário declarados “Áreas de Especial Interesse Urbanístico”, de acordo com a Lei nº 2.396, de 16 de janeiro de 1996, e

II - Lei Complementar nº 232 de 7 de outubro de 2021, que estabelece condições especiais de incentivo para reconversão de imóveis protegidos e de edificações existentes, regularmente construídas e licenciadas, e dá outras providências.

Art. 378. Às áreas em edificações com uso de hotel residência onde se desenvolvam atividades distintas deverão ser atribuídas número de porta específico.

Art. 379. Aos titulares de um único imóvel, com até 80 metros quadrados e de até dois pavimentos, cuja família tenha renda que não exceda a três salários mínimos, será assegurada assistência técnica gratuita a cargo do Poder Executivo para a elaboração de projeto com a finalidade de construção de habitação.

§ 1º Os serviços de assistência técnica devem contemplar o projeto, a construção, a reforma, ou a ampliação do imóvel, como também a sua regularização fundiária.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará a aplicação deste artigo em até 120 dias após a entrada em vigor desta lei complementar.

Seção II Das Zonas com Condições Específicas de Ocupação

Subseção I Das Disposições para as ZEIS

Art. 380. As Zonas de Especial Interesse Social – ZEIS, conforme conceito estabelecido na Seção I do Capítulo I deste Título, são Zonas ocupadas por comunidades consolidadas e áreas contíguas com ocupação semelhante, cujas formas de ocupação que as caracterizam são reconhecidas no território pelo Zoneamento urbanístico, independente de sua classificação como Área de Especial Interesse Social.

Parágrafo único. As Áreas de Especial Interesse Social estão conceituadas no Título III desta Lei Complementar.

Art. 381. As condições de uso e ocupação do solo das ZEIS disciplinadas nesta seção prevalecerão até a elaboração de norma específica estabelecida pelo Poder Executivo, com participação da população residente, de forma a contemplar aspectos específicos de sua ocupação, definindo:

I – número máximo de pavimentos;

II – usos;

III - taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento, caso desejável;

IV – áreas de restrição à ocupação; e

V – áreas de proteção ambiental.

§ 1º Ato do Poder Executivo poderá estabelecer critérios específicos para cada ZEIS, que prevalecerão sobre os critérios gerais estabelecidos nesta Lei Complementar, observada a participação popular na forma da lei.

§ 2º Na regulamentação específica das ZEIS será elaborado Projeto Aprovado de Parcelamento – PAL e Projeto Aprovado de Alinhamento – PAA, onde constarão as áreas privadas passíveis de edificação, e as demais disposições relacionadas nos incisos deste artigo.

§ 3º Prevalecem sobre o disposto nesta Lei Complementar, as normas em vigor estabelecida para as AEIS que já foram objeto de regulamentação específica bem como as ZEIS regulamentadas posteriormente por ato do Executivo, detalhando as condições dispostas nesta Seção.

§ 4º As áreas em situações de risco não passíveis tecnicamente de mitigação serão consideradas áreas non edificandi, independentemente de sua localização em ZEIS.

§ 5º As ZEIS da VII RA tem condições específicas definidas no Anexo XXI desta Lei Complementar.

Art. 382. As áreas de ZEIS 2 correspondem às áreas de ocupação urbana consolidadas com padrões urbanísticos cuja densidade difere dos padrões de densidade associados à proteção ambiental, compreendendo:

I – áreas de ocupação consolidada, formal ou informal, situadas acima da cota cem metros;

II – áreas de ocupação formal ou informal, situadas em unidades de conservação ambiental do grupo das unidades de uso sustentável; e

III – áreas de ocupação consolidada em áreas com média ou alta suscetibilidade a riscos de deslizamento.

Art. 383. São permitidos os usos e atividades complementares ao uso residencial, não poluentes e que não causem incômodo ou risco à vizinhança, na forma do Anexo XIX desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As atividades que causem impactos de qualquer natureza, observado o disposto no Anexo XIX ou que estejam submetidas a normas e regulamentos específicos para fins de licenciamento e alvará, deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes.

Art. 384. Até que ato do Poder Executivo estabeleça as normas específicas previstas na Subseção I da Seção II deste Capítulo, o número máximo de pavimentos das edificações em ZEIS será de dois pavimentos de qualquer natureza.

Art. 385. Deverão ser implementadas pelos órgãos competentes campanhas elucidativas junto à população residente, a fim de esclarecer os parâmetros urbanísticos aos quais as edificações estarão submetidas, a importância da manutenção dos espaços coletivos e das áreas de restrição à ocupação, de forma que seu cumprimento seja entendido como essencial para a garantia da qualidade urbana da comunidade.

Subseção II Das Disposições para as ZCA

Art. 386. A Zona de Conservação Ambiental compreende as áreas naturais, protegidas ou de interesse para a preservação ambiental, consideradas como áreas de reserva ambiental, independente de sua definição como Unidade de Conservação da Natureza.

Art. 387. As áreas classificadas como Zona de Conservação Ambiental 1 – ZCA-1, são constituídas por:

I - Unidades de Conservação da Natureza, do grupo de proteção integral, onde a ocupação é restrita às atividades de proteção e controle ambiental bem como aquelas de apoio à gestão das referidas Unidades de Conservação, de acordo com as determinações de seus respectivos Planos de Manejo; e

II - Zonas das Unidades de Conservação da Natureza, do grupo Uso Sustentável, cuja ocupação seja restrita a atividades de apoio, proteção, controle e gestão ambiental, conforme estabelecido em Plano de Manejo ou em Ato Legal que regulamente o seu Zoneamento.

Art. 388. As áreas classificadas como Zona de Conservação Ambiental 2 – ZCA-2, compreendem:

I - áreas acima da curva de nível cem metros acima do nível do mar nos morros e serras do município;

II - áreas acima da curva de nível de sessenta metros nos morros do Pão de Açúcar, Urca, Telégrafos e Serra do Engenho Novo;

III - áreas acima da curva de nível de oitenta metros no bairro de São Conrado;

IV - áreas abaixo da curva de nível cem metros acima do nível do mar, que em função da sua expressiva cobertura vegetal, possuam relevância ambiental; e

V - áreas de baixada e outras áreas que por seus atributos físicos ou bióticos possuam relevância ambiental.

§ 1º No caso das Zonas de Conservação Ambiental que integrem Unidades de Conservação da Natureza, as condições e parâmetros de ocupação serão estabelecidos em seus respectivos Planos de Manejo ou em Ato Legal que regulamente seu zoneamento, que se sobrepõem ao estabelecido nesta Lei Complementar.

§ 2º A conservação e manutenção da cobertura florestal existente nas áreas definidas neste artigo constituem obrigação dos respectivos proprietários.

§ 3º Nas áreas definidas como ZCA-2, correspondentes a parques urbanos, praças e instalações militares situadas em áreas ambientalmente protegidas, prevalecerão os usos atuais, observadas as condições de ocupação dispostas nesta Lei Complementar e os projetos e regras específicas determinadas pelos órgãos responsáveis pelo meio ambiente e pela proteção cultural da paisagem.

Art. 389. Nas áreas de ZCA não é permitido loteamento ou arruamento de iniciativa particular, admitindo-se apenas desmembramento em ZCA-2 em lotes com testada para logradouro público aceito, com testada e área mínima correspondentes aos lotes mínimos estabelecidos no Anexo XXI.

Art. 390. Nos lotes existentes situados em ZCA-2, integrantes de projetos aprovados de loteamento com testada para logradouro público reconhecido, é permitida edificação nas condições estabelecidas no Anexo XXI, observadas as seguintes condições:

I – área livre mínima:

a) lotes existentes com área até mil metros quadrados – oitenta por cento da área do lote; e

b) lotes existentes com área superior a mil metros quadrados: obedecido o disposto no Anexo XXI, limitada a área construída no lote à projeção horizontal de duzentos metros quadrados;

§ 1º É permitida a construção de edículas, desde que atendidos os parâmetros definidos no Anexo XXI desta Lei Complementar.

Subseção III Das Disposições para a ZFU

Art. 391. A Zona Franca Urbanística – ZFU é formada pelas áreas prioritárias para ocupação situadas ao longo do eixo de ligação com a área central da Cidade viabilizando a expansão desta centralidade através do estímulo à requalificação urbanística e de maior possibilidade de ocupação vertical do território.

§ 1º A altura das edificações não pode conflitar com as normas estabelecidas pelos órgãos de proteção cultural e da paisagem, bem como com as restrições dos cones de aproximação dos aeroportos.

§ 2º A aprovação dos projetos em ZFU passará por exigências de tratamento do térreo integrado aos espaços públicos.

§ 3º Os projetos a serem implementados ao longo da Avenida Brasil farão jus aos objetivos e às diretrizes elencadas no Anexo IA da presente Lei Complementar, com vistas a garantir que sejam concedidos incentivos fiscais e urbanísticos, por lei específica, permitindo a requalificação urbana da região e, sobretudo, dos bairros localizados no seu entorno.

Subseção IV Das Condições específicas para ZCS, ZUM e ZRM 3

Art. 392. As novas edificações residenciais multifamiliares ou mistas em ZCS, ZUM e ZRM 3 situadas na Área de Planejamento 3, que destinarem no mínimo vinte por cento de suas unidades para o Programa de Locação Social, na forma prevista na Subseção I da Seção I do Capítulo V do Título III desta Lei Complementar, terão um acréscimo de vinte por cento na ATE – Área Total Edificável.

Art. 393. O remembramento de lotes para a formação de terreno com área igual ou superior a mil metros quadrados, localizados em ZCS e ZUM na Área de Planejamento 3 será beneficiado com o acréscimo de um pavimento além do permitido.

Art. 394. Os empreendimentos não residenciais e mistos, localizados ao longo dos principais eixos de transporte, em áreas classificadas pelo zoneamento como ZCS, ZUM e ZRM 3 que formarem fachada ativa, de acordo com as disposições específicas contidas nesta Lei Complementar, sem fechamentos por muros ou gradis, implementando paisagismo que permita a integração dos espaços e ampliação das áreas de fruição pública pela população, terão 50% (cinquenta por cento) das áreas destinadas a lojas voltadas para o logradouro público isentas do cômputo da ATE.

Seção III Das condições de aplicação da Operação Interligada do Programa Reviver

Art. 395. Ficam mantidas as condições para aplicação da Operação Interligada prevista na Lei Complementar nº 229/2021, observadas as seguintes condições:

I – na AP 2.1:

a) nos bairros de Copacabana, Leme e parte de Ipanema, na área de abrangência dos Projetos Aprovados de Loteamentos - PALs 22.351 e 33.100: as edificações serão obrigatoriamente não afastadas das divisas do lote de forma a complementar o padrão consolidado nestes bairros, obedecido o gabarito máximo conforme as condições contidas na Lei Complementar nº 229, de 14 de julho de 2021 e suas alterações e nos Anexos II-a e II-b da Lei Complementar citada;

b) no bairro de Ipanema, fora da área de abrangência dos PALs 22.351 e 33.100: aplicam-se as condições definidas na Lei Complementar nº 229, de 14 de julho de 2021 e suas alterações, para as edificações não afastadas das divisas, e para as edificações afastadas das divisas incidem os afastamentos laterais e de fundos na forma da referida Lei Complementar e os demais parâmetros de uso e ocupação do solo definidos nesta Lei Complementar;

c) no bairro da Lagoa: aplica-se o gabarito definido pelo Decreto nº 9396, de 13 de junho de 1990 para as edificações não afastadas das divisas, na forma prevista na Lei Complementar nº 229, de 14 de julho de 2021 e suas alterações;

d) VETADO.

II – na AP 2.2: a Operação interligada se aplica às edificações não afastadas das divisas, na forma da Lei Complementar nº 229, de 14 de julho de 2021; e

III – na AP 3: a Operação interligada na forma da Lei Complementar nº 229/2021 se aplica às edificações não afastadas das divisas localizadas nas seguintes zonas:

a) ZRM 1 D;

b) ZRM 2 F e G; e

c) ZRM 3 C e D;

§ 1º Nas edificações não afastadas das divisas destinadas a habitação de interesse social não incidirá o disposto na Lei Complementar nº 229/2021, prevalecendo as disposições desta Lei Complementar.

§ 2º Não há incidência de Operação Interligada para as edificações afastadas das divisas, aplicando-se para estas a Outorga Onerosa do Direito de Construir, obedecido ao estabelecido no Anexo XXI desta Lei Complementar.

Seção IV Dos Planos Mestres

Art. 396. Fica instituído o Plano Mestre para projetos de parcelamentos, edificações e grupamentos de edificações em terrenos com área igual ou superior a quarenta mil metros quadrados localizados nas Áreas de Planejamento – AP 3, AP 4 e AP 5, como instrumento a ser apresentado pelo empreendedor e submetido à análise e aprovação do Poder Executivo, visando à representação da proposta do empreendimento, em especial a relação entre espaços livres e construídos e sua implantação no terreno e a relação com o entorno.

§ 1º A análise e aprovação dos planos mestres será submetida aos órgãos competentes, previamente ao processo de licenciamento de parcelamento, grupamentos e edificações.

§ 2º Os requisitos para a análise dos planos mestres serão definidos em norma do Poder Executivo.

§ 3º Os requisitos que tiverem sido objeto de análise e aprovação no Relatório de Diretrizes Territoriais – RDT, disposto na Seção I do Capítulo II do Título IV desta Lei Complementar, serão observados pelo empreendedor na elaboração do Plano Mestre.

§ 4º Até a aprovação da norma que define os requisitos para análise dos Planos Mestres, os projetos mencionados no *caput* serão aprovados de acordo com as demais normas dispostas nesta lei complementar.

Seção V Da criação de espaços privados de fruição pública

Art. 397. A criação de espaços privados de fruição pública tem como objetivo possibilitar o incremento do número de largos, praças, alamedas, galerias e demais modalidades de espaços de fruição ou conexão intraquadras, acessíveis a todos os cidadãos, ao nível do logradouro, promovendo a qualificação da paisagem urbana e uma melhor articulação entre espaços públicos e privados.

Art. 398. Os espaços privados de fruição pública serão incentivados em toda a cidade, nas Zonas onde for permitido o uso residencial multifamiliar ou de comércio e serviços por esta Lei Complementar mediante as seguintes condições:

I- inclusão de área livre superior à mínima exigida quanto ao afastamento frontal ou área livre de Taxa de Ocupação;

II- acesso livre e irrestrito a toda a população;

III - implantação e manutenção permanente sob responsabilidade dos proprietários do imóvel sem ônus para o Município;

IV- descoberto em, pelo menos, cinquenta por cento da área;

V - acessibilidade universal;

VI - livre de construções permanentes;

VII - equipado com elementos paisagísticos tais como canteiros drenantes, arborização, mobiliários urbanos;

VIII - equipado com iluminação que permita usufruto e segurança no período noturno; e

IX - localizado junto ao alinhamento da via ou com acesso conectado física e visualmente ao passeio público.

Parágrafo único. A área de fruição pública acrescida não contabilizará na Área Total Edificável (ATE).

Art. 399. O espaço de fruição pública terá acesso livre e irrestrito e constitui limitação administrativa permanente, a ser averbada em Cartório de Registro Geral de Imóveis, vedada a sua ocupação ou obstrução com edificações e instalações de caráter privativo.

§ 1º São de responsabilidade do proprietário a implantação e manutenção do espaço de fruição pública do seu imóvel.

§ 2º A incorporação de equipamentos que promovam a sustentabilidade ambiental, tais como canteiros de chuva, coleta seletiva, utilização de materiais reciclados ou renováveis poderá ser estimulada pela atribuição de selo Qualiverde e redução no IPTU.

Art. 400. Os critérios de análise, aprovação e condições de manutenção dos espaços privados de fruição pública serão objeto de regulamentação por ato do Poder Executivo.

Seção VI Das Condições específicas para a Área de Planejamento 1 - AP1

Art. 401. As edificações inseridas na subzona ZCS-L, no bairro da Cidade Nova - III RA, estarão isentas do afastamento frontal mínimo em relação ao alinhamento da Av. Presidente Vargas, Ruas Afonso Cavalcanti e Benedito Hipólito, desde que sejam projetadas galerias de pedestres com largura e altura de sete metros voltadas para a Av. Presidente Vargas e com largura de cinco metros e altura de sete metros para os demais logradouros mencionados.

Art. 402. Na XXI Região Administrativa, o limite de profundidade das edificações situadas em encostas é de quinze metros.

Art. 403. VETADO.

Art. 404. As disposições previstas na Lei Complementar nº 101, de 23 de novembro de 2009 e suas modificações permanecem em vigor em sua área de abrangência.

Art. 405. Na Zona Portuária fica permitida ampliação de área de estocagem por meio da utilização de equipamentos flutuantes para a referida atividade, preservando as espécies.

Subseção I Das condições específicas para VII Região Administrativa - São Cristóvão

Art. 406. As edificações terão afastamento frontal mínimo obrigatório em relação ao alinhamento do lote, de acordo com o disposto no Anexo XXI desta Lei Complementar para as diversas subzonas, ressalvadas as seguintes exceções:

I - as edificações situadas nos logradouros de largura igual ou inferior a oito metros, exceto na Rua do Parque e na Rua Mourão do Vale; e

II - os imóveis situados dentro do limite da Área de Proteção do Ambiente Cultural - APAC, a critério do órgão de tutela.

Parágrafo único. Ficam mantidas as exigências vigentes para os atuais afastamentos frontais das edificações existentes nos seguintes logradouros:

I - Bairro Proletário Jardim Darcy Vargas: afastamento frontal de dois metros previsto no PAL original;

II - linha de fachada nos seguintes locais:

a) Bairro Santa Genoveva

b) Rua Araruá; e

c) Rua Itamarandiba; e

III - alinhamento existente nos seguintes logradouros:

a) Rua Baianita;

b) Rua Boituva;

c) Rua Célio Nascimento, lado par até a Rua Boituva;

d) Rua Chibatã;

e) Rua Couto Magalhães, no trecho entre a Rua Lopes Silva e a Rua Boituva, e lado ímpar entre a Rua Senador Domício Barreto e a Rua Lopes Silva;

f) Rua Ébano;

g) Rua Inhandui;

h) Rua Lopes da Silva;

i) Rua Marapanim;

j) Rua Padre Souza; e

k) Rua Prefeito Olímpio de Melo, lado par, entre a Rua Lopes Silva e a Rua Boituva.

II - nos lotes destinados ao uso residencial unifamiliar, será permitida a construção de edícula destinada a dependência de serviço das edificações, com até dois pavimentos, a ser computada no cálculo da Taxa de Ocupação e da Área Total Edificável - ATE;

III - na ZRM-1 da Santa Teresa, fica permitido o uso comercial e de serviços compatível com ZRM 3, restritos aos seguintes logradouros:

a) Rua Almirante Alexandrino (entre a Rua Santa Cristina e a Rua Carlos Brandt);

b) Rua Paschoal Magno (da Rua Felício dos Santos até o seu final);

c) Rua Progresso;

d) Largo do Guimarães;

e) Largo das Neves; e

f) Rua Paraíso.

IV - o uso industrial fica restrito à indústria artesanal ou caseira - Indústria I.

Art. 411. Nas ZRM-1 e ZRU-1 da XXIII RA - Santa Teresa, o número de pavimentos das edificações não poderá ser superior a três pavimentos de qualquer natureza, obedecidas ainda as seguintes condições:

I - a altura total das edificações não poderá ultrapassar onze metros, incluídos todos os elementos construtivos da edificação, inclusive o coroamento com caixas d'água, telhado, casas de máquinas e equipamentos mecânicos;

II - o número de pavimentos das edificações inclui os pavimentos situados abaixo do nível do meio-fio dos logradouros; e

III - a profundidade das edificações nas encostas não poderá ser superior a quinze metros.

Art. 412. Nos logradouros relacionados neste artigo, no lado em declive, o ponto mais alto de qualquer dos elementos construtivos da edificação não poderá ultrapassar o nível mais baixo do meio-fio correspondente à testada do lote:

I - Rua Almirante Alexandrino;

II - Rua Aprazível;

III - Rua Bernardino dos Santos;

IV - Rua Dias de Barros;

V - Rua Francisca de Andrade;

VI - Rua Francisco de Castro;

VII - Rua Joaquim Murtinho;

VIII - Rua Prefeito João Felipe; e

IX - Rua Professor Mauriti Santos.

Parágrafo único. O fechamento dos terrenos poderá ocorrer por mureta com sessenta centímetros de altura, admitido gradil superior vazado, de maneira a não prejudicar a vista panorâmica.

Art. 413. O licenciamento de demolições e de obras em edificações existentes que venham a alterar fachadas, telhados ou quaisquer partes externas das mesmas, fica sujeito a autorização do órgão municipal de tutela do patrimônio cultural.

Art. 414. Ficam revogados os Projetos de Alinhamento em vigor para a Área de Proteção Ambiental (APA), criada pela Lei nº 495, de 09 de janeiro de 1984, correspondente ao bairro de Santa Teresa, dentro dos limites da XXIII R.A.

Parágrafo único. Nas ruas reconhecidas, os alinhamentos são determinados pelas testadas dos lotes existentes no local.

Subseção IV **Das áreas com condições de ocupação específicas**

Art. 415. Prevalecem sobre as disposições do anexo XXI, os parâmetros definidos nas seguintes normas:

I - Decreto nº 7.598, de 2 de maio de 1988, que estabelece normas para legalização e licenciamento de edificações em áreas referentes ao PAL 39.059, denominado "Vilar da Saudade", com acesso pela Rua Barão de Petrópolis nº 721; e

II - Lei Complementar nº 231, de 04 de outubro de 2021, que define condições específicas para o imóvel que abriga as instalações da Rádio Tupi na Rua Fonseca Telles nº 114 e nº 120, no bairro Imperial de São Cristóvão - VII Região Administrativa, e dá outras providências.

Seção VII

Das Condições específicas para a Área de Planejamento 2

Subseção I **Das Condições específicas para AP 2.1**

Art. 416. Nos trechos da Rua Cosme Velho, entre a Rua das Laranjeiras e a Rua Efigênio de Sales, e da Rua das Laranjeiras, entre as Ruas Alegrete e Almirante Salgado e a Rua Cosme Velho, só serão permitidas edificações afastadas das divisas.

Art. 417. No bairro da Urca, as construções obedecerão às seguintes condições:

I - Coeficiente de Adensamento (Q): cem

II - Ficam proibidos novos remembamentos de terrenos no bairro da Urca; e

III - Fica alterado o Zoneamento do bairro da Urca constante no Anexo XXII, Mapa de Zoneamento por Área de Planejamento, no que se refere à AP 2.1, folhas 287D, conforme Mapa anexo ao art. 537 da presente Lei Complementar, visando a restringir as atividades comerciais e de serviços no lado ímpar e mantendo somente no lado par da Rua Marechal Cantuária, reclassificando o seu zoneamento de ZRM3 para ZRM2.

Art. 418. As áreas relacionadas nos incisos deste artigo, situadas nos bairros de Botafogo e Humaitá, obedecerão às seguintes condições de ocupação:

I - quadra situada entre as Avenidas das Nações Unidas, Pasteur e Praia de Botafogo:

a) altura máxima das edificações: vinte e cinco metros acima do meio-fio, não sendo computados nessa altura os equipamentos eletromecânicos e/ou as instalações da edificação; e

b) afastamento frontal mínimo para as testadas voltadas para a Avenida Pasteur e Praia de Botafogo: cinco metros.

II - Rua São Clemente, lado par, do nº 272, excluído, até o fim, os lotes não poderão ser desmembrados e as novas edificações respeitarão as seguintes condições:

a) Taxa de Ocupação: cinquenta por cento; e

b) número máximo de pavimentos: três de qualquer natureza, independente do uso.

Art. 419. Nos bairros de Botafogo e Humaitá as atividades atratoras de público abaixo relacionadas ficam limitadas da seguinte forma:

I - ensino particular seriado: não serão admitidas nos seguintes logradouros: Avenida Venceslau Braz, lado par, Ruas São Clemente, Humaitá, Voluntários da Pátria, Real Grandeza, Mena Barreto, Visconde de Silva, Pinheiro Guimarães, General Polidoro, General Severiano, Arnaldo Quintela e Professor Álvaro Rodrigues, e nos largas Almirante Índio do Brasil, dos Leões e do Humaitá;

II - bares, restaurantes e similares, na Rua Visconde de Caravelas, da Rua Conde de Irajá até o seu final, ficam sujeitos ao controle dos órgãos responsáveis pela gestão do sistema viário e da ordem pública, de forma a disciplinar o uso do espaço público, com intuito de garantir as condições de mobilidade, uso do espaço público e proteção quanto ao impacto sonoro; e

III - Atividades de assistência médica com internação: vedada a concessão de novos alvarás.

Parágrafo único. O disposto no inciso III não se aplica a clínicas veterinárias e hospitais veterinários.

Art. 420. Nos bairros Botafogo e Humaitá incidirá o Coeficiente de Adensamento (Q) de vinte.

Art. 421. No bairro de São Conrado - VI RA, para proteção dos locais de interesse paisagístico, nos lotes situados do lado ímpar da Estrada do Joá localizados abaixo do nível do logradouro, no trecho entre a Rua Ipóseira e a Rua Jackson de Figueiredo, nenhum elemento construtivo poderá ultrapassar as cotas do calçamento que correspondem à testada do lote.

Art. 422. A área ocupada pelo Gávea Golf Club fica com o uso atual consagrado, não podendo ser alterada sua destinação, salvo para atividades esportivas, recreativas, culturais e de lazer.

Parágrafo único. A área do Campo de Golfe fica considerada *non aedificandi*.

Subseção II Das Condições específicas para AP 2.2

Art. 423. No bairro do Alto da Boa Vista, incide o Coeficiente de Adensamento (Q) nas seguintes Zonas:

I - ZRU 2: seiscentos; e

II - ZRM 1-D: cento e oitenta.

Art. 424. VETADO.

Art. 425. Fica definida como Área de Especial Interesse Urbanístico - AEIU, a Área da Estação Leopoldina, definida como Subzona ZUM - A na Praça da Bandeira, VIII RA.

Art. 426. Na Rua Boulevard Vinte e Oito de setembro, a faixa de incidência do zoneamento é aplicada em faixas de cem metros.

Subseção III Das áreas com condições especiais de Ocupação na AP 2

Art. 427. Ficam mantidas as regras estabelecidas por legislação específica das seguintes áreas e imóveis situados na AP 2:

I - áreas ao longo da linha 1 do Metrô, Lei Complementar nº 98/2009, que dispõe sobre os terrenos remanescentes das desapropriações para implantação da Linha 1 do Sistema Metroviário declarados "Áreas de Especial Interesse Urbanístico", de acordo com a Lei nº 2.396, de 16 de janeiro de 1996, e dá outras providências;

II - Parque Sustentável da Gávea, Lei Complementar nº 228, de 1º de julho de 2021, que "Estabelece condições para implantação do Parque Sustentável da Gávea";

III - o terreno ocupado pelo 23º Batalhão da Polícia Militar, Lei Complementar nº 162, de 7 de janeiro de 2016;

IV - Lei Complementar nº 169, de 4 de abril de 2017 que define condições específicas para o imóvel sede do America Football Club - VIII RA - Tijuca e dá outras providências; e

V - Lei Complementar nº 247 de 18 de abril de 2022, que dispõe sobre os parâmetros urbanísticos referentes ao imóvel do Instituto Federal do Rio de Janeiro - IFRJ, localizado na Rua Senador Furtado, nº 121 a 125, no Maramã, IX RA - Vila Isabel.

Parágrafo único. Zona de Operações Especiais E – ZOE E – Área ocupada pelo 23º Batalhão da Polícia Militar, no nº 905 da Avenida Bartolomeu Mitre, e circundado pelas ruas Capitão César de Andrade, Visconde de Albuquerque e Mário Ribeiro, no bairro do Leblon, tem seu uso restrito a abrigar instalações do serviço público e/ou áreas de convivência e lazer para a população.

Art. 428. VETADO.

Seção VIII Das Condições específicas para a Área de Planejamento 3

Art. 429. Na Área de Planejamento 3 - AP3, o Coeficiente de Aproveitamento Máximo - CAM previsto no Anexo XXI desta Lei Complementar poderá ser acrescido em cinquenta por cento nas seguintes condições:

I - nos empreendimentos localizados ao longo dos eixos ferroviários, metroviários e de BRT; e

II - nos empreendimentos destinados a Habitação de Interesse Social - HIS.

Subseção I Das Condições específicas para a XX Região Administrativa - Ilha do Governador

Art. 430. Na área da XX Região Administrativa, os imóveis situados na Zona Residencial Multifamiliar 1 - ZRM 1 e na Zona Residencial Multifamiliar 2 - ZRM 2, obedecerão às seguintes condições específicas de ocupação:

I - as áreas livres mínimas devem ser obedecidas em todos os pavimentos, qualquer que seja a natureza, não sendo admitido pavimentos de embasamento;

II - a área livre mínima no lote, para 3 (três) ou mais edificações qualquer que seja a sua natureza, será de 65% (sessenta cinco por cento); e

III - Coeficiente de Adensamento (Q) de 100 (cem) para efeito do cálculo do número de unidades residenciais por lote.

Art. 431. O gabarito das edificações obedecerá ao disposto no Anexo XXI, observados os seguintes critérios:

I - até a cota + 25m (vinte e cinco metros), inclusive, as edificações terão no máximo 4 (quatro) pavimentos de qualquer natureza, incluindo mais um pavimento abaixo do nível do meio fio destinado para estacionamento e uso comum, observado o desenho constante da Figura 11 do Anexo XXIII, para os terrenos em declive; e

II - acima da cota + 25m (vinte e cinco metros), as edificações terão no máximo 3 (três) pavimentos de qualquer natureza, incluindo mais um pavimento abaixo do nível do meio fio destinado para estacionamento e uso comum, observado o desenho constante da Figura 11 do Anexo XXIII, para os terrenos em declive.

Seção IX Das Condições específicas para a Área de Planejamento 4

Art. 432. Na Zona do Plano Piloto - ZPP, as áreas destinadas à construção para locais de cultos religiosos, localizadas em lotes com testada para a Avenida das Américas, na Subzona A-18, conforme Decreto nº 3.046 de 27 de abril de 1981, terão a taxa de ocupação máxima de cinquenta por cento.

Art. 433. VETADO.

Parágrafo único. Inclui o uso residencial multifamiliar na alínea b, inciso III, da Subzona A-3 do Decreto nº 3.046/1981.

Art. 434. O número máximo de pavimentos das edificações em ZEIS na AP 4.1 será de quatro.

Art. 435. Nos lotes oriundos do PAL 32.005, na ZPP do Decreto nº 3.046/1981, inclui o uso residencial unifamiliar e bifamiliar, permitindo tamanho mínimo de quinhentos e quatro metros quadrados.

Art. 436. Nas áreas do REVIS dos Campos de Sernambetiba, serão mantidos os parâmetros relativos ao IAT (CA), gabarito, taxa de ocupação e área permeável estabelecidos pelo Decreto nº 50.412 de 18 de março de 2022.

Art. 437. Na ZRM3 G da Área de Planejamento 4 serão aplicados os parâmetros previstos na Lei Complementar 74/2005.

§ 1º A área mínima da unidade residencial multifamiliar será de 42 metros quadrados, exceto para as áreas dos PALS 48.434 e 48.085;

§ 2º o CAB e o CAM terão índice 1,0, exceto para as áreas dos PALS 48.434 e 48.085, que seguirão os parâmetros previstos na Lei Complementar nº 74/2005.

Art. 438. Levar-se-ão em consideração, nos novos projetos urbanísticos, os seguintes princípios:

I - Expandir a malha ciclovária da AP4, em especial nos principais eixos viários;

II - Prever novos acessos ao corredor estrutural Av. Governador Carlos Lacerda na região da AP4; e

III - Implantar formas alternativas de transporte público não poluente como VLT (Veículo Leve sobre Trilhos), interligando a estação metroviária do Jardim Oceânico ao centro da Taquara, percorrendo os bairros Itanhangá, Anil, Freguesia, Pechincha e Tanque.

Art. 439. Na ZCA 2-D da Área de Planejamento 4, para os lotes com áreas superiores a quarenta mil metros quadrados, fica permitido o parcelamento em lotes com área mínima de mil metros quadrados e testada mínima de vinte metros e ainda com os seguintes parâmetros:

I- gabarito: 2 (dois) pavimentos;

II- CAM: 0,60;

III- taxa de ocupação: 40% (quarenta por cento); e

IV- afastamento frontal: 5,00m (cinco metros).

Parágrafo único. Ficam obrigados os lotes resultantes a preservar e manter 20% de área com cobertura vegetal existente.

Seção X Das Condições específicas para a Área de Planejamento 5

Art. 440. Na AP 5, RA XXVI, os núcleos urbanos informais consolidados poderão ser demarcados para posterior aplicação dos instrumentos de regularização, em especial

REURB-S e REURB-E conforme disposto na Lei Federal nº 13.465/2017 de 11 de julho de 2017, obedecidos ainda o disposto nos arts. 19 a 35 desta Lei Complementar.

§ 1º Os proprietários de imóveis ou de terrenos ou incorporadores da região descrita no *caput* deste artigo poderão solicitar sua inclusão na REURB-E ou REURB-S de acordo com o disposto nas subseções II e III, da Seção III, do Capítulo III, do Título I desta Lei Complementar.

§ 2º Em função das áreas comprovadamente consolidadas e que sejam passíveis de aplicação dos instrumentos de regularização estabelecido neste artigo poderão ser realizados ajustes nos zoneamentos definidos nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO VI DOS ESPAÇOS E IMÓVEIS PÚBLICOS E DA PROTEÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA PAISAGEM URBANA

Seção I Dos Imóveis Públicos

Art. 441. É dever do Poder Público municipal promover o adequado aproveitamento dos imóveis sob sua posse, uso e/ou propriedade, buscando perseguir as finalidades consonantes com os objetivos de interesse social, sendo-lhe vedado o descumprimento da função social do solo urbano.

§ 1º Caracteriza-se como descumprimento da função social do solo urbano a abstenção do Poder Público em garantir a destinação de lotes e edificações públicas para finalidades que assegurem o atendimento das diretrizes, princípios e objetivos estabelecidos por este plano diretor, mantendo, sob sua posse, uso e/ou propriedade, bens imóveis não edificados, não utilizados ou subutilizados quando, com isso, esteja prejudicando o desenvolvimento urbano sustentável.

§ 2º Os imóveis públicos suscetíveis de conformação de uso, mediante aplicação dos mecanismos previstos nesta seção, são classificados enquanto imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados, cuja qualificação está prevista no Título III, Capítulo IV, Seção I, deste Plano Diretor.

Art. 442. É obrigatória a atualização periódica de toda a informação relativa ao acervo público imobiliário municipal, com o correto mapeamento dos lotes e edificações sob posse, uso e propriedade do Município, indicativo do seu quantitativo, estado e destinação, buscando propiciar eficiência gerencial e garantia de direito de acesso à informação.

§ 1º O banco de dados a que se refere o *caput* deste Artigo deverá conter informação atualizada, refletindo, de modo fidedigno, a realidade contextual relativa ao acervo público imobiliário.

§ 2º A atualização cadastral a que se refere o *caput* deste Artigo deverá ser efetuada em plataforma digital que possibilite a implementação de um sistema de gestão integrado e georreferenciado, com fácil acesso aos seguintes dados:

I - Endereço do imóvel;

II - Titularidade do imóvel;

III - Utilização dada ao imóvel; e

IV - Informações relativas a eventual instrumento de outorga de uso a qual o imóvel esteja sujeito, tais como termo de autorização, permissão, concessão e contrato de locação.

§ 3º Os imóveis em cujo registro imobiliário conste, como titular, órgão ou entidade pública inexistente, já sucedida por outrem, deverão ter sua titularidade devidamente regularizada, com atribuição de propriedade ao órgão ou entidade sucessora.

Art. 443. Os imóveis públicos sob posse, uso e/ou propriedade do Poder Público municipal que estiverem, segundo o cadastro do Município, não utilizados ou subutilizados, deverão ser destinados a funções de interesse público, atendidos os princípios, diretrizes e objetivos desta lei.

§ 1º O Município deverá valer-se de mecanismos de participação democrática para consulta periódica à população quanto à destinação preferencial e funcionalização pública de lotes e edificações que se encontrem subutilizados ou não utilizados.

§ 2º O Município poderá valer-se de instrumentos de outorga de uso de bem imóvel, bem como da celebração de parcerias, com objetivo de dar destinação à propriedade imobiliária pública, de forma consentânea à função social do solo urbano.

Art. 444. É poder-dever do Município requerer a transferência de terrenos de marinha sob domínio da União que se constituam como áreas não utilizadas ou subutilizadas, as quais possam servir ao Município na expansão planejada do perímetro urbano, atendendo aos requisitos exigidos pelo Estatuto da Cidade e demais normas de planejamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano.

Parágrafo único. A expansão do perímetro urbano mencionada no *caput* deste artigo deve ser entendida, para além da ocupação de áreas periféricas, como a reurbanização de áreas vazias, ociosas e subutilizadas do tecido urbano consolidado, com finalidade de implementação de infraestrutura, equipamentos públicos e habitação, de acordo com as diretrizes da política urbana estabelecidas por este Plano Diretor.

Art. 445. É autorizada a implementação de Fundos de Investimento Imobiliário (FIIs), dos quais o Município poderá ou não participar como cotista, enquanto estratégia para melhoria da gestão e utilização dos imóveis públicos municipais e dos recursos por eles gerados.

Seção II Dos Espaços Públicos

Art. 446. As calçadas, praças, praias, parques e demais espaços públicos são bens de uso comum do povo afeitos à circulação de pessoas e à convivência social, admitidos outros usos em caráter excepcional e precário.

§ 1º O uso dos espaços públicos tem como princípio permitir a livre circulação de todas as pessoas no espaço urbano, de forma autônoma, segura e confortável, com a adoção do desenho universal na urbanização desses espaços.

§ 2º Os espaços públicos poderão ser adotados ou concedidos mediante instrumentos específicos estabelecidos entre o Município e particulares visando sua boa manutenção e recuperação.

§ 3º Os espaços públicos contarão, quando viável e necessário, com elementos táteis e sonoros que auxiliem a orientação e a segurança das pessoas com deficiência visual ou baixa visão.

Art. 447. A construção, a limpeza e a conservação das calçadas são de responsabilidade do proprietário ou posuidor do imóvel ou terreno lindeiro, cabendo ao Município o licenciamento e fiscalização de obras e da manutenção destas áreas, de acordo com normas específicas.

§ 1º Fica vedado o uso das calçadas para estacionamento de automóveis e motocicletas.

§ 2º A construção e instalação de canteiros, gradis, balizadores, mesas e cadeiras e quaisquer aparatos nas calçadas dependerá de expressa autorização ou licença do órgão municipal competente, observada, em qualquer hipótese, a preservação de faixa livre de obstáculos para circulação segura para todos.

§ 3º Os elementos do mobiliário urbano, inclusive os postes dos serviços públicos, devem estar contidos na faixa de serviço do logradouro público, sem obstruir as travessias e as faixas de livre circulação e sem causar o empachamento da paisagem.

Art. 448. Os elementos do mobiliário urbano implantados, direta ou indiretamente, pelo Poder Público ou por ente privado não poderão:

I – ocupar ou estar projetados sobre o leito carroçável das vias;

II – obstruir a circulação de pedestres ou configurar perigo ou impedimento à locomoção de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; e

III – obstruir o acesso a faixas de travessias de pedestres, rampas, escadas ou entradas e saídas de público, sobretudo as de emergência ou para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Art. 449. As calçadas das edificações comerciais e mistas poderão ser ocupadas a título precário com mesas, cadeiras, bancos, jardineiras, guarda-sol, demais equipamentos removíveis, sem alteração do nível existente, conforme regulamentação em legislação específica, e não poderão causar prejuízo à acessibilidade e à livre circulação de pedestres, à arborização e ao paisagismo existentes e às infraestruturas instaladas.

Art. 450. Quando autorizada a realização de festeiros e eventos nas praças, poderá ser permitida a instalação de aparatos destinados à realização de atividades econômicas relacionadas aos mesmos, exclusivamente durante o período de sua realização.

Art. 451. A realização de eventos culturais, artísticos, musicais, esportivos, comemorativos, festivos, políticos nas areias e calçadões das praias deve garantir a preservação de seu ambiente, estando sujeitos a medidas compensatórias ou mitigadoras dos danos ambientais, obedecidas as normas em vigor sobre a matéria.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no *caput*, deverão ser considerados, além do público potencial, a duração do evento, a complexidade das instalações, os transtornos ao tráfego de veículos nas vias de circulação adjacentes, a ocupação de faixa de areia, a necessidade de instalações sanitárias, o volume de resíduos gerados e o nível de ruído.

Subseção I Dos Conceitos e Critérios para Projetos no Espaço Público

Art. 452. O desenho e a construção do espaço público devem contribuir para a organização da micropaisagem urbana e para a qualidade ambiental da cidade.

Parágrafo único. Todos os elementos projetados sobre as calçadas serão dispostos de forma a garantir a altura mínima livre de dois metros e cinquenta centímetros entre o solo e a face inferior do elemento.

Art. 453. Na urbanização dos espaços públicos deve ser contemplada a ampliação das rotas ciclovárias, em acordo com as determinações do Plano de Expansão Ciclovária - Ciclo Rio, prevendo faixa segura para a circulação de ciclistas, prioritariamente em faixa especificamente segregada para este fim, ou compartilhada quando a área pública disponível não o permitir.

Parágrafo único. Os compartilhamentos de bicicletas nas vias de circulação viária ou em faixas compartilhadas com pedestres devem atender a sinalização adequada e os meios de separação que ofereçam segurança e legibilidade conforme normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e normas municipais.

Art. 454. Os projetos de reurbanização implementados pelo Poder Público ou por particulares no Município deverão seguir prioritariamente as seguintes diretrizes:

I – redimensionamento de caixas de rua e passeios, de forma a viabilizar a criação de ciclorrotas inclusive para circulação de bicicletas de carga, privilegiando o espaço da mobilidade ativa em relação à mobilidade motorizada e, em especial, preservando e ampliando o espaço para circulação dos pedestres e a possibilidade de instalação de infraestrutura verde;

II – criação de rotas acessíveis para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida entre equipamentos culturais, de lazer, saúde e estações de transporte, com pavimentação em materiais antiderrapantes e permeáveis, modulares e de fácil reposição;

III – definição de faixas de serviço nas calçadas para a alocação de mobiliário urbano, tais como postes de iluminação, sinalização e semaforação, papeleiras, abrigos, relógios digitais e bancas de jornais;

IV – implantação de arborização e de elementos arquitetônicos, de áreas com vegetação, que contribuam para o sombreamento, redução da temperatura, redução de emissões de gases de efeito estufa e melhoria da qualidade do ar dos espaços públicos;

V – criação de jardins de chuva, de modo a reduzir a área impermeabilizada e contribuir com a microdrenagem urbana;

VI – definição de áreas destinadas à colocação de mesas e cadeiras nos passeios de modo a não conflitar com a livre circulação de pedestres, conforme dispuser lei específica;

VII – ordenamento nos espaços públicos visando a retirada das instalações de elementos ou obstáculos que possam impedir a livre circulação ou a permanência de pessoas bem como coibir sua recorrência;

VIII – organização de espaços para os vendedores ambulantes e trabalhadores de rua;

IX – implantação de equipamentos de lazer para atendimento a diversas faixas etárias em largos, praças e parques;

X – recuperação e conservação contínua da infraestrutura verde urbana, mobiliário urbano, posteamento, luminárias históricas, monumentos, chafarizes e dos elementos de embelezamento do espaço público;

XI - padronização de engenhos publicitários, conforme dispuser lei específica;

XII – limitação de vagas de estacionamento ao longo dos logradouros e da destinação exclusiva de vagas para instituições públicas;

XIII – definição de vagas para bicicletas de carga;

XIV – manutenção e ampliação das estações de compartilhamento de bicicletas públicas;

XV – instalação de bicicletários públicos, em especial nas proximidades das estações de transporte;

XVI – estímulo à realização de eventos e instalações temporárias voltadas ao público infantil em praças e espaços públicos protegidos, com o objetivo de promover e fortalecer iniciativas de educação urbana e patrimonial;

XVII – ordenamento de ações de caridade para oferta de alimentação em espaço público; e

XVIII – fomento à gestão compartilhada dos espaços públicos, através de parcerias público-privadas, garantindo livre circulação e acesso público.

Art. 455. Na urbanização e reurbanização de praças, estacionamentos e calçadas, com largura igual ou superior a quatro metros de largura, deve ser prevista:

I - uma faixa verde composta por pisos permeáveis, canteiros drenantes ou jardins de chuva com as seguintes funções:

a) retardar o escoamento para a rede de águas pluviais;

b) absorver parcialmente a água no solo; e

c) promover a filtragem parcial da água através da atividade biológica das plantas e dos micro-organismos, melhorando a qualidade da água que vai para a rede de drenagem.

II - uma faixa livre contínua de um metro e cinquenta centímetros para a circulação de pedestres e pessoas com deficiência, atendendo às normas técnicas em vigor para a matéria;

III - uma faixa de serviço para implantação do mobiliário urbano e da arborização, com piso permeável e livre de instalações subterrâneas; e

IV - a implantação dos elementos de infraestrutura de serviços públicos e do mobiliário urbano em sua superfície e no subsolo de forma adequada, incluindo recipientes para a concentração de resíduos e abrigos para resíduos no subsolo, podendo ser enterrados ou semiinternados.

Seção III Da Proteção e Defesa das Encostas

Art. 456. A construção em terrenos situados em encostas observará as seguintes condições:

I – não poderão ser executados cortes e aterros que desfigurem as condições de estabilidade do local;

II – cortes e aterros não poderão ter mais de três metros de altura, em qualquer ponto, admitidas as seguintes exceções, quando comprovadamente necessários à execução de:

a) acessos de pedestres e veículos;

b) pavimentos exclusivamente destinados a estacionamento ou guarda de veículos, no limite da altura desses pavimentos;

c) obras de contenção indispensáveis à segurança ou à regularização da encosta quando devidamente autorizadas pelo órgão municipal competente;

III – a estrutura da edificação, quando justificada pela declividade do terreno, deverá atender às seguintes exigências:

a) não poderá ser fechada nem apresentar lajes de piso e vigas de contraventamento;

b) deverá ter, em qualquer ponto, no máximo cinco metros de altura;

c) deverá guardar afastamento mínimo de um metro e cinquenta centímetros das divisas laterais e de fundos do terreno; e

d) deverá apresentar tratamento paisagístico que minimize seu impacto.

Art. 457. Deverá ser ouvido o órgão responsável pelo planejamento de obras de estabilização das encostas do Município no licenciamento de obras com as seguintes características:

I – situadas em áreas de alta suscetibilidade a processos geológicos;

II – com cortes ou aterros com altura superior a três metros;

III – com contenção de taludes com altura superior a três metros, inclusive em subsolos;

IV – com cortes ou corpos de aterro de qualquer uso em depósitos de tálus; e

V – com cortes ou aterros em trechos ou seções do terreno com declividade superior a vinte graus, na área de influência de saibreiras e pedreiras, ou em áreas que distem até cem metros de área de alta suscetibilidade a movimentos de massa.

Seção IV Da Proteção das Áreas Frágeis de Baixada

Art. 458. A aprovação de projetos nas áreas frágeis de baixada, de vulnerabilidade extremamente alta e naquelas com cota de soleira inferior a três metros, será condicionada à avaliação técnica pelo Município.

§ 1º Não será permitida a construção de subsolo na área do aquífero Guaratiba.

§ 2º A construção de subsolos e a definição das cotas mínimas de greide para logradouros nestas áreas serão regulamentados pelos órgãos responsáveis pela gestão geotécnica e das águas pluviais do Município em até cento e oitenta dias.

Seção V Da Proteção e Requalificação dos Corpos d'Água

Art. 459. Para fins de proteção e requalificação dos corpos d'água, nos parcelamentos do solo e construção de grupamentos e edificações deverão ser observadas as normas dos órgãos responsáveis pela gestão hídrica e ambiental, especialmente quanto ao atendimento às Faixas Marginais de Proteção - FMP e às Faixas Non Aedificandi - FNA.

§ 1º Será permitido o uso sustentável da FMP, com a implantação de parques lineares para uso público.

§ 2º Será permitido o uso sustentável da FMP, com a implantação de Sistema Agroflorestal – SAF, ou produção com manejo sustentável, desde que explorado por Agricultores Familiares e Agricultores Urbanos.

§ 3º Nas faixas adjacentes aos corpos hídricos poderão, a critério dos órgãos de tutela, ser implantadas vias cañais.

Seção VI Dos Projetos Aprovados de Alinhamento – PAA

Art. 460. O Projeto Aprovado de Alinhamento – PAA, é um instrumento de intervenção urbanística, destinado ao planejamento e à implantação da rede de logradouros públicos.

§ 1º Os alinhamentos projetados no PAA, para o logradouro, determinam, sobre o território, porções do espaço urbano a serem reservadas para a sua implantação.

§ 2º Os Projetos Aprovados de Alinhamento são instituídos por norma do Poder Executivo e da sua incidência, decorre expectativa de processamento de recuo ou de investidura de área.

§ 3º A porção do terreno cedida ao Município para implantação do logradouro será, a pedido do interessado, considerada no cômputo da readequação do potencial construtivo no lote, prevista na Seção IV do Capítulo III do Título III desta Lei Complementar.

§ 4º Não exercido o direito previsto no § 3º, e, nos termos do art. 311, inciso III do Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF, análise do órgão executivo de planejamento urbano poderá autorizar, a título precário, e sem imposição de encargos ou remuneração, a utilização, para destinação específica, pelo cedente, da área de recuo.

§ 5º Os Projetos de Alinhamento ainda não implantados no todo ou em parte deverão ser revistos, obrigatoriamente, em um prazo máximo de até 36 meses.

§ 6º A implantação de Projetos Aprovados de Alinhamento - PAA em vigor que estiverem inseridos em Área de Especial Interesse Ambiental – AEIA, é considerada de utilidade pública para fins de atendimento da Lei Federal nº 11.428/2006, artigo 3º, VII, “b” e artigo 8º da Lei Federal nº 12.651/2012.

§ 7º Ficam declarados como de utilidade pública, nos termos do parágrafo anterior, os Projetos Aprovados de Alinhamento – PAA inseridos no limite do Refúgio de Vida Silvestre dos Campos de Sernambetiba definido no Anexo II do Decreto Rio nº 50.413 de 18 de março de 2022, para fins de implantação de infraestrutura urbana de logradouros públicos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Dos Planos de Vila

Art. 461. Para os locais onde haja visado plano de vila, em cada lote interno será permitida apenas uma edificação:

I – com dois pavimentos, quando as ruas tiverem 6 (seis) metros de largura, com edificações de ambos os lados;

II – com três pavimentos, quando as ruas tiverem 8 (oito) metros de largura e também quando, tendo as ruas de vila apenas 6 (seis) metros de largura, só existirem edificações de um único lado; e

III – com quatro pavimentos, quando as ruas tiverem 12 (doze) metros de largura.

§ 1º As edificações só poderão ter duas unidades residenciais, no máximo.

§ 2º O uso não residencial, quando permitido pelo zoneamento, poderá ser admitido nas unidades de vila com frente para logradouro público aceito, desde que não haja incômodo à vizinhança, nos termos desta Lei Complementar.

§ 3º No caso § 2º o acesso só poderá ocorrer pela testada onde o uso for permitido e de acordo com o definido na Seção II do Capítulo I do Título V.

§ 4º As edificações poderão ocupar oitenta por cento, no máximo, da área do lote, podendo chegar até o alinhamento da rua de vila.

§ 5º Na AP 3 permanecem válidas as condições dispostas no § 6º do artigo 2º do Código de Obras e Edificações Simplificado - COES.

Art. 462. A conservação de uma rua de vila, sua entrada e serviços comuns, constituem obrigação do proprietário ou dos proprietários condôminos.

Parágrafo Único. O fechamento da entrada ou das entradas de uma rua de vila não poderá prejudicar o acesso de pedestres e veículos.

Art. 463. Nas vilas existentes, o aproveitamento dos lotes ainda não edificados obedecerá às limitações constantes nesta Seção I deste Capítulo.

Art. 464. Não será admitido balanço sobre a rua de vila.

Art. 465. Nas vilas existentes localizadas em quadras que dispõem de área coletiva são licenciables, no interior dessa área coletiva, as obras previstas na Seção I deste Capítulo.

Art. 466. Nas vilas anteriores ao Decreto n.º 6.000, de 1º de julho de 1937, cujas ruas apresentarem larguras inferiores às exigidas nesta Seção I deste Capítulo, são permitidas construções, reconstruções e acréscimos de edificações:

I – de um pavimento; e

II – de dois pavimentos, desde que a largura da rua seja complementada, em cada lote, com o afastamento frontal da edificação ou do acréscimo.

Seção II Do Limite de Profundidade de Construção e Das Áreas Coletivas

Art. 467. Nos locais com ocupação consolidada através de projeto aprovado ou decreto que estabeleça limite máximo de profundidade de construção, com ou sem formação de área coletiva, serão mantidos os critérios previstos pelos mesmos, a fim de complementar o padrão volumétrico predominante na quadra, obedecido ao disposto nesta seção, desde que a integridade das mesmas esteja totalmente respeitada no local.

§ 1º Serão observadas as figuras 1 a 7 do Anexo XXIII desta Lei Complementar, segundo os seguintes conceitos:

I – Linha de Fachada: é aquela que representa a projeção horizontal do plano da fachada de uma edificação;

II – Limite máximo de profundidade de construção: linha traçada paralelamente ao alinhamento do logradouro e a uma determinada distância, além da qual nada se pode construir salvo nos casos previstos nesta Lei Complementar, conforme a Figura 1 do Anexo XXIII;

III – Faixa de construção: é a parte do lote compreendida entre o alinhamento ou a linha de afastamento frontal mínimo porventura existente para o local e o limite máximo de profundidade de construção, conforme a Figura 1 do Anexo XXIII; e

IV – Área coletiva: é a área central em uma quadra, que resulta da aplicação do limite de profundidade de construção, destinada à servidão permanente de iluminação e ventilação das edificações que compõem a quadra.

Art. 468. Vãos de iluminação e ventilação poderão abrir diretamente para área coletiva, obedecido ao afastamento mínimo de um metro e cinquenta centímetros da divisa do lote contíguo, conforme a Figura 4 do Anexo XXIII.

Parágrafo único. Quando na área coletiva já existir edificação, deverá ser mantido prisma de acordo com a altura da edificação existente, conforme a Figura 4 do Anexo XXIII.

Art. 469. As edificações não poderão apresentar qualquer balanço sobre a área coletiva.

Art. 470. Uma área coletiva poderá ser considerada como plenamente capaz de, por si só, iluminar e ventilar uma edificação, se o seu dimensionamento for, no mínimo, igual ao do prisma de iluminação e ventilação definido no Código de Obras e Edificações Simplificado - COES, exigido para essa edificação, conforme as Figuras 5 e 6 do Anexo XXIII.

§ 1º Quando a área coletiva, em sua totalidade ou na parte em que se situar uma edificação, tiver dimensionamento inferior ao do prisma de iluminação e ventilação requerido de acordo com o disposto neste artigo, essa edificação deverá dispor de prisma de iluminação e ventilação próprio, conforme as Figuras 5 e 7 do Anexo XXIII.

§ 2º Uma edificação que, embora possa se utilizar da área coletiva, fique aquém do limite máximo de profundidade de construção, também deverá dispor de prisma de iluminação e ventilação próprio, conforme as Figuras 6 e 7 do Anexo XXIII.

§ 3º Um prisma de iluminação e ventilação poderá englobar parte da área coletiva, inclusive nos casos previstos nos parágrafos anteriores, conforme as Figuras 5, 6 e 7 do Anexo XXIII.

Art. 471. As áreas remanescentes dos lotes, encravadas entre o limite máximo de profundidade de construção de uma quadra e as divisas dos lotes contíguos, não poderão ser construídas, ressalvados os casos previstos nesta Lei Complementar, a fim de não impedirem a utilização da área coletiva pelos lotes circunvizinhos, conforme a Figura 3 do Anexo XXIII.

Parágrafo único. Um prisma poderá englobar parte dessas áreas remanescentes de lotes nos casos de edificações que se beneficiem da área coletiva.

Art. 472. As edificações projetadas em lotes com testadas para dois ou mais logradouros deverão respeitar, isoladamente, os respectivos limites de profundidade estabelecidos para cada uma das testadas.

Parágrafo único. As partes remanescentes desses lotes, inclusive aquelas entre o limite máximo de profundidade e as divisas dos lotes contíguos, não poderão ser construídas, ressalvados os casos previstos por esta Lei Complementar, a fim de não impedirem a utilização da área coletiva por esses lotes circunvizinhos, conforme a Figura 3 do Anexo XXIII.

Art. 473. Quando um lote estiver situado na área de superposição de faixas de construção e as suas divisas estiverem aquém dos limites máximos de profundidade de construção, não podendo, assim, se utilizar da área coletiva as dimensões dos prismas deverão ser atendidas nos limites do lote, conforme a Figura 2 do Anexo XXIII.

Art. 474. A demonstração da perfeita utilização da área coletiva deverá ser feita com a apresentação da planta da quadra, onde se figurem inclusive as edificações existentes em seu interior.

Art. 475. Nos casos de ocupação da área coletiva previstas nesta Lei Complementar, deverão ser respeitados os prismas necessários às edificações circunvizinhas existentes, correspondentes à altura da parte da edificação projetada que ocupar a área coletiva.

Art. 476. Ficam revogadas as disposições legais, inclusive quando integrantes de projetos aprovados e decretos específicos de urbanização, que permitam ocupação da área coletiva em desacordo com esta Lei Complementar.

Parágrafo único. Exceta-se do disposto no *caput* do artigo as disposições da Lei Complementar nº 229/2021 – Reviver Centro.

Art. 477. Nas áreas coletivas, a ocupação e a construção não são permitidas, exceto:

I – telheiros ao nível do térreo;

II – subsolos;

III – saliências e sacadas em balanço, de acordo com o Código de Obras e Edificações Simplificado - COES;

IV – construções com altura máxima de sete metros e oitenta centímetros, para todos os seus elementos, admitidos os usos permitidos para a zona e desde que não tragam prejuízo às edificações do entorno; e

V – a laje de cobertura de edificações construídas dentro da área coletiva só poderá ser aproveitada como terraço para qualquer uso quando o nível do seu piso não ultrapassar a altura de seis metros.

Parágrafo único. Nas vilas existentes localizadas em quadras que dispõem de área coletiva são licenciables, no interior dessa área coletiva, apenas as seguintes obras:

I – em edificações com até dois pavimentos de qualquer natureza: consertos, reformas, modificações, inclusive de fachadas, construção ou reconstrução de edificações; e

II – em edificações com mais de dois pavimentos de qualquer natureza: consertos, reformas, modificações, inclusive de fachadas.

Art. 478. Ficam canceladas ou revogadas:

I – as passagens projetadas e não executadas de acesso de veículos ao interior das quadras que possuem área coletiva; e

II – as disposições legais, inclusive quando integrantes de projetos aprovados e decretos específicos de urbanização, que permitam ocupação da área coletiva em desacordo com o disposto nesta Lei Complementar.

TÍTULO VI DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DEMOCRÁTICA DO PLANO DIRETOR

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Do Princípio e dos Objetivos

Art. 479. A articulação intersetorial do planejamento urbano municipal é princípio básico para a implementação da Política Urbana proposta por este Plano Diretor e base para a elaboração do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual da cidade.

Parágrafo único. Com base no disposto no *caput* e no § 2º do art. 9º desta Lei Complementar, a Política Urbana em conjunto com as políticas setoriais, tem por objetivos:

I – a integração e a complementariedade entre seus programas e planos para o desenvolvimento e ordenamento do território municipal;

II – a otimização de recursos públicos visando a eficácia das ações afins ou complementares; e

III – a participação da sociedade civil.

Seção II Das Diretrizes

Art. 480. Os programas, planos e instrumentos para execução da Política Urbana constante do Título I desta Lei Complementar devem atender às seguintes diretrizes:

I – integração das ações dos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais;

II – articulação de ações e divulgação, produção e uso de dados e informações sobre seus diversos temas, por meio de uma política de informação que buscará a articulação entre os diversos cadastros setoriais e a universalização do acesso;

III – cooperação com as entidades afins das outras esferas de governo e com os municípios da região metropolitana do Rio de Janeiro; e

IV – participação da sociedade na sua elaboração, execução e fiscalização.

Seção III Da Articulação Intersetorial

Art. 481. Os órgãos responsáveis pelas políticas públicas setoriais, complementares à Política Urbana, deverão promover a integração entre planos, programas e projetos, consolidando a articulação intersetorial de forma sistemática, análises conjuntas e definição de ações articuladas, racionalizadas e potencializadas em que sejam otimizados seus recursos.

Art. 482. São instrumentos da articulação intersetorial:

I – os Sistemas de que tratam esta Lei Complementar:

a) Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Urbana, Ambiental e da Paisagem Cultural – SIPLAN;

b) Sistema Integrado de Controle do Uso, Ocupação e Regularização do Solo Urbano – SICOS;

c) Sistema Municipal de Informações Urbanas – SIURB;

d) Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil da Cidade – SIMPDEC;

e) Sistema Municipal de Inovação – SMINOVA;

f) Sistema Integrado de Enfrentamento da Vulnerabilidade Urbana – SIEVU;

II – Conselhos e Fundos associados aos Sistemas constantes no inciso I;

III – os planos regionais, elaborados em conformidade com o disposto no Título III desta Lei Complementar, coordenados pelo órgão municipal de planejamento urbano e que contarão com a participação dos demais órgãos setoriais responsáveis pelas políticas públicas;

IV – os planos e programas setoriais, elaborados pelos órgãos setoriais responsáveis pelas políticas públicas; e

V – demais instrumentos de política urbana listados no Título III desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Poderão, complementarmente, se constituir em instâncias de cooperação na articulação intersetorial, o Plano Estratégico, a Agenda 2030 e outras que venham a ser criadas com esta finalidade.

CAPÍTULO II DO SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA, AMBIENTAL E DA PAISAGEM CULTURAL – SIPLAN

Seção I Da Articulação e Coordenação Intersetorial

Art. 483. Para a plena implementação da Política Urbana proposta por este Plano Diretor, fica instituído o Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Urbana, Ambiental e da Paisagem Cultural – SIPLAN, através do qual se dará o processo contínuo e integrado de planejamento urbano do Município do Rio de Janeiro e a articulação intersetorial necessária para sua efetiva execução e monitoramento.

Parágrafo único. O processo de planejamento urbano, de que trata este artigo, compreende:

I – formulação contínua da Política Urbana, através da regulamentação, detalhamento, revisão e atualização de diretrizes, programas e instrumentos do Plano Diretor;

II – gerenciamento e implementação do Plano Diretor, através da execução e integração intersetorial de planos, programas, projetos urbanos e ações decorrentes de suas propostas, assim como pela gestão de seus instrumentos legais; e

III – acompanhamento e monitoramento contínuos do processo de implementação do Plano Diretor e avaliação de seus resultados.

Art. 484. O Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Urbana, Ambiental e da Paisagem Cultural – SIPLAN, é constituído por:

I – órgão responsável pelo planejamento urbano do Município, responsável pela coordenação do Comitê Técnico Permanente de Acompanhamento do Plano Diretor – CTPD;

II – Comitê Técnico Permanente de Acompanhamento do Plano Diretor – CTPD, composto por:

a) representantes do órgão responsável pelo planejamento urbano do Município;

b) representantes dos órgãos responsáveis pelas políticas setoriais de que tratam os Capítulo III do Título I desta Lei Complementar, com a atribuição de definir, implantar, supervisionar e integrar atividades, projetos e programas que demandem a participação de mais de um órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

c) coordenador do Sistema Municipal de Informações Urbanas – SIURB;

d) coordenador do Sistema Integrado de Controle de Uso, Ocupação e Regularização do Solo Urbano – SICOS;

e) coordenador do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil da Cidade – SIMPDEC;

f) coordenador do Sistema Integrado de Enfrentamento da Vulnerabilidade Urbana – SIEVU;

g) coordenador do Sistema Municipal de Inovação – SMINOVA;

h) um representante titular e um suplente dos conselhos vinculados a cada sistema; e

i) um representante titular e um suplente do Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR.

Art. 485. Compete ao órgão responsável pelo planejamento urbano do Município e aos institutos a ele vinculados, no escopo do SIPLAN:

I – coordenar a formulação e a implementação da política urbana da Cidade;

II – planejar e coordenar a ação descentralizada para implementação do planejamento urbano municipal em nível macro, meso e local;

III – coordenar a regulamentação dos instrumentos de regulação urbanística e de gestão de uso e ocupação do solo de que trata esta Lei Complementar;

IV – coordenar a elaboração dos Planos Regionais, de que trata desta Lei Complementar;

V – promover a articulação e integração das atividades e projetos desenvolvidos na área de planejamento urbano junto aos demais órgãos municipais, por meio de gestão integrada de planejamento e projetos urbanos do Município;

VI – coordenar o monitoramento do processo de implementação do Plano Diretor e avaliar seus resultados.

VII – o planejamento, a formulação, a execução e a integração de programas e projetos de interesse da proteção, conservação e recuperação da paisagem e do patrimônio natural e cultural;

VIII – a compatibilização das ações de planejamento e gestão urbana, ambiental e da paisagem cultural às ações dos órgãos e entidades estaduais e federais;

IX – a integração das ações dos órgãos consultivos e executivos municipais encarregados da formulação e da execução da política urbana, ambiental e da paisagem cultural, visando a melhoria da qualidade da ambência urbana e a preservação do patrimônio natural e cultural da Cidade;

X – a recomendação da aplicação dos recursos dos fundos municipais relacionados ao SIPLAN;

XI – a manutenção e a atualização contínua do sistema de informações georreferenciadas a eles relacionados;

XII – a análise das informações dos diversos órgãos setoriais que, constantes dos sistemas de monitoramento, sobrepostas e hierarquizadas, possibilitem a rápida adoção de ações estratégicas e prioritárias cabíveis;

XIII – o acompanhamento, em consonância com os princípios, objetivos e diretrizes das políticas setoriais, na aplicação dos instrumentos de planejamento e gestão urbana, ambiental e da paisagem cultural e da consecução das metas e ações estruturantes relativas aos órgãos que compõem o SIPLAN.

Art. 486. O Comitê Técnico Permanente de Acompanhamento do Plano Diretor tem como atribuições:

I – promover, apoiar e integrar estudos e projetos que embasam as ações decorrentes das propostas desta Lei Complementar, bem como acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos que visem a sua implementação;

II – orientar o órgão responsável pelo planejamento urbano do Município nas decisões relativas à aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e dos demais fundos relacionados aos Conselhos que integram o SIPLAN;

III – subsidiar a elaboração das metas anuais dos programas e ações do Plano Plurianual, identificando as prioridades das políticas públicas setoriais no que tange às questões relativas ao desenvolvimento urbano, suas articulações, e sua compatibilização com as diretrizes estabelecidas por este Plano Diretor;

IV – elaborar anualmente o Relatório de Acompanhamento e Controle deste Plano Diretor, indicando as ações realizadas, avaliando o cumprimento das metas estabelecidas para os programas e ações do Plano Plurianual, de acordo com as propostas das Políticas Públicas Setoriais;

V – dar publicidade quanto aos documentos e informações produzidos pelo Comitê; e

VI – indicar a realização de convênios de cooperação técnica com instituições de ensino e pesquisa voltadas ao desenvolvimento urbano e ambiental do Rio de Janeiro, com o objetivo de auxiliar nos estudos e diagnósticos que se façam necessários ao desenvolvimento das atividades do Comitê Técnico Permanente de Acompanhamento do Plano Diretor – CTPD;

§ 1º As informações que comporão o Relatório de Acompanhamento serão fornecidas pelos órgãos executores setoriais.

§ 2º Com a finalidade de integrar Políticas Urbanas e processos de planejamento entre municípios da região metropolitana, o CTPD poderá sugerir convênios ou consórcios com os municípios vizinhos e com o órgão responsável pela governança metropolitana, para com eles articular planos, programas e ações de interesse comum, baseados nos princípios desta Lei Complementar e destinados à superação de problemas setoriais ou regionais comuns, que abranjam a totalidade ou parte de seu território.

Art. 487. Para ampliar o suporte técnico-administrativo do SIPLAN, poderão ser criadas, no âmbito do CTPD, comissões e equipes específicas, de caráter permanente ou não, integradas pelos diversos órgãos do Poder Executivo, às quais caberá promover a articulação com os demais sistemas, descritos nesta Lei Complementar, e propor ações de caráter intersetorial de forma a implementar planos, programas e projetos, ou elaborar projetos de leis previstos por este Plano Diretor.

Art. 488. O Poder Executivo deverá efetuar as alterações necessárias em sua estrutura organizacional com a finalidade de capacitar os órgãos executores, integrantes do SIPLAN, ao pleno desenvolvimento de suas atribuições.

Parágrafo único. O Poder Executivo garantirá os recursos e procedimentos necessários à formação e manutenção de um quadro de funcionários indispensáveis ao funcionamento do SIPLAN, como forma de assegurar a implementação das propostas deste Plano Diretor.

Art. 489. É vedada aos servidores de órgãos da administração direta, indireta e fundacional do Município a prestação de serviços de consultoria e a assunção, em empresas privadas, de autoria de projeto e/ou de responsabilidade técnica vinculados à execução de obras públicas do Município.

§ 1º Excluem-se da proibição referida no *caput* os servidores municipais integrantes das categorias funcionais Arquiteto e Engenheiro não ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada, aos quais é facultada a opção pelo exercício exclusivo da função pública.

§ 2º Na hipótese da opção prevista no parágrafo anterior, os servidores mencionados farão jus a gratificação de dedicação exclusiva, correspondente a cem por cento do vencimento-base, neste caso cabendo-lhes a vedação expressa no § 1º.

Art. 490. O Poder Executivo terá o prazo de três meses, após a aprovação desta Lei Complementar, para definir a regulamentação específica e as diretrizes operacionais de funcionamento do SIPLAN.

Seção II Da Gestão Democrática do Planejamento Urbano

Art. 491. Fica garantido o acompanhamento pela sociedade das atividades de competência do SIPLAN, através do amplo acesso às informações e da participação no processo de planejamento municipal, através dos Conselhos Municipais, das Audiências Públicas e dos demais instrumentos estabelecidos neste Título.

§ 1º É garantida a participação da população em todas as etapas do processo de planejamento, pelo amplo acesso às informações, assim como na elaboração, implementação e avaliação de planos, projetos e programas de desenvolvimento urbano, de caráter geral, regional ou local, de forma territorializada mediante a exposição de problemas e de propostas de solução.

§ 2º Sempre que possível, serão organizadas oficinas com representação da população local sobre os programas e projetos que serão implementados na região.

§ 3º A participação da população é assegurada pela representação de entidades e associações comunitárias nos conselhos, em grupos de trabalho, comissões e órgãos colegiados, provisórios ou permanentes.

§ 4º A participação individual é assegurada pelo direito à voz em Audiências Públicas.

§ 5º Propostas legislativas ou de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, de iniciativa popular, poderão ser encaminhados ao Poder Executivo através de processo próprio ou demais formas de participação estabelecidas pela municipalidade, que serão analisados e respondidos na forma que a lei determinar.

§ 6º A população terá acesso às informações, em linguagem acessível, através dos meios de comunicação da Prefeitura e das Secretarias, rádios e canais de televisão, assim como a plataforma do Plano Diretor disponibilizada na internet.

§ 7º O Relatório de Acompanhamento do Plano Diretor será disponibilizado para consulta pública através dos diversos veículos de comunicação disponibilizados pela Prefeitura.

§ 8º O Poder Executivo promoverá cursos, seminários e oficinas, com o objetivo de ampliar a troca de informações com a população quanto às políticas de desenvolvimento urbano, favorecendo seu contínuo aperfeiçoamento, sendo as atividades planejadas em conjunto com os representantes dos conselhos setoriais.

Art. 492. O SIPLAN garantirá o permanente acompanhamento e controle social de suas atividades através dos seguintes instrumentos:

I – Conselhos Municipais;

II – debates, audiências e consultas públicas;

III – conferências sobre assuntos de interesse urbano;

IV – projetos de lei, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano de iniciativa popular; e

V – divulgação pela rede mundial de computadores das ações, programas e projetos, bem como de sua execução físico-financeira e orçamentária, em painel de simples compreensão e atualizado periodicamente.

§ 1º Ato do Poder Executivo regulamentará, no prazo de até noventa dias após a aprovação desta Lei Complementar, a aplicação dos instrumentos de acompanhamento do processo de planejamento urbano do Município, incluindo o desenho do Marco Lógico e os indicadores de resultados e impactos do Plano, utilizando de metodologia de monitoramento a ser desenvolvida no âmbito do SIURB.

§ 2º Caberá ao SIPLAN realizar o acompanhamento e a divulgação mensal da evolução das ações previstas no Plano Diretor, na forma de indicativos de fácil compreensão pela população.

§ 3º Os indicadores de monitoramento e avaliação deverão contemplar as diferentes dimensões da avaliação de desempenho das políticas públicas apontadas neste Plano Diretor, abordando sua eficiência, eficácia e efetividade e deverão registrar e analisar, no mínimo:

I – os resultados alcançados em relação aos objetivos do Plano Diretor;

II – os avanços em relação à realização das ações estruturantes previstas neste Plano Diretor;

III – os desempenhos e a destinação dos recursos advindos da implementação dos instrumentos de política urbana previstos neste Plano Diretor;

IV – a implementação dos sistemas e fundos que estão previstos neste Plano Diretor, que não tenham sido ainda regulamentados; e

V – os programas e projetos que estão previstos neste Plano Diretor.

Subseção I Da Conferência Municipal da Cidade do Rio de Janeiro

Art. 493. VETADO.

§ 1º VETADO:

I – VETADO;

II – VETADO;

III – VETADO; e

IV – VETADO.

§ 2º VETADO.

Subseção II Das Audiências Públicas

Art. 494. A Prefeitura poderá realizar audiências públicas por ocasião do processo de licenciamento de empreendimentos e atividades públicas e privadas de impacto urbanístico ou ambiental, para os quais sejam exigidos estudos de impacto de vizinhança e/ou ambiental, de acordo com a legislação vigente, dando clareza e transparência ao processo de licenciamento.

§ 1º Todos os documentos relativos ao tema da audiência pública, tais como estudos, plantas, planilhas e projetos, serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, por meio eletrônico, com antecedência mínima de dez dias úteis da realização da respectiva audiência pública.

§ 2º As intervenções realizadas em audiência pública deverão ser registradas para acesso e divulgação públicos em até trinta dias da sua realização e deverão constar no respectivo processo administrativo.

§ 3º O Poder Executivo dará ampla publicidade aos resultados advindos das audiências públicas que promoverá, especialmente indicando as medidas adotadas em função das opiniões e manifestações colhidas junto à população.

§ 4º O Poder Executivo poderá complementar as audiências públicas com atividades que ampliem a participação dos munícipes, tais como oficinas, seminários, enquetes, referendos e atividades formativas.

Seção III Dos Conselhos Municipais

Art. 495. São Conselhos Municipais que integram o SIPLAN:

I – o Conselho Municipal de Política Urbana;

II – o Conselho Municipal de Meio Ambiente;

III – o Conselho Municipal de Cultura;

IV – o Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural,

V – o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável,

VI – o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social,

VII – o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico,

VIII – o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência,

IX – o Conselho Municipal de Controle do Uso, Ocupação e Regularização do Solo Urbano,

X – o Conselho Municipal de Inteligência e Inovação,

XI – o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; e

XII – o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 1º Fica garantida a participação dos Conselhos Municipais no processo contínuo e integrado de planejamento urbano, como órgãos de assessoria de seus respectivos sistemas com competência definida em lei.

§ 2º Os Conselhos Municipais que integram o SIPLAN têm a atribuição de analisar, propor e dar publicidade às medidas de concretização das políticas públicas setoriais definidas nesta Lei Complementar, assim como verificar sua execução de forma articulada, observadas as diretrizes estabelecidas neste Plano Diretor.

§ 3º São atribuições dos Conselhos, sem prejuízo das previstas em Lei:

- I – analisar e propor medidas de concretização e integração de políticas públicas setoriais;
- II – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos dos fundos previstos nesta Lei Complementar;
- III – solicitar ao Poder Público a realização de audiências públicas, para prestar esclarecimentos à população; e
- IV – realizar, no âmbito de sua competência, audiências públicas de forma territorializada, sempre que possível e adequado.

§ 4º Os Conselhos que integram o SIPLAN serão representados no COMPUR por um titular e um suplente eleitos, integrando o processo de planejamento urbano municipal, mantida a paridade entre representantes do poder público e da sociedade civil.

§ 5º Os Conselhos citados no *caput* deverão ser constituídos por, pelo menos, metade de mulheres, tanto na representação governamental quanto na da sociedade, segundo regras a serem estabelecidas por cada órgão colegiado.

§ 6º O órgão responsável pelo planejamento urbano do Município realizará, pelo menos semestralmente, um fórum dos Conselhos Municipais – InterConselhos, indicados nesta Lei Complementar, para o alinhamento das políticas e promoção da articulação intersetorial do planejamento urbano municipal, bem como para garantir a participação da população, quando poderão ser convidados os Conselhos Municipais vinculados às diferentes políticas públicas setoriais para apresentarem suas ações.

CAPÍTULO III DO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DO USO, OCUPAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DO SOLO URBANO – SICOS

Art. 496. O Sistema Integrado de Controle do Uso, Ocupação e Regularização do Solo Urbano – SICOS, regulamentado como SICOI, pelo Decreto Rio nº 42.992, de 4 de abril de 2017, tem por objetivo avaliar e realizar a integração das ações dos diversos órgãos setoriais municipais, voltadas ao efetivo controle, monitoramento, fiscalização e regularização do solo urbano em todo o território municipal, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. As ações de controle que envolvem os órgãos integrantes do SICOS devem respeitar as diretrizes e princípios constitucionais da função social da propriedade, do direito à moradia, da dignidade da pessoa humana, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 497. O SICOS é composto por representantes dos seguintes órgãos municipais:

I – o órgão executivo responsável pela coordenação do SICOS, que garantirá o funcionamento da política de controle, uso e regularização do solo urbano, a coordenação, operacionalização e a articulação intersetorial do Sistema e o suporte técnico-administrativo; e

II – o Comitê Executivo a ser criado, composto pelos órgãos setoriais da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional do Município e suas empresas públicas, responsáveis pelas políticas setoriais diretamente vinculadas ao controle do uso, ocupação e regularização do solo em áreas públicas e privadas.

Parágrafo único. O SICOS manterá plena articulação com o SIPLAN e o SIURB.

Art. 498. O Comitê Executivo mencionado no artigo anterior terá as seguintes atribuições:

I – a coordenação das ações, considerando a gestão democrática territorializada e a participação popular garantidas no Conselho Municipal de Controle do Uso, Ocupação e Regularização do Solo Urbano e a articulação das medidas intersetoriais de controle da ocupação do solo, devendo avaliar o histórico das vulnerabilidades socioambientais e as diferentes naturezas das apropriações do solo urbano, especialmente nas seguintes situações:

a) áreas de encostas, talvegues, margens de rios e cursos d'água, em Unidades de Conservação da Natureza, em Áreas de Preservação Permanente e demais áreas sob regime de proteção ambiental e/ou em áreas que apresentem cobertura vegetal de qualquer natureza;

b) áreas *non aedificandi* de vias, ferrovias, linhas de transmissão e outras definidas pela legislação;

c) em logradouros, espaços públicos e próprios municipais dominicais;

d) em desacordo com a legislação de parcelamento e/ou uso e ocupação do solo;

e) em imóveis abandonados quando representarem risco à ordem ou à segurança urbana, ou à saúde da população;

f) que incorrem em impactos negativos à paisagem urbana, aos seus marcos referenciais e aos bens protegidos por seus atributos culturais, conforme avaliação prévia do órgão responsável pelo patrimônio cultural do Município; e

g) em ocorrências ligadas à estabilidade e segurança das edificações;

II – a criação de metodologia para acompanhamento e monitoramento da evolução dos indicadores da regularidade do solo urbano para subsidiar as ações previstas nessa Lei Complementar;

III – a definição de prioridades relativas às ações e procedimentos de controle dos diversos órgãos da Administração Pública Municipal responsáveis pelo licenciamento e fiscalização do uso e ocupação do solo segundo os princípios da Política Urbana, dispostos no Capítulo I, Título I desta Lei Complementar;

IV – a análise e a adoção de procedimentos administrativos de fiscalização proporcionais aos níveis de irregularidade da ocupação do solo, considerando os prejuízos causados ao patrimônio da Cidade e visando incrementar a eficácia da ação pública;

V – o acompanhamento, análise e a proposição de sistemas de monitoramento das áreas indicadas no inciso I, por meio do Sistema Municipal de Informações Urbanas – SIURB, para orientar as ações de controle de uso e ocupação do solo;

VI – a divulgação e a realização de campanhas públicas de educação urbana, patrimonial e ambiental;

VII – o acompanhamento da revisão da legislação municipal de licenciamento e fiscalização de uso e ocupação do solo e de sua aplicabilidade, visando a inclusão de medidas de combate às irregularidades; e

VIII – o acompanhamento das penalidades, prazos e mecanismos de sanção e das apropriações do solo urbano em áreas públicas e privadas, através de sistemas informatizados.

§ 1º O Poder Executivo garantirá os recursos e procedimentos necessários ao pleno desenvolvimento das atribuições do SICOS como forma de garantir a implementação das propostas deste Plano Diretor.

§ 2º Os órgãos integrantes do SICOS se articularão através de seus setores de fiscalização e controle, aos quais cabe o exercício do poder de polícia administrativa em defesa do interesse público.

§ 3º Para ampliar o suporte técnico-administrativo do SICOS, poderão ser criadas comissões e equipes específicas, de caráter permanente ou não, integradas por diversos setores do Poder Executivo, às quais caberá analisar e propor ações de caráter intersetorial.

Art. 499. Será criado o Conselho Municipal de Controle do Uso, Ocupação e Regularização do Solo Urbano, vinculado ao órgão executivo responsável pela implementação da política de Controle do Uso, Ocupação e Regularização do Solo Urbano, com as seguintes atribuições:

I – analisar e propor medidas de concretização e integração das ações, planos e programas propostas pelo Sistema;

II – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos de fundos que possam ser vinculados ao Sistema; e

III – solicitar ao Poder Público a realização de audiências públicas para prestar esclarecimentos à população.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Controle do Uso, Ocupação e Regularização do Solo Urbano deverá ser constituído paritariamente por representantes do SICOS e da sociedade civil.

Art. 500. O Poder Executivo terá o prazo de noventa dias após a aprovação desta Lei Complementar, para formalizar o SICOS, revendo o SICOI, Sistema de Controle de Obras Irregulares, e regulamentando o seu funcionamento em legislação específica.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES URBANAS – SIURB

Art. 501. O Sistema Municipal de Informações Urbanas – SIURB, regulamentado pelos Decreto nº 38.879 de 2 de julho de 2014 e Decreto nº 43.207, de 19 de maio de 2017, tem como finalidade reunir, gerir, integrar, atualizar e disseminar publicamente dados e o conjunto de informações sobre a cidade do Rio de Janeiro, estabelecendo um canal de comunicação eficaz e eficiente entre os órgãos, de forma a subsidiar as políticas públicas da Administração Municipal.

Parágrafo único. Os trajetos e o dimensionamento das redes de serviços públicos nas vias e calçadas deverão ser mapeados pelos concessionários ou permissionários dos serviços públicos, pelas Autarquias, Empresas ou Fundações do Município, do Estado ou da União, e disponibilizadas no Sistema de Informações Urbanas - SIURB.

Art. 502. A atuação do SIURB pauta-se pelos seguintes princípios, ressalvadas as situações de sigilo previstas em lei:

I – da transparéncia, por intermédio do respeito ao direito de acesso público às informações urbanas municipais;

II – da autonomia, pela independência dos órgãos setoriais e do Sistema na produção das informações, análises e diagnósticos;

III – da isenção e neutralidade na utilização dos dados e na disseminação das informações urbanas municipais; e

IV – da tomada de decisão, baseada em dados e evidências, para maior assertividade das políticas públicas.

Parágrafo único. Além dos princípios acima descritos o SIURB deve pautar-se pela:

I – cooperação entre os órgãos setoriais; e

II – garantia de segurança, preservação e fidelidade aos dados e informações registradas, assim como da agilidade necessária ao seu manuseio e recuperação, por intermédio da aplicação de recursos técnicos adequados.

Art. 503. Integram o SIURB os órgãos diretamente responsáveis pela implementação das Políticas Urbana e Ambiental do Município, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 504. O Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos – IPP, que coordena o SIURB, é o responsável pelo suporte técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 505. Ato do Poder Executivo poderá revisar a regulamentação específica e as diretrizes operacionais de funcionamento do SIURB.

CAPÍTULO V DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DA CIDADE – SIMPDEC

Art. 506. Fica instituído o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil da Cidade – SIMPDEC, conforme determinação da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres e dá outras providências, visando coordenar as ações e atuar preventiva e imediatamente nos casos de ameaça ou danos às condições normais de funcionamento da cidade.

§ 1º O SIMPDEC será constituído pelos seguintes órgãos municipais:

I – Secretaria Especial de Ordem Pública – SEOP;

- II – Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil;
- III – Secretaria Municipal de Educação – SME;
- IV – Secretaria Municipal de Conservação – SECONSERVA;
- V – Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS;
- VI – Secretaria Municipal de Habitação – SMH;
- VII – Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
- VIII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade – SMAC;
- IX – Centro de Operações e Resiliência – COR;
- X – Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB;
- XI – Guarda Municipal do Rio de Janeiro – GM-RIO;
- XII – Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro – GEO-RIO;
- XIII – Secretaria Municipal de Infraestrutura – SMI; e
- XIV – Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro – RIO-ÁGUAS.

§ 2º Poderão ser convidados a participar outros órgãos da estrutura organizacional da Prefeitura, bem como órgãos estaduais, federais e da sociedade civil, nas situações de emergência, caso essas assim o exijam.

Art. 507. Com base nos princípios e diretrizes da Política Urbana expressos nesta Lei Complementar, fica compreendido como ameaça, risco ou dano às condições normais de funcionamento da cidade as ocorrências que causem risco à população e/ou ao patrimônio da cidade, incluindo as formas abaixo:

I – movimentos de massa, erosões, inundações, enxurradas, alagamentos, chuvas intensas, temperaturas extremas, secas, incêndios, ressacas, entre outros desastres;

II – endemias, epidemias e pandemias;

III – desabastecimento de água ou de alimentos ou fornecimento de energia elétrica; e

IV – ocupações em áreas de risco como encostas, ravinas, talvegues, margens de rios e cursos d'água, ou em áreas sob regime de proteção ambiental.

Art. 508. São ações para a redução do risco de desastres na Cidade:

I – a prevenção a ocorrências e situações de risco, através de ações do Poder Público, entre as quais:

a) o controle, a fiscalização e a eliminação dos riscos em cooperação com o SICOS;

b) a assistência à população diante da ameaça ou dano;

II – a divulgação e a realização de campanhas públicas em acordo com as políticas públicas estruturantes de Educação Ambiental, notadamente o Programa Municipal de Educação Ambiental;

III – a identificação, o mapeamento, o monitoramento dos riscos, ameaças e vulnerabilidades e o desenvolvimento de projetos que priorizem ações de prevenção, mitigação e preparação das comunidades localizadas em áreas de risco em cooperação com o SICOS;

IV – a informação da população sobre áreas de risco e a ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

V – a proposição de programas de contingência e de mitigação dos danos e o acompanhamento das populações e das áreas atingidas após os eventos;

VI – a determinação de execução de intervenções estruturais e não-estruturais para reduzir ocorrências e situações de risco;

VII – a cooperação da população na fiscalização do estado da infraestrutura de serviços básicos, dos despejos industriais, da descarga de aterro e das ações de desmatamento;

VIII – o estímulo à participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SIMPDEC e o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e

IX – a garantia do funcionamento adequado das instalações e equipamentos de defesa para uso em situações de emergência.

Art. 509. O Poder Executivo garantirá os recursos e procedimentos necessários ao pleno desenvolvimento das atribuições do SIMPDEC, como forma de garantir a implementação das propostas desta Lei Complementar.

§ 1º Os órgãos integrantes do SIMPDEC se articularão, através de seus setores de fiscalização e controle, aos quais cabe o exercício do poder de polícia administrativa, em defesa do interesse público.

§ 2º Para ampliar o suporte técnico-administrativo do SIMPDEC, poderão ser criadas comissões e equipes específicas, de caráter permanente ou não, integradas por diversos setores do Poder Executivo, às quais caberá analisar e propor ações de caráter intersetorial.

Art. 510. O Poder Executivo definirá a regulamentação específica e as diretrizes operacionais de funcionamento do SIMPDEC.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA MUNICIPAL DE INTELIGÊNCIA E INOVAÇÃO – SMINOVA

Art. 511. O Sistema Municipal de Inovação – SMINOVA, instituído pela Lei nº 6.788, de 28 de outubro de 2020, tem por objetivo propor normas, mecanismos e incentivos ao empreendedorismo, às atividades científica, tecnológica, de inovações e da economia criativa e da economia solidária, visando promover a inovação, o desenvolvimento econômico, social e ambiental e a melhoria dos serviços públicos municipais.

Art. 512. O SMINOVA é composto por representantes das seguintes entidades:

I – Agência de Fomento do Município do Rio de Janeiro S/A – Invest.Rio;

II – Conselho Municipal de Inteligência e Inovação – CMINOVA;

III – Câmara Municipal do Rio de Janeiro;

IV – instituições de pesquisa, de ensino superior, tecnológico e profissionalizantes estabelecidas no Município;

V – associações, entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais, agentes de fomento e as instituições públicas e privada, que atuem em prol da ciência, tecnologia e inovação, domiciliadas no Município;

VI – parques tecnológicos e de inovação, incubadoras de empresas inovadoras e as aceleradoras de empresas inovadoras, empreendedoras e startups;

VII – empresas de inovação com estabelecimento no Município, indicadas por suas respectivas entidades empresariais;

VIII – Arranjos Promotores de Inovação - APIs reconhecidos pela Invest.Rio;

IX – jardins botânicos e iniciativas similares que atuem em prol da ciência, tecnologia e inovação no Município;

X – associações, sindicatos e cooperativas de produtores agrícolas, pequenos pecuaristas e pescadores domiciliados no Município, bem como representantes do Circuito Carioca de Feiras Orgânicas;

XI – Polos do Rio;

XII – Naves do Conhecimento;

XIII – espaços de Coworking, de economia colaborativa e de economia solidária;

XIV – Living Labs; e

XV – investidores em projetos de inovação, ciência e tecnologia, pesquisas, startups e da indústria criativa que financiem iniciativas no Município.

§ 1º Ficam declarados como APIs:

I – o Distrito Criativo do Porto 21 – Porto 21, espaço delimitado dentro da área do Porto Maravilha, conforme Anexo I e II da Lei nº 6.788/2020, de sua criação; e

II – o Parque Tecnológico da UFRJ.

§ 2º O Município adotará providências para que o teste de inovações em seu perímetro disponha de tratamento diferenciado, célere e simplificado nas regiões delimitadas do Porto 21 e do Parque Tecnológico da UFRJ, podendo ser estendidas para outras áreas e parques tecnológicos.

§ 3º A participação no SMINOVA será voluntária e não remunerada.

Art. 513. O SMINOVA tem as seguintes competências:

I – articulação estratégica das atividades dos diversos organismos públicos e privados que atuam direta ou indiretamente no desenvolvimento da inovação em prol da municipalidade;

II – estruturação de ações promotoras da inovação, do desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

III – reunião do ecossistema municipal de inovação, através da ampliação das interações entre seus membros, visando a ampliar a sinergia das atividades de desenvolvimento da inovação;

IV – construção de canais e instrumentos qualificados de apoio à inovação, para o desenvolvimento sustentável e para o estímulo à economia verde; e

V – apoio ao pequeno empreendedor local, com a criação de programas específicos de capacitação.

Art. 514. O Poder Executivo credenciará no SMINOVA, após a análise pela Invest.Rio, as unidades avançadas de promoção e serviços de apoio às empresas de base tecnológica, inovadoras ou à indústria criativa, tais como:

I – intercâmbio de startups, empreendedores individuais, micro e pequenos empresários, buscando a internacionalização e o comércio exterior;

II – propriedade intelectual;

III – fundos de investimento e participação, especialmente com capital de risco, como anjos, fundos de venture capital, capital seed e similares;

IV – consultoria tecnológica, empresarial e jurídica à empresa de base tecnológica ou da indústria criativa;

V – condomínios empresariais do setor tecnológico;

VI – incubadoras e aceleradoras de startups;

VII – câmaras de comércio internacionais; e

VIII – outros que forem julgados relevantes pela Invest.Rio.

§ 1º O credenciamento terá prazo indeterminado, operando-se o descredenciamento quando configuradas autes as características necessárias a ele, observados a ampla defesa e o contraditório e o devido processo legal.

§ 2º As empresas e startups participantes de incubadoras, aceleradoras, centros de inovação e parques tecnológicos e de inovação, integrantes do SMINOVA, serão consideradas integrantes credenciadas e poderão usufruir dos benefícios estabelecidos nesta Lei.

§ 3º O Município poderá realizar investimentos diretos e indiretos, inclusive de infraestrutura, em bens públicos para suporte aos mecanismos de promoção da inovação, observadas as normas orçamentárias.

Art. 515. Para fazer parte do SMINOVA, a entidade interessada deve tornar público, em sítio eletrônico destinado a ser o Portal de Inovação oficial do Município, o seu plano de ação no setor e a sua convergência com as diretrizes de inovação do Município, submetendo-se à aprovação da Invest.Rio.

Art. 516. Ato do Poder Executivo poderá revisar a regulamentação específica e as diretrizes operacionais de funcionamento do SMINOVA.

CAPÍTULO VII DO SISTEMA INTEGRADO DE ENFRENTAMENTO ÀS VULNERABILIDADES URBANAS – SIEVS

Art. 517. Fica instituído o Sistema Integrado de Enfrentamento às Vulnerabilidades Urbanas – SIEVS, que tem por objetivos:

I – promover o monitoramento sistemático das situações de risco e vulnerabilidades socioterritoriais a fim de subsidiar o planejamento, gestão, execução e avaliação das políticas sociais no município a partir de uma visão integrada, envolvendo diferentes órgãos da Prefeitura;

II – instrumentalizar as políticas setoriais com informações territorializadas sobre as situações de risco e vulnerabilidade socioterritorial da população residente no município; e

III – promover a articulação dos diferentes órgãos da Prefeitura, possibilitando o planejamento e o atendimento mais eficaz e eficiente ao público-alvo das políticas e contribuindo para a diminuição das vulnerabilidades urbanas no Município do Rio de Janeiro, a partir de uma visão integrada.

§ 1º Integram a situação de risco e vulnerabilidade socioterritorial as populações em situação de pobreza, extrema pobreza, em situação de rua e as que não possuem acesso às instituições e programas públicos de assistência.

§ 2º Integram diretamente o SIEVS os órgãos executores setoriais da administração direta e indireta, autárquica ou fundacional do Município e suas empresas públicas que atuam no planejamento e implementação de políticas ligadas aos temas: assistência social, saúde, educação, trabalho e renda, habitação e cultura.

Art. 518. Será designado Comitê Gestor integrado pelos órgãos integrantes do SIEVS, visando à mitigação das situações de risco e vulnerabilidade socioterritoriais no Município do Rio de Janeiro.

Art. 519. O Poder Executivo terá o prazo de noventa dias, após a aprovação desta Lei Complementar, para formalizar o SIEVS e regulamentar seu funcionamento.

Parágrafo único. O Poder Executivo garantirá os recursos e procedimentos necessários ao pleno desenvolvimento das atribuições do SIEVS como forma de garantir a implementação das propostas deste Plano Diretor.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Disposições sobre normas de uso do solo

Art. 520. No licenciamento de projetos de empreendimentos habitacionais de interesse social vinculados às políticas habitacionais governamentais, permanecem em vigor as normas e critérios para uso e ocupação do solo definidos pela legislação específica, excetuadas as normas menos restritivas estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 521. As condições especiais de incentivo à reconversão de imóveis tombados, preservados e de edificações existentes, regularmente construídas e licenciadas, definidas pela Lei Complementar nº 232/2021 e sua regulamentação, prevalecem sobre o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 522. O desmembramento, facultado às edificações bifamiliares no artigo 2º, § 3º da Lei Complementar nº 198/2019, do Código de Obras e Edificações Simplificado - COES, se restringe à legalização e em hipótese alguma o desmembramento poderá ser feito de antemão.

Art. 523. Fica obrigatório que nos novos licenciamentos de obras públicas e privadas as redes de telefonia, dados, iluminação pública e energia elétrica domiciliar sejam subterrâneas.

§ 1º No caso de impossibilidade de implantação de rede subterrânea, o interessado deverá apresentar justificativa técnica fundamentada a embasar o não atendimento ao preconizado no *caput*, que deverá ser analisada pelo órgão licenciador que a deferirá ou não.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no *caput* e observado o disposto no § 1º, as concessionárias de serviços públicos de eletricidade, telefonia e televisão a cabo, implementarão a substituição de sua atual rede de fiação aérea por rede de fiação subterrânea, na proporção de 10% ao ano, a partir da entrada em vigor desta Lei Complementar, até a sua substituição completa, que não poderá exceder o prazo de dez anos.

§ 3º É assegurado, nos termos da legislação federal vigente, o reequilíbrio econômico e financeiro do contrato quando a implementação do disposto no § 2º implicar, comprovadamente, onerosidade à concessionária não absorvida pelos ganhos de economia decorrentes da substituição da fiação.

§ 4º As concessionárias que não cumprirem a meta anual prevista no § 2º ficarão sujeitas à multa de até 10 milhões de reais, calculada segundo a seguinte equação: R\$ 10.000.000,00 x percentual de não adimplemento = valor da multa.

Art. 524. Esta Lei Complementar estabelece as modalidades, a intensidade e a localização dos usos do solo e das atividades permitidas no Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Aplicam-se, também, à matéria, as normas federais, estaduais e municipais relativas a: áreas “*Non Altius Tolandi*”, áreas “*Non Aedificandi*”, proteção de faixas de emissão de micro-ondas, proteção aos Fortes, proteção aos Aeroportos, faixas de Marinha e acréscimos de Marinha, Parques Nacionais, Proteção aos Monumentos Históricos e Imóveis tombados e proteção paisagística.

Art. 525. As normas municipais referidas nesta Lei Complementar, sem revogação ou derrogação, continuam passíveis de revisão ou revogação de acordo com a natureza específica de cada uma.

Art. 526. Qualquer venda ou alienação de terrenos ou imóveis de propriedade do Município dependerá de autorização expressa do Poder Legislativo, mediante aprovação de lei específica.

Art. 527. Em caso de incongruência de informações entre o sistema de informações da PCRJ, <https://siurb.rio/>, e o Plano Diretor, no que se refere a zonas e parâmetros edilícios, adotar-se-á o contido nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 528. O Poder Executivo implantará o Cadastro Georreferenciado de Imóveis Territoriais para apoio às políticas públicas estabelecidas nesta Lei Complementar no prazo de cento e oitenta dias a partir da promulgação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Cadastro referido no *caput* do artigo será de responsabilidade do órgão responsável pelo planejamento urbano do Município, ficará alojado no Sistema de Informações Urbanas – SIURB e será publicado na rede internacional de computadores, com acesso livre.

Art. 529. O Poder Executivo deverá elaborar plano de rotas acessíveis que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes, inclusive as que concentrem os focos geradores de maior circulação de pedestres, como os órgãos públicos e os locais de prestação de serviços públicos e privados de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, correios e telégrafos, bancos, entre outros, sempre que possível de maneira integrada com os sistemas de transporte coletivo de passageiros.

Art. 530. Os requerimentos de licença de construção protocolizados até a data do início da vigência desta Lei Complementar serão examinados e decididos de acordo com a legislação anterior, desde que não sejam arquivados ou caiam em perempção.

Parágrafo único. Para assegurar direito ao exame do requerimento da licença pela legislação anterior, conforme previsto no *caput*, o requerente da licença deverá cumprir tempestivamente as exigências formuladas pelos órgãos de licenciamento.

Art. 531. Os Conselhos Municipais deverão, no prazo de até cento e oitenta dias após a promulgação desta Lei Complementar, serem adaptados para terem paridade de gênero na sua constituição, tanto na representação governamental quanto na da sociedade, segundo regra a ser estabelecida por cada órgão colegiado.

Art. 532. As Áreas de Especial Interesse Social – AEIS instituídas pela Lei Complementar nº 104 de 27 de novembro de 2009, pela Lei Complementar nº 70 de 06 de julho de 2004 e pela Lei Complementar nº 72 de 27 de julho de 2004 serão delimitadas e mapeadas por Grupo de Trabalho no prazo de até trezentos e sessenta dias após a promulgação desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. A Câmara Municipal do Rio de Janeiro integrará o Grupo de Trabalho para delimitação e mapeamento das AEIS, indicando um membro efetivo e um suplente.

Art. 533. O Município, através de lei específica, instituirá programas de apoio e incentivos relacionados a serviços ambientais, à preservação da cobertura vegetal, ao meio ambiente e à sustentabilidade, os quais incidirão em todo território do Município, como forma de promoção do desenvolvimento ecologicamente sustentável, consideradas as categorias:

I - a conservação, a manutenção e o aumento do estoque e a diminuição do fluxo de carbono;

II - a conservação da beleza cênica natural;

III - a preservação da biodiversidade;

IV - a preservação das águas e dos serviços hídricos;

V - a valorização cultural e do conhecimento tradicional;

VI - as construções sustentáveis;

VII - a manutenção de Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal; e

VIII - a valorização e preservação das APP definidas exclusivamente por zoneamento municipal.

Art. 534. O Poder Executivo poderá dispor de instrumento de divulgação das receitas e investimentos públicos por meios oficiais, de modo a permitir o controle e o processo participativo de transparência e da prestação de contas dos gastos realizados pela Administração Pública.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 535. Ficam revogados parcialmente:

I - o Decreto "E" nº 3.800 de 20 de abril de 1970 - Art. 1º ao Art. 77 do Regulamento de Parcelamento da Terra;

II - o Decreto nº 3046, de 27 de abril de 1981 - Capítulo III, Subzonas A-4, A-5, A-6, A-7, A-8, A-9, A-10, A-11, A-12, A-23, A-24, A-25, A-26, A-27, A-28, A-29, A-30, A-31, A-32, A-33, A-34, A-38, A-41, A-42, A-43, A-44 e A-45;

III - o Decreto nº 5.625, de 27 de dezembro de 1985 - Art. 1º e Art. 2º;

IV - o Decreto nº 10.040, de 11 de março de 1991 - Art. 2º ao Art. 24 e ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII;

V - o Decreto nº 7.351, de 14 de janeiro de 1988 - Art. 2º ao Art. 9º, Art. 12, Art. 14, Art. 18 ao Art. 34, Art. 38, Art. 39, Anexo 2, Anexo 3, Anexo 4, Anexo 6; e

VI - a Lei Complementar nº 73, de 29 de julho de 2004 - Art. 5º, Art. 6º, Art. 7º, Art. 14 ao Art. 33, Art. 35 ao Art. 44, Art. 46, Art. 47, Art. 48, Art. 49, Art. 51, Art. 52, Art. 54, Art. 56, Art. 59, Art. 60, Art. 61 (incisos IV, V, VI, VII), Art. 62, Anexo 4, Anexo 5, Anexo 6.

Art. 536. Ficam revogados integralmente:

I – VETADO;

II – a Lei Complementar 66, de 09 de Julho de 2003;

III – VETADO;

IV – a Lei Complementar nº 72, de 27 de julho de 2004;

V – a Lei Complementar nº 83, de 19 de junho de 2007;

VI – VETADO;

VII – a Lei Complementar nº 106, de 30 de dezembro de 2009;

VIII – a Lei Complementar nº 111, de 1º de fevereiro de 2011;

IX – a Lei Complementar nº 114, de 26 de dezembro de 2011;

X – VETADO;

XI – a Lei Complementar nº 166, de 17 de junho de 2016;

XII – VETADO;

XIII – a Lei nº 920, de 30 de outubro de 1986;

XIV – a Lei nº 969, de 30 de abril de 1987;

XV – a Lei nº 2.062, de 16 de dezembro de 1993;

XVI – a Lei nº 4125, de 1º de julho de 2005;

XVII – a Lei nº 4176, de 2 de setembro de 2005;

XVIII – a Lei nº 4.762, de 23 de janeiro de 2008;

XIX – VETADO;

XX – o Decreto nº 1.321, de 25 de novembro de 1977;

XXI – VETADO;

XXII – VETADO;

XXIII – o Decreto nº 2.108, de 14 de março de 1979;

XXIV – VETADO;

XXV – o Decreto nº 2.541, de 25 de março de 1980;

XXVI – o Decreto nº 2.542, de 26 de março de 1980;

XXVII – VETADO;

XXVIII – VETADO;

XXIX – o Decreto nº 2.831, de 21 de outubro de 1980;

XXX – o Decreto nº 3.044, de 23 de abril de 1981;

XXXI – o Decreto nº 3.103, de 15 de setembro de 1981;

XXXII – VETADO;

XXXIII – o Decreto nº 3.188, de 20 de agosto de 1981;

XXXIV – o Decreto nº 4.871, de 10 de dezembro de 1984;

XXXV – VETADO;

XXXVI – o Decreto nº 4.939, de 29 de janeiro de 1985;

XXXVII – o Decreto nº 5.050, de 23 de abril de 1985;

XXXVIII – o Decreto nº 5.252, de 5 de agosto de 1985;

XXXIX – o Decreto nº 5.345, de 23 de setembro de 1985;

XL – VETADO;

XLI – o Decreto nº 5.996, de 30 de julho de 1986;

XLII – VETADO;

XLIII – o Decreto nº 6.155, de 25 de setembro de 1986;

XLIV – o Decreto nº 6.253, de 6 de novembro de 1986;

XLV – o Decreto nº 6.462, de 5 de fevereiro de 1987;

XLVI – o Decreto nº 6.881, de 10 de agosto de 1987;

XLVII – o Decreto nº 6.997, de 30 de setembro de 1987;

XLVIII – o Decreto nº 7.051, de 29 de outubro de 1987;

XLIX – o Decreto nº 7.284, de 11 de dezembro de 1987;

L – o Decreto nº 7.548, de 7 de abril de 1988;

LI – o Decreto nº 7.635, de 17 de maio de 1988;

LII – o Decreto nº 7.654, de 20 de maio de 1988;

LIII – VETADO;

LIV – o Decreto nº 7.937 de 11 de outubro de 1944;

LV – o Decreto nº 7.982, de 15 de agosto de 1988;

LVI – VETADO;

LVII – o Decreto nº 8.292, de 27 de dezembro de 1988;

LVIII – o Decreto nº 8.546, de 04 de julho de 1989;

LIX – o Decreto nº 8.855, de 23 de outubro de 1989;

LX – o Decreto nº 9.246, de 26 de março de 1990;

LXI – o Decreto nº 9.316, de 7 de maio de 1990;

LXII – o Decreto nº 9.317, de 7 de maio de 1990;

LXIII – o Decreto nº 9.454, de 09 de julho de 1990;

LXIV – o Decreto nº 9.510, de 1 de agosto de 1990.

LV – o Decreto nº 9.558, de 13 de agosto de 1990;

LVI – o Decreto nº 9.804, de 13 de agosto de 1990;

LVII – o Decreto nº 9.956, de 8 de outubro de 1991;

LVIII – o Decreto nº 9.966, de 18 de janeiro de 1991;

LVIX – o Decreto nº 10.061, de 13 de março de 1991;

LX – o Decreto nº 25.700, de 25 de agosto de 2005;

LXI – o Decreto nº 27.492, de 22 de dezembro de 2006;

LXII – o Decreto nº 37.961, de 7 de novembro de 2013;

Art. 537. Integram esta Lei Complementar os seguintes anexos:

I – ANEXO I – Objetivos, Diretrizes e Ações Estruturantes das Políticas Setoriais;

II – ANEXO II – Áreas de Planejamento;

III – ANEXO III – Regiões de Planejamento;

IV – ANEXO IV – Regiões Administrativas;

V – ANEXO V – Bairros;

VI – ANEXO VI – Bacias e Sub-bacias hidrográficas;

VII – ANEXO VII – Mapa: Divisões Administrativas;
 VIII – ANEXO VIII – Quadro: Divisões Administrativas;
 IX – ANEXO IX – Estrutura Urbana Básica;
 X – ANEXO X – Vetores de Desenvolvimento Orientados ao Transporte;

XI – ANEXO XI – Sistema de Centros e Subcentros;

XII – ANEXO XII - Hierarquização de Centros e Subcentros;

XIII – ANEXO XIII – Macrozoneamento;

XIV – ANEXO XIV – Relação entre as unidades espaciais;

XV – ANEXO XV – Macrozonas e CAM;

XVI – ANEXO XVI – Instrumentos de Aplicação da Política Urbana;

XVII – ANEXO XVII – Fator de Redução Social e de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico;

XVIII – ANEXO XVIII – Usos Permitidos por Zona;

XIX – ANEXO XIX - Classificação dos Impactos por usos;

XX – ANEXO XX – Tipos de Grupamentos por Zona;

XXI – ANEXO XXI - Tabelas de Parâmetros Urbanísticos por AP:

a) 1 – Parâmetros para a AP 1;

b) 2 – Parâmetros para AP 2;

c) 2a – Parâmetros da AP 2.1;

d) 2b – Parâmetros para a AP 2.2;

e) 3 – Parâmetros para a AP 3;

f) 4 – Parâmetros para a AP4;

g) 5 – Parâmetros da AP 5;

XXII – ANEXO XXII – Mapa de Zoneamento por Área de Planejamento;

a) 1 – Mapa de Zoneamento AP 1;

b) 2 – Mapa de Zoneamento AP-2;

c) 2a – Mapa de Zoneamento AP 2.1;

d) 2b – Mapa de Zoneamento AP2.2;

e) 3 – Mapa de Zoneamento AP 3;

f) 4 – Mapa de Zoneamento AP 4;

g) 5 – Mapa de Zoneamento AP 5;

XXIII – ANEXO XXIII – Figuras;

XXIV – ANEXO XXIV – Quadros e Tabelas;

XXV – ANEXO XXV – Fórmulas; e

XXVI – VETADO.

Art. 538. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os dispositivos desta Lei Complementar relativos ao licenciamento de atividades entrarão em vigor seis meses após a sua data de publicação, de modo a permitir a adaptação de procedimentos dos órgãos municipais responsáveis.

EDUARDO PAES

(*) Observação: Os Anexos desta Lei Complementar serão publicados em Suplemento.

(*) Republicada por incorreções no D.O. Rio de 17.01.2024.

ATOS DO PREFEITO

DECRETO RIO N° 53888 DE 17 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta o art. 1º da Lei Complementar nº 102, de 23 de novembro de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 251, de 23 de junho de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o previsto no art. 173 da Constituição Federal, segundo o qual a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em Lei;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 102, de 23 de novembro de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 251, de 23 de junho de 2022, a Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos - CCPAR possui, como finalidade, promover, direta ou indiretamente, o desenvolvimento da cidade do Rio de Janeiro,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos - CCPAR a apoiar, elaborar, coordenar ou implementar as seguintes ações, para promover, direta ou indiretamente, o desenvolvimento da Cidade do Rio de Janeiro:

I - programas de apoio para agentes econômicos com a finalidade de fortalecer o ambiente econômico local;

II - iniciativas de apoio à recuperação de condições socioeconômicas de populações e agentes econômicos afetados por situações de emergência e de calamidade;

III - licitar e/ou realizar obras em áreas específicas do Município, para a execução de projetos de relevante interesse coletivo, mediante celebração de convênio, contrato ou instrumentos congêneres;

IV - auxiliar, gerenciar, fiscalizar ou fornecer suporte técnico a obras licitadas por órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 2º Para a consecução de ações de promoção de desenvolvimento da Cidade do Rio de Janeiro, a Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos - CCPAR poderá realizar, dentre outras medidas:

I - aquisições, alienações, arrendamentos de bens imóveis, equipamentos e materiais;

II - contratação de serviços de apoio técnico e operacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2024; 459º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO N° 53889 DE 17 DE JANEIRO DE 2024

Altera o Decreto Rio nº 48.942, de 4 de junho de 2021, que dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis, bens intangíveis, recursos financeiros e de serviços de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Rio nº 48.942, de 4 de junho de 2021, que dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis, bens intangíveis, recursos financeiros e de serviços de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 4º.....

I - chamamento público, quando se tratar de doação com ônus;

.....

CAPÍTULO II DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 6º As doações com ônus, de bens móveis, bens intangíveis, recursos financeiros e de serviços de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, serão precedidas da publicação de edital de chamamento público que conterá, no mínimo, os seguintes itens:

.....
Art. 7º O aviso de abertura do edital de chamamento público deverá ser publicado no Diário Oficial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados da data da sessão pública do recebimento das propostas.

Art. 8º Na hipótese de haver mais de uma proposta com equivalência de especificações que atendam ao edital de chamamento público, a escolha será feita levando-se em consideração aquela que causar menor onerosidade, ou, caso verificada a equivalência das propostas, via sorteio realizado em sessão pública.

.....
§ 3º A homologação do procedimento de chamamento público será publicada no Diário Oficial, assim como o extrato do respectivo contrato.

....."(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2024; 459º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO N° 53890 DE 17 DE JANEIRO DE 2024

**Dispõe sobre as competências do Gabinete do Prefeito
- GBP**

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Ficam consolidadas as competências da Coordenadoria Geral de Administração, do Gabinete do Prefeito - GP/CGA, código 052117, conforme o Anexo que acompanha o presente Ato.

Art.2º As alterações organizacionais realizadas no presente Ato serão disponibilizadas para visualização pública através do endereço eletrônico <https://sici.rio.rj.gov.br>, após sua homologação.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2024; 459º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

**ANEXO
COMPETÊNCIAS**

052117 GP/CGA Coordenadoria Geral de Administração

- Coordenar e executar as atividades referentes ao recebimento, registro, seleção, distribuição e encaminhamento de documentos, expedientes e correspondências;
- controlar o fluxo de informações e expedientes oriundos e destinados aos órgãos da Administração Municipal, em matérias da competência exclusiva da administração superior;
- assessorar a administração superior no exame de assuntos técnicos-administrativos;
- providenciar a publicação dos atos da administração superior;
- constituir os atos administrativos inerentes ao curso da instrução processual, requisitados pela administração superior;
- proceder à análise e formatação de minutas de decretos, resoluções, portarias, deliberações, regimentos internos e outros expedientes.

052191 GP/CGA/GT Gerência Técnica

- Constituir os atos administrativos inerentes ao curso da instrução processual, requisitados pela administração superior;
- proceder à análise e formatação de minutas de decretos, resoluções, portarias e outros expedientes;
- assessorar a administração superior no exame de assuntos técnico-administrativos;
- realizar pesquisas, análises e estudos quando solicitados pela administração superior.

052190 GP/CGA/GAA Gerência de Apoio Administrativo

- Recepionar os processos encaminhados ao Gabinete do Prefeito e à Coordenadoria Geral de Administração;
- controlar o fluxo de informações e expedientes oriundos e destinados aos órgãos da Administração Municipal, em matérias da competência exclusiva da administração superior;
- publicar todos os atos do Prefeito, bem como os atos de pessoal da Secretaria Municipal da Casa Civil e de sua Subsecretaria de Gestão;
- digitalizar todos os expedientes encaminhados ao Gabinete do Prefeito, ainda que não constantes em processo eletrônico;
- conferir as publicações de sua competência constantes do Diário Oficial do Município.

DESPACHOS DO PREFEITO

**DESPACHOS DO PREFEITO
EXPEDIENTE 17/01/2024**

CLB-PRO-2024/00187

Autorizo a excepcionalização, para a COMLURB, do disposto no art. 20 do Decreto Rio nº 44.698/2018.

SME-PRO-2023/48059

Autorizo (nos termos de fls.698).

CTC-PRO-2023/00965

Autorizo (nos termos de fls.119).

SME-OFI-2024/01909

SMS-OFI-2024/02694

Autorizo.

GABINETE DO PREFEITO

Chefe de Gabinete: Fernando dos Santos Dionisio
Rua Afonso Cavalcante, 455 - 13º andar

**ASSESSORIA EXECUTIVA DE EVENTOS E GRANDES EVENTOS - GP/AEGE
DESPACHO DO ASSESSOR CHEFE
EXPEDIENTE DO DIA 16/01/2024**

PROCESSOS DEFERIDOS

04/134.315/2023

04/134.454/2023

04/130.105/2024

04/130.164/2024
04/134.532/2023
04/130.221/2024
04/130.173/2024
04/130.147/2024
04/130.225/2024

SECRETARIA DA CASA CIVIL

Secretário: Eduardo Cavaliere Gonçalves Pinto
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 13º andar

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 17/01/2024**

PROCESSO N° CVL-PRO-2023/04447 - APROVO o Plano de Trabalho encartado às fls. 128/137, bem como **AUTORIZO** a celebração do Contrato de Patrocínio com a MITRA ARQUEBISCOPAL DO RIO DE JANEIRO, cujo objeto é reger o patrocínio para a realização dos eventos culturais da Arquidiocese do Rio de Janeiro para o exercício de 2024, bem como a execução da contrapartida decorrente da concessão do patrocínio, no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "e" da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 32 do Decreto Rio nº 50.797/2022 e Decreto 53.521/2023.

*Omitido no D.O. Rio de 17/01/2024.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO

PORTARIA "P" N° 120 DE 17 DE JANEIRO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Dispensar **LILIAN LUNA CALLADO**, com validade a partir de 12 de janeiro de 2024, da Função de Confiança de Coordenador de Operações IV, código 098582, do Núcleo de Apoio e Qualificação dos Serviços de Saúde, da Presidência, da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A.

PORTARIA "P" N° 121 DE 17 DE JANEIRO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Designar **MARCELO GONÇALVES MOREIRA**, com validade a partir de 20 de dezembro de 2023, para exercer a Função de Confiança de Assistente Técnico de Informática II, código 098547, do Núcleo de Apoio e Qualificação dos Serviços de Saúde, da Presidência, da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A.

PORTARIA "P" N° 122 DE 17 DE JANEIRO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Exonerar, a pedido, **RHAYANA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA**, matrícula 60/347.690-0, com validade a partir de 15 de janeiro de 2024, do Cargo em Comissão de Assessor, código 084508, da Diretoria de Administração e Finanças, da Presidência, da Companhia Municipal de Energia e Iluminação.

PORTARIA "P" N° 123 DE 17 DE JANEIRO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Dispensar **JOÃO PEDRO SANTOS FARIAZ**, matrícula 69/2.572.048-5, com validade a partir de 17 de janeiro de 2024, da Função de Confiança de Assessor, código 084508, da Diretoria de Administração e Finanças, da Presidência, da Companhia Municipal de Energia e Iluminação.

PORTARIA "P" N° 124 DE 17 DE JANEIRO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **MARCELO FERRAZ CARNEIRO**, com validade a partir de 17 de janeiro de 2024, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente I, símbolo DAS-06, código 100197, da Subsecretaria de Gestão, da Secretaria Municipal da Casa Civil.

PORTARIA "P" N° 125 DE 17 DE JANEIRO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **LAURA NEGRI DE ALBUQUERQUE**, com validade a partir de 17 de janeiro de 2024, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente I, símbolo DAS-06, código 100197, da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, alocada na IV Administração Regional - Gerência Executiva Local VII Botafogo, da Coordenadoria Técnica de Governo, da Secretaria Municipal da Casa Civil.

PORTARIA "P" N° 126 DE 17 DE JANEIRO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **LUCA PURIFICAÇÃO DO AMARAL**, com validade a partir de 17 de janeiro de 2024, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente I, símbolo DAS-06, código 100193, da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, alocado na IV Administração Regional - Gerência Executiva Local VII Botafogo, da Coordenadoria Técnica de Governo, da Secretaria Municipal da Casa Civil.

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHO DA SUBSECRETARIA
EXPEDIENTE DE 16/01/2024**

CVL-PRO-2024/000132 - Aprovo o Termo de Referência de que trata este feito na forma especificada e **Autorizo** a realização da dispensa eletrônica objetivando a contratação com base no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que conta com previsão orçamentária conforme despacho SMF-DES-2024/07226.

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHOS DA COORDENADORA
EXPEDIENTE DE 17 DE JANEIRO DE 2024**

AVERBE-SE, nos termos do parágrafo único, do Art. 9º, da Lei nº 315 de 4 de março de 1982, e da Portaria MTP nº 1.467/2022 e anexos, combinado com o Art. 212 da LOMRJ de 5 de abril de 1990, exclusivamente para fins de aposentadoria, o tempo de serviço/contribuição prestado em atividades de caráter privado do servidor abaixo relacionado:

Processo nº CVL-PRO-2024/00140, Marcelo Mota de Araújo, matrícula nº 13/288.914-5, Profissional de Nível Médio (IPLANRIO), nos períodos de 26/06/1980 a 30/01/1981, 11/04/1983 a 16/07/1984, 03/12/1984 a 02/01/1985, 07/02/1985 a 17/07/1985, 18/07/1985 a 31/05/1997 e 01/06/1997 a 31/12/1998, no total de 5.780 (cinco mil, setecentos e oitenta) dias, desprezando-se o período de 12/07/1985 a 17/07/1985, por ser concorrente com a certidão. (Solicitação feita em 10/01/2024)

Indefiro os pedidos, por não se enquadarem nos termos do art. 1º do Decreto nº 30.441 de 02/02/2009.
10/127.152-7 - Vitor Jorge de Jesus Rebelo
Processo nº CVL-PRO-2023/03173

10/117.651-0 - Dayse Luci de Souza Rodrigues
Processo nº CVL-PRO-2023/04311

10/171.827-9 - Jorge Bernardo Miranda de Lima
Processo nº CVL-PRO-2023/04425

IPLANRIO

Empresa Municipal de Informática S/A
Av. Presidente Vargas, 3131 - 13º andar - Tel.: 3971-1818 - E-mail: iplanrio@iplanrio.rio.rj.gov.br

PORATARIA "P" Nº 04, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar sindicância administrativa para apurar os fatos narrados no Processo IPL-PRO-2024/00019 de 16 de Janeiro de 2024;

Art. 2º Instituir a Comissão de Sindicância, designando para composição os seguintes funcionários, sob a presidência do primeiro:

- Jorge da Silva Magalhães - matrícula 40/621.047-8
- Fabio Barbosa Ribeiro Gomes - matrícula 45/621.038-7
- Milton Barros Filho - matrícula 40/622.429-5

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos é de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da publicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO PEREIRA PASSOS

Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos
Rua Gago Coutinho, 52 - Tel.: 2976-6666/ Fax: 2976-6471 - E-mail: ipp@perj.rj.gov.br

ATO DO PRESIDENTE

PORATARIA "P" Nº 1 DE 17 DE JANEIRO DE 2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE URBANISMO PEREIRA PASSOS - IPP, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar **RAFAEL SILVA GOMES**, matrícula nº 13/290.209-6, Subgerente III, Símbolo DAI 6, Código 031495, como responsável pela guarda e movimentação do material depositado no Almoxarifado do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos - IPP, Unidade Armazenadora PP Código 15.402.

Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria "P" nº 65 de 31 de outubro de 2022.

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL

Secretário: Jorge Luiz de Souza Arraes

CCPAR

Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos
Rua Sacadura Cabral, 133 - Saúde - Cep.: 20081-261 - Tel.: 2153-1400

**ATOS DO PRESIDENTE
EXPEDIENTE DO DIA 16/01/2024**

CCP-PRO-2024/0003 - Autorizo a compra e aquisição de 4 (quatro) mictórios para substituição de equipamentos quebrados nos banheiros masculinos da sede da CCPar, bem como aprovo Termo de Referência, com fundamento no art. 29, inciso II, da L.13.303/2016 e art. 39, II, do Decreto nº 44.698/2018 com a ressalva de que todos os aspectos técnicos, fáticos e operacionais do acordo foram confeccionados pelo setor competente da Companhia.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Secretária: Andrea Riechart Senko
Rua Afonso Cavalcanti, 455 (anexo) - 5º andar - Tel.: 2976-3757

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SMFP "P" DE 17 DE JANEIRO DE 2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Nº 019 - EXONERAR ROSE MARY MARIANNA DOS SANTOS MOTA, Analista de Planejamento e Orçamento, matrícula 11/207.522-4, do Cargo em Comissão de Gerente II, símbolo DAS-7, código 99789, da Gerência de Operações de Financiamento, da Coordenadoria Técnica de Captação de Recursos e Gestão de Contratos Externos, da Subsecretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

**SUBSECRETARIA DE GENTE E GESTÃO COMPARTILHADA
COORDENADORIA TÉCNICA DE PERÍCIAS MÉDICAS
DESPACHOS DO COORDENADOR
EXPEDIENTE DE 17/01/2024**

Deferir, pelo prazo de 01(hum) ano, o pedido de redução de carga horária, previsto no art. 177, inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, formulado por:

PAULA VIGNE PIRES FERREIRA, Médico Perito, matrícula 10/319.304-2, processo nº SMF-PRO-2023/14334.

ANDREIA GOMES DO SACRAMENTO SILVA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 10/243.280-5, processo nº SMS-PRO-2023/15696.

FERNANDA CRISTINA FERREIRA DE MELO, Agente de Administração, matrícula 10/207.711-3, processo nº SMS-PRO-2023/16675.

LUIZ RICARDO DOS SANTOS, Agente de Administração, matrícula 10/209.551-1, processo nº SMS-PRO-2023/15043.

MARIA EDUARDA DE IPANEMA MOREIRA GLYCERIO, Médico, matrícula 10/243.501-4, processo nº SMS-PRO-2023/15053.

LUBIA PINHEIRO LIMA MEDEIROS, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 10/243.140-1, processo nº SMS-PRO-2023/14832.

PRISCILA DA CUNHA LIRA AMARO, Professor de Ensino Fundamental, matrícula 10/335.997-3, processo nº SME-PRO-2023/32991.

COSME LUIZ DA SILVA CONCEIÇÃO, Professor de Ensino Fundamental, matrícula 10/300.448-8, processo nº SME-PRO-2022/10526.

KATIA APARECIDA DA SILVA BARBOSA, Merendeira, matrícula 10/228.293-7, processo nº SME-PRO-2023/28850.

ARIANA DE OLIVEIRA LIMA, Agente Educador II, matrícula 10/277.274-7, processo nº 07/10/002.265/2021.

CRISTIANE DE JESUS PACHECO GRIGOROVSKI, Médico, matrícula 10/244.779-5, processo nº 09/69/000.041/2016.

SONIA REGINA SALDANHA DE ASSIS CARVALHO, Merendeira, matrícula 10/228.143-4, processo nº 07/000.479/2022.

RAQUEL GONZALEZ NUNES DA SILVA, Secretário Escolar, matrícula 10/285.744-9, processo nº 07/04/002.058/2014.

PRISCILA DOS SANTOS BATISTA, Professor de Ensino Fundamental, matrícula 10/261.193-7, processo nº 07/10/001.183/2016.

MARIA JULYANA GLAUCIA DE BARROS, Secretário Escolar, matrícula 10/246.946-8, processo nº 07/05/001.874/2021.

CLAUDIA CRISTINA SANTOS DE SOUZA, Agente de Educação Infantil, matrícula 10/248.779-1, processo nº 07/01/000.393/2019.

NILSON CONCEIÇÃO DE MOURA, Guarda Municipal, matrícula 30/854.921-4, processo nº 01/700.207/2013.

ELEN OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, Guarda Municipal, matrícula 30/856.202-7, processo nº 01/700.195/2015.

Deferir, o pedido de salário família tríplice, nos termos do art. 140, parágrafo único, da Lei nº 94, de 14/03/1979, formulado por:

VANESSA FABIANO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, Médico, matrícula 10/305.623-1, processo nº SMS-PRO-2022/05412.

**SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHOS DA GERENTE
EXPEDIENTE DE 17/01/2024**

Tendo em vista o contido nos artigos 33 e 34 da Lei 94/79, **DEFIRO** o pedido abaixo:
SMF-PRO-2022/06389 - CARLOS EDUARDO LIMA DO REGO, Analista de Planejamento e Orçamento, matrícula: 11/246.513-6.

SMF-PRO-2023/00233 - MICHELLE DIAS PEREIRA MOUTINHO, Agente de Administração, matrícula: 10/283.930-6, período de 30/11/2023 a 29/12/2023.

**SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHOS DA GERENTE
EXPEDIENTE DE 17/01/2024**

SMF-PRO-2023/20508 - JOSE CARLOS REZENDE DE CARVALHO, Artífice de Serviços de Garagem, matrícula 10/140.374-0. **Indefiro** o pleito por falta de amparo legal.

PREVI-RIO

Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro
Rua Afonso Cavalcanti, 455 (anexo) - 11º andar - Tel.: 2273-3892

**DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DESPACHOS DO DIRETOR
EXPEDIENTE DE 17/01/2024**

Pensão

05/503.607/2015 - RUBENS DA SILVA MOREIRA

INDEFIRO o pedido de Reconsideração do pagamento de pensão á fl. 97.

05/505.987/2013 - ROBERTO CAMPOS

INDEFIRO o pedido de Revisão do pagamento de pensão às fls. 33 e 34.

PVR-PRO-2023/09527 - ALINE GUIZARRA COSTA

Defiro o pedido de pagamento de pensão para CARLOS EDUARDO GUIZARRA DA SILVA, na qualidade de Filho menor do(a) ex-servidor(a) ALINE GUIZARRA COSTA, matrícula 281.126-3.

Aposentadoria

09/32/000.326/2010 - VICENTINA MARIA DOS SANTOS SIMON

INDEFIRO o pedido de Revisão de proventos, tendo em vista que a segurada já recebeu os devidos esclarecimentos acerca do desprovimento legal, não havendo condições necessárias para a discordância, conforme esclarecimento oriundo da A/CSR/ARH completamente pela GPG.

07/02/001.729/2016 - WANDA CORREA DE BARROS

INDEFIRO o pedido de Revisão de proventos, tendo em vista que a segurada já recebe corretamente seus proventos, não havendo condições necessárias para a discordância, conforme esclarecimento oriundo da DIP/GPG.

09/002.330/2018 - CLAUDIA ERMINO SANTIAGO

INDEFIRO o pedido de Revisão de proventos, tendo em vista que a segurada já recebe corretamente as verbas 590{Proventos Media} que já incluem os valores de todas as parcelas da aposentadoria que tem direito, não havendo condições necessárias para a discordância dos valores percebidos, conforme esclarecimento oriundo da DIP/GPG.

07/07/002.790/2022 - SIMONE TEIXEIRA DA SILVA

INDEFIRO o pedido de Revisão de proventos, tendo em vista que a segurada já recebe corretamente as verbas 590{Proventos Media} que já incluem os valores de todas as parcelas da aposentadoria que tem direito, não havendo condições necessárias para a discordância dos valores percebidos, conforme esclarecimento oriundo da DIP/GPG.

Pecúlio Post Mortem

PVR-PRO-2024/00522 - ELISABETH CAMARGO

Defiro o pedido de pagamento de pecúlio.

Encerramento de Folha

01/950.465/2020 - HELOISA ALVES PENHA

DEFIRO o pedido de pagamento do Encerramento de Folha.

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHOS DO DIRETOR
EXPEDIENTE DE 11/01/2024**

PVR-PRO-2022/03682 - APROVO a Prestação de Contas do SDP - TAXI-RIO referente ao período de 01 de setembro até 31 de dezembro de 2023.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO

Secretário: Francisco Siemsen Bulhões Carvalho da Fonseca

RESOLUÇÃO EIS-REP-2024 "P" N.º 16, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Designar o servidor **DAVID TRANNIN VASCONCELLOS**, Arquiteto, Matrícula nº 267.548-6, para acompanhar, supervisionar e assistir o desenvolvimento do Convênio Nº 18/2023, celebrado entre o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro - RIO ÁGUAS e o Município do Rio de Janeiro.

**SUBSECRETARIA DE CONTROLE LICENCIAMENTO URBANISTICO
COORDENADORIA GERAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA 4.2 - JACAREPAGUÁ
DESPACHO DO COORDENADOR
EXPEDIENTE DE 16/01/2024**

EIS-PRO-2023/15224 - MANOEL GOMES JARDIM

Indeferido o que requer por não atender ao item 1, Alínea a, Inciso III, da Subzona A-44 do Decreto 3046/1981 (taxa de Ocupação - 50%).

**COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA 5 - CAMPO GRANDE
DESPACHO DO COORDENADOR**

EXPEDIENTE DE 16/01/2024

EIS-PRO-2024/00303 - FERNANDO REIS RIBAS

Indeferido o que requer Não atender ao afastamento frontal mínimo definido pelo artigo 68 da LC 72/2004.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Secretária: Jessick Isabelle Trairi
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 9º andar - CASS - Cidade Nova - Tel: 2976-2578

GEO-RIO

Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro
Campo de São Cristóvão, 268 - 1º e 3º andar - São Cristóvão - Cep.: 20.921-440
Tel.: 3878-7878 - E-mail: georio@perj.rj.gov.br

PORTARIA GEO-RIO/PRE "P" Nº 004 DE 11 DE JANEIRO DE 2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE GEOTÉCNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

RESOLVE:

Designar o engenheiro **LEONARDO RIOS DIAS**, matrícula 56/695.089-3, CREA 200211709-8, a engenheira **THYARA EVELYN ROMUALDO Y RIVERO FARIA**, matrícula 60/695.282-4, CREA 2021105580 e o agente de trabalhos de engenharia **DANIEL AZEVEDO MOREIRA**, matrícula 56/695.128-9, CREA-RJ 2011115401, para fiscalizarem a execução das "OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCASTAS NAS RUAS CACIQUIARA E BENTO DO AMARAL - MORRO ENGENHO DA RAINHA - XII AR - AP-3.4", objeto do processo nº **GEO-PRO-2023/01324**, devendo o primeiro ser o responsável pelo cumprimento das determinações contidas na Resolução CGM nº 544 de 08 de junho de 2004.

RIOURBE

Empresa Municipal de Urbanização
Rua Ulysses Guimarães, nº 16, Grupo 203/204 - Cidade Nova, RJ
Tel.: 2976-9341 - E-mail: gabinete.riourbe@rio.rj.gov.br

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

EXPEDIENTE DO DIA 16.01.2024

06/500.336/2023 - APROVO o Termo de Referência encartado às fls. 03/06 e AUTORIZO a abertura de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com fundamento legal no art. 32, inciso IV da Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações c/c Lei 14.133/2021, tipo maior valor de aluguel mensal oferecido, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, cujo objeto é a "LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL DE ESPAÇO PARA INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO RÁDIO BASE PARA TELEFONIA MÓVEL CELULAR COM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESPAÇO".

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

EXPEDIENTE DO DIA 16.01.2024

07/06/001.463/2017 - CONSTRUTORA ENTRE OS RIOS LTDA - Com base no parecer da Comissão designada pela Portaria "P" Nº 376/2023 - RU/PRE de 27/12/2023, publicada no D.O. n.º 193 de 29/12/2023, e no parecer da Assessoria Jurídica à fl. 3.950, ficam aceitos em caráter provisório os "SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PRIORITÁRIOS DAS UNIDADES ESCOLARES DA 6ª CRE/SME", objeto do Contrato Nº 010/2018.

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

EXPEDIENTE DO DIA 16.01.2024

07/08/000.975/2017 - ATTACK EMPREENDIMENTOS E INCORPORADORA LTDA ME - Com base no parecer da Comissão designada pela Portaria "P" Nº 375/2023 - RU/PRE de 27/12/2023, publicada no D.O. n.º 193 de 29/12/2023, e no parecer da Assessoria Jurídica à fl. 3.556, ficam aceitos em caráter provisório os "SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PRIORITÁRIOS DAS UNIDADES ESCOLARES DA 8ª CRE/SME", objeto do Contrato Nº 027/2017.

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

EXPEDIENTE DO DIA 16.01.2024

06/500.320/2022 - MASSIMO OBRAS E SERVIÇOS EIRELI-ME - AUTORIZO o reinício da contagem de prazo, a partir de 18/01/2024, do Contrato SMI nº 117/2022, cujo objeto é a execução das "OBRAS DE MELHORIAS DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS LOCALIZADOS À AV. BRASIL N.º 17.241, 17.267, 17.475, 17.515, 17.575 E 17.615 - IRAJÁ", nos termos apresentados pela Diretoria de Obras Urbanísticas desta RIO-URBE.

RIO-ÁGUAS

Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro
Rua Afonso Cavalcanti 455 - 12º andar - Cidade Nova - Cep.: 20211901
Tel: 3895-5114 - Fax: 3895-8217 - E-mail: presidencia.rioaguas@rio.rj.gov.br

DESPACHO DO PRESIDENTE

EXPEDIENTE DE 17/01/2024

06/600.408/2023 - Ref.: Contrato nº 11/2023 - Com base nos termos do Art. 65 e Art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações c/c Art. 480, parágrafo único do RGCAF, AUTORIZO a Lavratura de Termo Aditivo de Modificação de Quantidades Contratuais sem Acréscimo de Valor com Prorrogação de Prazo de 30 (trinta) dias corridos na 7ª etapa e Readequação de Cronograma, tendo em vista a solicitação da RIO-ÁGUAS/DOC, na forma proposta pela empresa contratada e com a concordância da fiscalização do contrato.

SECRETARIA DE TRANSPORTES

Secretaria: Maína Celidonio de Campos
Rua Ulysses Guimarães, 16 - Cidade Nova - RJ - Tel: 2537-8505/ Fax: 2527-0792

ATOS DA SECRETÁRIA RESOLUÇÃO "P" SMTR N.º 05 DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

Designa Comissão de Fiscalização do Contrato de Concessão nº 03/2010, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes e o Consórcio Transcarioca de Transportes, para prestação do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus - SPPO/RJ, na Rede de Transporte Regional nº 4 - RTR4.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 207, de 19 de dezembro de 1980, que institui o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.221, de 18 de setembro de 1981, que aprovou o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (RGCAF) e atualizações;

CONSIDERANDO o Decreto nº 34.012, de 20 de junho de 2011, que consolida os procedimentos para atestação, aplicação de multas contratuais e dá outras providências; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CGM nº 1.252, de 31 de outubro de 2016, que aprova o Manual de Fiscalização de Contratos de serviços;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores relacionados fiscalizarem, sob a presidência do primeiro, o Contrato de Concessão nº 03/2010, para a prestação do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus - SPPO/RJ, no tocante à Rede de Transportes Regional nº 4 - RTR4, objeto do processo nº 03/002.516/2010, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes e o Consórcio Transcarioca de Transportes, cabendo aos designados a atestação de documentos fiscais, observando-se o disposto no Decreto nº 34.012, de 20 de junho de 2011:

1. Bruno Mattos Miragaia, matrícula 10/219.102-1;
2. Reinaldo Junqueira Lustosa, matrícula 10/151.432-2;
3. Pedro Neves Robaina, matrícula 11/324.960-4.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO "P" SMTR N.º 06 DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Conceder dispensa de ponto nos termos do inciso XII do artigo 64, da Lei nº 94/79, combinado com o Decreto nº 31.613/09, aos servidores lotados nesta Secretaria Municipal de Transportes, conforme relacionados abaixo, em função de visita à Empresa Marcopolo em Caxias do Sul, referente à análise técnica e recebimento provisório de veículo articulado cabeça de série, nos dias 22, 23 e 24 de Janeiro de 2024:

- Rafael Nishimoto, matrícula 11/299.286-5;
- José Manoel Oreiro Fernandes, matrícula 11/156.714-8;
- Diego Mateus da Silva, matrícula 11/319.352-1.

RESOLUÇÃO "P" SMTR N.º 07 DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 30.538, de 17 de março de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a equipe que atuará nos pregões promovidos no âmbito desta Secretaria Municipal de Transportes:

Pregoeiro:
Claudia Porciuncula de Moraes, matrícula 11/157.401-1.

Pregoeiro Substituto:
Ligia Gomes dos Santos Cardoso de Araujo, matrícula 11/221.298-3.

Equipe de Apoio:
Claudia Andreia Alves Britto, matrícula 11/161.943-6;
Michelle Quintieri Pinheiro, matrícula 11/244.055-0;
Bruna Santos Taylor, matrícula 11/299.407-7.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ATOS DA SECRETÁRIA RESOLUÇÃO SMTR "P" N.º 08, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a partir desta data, pela **Secretaria Municipal de Transportes** os servidores **MARCUS VINICIUS DA SILVA BRASIL**, Engenheiro Civil, matrícula nº 11/299.326-9, **CARLOS ALBERTO RIBEIRO RODRIGUES DA SILVA**, Engenheiro Civil, matrícula nº 11/299.314-5, **WANDO RODRIGUES FORTES**, Engenheiro, matrícula 11/319.163-2, sob supervisão do primeiro, e pela **Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos - CCPAR**, os funcionários **MARCELO SILVA CASTILHO**, matrícula nº 152 e **RONALDO DA COSTA TORRES**, matrícula nº 139, sob a supervisão do primeiro, para, sem prejuízo de suas funções normais, constituirem a comissão de fiscalização para acompanhamento da **EXECUÇÃO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE GARAGEM DE ÔNIBUS DO SISTEMA DE BRT**, localizado na Avenida Cesário de Melo, nº 11.800 no bairro de **PACIÊNCIA**, conforme processo nº **MTR-PRO-2023/14276**, a cargo da **STATLED BRASIL CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, cabendo aos designados, dentre outras as seguintes atribuições:

- I - Avaliar tecnicamente a execução dos serviços, a fim de garantir as premissas de projeto, orçamento e termo de referência;
- II - Realizar a liberação de frentes de serviço, assim como fazer as validações parciais e finais das entregas;
- III - Efetuar as providências necessárias para fazer cumprir o cronograma físico-financeiro da obra, atentando-se aos marcos de prazo definidos no contrato;
- IV - Realizar as medições, coleta dos manifestos de resíduos e as atestações de documentos fiscais;
- V - Acompanhar as visitas externas atinentes ao objeto demandadas pelos órgãos e departamentos da PCRJ;
- VI - Trabalhar em conjunto com o projetista e Contratada para dirimir as dúvidas acerca das dúvidas técnicas para a execução dos serviços;
- VII - Colaborar com a equipe CCPAR e SEFMUS na elaboração dos documentos necessários para a construção de eventuais aditivos, suas fundamentações e os respectivos documentos técnicos relacionados;
- VIII - Relatar oportunamente à SMTR as ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras ou em relação a terceiros; e
- IX - Lavrar o laudo de aceitação, provisória e/ou definitiva da obra.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO "P" SMTR N.º 09 DE 17 DE JANEIRO DE 2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a partir desta data, pela Secretaria Municipal de Transportes os servidores **MARCUS VINICIUS DA SILVA BRASIL**, Engenheiro Civil, matrícula nº 11/299.326-9, **JOSÉ MANOEL OREIRO FERNANDES**, Engenheiro, matrícula 11/156.714-8 e pela CCPAR, os funcionários **RONALDO DA COSTA TORRES**, matrícula nº 139 e **MARCELO SILVA CASTILHO**, matrícula nº 152, para, sem prejuízo de suas funções normais, constituirem a comissão de fiscalização para acompanhamento da **EXECUÇÃO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE GARAGEM DE ÔNIBUS** localizado na Estrada Marechal Alencastro, s/nº no bairro de **DEODORO**, conforme processo nº **MTR-PRO-2022/00338**, a cargo da **STATLED BRASIL CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, cabendo aos designados, dentre outras as seguintes atribuições:

- I - Avaliar tecnicamente a execução dos serviços, a fim de garantir as premissas de projeto, orçamento e termo de referência;
- II - Realizar a liberação de frentes de serviço, assim como fazer as validações parciais e finais das entregas;
- III - Efetuar as providências necessárias para fazer cumprir o cronograma físico-financeiro da obra, atentando-se aos marcos de prazo definidos no contrato;
- IV - Realizar as medições, coleta dos manifestos de resíduos e as atestações de documentos fiscais;
- V - Acompanhar as visitas externas atinentes ao objeto demandadas pelos órgãos e departamentos da PCRJ;
- VI - Trabalhar em conjunto com o projetista e Contratada para dirimir as dúvidas acerca das dúvidas técnicas para a execução dos serviços;
- VII - Colaborar com a equipe CCPAR e SEFMUS na elaboração dos documentos necessários para a construção de eventuais aditivos, suas fundamentações e os respectivos documentos técnicos relacionados;
- VIII - Relatar oportunamente à SMTR as ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras ou em relação a terceiros; e
- IX - Lavrar o laudo de aceitação, provisória e/ou definitiva da obra.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXPEDIENTE DE 17/01/2023

Decisão de recurso em segunda instância - INDEFIRO o recurso, posto que o requerente não ofereceu elementos novos suscetíveis de reformar a decisão de Primeira Instância proferida pela CORIN I e II desta Secretaria Municipal de Transportes, não havendo assim base legal para atendimento ao pedido.

PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	REQUERENTE
03/01/014.333/2023	A100279589	CONSÓRCIO INTERNORTE
03/01/014.383/2023	A100279614	CONSÓRCIO INTERNORTE
03/01/014.391/2023	A100279617	CONSÓRCIO INTERNORTE
03/01/016.760/2023	F00135935	CONSÓRCIO INTERNORTE
03/01/016.754/2023	F00135941	CONSÓRCIO INTERNORTE

03/01/016.756/2023	F00135927	CONSÓRCIO INTERNORTE
03/01/016.758/2023	F00135948	CONSÓRCIO INTERNORTE
03/01/016.763/2023	F00135946	CONSÓRCIO INTERNORTE
03/01/016.232/2023	A100280709	CONSÓRCIO INTERSUL
03/01/016.292/2023	A100280120	CONSÓRCIO INTERSUL
03/01/016.323/2023	A100280703	CONSÓRCIO INTERSUL
03/01/016.288/2023	A100280121	CONSÓRCIO INTERSUL
03/01/016.283/2023	A100280117	CONSÓRCIO INTERSUL
03/01/016.290/2023	A100280118	CONSÓRCIO INTERSUL
03/01/016.285/2023	A100280116	CONSÓRCIO INTERSUL
03/01/016.296/2023	A100250036	CONSÓRCIO INTERSUL
03/01/016.315/2023	A100249624	CONSÓRCIO INTERSUL
03/01/016.287/2023	A100250033	CONSÓRCIO INTERSUL
03/01/016.289/2023	A100280115	CONSÓRCIO INTERSUL
03/01/016.310/2023	F00135919	CONSÓRCIO INTERSUL
03/01/016.942/2023	A100398425	CONSÓRCIO INTERSUL
03/01/016.291/2023	A100280123	CONSÓRCIO INTERSUL
03/01/016.103/2023	A100280656	CONSÓRCIO INTERSUL
03/01/016.295/2023	A100250032	CONSÓRCIO INTERSUL
03/01/016.280/2023	A100249703	CONSÓRCIO INTERSUL
03/01/016.226/2023	A100280125	CONSÓRCIO INTERSUL
03/01/016.2870/2023	A100249651	CONSÓRCIO INTERSUL
03/01/016.225/2023	A100249706	CONSÓRCIO INTERSUL
03/01/016.229/2023	A100280452	CONSÓRCIO INTERSUL
03/01/016.937/2023	A100250042	CONSÓRCIO INTERSUL
03/01/016.904/2023	A100227950	CONSÓRCIO INTERSUL
03/01/016.903/2023	A100227949	CONSÓRCIO INTERSUL
03/01/016.094/2023	A100405857	CONSÓRCIO INTERSUL
03/01/016.321/2023	A100406378	CONSÓRCIO INTERSUL
03/01/016.941/2023	A100250045	CONSÓRCIO INTERSUL
03/01/016.279/2023	A100280743	CONSÓRCIO INTERSUL
03/01/016.300/2023	A100280461	CONSÓRCIO INTERSUL
03/01/016.278/2023	A100249654	CONSÓRCIO INTERSUL
03/01/016.320/2023	A100406383	CONSÓRCIO INTERSUL
03/01/016.098/2023	A100405855	CONSÓRCIO INTERSUL
03/01/016.910/2023	F00136294	CONSÓRCIO INTERSUL
03/01/016.319/2023	A100410521	CONSÓRCIO INTERSUL
03/01/016.105/2023	A100410517	CONSÓRCIO INTERSUL
03/01/016.915/2023	A100232978	CONSÓRCIO INTERSUL
03/01/017.839/2023	A100232966	CONSÓRCIO INTERSUL
03/01/016.922/2023	A100232977	CONSÓRCIO INTERSUL
03/01/017.838/2023	A100232961	CONSÓRCIO INTERSUL
03/01/017.843/2023	F00136454	CONSÓRCIO INTERSUL
03/01/016.755/2023	F00135951	CONSÓRCIO INTERNORTE
03/01/017.320/2023	A100250684	CONSÓRCIO INTERNORTE
03/01/017.335/2023	A100250679	CONSÓRCIO INTERNORTE
03/01/014.517/2023	A100405364	CONSÓRCIO INTERSUL
03/01/014.515/2023	A100405366	CONSÓRCIO INTERSUL
03/01/014.511/2023	A100405367	CONSÓRCIO INTERSUL
03/01/014.514/2023	A100405365	CONSÓRCIO INTERSUL
03/01/014.519/2023	A100405358	CONSÓRCIO INTERSUL
03/01/014.513/2023	A100405368	CONSÓRCIO INTERSUL
03/01/014.512/2023	A100405369	CONSÓRCIO INTERSUL
03/01/014.510/2023	A100405354	CONSÓRCIO INTERSUL
03/01/016.010/2023	A100405363	CONSÓRCIO INTERSUL
03/01/016.887/2023	A100280143	CONSÓRCIO INTERSUL
03/01/016.901/2023	A100280137	CONSÓRCIO INTERSUL
03/01/016.886/2023	A100280142	CONSÓRCIO INTERSUL
03/01/016.889/2023	A100280594	CONSÓRCIO INTERSUL
03/01/016.891/2023	A100280590	CONSÓRCIO INTERSUL
03/01/016.906/2023	A100280145	CONSÓRCIO INTERSUL
03/01/016.894/2023	A100405900	CONSÓRCIO INTERSUL
03/01/016.029/2023	A100250087	CONSÓRCIO INTERSUL
03/01/016.879/2023	A100227960	CONSÓRCIO INTERSUL
03/01/016.884/2023	A100280140	CONSÓRCIO INTERSUL
03/01/016.902/2023	A100280138	CONSÓRCIO INTERSUL
03/01/016.892/2023	A100280146	CONSÓRCIO INTERSUL
03/01/016.882/2023	A100280586	CONSÓRCIO INTERSUL
03/01/016.881/2023	A100280587	CONSÓRCIO INTERSUL
03/01/016.304/2023	A100250081	CONSÓRCIO INTERSUL

03/01/016.305/2023	A100335547	CONSÓRCIO INTERSUL
03/01/016.301/2023	A100250078	CONSÓRCIO INTERSUL
03/01/014.542/2023	A100249527	CONSÓRCIO INTERSUL
03/01/017.415/2023	A100235274	CONSÓRCIO INTERNORTE
03/01/016.919/2023	A100279365	CONSÓRCIO INTERSUL
03/01/014.507/2023	A100405375	CONSÓRCIO INTERSUL
03/01/018.409/2023	A100335457	CONSÓRCIO TRANSCARIOSA
03/03/004.449/2022	V00783135	CONSÓRCIO INTERNORTE
03/32/004.446/2022	V00783046	CONSÓRCIO INTERNORTE
03/51/003.317/2023	A100280261	CONSÓRCIO INTERNORTE
03/01/000.729/2023	A100251457	CONSÓRCIO INTERSUL
03/01/000.720/2023	A100251456	CONSÓRCIO INTERSUL
03/01/000.727/2023	A100227328	CONSÓRCIO INTERSUL
03/32/000.339/2023	A100342585	CONSÓRCIO INTERNORTE
03/32/004.491/2023	A100250568	CONSÓRCIO INTERNORTE
03/32/004.494/2023	A100250571	CONSÓRCIO INTERNORTE
03/51/003.315/2023	A100280254	CONSÓRCIO INTERNORTE
03/01/000.633/2023	A100251459	CONSÓRCIO INTERSUL
03/32/000.697/2023	A100280357	CONSÓRCIO INTERSUL
03/32/004.092/2022	F00137246	CONSÓRCIO INTERNORTE
03/01/018.412/2023	A100335455	CONSÓRCIO TRANSCARIOSA

Decisão de recurso em segunda instância - Não conhecido.

AUTO DE INFRAÇÃO	REQUERENTE
V00783238	CONSÓRCIO INTERNORTE
V00783252	CONSÓRCIO INTERNORTE

**COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO
DESPACHO DA COORDENADORA**

EXPEDIENTE DE 17.01.2024

PROCESSOS - MTR-PRO-2023/12422, MTR-PRO-2023/12642, MTR-PRO-2023/15267, MTR-PRO-2023/15791, MTR-PRO-2023/16013, MTR-PRO-2023/16195, MTR-PRO-2023/16206, MTR-PRO-2023/16418, MTR-PRO-2023/16443, MTR-PRO-2023/16548, MTR-PRO-2024/366, MTR-PRO-2024/611, MTR-PRO-2024/00667, MTR-PRO-2023/10826 - "DEFIRO o pedido de transferência, com base na documentação apresentada e na Manifestação Técnica PG/PADM/RE/083/2021/CAR."

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO SETORIAL
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHO DO GERENTE**

EXPEDIENTE DE 17/01/2024.

MTR-PRO-2024/00817 - MARCIA CRISTINA DE CASTRO MARQUES - Matr. 11/278.242-3.

Defiro o pedido.

**COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS
ATOS DO COORDENADOR**

(*)PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 4.581
EM 16 DE JANEIRO DE 2024.

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS E PROÍBE O ESTACIONAMENTO EM VIA DO BAIRRO VILA ISABEL PARA A REALIZAÇÃO DA FESTA DO 171.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no ofício nº GAB-OFI-2024/00210;

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-2.2 e 3.N1,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos na Rua Visconde de Abaeté, no trecho compreendido entre a Boulevard 28 de Setembro e a Rua Conselheiro Autran.

Parágrafo único. A interdição de que trata este artigo não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Implantar sentido duplo de direção na Rua Visconde de Abaeté, no trecho compreendido entre a Rua Torres Homem e a Rua Conselheiro Autran.

Art. 3º Esta autorização somente será válida se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obter o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º Esta Portaria terá validade para o dia 17 de janeiro de 2024, das 17h às 23h, revogadas as disposições em contrário.

(*) Omitida no D.O. Rio de 17/01/2024.

**PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 4.582
EM 17 DE JANEIRO DE 2024.**

IMPLANTA ESQUEMA ESPECIAL DE TRÂNSITO EM VIAS DO BAIRRO CENTRO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CARNAVALESCO DO BLOCO "CHÁ DA ALICE".

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO a reunião realizada e a planilha de desfile dos blocos carnavalescos encaminhada pela Riotur - Bloco BL-428-805.4;

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-1,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos no dia 21 de janeiro de 2024, de 5h as 13h, nas seguintes vias:

I - Rua da Imprensa, toda extensão;

II - Rua Adherbal Madruga, toda extensão;

III - Rua da Alfândega, no trecho compreendido entre Rua Primeiro de Março e a Avenida Rio Branco;

IV - Rua Buenos Aires, no trecho compreendido entre Rua Primeiro de Março e a Avenida Rio Branco;

V - Rua do Rosário, no trecho compreendido entre Rua Primeiro de Março e a Avenida Rio Branco;

VI - Rua do Ouvidor, no trecho compreendido entre Rua Primeiro de Março e a Avenida Rio Branco;

VII - Rua Sete de Setembro, no trecho compreendido entre Rua Primeiro de Março e a Avenida Rio Branco;

VIII - Rua da Assembleia, no trecho compreendido entre Rua Primeiro de Março e a Rua da Carioca;

IX - Avenida Nilo Peçanha, no trecho compreendido entre a Avenida Presidente Antônio Carlos e a Avenida Graça Aranha;

X - Rua Santa Luzia, no trecho compreendido entre a Avenida Graça Aranha e a Avenida Marechal Câmara;

XI - Avenida Churchill, no trecho compreendido entre a Avenida Presidente Antônio Carlos e a edificação de nº 71 daquela;

XII - Avenida Churchill, pista das edificações ímpares, no trecho compreendido entre a Avenida Marechal Câmara e a Praça Ana Amélia;

XIII - Rua da Quitanda, no trecho compreendido entre a Praça Pio X e a Rua da Assembleia;

XIV - Pista de acesso ao Terminal Menezes Cortes;

Art. 2º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos, no dia 21 de janeiro de 2024, de 5h30min as 13h, nas seguintes vias:

I - Rua Primeiro de Março, toda extensão;

II - Avenida Presidente Antônio Carlos, todas as pistas, no trecho compreendido entre Rua da Assembleia e a Avenida Beira Mar;

III - Avenida Almirante Barroso, ambas as pistas, no trecho compreendido entre a Avenida Presidente Antônio Carlos e a Rua Senador Dantas;

Art. 3º Proibir o estacionamento, no dia 20 de janeiro de 2024, de 23h as 13h do dia subsequente, nas seguintes vias:

I - Rua Primeiro de Março, toda extensão;

II - Avenida Presidente Antônio Carlos, todas as pistas, no trecho compreendido entre Rua da Assembleia e a Avenida Beira Mar;

III - Avenida Almirante Barroso, ambas as pistas, no trecho compreendido entre a Avenida Presidente Antônio Carlos e a Rua Senador Dantas;

IV - Rua da Imprensa, toda extensão;

V - Rua Adherbal Madruga, toda extensão;

VI - Rua da Alfândega, no trecho compreendido entre Rua Primeiro de Março e a Avenida Rio Branco;

VII - Rua Buenos Aires, no trecho compreendido entre Rua Primeiro de Março e a Avenida Rio Branco;

VIII - Rua do Rosário, no trecho compreendido entre Rua Primeiro de Março e a Avenida Rio Branco;

IX - Rua do Ouvidor, no trecho compreendido entre Rua Primeiro de Março e a Avenida Rio Branco;

X - Rua Sete de Setembro, no trecho compreendido entre Rua Primeiro de Março e a Avenida Rio Branco;

XI - Rua da Assembleia, no trecho compreendido entre Rua Primeiro de Março e a Rua da Carioca;

XII - Avenida Nilo Peçanha, no trecho compreendido entre a Avenida Presidente Antônio Carlos e a Avenida Graça Aranha;

XIII - Rua Santa Luzia, no trecho compreendido entre a Avenida Graça Aranha e a Avenida Marechal Câmara;

XIV - Avenida Churchill, no trecho compreendido entre a Avenida Presidente Antônio Carlos e a edificação de nº 71 daquela;

XV - Avenida Churchill, pista das edificações ímpares, no trecho compreendido entre a Avenida Marechal Câmara e a Praça Ana Amélia;

XVI - Rua da Quitanda, no trecho compreendido entre a Praça Pio X e a Rua da Assembleia;

XVII - Pista de acesso ao Terminal Menezes Cortes;

XVIII - Rua Araújo Porto Alegre;

XIX - Rua da Imprensa;

XX - Avenida Almirante Barroso;

XXI - Rua Debret;

XXII - Avenida Nilo Peçanha;

XXIII - Avenida Erasmo Braga em frente a edificação de nº 227;

XXIV - Rua do Carmo;

XXV - Rua São José;

XXVI - Beco dos Barbeiros;

XXVII - Rua do Rosário;

XXVIII - Rua da Quitanda

XXIX - Rua Buenos Aires, trecho entre a Rua Primeiro de Março e a Avenida Rio Branco;

XXX - Rua da Quitanda, trecho entre a Rua da Assembleia e a Rua da Alfândega;

XXXI - Rua do Rosário;

XXXII - Rua Visconde de Itaboraí;

XXXIII - Largo do Paço, todo entorno;

XXXIV - Rua Erasmo Braga;

XXXV - Rua Dom Manoel;

XXXVI - Praça do Expedicionário.

Art. 4º Autorizar a reserva de vaga em toda extensão da baia existente em frente a Praça da Pira Olímpica e CanDELÁRIA para montagem do trio elétrico, no dia 20 de janeiro de 2024, de 22h as 7h do dia subsequente.

Art. 5º Autorizar a reserva de vagas para estacionamento das linhas de ônibus que utilizam o Terminal Menezes Cortes, por ocasião das interdições descritas acima, nas seguintes vias:

I - Avenida Augusto Severo, na pista sentido Zona Sul e ao longo da Praça Edson Cortes, para as linhas municipais;

II - Avenida Augusto Severo, na pista sentido Zona Sul e ao longo da Praça Paris, para as linhas intermunicipais.

Art. 6º Esta autorização somente será válida se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 7º Esta Portaria terá validade para os dias para os dias e horários de que tratam os Arts. 1º e 2º, 3º e 4º, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 4.583
EM 17 DE JANEIRO DE 2024.**

IMPLANTA ESQUEMA ESPECIAL DE TRÂNSITO EM VIAS DO BAIRRO CENTRO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CARNAVALESCO DO BLOCO "CARROSEL DE EMOÇÕES".

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO a reunião realizada e a planilha de desfile dos blocos carnavalescos encaminhada pela Riotur - Bloco BL-777-733.1;

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-1,

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos no dia 20 de janeiro de 2024, de 5h as 13h, nas seguintes vias:

I - Rua da Imprensa, toda extensão;

II - Rua Adherbal Madruga, toda extensão;

III - Rua da Alfândega, no trecho compreendido entre Rua Primeiro de Março e a Avenida Rio Branco;

IV - Rua Buenos Aires, no trecho compreendido entre Rua Primeiro de Março e a Avenida Rio Branco;

V - Rua do Rosário, no trecho compreendido entre Rua Primeiro de Março e a Avenida Rio Branco;

VI - Rua do Ouvidor, no trecho compreendido entre Rua Primeiro de Março e a Avenida Rio Branco;

VII - Rua Sete de Setembro, no trecho compreendido entre Rua Primeiro de Março e a Avenida Rio Branco;

VIII - Rua da Assembleia, no trecho compreendido entre Rua Primeiro de Março e a Rua da Carioca;

IX - Avenida Nilo Peçanha, no trecho compreendido entre a Avenida Presidente Antônio Carlos e a Avenida Graça Aranha;

X - Rua Santa Luzia, no trecho compreendido entre a Avenida Graça Aranha e a Avenida Marechal Câmara;

XI - Avenida Churchill, no trecho compreendido entre a Avenida Presidente Antônio Carlos e a edificação de nº 71 daquela;

XII - Avenida Churchill, pista das edificações ímpares, no trecho compreendido entre a Avenida Marechal Câmara e a Praça Ana Amélia;

XIII - Rua da Quitanda, no trecho compreendido entre a Praça Pio X e a Rua da Assembleia;

XIV - Pista de acesso ao Terminal Menezes Cortes.

Art. 2º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos, no dia 20 de janeiro de 2024, das 5h30min às 13h, nas seguintes vias:

I - Rua Primeiro de Março, toda extensão;

II - Avenida Presidente Antônio Carlos, todas as pistas, no trecho compreendido entre Rua da Assembleia e a Avenida Beira Mar;

III - Avenida Almirante Barroso, ambas as pistas, no trecho compreendido entre a Avenida Presidente Antônio Carlos e a Rua Senador Dantas.

Art. 3º Proibir o estacionamento, no dia 19 de janeiro de 2024, de 23h às 13h do dia subsequente, nas seguintes vias:

I - Rua Primeiro de Março, toda extensão;

II - Avenida Presidente Antônio Carlos, todas as pistas, no trecho compreendido entre Rua da Assembleia e a Avenida Beira Mar;

III - Avenida Almirante Barroso, ambas as pistas, no trecho compreendido entre a Avenida Presidente Antônio Carlos e a Rua Senador Dantas;

IV - Rua da Imprensa, toda extensão;

V - Rua Adherbal Madruga, toda extensão;

VI - Rua da Alfândega, no trecho compreendido entre Rua Primeiro de Março e a Avenida Rio Branco;

VII - Rua Buenos Aires, no trecho compreendido entre Rua Primeiro de Março e a Avenida Rio Branco;

VIII - Rua do Rosário, no trecho compreendido entre Rua Primeiro de Março e a Avenida Rio Branco;

IX - Rua do Ouvidor, no trecho compreendido entre Rua Primeiro de Março e a Avenida Rio Branco;

X - Rua Sete de Setembro, no trecho compreendido entre Rua Primeiro de Março e a Avenida Rio Branco;

XI - Rua da Assembleia, no trecho compreendido entre Rua Primeiro de Março e a Rua da Carioca;

XII - Avenida Nilo Peçanha, no trecho compreendido entre a Avenida Presidente Antônio Carlos e a Avenida Graça Aranha;

XIII - Rua Santa Luzia, no trecho compreendido entre a Avenida Graça Aranha e a Avenida Marechal Câmara;

XIV - Avenida Churchill, no trecho compreendido entre a Avenida Presidente Antônio Carlos e a edificação de nº 71 daquela;

XV - Avenida Churchill, pista das edificações ímpares, no trecho compreendido entre a Avenida Marechal Câmara e a Praça Ana Amélia;

XVI - Rua da Quitanda, no trecho compreendido entre a Praça Pio X e a Rua da Assembleia;

XVII - Pista de acesso ao Terminal Menezes Cortes;

XVIII - Rua Araújo Porto Alegre;

XIX - Rua da Imprensa;

XX - Avenida Almirante Barroso;

XXI - Rua Debret;

XXII - Avenida Nilo Peçanha;

XXIII - Avenida Erasmo Braga em frente a edificação de nº 227;

XXIV - Rua do Carmo;

XXV - Rua São José;

XXVI - Beco dos Barbeiros;

XXVII - Rua do Rosário;

XXVIII - Rua da Quitanda;

XXIX - Rua Buenos Aires, trecho entre a Rua Primeiro de Março e a Avenida Rio Branco;

XXX - Rua da Quitanda, trecho entre a Rua da Assembleia e a Rua da Alfândega;

XXXI - Rua do Rosário;

XXXII - Rua Visconde de Itaboraí;

XXXIII - Largo do Paço, todo entorno;

XXXIV - Rua Erasmo Braga;

XXXV - Rua Dom Manoel;

XXXVI - Praça do Expedicionário.

Art. 4º Autorizar a reserva de vaga em toda extensão da baia existente em frente a Praça da Pira Olímpica e Canadelária para montagem do trio elétrico, no dia 19 de janeiro de 2024, de 22h às 7h do dia subsequente.

Art. 5º Autorizar a reserva de vagas para estacionamento das linhas de ônibus que utilizam o Terminal Menezes Cortes, por ocasião das interdições descritas acima, nas seguintes vias:

I - Avenida Augusto Severo, na pista sentido Zona Sul e ao longo da Praça Edson Cortes, para as linhas municipais;

II - Avenida Augusto Severo, na pista sentido Zona Sul e ao longo da Praça Paris, para as linhas intermunicipais.

Art. 6º Esta autorização somente será válida se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 7º Esta Portaria terá validade para os dias para os dias e horários de que tratam os Arts. 1º e 2º, 3º e 4º, revogadas as disposições em contrário.

PORATARIA TR/SUBTT/CRV Nº 4.584

EM 17 DE JANEIRO DE 2024.

IMPLANTA ESQUEMA ESPECIAL AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIAS DOS BAIRROS FLAMENGO E GLÓRIA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO UNIVERSO SPANTA 2024.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante na Consulta Prévia de Evento nº 124451,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-2.1,

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza a interdição ao trânsito de veículos na Avenida Infante Dom Henrique, em ambos os sentidos da via, no trecho compreendido entre o monumento a Estácio de Sá e o Trevo Edson Luís de Lima Souto, da seguinte forma:

I - No dia 21 de janeiro de 2024 de 1h a 5h do dia subsequente;

II - No dia 22 de janeiro de 2024, de 1h a 5h do dia subsequente;

§ 1º. O horário de efetivação dos bloqueios viários necessários à interdição de que trata o caput, será estabelecido sob demanda, em função da presença do público, observado in loco, em cada dia de evento, através de critérios técnicos da coordenação operacional da CET-Rio e da Guarda Municipal.

§ 2º. A interdição de que trata este artigo não se aplica a táxis regulamentados pela Secretaria Municipal de Transportes - SMTR e aos veículos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º. A área de lazer aos domingos terá seu funcionamento em horário normal.

Art. 2º Estabelecer estacionamento especial para ponto provisório de táxi na Avenida Infante Dom Henrique, pista Sentido Centro, em uma faixa de rolamento à direita do sentido de circulação, no trecho compreendido entre a entrada da Maria da Glória e o retorno sentido Copacabana localizado em frente à Praça Juarez Távora, nos dias 20, 21 e 22 de janeiro de 2024, das 1h às 5h.

Parágrafo único. O acesso ao ponto de táxi deverá ser feito através da Avenida Infante Dom Henrique pista sentido Centro, a partir do bloqueio viário localizado em frente ao Monumento a Estácio Sá.

Art. 3º Esta autorização somente será válida se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º Esta Portaria terá validade para os dias e horários de que tratam os Arts. 1º e 2º, revogadas as disposições em contrário.

PORATARIA TR/SUBTT/CRV Nº 4.585

EM 17 DE JANEIRO DE 2024.

PERMITE O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULO E PROÍBE O ESTACIONAMENTO EM VIA DO BAIRRO COPACABANA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE FACHADA DE IMÓVEL.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no PROCESSO.RIO CET-PRO-2024/00174,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-2.1,

RESOLVE:

Art. 1º Permitir o estacionamento de 1 (um) veículo plataforma na Rua Dias da Rocha, no trecho em frente ao nº 29.

Parágrafo Único. Esta Portaria não isenta de pagamento onde exista estacionamento pago regulamentado pelo Município.

Art. 2º Proibir o estacionamento de veículos, na Rua Dias da Rocha, no trecho em frente ao nº 29, em ambos os lados da via, da 0h do dia 18 de janeiro às 5h do dia 20 de janeiro de 2024.

Art. 3º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das combinações cíveis e penais cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria terá validade nos dias 18 e 19 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 4.586
EM 17 DE JANEIRO DE 2024.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS E PROÍBE ESTACIONAMENTO EM VIAS DOS BAIRROS JARDIM BOTÂNICO, HUMAITÁ E COSME VELHO PARA REALIZAÇÃO DE PODA DE ÁRVORES.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no PROCESSO.RIO CLB-OFI-2024/00034,

CONSIDERANDO o parecer da CET-RIO/PRE/CTRT AP 2.1,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos, nas seguintes vias, da seguinte forma:

I - Rua Caio de Melo Franco, em meia pista de rolamento por vez de forma alternada, no trecho em frente ao nº 161, no dia 19 de janeiro de 2024, das 7h às 20h.

II - Rua Lopes Quintas, em meia pista de rolamento por vez de forma alternada, no trecho em frente ao nº 161, no dia 20 de janeiro de 2024, das 7h às 20h;

III - Rua Visconde de Silva, em meia pista de rolamento por vez de forma alternada, na interseção com a Rua Mamedo Sobrinho, no dia 21 de janeiro de 2024, das 7h às 20h;

IV - Rua Cosme Velho, em uma faixa de rolamento por vez de forma alternada, no trecho em frente ao nº 822, no dia 29 de janeiro de 2024, das 7h às 20h

Parágrafo Único. Deverá ser mantida a fluidez do tráfego.

Art. 2º Proibir o estacionamento de veículos, em ambos os lados da via, nas seguintes vias, da seguinte forma:

I - Rua Caio de Melo Franco, no trecho em frente ao nº 161, das 18h do dia 18 de janeiro de 2024 às 20h do dia subsequente;

II - Rua Lopes Quintas, no trecho em frente ao nº 161, das 18h do dia 19 de janeiro de 2024 às 20h do dia subsequente;

III - Rua Visconde de Silva, na interseção com a Rua Mamedo Sobrinho, das 18h do dia 20 de janeiro de 2024 às 20h do dia subsequente;

IV - Rua Cosme Velho, no trecho em frente ao nº 822, das 18h do dia 28 de janeiro de 2024 às 20h do dia subsequente;

Art. 3º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das combinações cíveis e penais cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria terá validade para os dias e horários de que tratam os Arts. 1º e 2º, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 4.587
EM 17 DE JANEIRO DE 2024.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIA DO BAIRRO GUARATIBA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM E ALARGAMENTO DE PISTA.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no e-mail de Gabrielle Dos Santos Batista - OEC, datado de 15 de janeiro de 2024,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-5,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos da Estrada da Pedra, pista sentido Recreio dos Bandeirantes, da seguinte forma:

I - trecho compreendido entre a edificação nº 5.500 e a Rua Aloés;

II - trecho compreendido entre a Rua Cascaria e a edificação nº 5.500, exceto os coletivos do sistema BRT;

Art. 2º Implantar sentido duplo de direção, em sistema de siga-pare, para uso exclusivo do BRT, na Estrada da Pedra, pista sentido Santa Cruz, no trecho entre a Rua Cel Jaime Lemos e a Rua dos Bombeiros;

Art. 3º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das combinações cíveis e penais cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria terá validade do dia 18 a 31 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 4.588
EM 17 DE JANEIRO DE 2024.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS E PROÍBE ESTACIONAMENTO EM VIAS NO BAIRRO VILA ISABEL, DURANTE A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DA PREFEITURA

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no Ofício nº CVL-OFI-2024/00575;

CONSIDERANDO o constante no Parecer Técnico da CET/PRE/CTRT/AP-2.2 e 3 Norte 1;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos, na Rua Padre Francisco Lanna, em toda sua extensão.

Parágrafo único. A interdição de que trata este artigo não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Proibir o estacionamento de veículos, Rua Padre Francisco Lanna, em toda sua extensão.

Art. 3º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das combinações cíveis e penais cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria terá validade para o dia 22 de janeiro de 2024, das 7h às 18h, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 4.589
EM 17 DE JANEIRO DE 2024.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS NO BAIRRO ENGENHO DE DENTRO, DURANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTO CARNAVALESCO DA BANDA "UNIDOS DO ENGENHO DE DENTRO."

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO a reunião realizada e a planilha de desfile dos blocos carnavalescos encaminhada pela Riotur - Bloco BL 165.177.5;

CONSIDERANDO o constante no Parecer Técnico da CET/PRE/CTRT/AP-2.2 e 3.1;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos, na Rua Adolfo Bergamini, no trecho compreendido entre a Rua Dias da Cruz e a Rua Ramiro Magalhães.

§ 1º. A interdição de que trata este artigo não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º. O bloco deverá ficar PARADO, sem realização de desfile.

Art. 2º Esta autorização somente será válida se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obter o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º Esta Portaria terá validade para o dia 4 de fevereiro de 2024, das 14h às 20h, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 4.590
EM 17 DE JANEIRO DE 2024.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIAS DO BAIRRO CENTRO PARA REALIZAÇÃO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS DE APOIO PARA TRANSMISSÃO DO CARNAVAL 2023.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante na Consulta Prévia Eletrônica nº 128834,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-1,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos nas seguintes vias:

I - no Retorno existente na Avenida Presidente Vargas, sobre o Canal do Mangue, em frente a Avenida Marquês de Sapucaí, do dia 18 de janeiro de 2024 ao dia 28 de fevereiro de 2024;

II - Avenida Presidente Vargas, uma faixa de rolamento, junto aos bordos esquerdos, de ambas as pistas centrais, no trecho compreendido entre a Rua Haroldo de Andrade e o retorno do Monumento de Zumbi dos Palmares, nos dias 24 a 25 de janeiro de 2023 e de 10 a 16 de março de 2023, das 22h às 5h dos dias subsequentes;

III - Rua Benedito Hipólito, no trecho compreendido entre a Rua Carmo Neto e o Viaduto São Sebastião, nos dias 5, 6, 7, 8 e 18 de fevereiro de 2024, das 22h às 5h dos dias subsequentes;

IV - Avenida Salvador de Sá, no trecho compreendido entre a Rua Frei Caneca e a Travessa Onze de Maio, nos dias 5, 6, 7, 8 e 18 de fevereiro de 2024, das 22h às 5h dos dias subsequentes;

V - Do entroncamento de acesso à Rua Frei Caneca proveniente do Viaduto Avenida Trinta e Um de Março, nos dias 5, 6, 7, 8 e 18 de fevereiro de 2024, das 22h às 5h dos dias subsequentes;

VI - Avenida Presidente Vargas, pista central sentido Centro, faixa de rolamento da esquerda, no trecho compreendido entre a Avenida Marquês de Sapucaí e o Terreirão do Samba, nos dias 29 e 30 de janeiro de 2024, das 22h às 5h dos dias subsequentes e dia 19 de fevereiro de 2024, das 6h às 12h;

VII - Avenida Salvador de Sá, faixa de rolamento junto ao bordo esquerdo, no trecho compreendido entre a Rua Frei Caneca e o entroncamento de acesso à Rua Frei Caneca proveniente do Viaduto Avenida Trinta e Um de Março, nos dias 31 de janeiro de 2024, 1º e 28 de fevereiro de 2024, das 22h às 5h dos dias subsequentes.

Parágrafo único. As interdições tratadas neste artigo não se aplicam aos veículos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 2º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria terá validade para os dias e horários de que trata o Art. 1º, revogadas as disposições em contrário.

**PORATARIA TR/SUBTT/CRV Nº 4.591
EM 17 DE JANEIRO DE 2024.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS E PROÍBE O ESTACIONAMENTO EM VIA DO BAIRRO COPACABANA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE IÇAMENTO DE EQUIPAMENTOS.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante na Consulta Prévia Eletrônica nº 129451,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-2.1,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos, em 2 (duas) faixas de rolamento, na Rua Francisco Otaviano, em frente à edificação nº 171, das 22h do dia 18 de janeiro de 2024 às 5h do dia subsequente.

Art. 2º Proibir o estacionamento de veículos na Rua Francisco Otaviano, em frente à edificação nº 171, em ambos os lados da via, de 0h do dia 18 de janeiro de 2024 às 5h do dia subsequente.

Art. 3º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria terá validade para os dias e horários que tratam os Art. 1º e 2º, revogadas as disposições em contrário.

**PORATARIA TR/SUBTT/CRV Nº 4.592
EM 17 DE JANEIRO DE 2024.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS E PERMITE O ESTACIONAMENTO EM VIAS DOS BAIRROS BOTAFOGO, FLAMENGO E GLÓRIA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "CORRIDA DE SÃO SEBASTIÃO 2024".

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante na Consulta Prévia Eletrônica nº 127608,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-2.1,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos no dia 20 de janeiro de 2024, nas seguintes vias:

I - Avenida Infante Dom Henrique:

a) em ambos os sentidos, no trecho correspondente à área de lazer do Aterro do Flamengo, a partir da 1h;

b) sentido Copacabana, a partir da Praça Cuauhtémoc, das 5h às 11h.

Parágrafo único. A interdição de que trata este artigo deverá ser mantida até 18h, quando se encerra o horário de funcionamento da área de lazer do Aterro do Flamengo.

II - Avenida das Nações Unidas:

a) sentido Centro, das 4h até a passagem do último corredor ou, no máximo, até às 11h;

b) sentido Copacabana, a partir da Praça Nicarágua, das 5h até a passagem do último corredor ou, no máximo, até às 11h.

§ 1º As interdições de que tratam este Artigo não se aplicam:

I - aos veículos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro;

II - aos veículos a serviço da produção do evento, portando identificação fornecida pelos organizadores.

§ 2º A interdição de que trata a alínea "a" do inciso I deverá ser mantida até 18h, quando se encerra o horário de funcionamento da área de lazer do Aterro do Flamengo.

Art. 2º Permitir o estacionamento de veículos da produção, portando identificação fornecida pela organização do evento, no acesso existente da Avenida Rui Barbosa para a Avenida Infante Dom Henrique, em frente à Praça Cuauhtémoc, no dia 20 de janeiro de 2024, das 5h às 12h.

Parágrafo Único. Esta Portaria não isenta de pagamento onde exista estacionamento pago regulamentado pelo Município.

Art. 3º Esta autorização somente será válida se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obter o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º Esta Portaria terá validade para o dia e horários que tratam os Art. 1º e 2º, revogadas as disposições em contrário.

**PORATARIA TR/SUBTT/CRV Nº 4.593
EM 17 DE JANEIRO DE 2024.**

PERMITE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO EM VIAS DO BAIRRO CENTRO PARA REALIZAÇÃO DA FILMAGEM DO PROJETO BARBARA.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o Requerimento para Autorização de Produção de Conteúdo Audiovisual em Área Pública nº 004777,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-1,

RESOLVE:

Art. 1º Permitir a reserva de vagas de estacionamento, para os veículos da produção, nas seguintes vias:

I - 12 (doze) vagas na Avenida Nilo Peçanha, no trecho compreendido entre as edificações nºs 12 e 40;

II - 10 (dez) vagas na Avenida Presidente Antônio Carlos, no trecho compreendido entre as edificações nºs 607 e 615;

III - 12 (doze) vaga na Rua Debret, no trecho compreendido entre a Rua Araújo Porto Alegre e Avenida Almirante Barroso;

IV - 12 (doze) vagas na Praça Pio X, no trecho compreendido entre as edificações nºs 119 e 55.

Parágrafo Único. Esta Portaria não isenta de pagamento onde exista estacionamento pago regulamentado pelo Município.

Art. 2º Esta autorização somente será válida se:

I - O organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obter o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET-Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro;

II - Obter, para a produção de conteúdo audiovisual em área pública, a autorização de que trata o Decreto nº 49.283/2021, de 17 de agosto de 2021.

Art. 3º Esta Portaria terá validade das 4h do dia 18 de janeiro de 2024 às 20h do dia subsequente, revogadas as disposições em contrário.

**PORATARIA TR/SUBTT/CRV Nº 4.594
EM 17 DE JANEIRO DE 2024.**

PERMITE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO EM VIAS DO BAIRRO SANTA TERESA PARA REALIZAÇÃO DA FILMAGEM DE "DIAS PERFEITOS".

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o Requerimento para Autorização de Produção de Conteúdo Audiovisual em Área Pública nº 004719,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-1,

RESOLVE:

Art. 1º Permitir a reserva de vagas de estacionamento, para os veículos da produção, nas seguintes vias:

I - 7 (sete) vagas na Rua Visconde de Paranaguá, ao longo da via;

II - Rua Conde Lages:

a) 12 (doze) vagas no trecho compreendido entre a Rua Taylor e a Rua Joaquim Silva;

b) 5 (cinco) vagas no trecho compreendido entre as edificações nºs 22 e 54.

Parágrafo Único. Esta Portaria não isenta de pagamento onde exista estacionamento pago regulamentado pelo Município.

Art. 2º Esta autorização somente será válida se:

I - O organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET-Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro;

II - Obter, para a produção de conteúdo audiovisual em área pública, a autorização de que trata o Decreto nº 49.283/2021, de 17 de agosto de 2021.

Art. 3º Esta Portaria terá validade das 22h do dia 19 às 23h do dia 25 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 4.595
EM 17 DE JANEIRO DE 2024.**

PERMITE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO EM VIA DO BAIRRO GLÓRIA PARA REALIZAÇÃO DA FILMAGEM DE "DIAS PERFEITOS".

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o Requerimento para Autorização de Produção de Conteúdo Audiovisual em Área Pública nº 004740,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-2.1,

RESOLVE:

Art. 1º Permitir a reserva de 12 (doze) vagas de estacionamento, para os veículos da produção, na Avenida Infante Dom Henrique, no bolsão de estacionamento Rotativo, junto a Churrascaria Assador.

Parágrafo Único. Esta Portaria não isenta de pagamento onde exista estacionamento pago regulamentado pelo Município.

Art. 2º Esta autorização somente será válida se:

I - O organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET-Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro;

II - Obter, para a produção de conteúdo audiovisual em área pública, a autorização de que trata o Decreto nº 49.283/2021, de 17 de agosto de 2021.

Art. 3º Esta Portaria terá validade de 0h do dia 22 de janeiro de 2024 às 20h do dia 8 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 4.596
EM 17 DE JANEIRO DE 2024.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS NO BAIRRO MARACANÃ, DURANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTO CARNAVALESCO DA BANDA "BANDA DA ZULMIRA."

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO a reunião realizada e a planilha de desfile dos blocos carnavalescos encaminhada pela Riotur - Bloco BL708.707.1;

CONSIDERANDO o constante no Parecer Técnico da CET/PRE/CTRT/AP-2.2 e 3.1;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos, Rua Dona Zulmira, no trecho compreendido entre a Rua Felipe Camarão e a Avenida Manoel de Abreu.

§ 1º A interdição de que trata este artigo não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º. O bloco deverá ficar PARADO, sem realização de desfile.

Art. 2º Esta autorização somente será válida se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º Esta Portaria terá validade para o dia 4 de fevereiro de 2023, de 14h às 20h, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 4.597
EM 17 DE JANEIRO DE 2024.**

PERMITE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM VIA DO BAIRRO CENTRO PARA REALIZAÇÃO DE MISSA DE POSSE DA DIRETORIA DA IRMANDADE DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no Processo CET-CAP.2024/00210;

CONSIDERANDO o constante no parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-1.

RESOLVE:

Art. 1º Permitir a reserva de 20 (vinte) vagas para estacionamento de veículos, da produção, na Praça Pio X no trecho entre as edificações nºs 7 e 29 e dos nºs 54 e 118.

Art. 2º Esta autorização somente será válida se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º Esta Portaria terá validade para o dia 21 de janeiro de 2024, das 7h às 12h, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 4.598
EM 17 DE JANEIRO DE 2024.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS E PROÍBE O ESTACIONAMENTO EM VIA DO BAIRRO SÃO CONRADO PARA REALIZAÇÃO DO DESFILE DO BLOCO CARNAVALESCO "CHAME GENTE"

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO a reunião realizada e a planilha de desfile dos Blocos Carnavalescos encaminhada pela RIOTUR - Bloco BL_472_520.4,

CONSIDERANDO o parecer da CETRIO/CTRT AP 2.1.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos para desfile de bloco carnavalesco, no dia 20 de janeiro de 2024, da seguinte forma:

I - Avenida Prefeito Mendes de Moraes, em ambos os sentidos, no trecho entre a Rua Herbert Moses e a Rua Engenheiro Armandino de Carvalho, das 08h às 15h.

II - Avenida Niemeyer, suas intersecções e seus acessos à edificações, exclusivamente no momento da passagem do veículo pesado de som (conjunto cavalo carreta), das 00h às 3h e das 22h às 23h59min;

Parágrafo único. A interdição que trata este artigo não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Proibir o estacionamento de veículos, das 18h do dia 19 de janeiro de 2024 às 22h do dia subsequente, nas seguintes vias:

I - Avenida Prefeito Mendes de Moraes, no trecho entre o nº 808 e a Avenida Niemeyer, inclusive na baia existente.

II - Rua Hebert Moses, ao longo do lado esquerdo, sentido Autoestrada.

Parágrafo único. Exceto o veículo pesado de som (conjunto cavalo carreta), no trecho citado no Inciso I.

Art. 3º Esta autorização somente será válida se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º Esta Portaria terá validade para os dias e horários de que tratam os Arts. 1º e 2º, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 4.599
EM 17 DE JANEIRO DE 2024.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS E PROÍBE O ESTACIONAMENTO EM VIAS DOS BAIRROS HUMAITÁ E BOTAFOGO PARA REALIZAÇÃO DO DESFILE DOS BLOCOS CARNAVALESCOS "SÓ CAMINHA E CAMINHADINHA"

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO a reunião realizada e a planilha de desfile dos Blocos Carnavalescos encaminhada pela RIOTUR - BL_202_221.4 e BL_325_222.2,

CONSIDERANDO o parecer da CETRIO/CTRT AP 2.1.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos no dia 21 de janeiro de 2024, nas seguintes vias:

I - Largo dos Leões, pista junto às edificações de numeração ímpar, no trecho entre a Rua Conde de Irajá e Rua Marques, das 9h às 18h;

II - Rua Marques, das 12h às 18h;

III - Rua Capistrano de Abreu, das 12h às 18h;

IV - Rua Conde de Irajá, trecho entre a Rua Voluntários da Pátria e a Rua São Clemente, durante a passagem do bloco, das 14h às 18h.

Parágrafo único. A interdição que trata este artigo não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Proibir o estacionamento de veículos, das 18h do dia 20 de janeiro de 2024 às 21h do dia subsequente, nas seguintes vias:

I - Rua Marques, no trecho entre a Rua Humaitá e a Rua Capistrano de Abreu;

II - Rua Capistrano de Abreu, em toda extensão;

III - Rua Conde de Irajá, no trecho entre a Rua Capistrano de Abreu e a Rua São Clemente.

Art. 3º Esta autorização somente será válida se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º Esta Portaria terá validade para os dias e horários de que tratam os Arts. 1º e 2º, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 4.600
EM 17 DE JANEIRO DE 2024.**

IMPLANTA ESQUEMA ESPECIAL DE TRÂNSITO EM VIAS DO BAIRRO LARANJEIRAS PARA DESFILE DO BLOCO CARNAVALESCO "SORVETADA GIGANTES DA LIRA"

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO a reunião realizada e a planilha de desfile dos Blocos Carnavalescos encaminhada pela RIOTUR - Bloco BL_226_568.2,

CONSIDERANDO o parecer da CETRIO/CTRT AP 2.1,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos da pista de rolamento das edificações de número ímpar, na Rua General Glicério, no trecho que compreende a Praça Jardim Laranjeiras (Praça Aliança), no dia 20 de janeiro de 2024, das 10h às 14h.

Art. 2º Implantar inversão de mão de direção (pista reversível) na Rua General Glicério no trecho que compreende a Praça Jardim Laranjeiras (Praça Aliança), das edificações de número par, no dia 20 de janeiro de 2024, das 10h às 14h.

Art. 3º Proibir o estacionamento de veículos, na Rua General Glicério, das 18h do dia 19 de janeiro de 2024 às 16h do dia subsequente, nos seguintes trechos:

I - Lado par, no trecho entre a Rua Belizário Távora e a Rua Professor Ortiz Monteiro.

II - Lado ímpar, no trecho entre a Rua Professor Estelita Lins e a Rua Professor Ortiz Monteiro.

Art. 4º Esta autorização somente será válida se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º Esta Portaria terá validade para os dias e horários de que tratam os Arts. 1º, 2º e 3º, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 4.601
EM 17 DE JANEIRO DE 2024.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS E A UTILIZAÇÃO DE VIAS DOS BAIRROS ZUMBI E RIBEIRA - ILHA DO GOVERNADOR, PARA REALIZAÇÃO DO BLOCO "20 DE OURO DO MESTRE ODILON".

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO a reunião realizada sobre desfile dos blocos carnavalescos pela Riotur - Bloco BL_563_628.4 em 16/01/2024;

CONSIDERANDO o constante no Parecer Técnico da CET/PRE/CTRT.AP3.N2;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos, da Estrada Rio Jequiá, trecho compreendido entre a Rua Formosa do Zumbi e a Rua Gáspar de Souza, para concentração, das 09h às 10h.

§ 1º. A interdição que trata este artigo não se aplica aos veículos dos moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º. Desviar o trânsito de veículos da seguinte forma:

I - Veículos procedentes da alça de retorno da Est. Rio Jequiá, com destino à Rua Formosa do Zumbi, seguirão pela Rua Gaspar de Souza, Praia do Zumbi e Rua Formosa do Zumbi.

II - Veículos procedentes da Rua Gaspar de Souza, com destino à Rua Formosa do Zumbi, seguirão pela Rua Serrão, Rua Peixoto de Carvalho, Praia do Zumbi e Rua Formosa do Zumbi.

Art. 2º Autorizar a utilização das seguintes vias, para o desfile, das 10h às 14h, pelo seguinte itinerário: Estrada do Rio Jequiá, Rua Maldonado, Rua Paramopama e Praça Iaiá Garcia (dispersão).

Parágrafo Único. Durante o período da utilização das vias, o trânsito de veículos será interrompido, sendo liberado logo após a passagem dos participantes.

Art. 3º Esta autorização somente será válida se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º Esta Portaria terá validade para o dia 20 de janeiro de 2024, nos horários de que tratam os Arts. 1º e 2º, revogadas as disposições em contrário.

**PORATARIA TR/SUBTT/CRV Nº 4.602
EM 17 DE JANEIRO DE 2024.**

AUTORIZA INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIA DO BAIRRO RAMOS, PARA A REALIZAÇÃO DE "PASSEIO, PAVIMENTAÇÃO, MEIO-FIO E SARJETA AO LONGO DA VIA".

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no E-mail I/SUB/CGO/1º GO de 15/01/2024;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da CET/PRE/CTRT.AP3.N2;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição parcial ao trânsito de veículos, na Rua Nossa Senhora das Graças, no trecho compreendido entre a Rua Leopoldina Rego e Rua Tupinambá

Parágrafo Único. O tráfego de veículos utilizará a faixa liberada da via ou no regime de Siga/Pare.

Art. 2º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria terá validade do dia 18 de janeiro até o dia 18 de março de 2024, das 17h às 7h, revogadas as disposições em contrário.

**PORATARIA TR/SUBTT/CRV Nº 4.603
EM 17 DE JANEIRO DE 2024.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS E PROÍBE O ESTACIONAMENTO EM VIA DO BAIRRO SÃO CONRADO PARA REALIZAÇÃO DE IÇAMENTO DE EQUIPAMENTOS.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no CET-CAP-2024/0244,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-2.1,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos da pista de rolamento, Rua Henrique Midosi, no trecho entre a Estrada da Gávea e a Avenida Prefeito Mendes de Moraes, no dia 19 de janeiro de 2024 das 7h às 17h;

Parágrafo Único. As interdições de que trata este artigo não se aplicam aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Proibir o estacionamento de veículos, na Rua Henrique Midosi, no trecho entre a Estrada da Gávea e a Avenida Prefeito Mendes de Moraes, em ambos os lados da via, no dia 19 de janeiro de 2024 das 0h às 17h;

Art. 3º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria terá validade para os dias e horários que tratam os Arts. 1º e 2º, revogadas as disposições em contrário.

**PORATARIA TR/SUBTT/CRV Nº 4.604
EM 17 DE JANEIRO DE 2024.**

PROÍBE O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM VIA DO BAIRRO BOTAFOGO PARA REPARO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no Parecer Técnico de Tráfego da CET/CTRT AP 2.1,

RESOLVE:

Art. 1º Proibir o estacionamento de veículos Rua Ferreira Martins, no trecho entre a Rua Miranda Valverde e a Rua São Clemente, à 45º junto ao bordo esquerdo.

Art. 2º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria terá validade das 0h do dia 18 de janeiro de 2024 às 18h do dia 19 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 4.605
EM 17 DE JANEIRO DE 2024.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIAS DO BAIRRO BOTAFOGO PARA DESMONTAGEM DE PAINEL "RÉVEILLON DE COPACABANA 2023/2024".

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no e-mail de **LEGALIZE JÁ**,

CONSIDERANDO o parecer da CETRIO/PRE/CTRT AP 2.1,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículo, de 2 (duas) faixas de rolamento por vez, de forma alternada, nas seguintes vias, da seguinte forma:

I - Avenida Lauro Sodré, junto ao Túnel Engenheiro Marques Porto (Túnel Novo), sentido Copacabana, no dia 18 de janeiro de 2024, das 22h às 2h do dia subsequente;

II - Túnel Engenheiro Coelho Cintra (Túnel Novo) junto à Avenida Lauro Sodré, sentido Botafogo, no dia 19 de janeiro de 2024, das 2h às 5h.

Art. 2º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria terá validade para os dias e horários de que tratam o Art. 1º, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 4.606
EM 17 DE JANEIRO DE 2024.**

AUTORIZA INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIA DO BAIRRO RIO DAS PEDRAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CALÇADA E BASE PARA A APLICAÇÃO DE CBUQ.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o parecer técnico nº 121 da CET/PRE/CTRT/AP-4,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição total ao trânsito de veículos, da faixa da direita, da Avenida Engenheiro Souza Filho, sentido Rio das Pedras, com 820m, com início no Nº. 380 (Igreja Batista Atitude) até o Nº. 1192, após o retorno, fazendo com que a faixa da esquerda, sentido Muzema, permaneça em duplo sentido.

Art. 2º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria terá validade das 7h do 18 de janeiro de 2024 até 19h do dia 29 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 4.607
EM 17 DE JANEIRO DE 2024.**

AUTORIZA INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIA DO BAIRRO RECREIO DOS BANDEIRANTES PARA ASSENTAMENTO DE TUBULAÇÃO DE REDE E RAMAL DE GÁS.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o parecer técnico nº 157 da CET/PRE/CTRT/AP-4,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a travessia da Rua Maurício da Costa Faria, de uma faixa, alternadamente, próximo à Avenida Alfredo Baltazar da Silveira, do dia 18 de janeiro de 2024 até 8 de março de 2024, das 9h às 17h.

Art. 2º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos, de uma faixa da Avenida Djalma Ribeiro, da Avenida Niomar Moniz Sodré Bittencourt e antes da Avenida das Américas, do dia 18 de janeiro de 2024 até 8 de março de 2024, das 9h às 17h.

Art. 3º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria terá validade para os dias e horários de que tratam os Art. 1º e 2º, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 4.608
EM 17 DE JANEIRO DE 2024.**

AUTORIZA INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIA DO BAIRRO RECREIO DOS BANDEIRANTES PARA ASSENTAMENTO DE TUBULAÇÃO DE REDE DE GÁS - NATURGY.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o parecer Nº. 183/2024, da CET/CTRT/AP 4,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos, em uma faixa de rolamento, da Avenida das Américas, 19.563.

Art. 2º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria terá validade do dia 18 de janeiro a 5 de fevereiro de 2024, das 20h às 5h dos dias subsequentes, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 4.609
EM 17 DE JANEIRO DE 2024.**

PERMITE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM VIA DO BAIRRO BARRA DA TIJUCA PARA REALIZAÇÃO DA FILMAGEM DE "SOLTOS 5ª TEMPORADA".

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o Requerimento para Autorização de Produção de Conteúdo Audiovisual em Área Pública nº 004729,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-4,

RESOLVE:

Art. 1º Permitir a reserva de 3 (três) vagas de estacionamento, para os veículos da produção, na Avenida General Ivan Raposo, nas proximidades da edificação nº 644.

Parágrafo Único. Esta Portaria não isenta de pagamento onde exista estacionamento pago regulamentado pelo Município.

Art. 2º Esta autorização somente será válida se:

I - O organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET-Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro;

II - Obter, para a produção de conteúdo audiovisual em área pública, a autorização de que trata o Decreto nº 49.283/2021, de 17 de agosto de 2021.

Art. 3º Esta Portaria terá validade para o dia 25 de janeiro de 2024, das 20h às 6h do dia subsequente, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 4.610
EM 17 DE JANEIRO DE 2024.**

PERMITE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM VIAS DO BAIRRO CENTRO PARA REALIZAÇÃO DA FILMAGEM DO COMERCIAL EMBRATUR.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o Requerimento para Autorização de Produção de Conteúdo Audiovisual em Área Pública nº 004804,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-1,

RESOLVE:

Art. 1º Permitir a reserva de vagas de estacionamento, para os veículos da produção, nas seguintes vias:

I - 6 (seis) vagas na Rua Sacadura Cabral, no trecho compreendido entre a Rua Tia Ciata e o Largo de São Francisco;

II - 6 (seis) vagas na Rua Edgard Gordilho, no trecho compreendido entre a Rua Sacadura Cabral e a Rua Coelho e Castro.

Parágrafo Único. Esta Portaria não isenta de pagamento onde exista estacionamento pago regulamentado pelo Município.

Art. 2º Esta autorização somente será válida se:

I - O organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET-Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro;

II - Obter, para a produção de conteúdo audiovisual em área pública, a autorização de que trata o Decreto nº 49.283/2021, de 17 de agosto de 2021.

Art. 3º Esta Portaria terá validade das 18h do dia 24 às 19h do dia 26 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

**(*) PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 4.546
EM 16 DE JANEIRO DE 2024.**

IMPLANTA ESQUEMA ESPECIAL AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIAS DO BAIRRO TIJUCA, DURANTE A REALIZAÇÃO DE IÇAMENTO DE AR CONDICIONADO CENTRAL.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no Sistema Carioca Digital/Rio Ainda Mais Fácil Eventos, Consulta Prévia de Evento nº 129249,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-2.2 e 3.N1,

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza a interdição ao trânsito de veículos na Rua General Roca, no trecho compreendido entre a Rua Barão de Mesquita e a Rua Santo Afonso.

Parágrafo Único. A interdição de que trata este artigo não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Permitir o duplo sentido de direção restrito aos moradores da Rua General Roca, no trecho entre a Rua Barão de Mesquita e a Rua Santo Afonso.

Art. 3º Permitir o estacionamento de caminhão ao longo do bordo esquerdo da Rua Santo Afonso, entre a Rua General Roca e a Rua Soriano de Souza.

Parágrafo Único. Esta Portaria não isenta de pagamento onde exista estacionamento pago regulamentado pelo Município.

Art. 4º Esta autorização somente será válida se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET-Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º Esta Portaria terá validade para o dia 21 de janeiro de 2024, das 7h até às 17h, revogadas as disposições em contrário.

(*) Republicada por ter saído com incorreções no D.O. Rio de 17/01/2024.

CET-RIO

Companhia de Engenharia de Tráfego
Rua Dom Marcos Barbosa, nº 02, 3º andar - Cidade Nova - Cep: 20211-178 - Tel.: 2535-5403

**DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
EXPEDIENTE DE 17/01/2024**

PROCESSO CET-PRO-2023/02683 - Em vista da adjudicação constante do p.p., **HOMOLOGO** o resultado da licitação por Pregão Eletrônico nº 0969/2023, referente à Prestação de serviço telefônico de Discagem Direta Grátis - DDG, na modalidade 0800, no sistema de tarifação reversa, para chamadas oriundas de terminais fixos e móveis, direcionadas ao atendimento da CET-Rio, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, no valor total de R\$ 24.696,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais), adjudicado à empresa GOLDCOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., à conta do orçamento de 2024 e subsequentes.

PROCESSO CET-PRO-2024/00127 - DEFERIDO
PROCESSO CET-PRO-2024/00129 - DEFERIDO
PROCESSO CET-PRO-2024/00142 - DEFERIDO
PROCESSO CET-PRO-2024/00138 - DEFERIDO
PROCESSO CET-PRO-2024/00181 - DEFERIDO
PROCESSO CET-PRO-2024/00163 - DEFERIDO
PROCESSO CET-PRO-2024/00193 - DEFERIDO

MOBI-RIO

Companhia Municipal de Transportes Coletivos
Avenida das Américas s/nº - CCO anexo ao Terminal Alvorada - Barra da Tijuca - Cep.: 22631-000

**DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE
EXPEDIENTE DE 16/01/2024**

PROCESSO N.º 03/300.201/2023 - Considerando o disposto no despacho de fls. 526/527, na Manifestação Técnica CJU/MOBI-Rio/LI/280/2023/RMS, de fls. 528/532 e em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, aplica à empresa **ICONIC LUBRIFICANTES S/A** multa no percentual de 20% (vinte por cento) do

saldo não atendido, referente ao item 05 da Ata de Registro de Preços n.º 060/2023, no valor de R\$ 83.790,00 (oitenta e três mil, setecentos e noventa reais), com fundamento no inciso III do subitem 23.2 do Edital de Pregão Eletrônico SRP n.º 242/2023 c/c inciso III do parágrafo segundo, da Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços n.º 060/2023, bem como no inciso II e parágrafos do artigo 150 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MOBI-Rio.

**DESPACHO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXPEDIENTE DE 12/01/2024**

CTC-PRO-2023/001120- APROVO o Termo de Referência de fls. 12/24 e **AUTORIZO** a contratação da empresa **DMP COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTDA**, no valor total de R\$ 15.412,00 (quinze mil e quatrocentos e doze reais), **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL E ACESSÓRIOS DE CRACHÁS PARA OS EMPREGADOS DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO - MOBI-RIO, SOB DEMANDA**, pelo período de 12 (doze) meses, com fundamento no inciso II do art. 56 do RLC MOBI RIO.

**DESPACHO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXPEDIENTE DE 17/01/2024**

CTC-PRO-2024/00016 - APROVO o Termo de Referência de fls. 04/21 e **AUTORIZO** a contratação da empresa **LIDE CONSTRUTORA E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor total de R\$ 17.563,57 (dezessete mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos), para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E MELHORIAS DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA MOBI-RIO, CONFORME DESCrito E CARACTERIZADO NO TERMO DE REFERÊNCIA** pelo período de 30 (trinta) dias, com fundamento no inciso II do art. 56 do RLC MOBI RIO.

SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO

Secretário: Marco Aurélio Regalo de Oliveira

RESOLUÇÃO SECONSERVA N.º 033, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Fixa a Tabela de Tarifas de Serviços prestados pelos Cemitérios Públicos, Cemitérios Particulares, Agências Funerárias e Capelas Mortuárias na Cidade do Rio de Janeiro.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO os valores atualmente praticados na Tabela de Serviços Cemiteriais e Funerários Compulsórios;

CONSIDERANDO que o reajuste nos preços da Tabela de Serviços Cemiteriais e Funerários, apurado pela Gerência de Estudos, da Coordenadoria Geral de Controle de Cemitérios e Serviços Funerários, conforme índice IPCA-E que foi de 4,62%, referente ao período de Janeiro/2023 a Dezembro/2023, conforme contido no processo nº CSV-PRO-2024/00404,

RESOLVE:

Art.1º - Fixar as Tarifas de Serviços Cemiteriais e Funerários Compulsórios a serem cobrados no âmbito do Município do Rio de Janeiro, conforme Tabela que integra a presente Resolução.

Art.2º - Manter a obrigatoriedade da afixação da Tabela em local visível, legível e acessível ao público nos Cemitérios Públicos e Particulares, nas administrações das Capelas Mortuárias, nas Agências Funerárias, nos Crematórios, nas Salas de Assistência ao Funeral com atendimento inclusive nos Hospitais Municipais (conforme Resolução SMSDC Nº 1801 de 09/11/2011), nos laboratórios de Tanatopraxia e nos demais locais de agenciamento de Serviços Funerários, com os valores ora aprovados, nas dimensões mínimas de 0,90 x 0,60.

Art.3º - Na falta de serviço ou artigos de menor valor em relação ao fixado pela Tabela é obrigatória à realização do serviço ou fornecimento similar pelos valores fixados nesta.

Parágrafo único: Deverá ser afixado no balcão de atendimento um aviso com o seguinte texto "**TODOS OS SERVIÇOS SÃO TABELADOS. CONSULTE A TABELA APROVADA PELA PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**".

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TABELA DE TARIFAS DE SERVIÇOS CEMITERIAIS E FUNERÁRIOS COMPULSÓRIOS	
ANEXO I - IPCA ACUMULADO 2023 referente ao período: JAN A DEZ-2023 - 4,62%	
DISCRIMINAÇÃO	PREÇO
SEPULTAMENTO/EXUMAÇÃO E ALUGUÉIS DE JAZIGOS	
1. TARIFA DE SEPULTAMENTO (INUMAÇÃO), COMPREENDENTE A ABERTURA DA SEPULTURA, TRANSPORTE/INTERNO DO CORPO, A BAIXA DO CORPO À SEPULTURA, O FECHAMENTO E A VEDAÇÃO DA SEPULTURA	
Óbitos do Município (moradores do Município)	R\$ 373,87
Óbitos vindos de fora do Município (moradores de outros Municípios)	R\$ 747,59
Gratuidade para carentes, indigentes e hipossuficientes*	R\$ 0,00
2. TARIFA DE EXUMAÇÃO (compreende a abertura da sepultura, retirada dos restos mortais com o serviço de acondicionamento em caixa apropriada, o fechamento e a vedação da sepultura e higienização)	
Valor da Tarifa Municipal	R\$ 747,56
Gratuidade para carentes, indigentes e hipossuficientes*	R\$ 0,00
3. TARIFA DE ALUGUEL DE JAZIGO SOCIAL (tarifa mais acessível)	
Óbitos do Município (moradores do Município)	R\$ 169,88
Óbitos vindos de fora do Município (moradores de outros Municípios)	R\$ 339,81
Gratuidade para carentes, indigentes e hipossuficientes*	R\$ 0,00

4. TARIFA DE ALUGUEL DE GAVETA / CARNEIRO	
Óbitos do Município (moradores do Município)	R\$ 897,19
Óbitos vindos de fora do Município (moradores de outros Municípios)	R\$ 1.794,41
Gratuidade para carentes, indigentes e hipossuficientes*	R\$ 0,00
Renovação no caso do corpo não ter sido consumido no período de 03 (três) anos no mesmo cemitério	R\$ 299,07
5. TARIFA DE ALUGUEL DE COVA RASA**	
Óbitos do Município (moradores do Município)	R\$ 69,66
Óbitos vindos de fora do Município (moradores de outros Municípios)	R\$ 139,35
Gratuidade para carentes, indigentes e hipossuficientes*	R\$ 0,00
Válida temporariamente até a sua completa substituição pelo jazigo social	
SERVIÇOS CEMITERIAIS DIVERSOS	
1. COLOCAÇÃO DE CAIXA COM OSSOS EM OSSUÁRIOS (vindos de outros cemitérios)	
	R\$ 14,20
2. TRASLADACÃO DE CORPO E DE RESTOS MORTAIS , de uma sepultura para outra; no mesmo cemitério, com abertura e fechamento das sepulturas e transporte interno, obedecidas as formalidades legais	
	R\$ 174,74
REGISTROS CEMITERIAIS	
1. REGISTRO DE SEPULTAMENTO EM CEMITÉRIOS	
	R\$ 11,38
2. REGISTRO DE ENTRADA OU SAÍDA DE CAIXA DE OSSOS	
	R\$ 11,38
3. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES	
	R\$ 14,20
4. INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS NO LIVRO a qualquer tempo, de pessoas indicadas pelo titular de direito - preço por pessoa	
	R\$ 11,38
BENFEITORIAS - CONSTRUÇÕES	
1. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE TAMPÃO DE CONCRETO ARMADO E ESTRADO EM PLACAS NAS SEPULTURAS PERPÉTUAS , inclusive calafeto para titulares de direito e ferro e calafeto para o estrado	
	R\$ 259,14
2. CONSTRUÇÃO DE CARNEIRO/ AMPLIAÇÃO DE SEPULTURAS , inclusive escavação, instalação de jazigo, reatorre de sepultamento de dois ou mais corpos, modelo aprovado pela SC/CGCS, e reconstituição do gramado nos cemitérios tipo parque, excluindo-se os materiais de embelezamento	
	R\$ 1.653,63
3. CONFECÇÃO E COLOCAÇÃO DE LÁPIDE*** EM MÁMORÉ OU GRANITO PARA NICHOS Lápide: pedra que contém uma inscrição gravada	
	R\$ 255,57
4. CONFECÇÃO E COLOCAÇÃO DE LÁPIDE*** EM MÁMORÉ OU GRANITO PARA SEPULTURAS Lápide: pedra que contém uma inscrição gravada	
	R\$ 375,83
EXAME, APROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
1. LICENÇA PARA A RETIRADA E RECOLOCACÃO DE lápide/foto/moldura/jardineira/tampão/número de identificação da unidade e letras	
	R\$ 82,66
TARIFAS CREMATÓRIAIS	
1. TARIFA DE SERVIÇO DE CREMATÓRIO	
COMUM (incluindo utilização de capela ecumênica, abrindo todo o processo utilizado, inclusive fornecimento de caixa de cinzas padrão)	R\$ 2.889,01
SOCIAL (de corpo sem velório e de restos mortais, incluindo caixa de cinzas Padrão)	R\$ 1.359,35
Gratuidade para carentes, indigentes e hipossuficientes.	R\$ 0,00
2. DIÁRIA EM CÂMARA FRIA	
Valor da Tarifa Municipal	R\$ 373,90
3. CAIXA PARA COLOCAÇÃO DE OSSOS	
Em Papelão (para Crematório)	R\$ 33,05
MATERIAIS PARA ATIVIDADE CEMITERIAL E FUNERÁRIA	
1. CAIXA PARA COLOCAÇÃO DE OSSOS (com lacre e identificação)	
	R\$ 78,32
2. CAIXÕES, URNAS E ESQUIFES (incluída a entrega no local do óbito)	
Para menor até 1,40m: Urna em verniz fosco com 04 (quatro) alças duras	R\$ 185,05
Para menor até 1,40m: Urna laqueada com 04 (quatro) alças duras	R\$ 259,21
Para adulto até 1,40m: Urna ou esquife em verniz fosco com 04 (quatro) alças duras, sem desenho	R\$ 259,21
Para adulto até 1,40m: Urna ou esquife em verniz brilhante com 06 (seis) alças duras, com ou sem desenho	R\$ 335,97
Para adulto até 1,40m: Urna com alças varão, com visor, verniz brilhante, com ou sem desenho	R\$ 654,99
SERVIÇOS FUNERÁRIOS	
1. ATENDIMENTO (Serviço prestado por Funerária (permissionária ou concessionária) para emissão de certidão de óbito junto aos Cartórios)	
Atendimento Externo	R\$ 36,52
2. TRANSPORTE DO CORPO PARA QUALQUER PARTE DO MUNICÍPIO	
Do local do óbito para o local do sepultamento	R\$ 222,12
Do velório (fora do cemitério) para o local do sepultamento quando o deslocamento ultrapassar 05 km	R\$ 108,15
3. FORNECIMENTOS E COLOCAÇÃO DE VÉU OU MANTILHA NO CAIXÃO, URNA OU ESQUIFE PARACOBRIR O CADÁVER	
	R\$ 31,26
II. SERVIÇOS PRESTADOS EXCLUSIVAMENTE POR CEMITÉRIOS PÚBLICOS (CONCESSIONÁRIAS)	
CAPELAS - ARRENDAMENTO	
1. ALUGUEL DE CAPELA	
Paquetá, Inhaúma, Ilha do Governador, Piabas, Realengo, Santa Cruz e Guaratiba.	R\$ 339,80
São Francisco Xavier e Campo Grande	R\$ 509,78
Irajá e Jacarepaguá	R\$ 679,62
São João Batista	R\$ 849,61

CONCESSÃO DO USO DA TERRA - CEMITÉRIOS PÚBLICOS	
1. SUBCONCESSÃO DO USO DA TERRA (custo por m² em regime perpétuo)	
Paquetá, Piabas, Ricardo de Albuquerque, Realengo, Santa Cruz e Guaratiba	R\$ 14.443,15
Inhaúma, Irajá, Ilha do Governador, Jacarepaguá e Campo Grande	R\$ 21.240,00
São Francisco Xavier	R\$ 31.859,93
São João Batista	R\$ 42.479,98
2. SUBCONCESSÃO DO USO DA TERRA (custo por m² em regime de 15 anos)	
Paquetá, Piabas, Ricardo de Albuquerque, Realengo, Santa Cruz e Guaratiba	R\$ 8.496,03
Inhaúma, Irajá, Ilha do Governador, Jacarepaguá e Campo Grande	R\$ 12.743,97
São Francisco Xavier	R\$ 19.115,95
São João Batista	R\$ 25.487,93
3. SUBCONCESSÃO DO USO DA TERRA (custo por m² em regime de 5 anos)	
Paquetá, Piabas, Ricardo de Albuquerque, Realengo, Santa Cruz e Guaratiba	R\$ 3.823,22
Inhaúma, Irajá, Ilha do Governador, Jacarepaguá e Campo Grande	R\$ 5.734,81
São Francisco Xavier	R\$ 8.603,06
São João Batista	R\$ 11.469,51
4. SUBCONCESSÃO DE GAVETAS (custo por m² em regime perpétuo)	
Paquetá, Piabas, Ricardo de Albuquerque, Realengo, Santa Cruz e Guaratiba	R\$ 10.195,22
Inhaúma, Irajá, Ilha do Governador, Jacarepaguá e Campo Grande	R\$ 15.292,73
São Francisco Xavier	R\$ 22.939,18
São João Batista	R\$ 30.585,47
5. SUBCONCESSÃO DE GAVETAS (custo por m² em regime de 15 anos)	
Paquetá, Piabas, Ricardo de Albuquerque, Realengo, Santa Cruz e Guaratiba	R\$ 6.117,09
Inhaúma, Irajá, Ilha do Governador, Jacarepaguá e Campo Grande	R\$ 9.175,63
São Francisco Xavier	R\$ 13.762,84
São João Batista	R\$ 18.351,28
6. SUBCONCESSÃO DE GAVETAS (custo por m² em regime de 5 anos)	
Paquetá, Piabas, Ricardo de Albuquerque, Realengo, Santa Cruz e Guaratiba	R\$ 2.752,55
Inhaúma, Irajá, Ilha do Governador, Jacarepaguá e Campo Grande	R\$ 4.129,05
São Francisco Xavier	R\$ 6.955,35
São João Batista	R\$ 8.258,13
TARIFA DE MANUTENÇÃO	
1. JAZIGOS PERPÉTUOS - carneiro e gaveta (anual)	
Paquetá, Inhaúma, Ilha do Governador, Piabas, Ricardo de Albuquerque, Realengo, Santa Cruz e Guaratiba	R\$ 339,80
Irajá e Jacarepaguá	R\$ 424,88
São Francisco Xavier e Campo Grande	R\$ 509,78
São João Batista	R\$ 849,61
2. JAZIGOS DE ARRENDAMENTO - CARNEIRO E GAVETA (anual)	
Paquetá, Inhaúma, Ilha do Governador, Piabas, Ricardo de Albuquerque, Realengo, Santa Cruz e Guaratiba	R\$ 84,91
Irajá e Jacarepaguá	R\$ 106,21
São Francisco Xavier e Campo Grande	R\$ 127,39
São João Batista	R\$ 212,43
GUARDA DE RESTOS MORTAIS E CINZAS	
1. NICHOS (Local onde são depositadas caixas de ossos após a exumação dos restos mortais)	
Compra (Perpétuo)	R\$ 4.248,07
Aluguel (anual)	R\$ 254,88
Tarifa Manutenção (Anual)	R\$ 0,00
2. OSSUÁRIO PÚBLICO (acauetamento)	
Aluguel (6 meses)	R\$ 169,98
3. COLUMBÁRIO (local onde são depositadas as urnas contendo as cinzas após a cremação do corpo cadavérico humano)	
Compra (Perpétuo)	R\$ 5.097,53

Aluguel (anual)	R\$ 339,80
Tarifa de Manutenção (Anual)	R\$ 169,98
III. SERVIÇOS CEMITERIAIS EXCLUSIVAMENTE POR CEMITÉRIOS E CAPELAS PARTICULARES (Permissionárias)	
1. TARIFA DE MANUTENÇÃO	
Para cemitérios Parque Jardim da Saudade - Paciência	R\$ 475,23
Para cemitérios Parque Jardim da Saudade - Sulacap	R\$ 336,58
Para cemitério Vertical	R\$ 675,94
Para cemitérios particulares tipo tradicional	R\$ 408,87
2. TARIFA DE MANUTENÇÃO DE ARRENDAMENTO (ANUAL)	
Para cemitérios Parque Jardim da Saudade - Paciência	R\$ 118,81
Para cemitérios Parque Jardim da Saudade - Sulacap	R\$ 84,15
Para cemitério Vertical	R\$ 168,98
Para cemitérios particulares tipo tradicional	R\$ 102,21
3. ALUGUEL DE CAPELA (VELÓRIO)	
Padrão I – Área igual a 36m ² (trinta e seis metros quadrados) ou superior a 50 ² (cinquenta metros quadrados), com sala de repouso, com banheiro privativo e com ar refrigerado, localizadas no interior do cemitério ou fora do cemitério com translado incluído para cemitério no raio máximo de 05 km	R\$ 817,62
Padrão II – Área igual a 16m ² (Dezesseis metros quadrados) a superior a 35 ² (trinta e cinco metros quadrados), com sala de repouso, com banheiro privativo e com ar refrigerado, localizadas no interior docemitério ou fora do cemitério com translado incluído para cemitério no raio máximo de 05 km	R\$ 797,12
Padrão III – Área igual a 16m ² (Dezesseis metros quadrados) a superior a 35 ² (trinta e cinco metros quadrados), sem sala de repouso, com banheiro privativo e com ar refrigerado, localizadas no interior do cemitério ou fora do cemitério com translado incluído para cemitério no raio máximo de 05 km	R\$ 735,91
Padrão IV – Área igual a 16m ² (Dezesseis metros quadrados) a superior a 35 ² (trinta e cinco metros quadrados), sem sala de repouso, sem banheiro privativo e com ar refrigerado, localizadas no interior docemitério ou fora do cemitério com translado incluído para cemitério no raio máximo de 05 km	R\$ 695,04
Padrão V – Área inferior a 15m ² (Quinze metros quadrados), sem sala de repouso, sem banheiro privativo e com ar refrigerado, localizadas no interior do cemitério ou fora do cemitério com translado incluído para cemitério no raio máximo de 05 km	R\$ 613,29
Padrão VI – Área inferior a 15m ² (Quinze metros quadrados), com sala de repouso, com banheiro privativo e sem ar refrigerado, localizadas no interior do cemitério ou fora do cemitério com translado incluído para cemitério no raio máximo de 05 km	R\$ 510,96
Padrão VII – Área inferior a 15m ² (Quinze metros quadrados), sem sala de repouso, sem banheiro privativo e sem ar refrigerado, localizadas no interior do cemitério ou fora do cemitério com translado incluído para cemitério no raio máximo de 05 km	R\$ 408,88
TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE	
(5%) - Santa Cruz, Campo Grande e Irajá	
(6%) - Realengo, Ricardo Alberque e Inhaúma	
(7%) - Ilha de Guaratiba, Ilha do Governador, Paquetá, Jacarepaguá e Piatã	
(8%) - São Francisco Xavier e São João Batista	
Os Percentuais serão aplicados sobre o metro quadrado de valores já atribuídos para a Concessão do uso da terra dos Jazigos de Subconcessão, mais as benefícias realizadas.	
Obs 1) O reajuste do IPCA de 4,62% aplicado nesta Tabela é referente ao período de 01 de Janeiro/2023 a 31 de Dezembro/2023, conforme o índice divulgado pelo IBGE, em sua página www.ibge.gov.br	

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 11/01/2024**

Processo nº CSV-PRO-2024/00334 - AUTORIZO o pagamento de gratificação de JETON, nos termos do Memorando CSV-MEM-2024/00024, conforme Decreto Rio nº 52.184, de 17/03/2023.

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 15/01/2024**

PROCESSO N° CSV-PRO-2023/04209 - Adjudico e Homologo o procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico - PE RP SECONSERVA Nº 843/2023, cujo objeto é a **Aquisição de Grelhas de Concreto Armado**, tendo como vencedora do certame no processo licitatório a empresa **PRISMA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, no valor total de R\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais).

PROCESSO N° CSV-PRO-2023/04451 - Adjudico e Homologo o procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico - PE RP SECONSERVA Nº 1018/2023, cujo objeto é a **Aquisição de blocos vazados e pisos intertravados, em concreto simples**, tendo como vencedora do certame no processo licitatório para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 14, 15 a empresa **TOP MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** no valor de R\$ 516.204,00 (quinhentos e dezesseis mil e duzentos e quatro reais) e para os itens 09, 12 e 13 a empresa **HENRYTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** no valor de R\$ 62.640,00 (sessenta e dois mil e seiscentos e quarenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 578.844,00 (quinhentos e setenta e oito mil e oitocentos e quarenta reais).

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 17/01/2024**

Processo n.º 26/004.165/2021 - Torno sem efeito o ato administrativo que autorizou a celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 001/2022, em face da empresa **MJRE CONSTRUTORA LTDA**, publicado no D.O. Rio - Ano XXXVII - nº 157, pág. 30, de 06 de Novembro de 2023, às fls. 1080 e 1081 do presente processo.

Processo n.º 26/004.165/2021 - AUTORIZO a celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 001/2022, na forma proposta pela Comissão de Fiscalização, às fls. 1076/1078 e 1149, ratificada nas fls. 1079 e 1153 dos autos pelo Subsecretário de Projetos Especiais e Pavimentação, bem como a Declaração da Contratada nas fls. 1075 e 1150, nos seguintes termos:

- a) o aditivo financeiro com acréscimo de itens no valor de R\$ 24.010.911,00 (vinte e quatro milhões e dez mil e novecentos e onze reais), correspondendo a aproximadamente 15,88% do valor inicial do contrato, e adequação do cronograma físico-financeiro, com base no art. 65, I, "b", c/c §1º, da Lei n.º 8.666/93;
- b) a prorrogação do prazo contratual por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, sendo acrescidos 30 dias nas Etapas 24ª a 27ª, com base no art. 57, §1º, IV, da Lei n.º 8.666/93;

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 17/01/2024**

Processo n.º 26/003.157/2021 - AUTORIZO a celebração do 5º Termo Aditivo ao Contrato n.º 024/2021, na forma proposta pela Comissão de Fiscalização, às fls. 1276/1278, ratificada à fl. 1279 dos autos pelo Subsecretário de Engenharia e Conservação, nos seguintes termos:

- a) a supressão de 38 (trinta e oito) dias corridos do prazo contratual, passando o prazo de término do contrato do dia 18/03/2024 para o dia 09/02/2024, com base no art. 65, I, "a", da Lei n.º 8.666/93;
- b) a adequação do cronograma físico-financeiro, com base no art. 65, II, "c", da Lei n.º 8.666/93.

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
(*) EXPEDIENTE DE 20/12/2023**

Processo n.º CSV-PRO-2023/01020 - AUTORIZO a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 012/2023, na forma proposta pela Comissão de Fiscalização, às dos autos pelo Coordenador Geral de Engenharia fls. 928/931, ratificada às fls. 973 e 974 e Conservação e o Subsecretário de Engenharia e Conservação, respectivamente, nos seguintes termos:

- a) o aditivo financeiro com acréscimo de itens no valor de R\$ 704.328,12 (setecentos e quatro mil trezentos e vinte e oito reais e doze centavos), correspondendo aproximadamente 24,76% do valor inicial do contrato, com base no art. 124, I, "b", da Lei n.º 14.133/2021;
- b) a prorrogação por mais 90 (noventa) dias corridos na última etapa, sem acréscimo de valor, fundamentado no Art. 111 c/c Art. 124,I, "b", da Lei n.º 14.133/2021 e Art. 523, IV, do Decreto n.º 3.221/1981 e suas alterações posteriores;
- c) adequação do cronograma físico-financeiro, sem acréscimo de valor, a fundamentado no art. 124, II, "c", da Lei n.º 14.133/2021;

(*) Retificação da publicação no D.O. RIO - Ano XXXVII - n.º 188, de 21/12/2023, p. 48, 2ª coluna.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Secretário: Renan Ferreira Carneiro
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 3º andar - Tel.: 2976-2481/ 2273-9993

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÕES SME "P" DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Nº 201 - Exonerar **PAULA COUTINHO MARTINS**, PROFESSOR II, matrícula 11/221.908-7, com eficácia a contar de 2 de janeiro de 2024, do Cargo em Comissão de ASSISTENTE I, símbolo DAS-06, código 83394, setor 51632 da Coordenadoria de Diversidade, Cultura e Extensão Curricular, da Subsecretaria de Ensino, desta Secretaria. (ref. ao processo eletrônico nº SME-PRO-2024/01666)

Nº 202 - Nomear **PAULA COUTINHO MARTINS**, PROFESSOR II, matrícula 10/221.908-7, para exercer, com eficácia a contar de 2 de janeiro de 2024, o Cargo em Comissão de GERENTE II da Gerência de Educação Infantil, símbolo DAS-07, código 83425, setor 51640 da Coordenadoria da Primeira Infância, da Subsecretaria de Ensino, desta Secretaria. (ref. ao processo eletrônico nº SME-PRO-2024/01666)

Nº 203 - Dispensar **CATIA LUCIA DA COSTA DA SILVA**, PROFESSOR II, matrícula 12/207.407-8, da Função Gratificada de DIRETOR ADJUNTO, símbolo DAI-06, código 8363, setor 11157 da 9ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo eletrônico nº SME-PRO-2024/01461)

Nº 204 - Designar **CATIA LUCIA DA COSTA DA SILVA**, PROFESSOR II, matrícula 10/207.407-8, para exercer a Função Gratificada de DIRETOR ADJUNTO, símbolo DAI-06, código 8374, setor 11160 da 9ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo eletrônico nº SME-PRO-2024/01461)

Nº 205 - Exonerar, a pedido, **ANA CAROLINA PEREIRA**, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, matrícula 11/262.200-9, do Cargo em Comissão de DIRETOR IV, símbolo DAS-06, código 44339, setor 46695 da 10ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo eletrônico nº SME-PRO-2024/03143)

Nº 206 - Dispensar, a pedido, **CRISTINA SUDO**, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, matrícula 12/233.992-7, com eficácia a contar de 15 de janeiro de 2024, da Função Gratificada de ASSISTENTE II da Gerência de Infraestrutura e Logística, símbolo DAI-06, código 87710, setor 10718 da 2ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo eletrônico nº SME-PRO-2024/02505)

Nº 207 - Dispensar, a pedido, **ANA LUCIA ANDRADE ALEXANDRE**, PROFESSOR II, matrícula 12/266.011-6, da Função Gratificada de DIRETOR ADJUNTO, símbolo DAI-06, código 5176, setor 11229 da 1ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo eletrônico nº SME-PRO-2024/02187)

Nº 208 - Dispensar, a pedido, **JÉSSICA FERREIRA BARBOSA ARAGÃO**, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, matrícula 12/320.010-2, da Função Gratificada de DIRETOR ADJUNTO, símbolo DAI-06, código 28923, setor 18731 da 1ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo eletrônico nº SME-PRO-2024/02576)

Nº 209 - Exonerar, a pedido, **MÁRCIA RAMOS FELICIO DOS SANTOS**, PROFESSOR II, matrícula 11/171.525-9, do Cargo em Comissão de DIRETOR IV, símbolo DAS-06, código 44485, setor 46755 da 6ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo eletrônico nº SME-PRO-2023/62924)

Nº 210 - Dispensar, a pedido, **DOUGLAS PEREIRA DO NASCIMENTO**, AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, matrícula 12/261.246-3, da Função Gratificada de ASSISTENTE II da Gerência de Infraestrutura e Logística, símbolo DAI-06, código 73321, setor 10723 da 3ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo eletrônico nº SME-PRO-2024/01526)

Nº 211 - Nomear **DOUGLAS PEREIRA DO NASCIMENTO**, AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, matrícula 10/261.246-3, para exercer o Cargo em Comissão de GERENTE II da Gerência de Supervisão e Matrícula, símbolo DAS-07, código 70074, setor 48706 da 3ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo eletrônico nº SME-PRO-2024/01526)

Nº 212 - Dispensar, a pedido, **RENATA DE AGUIAR CALIXTO COSTA CARVALHO**, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, matrícula 12/266.012-4, da Função Gratificada de ASSISTENTE II, símbolo DAI-06, código 7605, setor 1609 da 8ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo eletrônico nº SME-PRO-2024/01756)

Nº 213 - Nomear **RENATA DE AGUIAR CALIXTO COSTA CARVALHO**, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, matrícula 10/266.012-4, para exercer o Cargo em Comissão de GERENTE II da Gerência de Educação, símbolo DAS-07, código 45571, setor 10751 da 8ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo eletrônico nº SME-PRO-2024/01756)

Nº 214 - Designar **MORGANIA MENDES FLORES LEMOS ALVES**, PROFESSOR II, matrícula 10/232.305-3, para exercer a Função Gratificada de ASSISTENTE II da Gerência de Recursos Humanos, símbolo DAI-06, código 45632, setor 10750 da 8ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo eletrônico nº SME-PRO-2024/02433)

Nº 215 - Designar **MARIA PAULA SANTOS DE OLIVEIRA**, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, matrícula 10/284.002-3, para exercer a Função Gratificada de ASSISTENTE II, símbolo DAI-06, código 87706, setor 1604 da 3ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo eletrônico nº SME-PRO-2024/01523)

Nº 216 - Designar **ANTONIO CARLOS TAVARES DA SILVA JUNIOR**, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, matrícula 10/259.754-0, para exercer, com eficácia a contar de 2 de janeiro de 2024, a Função Gratificada de ASSISTENTE II, símbolo DAI-06, código 83404, setor 51635 da Coordenadoria de Avaliação, da Subsecretaria de Ensino^a Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo eletrônico nº SME-PRO-2024/00863)

Nº 217 - Nomear **ALAN SERAFIM FERREIRA**, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, matrícula 10/212.895-7, para exercer, com eficácia a contar de 9 de janeiro de 2024, o Cargo em Comissão de ASSISTENTE I, símbolo DAS-06, código 83394, setor 51632 da Coordenadoria de Diversidade, Cultura e Extensão Curricular, da Subsecretaria de Ensino, desta Secretaria. (ref. ao processo eletrônico nº SME-PRO-2024/01663)

Nº 218 - Nomear **CRISTIANO DE JESUS DE OLIVEIRA BARAUNA**, PROFESSOR I, matrícula 10/273.274-1, para exercer, com eficácia a contar de 3 de janeiro de 2024, o Cargo em Comissão de DIRETOR IV, símbolo DAS-06, código 6815, setor 10973 da 5ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo eletrônico nº SME-PRO-2024/00602)

Nº 219 - Nomear **LUCIANA ROCHA DA CRUZ**, PROFESSOR II, matrícula 10/222.620-7, para exercer, com eficácia a contar de 2 de janeiro de 2024, o Cargo em Comissão de GERENTE II da Gerência de Intersetorialidade, símbolo DAS-07, código 83421, setor 51639 da Coordenadoria da Primeira Infância, da Subsecretaria de Ensino, desta Secretaria. (ref. ao processo eletrônico nº SME-PRO-2024/01683)

Nº 220 - Nomear **CLAUDIA DE SÁ AMARO**, PROFESSOR II, matrícula 10/200.428-1, para exercer, com eficácia a contar de 2 de janeiro de 2024, o Cargo em Comissão de GERENTE II da Gerência de Elaboração e Aplicação, símbolo DAS-07, código 83403, setor 51634 da Coordenadoria de Avaliação, da Subsecretaria de Ensino, desta Secretaria. (ref. ao processo eletrônico nº SME-PRO-2024/00841)

RETIFICAÇÃO

D.O. DE 15 DE JANEIRO DE 2024 RESOLUÇÃO SME "P" Nº 181 DE 12 DE JANEIRO DE 2024

Onde se lê:

"Dispensar **LILIAN MORGANA ALVES SILVA**, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, matrícula 12/275.870-4..."

Leia-se:

"Dispensar, a pedido, **LILIAN MORGANA ALVES SILVA**, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, matrícula 12/275.870-4..."

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXPEDIENTE DE 17/01/2024

SME-PRO-2024/01347	DEFERIDO
SME-PRO-2024/01459	INDEFERIDO
SME-PRO-2024/01273	DEFERIDO
SME-PRO-2024/01514	DEFERIDO
SME-PRO-2024/01481	DEFERIDO
SME-PRO-2024/01420	DEFERIDO
SME-PRO-2024/01593	DEFERIDO
SME-PRO-2023/62678	DEFERIDO
SME-PRO-2024/01537	DEFERIDO
SME-PRO-2024/01493	INDEFERIDO
SME-PRO-2024/01474	DEFERIDO
SME-PRO-2024/63077	DEFERIDO
SME-PRO-2024/01425	INDEFERIDO
SME-PRO-2024/01416	DEFERIDO
SME-PRO-2024/01411	DEFERIDO
SME-PRO-2024/01256	DEFERIDO
SME-PRO-2024/01252	DEFERIDO

SME-PRO-2024/01244	INDEFERIDO
SME-PRO-2024/01229	DEFERIDO
SME-PRO-2023/63187	DEFERIDO
SME-PRO-2024/01553	DEFERIDO
SME-PRO-2024/63073	DEFERIDO
SME-PRO-2024/62757	DEFERIDO
SME-PRO-2023/63033	DEFERIDO
SME-PRO-2024/01498	DEFERIDO
SME-PRO-2024/01500	DEFERIDO
SME-PRO-2024/01495	DEFERIDO
SME-PRO-2024/01447	DEFERIDO
SME-PRO-2024/01268	DEFERIDO
SME-PRO-2024/01261	DEFERIDO
SME-PRO-2024/01471	DEFERIDO
SME-PRO-2024/01539	DEFERIDO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DESPACHO DA SUBSECRETARIA (*)EXPEDIENTE DE 03/01/2024

Processo nº: SME-PRO-2024/00642

I- Aprovo o Termo de Referência de fls. 25/36, do processo em epígrafe, que versa sobre a prestação de serviços contínuos de publicação de atos oficiais, com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto Rio nº 50.797/2022.

II-Autorizo a contratação da Empresa Municipal de Artes Gráficas S.A. - Imprensa da Cidade - CNPJ: 68.697.333/0001-55, para prestação de serviços contínuos de publicação de atos oficiais, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo uma Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação, amparada legalmente pelo Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto Rio nº 50.797/2022.

(*) Omitido do D.O de 04/01/2024

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DESPACHO DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO EXPEDIENTE DE 16/01/2024

Processo nº: 07/005.336/2021 - AUTORIZO, com fulcro no art. 136, caput, da lei nº 14.133/21, o apostilamento ao 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 121/2021, firmado entre o Município do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa TICKET SOLUÇÕES HDEGT S/A, visando à retificação da redação da Cláusula Primeira, "b", face erro material, de modo que:

Onde se lê: "b" acréscimo do objeto contratual com respectivo acréscimo de seu valor, de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento), a contar da data de 13/12/2023, instrumento com fundamento no artigo 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações."

Leia-se: "b" acréscimo do objeto contratual com respectivo acréscimo de seu valor de R\$ 192.060,00 (cento e noventa e dois mil e sessenta reais), de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, a contar da data de 13/12/2023, instrumento com fundamento no artigo 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações."

(*) Omitido D.O Rio nº 207 de 17/01/2024

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DESPACHO DA SUBSECRETARIA EXPEDIENTE DE 17/01/2024

Processo nº: SME-PRO-2023/25345

Aprovo o Termo de Referência, às fls. 1237-1261 no processo em epígrafe, que versa sobre a contratação de empresa para a aquisição de 3.000 (três mil) unidades de Notebooks, incluindo garantia técnica pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme descrito, caracterizado e especificado neste Termo de Referência, para Secretaria Municipal de Educação - SME, por LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo por critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM, com fundamento legal no art. 28, inciso I c/c art.82 da Lei nº 14.133/2021 observando ainda o Decreto Rio nº 51.078/2022 e demais dispositivos pertinentes.

Processo nº: SME-PRO-2023/63319

Autorizo a celebração de Acordo de Cooperação com o INSITUTO PAULINHO, cujo objeto é o executar as ações que promovam desenvolvimento de competências tendo como público prioritário, estudantes e professores do segundo segmento do Ensino Fundamental de escolas públicas e seus responsáveis, em benefício da E/CRE (08.17.018) Escola Municipal Leônidas Sobrinho Porto, com fulcro no Decreto nº 30.871/2009.

Processo nº: SME-PRO-2023/63290

Autorizo a celebração de Acordo de Cooperação com o INSITUTO PAULINHO, cujo objeto é o executar as ações que promovam desenvolvimento de competências tendo como público prioritário, estudantes e professores do segundo segmento do Ensino Fundamental de escolas públicas e seus responsáveis, em benefício da E/CRE (05.14.020) Escola Municipal José do Patrocínio, com fulcro no Decreto nº 30.871/2009.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DESPACHO DA SUBSECRETARIA EXPEDIENTE DE 17/01/2024

Processo nº: SME-PRO-2023/09086

Tornar sem efeito a aprovação do Termo de Referência, às fls. 488-565, publicada no D.O nº 164, de 16 de novembro de 2023, página 20, 2ª Coluna.

Processo nº: SME-PRO-2023/09086

Aprovo o Termo de Referência, às fls. 798-874 no processo em epígrafe, que versa sobre a Contratação empresa especializada para a prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva de Aparelhos de Transporte Vertical, com fornecimento de peças e componentes de quaisquer natureza, e mão de obra, a ser executada nas Unidades Escolares e demais Órgãos Vinculados à Secretaria Municipal de Educação equipadas com tais Aparelhos, bem como nas novas Unidades a serem incorporadas à Rede Municipal de Ensino e naquelas que venham a receber a instalação de Aparelhos de Transporte Vertical, conforme condições, qualidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, por LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, com REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, com fulcro no art. 28, inciso I da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Rio n.º 51.078/22, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SME), por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

**COORDENADORIA TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
ATOS DA COORDENADORA
PORTARIA E/CTRHCARH "P" DE 17 DE JANEIRO DE 2024.**

A COORDENADORA DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA COORDENADORIA TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista a Resolução SME Nº 259, de 09 de abril de 2021 e o que consta dos processos,

RESOLVE:

APOSENTAR, nos termos do Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Parágrafo 5º do Artigo 40 da Constituição Federal, o funcionário do Quadro Permanente, ao qual se refere a Portaria abaixo citada:

Nº 040 - Processo nº SME-PRO-2023/45200 - SOLANGE JACINTO DOS REIS, Professor II, Classe C, Nível 7, matrícula: 10/171.286-8.

APOSENTAR, nos termos do Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, os funcionários do Quadro Permanente, aos quais se referem as Portarias abaixo citadas:

Nº 041 - Processo nº SME-PRO-2023/47494 - CARLOS ROBERTO SANCHES, Servente, Categoria Especial, matrícula: 10/155.560-6.

Nº 042 - Processo nº SME-PRO-2023/46538 - MARIA AUXILIADORA CARVALHO ESTEVES, Professor II, Classe C, Nível 6, matrícula: 10/223.035-7.

Nº 043 - Processo nº SME-PRO-2023/45343 - SOLANGE ALTOE DE MOURA, Professor I- Matemática, Classe D, Nível 7, matrícula: 10/147.592-0.

07/08/000247/2023 - INDEFERIDO

**COORDENADORIA TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA DE DIREITOS, VANTAGENS E APOSENTADORIA
APOSTILA**

EXPEDIENTE DE 17/01/2024

Fixados com validade a partir de 17/01/2024, os proventos mensais de inatividade de **ELISABETE MORAES DOS SANTO, AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO - CATEGORIA ESPECIAL "A"**, MATRÍCULA: 15/192.770-6, aposentada através da Portaria E/CTRHCARH "P" Nº 506 de 30/11/2023, conforme processo nº SME-PRO-2023/36927.

**COORDENADORIA TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA DE DIREITOS, VANTAGENS E APOSENTADORIA
APOSTILA**

EXPEDIENTE DE 17/01/2024

Fixados com validade a partir de 10/10/2023 (data da eficácia da aposentadoria), os proventos de inatividade de **MARIA VALESKA LOPES CABRAL, PROFESSOR II - CLASSE A, NÍVEL 5**, MATRÍCULA: 15/232.508-2, aposentada através da Portaria E/CTRHCARH "P" Nº 374 de 09/10/2023, conforme processo nº SME-PRO-2023/27495.

Fixados com validade a partir de 16/10/2023 (data da eficácia da aposentadoria), os proventos de inatividade de **GILSA BENTO DA SILVA MEIRELES, AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - NÍVEL 4**, MATRÍCULA: 15/267.217-8, aposentada através da Portaria E/CTRHCARH "P" Nº 387 de 11/10/2023, conforme processo nº 07/08/000.405/2023.

**COORDENADORIA TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA DE DIREITOS, VANTAGENS E APOSENTADORIA
DESPACHOS DA GERENTE**

EXPEDIENTE DE 17/01/2024

SME-PRO-2024/02793- INDEFERIDO - por falta de amparo legal.

SME-PRO-2024/02886- INDEFERIDO - por falta de amparo legal.

**COORDENADORIA TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA DE DIREITOS, VANTAGENS E APOSENTADORIA
DESPACHOS DA GERENTE**

EXPEDIENTE DE 17/01/2024

AVERBE-SE, nos termos do inciso I, do Art. 65, da Lei nº 94 de 14 de março de 1979, o tempo de serviço/contribuição prestado à Prefeitura Municipal de São João de Meriti do servidor abaixo relacionado:

SME-PRO-2023/47563, FANNY VASCONCELLOS, 10/239.757-8, Professor de Ensino Fundamental - Anos Iniciais, no período de 06/06/2008 a 14/07/2020, como Desenhista, no total de 4.422 (quatro mil quatrocentos e vinte e dois) dias. (Solicitação feita em: 23/10/2023)

AVERBE-SE, nos termos do parágrafo único, do Art. 9º, da Lei nº 315 de 4 de março de 1982, e da Portaria MTP nº 1.467/2022 e anexos, exclusivamente para fins de aposentadoria, combinado com o Art. 212 da LOMRJ de 5 de abril de 1990, para fins de aposentadoria, o tempo de serviço/contribuição prestado em atividade de caráter privado dos servidores abaixo relacionados:

SME-PRO-2023/35145, ÂNGELA MARIA FONSECA HERMES ZUQUIM DE AMORIM, 10/211.348-8, Professor I - Educação Física, no período de 01/10/1984 a 19/12/1986, no total de 809 (oitocentos e nove) dias. (Solicitação feita em: 30/10/2023)

SME-PRO-2023/48169, CLÁUDIA PORTO DE MELO, 10/280.784-0, Agente de Educação Infantil, nos períodos de 01/01/1986 a 02/02/1987, 03/08/1987 a 12/12/1989, 02/01/1992 a 31/12/1993, 01/01/1994 a 28/01/1994, 25/10/1994 a 06/02/1996, 01/10/2003 a 23/03/2005, 01/10/2005 a 03/11/2010, no total de 4.882 (quatro mil, oitocentos e oitenta e dois) dias. (Solicitação feita em: 25/10/2023)

SME-PRO-2023/48042, ELIANA MESQUITA DE CAMPOS, 10/244.281-2, Merendeira, nos períodos de 26/01/1989 a 06/07/1989, 02/10/1989 a 24/11/1989, 25/11/1989 a 30/06/1990, 01/12/1992 a 01/06/1993, 01/12/1994 a 11/02/1995, 05/12/1996 a 28/02/1998, 01/09/2003 a 31/07/2006, no total de 2.208 (dois mil, duzentos e oito) dias. (Solicitação feita em: 25/10/2023)

SME-PRO-2023/49071, JANETE ALVES DOS SANTOS, 10/261.237-2, Professor de Educação Infantil, nos períodos de 02/05/1990 a 31/12/1992, 01/03/1993 a 12/10/1993, 16/06/1994 a 31/12/1999, 01/01/2000 a 31/03/2001, 19/08/2002 a 30/06/2009 e 01/07/2009 a 10/06/2010, no total de 6.523 (seis mil quinhentos e vinte e três) dias. (Solicitação feita em: 30/10/2023)

SME-PRO-2023/48923, JUSSARA DE OLIVEIRA CARVALHO, 10/230.132-3, Merendeira, nos períodos de 01/08/1986 a 06/03/1987, 09/03/1987 a 23/04/1987, 16/08/1991 a 01/08/1995 e 01/05/1997 a 19/09/1997, no total de 1.851 (mil oitocentos e cinquenta e um) dias. (Solicitação feita em: 30/10/2023)

SME-PRO-2023/48535, ÚRSULA ANDRADE PINHEIRO DE LIMA, 10/318.452-0, Professor Adjunto de Educação Infantil, nos períodos de 01/04/1993 a 30/06/2000, 01/07/2000 a 18/10/2013, no total de 7.498 (sete mil, quatrocentos e noventa e oito) dias. (Solicitação feita em: 27/10/2023)

SME-PRO-2023/48119, VILMA DANTAS DOS SANTOS ABREU, 10/255.423-6, Agente de Educação Infantil, nos períodos de 01/06/1995 a 12/10/1996, 28/07/1997 a 28/02/1998, 02/08/1999 a 13/11/1999, 01/09/2000 a 06/03/2001, 16/04/2001 a 30/09/2002, 21/11/2007 a 11/02/2008, no total de 1.619 (mil seiscentos e dezenove) dias. (Solicitação feita em: 25/10/2023)

SME-PRO-2023/47484, ANDREA JOVENTINA MOYANO FARIA, 10/216.165-1, cargo Professor II. DESAVERBE-SE, tendo em vista contido no Art.96 da Lei nº 8.213/1991, os períodos de 11/01/1993 a 05/05/1994, 03/11/1994 a 10/02/1995 e 02/10/1995 a 22/12/2000, no total de 2.484 (dois mil quatrocentos e oitenta e quatro) dias outrora averbados para fins de aposentadoria, com fulcro no parágrafo único, do Art. 9º, da Lei nº 315 de 4 de março de 1982, e da Portaria MTP nº 1.467/2022 e anexos, exclusivamente para fins de aposentadoria, combinado com o Art. 212 da LOMRJ de 5 de abril de 1990, tornando, portanto, sem efeito o despacho de 26/05/2020, publicado no D.O. Rio nº 54 de 27/05/2020. (Solicitação feita em 23/10/2023)

SME-PRO-2023/45953, MIRIAN DOS SANTOS FRANCO BAPTISTA, 10/328.469-2, Professor Adjunto de Educação Infantil. DESAVERBE-SE, tendo em vista o contido no Art.96 da Lei nº 8.213/1991, os períodos de 10/06/1991 a 23/09/1991, 05/08/1992 a 31/12/1994, 02/03/1995 a 19/06/1996, 09/09/1996 a 01/02/1997, 03/03/1997 a 31/01/2003, 01/02/2003 a 30/04/2004, 01/07/2004 a 31/03/2006, 01/05/2006 a 31/01/2007, 01/03/2007 a 30/11/2008, 01/01/2009 a 31/03/2011, 01/04/2011 a 30/11/2011 e 01/12/2011 a 31/12/2011 no total de 6.859 (seis mil oitocentos e cinquenta e nove) dias outrora averbados para fins de aposentadoria, com fulcro no parágrafo único, do Art. 9º, da Lei nº 315 de 4 de março de 1982, e da portaria MTP nº 1.467/2022 e anexos, exclusivamente para fins de aposentadoria, combinado com o Art.212 da LOMRJ de 5 de abril de 1990, tornando, portanto, sem efeito o despacho de 16/02/2023, publicado no D.O. Rio nº 227 de 23/02/2023. (Solicitação feita em 16/10/2023)

**1.ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ATO DA COORDENADORA
PORTARIA E/1ª CRE N.º 139, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.**

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa na forma em que menciona.

A COORDENADORA DA 1.ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18 o Decreto nº 38.256, de 10 de janeiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar o prazo estabelecido na Portaria E/1ª CRE nº 132 de 01 de dezembro de 2023, publicada no D.O. RIO nº 175 de 04 de dezembro de 2023, referente ao processo nº 07/01/000.336/2023, por 45 (quarenta e cinco) dias para a conclusão dos trabalhos de Sindicância.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**1ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DESPACHO DA COORDENADORA
EXPEDIENTE (17/01/2024)**

07/01/000.315/2023 - Acolho considerando o entendimento exarado na Manifestação Técnica PG/PADM/PE/725/2023/RBVP, de 26/12/2023, consoante apurado pela Comissão Sindicante e com fulcro no §4º, do artigo 33, do Decreto nº 38.256, de 10/01/2014 e decidido pelo arquivamento do presente processo de sindicância resguardando-se, entretanto, à Administração Pública Municipal o direito de reabrir a instrução processual em caso de surgimento de fato novo.

**1ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DESPACHO DA COORDENADORA
EXPEDIENTE (17/01/2024)**

07/01/000.333/2023 - Acolho considerando o entendimento exarado na Manifestação Técnica PG/PADM/PE/718/2023/RBVP, de 21/12/2023, consoante apurado pela Comissão Sindicante e com fulcro no §4º, do artigo 33, do Decreto nº 38.256, de 10/01/2014 e decidido pelo arquivamento do presente processo de sindicância resguardando-se, entretanto, à Administração Pública Municipal o direito de reabrir a instrução processual em caso de surgimento de fato novo.

**1ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DESPACHO DA COORDENADORA
EXPEDIENTE DE 17/01/2024**

PROCESSO: 07/01/002.244/2021 - Tornar sem efeito a rescisão amigável publicada com a empresa **T&S LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL EIRELI**, publicada no D.O. nº 193, de 29 de dezembro de 2023, página 39, 1ª coluna.

**1ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DESPACHO DA COORDENADORA
EXPEDIENTE DE 17/01/2024**

PROCESSO: 07/01/002.244/2021 - Considerando as razões consignadas no processo em referência, AUTORIZO a rescisão unilateral do Contrato nº 01/2022, firmado com a empresa **T&S LOCACAO DE MAO DE OBRA EM GERAL EIRELI**, CNPJ sob nº 12.978.986/0001-59, e aplicação das penalidades de multa administrativa de

aproximadamente 20% do valor do faturamento mensal do mês de dezembro/2023, a saber, R\$ 60.716,84 (sessenta mil setecentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos) e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Rio de Janeiro, pelo prazo de 02 (dois) anos, com fundamento no art. 78, inciso II c/c art. 79, inciso I da Lei 8.666/93 e arts. 87, II e III da Lei n.º 8666/93, a contar da presente publicação.

**1ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DESPACHO DA COORDENADORA
EXPEDIENTE DE 17/01/2024**

PROCESSO: 07/01/002.244/2021- Tornar sem efeito a rescisão amigável publicada com a empresa **T&S LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL EIRELI**, publicada no D.O nº 193, de 29 de dezembro de 2023, página 39, 1^a coluna.

**2ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DESPACHO DA COORDENADORA
EXPEDIENTE DE 17/01/2024**

PROCESSO n.º 07/02/003989/2021- Tornar sem efeito a rescisão amigável publicada com a empresa **T&S LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL EIRELI**, publicada no D.O nº 192, de 28 de dezembro de 2023, página 36, 1^a coluna.

PROCESSO n.º 07/02/001546/2022- Tornar sem efeito a rescisão amigável publicada com a empresa **T&S LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL EIRELI**, publicada no D.O nº 192, de 28 de dezembro de 2023, página 36, 1^a coluna.

**2ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DESPACHO DA COORDENADORA
EXPEDIENTE DE 17/01/2024**

PROCESSO n.º 07/02/003989/2021 - Considerando as razões consignadas no processo em referência, AUTORIZO a rescisão unilateral do Contrato nº 01/2022, firmado com a empresa **T&S LOCACAO DE MAO DE OBRA EM GERAL EIRELI**, CNPJ sob nº 12.978.986/0001-59, e aplicação das penalidades de multa administrativa de aproximadamente 20% do valor do faturamento mensal do mês de dezembro/2023, a saber, R\$ 100.856,05 (cem mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos) e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Rio de Janeiro, pelo prazo de 02 (dois) anos, com fundamento no art. 78, inciso II c/c art. 79, inciso I da Lei 8.666/93 e arts. 87, II e III da Lei n.º 8666/93, a contar da presente publicação.

PROCESSO n.º 07/02/001546/2022 - Considerando as razões consignadas no processo em referência, AUTORIZO a rescisão unilateral do Contrato nº 55/2022, firmado com a empresa **T&S LOCACAO DE MAO DE OBRA EM GERAL EIRELI**, CNPJ sob nº 12.978.986/0001-59, e aplicação das penalidades de multa administrativa de aproximadamente 20% do valor do faturamento mensal do mês de dezembro/2023, a saber, R\$ 131.181,21 (cento e trinta e um mil e cento e oitenta e um reais e vinte e um centavos) e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Rio de Janeiro, pelo prazo de 02 (dois) anos, com fundamento no art. 78, inciso II c/c art. 79, inciso I da Lei 8.666/93 e arts. 87, II e III da Lei n.º 8666/93, a contar da presente publicação.

PROCESSO n.º 07/02/001855/2022 - Considerando as razões consignadas no processo em referência, AUTORIZO a rescisão unilateral do Contrato nº 61/2022, firmado com a empresa **T&S LOCACAO DE MAO DE OBRA EM GERAL EIRELI**, CNPJ sob nº 12.978.986/0001-59, e aplicação das penalidades de multa administrativa de aproximadamente 20% do valor do faturamento mensal do mês de dezembro/2023, a saber, R\$ 32.95,39 (trinta e dois mil e novecentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos) e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Rio de Janeiro, pelo prazo de 02 (dois) anos, com fundamento no art. 78, inciso II c/c art. 79, inciso I da Lei 8.666/93 e arts. 87, II e III da Lei n.º 8666/93, a contar da presente publicação.

**3ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DESPACHO DA ASSESSORA ADJUNTA
EXPEDIENTE 17/01/2024**

SME-PRO-2024/01698- Diante das conclusões expedidas pela Comissão Especial de Baixa e Avaliação, em seu Parecer constante as fls.**26** do processo em epígrafe, AUTORIZO a baixa definitiva dos bens descritos nestes autos.

SME-PRO-2024/01824- Diante das conclusões expedidas pela Comissão Especial de Baixa e Avaliação, em seu Parecer constante as fls.**32** do processo em epígrafe, AUTORIZO a baixa definitiva dos bens descritos nestes autos.

SME-PRO-2024/01686- Diante das conclusões expedidas pela Comissão Especial de Baixa e Avaliação, em seu Parecer constante as fls.**36** do processo em epígrafe, AUTORIZO a baixa definitiva dos bens descritos nestes autos.

SME-PRO-2024/01902- Diante das conclusões expedidas pela Comissão Especial de Baixa e Avaliação, em seu Parecer constante as fls.**11** do processo em epígrafe, AUTORIZO a baixa definitiva dos bens descritos nestes autos.

SME-PRO-2024/02597- Diante das conclusões expedidas pela Comissão Especial de Baixa e Avaliação, em seu Parecer constante as fls.**10** do processo em epígrafe, AUTORIZO a baixa definitiva dos bens descritos nestes autos.

SME-PRO-2024/02542- Diante das conclusões expedidas pela Comissão Especial de Baixa e Avaliação, em seu Parecer constante as fls.**15** do processo em epígrafe, AUTORIZO a baixa definitiva dos bens descritos nestes autos.

SME-PRO-2024/02546 Diante das conclusões expedidas pela Comissão Especial de Baixa e Avaliação, em seu Parecer constante as fls.**05** do processo em epígrafe, AUTORIZO a baixa definitiva dos bens descritos nestes autos.

SME-PRO-2024/01545- Diante das conclusões expedidas pela Comissão Especial de Baixa e Avaliação, em seu Parecer constante as fls.**10** do processo em epígrafe, AUTORIZO a baixa definitiva dos bens descritos nestes autos.

SME-PRO-2024/01533- Diante das conclusões expedidas pela Comissão Especial de Baixa e Avaliação, em seu Parecer constante as fls.**13** do processo em epígrafe, AUTORIZO a baixa definitiva dos bens descritos nestes autos.

SME-PRO-2024/03023- Diante das conclusões expedidas pela Comissão Especial de Baixa e Avaliação, em seu Parecer constante as fls.**06** do processo em epígrafe, AUTORIZO a baixa definitiva dos bens descritos nestes autos.

**4ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DESPACHO DA COORDENADORA
EXPEDIENTE DE 17/01/2024**

PROCESSO N° 07/04/003.968/2021 Considerando as razões consignadas no processo em referência, AUTORIZO a rescisão unilateral do **Contrato nº 01/2022**, firmado com a empresa **T&S LOCACAO DE MAO DE OBRA EM GERAL LTDA, CNPJ sob nº 12.978.986/0001-59**, e aplicação das penalidades de multa administrativa de aproximadamente 20% do valor do faturamento mensal do mês de dezembro/2023, a saber, R\$ 18.184,72 (Dezoito mil, cento e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos) e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Rio de Janeiro, pelo prazo de 02 (dois) anos, com fundamento no art. 78, inciso II c/c art. 79, inciso I da Lei 8.666/93 e arts. 87, II e III da Lei n.º 8666/93, a contar da presente publicação.

PROCESSO N° 07/04/001.258/2022 Considerando as razões consignadas no processo em referência, AUTORIZO a rescisão unilateral do **Contrato nº 41/2022**, firmado com a empresa **T&S LOCACAO DE MAO DE OBRA EM GERAL LTDA, CNPJ sob nº 12.978.986/0001-59**, e aplicação das penalidades de multa administrativa de aproximadamente 20% do valor do faturamento mensal do mês de dezembro/2023, a saber, R\$ 29.701,76 (Vinte e nove mil, setecentos e um reais e setenta e seis centavos) e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Rio de Janeiro, pelo prazo de 02 (dois) anos, com fundamento no art. 78, inciso II c/c art. 79, inciso I da Lei 8.666/93 e arts. 87, II e III da Lei n.º 8666/93, a contar da presente publicação.

PROCESSO N° 07/04/001.780/2022 Considerando as razões consignadas no processo em referência, AUTORIZO a rescisão unilateral do **Contrato nº 47/2022**, firmado com a empresa **T&S LOCACAO DE MAO DE OBRA EM GERAL LTDA, CNPJ sob nº 12.978.986/0001-59**, e aplicação das penalidades de multa administrativa de aproximadamente 20% do valor do faturamento mensal do mês de dezembro/2023, a saber, R\$ 14.442,07 (Quatorze mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sete centavos) e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Rio de Janeiro, pelo prazo de 02 (dois) anos, com fundamento no art. 78, inciso II c/c art. 79, inciso I da Lei 8.666/93 e arts. 87, II e III da Lei n.º 8666/93, a contar da presente publicação.

**4ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DESPACHO DA COORDENADORA
EXPEDIENTE DE 17/01/2024**

PROCESSO N° 07/04/003.968/2021 - Tornar sem efeito a rescisão amigável publicada com a empresa **T&S LOCACAO DE MÃO DE OBRA EM GERAL LTDA**, publicada no D.O. RIO nº 193, de 29 de dezembro de 2023, página 40, 1^a coluna.

PROCESSO N° 07/04/001.258/2022 - Tornar sem efeito a rescisão amigável publicada com a empresa **T&S LOCACAO DE MÃO DE OBRA EM GERAL LTDA**, publicada no D.O. RIO nº 193, página 40, 1^a coluna.

**4.ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DESPACHO DA ASSESSORA ADJUNTA
EXPEDIENTE 17/01/2024**

Processo nº SME-PRO-2023/58717
Aprovo a comprovação da despesa do mês de Novembro de 2023 referente ao Termo de Colaboração nº 25/2022.

Processo nº SME-PRO-2023/63589

Aprovo a comprovação da despesa do mês de novembro de 2023 referente ao Termo de Colaboração nº 53/2021.

**6ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ATOS DA ASSESSORA ADJUNTA
SUBSTITUTO EVENTUAL**

PORTARIA E/6.ª CRE “P” N.º 31, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.
A ASSESSORA ADJUNTA DA 6ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no processo n.º 07/06/000235/2018,

RESOLVE:

Designar os servidores para atuarem na Comissão Gestora do Termo de Colaboração n.º 06/2023, com validade a partir de 28/11/2023 até 31/12/2023, referente ao repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para atender as necessidades nutricionais de alunos matriculados na ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SANTA MARIA DA PRODIÉNCIA- PRÉ-ESCOLA, conforme relação constante no anexo único desta Portaria, com atribuições previstas no Plano de Trabalho, de acordo como disposto na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Rio n.º 42.696 de 26 de dezembro de 2016, no Decreto nº 21.083, de 20 de fevereiro de 2002 e suas alterações, do Decreto nº 32.318, de 7.06.2010, no Decreto Rio n.º 50304, de 03 de março de 2022 e na Resolução SME nº 289, de 20 de outubro de 2021, pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações.

(*) Omitido no D.O de 01/12/2023.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA E/6.ª CRE “P” N.º 31, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	UNIDADE ADMINISTRATIVA
Isabel Cristina de Medeiros	Professor II	10/241.455-5	E/6ªCRE/GIL
Valeria Mendoza Ramos	Professor II	10/200.974-4	E/6ªCRE/GED
Eva Maria Calixto de Castro	Professor II	12/166.805-2	E/6ªCRE/GIL

**6ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ATOS DA ASSESSORA ADJUNTA
SUBSTITUTO EVENTUAL**

PORTARIA E/6.ª CRE “P” N.º 32, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.
A ASSESSORA ADJUNTA DA 6ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no processo n.º 07/06/000235/2018,

RESOLVE:

Designar os servidores para atuarem na Comissão Gestora do Termo de Colaboração n.º 07/2023, com validade a partir de 28/11/2023 até 31/12/2023, referente ao repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para atender as necessidades nutricionais de alunos matriculados na ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SANTA MARIA DA PROVIDÊNCIA-CRECHE, conforme relação constante no anexo único desta Portaria, com atribuições previstas no Plano de Trabalho, de acordo como disposto na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Rio n.º 42.696 de 26 de dezembro de 2016, no Decreto n.º 21.083, de 20 de fevereiro de 2002 e suas alterações, do Decreto n.º 32.318, de 7.06.2010, no Decreto Rio n.º 50304, de 03 de março de 2022 e na Resolução SME n.º 289, de 20 de outubro de 2021, pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei n.º 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto n.º 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações.

(*) Omitido no D.O de 01/12/2023.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA E/6.ª CRE “P” N.º 32, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	UNIDADE ADMINISTRATIVA
Izabel Cristina de Medeiros	Professor II	10/241.455-5	E/6ªCRE/GIL
Valeria Mendoúna Ramos	Professor II	10/200.974-4	E/6ªCRE/GED
Eva Maria Calixto de Castro	Professor II	12/166.805-2	E/6ªCRE/GIL

**6ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ATOS DA ASSESSORA ADJUNTA
SUBSTITUTO EVENTUAL**

PORTARIA E/6.ª CRE “P” N.º 33, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023. (*)

A ASSESSORA ADJUNTA DA 6ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no processo n.º 07/06/000235/2018,

RESOLVE:

Designar os servidores para atuarem na Comissão Gestora do Termo de Colaboração n.º 04/2023, com validade a partir de 28/11/2023 até 31/12/2023, referente ao repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para atender as necessidades nutricionais de alunos matriculados na ASSOCIAÇÃO CRESCÊNCIO, conforme relação constante no anexo único desta Portaria, com atribuições previstas no Plano de Trabalho, de acordo como disposto na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Rio n.º 42.696 de 26 de dezembro de 2016, no Decreto n.º 21.083, de 20 de fevereiro de 2002 e suas alterações, do Decreto n.º 32.318, de 7.06.2010, no Decreto Rio n.º 50304, de 03 de março de 2022 e na Resolução SME n.º 289, de 20 de outubro de 2021, pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei n.º 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto n.º 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações.

(*) Omitido no D.O de 01/12/2023.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA E/6.ª CRE “P” N.º 33, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	UNIDADE ADMINISTRATIVA
Izabel Cristina de Medeiros	Professor II	10/241.455-5	E/6ªCRE/GIL
Valeria Mendoúna Ramos	Professor II	10/200.974-4	E/6ªCRE/GED
Eva Maria Calixto de Castro	Professor II	12/166.805-2	E/6ªCRE/GIL

**6ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ATOS DA ASSESSORA ADJUNTA
SUBSTITUTO EVENTUAL**

PORTARIA E/6.ª CRE “P” N.º 34, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

A ASSESSORA ADJUNTA DA 6ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no processo n.º 07/06/000235/2018,

RESOLVE:

Designar os servidores para atuarem na Comissão Gestora do Termo de Colaboração n.º 05/2023, com validade a partir de 28/11/2023 até 31/12/2023, referente ao repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para atender as necessidades nutricionais de alunos matriculados na CENTRO COMUNITÁRIO PARQUE UNIDOS DE ACARI, conforme relação constante no anexo único desta Portaria, com atribuições previstas no Plano de Trabalho, de acordo como disposto na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Rio n.º 42.696 de 26 de dezembro de 2016, no Decreto n.º 21.083, de 20 de fevereiro de 2002 e suas alterações, do Decreto n.º 32.318, de 7.06.2010, no Decreto Rio n.º 50304, de 03 de março de 2022 e na Resolução SME n.º 289, de 20 de outubro de 2021, pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei n.º 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto n.º 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações.

(*) Omitido no D.O de 01/12/2023.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA E/6.ª CRE “P” N.º 34, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	UNIDADE ADMINISTRATIVA
Izabel Cristina de Medeiros	Professor II	10/241.455-5	E/6ªCRE/GIL
Valeria Mendoúna Ramos	Professor II	10/200.974-4	E/6ªCRE/GED
Eva Maria Calixto de Castro	Professor II	12/166.805-2	E/6ªCRE/GIL

**6ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ATOS DA ASSESSORA ADJUNTA
SUBSTITUTO EVENTUAL**

PORTARIA E/6.ª CRE “P” N.º 35, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

A ASSESSORA ADJUNTA DA 6ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no processo n.º 07/06/000235/2018,

RESOLVE:

Designar os servidores para atuarem na Comissão Gestora do Termo de Colaboração n.º 08/2023, com validade a partir de 28/11/2023 até 31/12/2023, referente ao repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para atender as necessidades nutricionais de alunos matriculados na ABRINDO PORTAS SOCIEDADE CIVIL, conforme relação constante no anexo único desta Portaria, com atribuições previstas no Plano de Trabalho, de acordo como disposto na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Rio n.º 42.696 de 26 de dezembro de 2016, no Decreto n.º 21.083, de 20 de fevereiro de 2002 e suas alterações, do Decreto n.º 32.318, de 7.06.2010, no Decreto Rio n.º 50304, de 03 de março de 2022 e na Resolução SME n.º 289, de 20 de outubro de 2021, pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei n.º 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto n.º 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações.

(*) Omitido no D.O de 01/12/2023.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA E/6.ª CRE “P” N.º 35, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	UNIDADE ADMINISTRATIVA
Izabel Cristina de Medeiros	Professor II	10/241.455-5	E/6ªCRE/GIL
Valeria Mendoúna Ramos	Professor II	10/200.974-4	E/6ªCRE/GED
Eva Maria Calixto de Castro	Professor II	12/166.805-2	E/6ªCRE/GIL

**6ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ATOS DA ASSESSORA ADJUNTA
SUBSTITUTO EVENTUAL**

PORTARIA E/6.ª CRE “P” N.º 36, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

A ASSESSORA ADJUNTA DA 6ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no processo n.º 07/06/000235/2018,

RESOLVE:

Designar os servidores para atuarem na Comissão Gestora do Termo de Colaboração n.º 09/2023, com validade a partir de 28/11/2023 até 31/12/2023, referente ao repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para atender as necessidades nutricionais de alunos matriculados na CRECHE COMUNITÁRIA AQUARELA-OSCIP, conforme relação constante no anexo único desta Portaria, com atribuições previstas no Plano de Trabalho, de acordo como disposto na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Rio n.º 42.696 de 26 de dezembro de 2016, no Decreto n.º 21.083, de 20 de fevereiro de 2002 e suas alterações, do Decreto n.º 32.318, de 7.06.2010, no Decreto Rio n.º 50304, de 03 de março de 2022 e na Resolução SME n.º 289, de 20 de outubro de 2021, pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei n.º 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto n.º 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações.

(*) Omitido no D.O de 01/12/2023.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA E/6.ª CRE “P” N.º 36, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	UNIDADE ADMINISTRATIVA
Izabel Cristina de Medeiros	Professor II	10/241.455-5	E/6ªCRE/GIL
Valeria Mendoúna Ramos	Professor II	10/200.974-4	E/6ªCRE/GED
Eva Maria Calixto de Castro	Professor II	12/166.805-2	E/6ªCRE/GIL

**6ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ATOS DA ASSESSORA ADJUNTA
SUBSTITUTO EVENTUAL**

PORTARIA E/6.ª CRE “P” N.º 37, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

A ASSESSORA ADJUNTA DA 6ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no processo n.º 07/06/000235/2018,

RESOLVE:

Designar os servidores para atuarem na Comissão Gestora do Termo de Colaboração n.º 10/2023, com validade a partir de 28/11/2023 até 31/12/2023, referente ao repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para atender as necessidades nutricionais de alunos matriculados na MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO-DOM GUANELLA, conforme relação constante no anexo único desta Portaria, com atribuições previstas no Plano de Trabalho, de acordo como disposto na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Rio n.º 42.696 de 26 de dezembro de 2016, no Decreto n.º 21.083, de 20 de fevereiro de 2002 e suas alterações, do Decreto n.º 32.318, de 7.06.2010, no Decreto Rio n.º 50304, de 03 de março de 2022 e na Resolução SME n.º 289, de 20 de outubro de 2021, pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei n.º 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto n.º 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações.

(*) Omitido no D.O de 01/12/2023.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA E/6.ª CRE “P” N.º 37, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	UNIDADE ADMINISTRATIVA
Izabel Cristina de Medeiros	Professor II	10/241.455-5	E/6ªCRE/GIL
Valeria Mendoúna Ramos	Professor II	10/200.974-4	E/6ªCRE/GED
Eva Maria Calixto de Castro	Professor II	12/166.805-2	E/6ªCRE/GIL

**6ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ATOS DA ASSESSORA ADJUNTA
SUBSTITUTO EVENTUAL**

PORTARIA E/6.ª CRE “P” N.º 38, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023. (*)

A ASSESSORA ADJUNTA DA 6ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no processo n.º 07/06/000235/2018,

RESOLVE:

Designar os servidores para atuarem na Comissão Gestora do Termo de Colaboração n.º 11/2023, com validade a partir de 28/11/2023 até 31/12/2023, referente ao repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para atender as necessidades nutricionais de alunos matriculados na CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA TIO PATINHAS, conforme relação constante no anexo único desta Portaria, com atribuições previstas no Plano de Trabalho, de acordo como disposto na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Rio n.º 42.696 de 26 de dezembro de 2016, no Decreto Rio n.º 21.083, de 20 de fevereiro de 2002 e suas alterações, do Decreto n.º 32.318, de 7.06.2010, no Decreto Rio n.º 50304, de 03 de março de 2022 e na Resolução SME n.º 289, de 20 de outubro de 2021, pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei n.º 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto n.º 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações.

(*) Omitido no D.O. de 01/12/2023.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA E/6.ª CRE “P” N.º 38, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023. (*)

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	UNIDADE ADMINISTRATIVA
Izabel Cristina de Medeiros	Professor II	10/241.455-5	E/6ªCRE/GIL
Valeria Menduña Ramos	Professor II	10/200.974-4	E/6ªCRE/GED
Eva Maria Calixto de Castro	Professor II	12/166.805-2	E/6ªCRE/GIL

**6ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ATOS DA ASSESSORA ADJUNTA
SUBSTITUTO EVENTUAL**

PORTARIA E/6.ª CRE “P” N.º 39, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

A ASSESSORA ADJUNTA DA 6ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no processo n.º 07/06/000235/2018,

RESOLVE:

Designar os servidores para atuarem na Comissão Gestora do Termo de Colaboração n.º 12/2023, com validade a partir de 28/11/2023 até 31/12/2023, referente ao repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para atender as necessidades nutricionais de alunos matriculados na CRECHE GUADALUPE, conforme relação constante no anexo único desta Portaria, com atribuições previstas no Plano de Trabalho, de acordo como disposto na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Rio n.º 42.696 de 26 de dezembro de 2016, no Decreto n.º 21.083, de 20 de fevereiro de 2002 e suas alterações, do Decreto n.º 32.318, de 7.06.2010, no Decreto Rio n.º 50304, de 03 de março de 2022 e na Resolução SME n.º 289, de 20 de outubro de 2021, pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei n.º 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto n.º 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações.

(*) Omitido no D.O. de 01/12/2023.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA E/6.ª CRE “P” N.º 39, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	UNIDADE ADMINISTRATIVA
Izabel Cristina de Medeiros	Professor II	10/241.455-5	E/6ªCRE/GIL
Valeria Menduña Ramos	Professor II	10/200.974-4	E/6ªCRE/GED
Eva Maria Calixto de Castro	Professor II	12/166.805-2	E/6ªCRE/GIL

**6ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ATOS DA ASSESSORA ADJUNTA
SUBSTITUTO EVENTUAL**

PORTARIA E/6.ª CRE “P” N.º 40, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

A ASSESSORA ADJUNTA DA 6ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no processo n.º 07/06/000235/2018,

RESOLVE:

Designar os servidores para atuarem na Comissão Gestora do Termo de Colaboração n.º 03/2023, com validade a partir de 28/11/2023 até 31/12/2023, referente ao repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para atender as necessidades nutricionais de alunos matriculados na CRECHE NOSSO LAR, conforme relação constante no anexo único desta Portaria, com atribuições previstas no Plano de Trabalho, de acordo como disposto na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Rio n.º 42.696 de 26 de dezembro de 2016, no Decreto n.º 21.083, de 20 de fevereiro de 2002 e suas alterações, do Decreto n.º 32.318, de 7.06.2010, no Decreto Rio n.º 50304, de 03 de março de 2022 e na Resolução SME n.º 289, de 20 de outubro de 2021, pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei n.º 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto n.º 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações.

(*) Omitido no D.O. de 01/12/2023.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA E/6.ª CRE “P” N.º 40, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	UNIDADE ADMINISTRATIVA
Izabel Cristina de Medeiros	Professor II	10/241.455-5	E/6ªCRE/GIL
Valeria Menduña Ramos	Professor II	10/200.974-4	E/6ªCRE/GED
Eva Maria Calixto de Castro	Professor II	12/166.805-2	E/6ªCRE/GIL

**6ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ATOS DA ASSESSORA ADJUNTA
SUBSTITUTO EVENTUAL**

PORTARIA E/6.ª CRE “P” N.º 41, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

A ASSESSORA ADJUNTA DA 6ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta no processo n.º 07/06/000235/2018,

RESOLVE:

Designar os servidores para atuarem na Comissão Gestora do Termo de Colaboração n.º 13/2023, com validade a partir de 28/11/2023 até 31/12/2023, referente ao repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para atender as necessidades nutricionais de alunos matriculados na ASSOCIAÇÃO SERVOS DA CARIDADE, conforme relação constante no anexo único desta Portaria, com atribuições previstas no Plano de Trabalho, de acordo como disposto na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Rio n.º 42.696 de 26 de dezembro de 2016, no Decreto n.º 21.083, de 20 de fevereiro de 2002 e suas alterações, do Decreto n.º 32.318, de 7.06.2010, no Decreto Rio n.º 50304, de 03 de março de 2022 e na Resolução SME n.º 289, de 20 de outubro de 2021, pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei n.º 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto n.º 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações.

(*) Omitido no D.O. de 01/12/2023.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA E/6.ª CRE “P” N.º 41, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	UNIDADE ADMINISTRATIVA
Izabel Cristina de Medeiros	Professor II	10/241.455-5	E/6ªCRE/GIL
Valeria Menduña Ramos	Professor II	10/200.974-4	E/6ªCRE/GED
Eva Maria Calixto de Castro	Professor II	12/166.805-2	E/6ªCRE/GIL

**7ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DESPACHO DA COORDENADORA
EXPEDIENTE DE 15/01/2024**

Processo n.º SME-PRO-2024/00604- Autorizo a liberação da garantia contratual apresentada pela empresa COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A., através da modalidade caução em dinheiro, referente ao Contrato n.º 02/2022, com fundamento no artigo 56, § 4º, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

**7ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DESPACHO DO COORDENADOR
EXPEDIENTE DE 15/01/2024**

Aprovo a comprovação de despesa do Sistema Descentralizado de Pagamento, tendo como responsáveis:

SME-PRO- 2023/63005

E/CRE (07.16.001) EM Francis Hime

Priscila de Faria Mattos Linhares 11/284855-4

Tatiane Carla dos Santos Moreira 10/284408-2

SME-PRO-2023/45830

E/CRE (07.16.003) EM Jornalista Campos Ribeiro

Francisco Xavier de Vasconcelos Barbosa 11/110178-1

Milton Roberto Pereira da Silva 12/290714-5

SME-PRO-2023/60814

E/CRE (07.16.004) EM Juliano Moreira

Luisa Manoela Pinto Ribeiro 11/154340-4

Daisy Almeida Martinez Baptista 12/207257-7

SME-PRO-2023/57499

E/CRE (07.16.007) EM Finlândia

Andrea de Sousa Mota 11/234615-3

Ernesto Gomes Imbroisi 10/259976-9

SME-PRO-2023/60638

E/CRE (07.16.008) EM Mano Décio da Viola

Monica Isabel Torres do Monte Pais 11/216365-7

Renata Chagas Teixeira da Silva de Azeredo 10/265920-9

SME-PRO-2023/61920

E/CRE (07.16.027) EM 25 de Abril

Samanta Henrques Pinto 11/250242-5

Fabíola Maria da Silva Chagas 12/291226-9

SME-PRO-2023/54557

E/CRE (07.16.044) EM Juan Montalvo

Andreia da Silva Malta 11/268664-0

Daniella de Amico Dias 12/305112-5

SME-PRO-2023/61398

E/CRE (07.16.048) EM Nelson Rodrigues

Flávio Cordeiro de Mendonça 11/197016-9

Liliane Cristina Telles Saldanha 12/178065-9

SME-PRO-2023/61724

E/CRE (07.16.063) EM Sobral Pinto

Flávio Guimaraes 11/172756-9

Priscila Cararino de Mattos Pinho 12/288378-3

SME-PRO-2023/61303

E/CRE (07.16.203) CIEP Professor Lauro de Oliveira Lima

Rafaela Ribeiro Siqueira 11/297992-0

Carolina Muratori Basilio 10/299040-6

SME-PRO-2023/62303

E/CRE (07.16.501) CIEP Carlos Drummond de Andrade

Marcos Vinicius Vital da Costa 11/296302-3

Rita Margarete Leal dos Santos Fontela 12/232096-8

SME-PRO-2023/59288
 E/CRE (07.16.503) CIEP Dr Adelino da Palma Carlos Cristina de Oliveira Santos da Silva Pinto 11/231932-5
 Ana Paula Guimaraes Carvalho de Sousa 12/334267-2

SME-PRO-2023/61782
 E/CRE (07.16.605) CM Sempre Vida Nise da Silveira Lisdália Vilar da Ascenção 11/158218-8
 Ana Paula de Souza Mandarino 12/268750-7

SME-PRO-2023/62445
 E/CRE (07.16.803) EDI Compositor Roberto Ribeiro Paula Regina Pettimant de Freitas 11/283393-7
 Aline Thome Oliveira 10/293719-1

SME-PRO-2023/62737
 E/CRE (07.16.804) EDI Rodrigo Lopes da Silva "Tikinho" Adriana Rael Pereira 11/222641-3
 Olivia Manuela Braga da Fonseca 12/293663-1

SME-PRO-2023/62693
 E/CRE (07.16.813) EDI Professora Kenia Mendes dos Santos Machado Ana Paula Mazza Gama 11/268729-1
 Eloá Ribeiro Moreira de Souza 12/267111-3

SME-PRO-2023/56350
 E/CRE (07.16.819) EDI Professora Norma Andrade Nogueira Michelle Rodrigues Mendes 11/261293-5
 Rejane de Fátima Monteiro Ribeiro 12/263859-1

SME-PRO-2023/53670
 E/CRE (07.16.820) EDI Medalhista Olímpica Agatha Bednarczuk Rippel Lyane Marques de Andrade Lobão 11/165324-5
 Carolina Muratori Basílio 12/299040-6

SME-PRO-2023/62201
 E/CRE (07.16.821) EDI Medalhista Paralímpico Felipe de Souza Gomes Clarice Cordeiro dos Santos 11/282488-6
 Isabela Velasco Salermo Ribeiro 12/298994-5

SME-PRO-2023/62343
 E/CRE (07.16.822) EDI Marcelo Parente Gomes de Oliveira Roberta de Fátima Correia Lehmann Hasbani 11/207088-6
 Renata Cristina Rodrigues da Silva da Costa 12/300556-8

SME-PRO-2023/62271
 E/CRE (07.24.005) EM Repúblia da Colômbia Aline Dias de Mello 11/280664-4
 Claudia Cristina Ribeiro Pamplona 12/285626-8

SME-PRO-2023/62118
 E/CRE (07.24.007) EM Golda Meir Margareth Guimarães de Pinho 11/286145-8
 Isabella Santos de Almeida 12/291087-5

SME-PRO-2023/61944
 E/CRE (07.24.008) EM Dom Pedro I Luciana Carvalho Zani da Costa 11/240263-4
 Janine Santos Alves Barbosa 12/305994-6

SME-PRO-2023/61612
 E/CRE (07.24.010) EM Frederico Trotta Viviane Machado Santos Pereira da Costa 11/299018-2
 Carlos Fernando Furtado Saldanha 12/305245-3

SME-PRO-2023/58245
 E/CRE (07.24.018) EM São Sebastião Neuza Maria Mantesso 11/146553-3
 Gloria Maria Xavier Rangel Correia 10/216054-7

SME-PRO-2023/60610
 E/CRE (07.24.022) EM Comunidade de Vargem Grande Shirley Barros Cabral 70/335912-2
 Alice Taveira Martins Figueiredo 10/103331-5

SME-PRO-2023/61699
 E/CRE (07.24.601) CM Maria Vieira Bazani Rozana Bevílqua Duarte Lopes 11/300483-5
 Samantha da Silva Araujo de Franco 12/299000-0

SME-PRO-2023/49502
 E/CRE (07.24.606) CM Rogério Cardoso Furtado Tânia Maria da Silva Perdigão 11/232130-5
 Andréa Lopes Baptista 12/261588-8

SME-PRO-2023/61969
 E/CRE (07.24.806) EDI Professora Ruth Cardoso Mariana Eis Ferreira Reis Clementino 11/216361-6
 Rose Vieira Pereira dos Santos 12/290778-0

SME-PRO-2023/49772
 E/CRE (07.24.807) EDI Carmen Miranda Jaqueline Cristina Gobira de Castro 11/282373-0
 Livia Mara da Penha Fonseca Vidal 12/335352-1

SME-PRO-2023/60348
 E/CRE (07.34.005) EM Alphonsus de Guimaraes Bruna Vanessa Rodrigues Ramos 11/302909-7
 Christiane Fernandes Lessa Vidal 12/279893-2

SME-PRO-2023/62211
 E/CRE (07.34.006) EM Frederico Eyer Laura Fernanda Sá de Souza Andrade 11/268035-3
 Maria Emilia Cunha Rodrigues 12/216355-8

SME-PRO-2023/59887
 E/CRE (07.34.007) EM Alberto Rangel Aline Silva dos Santos 11/297735-3
 Aline Matias de Azevedo 12/291287-1

SME-PRO-2023/60033
 E/CRE (07.34.602) CM Margarida Gabinal Isabel de Almeida Barbosa 11/260671-3
 Daniele Moreira Penedo de Lima 12/255009-3

SME-PRO-2023/60678
 E/7ª CRE/GAD Danielle dos Santos Oliveto 11/276645-9
 Michele Valois Resende 12/259480-2

SME-PRO-2023/40839
 E/7ª CRE/GIL Luzia Teixeira Paula 12/147465-9
 Karine Monteiro de Barros Bentos 12/268746-5

**10ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DESPACHO DA COORDENADORA
EXPEDIENTE DE 17/01/2024**

PROCESSO: SME-PRO-2024/02681

Aprovo a Prestação de Contas referente ao Programa FNDE/PDDE/ESTRUTURA/SALA DE RECURSOS MUL-TIFUNCIONAIS E BILINGÜES DE SURDOS 2023 DO CEC DA E.M. VIVALDO RAMOS DE VASCONCELOS, PRESIDENTE: PATRICIA OURIKES.

PROCESSO: SME-PRO-2024/02696

Aprovo a Prestação de Contas referente ao Programa FNDE/PDDE/ESTRUTURA/SALA DE RECURSOS MUL-TIFUNCIONAIS E BILINGÜES DE SURDOS 2023 DO CEC DA E.M. FELIPE CAMARÃO, PRESIDENTE: EVE-LINE SILVA MENEZES RESENDE.

PROCESSO: SME-PRO-2024/02708

Aprovo a Prestação de Contas referente ao Programa FNDE/PDDE/ESTRUTURA/SALA DE RECURSOS MUL-TIFUNCIONAIS E BILINGÜES DE SURDOS 2023 DO CEC DA E.M. GANDHI, PRESIDENTE: SIMONE CRIS-TINA CARNEIRO CUNHA.

PROCESSO: SME-PRO-2024/02717

Aprovo a Prestação de Contas referente ao Programa FNDE/PDDE/ESTRUTURA/SALA DE RECURSOS MUL-TIFUNCIONAIS E BILINGÜES DE SURDOS 2023 DO CEC DA E.M. LOURDES DE LIMA ROCHA, PRESI-DENTE: FABIANA ROTUNDÁRIO CASTRO MIRANDA.

PROCESSO: SME-PRO-2024/02740

Aprovo a Prestação de Contas referente ao Programa FNDE/PDDE/ESTRUTURA/SALA DE RECURSOS MUL-TIFUNCIONAIS E BILINGÜES DE SURDOS 2023 DO CEC DA E.M. PARALIMPIADAS RIO 2016, PRESI-DENTE: EVELYN SOARES COELHO BOAVENTURA.

PROCESSO: SME-PRO-2024/02759

Aprovo a Prestação de Contas referente ao Programa FNDE/PDDE/ESTRUTURA/SALA DE RECURSOS MUL-TIFUNCIONAIS E BILINGÜES DE SURDOS 2023 DO CEC DA E.M. PROFESSOR NEEMIAS RODRIGUES DE MELO, PRESIDENTE: JEFERSON ALEXANDRE PEREIRA PONTES.

PROCESSO: SME-PRO-2024/02770

Aprovo a Prestação de Contas referente ao Programa FNDE/PDDE/ESTRUTURA/SALA DE RECURSOS MUL-TIFUNCIONAIS E BILINGÜES DE SURDOS 2023 DO CEC DO CIEP PRIMEIRO DE MAIO, PRESIDENTE: OCIMAR NASCIMENTO.

PROCESSO: SME-PRO-2024/02820

Aprovo a Prestação de Contas referente ao Programa FNDE/PDDE/ESTRUTURA/SALA DE RECURSOS MUL-TIFUNCIONAIS E BILINGÜES DE SURDOS 2023 DA CRECHE MUNICIPAL MERILUCE DE OLIVEIRA MULLER, PRESIDENTE: MURIEL DE ALBUQUERQUE NÓBREGA.

PROCESSO: SME-PRO-2024/02827

Aprovo a Prestação de Contas referente ao Programa FNDE/PDDE/ESTRUTURA/SALA DE RECURSOS MUL-TIFUNCIONAIS E BILINGÜES DE SURDOS 2023 DO CEC DO ESPAÇO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL JOÃO CORRÉA PRESIDENTE: JACIRA DE CASTRO MELO.

PROCESSO: SME-PRO-2024/02830

Aprovo a Prestação de Contas referente ao Programa FNDE/PDDE/ESTRUTURA/SALA DE RECURSOS MUL-TIFUNCIONAIS E BILINGÜES DE SURDOS 2023 DO CEC DO ESPAÇO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL PROFESSORA INAIA WANDERLEY CARMO, PRESIDENTE: MIRIAN DE CASTRO DUARTE PAIVA.

PROCESSO: SME-PRO-2024/02837

Aprovo a Prestação de Contas referente ao Programa FNDE/PDDE/ESTRUTURA/SALA DE RECURSOS MUL-TIFUNCIONAIS E BILINGÜES DE SURDOS 2023 DO CEC DO ESPAÇO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL MARIA ROSANGELA OLIVEIRA "TIA NEGUINHA", PRESIDENTE: MERI LUCI DA COSTA CORRÉA.

PROCESSO: SME-PRO-2024/02841

Aprovo a Prestação de Contas referente ao Programa FNDE/PDDE/ESTRUTURA/SALA DE RECURSOS MUL-TIFUNCIONAIS E BILINGÜES DE SURDOS 2023 DO CEC DO ESPAÇO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL MEDALHISTA OLÍMPICA POLIANA OKIMOTO, PRESIDENTE: PAMELA FERNANDES DIAMANTINO.

PROCESSO: SME-PRO-2024/02848

Aprovo a Prestação de Contas referente ao Programa FNDE/PDDE/ESTRUTURA/SALA DE RECURSOS MUL-TIFUNCIONAIS E BILINGÜES DE SURDOS 2023 DO CEC DA E.M. PROFESSORA LEOCÁDIA TORRES, PRESIDENTE: MARIA PENHA DOS SANTOS RODRIGUES.

PROCESSO: SME-PRO-2024/02852

Aprovo a Prestação de Contas referente ao Programa FNDE/PDDE/ESTRUTURA/SALA DE RECURSOS MUL-TIFUNCIONAIS E BILINGÜES DE SURDOS 2023 DO CEC DA E.M. PADRE JOSÉ MAURÍCIO, PRESIDENTE: JAQUELINE DOS SANTOS MUNIZ.

PROCESSO: SME-PRO-2024/02858

Aprovo a Prestação de Contas referente ao Programa FNDE/PDDE/ESTRUTURA/SALA DE RECURSOS MUL-TIFUNCIONAIS E BILINGÜES DE SURDOS 2023 DO CEC DA E.M. DEBORAH MENDES DE MORAES, PRESIDENTE: DEBORA NERI DOS SANTOS.

PROCESSO: SME-PRO-2024/02864

Aprovo a Prestação de Contas referente ao Programa FNDE/PDDE/ESTRUTURA/SALA DE RECURSOS MUL-TIFUNCIONAIS E BILINGÜES DE SURDOS 2023 DO CEC DA E.M. EMMA D'ÁVILA DE CAMILLIS, PRESIDENTE: CARLOS HENRIQUE FURTADO DE OLIVEIRA.

PROCESSO: SME-PRO-2024/02870

Aprovo a Prestação de Contas referente ao Programa FNDE/PDDE/ESTRUTURA/SALA DE RECURSOS MUL-TIFUNCIONAIS E BILINGÜES DE SURDOS 2023 DO CEC DA E.M. GINÁSIO MEDALHISTA OLÍMPICA BÁRBARA SEIXAS DE FREITAS, PRESIDENTE: VANESSA SANTOS DA CRUZ.

PROCESSO: SME-PRO-2024/02903

Aprovo a Prestação de Contas referente ao Programa FNDE/PDDE/ESTRUTURA/SALA DE RECURSOS MUL-TIFUNCIONAIS E BILINGÜES DE SURDOS 2023 DO CEC DO ESPAÇO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL PADRE CARLOS HENRIQUE DE SOUZA, PRESIDENTE: MARGARETE APARECIDA DOS SANTOS RODRIGUES BANDEIRA.

**11ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA E/11ª CRE "P" N.º 08 DE 17 DE JANEIRO DE 2024**

Designa Gestores de unidade do Sistema Descentralizado de Pagamento.

A COORDENADORA DA 11ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art 1º. Designar como gestores da unidade do Sistema Descentralizado de Pagamento da E/CRE (11.20.007) Escola Municipal Rotary da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, os agentes públicos a seguir relacionados:

Nome: Pablo Eduardo Pinheiro de Oliveira

Matrícula: 11/283.225-1

Cargo: PEF - Anos Iniciais

Função: Diretor IV

Nome: Elisa Bastos Aguero Guimarães

Matrícula: 12/286.382-7

Cargo: PEI

Função: Diretor Adjunto

Art2º a designação está em conformidade com o disposto no Decreto Rio nº 50.162/2022, que disciplina o Sistema Descentralizado de pagamento.

Art3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**11ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DESPACHO DO COORDENADOR
EXPEDIENTE DE 17/01/2024**

PROCESSO SME-PRO-2023/57165

Após parecer da Comissão Especial de Baixa e Avaliação, constante às fls. 004 a 006 do processo em epígrafe, AUTORIZO a baixa dos bens descritos nestes autos.

PROCESSO SME-PRO-2024/00673

Após parecer da Comissão Especial de Baixa e Avaliação, constante às fls. 008 e 009 do processo em epígrafe, AUTORIZO a baixa dos bens descritos nestes autos.

PROCESSO SME-PRO-2024/00775

Após parecer da Comissão Especial de Baixa e Avaliação, constante às fls. 004 e 005 do processo em epígrafe, AUTORIZO a baixa dos bens descritos nestes autos.

PROCESSO SME-PRO-2024/01288

Após parecer da Comissão Especial de Baixa e Avaliação, constante às fls. 007 e 008 do processo em epígrafe, AUTORIZO a baixa dos bens descritos nestes autos.

PROCESSO SME-PRO-2024/001479

Após parecer da Comissão Especial de Baixa e Avaliação, constante às fls. 004 e 005 do processo em epígrafe, AUTORIZO a baixa dos bens descritos nestes autos.

MULTIRIO

Empresa Municipal de Multimeios Ltda.
Largo dos Leões, 15 - 9º andar - Humaitá - Tel.: 2976-9452

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DA DIRETORA

(*) EXPEDIENTE DO DIA 16/01/2024

PROCESSO 07/101.124/2021 - Considerando as informações, às fls. 73 dos responsáveis pelo acompanhamento do Termo de Contrato nº 29/2021, designados pela Portaria "P" E/MultiRio nº 05 de 19 de janeiro de 2022, às fls.70, fica **ACEITO EM CARÁTER DEFINITIVO** o licenciamento, sem exclusividade, pela Contratada à Contratante, dos direitos de exibição o programa/série de título "Ad & Rói" e "Muralzinho", devendo compor a grade de programação da MULTIRIO, em seus horários por televisão aberta e a cabo, com transmissão simultânea via internet e pelo aplicativo Rioeduca, com acesso exclusivo para professores e alunos da Rede Municipal de Ensino do Rio de Janeiro, a cargo da empresa **MANDRA FILMES PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.**, CNPJ 08.394.172/0001-07.

PROCESSO 07/101.125/2021 - Considerando as informações, às fls. 92 dos responsáveis pelo acompanhamento do Termo de Contrato nº 28/2021, designados pela Portaria "P" E/MultiRio nº 06 de 19 de janeiro de 2022, às fls. 87, fica **ACEITO EM CARÁTER DEFINITIVO** o licenciamento, sem exclusividade, pela Contratada à Contratante, dos direitos de exibição o programa/série de título "The Secret History of Our four Evolution", devendo compor a grade de programação da MULTIRIO, em seus horários por televisão aberta e a cabo, com transmissão simultânea via internet e pelo aplicativo Rioeduca, com acesso exclusivo para professores e alunos da Rede Municipal de Ensino do Rio de Janeiro, a cargo da empresa **SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA.**, CNPJ 02.185.369/0001-41.

PROCESSO 07/100.741/2022 - Considerando as informações, às fls. 100 dos responsáveis pelo acompanhamento do Termo de Contrato nº 09/2022, designados pela Portaria "P" E/MultiRio nº 69 de 25 de novembro de 2022, às fls. 93, fica **ACEITO EM CARÁTER DEFINITIVO** a prestação de serviço de Assistente de Direção 1 para atuar nas produções da MULTIRIO prestado pela Sra. **Suzane Carneiro dos Santos Delou**, a cargo da empresa **LIAME ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CULTURA**, CNPJ 07.691.148/0001-69.

PROCESSO 07/100.742/2022 - Considerando as informações, às fls. 91 dos responsáveis pelo acompanhamento do Termo de Contrato nº 09/2022, designados pela Portaria "P" E/MultiRio nº 68 de 25 de novembro de 2022, às fls. 84, fica **ACEITO EM CARÁTER DEFINITIVO** prestação de serviço de Assistente de Direção 2 para atuar nas produções da MULTIRIO prestado pelo Sr. Gustavo Alves e Souza, a cargo da empresa **LIAME ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CULTURA**, CNPJ 07.691.148/0001-69.

(*) Omitidos no D. O. Rio de 16/01/2024

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretário: Adilson Nogueira Pires
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 5º andar - Tel.: 2293-0393/ Fax: 2273-6645

**ATO DO SECRETÁRIO
RETIFICAÇÃO**

Onde Lê-se:

"RESOLUÇÃO "P" N.º 633 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o que consta do processo n.º 08/0002.053/2021....com proventos proporcionais, 10.739/10.950..."

Leia -se:

"RESOLUÇÃO "P" N.º 633 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o que consta do processo n.º 08/0002.053/2021....com proventos proporcionais, 10.745/10.950..."

D.O. RIO de 04 de setembro de 2023.

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 16.01.2024**

Processo nº 08/000.995/2022 - Aprovo na totalidade a prestação de contas única, do período de 04/10/2021 a 03/03/2022, referente ao Termo de Fomento nº 160/2021, com base na análise da documentação efetuada pela Gerência de Prestação de Contas.

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 17.01.2024**

Processo nº ASS-PRO-2023/02808- Torno sem efeito o D.O RIO nº 185 de 18/12/2023 e aprovo na totalidade a prestação de contas do mês de outubro/2023, referente ao Termo de Colaboração nº 004/2023, com base na análise da documentação efetuada pela Gerência de Prestação de Contas.

Processo nº ASS-PRO-2023/02866 - Torno sem efeito o D.O RIO nº 187 de 20/12/2023 e aprovo na totalidade a prestação de contas do mês de novembro/2023, referente ao Termo de Colaboração nº 005/2023, com base na análise da documentação efetuada pela Gerência de Prestação de Contas.

Processo nº ASS-PRO-2023/02809 - Torno sem efeito a publicação no D.O RIO nº 179 de 08/12/2023 e aprovo na totalidade a prestação de contas do mês de outubro/2023, referente ao Termo de Colaboração nº 005/2023, com base na análise da documentação efetuada pela Gerência de Prestação de Contas.

Processo nº ASS-PRO-2023/02868 - Torno sem efeito a publicação no D.O RIO nº 186 de 19/12/2023 e aprovo na totalidade a prestação de contas do mês de novembro/2023, referente ao Termo de Colaboração nº 003/2023, com base na análise da documentação efetuada pela Gerência de Prestação de Contas.

Processo nº ASS-PRO-2023/03037 - Torno sem efeito a publicação no D.O. RIO nº 201 de 10/01/2024 e D.O. RIO nº 207 de 17/01/2024 e aprovo com ressalvas a prestação de contas do mês de novembro de 2023, referente ao Termo de Colaboração nº 01/2022, com base na análise da documentação, efetuada pela Gerência de Prestação de Contas.

Processo nº ASS-PRO-2024/00204 - Aprovo na totalidade a prestação de contas Complementar do mês de fevereiro/2023, referente ao Termo de Fomento nº 87/2022, com base na análise da documentação efetuada pela Gerência de Prestação de Contas.

Processo nº ASS-PRO-2023/02864 - Torno sem efeito a publicação no D.O RIO nº 188 de 21/12/2023 e aprovo na totalidade a prestação de contas do mês de novembro/2023, referente ao Termo de Colaboração nº 007/2023, com base na análise da documentação efetuada pela Gerência de Prestação de Contas.

Processo nº ASS-PRO-2023/02440- Aprovo na totalidade a prestação de contas complementar do mês de janeiro/2023, referente ao Termo de Colaboração nº 240/2021, com base na análise da documentação efetuada pela Gerência de Prestação de Contas.

Processo nº ASS-PRO-2023/02441- Aprovo na totalidade a prestação de contas complementar do mês de março/2023, referente ao Termo de Colaboração nº 240/2021, com base na análise da documentação efetuada pela Gerência de Prestação de Contas.

Processo nº ASS-PRO-2023/02442- Aprovo na totalidade a prestação de contas complementar do mês de abril/2023, referente ao Termo de Colaboração nº 240/2021, com base na análise da documentação efetuada pela Gerência de Prestação de Contas.

Processo nº ASS-PRO-2023/02445- Aprovo na totalidade a prestação de contas complementar do mês de junho/2023, referente ao Termo de Colaboração nº 240/2021, com base na análise da documentação efetuada pela Gerência de Prestação de Contas.

Processo nº ASS-PRO-2024/00189 - Aprovo com ressalvas a prestação de contas do mês de novembro de 2023, referente ao Termo de Colaboração nº 250/2021, com base na análise da documentação, efetuada pela Gerência de Prestação de Contas.

Processo nº ASS-PRO-2023/003017 - Aprovo com ressalvas a prestação de contas do mês de novembro/2023, referente ao Termo de Colaboração nº 66/2021, com base na análise da documentação efetuada pela Gerência de Prestação de Contas.

Processo n.º ASS-PRO-2023/03018 - Aprovo com ressalvas a prestação de contas do mês de novembro/2023, referente ao Termo de Colaboração nº 69/2021, com base na análise da documentação efetuada pela Gerência de Prestação de Contas.

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHO DA GERENTE
EXPEDIENTE DE 17 DE JANEIRO DE 2024**

08/002.625/2016 - Rosimeri da Silva Cordeiro, matrícula 15/179.685-3.
INDEFIRO o pleito por falta de amparo legal.

08/003.716/2017 - Iria Dias Amarante, matrícula 15/179.686-1.
INDEFIRO o pleito por falta de amparo legal.

08/004.616/2017 - Ana Paula Almeida de Abreu Saíde, matrícula 15/179.703-4.
INDEFIRO o pleito por falta de amparo legal.

SECRETARIA DE SAÚDE

Secretário: Daniel Ricardo Soranz Pinto
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 7º andar - Tel.: 2976-2024

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÕES SMS "P" DE 17 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com base no disposto no Artigo 4º do Decreto nº 48342 de 01/01/2021,

RESOLVE:

nº 66 - Dispensar, a pedido, com validade a partir de 15/01/2024, **LUCIANA LESSA DIAS**, Enfermeiro, matrícula 10/243.241-7, da função gratificada de Chefe II, Símbolo DAI05, código 019156, da Seção de Enfermagem, do Centro Municipal de Saúde Dr. Mário Rodrigues Cid, da Coordenadoria Geral de Atenção Primária da AP5.2, da Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLUÇÃO SMS "P" Nº 67 DE 17 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista o que consta do Ofício nº SMS-OFI-2024/01308 de 09/01/2024,

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores:

SERVIDOR	MATRÍCULA
ANA LUCIA GONCALVES DE CARVALHO	10/177.345-6
CLAUDIA COSTA FERREIRA	12/303.570-6

CRISTIANE QUINTINO MARINHO MACHADO	12/218.520-5
DANIELE BOTELHO DE CARVALHO	12/231.125-6
ISABELA PEREIRA DE AZEVEDO MORAES	12/226.260-8
JOSIANE DA CONCEICAO ESTEVAO SANT'ANA	11/218.525-4
LACI LUCAS DE ALMEIDA	57/203.863-6
LUCIANA FERREIRA SAMPAIO	12/219.141-9
NEISE CONCEICAO RAMOS VILLAR	11/111.029-5
RAQUEL CRISTINA ZUZA DA SILVA VIEIRA	12/271.180-2

como responsáveis pelo acompanhamento do Contrato SMS nº 012/2022 e seus Termos, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa STANDARD MATERIAL HOSPITALAR E DIAGNÓSTICOS LTDA., cujo objeto é aquisição de materiais de consumo laboratoriais para técnicas automatizadas, com cessão de uso de equipamento em regime de comodato, pertencentes à classe 6505, nos processos instrutivos nº (s) 09/007.590/2021 - 0973/000.102/2022, para atender ao Hospital Municipal Raphael de Paula Souza.

Parágrafo único. Caberá aos servidores designados no caput desse artigo à atestação dos serviços prestados, observando o constante no Decreto nº 34.012, de 20 de junho de 2011.

Art. 2º A publicação desta Resolução faz cessar os efeitos da Resolução SMS "P" nº 2.272 de 13 de dezembro de 2023, publicada no D.O Rio de 14 de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da publicação.

RESOLUÇÃO SMS "P" Nº 68 DE 17 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista o que consta do Ofício nº SMS-OFI-2024/02261 de 16/01/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores:

SERVIDOR	MATRÍCULA
MARCA REGINA BOMFIM PEDRO	12/244.851-2
MARIA LUCIA BOGADO NERY GUARABYRA	12/238.957-5
TANIA REGINA DOBNER PITIGLIANI	12/218.982-7
TANIA NASCIMENTO PESSOA DA SILVA	60/202.252-3
DEBORAH DO ESPIRITO SANTO BEJDER	11/238.432-9

como responsáveis pelo acompanhamento do Contrato nº 018/ 2021, e seus termos de execução, firmado entre o HOSPITAL MUNICIPAL LOURENÇO JORGE e empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL IND. DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, cujo objeto é aquisição de filme de RX digital para impressão de imagem em impressora DRY nos processos instrutivos nº (s) 09/005.113/2019 - 0963/000.012/2021.

Parágrafo único. Caberá aos servidores designados no caput desse artigo à atestação dos serviços prestados, observando o constante no Decreto nº 34.012, de 20 de junho de 2011.

Art. 2º A publicação desta Resolução faz cessar os efeitos da Resolução SMS "P" nº 466 de 11 de Abril de 2022, publicada no D.O Rio de 12 de Abril de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da vigência do contrato supramencionado.

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXPEDIENTE 15/01/2024

SMS-PRO-2023/25753 - AUTORIZO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO EXPEDIENTE 16/01/2024

SMS-PRO-2023/14123 - Mantendo a decisão anterior exarada por seus próprios fundamentos e publicada no D.O.RIO nº 151 de 25/10/2023 a página 116; considerando a ausência de previsão legal para o pedido de pareceramento conforme Manifestação Técnica PG/PADM/CT/06/2024/SBG.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO EXPEDIENTE 17.01.2024

09/003.729/2023 - ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado do PE 1054/2023, cujo objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de Ensaio de Proficiência para fornecimento de Programa de Controle de Qualidade Externo (CQE) para os Laboratórios de Análises Clínicas e Serviços de Hemoterapia da Rede Municipal de Saúde do município do Rio de Janeiro, como a seguir:

ITEM	EMPRESA	OBS.:
01	*****	FRACASSADO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO EXPEDIENTE DE 17.01.2024

09/002.400/2023 - ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 1082/2023, sob o Sistema de Registro de Preços, visando à aquisição de Medicamento (Etonogestrel - subcutâneo), pertencente(s) à(s) classe(s) 6505, conforme as especificações constantes do Edital e/ou do Termo de Referência, como a seguir:

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO (R\$/ OBS.:
01	HOSPINONA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	482,00
02	*****	FRACASSADO

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 17.01.2024**

09/003.237/2022 - ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 827/2023, sob o Sistema de Registro de Preços, visando à aquisição de ESFIGMOMANOMETRO para adulto analógico, infantil analógico, obeso analógico e adulto digital para os hospitais, maternidades e policlínicas da SMS/RJ, dos quais os materiais são pertencentes à classe 6515, conforme segue:

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS	46,00
02	BRAZTER HOSPITALAR LTDA	58,00
03	BRAZTER HOSPITALAR LTDA	58,00
04	BRAZTER HOSPITALAR LTDA	75,49
05	LOTUS MEDICAL LTDA	159,00

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 17.01.2024**

09/001.493/2023 - ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 1015/2023, sob o Sistema de Registro de Preços, visando à aquisição de material médico hospitalar: câmula de aspiração intra-uterina (AMIU) para abastecer as Maternidades da Subsecretaria de Atenção Hospitalar Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, conforme as especificações constantes do Edital e/ou do Termo de Referência, como a seguir:

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO (R\$) / OBS
01	SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	27,87
02	SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	27,87
03	SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	27,87
04	SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	27,87
05	SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	27,87
06	SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	27,87
07	SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	27,87
08	SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	27,87
09	*****	SUB JUDICE
10	*****	EM ANÁLISE

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
ASSESSOR I
DESPACHO DO SUBSTITUTO EVENTUAL E LEGAL DO SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO
EXPEDIENTE DE 12/01/2024**

(*) AUTORIZO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

SMS-PRO-2024/01780 (09/000.841/2022) - AUTORIZO, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 066/2022, cujo objeto a prestação de serviços de apoio operacional à administração e gerenciamento de abastecimento da frota, máquinas e equipamentos através do fornecimento de cartões magnéticos, para serem utilizados em veículos próprios ou locados pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, com fornecimento de gasolina, através de rede de postos próprios e/ou credenciados, no valor de R\$ 291.898,58 (duzentos e noventa e um mil e oitocentos e noventa e oito reais e cinqüenta e oito centavos) pelo período de 24 (vinte e quatro) meses de 16/05/2024 a 15/05/2026.

EMPRESA	CONTRATO	U.O	PERÍODO EXECUTADO	PERÍODO QUE SE PRETENDE PRORROGAR	PERÍODO TOTAL A SER EXECUTADO
TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A	066/2022	Nível Central	16/05/2022 a 15/05/2024	16/05/2024 a 15/05/2026	48 meses

(*) Torna sem efeito a publicação no D. O. Rio nº 207 de 17/01/24 - pág. 83 - 2ª coluna

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHOS DO ASSESSOR
EXPEDIENTE DE 16.01.2024**

SMS-PRO-2023/12084 - AUTORIZO a abertura da licitação, na modalidade da licitação será Concorrência Eletrônica, com o critério de julgamento Maior Desconto Global, sob a estimativa de R\$ 8.750.604,73 (oito milhões, setecentos e cinquenta mil, seiscentos e quatro reais e setenta e três centavos), cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução de obras de construção nova unidade de atenção primária "Clínica da Família" unidade de PARQUE MADUREIRA no município do Rio de Janeiro localizadas na Área de Planejamento, 3.3: situada à Rua Américo Rocha, 1602 - Marechal Hermes - Rio de Janeiro.

Designado substituto eventual do Subsecretário de Gestão, de acordo com a RESOLUÇÃO "P" Nº 409 DE 20 DE JULHO DE 2023, publicada no D.O. RIO de 24/07/2023 - Pág. 04.

SMS-PRO-2023/14526 - AUTORIZO a abertura da licitação, modalidade da licitação será Concorrência Eletrônica, com o critério de julgamento Maior Desconto Global, sob a estimativa de R\$ 9.043.035,42 (nove milhões, quarenta e três mil, trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos), cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução de obras de construção nova unidade de atenção primária "Clínica da Família" unidade de CAMPO GRANDE II no município do Rio de Janeiro localizadas na Área de Planejamento, 5.2: situada à Praça Pedro Veloso da Silveira - Campo Grande - Rio de Janeiro.

Designado substituto eventual do Subsecretário de Gestão, de acordo com a RESOLUÇÃO "P" Nº 409 DE 20 DE JULHO DE 2023, publicada no D.O. RIO de 24/07/2023 - Pág. 04.

SMS-PRO-2023/15204 - AUTORIZO a abertura da licitação, modalidade da licitação será Concorrência Eletrônica, com o critério de julgamento Maior Desconto Global, sob a estimativa de R\$ 9.959.774,49 (nove milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e nove centavos), cujo objeto

é a contratação de empresa especializada na execução de obras de construção nova unidade de atenção primária "Clínica da Família" unidade de NOVA SEPETIBA no município do Rio de Janeiro localizadas na Área de Planejamento, 5.3: situada à Estrada de Sepetiba - Sepetiba - Rio de Janeiro.

Designado substituto eventual do Subsecretário de Gestão, de acordo com a RESOLUÇÃO "P" Nº 409 DE 20 DE JULHO DE 2023, publicada no D.O. RIO de 24/07/2023 - Pág. 04

SMS-PRO-2023/31177 - AUTORIZO a abertura da licitação, na modalidade de pregão eletrônico, na sistemática de Registro de Preço, com o critério de julgamento menor preço por item, através do modo de disputa aberto e fechado, no valor estimado de R\$ 2.697.753,25 (dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil, setecentos e cinqüenta e três reais e vinte e cinco centavos), cujo objeto refere-se à aquisição de mesas cirúrgicas elétricas para obesos, para os hospitais e maternidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Rio de Janeiro.

SMS-PRO-2023/11864 - AUTORIZO a abertura da licitação, modalidade da licitação será Concorrência Eletrônica, com o critério de julgamento Maior Desconto Global, sob a estimativa de R\$ 7.921.315,71 (sete milhões, novecentos e vinte e um mil, trezentos e quinze reais e setenta e um centavos), cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução de obras de construção nova unidade de atenção primária "Clínica da Família" unidade de VIGÁRIO GERAL no município do Rio de Janeiro localizadas na Área de Planejamento, 3.1: situada à Rua Gregório de Matos, 10 - Vigário Geral - Rio de Janeiro.

Designado substituto eventual do Subsecretário de Gestão, de acordo com a RESOLUÇÃO "P" Nº 409 DE 20 DE JULHO DE 2023, publicada no D.O. RIO de 24/07/2023 - Pág. 04.

SMS-PRO-2023/11894 - AUTORIZO a abertura da licitação, na modalidade da licitação será Concorrência Eletrônica, com o critério de julgamento Maior Desconto Global, sob a estimativa de R\$ 8.840.741,60 (oito milhões, oitocentos e quarenta mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução de obras de construção nova unidade de atenção primária "Clínica da Família" unidade de CAVALCANTE no município do Rio de Janeiro localizadas na Área de Planejamento, 3.3: situada à Rua Silva Vale s/n - Cavalcanti - Rio de Janeiro.

Designado substituto eventual do Subsecretário de Gestão, de acordo com a RESOLUÇÃO "P" Nº 409 DE 20 DE JULHO DE 2023, publicada no D.O. RIO de 24/07/2023 - Pág. 04.

SMS-PRO-2023/14584 - AUTORIZO a abertura da licitação, na modalidade da licitação será Concorrência Eletrônica, com o critério de julgamento Maior Desconto Global, sob a estimativa de R\$ 9.383.250,73 (nove milhões, trezentos e oitenta e três mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos), cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução de obras de construção nova unidade de atenção primária "Clínica da Família" unidade de CURICICA no município do Rio de Janeiro localizadas na Área de Planejamento, 4.1: situada à Estrada dos Bandeirantes, ao lado do nº 4211 - Jacarepaguá - Rio de Janeiro.

Designado substituto eventual do Subsecretário de Gestão, de acordo com a RESOLUÇÃO "P" Nº 409 DE 20 DE JULHO DE 2023, publicada no D.O. RIO de 24/07/2023 - Pág. 04.

SMS-PRO-2023/12226 - AUTORIZO a abertura da licitação, na modalidade da licitação será Concorrência Eletrônica, com o critério de julgamento Maior Desconto Global, sob a estimativa de R\$ 9.080.845,98 (nove milhões, oitenta mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos), cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução de obras de construção nova unidade de atenção primária "Clínica da Família" unidade de ALCOBAÇA no município do Rio de Janeiro localizada na Área de Planejamento, 3.3: situada à Rua Alcoabaça - Anchieta - Rio de Janeiro.

Designado substituto eventual do Subsecretário de Gestão, de acordo com a RESOLUÇÃO "P" Nº 409 DE 20 DE JULHO DE 2023, publicada no D.O. RIO de 24/07/2023 - Pág. 04.

SMS-PRO-2023/12592 - AUTORIZO a abertura da licitação, na modalidade da licitação será Concorrência Eletrônica, com o critério de julgamento Maior Desconto Global, sob a estimativa de R\$ 9.062.515,21 (nove milhões, sessenta e dois mil, quinhentos e quinze reais e vinte e um centavos), cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução de obras de construção nova unidade de atenção primária "Clínica da Família" unidade de MATO ALTO no município do Rio de Janeiro localizadas na Área de Planejamento, 5.2: situada à Rua Cândido Benício, 2973 - Praça Seca - Rio de Janeiro.

Designado substituto eventual do Subsecretário de Gestão, de acordo com a RESOLUÇÃO "P" Nº 409 DE 20 DE JULHO DE 2023, publicada no D.O. RIO de 24/07/2023 - Pág. 04.

SMS-PRO-2023/14555 - AUTORIZO a abertura da licitação, na modalidade da licitação será Concorrência Eletrônica, com o critério de julgamento Maior Desconto Global, sob a estimativa de R\$ 8.309.226,75 (oito milhões, trezentos e nove mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos), cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução de obras de construção nova unidade de atenção primária "Clínica da Família" unidade de TAQUARA no município do Rio de Janeiro localizadas na Área de Planejamento, 4.1: situada à Estrada do Rio Grande - Taquara - Rio de Janeiro.

Designado substituto eventual do Subsecretário de Gestão, de acordo com a RESOLUÇÃO "P" Nº 409 DE 20 DE JULHO DE 2023, publicada no D.O. RIO de 24/07/2023 - Pág. 04.

SMS-PRO-2023/31177 - AUTORIZO a abertura da licitação, na modalidade de pregão eletrônico, na sistemática de Registro de Preço, com o critério de julgamento menor preço por item, através do modo de disputa aberto e fechado, no valor estimado de R\$ 2.697.753,25 (dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil, setecentos e cinqüenta e três reais e vinte e cinco centavos), cujo objeto refere-se à aquisição de mesas cirúrgicas elétricas para obesos, para os hospitais e maternidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Rio de Janeiro.

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
ATOS DA COORDENADORA
PORTARIAS S/SUBG/CGP "P" DE 17 DE JANEIRO DE 2024**
A COORDENADORA DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com base no disposto do Decreto nº 47.529 de 08/06/2020,

RESOLVE:

nº 55 - Remover, no âmbito da Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde, **DEISE JOSÉ DA SILVA**, Enfermeiro, matrícula 10/229.399-1, da Coordenadoria Geral de Atenção Primária da AP5.2, para a Coordenadoria Geral de Atenção Primária da AP1, a fim de ter exercício no Centro Municipal de Saúde Ernani Agrícola, ficando o Órgão de Pessoal encarregado de proceder as anotações na respectiva tabela de lotação de pessoal, tendo em vista o que consta do OFÍCIO Nº SMS-OFI-2023/45821 de 28/12/2023.

nº 56 - Remover, no âmbito da Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde (Coordenadoria Geral de Atenção Primária da AP1), **JOSÉ ROBERTO RÉGO SOBRINHO**, Cirurgião Dentista, matrícula 10/228.958-5, do Centro Municipal de Saúde José Messias do Carmo, para o Centro Municipal de Saúde Ernesto Zeferino Timbau Júnior, ficando o Órgão de Pessoal encarregado de proceder as anotações na respectiva tabela de lotação de pessoal, tendo em vista o que consta do OFÍCIO Nº SMS-OFI-2023/38884 de 31/10/2023.

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE DIREITOS E VANTAGENS
DESPACHOS DA GERENTE
EXPEDIENTE DE 17/01/2024**

Processo n.º: SMS-PRO-2023/29565

Indefiro a solicitação de recurso quanto da Revisão de Proventos, conforme fundamentos já apresentados, bem como da conversão de licença especial em pecúnia indenizatória, do inativo **ELIZIO PEREIRA DOS SANTOS**, cargo de Artífice de Alvenaria e Pintura, matrícula nº **15/080.559-8**, considerando a edição da Lei Complementar nº 93 de 24/12/2008 e em vista da vedação imposta pelo Decreto nº 30.441 de 02/02/2009.

CONCEDO, segundo o disposto na Portaria "P" S/SUBG/CGP nº 99, de 23 de setembro de 2009, e face às informações contidas no processo nº **SMS-PRO-2023/31557**, Prorrogação de Licença sem Vencimentos, nos termos do Artigo 102, da Lei nº 94/79, para o servidor **GUILHERME RIBEIRO PEÇANHA**, Cirurgião Dentista, matrícula nº **10/229.070-8**, pelo período de 02(dois) anos a partir de 10/02/2024.

CONCEDO, segundo o disposto na Portaria "P" S/SUBG/CGP nº 99, de 23 de setembro de 2009 e face às informações contidas no processo SMS-PRO-2024/02408, prorrogação de Licença sem Vencimentos, à servidora **FLAVIA DE SA PACHECO CARNEIRO DE MAGALHÃES**, cargo de Cirurgião Dentista, matrícula 10/229.093-0, nos termos do artigo 104, da Lei nº 94 de 14/03/1979, no período de 02 (dois) anos a partir de 03/03/2024.

**COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
ATOS DO COORDENADOR**

PORTARIA S/SUBG/CGP/CDP Nº 05, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

O COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a Resolução SMS N° 3454, de 08 de novembro de 2017, que institui a Comissão de Residência Multiprofissional e Uniprofissional (COREMU) da Secretaria Municipal de Saúde - SMS e seu Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor o colegiado da Comissão de Residência Multiprofissional e Uniprofissional (COREMU) da Secretaria Municipal de Saúde - SMS os seguintes servidores:

Coordenadora da COREMU: Jacqueline Oliveira de Carvalho
Substituta da Coordenadora da COREMU: Águida Maria Menezes Aguiar Miranda
Representante do gestor local de saúde: Vania Lucia Monteiro de Carvalho
Substituta do representante do gestor local de saúde: Patrícia de Albuquerque Ferreira

Membros do Programa de Residência Profissional em Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofaciais

Coordenadora do Programa: Águida Maria Menezes Aguiar Miranda
Substituto da Coordenadora do Programa: Gustavo Gaffree Braz
Representante dos Docentes: Paulo André de Almeida Junior
Suplente do representante dos Docentes: Kaitlin Darlen Maia
Representante dos Tutores: Kelly Tambasco
Suplente do representante dos Tutores: Alexandre Chaia
Representante dos Preceptores: Roberto Gomes dos Santos
Suplente do representante dos Preceptores: José Luiz Gonzalez Rodriguez
Representantes dos Residentes: Guilherme da Cunha Almeida (R1), Roberta Ribas Gomes (R2) e Pedro Lima Ribeiro Correa (R3)
Suplentes dos representantes dos Residentes: Anny Caroline Maciel Marques (R1), Ana Beatriz da Ponte Carvalho do Nascimento (R2) e Rafaela França da Silva (R3)

Membros do Programa de Residência Profissional em Enfermagem de Família e Comunidade

Coordenadora do Programa: Jacqueline Oliveira de Carvalho
Substituta da Coordenadora do Programa: Letícia Lourenço
Representante dos Tutores: Gabriela Moiço Azevedo
Suplente dos Representantes dos Tutores: Michelle Adrianne da Costa Jesus
Representante dos Preceptores: Marina Helena Marques do Rosário
Suplente do Representante dos Preceptores: Túlio Cezar Souza Padilha
Representantes dos Residentes: Layanne Fonseca Pinto (R1) e Thayná Leonardo da Silva (R2)
Suplentes dos Representantes dos Residentes: Suelen Oliveira da Silva Carvalho (R1) e Taíssa Helena Duarte Freitas (R2)

Membros do Programa de Residência Profissional em Enfermagem em Atenção em Terapia Intensiva

Coordenador do Programa: Marcos Aurelio Pinto da Silva
Substituto do Coordenador do Programa: Daniela da Silva Araújo Basílio
Representante dos Docentes: Joyce Nogueira Dionizio
Suplente do representante dos Docentes: Erivelton Venâncio Maia
Representante dos Tutores: Hugo Andrade Peixoto
Suplente do representante dos Tutores: Daniel Felippe Honório da Silva
Representante dos Preceptores: Victor Ferreira Martins
Suplente do representante dos Preceptores: Raphaela Martins de Oliveira

Membros do Programa de Residência Profissional em Fisioterapia em Atenção em Terapia Intensiva

Coordenador do Programa: Allyevison Ulisses Alves Cavalcanti
Substituto do Coordenador do Programa: Mariana Berger Alves Martins
Representante dos Docentes: Marcelo Martins
Suplente do representante dos Docentes: Jurema Salles Fonseca
Representante dos Tutores: Debora de Sousa Martins Vilaça Ribeiro
Suplente do representante dos Tutores: Lúiza Reis
Representante dos Preceptores: Beatriz dos Santos Ribeiro
Suplente do representante dos Preceptores: William Vasconcellos

Membros do Programa de Residência Uniprofissional em Medicina Veterinária em Vigilância sanitária

Coordenadora do Programa: Carla Oliveira de Castro
Substituta da Coordenadora do Programa: Nathaly Pereira Dutra Gonçalves
Representante dos Docentes: Patrícia Maia
Suplente do representante dos Docentes: Carla Corte Real do Nascimento
Representante dos Preceptores: Geila Cerqueira Felipe
Suplente do representante dos Preceptores: Joyce Vasconcelos
Representantes dos Residentes: Carolina de Paula Farias (R1) e Racquel Bastos Maior Lemos (R2)
Suplentes dos representantes dos Residentes: Eduardo Rodrigues Peixoto (R1) e Ana Catarina de Vries Moura (R2)

Membros do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Mental

Coordenadora do Programa: Ana Carla Souza Silveira da Silva
Substituta da Coordenadora do Programa: Ana Cecília Buarque de Alcazar
Representante dos Docentes: Rosemary Fiães Pinto
Representante dos Tutores: Joana Dulcetti Vibranovski
Suplente do Representante dos Tutores: Julieta Brites Figueiredo
Representante dos Residentes: Leonardo Melo Pereira de Oliveira (R1) e Mariana Salustiano Cardozo Ayres (R2)
Representante dos Preceptores: Aline Vieira de Souza
Suplente dos Representante Preceptores: Crisânia da Silveira Brasil e Fernandes
Suplente dos representantes dos Residentes: Natália da Rocha Valério (R1) e Raphael Rodrigues Guimarães (R2)

Membros do Programa de Residência Multiprofissional em Vigilância Sanitária

Coordenadora do Programa: Nathaly Pereira Dutra Gonçalves
Substituta da Coordenadora do Programa: Carla Oliveira de Castro
Representante dos Docentes: Patrícia Maia
Suplente dos representantes dos Docentes: Carla Corte Real do Nascimento
Representante dos Preceptores: Geila Cerqueira Felipe
Suplente do representante dos Preceptores: Joyce Vasconcelos
Representantes dos Residentes: Bruno Vieira de Moraes (R1) e Lourran Araujo de Souza (R2)
Suplentes do representante dos Residentes: Leila Carla Cosenza (R1) e Matheus Antônio P. Freitas (R2)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DESPACHO DO COORDENADOR
EXPEDIENTE DE 17.01.2024**

SMS-PRO-2023/25635 - APROVO o Termo de Referência as folhas 305 a 310, que versa sobre Aquisição de scanner (Incisos II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021), referente ao processo SMS-PRO-2023/25635.

**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
EXPEDIENTE DE 17/01/2024**

SMS-PRO-2023/29160 - AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação a favor da empresa **Sapo Saneamento Ambiental Projetos e Operações Ltda**, com base no Inciso I do Artigo 74, da Lei nº 14.133/2021 no valor de R\$ 11.853.120,00 (onze milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, cento e vinte reais) para fornecimento de inseticida e larvicida visando o controle das arboviroses.

**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE
DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA
EXPEDIENTE DE 17/01/2024**

SMS-PRO-2023/29160 - RATIFICO a autorização da Inexigibilidade de Licitação a favor da empresa **Sapo Saneamento Ambiental Projetos e Operações Ltda**, com base no Inciso I do Artigo 74, da Lei nº 14.133/2021 no valor de R\$ 11.853.120,00 (onze milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, cento e vinte reais) para fornecimento de inseticida e larvicida visando o controle das arboviroses.

**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
EXPEDIENTE DE 17/01/2024**

SMS-PRO-2023/18130 - APROVO Aprovo a prestação de contas dos gestores de SDP da Superintendência de Vigilância em Saúde formalizada através do processo SMS-PRO-2023/18130 no valor de R\$ 19.898,36 (dezesseis mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos).

**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA
EXPEDIENTE DE 02.01.2024**

SMS-PRO-2023/28259 - AUTORIZO a formalização do Termo de Convênio, a ser celebrado entre o Município do Rio de Janeiro, por meio desta Secretaria Municipal de Saúde e o SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO ANA NERY, cujo objeto conceder vagas de estágio curriculares obrigatórios em Unidades/Orgãos da Secretaria Municipal de Saúde, a alunos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO regularmente matriculados no Curso Técnico em Enfermagem que estejam frequentando, efetivamente a estrutura curricular do curso, visando sua preparação para o trabalho produtivo e a formação integral do educando.

**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SUBHUE
DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA
EXPEDIENTE DE 19/12/2023**

(*) **AUTORIZO DE SUPRESSÃO PARCIAL DO OBJETO COM SUPRESSÃO DE VALOR**
Onde se lê: **PROCESSO nº 09/004.070/2017- AUTORIZO**, na forma do artigo 65, inciso I, alínea "b" c/c § 2º da Lei nº 8.666/93, ...

Leia-se: **PROCESSO nº 09/004.070/2017- AUTORIZO**, na forma do artigo 65, inciso I, alínea "b" c/c § 1º da Lei nº 8.666/93, ...

(*) Em atendimento a Manifestação Técnica PG/PADM/CT/053/2024/SBG, por ter saído com incorreção no D. O. Rio nº 187 de 20/12/23 - pág. 78 - 1ª coluna.

**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
DESPACHO DA SUBSECRETARIA
EXPEDIENTE DE 20.10.2023***

09/71/000.126/2021 - APROVO o Anexo do Cronograma de Assistência Financeira Complementar da União (fls. 1424) e AUTORIZO a formalização do 5º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 010/2021, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim - CEJAM, para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Hospital Municipal Evandro Freire e CER IIha, cujo objeto é:
 I - Formalizar o aporte de terceiro ao 5º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 010/2021, em razão da obrigatoriedade do pagamento da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do novo Piso Salarial da categoria profissional de Enfermagem, conforme prevista na Lei Federal nº 14.434, de 2022, nas Emendas Constitucionais nº 124 e 127, de 2022, na Portaria GM/MS nº 1.135, de 2023, no julgamento da ADI 7222 pelo Supremo Tribunal Federal e na "Cartilha do Piso da Enfermagem" divulgada pelo Ministério da Saúde;
 II - Incluir o Anexo do Cronograma de Assistência Financeira Complementar da União, no valor de R\$ 260.009,10 (duzentos e sessenta mil, nove reais e dez centavos), no período de maio a dezembro de 2023.

* Republicado por incorreção no DO RIO do dia 17 de janeiro de 2024.

HOSPITAL MUNICIPAL LOURENÇO JORGE

PORTARIA "P" S/SUBHUE/HMLJ Nº 02/2024 DE 17 DE JANEIRO DE 2024

O DIRETOR DO HOSPITAL MUNICIPAL LOURENÇO JORGE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e o que confere o artigo 18º das Normas Regedoras da Sindicância Administrativa, aprovadas pelo Decreto nº 38.256, de 10 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

Instaurar Sindicância Administrativa para apurara objeto do processo nº. SMS-PRO-2024/01360. Designando para procedê-la, os servidores abaixo descritos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo o último.

GLORIA REGINA SILVA - MAT. 12/238.435-2

Mª DE CONCEIÇÃO DE C. P. DE ALMEIDA - MAT. 10/159.934-9

MARGARETH DE SOUZA TRINDADE - MAT. 12/240.513-2

CHRISTIANY MOCALI GONZALEZ - MAT. 10/238.420-4

CRISTIANE LIMA FERREIRA - MAT. 12/224.486-1

Tornando sem efeito a Portaria "P" S/SUBHUE/HMLJ N° 01/2024 DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

HOSPITAL MATERNIDADE FERNANDO MAGALHÃES

PORTARIA "P" S/HMFM Nº 001 DE 17.01.2024

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNIDADE FERNANDO MAGALHÃES, DA S/SUBHUE, DA SMS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

REFORMULAR a Comissão de Prevenção e Tratamento de Lesões - Pele e Feridas, conforme Orientação da Câmara Técnica Municipal de Prevenção e Tratamento de Lesões. A Comissão de Prevenção e Tratamento de Lesões - Pele e Feridas do HMFM será constituída pelos servidores abaixo relacionados:

Presidente: Maria de Fátima Lima Melo, matrícula 10/281.583-5, COREN 295.649. Membros: Marcelle Alves Vilaca, matrícula 10/239.461-7, COREN 091.446; Denise Abreu Dantas, matrícula 12/163.461-7, COREN 051.598; Selma Cristina de Jesus Mesquita, matrícula 10/236.660-7, COREN 052.927; Claudia Pereira de Oliveira, matrícula 10/195.620-0, COREN 060.244; Wana Campos de Carvalho, matrícula 10/292.420-7, COREN 251.512; Patrícia Cristina Assucena, matrícula 10/059.638-7, COREN 369.682; Bianca Russo Malícia, matrícula 11/247.694-3, CRM 52-75394-7.

PROCESSO 09/65/000.001/2024.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA,
VIGILÂNCIA DE ZOONOSES E DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA
DESPACHOS DA PRESIDENCIA**

EXPEDIENTE DE 17.01.2024

PROCESSO N° SMS-PRO-2023/02234 - DE SÁ SERVIÇOS LTDA - RESCISÃO AMIGÁVEL. Com fundamento no §1º do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZO a RESCISÃO AMIGÁVEL, a partir da data de 31/12/2023, do Termo de Contato nº 008/2023 celebrado entre o Município do Rio de Janeiro por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA DE ZOONOSES E DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA e a empresa DE SÁ SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 07.028.841/0001-56, cujo objeto é a prestação de serviços de apoio operacional, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA,
VIGILÂNCIA DE ZOONOSES E DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA
LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
DESPACHOS DA COORDENADORA**

EXPEDIENTE DE 16/01/2024

PROCESSO "DEFESA DE NOTIFICAÇÃO SANITÁRIA" (DEFERIDO)

SMS-PRO-2024/02451 - Notificação nº 41/2023 - EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S/A

"Em resposta à EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S/A, referente ao laudo fiscal nº 301.1P.0/2023, informamos que devido à expiração do prazo de validade do produto (15/09/2023), DEFERIMOS a solicitação da empresa. Tendo em vista a impossibilidade da realização da análise Pericial de Contraprova do referido produto pelo motivo supracitado, informamos a necessidade da sua recoleta para uma nova análise, o que ocorrerá oportunamente."

**INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA,
VIGILÂNCIA DE ZOONOSES E DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA
LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
DESPACHOS DA COORDENADORA**

EXPEDIENTE DE 16/01/2024

PROCESSO "DEFESA DE NOTIFICAÇÃO SANITÁRIA" (DEFERIDO)

SMS-PRO-2024/02456 - Notificação nº 41/2023 - VINÍCOLA PERINI LTDA

"Em resposta ao requerimento de defesa, concernente ao laudo fiscal nº 467.1P.0/2023, informamos que com base nas alegações apresentadas pelo requerente, VINÍCOLA PERINI LTDA, DEFERIMOS o pleito e o cancelamento das possíveis medidas administrativas pertinentes ao presente processo."

**INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA,
VIGILÂNCIA DE ZOONOSES E DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA
LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
DESPACHOS DA COORDENADORA**

EXPEDIENTE DE 16/01/2024

PROCESSO "DEFESA DE NOTIFICAÇÃO SANITÁRIA" (INDEFERIDO)

SMS-PRO-2024/02608 - Notificação nº 67/2023 - API ALIMENTOS LTDA

"As não conformidades apontadas no laudo de análise nº 656.1P.0/2023 proferidas pelo Laboratório Municipal de Saúde Pública contrariam ao disposto na legislação aplicável específica, e são consideradas infrações de natureza sanitária. O produto em questão deveria atender ao previsto nas normas legais e regulamentares, trazendo as informações claras, precisas e corretas para o consumidor na rotulagem do produto coletado. Salientamos que a empresa não atende aos requisitos estabelecidos na RDC nº 727/22 ANVISA, Decreto Lei nº 986/69, Lei nº 8078/90 e IN 211/23 ANVISA o que representa um descumprimento à legislação sanitária e/ou prejuízo de informações ao consumidor. Em face do exposto, INDEFERIMOS o pedido, pois entendemos que a medida administrativa foi corretamente aplicada e deve ser mantida."

**INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA,
VIGILÂNCIA DE ZOONOSES E DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA
LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
DESPACHOS DA COORDENADORA**

EXPEDIENTE DE 16/01/2024

PROCESSO "DEFESA DE NOTIFICAÇÃO SANITÁRIA" (INDEFERIDO)

SMS-PRO-2024/02617 - Notificação nº 54/2023 - NISSIN FOODS DO BRASIL LTDA

"As não conformidades apontadas no laudo de análise nº 558.1P.0/2023 proferidas pelo Laboratório Municipal de Saúde Pública contrariam ao disposto na legislação aplicável específica, e são consideradas infrações de natureza sanitária. O produto em questão deveria atender ao previsto nas normas legais e regulamentares, trazendo as informações claras, precisas e corretas para o consumidor na rotulagem do produto coletado. Salientamos que a empresa não atende aos requisitos estabelecidos na RDC nº 727/22 - ANVISA o que representa um descumprimento à legislação sanitária e/ou prejuízo de informações ao consumidor. Em face de todo o exposto, INDEFERIMOS o pedido, pois entendemos que a medida administrativa foi corretamente aplicada e deve ser mantida."

**INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA,
VIGILÂNCIA DE ZOONOSES E DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA
LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
DESPACHOS DA COORDENADORA**

EXPEDIENTE DE 16/01/2024

PROCESSO "DEFESA DE NOTIFICAÇÃO SANITÁRIA" (INDEFERIDO)

SMS-PRO-2024/02620 - Notificação nº 70/2023 - MOSMANN ALIMENTOS LTDA

"A não conformidade apontada no laudo de análise nº 702.1P.0/2023 proferida pelo Laboratório Municipal de Saúde Pública configura infração de natureza sanitária, pois, contraria o disposto no artigo 9º da RDC nº 623/22. Destacamos ainda, que eventuais esclarecimentos poderiam ser obtidos a partir do agendamento da perícia de contraprova conforme for informado na Notificação/LASP nº 70/23. Diante do exposto, INDEFERIMOS o pedido, pois entendemos que a medida administrativa foi corretamente aplicada e deve ser mantida.."

**INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA,
VIGILÂNCIA DE ZOONOSES E DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA
LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
DESPACHOS DA COORDENADORA**

EXPEDIENTE DE 16/01/2024

PROCESSO "DEFESA DE NOTIFICAÇÃO SANITÁRIA" (INDEFERIDO)

SMS-PRO-2024/02621 - Notificação nº 51/2023 - UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA

"As não conformidades apontadas no laudo de análise nº 527.1P.0/2023 proferidas pelo Laboratório Municipal de Saúde Pública contrariam ao disposto na legislação aplicável específica, e são consideradas infrações de natureza sanitária. Ressaltamos que os critérios em relação à declaração de aditivos alimentares estão contemplados em "Esclarecimentos sobre a declaração de alegações de conteúdo para aditivos alimentares na rotulagem de alimentos e bebidas" - Informe Técnico nº 70, de 19 de janeiro de 2016-ANVISA que complementa a norma regulamentar. As normas vigentes sobre os alimentos e ingredientes alimentares que contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados regulamentam o direito à informação, e devem ter suas diretrizes cumpridas. Em face do exposto, INDEFERIMOS o pedido, pois entendemos que a medida administrativa foi corretamente aplicada e deve ser mantida.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA,
VIGILÂNCIA DE ZOONOSES E DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA
COORDENADORIA TÉCNICA DE AVAVALIAÇÃO DE TECNOLOGIA EM SAÚDE E INSSUMOS ESTRATÉGICOS
COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
DESPACHOS DA COORDENADORA**

EXPEDIENTE DE 10/01/2024

Processo 09/000973/2019 - TORNO SEM EFEITO publicação no D.O. Rio nº 174, de 01 de Dezembro de 2023, página 67, e APROVO o Projeto Básico encartado às fls. 313 a 328, que trata da Contratação de Serviço de Modernização do Sistema de Ar Condicionado Central do Centro Obstétrico do Hospital Maternidade Herculano Pinheiro.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA,
VIGILÂNCIA DE ZOONOSES E DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA DE ZOONOSES
DESPACHOS DA COORDENADORA**

EXPEDIENTE DE 16/01/2024

REQUERIMENTO DE DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO - DEFERIDO

SMS-PRO-2024/02501 (Referente ao Processo SISVISA n.º 09/97/005101/2024)	Coisa de Bicho Serviços Veterinários Ltda Rua Dias da Cruz, 781, Méier Auto de Infração n.º 1.046.499
--	---

RIOSAÚDE

Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S.A.
Rua Gago Coutinho, 52, 5º andar - Tel: 2976-6518

**ATOS DA DIRETORIA EXECUTIVA ASSISTENCIAL
PORTARIA RS/DEA "P" Nº 04 DE 17 DE JANEIRO DE 2024**

O DIRETOR EXECUTIVO ASSISTENCIAL DA EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Revogar as Portarias RS/DEA números 190/2023, 75/2022, 15/2022, 101/2022, 30/2022, 153/2023, 90/2022, 85/2022, 95/2022, 66/2022, 70/2022, 92/2023 e 39/2023 referentes as Comissões de Controle de Infecção Hospitalar nas Unidades: Coordenação de Emergência Regional-CER BARRA DA TIJUCA, Upa Costa Barros, Upa Engenho de Dentro, Upa Senador Camará, Upa Vila Kennedy, Upa Cidade de Deus, Upa João XXIII, Upa Rocha Miranda, Upa Paciência, Upa Sepetiba, Upa Madureira, Upa Del Castilho, Upa Magalhães Bastos.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

DESPACHO DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXPEDIENTE DE 16/01/2024

Processo nº RSU-PRO/2023.00191 - 99/001.524/2023 - Homologo o resultado da licitação do PREGÃO ELETRÔNICO RIOSAÚDE Nº 1122/2023, pelo critério de julgamento menor preço por item para REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos odontológicos, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Termo de Referência, na forma da lei, em nome da licitante **SURGICAL GROUP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** (item 3 - valor unitário de R\$ 411,45), e informo que a mesma foi declarada vencedora do certame para o item mencionado. O item 4 foi declarado fracassado e os itens 1, 2, 5, 6 e 7 foram desertos.

DESPACHO DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXPEDIENTE DE 17/01/2024

Processo RSU-PRO-2023/00193 - 99/001.522/2023 - Autorizo a realização de licitação sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, pelo modo de disputa aberto, pelo critério de julgamento menor preço por item para REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos do grupo I, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Termo de Referência, na forma da lei.

DESPACHO DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXPEDIENTE DE 17/01/2023

Processo RSU-PRO-2023/01799 - 99/011.556/2023 - Homologo o resultado da licitação do PREGÃO ELETRÔNICO RIOSAÚDE Nº 935/2023, que versa sobre a REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Curativos, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Termo de Referência, na forma da lei, em nome da licitante **R2 S ABRAHAO COMERCIO E SERVICOS LTDA** (item 10 no valor unitário de R\$ 21,45). Os itens 2,3 e 5 foram declarados fracassados.

SECRETARIA DE CULTURA

Secretário: Marcelo Calero Faria Garcia
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 3º andar - Tel.: 2976-2553

DESPACHOS DA CHEFE DE GABINETE
EXPEDIENTE DE 15/01/2024

Processo nº SMC-PRO-2023/03243 - Com base na manifestação técnica da Comissão Carioca de Promoção Cultural às fls. 336/337 que atesta a realização do objeto, **RATIFICO** a aprovação do Relatório de Execução às fls. 190/333, apresentado pela ARTÉRIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, referente à execução do projeto "ELIS E TOM - SÓ TINHA DE SER COM VOCÊ - WEC38/01/2020".

Processo nº SMC-PRO-2023/03172 - Com base na manifestação técnica da Comissão Carioca de Promoção Cultural às fls. 125/126 que atesta a realização do objeto, **RATIFICO** a aprovação do Relatório de Execução às fls. 73/124, apresentado pela ASSOCIAÇÃO PROVIDENCIANDO A FAVOR DA VIDA referente à execução do projeto "PEQUENOS ARTISTAS - WOC825/01/2021".

DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE
EXPEDIENTE DE 17/01/2024

Processo nº 12/001.266/2022 - Com base na manifestação técnica da Comissão Carioca de Promoção Cultural às fls. 123/123v, que atesta a realização do objeto, **RATIFICO** a aprovação do Relatório de Execução às fls. 75/117, apresentado pela A. MIGUEL CONSULTORIA LTDA, referente à execução do projeto "O CASAMENTO DO PIN-GUIM - WEC1584/01/2021".

RIOFILME

Distribuidora de Filmes S/A
Rua Leite Leal nº 11 - Laranjeiras - Tel.: 2225-7082
E-mail: riofilme@rio.rj.gov.br

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE
RETIFICAÇÃO DO EXPEDIENTE DO DIA 19/05/2023

Onde se lê:

Processo FIL-PRO-2022/00347 - Aprovo a Prestação de Contas no valor de R\$ 129.328,90 (Cento e vinte e nove mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa centavos), do Projeto "Os Batalha", apresentada pela Daza Produção Cultural Ltda., CNPJ nº 12.240.058/0001-91, referente à Parcela Única no valor de R\$ 120.000,00 (Centro e vinte mil reais), conforme informações prestadas à fl. 112.

Leia-se:

Processo FIL-PRO-2023/00028 - Aprovo a Prestação de Contas no valor de R\$ 129.328,90 (Cento e vinte e nove mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa centavos), do Projeto "Os Batalha", apresentada pela Daza Produção Cultural Ltda., CNPJ nº 12.240.058/0001-91, referente à Parcela Única no valor de R\$ 120.000,00 (Centro e vinte mil reais), conforme informações prestadas à fl. 112.

SECRETARIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Secretária: Helena Terezinha de Mattos

DESPACHO DA SECRETÁRIA
EXPEDIENTE DE 17/01/2024

Processo DEF-PRO-2024/00104 - APROVO com ressalvas a prestação de contas do mês de dezembro/2023, referente ao Termo de Colaboração nº 174/2021, com base na análise da PD/SUBG/GPC.

Processo DEF-PRO-2024/00105 - APROVO com ressalvas a prestação de contas do mês de dezembro/2023, referente ao Termo de Colaboração nº 021/2022, com base na análise da PD/SUBG/GPC.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E CLIMA

Secretaria: Tainá de Paula
Rua Afonso Cavalcanti nº 455, Bloco I, 12º andar - Cidade Nova - CEP: 20211-110
Tel.: 2976-3182

PARQUES E JARDINS

Fundação Parques e Jardins
Campo de Santana, s/n - Tel.: 2224-8088

DESPACHO DO PRESIDENTE
EXPEDIENTE DE 17/01/2024

PROCESSO N° FPJ-PRO-2023/01155 - AUTORIZO a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2023, em favor da empresa VERTICE SOLUÇÕES ESPORTIVAS LTDA, cujo objeto consiste na "RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E PAISAGÍSTICA DO CAMPO DE SANTA MARGARIDA (CARECÃO), NO BAIRRO DE CAMPO GRANDE, RA XVIII, AP 5.2", para promover a prorrogação de etapa contratual em 40 (quarenta) dias, referentes a ocorrências supervenientes ao início da execução que ensejaram a adequação de cronograma físico-financeiro, consonte manifestação da Comissão de Fiscalização juntada aos autos do processo, com fundamento no artigo 65, inciso II e artigo 57, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

DESPACHO DA DIRETORIA
EXPEDIENTE DE 17/01/2024

PROCESSO N° FPJ-PRO-2024/00075 AUTORIZO A PUBLICAÇÃO.

SECRETARIA DE ESPORTES

Secretário: Guilherme Nogueira Schleider
Rua Maia de Lacerda, nº 167 - Estácio - Cep: 20.250-001 - Tel.: 3973-3915

RESOLUÇÃO "P" SMEL N° 01 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **MAURICIO MENDES PINTO**, Professor de Ensino Fundamental - PII, matrícula 11/330.197-5, do Cargo em Comissão de Assistente I - DAS - 06, código 082328, da Gerência de Programas Educacionais, da Subsecretaria de Esportes, Lazer e Vilas, da Secretaria Municipal de Esportes.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 17/01/2024

PROCESSO 15/000.062/2022 - AUTORIZO o apostilamento do Instrumento Jurídico nº 87/2023, 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 005/2023, nos termos propostos pela EL/SUBG/ADS/GACC.

PROCESSO 15/000.063/2022 - AUTORIZO o apostilamento do Instrumento Jurídico nº 88/2023, 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 002/2023, nos termos propostos pela EL/SUBG/ADS/GACC.

PROCESSO ESL-PRO-2023/00017 - AUTORIZO o apostilamento do Instrumento Jurídico nº 89/2023, 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 009/2023, nos termos propostos pela EL/SUBG/ADS/GACC.

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

Secretário: Patrick Correa de Oliveira Leite

RESOLUÇÃO SMH "P" N° 012/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

Designar os servidores que atuarão como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

O SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Designar como Agente de Contratação, para condução dos processos de licitação e dispensa eletrônica regidos pela Lei nº 14.133/2021, o seguinte servidor: Wilson Richard da Silva Sant'anna - matrícula 11/224.020-8

Art.2º - Compor a Equipe de Apoio do Agente de Contratação, com os seguintes servidores: Maristela do Nascimento Klem - matrícula 11/161.531-9, Daniele dos Santos Barros - matrícula 11/227.329-0, Romário Alves Labre - matrícula 60/347.464-0.

Parágrafo único - Nos impedimentos e afastamentos legais, o Agente de Contratação deverá ser substituído pelo Membro da Equipe de Apoio, Maristela do Nascimento Klem - matrícula 11/161.531-9.

Art. 3º - As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato modifique ou revogue.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

Secretário: Brenno Carnevale Nessimian

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO "P" N° 14 DE 17 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Tornar público, em reconhecimento ao empenho profissional e ao cumprimento do dever funcional, a ação meritória dos Guardas Municipais e Policiais Militares da guarnição composta pelos servidores abaixo relacionados, participantes e voluntários ao regime adicional de serviço e cota extra do BRT Seguro em 25/12/2023, no horário compreendido entre 8 e 20 horas. Quando designados ao serviço da Ação Integrada Operação Verão, Grotão Funda, Via Transoeste, por volta das 19 horas, deriveram um nacional que teria adentrado ao articulado sem pagar a devida passagem, praticando infração penal prevista no art. 176 do Código Penal. O cidadão foi informado que seria encaminhado à Delegacia de Polícia, pois não portava documento de identificação. Na situação, o indivíduo ofereceu à equipe o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em espécie para que não fosse conduzido à Delegacia, com o objetivo de ser liberado mediante o pagamento. Ao receberem a proposta, imediatamente foi dada voz de prisão ao indivíduo, que foi algemado e conduzido à delegacia pela equipe. Encaminhado à 42ª D.P. para apreciação dos fatos, permaneceu detido, pois além da prática dos crimes de evasão e corrupção ativa, estava em condição de foragido da justiça.

Em razão do alto grau de profissionalismo, eficiência, presteza e total comprometimento ao serviço, não poupano esforços para exercerem suas atividades com responsabilidade e afinco, corroborando para que o nome do Programa BRT SEGURO seja elevado e respeitado, é com imensa satisfação e gratulação que torno público este elogio, sendo os servidores abaixo relacionados exemplos para seus pares.

- SUBTENENTE ANTONIO EDILSON BEZERRA MAGALHÃES, PM RG 53.616
- SD PM DIEGO MOREIRA SANTOS, RG 110.898
- LÍDER WILSON PINTO DE AMORIM, Mat: 630.730-9
- GM LUCIANO FERREIRA DA SILVA, Mat: 643.873-8

RESOLUÇÃO "P" Nº 15 DE 17 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Designar, com validade de 03 de janeiro de 2024, **EDIMILSON DE MIRANDA SIQUEIRA**, matrícula 12/192.801-9, Agente de Inspeção de Controle Urbano, para exercer a função gratificada de Subgerente III, símbolo D-DAI-06, código 067673, da Subgerência de Cadastro e Licenciamento, da Coordenadoria de Controle Urbano, da Superintendência Executiva de Licenciamento, Fiscalização e Controle Urbano, da Subsecretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE URBANO
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
DESPACHOS DO COORDENADOR
EXPEDIENTE DE 16 DE JANEIRO DE 2024**

PROCESSO DEFERIDO

04/130.085/2024 - RYCHARD FERNANDES SANTOS CAVACO 14793119794

1) DEFIRO a Autorização Transitória requerida, desde que cumpridas todas as determinações e exigências contidas no processo 10/000.051/2023.

2) Cobre-se a TUAP.

**COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
3ª GERÊNCIA REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
DESPACHOS DA GERENTE
EXPEDIENTE DO DIA 17/01/2024**

PROCESSO DE PUBLICIDADE - DEFERIDO

04/640.457/2023 ITAU UNIBANCO S/A

**COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
3ª GERÊNCIA REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
DESPACHOS DA GERENTE
EXPEDIENTE DO DIA 17/01/2024**

PUBLICIDADE - EMISSÃO DE TAXA - DEFERIDA

04/640011/2024 DONNAMARIA PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI

**COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
4º GERÊNCIA REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
DESPACHOS DO GERENTE
EXPEDIENTE DE 17/01/2024**

BAIXA DE PUBLICIDADE - DEFERIDA

04/660.462/2023 - JACARÉ COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA

04/600.473/2023 - ALLPARK EMPREENDIMENTOS PARCIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A.

**COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
8ª GERÊNCIA REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
EXPEDIENTE DO DIA 17/01/2024**

PROCESSOS DE RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO CANCELADOS

SMF-PRO-2024/00661 - BOM DE MAIS BAR E RESTAURANTE LTDA

Cancelo o Auto de Infração nº 1039237 Conforme o Decreto 32.244/2010. Título VIII

SMF-DES-2024/07456 - BOM DE MAIS BAR E RESTAURANTE LTDA

Cancelo o Auto de Infração nº 1039238. Conforme o Decreto 32244/2010, Título VIII.

**COORDENADORIA DE FEIRAS
DESPACHOS DO COORDENADOR
EXPEDIENTE DE 11/01/2024**

SMF-PRO-2023/21077 - MARIA DE FATIMA SOUSA PINTO

Declaro reconhecidos os requisitos para isenção de TUAP prevista no inc. IV, do art. 136, da Lei n.º 691/1984, na forma do art. 1º do Decreto Rio n.º 52.283, de 03 de abril de 2023.

EXPEDIENTE DE 16/01/2024

SMF-PRO-2023/20902 - MARCONY FREITAS DE OLIVEIRA

Defiro o pedido de restabelecimento da matrícula 56.504 para o comércio de caldo de cana código 18 na categoria feirante cabeceira.

SMF-PRO-2023/19968 - VITOR DELANO DE MORAES

Defiro o pedido de restabelecimento da matrícula 55.702 para o comércio de caldo de cana código 18 na categoria feirante cabeceira.

SMF-PRO-2023/04310 - RAFAEL MARTINS DA SILVA

Indefiro o pedido de concessão de matrícula nova para feiras livres 140 /133/162 e 097 em razão da ausência de vagas nas feiras requeridas.

GUARDA MUNICIPAL

Guarda Municipal do Rio de Janeiro - GM-RIO
Av. Pedro II nº 111, São Cristóvão - Tel.: 3295-5500
Fax: 3295-5523 - E-mail: supgm@pcrj.tj.gov.br

**DESPACHO DO INSPECTOR GERAL
EXPEDIENTE DE 17/01/2024**

AVERBE-SE para fins de Aposentadoria, com base no Artigo 9º e seu Parágrafo único da Lei nº 315/82, combinado com o Artigo 212 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, de 5 de abril de 1990, o tempo de contribuição prestado em atividades de caráter privado dos servidores abaixo relacionados:

GM-PRO-2024/00153 - MARCOS RIOS DOS PASSOS, Guarda Municipal - Matrícula 851.798-9, nos períodos de: 03/12/1986 a 10/03/1988; 16/05/1990 a 02/07/1991; 29/11/1991 a 28/04/1992 e 01/06/1992 a 30/07/1994 no total de 1.815 (mil, oitocentos e quinze) dias.

Solicitação realizada em 19/10/2023.

GM-PRO-2024/00158 - JOSENILDO GOMES DE LIMA, Guarda Municipal - Matrícula 852.853-1, nos períodos: 23/07/1982 a 08/09/1987; 22/02/1988 a 03/02/1989; 10/05/1989 a 05/08/1989; 01/09/1989 a 03/02/1997 e 02/03/1998 a 06/05/1998 no total de 5.089 (cinco mil e oitenta e nove) dias.

Solicitação realizada em 07/11/2023.

GM-PRO-2024/03270 - WAGNER DO ESPIRITO SANTO, Guarda Municipal - Matrícula 853.237-1, nos períodos: 01/09/1989 a 19/04/1990; 09/10/1990 a 02/01/1991; 05/01/1991 a 28/03/1991; 02/05/1991 a 28/11/1991; 01/09/1992 a 30/12/1993; 20/01/1995 a 31/03/1995; 09/11/1995 a 16/10/1996 e 15/07/1997 a 05/05/1998, no total de 1804 (mil oitocentos e quatro) dias.

Solicitação realizada em 13/12/2023.

CORREGEDORIA

PORTARIA "P" IG/COR Nº 282, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

O Inspetor Corregedor, considerando a necessidade de se levar a termo ato processual que, no momento, por incidência do artigo 88, inciso I, do Decreto nº 38.254/14, não pode perpetrar, resolve sobrestar a Sindicância Portaria "P" IG/COR nº 282, de 07 de agosto de 2023, a contar de 15/01/2024.

CORREGEDORIA

PORTARIA "P" IG/COR Nº 380, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Inspetor Corregedor, considerando a necessidade de se levar a termo ato processual que, no momento, por incidência do artigo 88, inciso V, do Decreto nº 38.254/14, não pode perpetrar, resolve sobrestar a Sindicância Portaria "P" IG/COR nº 380, de 16 de novembro de 2023, a contar de 12/01/2024.

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

Secretário: Flávio Fernando Prado

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 17/02/2024**

ANI-PRO-2023/00491 - Autorizo a abertura do Edital de Chamamento Público SMPDA nº 001/2024, no âmbito do Plano de Trabalho que visa a execução e fortalecimento das ações de abrigamento, alimentação e serviços de saúde animal, por meio de parcerias com as Organizações Governamentais (ONGS).

SECRETARIA DE TURISMO

Secretária: Daniela Maia

RIOTUR

Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro
Rua Dom Marcos Barbosa, nº 02, sala 202 - Cidade Nova - Cep: 20111-178

PORTARIA "P" Nº 05 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

Altera a composição da Portaria "P" Nº 04 de 15 de janeiro de 2024, que nomeia Supervisores e Coordenadores para o Carnaval 2024, na forma que menciona.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a composição da Portaria "P" Nº 04 de 15 de janeiro de 2024, que nomeia Supervisores e Coordenadores para o Carnaval 2024, para substituição na forma abaixo:

❖ **SUPERVISÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS** - GISELLE MENDONÇA FALCÃO REIS, em substituição a JANINE LEITE PEREIRA.

❖ **COORDENADOR DE RELAÇÃO INSTITUCIONAL** - JANINE LEITE PEREIRA, em substituição a GISELLE MENDONÇA FALCÃO REIS.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2024.

SECRETARIA DE CIDADANIA

Secretário: Renato Moura

PROCON CARIOSA

Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

PORTRARIA CID-PC "P" N° 001, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

Designa e constitui os responsáveis pela notificação de estabelecimentos visando promover a fiscalização, instauração de processo sancionatório e demais providências, conforme disposto no Decreto nº 40.142/2015, que alterou o Decreto nº 32.244/2010, Decreto nº 39.849/2015 e Portaria "N" nº 002/2022 do PROCON CARIOSA.

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON CARIOSA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Designar e constituir os servidores, MARCOS VINÍCIUS ALMEIDA GONÇALVES, Gerente I, matrícula 60/329.309-9, JANAÍNA PLÁCIDO DE OLIVEIRA, Gerente de Processo I, matrícula 60/327.104-6, BIANCA DORIGO SILVA, Assessora III, matrícula 60/343.363-8, CAIO DA MOTTA MELO, Assessor III, matrícula 60/344.748-8, ELISA HELLEN MOREIRA DE FREITAS, Assessora III, matrícula 60/335.016-2, como responsáveis pela notificação de estabelecimentos, visando promover a fiscalização, instauração de processo sancionatório, bem como para a realização de registro de ato fiscalizatório, lavratura de auto de infração, auto de produtos apreendidos/inutilizados, notificação de constatação, notificação de autuação/multa podendo, também, celebrar termos de compromisso e ajustamento de conduta às exigências legais, no período de 17 de janeiro de 2024 a 17 de janeiro de 2025, observando-se o Decreto nº 40.142/2015, que alterou o Decreto nº 32.244/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DESPACHO DA ASSESSORA
EXPEDIENTE DE 17/01/2024

Processo nº 01/800.122/2019 - CAIXA ECONOMICA - CNPJ Nº 00.360.305/4063-21 - (...) fica lavrado o auto de infração nº 1.018.313 (...).

Processo nº 24/100.190/2023 - LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A - CNPJ Nº 60.444.437/0001-46 - determino que a fornecedora (...) informe no prazo de 10 (dez) dias corridos, as informações requisitadas na notificação de esclarecimento nº 183/2023, bem como neste despacho.

CONTROLADORIA GERAL

Titular: Gustavo de Avellar Bramili
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 14º andar - Tel.: 2976-2904
E-mail: gabinete.cgm@rio.rj.gov.br

ATO DO CONTROLADOR GERAL

RESOLUÇÃO CGM "P" N.º 06, 17 DE JANEIRO DE 2024.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Designar ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO, Técnico de Processamento de Dados, matrícula 40/621.350-9, na Função de Confiança de Auditor de Sistemas, código 023810, da Auditoria, da Presidência, da Empresa Municipal de Informática.

ATO DO CONTROLADOR GERAL

RESOLUÇÃO CGM "P" N.º 07, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Dispensar LEANDRO CRELIER DE MELO, matrícula 40/621.456-3, Profissional de Nível Médio, da Função de Confiança de Auditor de Sistemas, código 023810, da Auditoria, da Empresa Municipal de Informática.

SUBCONTROLADORIA DE CORREGEDORIA
COORDENADORIA TÉCNICA DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
DESPACHO DA COORDENADORA
(EXPEDIENTE 17/01/2024)

07/000.750/2023 - De acordo. Em conformidade com o disposto na Resolução CGM nº 1746/21, notadamente no inciso IV do art. 1º, DECIDO: O SOBRESTAMENTO do presente feito, tendo em vista a fundamentação apresentada pela Segunda CPI.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Luiz Antonio Guarará
Rua Santa Luzia, 732 - Tel.: 3824-3600
Home Page: <http://www.tcmrio.tcc.br> / E-mail: e-protocolo@tcmrio.tcc.br

RESOLUÇÕES "P", DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 17, inciso III, da Lei n.º 289, de 25 de novembro de 1981, o artigo 26, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação n.º 266, de 28 de maio de 2019,

RESOLVE:

Nº 010 - Exonerar, com validade a partir de 1º de janeiro de 2024, WALDYR DE MELLO QUEIROZ JUNIOR, matrícula nº 90/902.286-4, do cargo em comissão de Secretário II, símbolo DAI-5, do Gabinete da Presidência - GPA.

Nº 011 - Nomear, com validade a partir de 1º de janeiro de 2024, ALUIZIO MARTINS VERAS FILHO, matrícula nº 90/901.121-4, para exercer o cargo em comissão de Secretário II, símbolo DAI-5, do Gabinete da Presidência - GPA, em vaga resultante da Resolução "P" nº 010, de 16 de janeiro de 2024, e considerá-lo exonerado do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, do GCS-1.

Nº 012 - Nomear, com validade a partir de 1º de janeiro de 2024, WALDYR DE MELLO QUEIROZ JUNIOR, matrícula nº 90/902.286-4, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, do GCS-1, em vaga resultante da Resolução "P" nº 010, de 16 de janeiro de 2024.

Nº 013 - Exonerar, com validade a partir de 1º de janeiro de 2024, KATIA CANABRAVA DA SILVA MOTTA, matrícula nº 80/901.149-5, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, do GCS-1.

Nº 014: Nomear, com validade a partir de 1º de janeiro de 2024, PAULO ANTONIO ALVES PINTO FRAGA para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, do GCS-1, em vaga resultante da Resolução "P" nº 013, de 16 de janeiro de 2024.

DESPACHOS DO PRESIDENTE
EXPEDIENTE 16/01/2024

Fixados, com validade a partir de 02 de janeiro de 2024, os proventos mensais de inatividade do servidor Milton Rodrigues de Oliveira, matrícula nº 50/900.477-1, aposentado por meio da Resolução "P" nº 179, de 19 de dezembro de 2023, conforme processo nº 40/102.503/2023.

Gratificação de Encargos Especiais

Processo nº 040/100.054/2024 - João Guilherme da Hora Costa, matrícula nº 90/902.350-8.

Autorizo

DESPACHOS DO SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXPEDIENTE DE 12/01/2024

Encerramento de Folha de Pagamento

Processo nº 40/102.539/2023 - Alexandre Kuebler, matrícula nº 50/901.420-0.

Autorizo

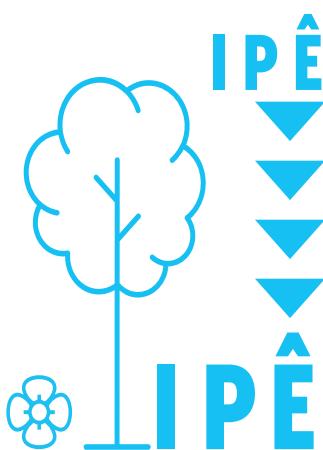
EXPEDIENTE DE 16/01/2024

Auxílio Creche/Educação - Concessão

Processo nº 040/100.104/2024 - Sérgio Pimenta de Lima, matrícula nº 40/902.012-4.

Autorizo

DO
IPÊ



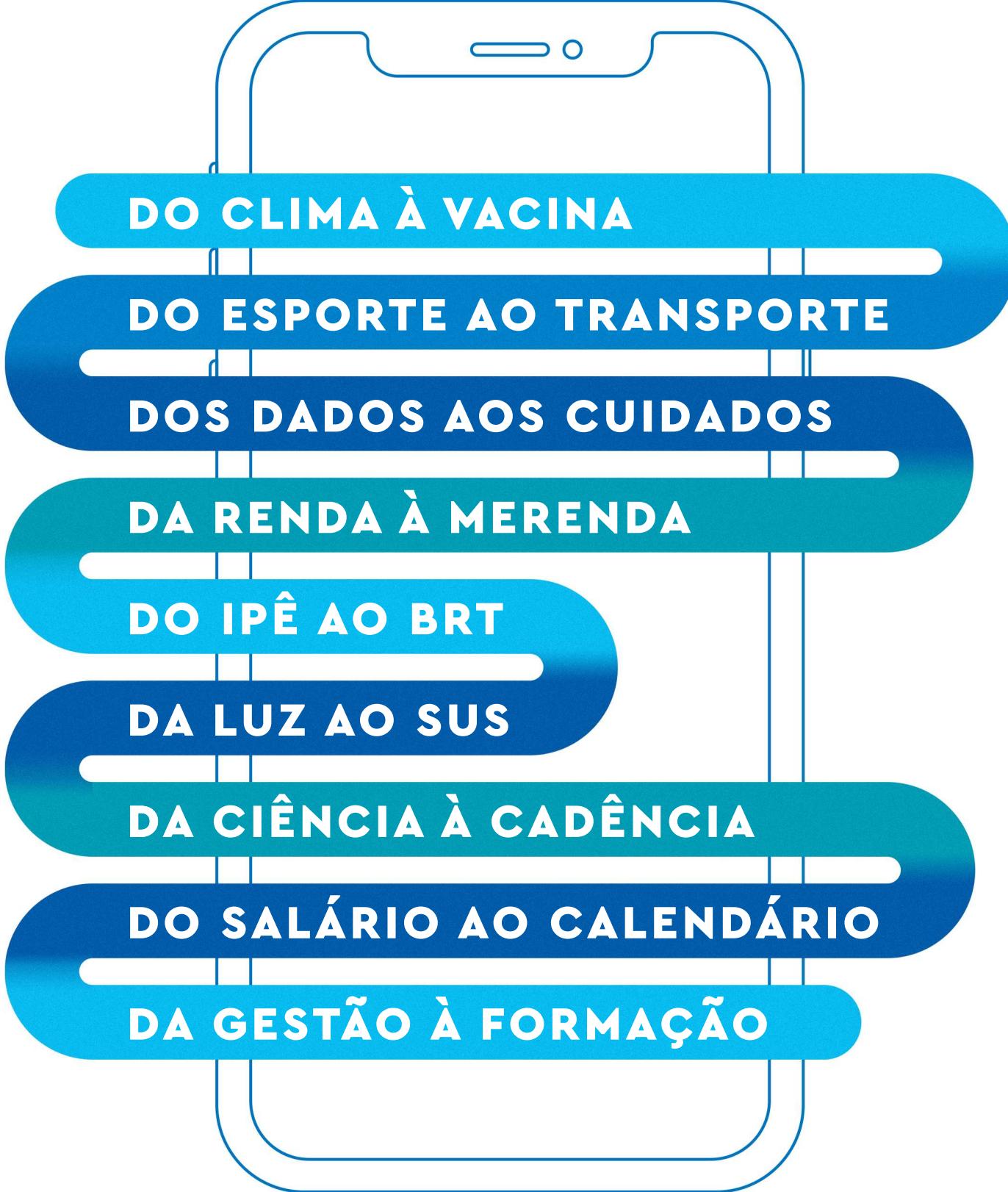
IPÊ
AO
BRT



QUER SABER?
SEGUE A PREF

@prefeitura_rio

Rio
PREFEITURA



DO CLIMA À VACINA
DO ESPORTE AO TRANSPORTE
DOS DADOS AOS CUIDADOS
DA RENDA À MERENDA
DO IPÊ AO BRT
DA LUZ AO SUS
DA CIÊNCIA À CADÊNCIA
DO SALÁRIO AO CALENDÁRIO
DA GESTÃO À FORMAÇÃO

**QUER SABER?
SEGUE A PREF!**



AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

SECRETARIA DA CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA TÉCNICA DE CONTROLE DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
GERÊNCIA DE PREPARO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE-CVL Nº 1086/2023

UASG: 986001

PROCESSO Nº CVL-PRO-2023/03674

OBJETO: Contratação dos serviços de implantação e operação da Central de Atendimento 1746 da PCRJ, abrangendo atendimento humano e eletrônico, receptivo e ativo, por meio dos canais telefônicos, portal web, aplicativo para telefones móveis, mensageria instantânea, redes sociais e atendimento presencial, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Termo de Referência - Anexo I, na forma da lei.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 43.680.593,52 (quarenta e três milhões, seiscentos e oitenta mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos)

DATA E HORA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO: Dia 30 de janeiro de 2024, às 09:30 horas.

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br

OBS: A íntegra do Edital encontra-se disponível no site <http://www.gov.br/compras/pt-br> e no e-comprassrio.rio.rj.gov.br ou junto CVL/SUBG/CTCL/GPL - GERÊNCIA DE PREPARO DE LICITAÇÕES, na Rua Afonso Cavalcanti, 455 - sala 1568 - Cidade Nova - Rio de Janeiro, das 09:00 às 18:00 horas, nos dias úteis, mediante apresentação do carimbo de CNPJ da empresa.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos através do e-mail: licitacao.cvl@rio.rj.gov.br e pelo telefone: (21) 2976-2263 ou (21) 2976-1061.

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
EXTRATO DE CESSÃO DE USO

INSTRUMENTO: Termo de Cessão de Uso nº 12/2024-SUPPA, lavrado em 17/01/2024, fls. 151 a 155, Livro 126 - Série "B" da Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário.

PARTES: Município do Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Polícia Militar.

OBJETO: Imóvel situado na Avenida Itaóca, nº 1618, antigo 1071, Complexo do Alemão.

REMUNERACÃO: Caráter gratuito

PRAZO: 10 (dez) anos, contados da assinatura do Termo.

FUNDAMENTO: De acordo com o processo SMF-PRO-2023/06412

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO PE - SMFP Nº 1090/2023
PROCESSO SMF-PRO-2023/15488

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E ACABAMENTO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS E RELATÓRIOS, CONVERSÃO DE IMAGEM, CONFERÊNCIA, CONTROLE DE QUALIDADE, EXPEDIÇÃO E ENTREGA AO ÓRGÃO CONTRATANTE, E AOS CORREIOS, COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA FÍSICA, CIRCUITO DE DADOS, EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, SOLUÇÃO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DAS IMPRESSÕES E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, conforme as especificações constantes no Edital e/ou no Termo de Referência.

O Pregoeiro comunica aos Licitantes/interessados que nos termos dos subitens 12.10 alínea "e" c/c 10.2.3 e 10.2.3.1 do edital, dará prosseguimento ao certame supra relacionado, **no dia 19/01/2024 às 11:00 (onze) horas**, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO

COORDENADORIA DO IMPPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA
FP/SUBEX/REC-RIO/CIP- 2 GERÊNCIA DE ATENDIMENTO E CONTROLE PROCESSUAL
EDITAL

O Gerente III da Gerência de Atendimento e Controle Processual da FP/SUBEX/REC-RIO/CIP-2 faz saber aos contribuintes abaixo relacionados, a CONCLUSÃO de seus processos administrativos. O Processo encontra-se à disposição do contribuinte ou seu representante legal devidamente habilitado, na Rua Afonso Cavalcanti nº 455, Anexo, sala 109 - Térreo e será arquivado no prazo de 60 (Sessenta) dias.

Processo: 04/66/303.515/2018

Endereço: RUA LICURGO, 129, APT 101, CASAS 3 e 4, MADUREIRA, RJ, CEP: 21360-320

Requerente: PEDRO ALVES DE OLIVEIRA

Inscrição: 3467593-4, 3467594-2

Ciência: Trata-se de pedido de alteração da idade dos imóveis de inscrições 3467590-0 a 3467594-2 e alteração do nome do proprietário dos imóveis de inscrições 3467590-0, 3467591-8 e 3467592-6 para o Sr. Januário Jorge Gonçalves Brito.

Com base na certidão do Registro de Imóveis de fls. 47, nos levantamentos aéreos de 2003 e 2023 de fls. 48 e 49 e considerando o disposto no inciso I do § 6º do artigo 26-A' do Decreto 14.327/1995:

Alterei o nome do proprietário dos imóveis de inscrições 3467590-0, 3467591-8 e 3467592-6 para o Sr. Januário Jorge Gonçalves Brito.

Alterei a idade dos imóveis de inscrições 3467590-0 a 3467594-2 de 2019 para 2004.

Substituí a guia 02/2023 da inscrição 3467590-0 (CAS 1 - APT 101) pela guia 03/2023, lançando o imposto (IPTU) referente ao exercício de 2023 e as taxas (TCL) referentes aos exercícios de 2019 a 2023, já implantando para quitação integral dessa guia, parte dos valores pagos na guia substituída.

Substituí a guia 02/2023 da inscrição 3467591-8 (CAS 1 - APT 201) pela guia 04/2023, lançando o imposto (IPTU) referente ao exercício de 2023 e as taxas (TCL) referentes aos exercícios de 2019 a 2023, já implantando para quitação integral dessa guia, parte dos valores pagos na guia substituída.

Substituí a guia 02/2023 da inscrição 3467593-4 (CAS 3) pela guia 03/2023, lançando o imposto (IPTU) referente ao exercício de 2023 e as taxas (TCL) referentes aos exercícios de 2019 a 2023.

A alteração de idade não acarretou alterações nos lançamentos das inscrições 3467592-6 (CAS 2) e 3467594-2 (CAS 4).

Existem indébitos referentes aos pagamentos efetuados a maior nas guias 02/2023 das inscrições 3467590-0 e 3467591-8 (CAS 1 - APT 101 e 201). Para fazer jus à restituição desses indébitos o proprietário, à época dos pagamentos, deverá autuar processo específico para esse fim.

As guias 03/2023 da inscrição 3467593-4 (CAS 3) e 01/2023 da inscrição 3467594-2 (CAS 4) poderão ser visualizadas/impressas acessando o link: <https://iportal.rio.rj.gov.br/PF331IPTUATUAL/pages/ParcelamentoIptuDs/TelaSelecao.aspx>

Diante do exposto, enviar o p.p. à FP/REC-RIO/CIP-2 para ciência do contribuinte.

Decorrido o prazo recursal, à FP/SUBEX/SUPTG/CA, arquive-se.

O requerente deverá ser notificado no endereço do imóvel.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: NÃO PROCURADO

Processo: 04/66/303.515/2018

Endereço: RUA LICURGO, 129, APT 101, CASAS 1 e 2, MADUREIRA, RJ, CEP: 21360-320

Requerente: JANUÁRIO JORGE GONÇALVES

Inscrição: 3467590-0, 3467591-8 e 3467592-6

Ciência: Trata-se de pedido de alteração da idade dos imóveis de inscrições 3467590-0 a 3467594-2 e alteração do nome do proprietário dos imóveis de inscrições 3467590-0, 3467591-8 e 3467592-6 para o Sr. Januário Jorge Gonçalves Brito.

Com base na certidão do Registro de Imóveis de fls. 47, nos levantamentos aéreos de 2003 e 2023 de fls. 48 e 49 e considerando o disposto no inciso I do § 6º do artigo 26-A' do Decreto 14.327/1995:

Alterei o nome do proprietário dos imóveis de inscrições 3467590-0, 3467591-8 e 3467592-6 para o Sr. Januário Jorge Gonçalves Brito.

Alterei a idade dos imóveis de inscrições 3467590-0 a 3467594-2 de 2019 para 2004.

Substituí a guia 02/2023 da inscrição 3467590-0 (CAS 1 - APT 101) pela guia 03/2023, lançando o imposto (IPTU) referente ao exercício de 2023 e as taxas (TCL) referentes aos exercícios de 2019 a 2023, já implantando para quitação integral dessa guia, parte dos valores pagos na guia substituída.

Substituí a guia 02/2023 da inscrição 3467591-8 (CAS 1 - APT 201) pela guia 04/2023, lançando o imposto (IPTU) referente ao exercício de 2023 e as taxas (TCL) referentes aos exercícios de 2019 a 2023, já implantando para quitação integral dessa guia, parte dos valores pagos na guia substituída.

Substituí a guia 02/2023 da inscrição 3467593-4 (CAS 3) pela guia 03/2023, lançando o imposto (IPTU) referente ao exercício de 2023 e as taxas (TCL) referentes aos exercícios de 2019 a 2023.

A alteração de idade não acarretou alterações nos lançamentos das inscrições 3467592-6 (CAS 2) e 3467594-2 (CAS 4).

Existem indébitos referentes aos pagamentos efetuados a maior nas guias 02/2023 das inscrições 3467590-0 e 3467591-8 (CAS 1 - APT 101 e 201). Para fazer jus à restituição desses indébitos o proprietário, à época dos pagamentos, deverá autuar processo específico para esse fim.

As guias 03/2023 da inscrição 3467593-4 (CAS 3) e 01/2023 da inscrição 3467594-2 (CAS 4) poderão ser visualizadas/impressas acessando o link:

<https://iportal.rio.rj.gov.br/PF331IPTUATUAL/pages/ParcelamentoIptuDs/TelaSelecao.aspx>

Diante do exposto, enviar o p.p. à FP/REC-RIO/CIP-2 para ciência do contribuinte.

Decorrido o prazo recursal, à FP/SUBEX/SUPTG/CA, arquive-se.

O requerente deverá ser notificado no endereço do imóvel.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: NÃO PROCURADO

Processo: 04/373.102/2022

Endereço: RUA JOSÉ EIRAS PINHEIROS, 91, LOT 33 E 34 PAL 29430, QDR C, BARRA DA TIJUCA, RJ, CEP: 22793-002

Requerente: IGREJA B.C.B. TIJUCA

Inscrição: 1239359-1, 1239358-3

Ciência: Trata-se de acréscimo de área no endereço acima mencionado. Com base nos documentos juntados no presente administrativo (licenças, plantas, RRT, e declarações), as alterações cadastrais e a revisão de lançamentos foram efetuados conforme despachos de folha 41 em 15/07/2022.

No entanto o contribuinte não foi devidamente notificado destes procedimentos. Sendo assim, foram tomadas as seguintes providências.

Substituída a guia 01/2022 pela guia 01/2023 da IF 3018858-5, com os dados abaixo. Esta guia cobra diferenças de IPTU/TCL de 2022.

Valor Venal em 2022: R\$ 5323422,00 Alíquota de IPTU: 2,5%

Diferenças de IPTU 2022 (histórico): R\$ 133085,00 /1432,00

Diferenças de IPTU 2022 (atualizado em 5,9%): R\$ 142453,00

As cotas para pagamento das guias citadas acima devem ser obtidas no site <http://carioca.rio>. Atenção, para as cotas que vencerão em 2024 e para aquelas que porventura ficarem em atraso, o contribuinte deverá acessar o portal CARIOCA DIGITAL e emitir o boleto da cota com os valores atualizados.

As cotas para pagamento de quaisquer guias citadas neste despacho devem ser obtidas no site <http://prefeitura.rio> ou <http://carioca.rio>. Atenção, para as cotas que vencerão em 2024 e para aquelas que porventura ficarem em atraso, o contribuinte deverá acessar o portal CARIOCA DIGITAL e emitir o boleto da cota com os valores atualizados.

De acordo, À FP/SUBEX/REC-RIO/CIP-2 para notificar o requerente, dando ciência deste despacho e notificação de lançamento. Após prazo recursal, encaminhar à FP/SUBEX/REC-RIO/CIP-1 para verificar se a isenção para templo constante nas inscrições canceladas deve se estender à IF 3018858-5.

Ciência para: IGREJA B C B TIJUCA

Endereço: RUA JOSE EIRAS PINHEIRO 91 - LOT 33 E 34 PAL 29430 QDR C - BARRA DA TIJUCA - CEP 22793-002

Após prazo para impugnação (30 dias), arquive-se.

Verificações de IPTU concluídas.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: NÃO EXISTE O NÚMERO

Processo:04/373.184/2022

Endereço: RUA ALVES DO VALE, 336, APT 103, VILA VALQUEIRE, RJ, CEP: 21330-110

Requerente: CONCEIÇÃO VASQUEZ C. DA COSTA

Inscrição: 1831791-7

Ciência: Trata-se de acréscimo de área no endereço acima mencionado. Com base nos documentos juntados no presente administrativo (licenças, plantas, RRT, e declarações), as alterações cadastrais e a revisão de lançamentos foram efetuados conforme despachos de folha 40 em 21/09/2022.

No entanto o contribuinte não foi devidamente notificado destes procedimentos. Sendo assim, foram tomadas as seguintes providências.

IF 1831791-7: Cancelada a guia 02/2022 e emitida a guia 01/2023 em substituição à esta, com os dados abaixo. Esta guia cobra diferenças de IPTU/TCL de 2022.

Valor Venal em 2022: R\$ 101174,00 Alíquota de IPTU: 1%

Diferenças de IPTU 2022 (histórico): R\$ 405,00 / 286,00

Diferenças de IPTU 2022 (atualizado em 5,9%): R\$ 730,00

Os demais lançamentos não possuem cobrança em face à isenção legal de baixo valor venal.

As cotas para pagamento das guias citadas acima devem ser obtidas no site <http://carioca.rio>. Atenção, para as cotas que vencerão em 2024 e para aquelas que porventura ficarem em atraso, o contribuinte deverá acessar o portal CARIOSA DIGITAL e emitir o boleto da cota com os valores atualizados.

De acordo, À FP/SUBEX/REC-RIO/CIP-2 para notificar o requerente, dando ciência deste despacho e notificação de lançamento. Dar ciência também do despacho de folha 40.

Ciência para: CONCEICAO VASQUEZ C DA COSTA

Endereço: RUA ALVES DO VALE 336 - APT 103 - VILA VALQUEIRE - CEP 21330-110

Após prazo para impugnação (60 dias), arquive-se.

Verificações de IPTU concluídas.

DESPACHO DE FOLHA 40:

Trata-se de legalização de modificação com acréscimo em imóvel residencial multifamiliar no endereço acima mencionado. Com base nos documentos juntados no presente administrativo (licenças, plantas, RRT, e declarações), promovemos as alterações cadastrais a seguir a partir de 2022:

APT 101 = 1150150-9 = Alteramos a área construída de 66m² para 75m².

APT 102 = 1150151-7 = Alteramos a área construída de 60m² para 75m², e a posição de FRENTE para FUNDOS.

APT 103 = 1831791-7 = Alteramos a área construída de 42m² para 91m², a posição de FRENTE para FUNDOS, e a tipologia de CASA para APARTAMENTO.

APT 104 = 0876921-8 = Alteramos a área construída de 37m² para 43m², e a tipologia de CASA para APARTAMENTO.

APT 201 = 1150152-5 = Alteramos a área construída de 66m² para 75m².

APT 202 = 1150153-3 = Alteramos a área construída de 60m² para 75m², e a posição de FRENTE para FUNDOS.

APT 203 = 1519825-2 = Alteramos a área construída de 42m² para 49m², e a tipologia de CASA para APARTAMENTO.

APT 204 = 1831790-9 = Alteramos tipologia de CASA para APARTAMENTO.

Complementando os procedimentos cadastrais, foram revistos os lançamentos tributários de 2022.

APT 101 = 1150150-9 = Emitida guia 01/2022 sem cobrança em face da isenção legal de baixo valor venal.

APT 102 = 1150151-7 = Emitida guia 01/2022 sem cobrança em face da isenção legal de baixo valor venal.

APT 103 = 1831791-7 = Emitida guia 02/2022 cobrando IPTU/TCL de 2022.

APT 104 = 0876921-8 = Emitida guia 02/2022 sem cobrança em face da isenção legal de baixo valor venal.

APT 201 = 1150152-5 = Emitida guia 01/2022 sem cobrança em face da isenção legal de baixo valor venal.

APT 202 = 1150153-3 = Emitida guia 02/2022 sem cobrança em face da isenção legal de baixo valor venal.

APT 203 = 1519825-2 = Emitida guia 02/2022 sem cobrança em face da isenção legal de baixo valor venal.

APT 204 = 1831790-9 = Emitida guia 02/2022 sem cobrança em face da isenção legal de baixo valor venal.

As cotas para pagamento da guia 01/2022 citadas acima devem ser obtidas no site <http://carioca.rio> ou <http://prefeitura.rio>. Atenção, para as cotas que vencerão em 2023 e para aquelas que porventura ficarem em atraso, o contribuinte deverá acessar o portal CARIOSA DIGITAL e emitir o boleto da cota com os valores atualizados.

De acordo, À FP/SUBEX/REC-RIO/CIP-2 para notificar o requerente, dando ciência deste despacho e notificação de lançamento.

Ciência para: CONCEICAO VASQUEZ CABANELAS DA COSTA

RUA ALVES DO VALE 336 - APT 101 a 104 e 201 a 204 - VILA VALQUEIRE - CEP 21330-110)

Verificações de IPTU concluídas. Após prazo para impugnação (60 dias), arquive-se.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: DESTINATÁRIO AUSENTE

Processo:04/374.010/2022

Endereço: ETR DA CACUIA, 1191, APT 101/201, COCOTÁ, RJ, CEP: 21921-001

Requerente: JOSÉ HAROLDO SANCHEW

Inscrição: 0871213-5, 3019023-5

Ciência: Trata-se de acréscimo de área e inclusão no endereço acima mencionado. Com base nos documentos juntados no presente administrativo (licenças, plantas, RRT, e declarações), as alterações cadastrais e a revisão de lançamentos foram efetuados conforme despachos de folha 24 em 10/10/2022.

No entanto o contribuinte não foi devidamente notificado destes procedimentos. Sendo assim, foram tomadas as seguintes providências.

IF 0871213-5: Cancelada a guia 01/2022 e emitida a guia 01/2023 em substituição à esta, com os dados abaixo.

Esta guia cobra diferenças de IPTU de 2022, e remete diferenças de IPTU de 2018 a 2021.

Valor Venal em 2022: R\$ 139339,00 Alíquota de IPTU: 1%

Diferenças de IPTU 2022 (histórico): R\$ 480,00

Diferenças de IPTU 2022 (atualizado em 5,9%): R\$ 508,00

IF 3019023-5: Cancelada a guia 01/2022 e emitida a guia 01/2023 em substituição à esta, com os dados abaixo.

Esta guia cobra diferenças de IPTU/TCL de 2022, TCL de 2018 a 2021, e remete diferenças de IPTU de 2018 a 2021.

Valor Venal em 2022: R\$ 95047,00 Alíquota de IPTU: 1%

Diferenças de IPTU/TCL 2022 (histórico): R\$ 380,00 / 430,00 (mais R\$ 429 de TCL para cada ano de 2018 a 2021)

Diferenças de IPTU/TCL 2022 (atualizado em 5,9%): R\$ 2674,00

As cotas para pagamento das guias citadas acima devem ser obtidas no site <http://carioca.rio>. Atenção, para as cotas que vencerão em 2024 e para aquelas que porventura ficarem em atraso, o contribuinte deverá acessar o portal CARIOSA DIGITAL e emitir o boleto da cota com os valores atualizados.

De acordo, À FP/SUBEX/REC-RIO/CIP-2 para notificar o requerente, dando ciência deste despacho e notificação de lançamento. Dar ciência também do despacho de folha 24.

Ciência para: JOSE HAROLDO C SANCHEW

Endereço: ETR DA CACUIA 1191 - APT 101/201 - COCOTÁ - CEP 21921-001

Após prazo para impugnação (60 dias), arquive-se.

Verificações de IPTU concluídas.

DESPACHO DE FOLHA 24:

Trata-se de legalização de acréscimo com inclusão de nova unidade de imóvel no endereço acima mencionado. Com base nos documentos juntados no presente administrativo (licenças, plantas, RRT, e declarações), promovemos as alterações cadastrais a seguir a partir de 2015:

IF 0871213-5: Incluído o complemento APT 101, alterada a área total de 144 m² para 226 m², mantendo os demais dados cadastrais. Ademais, incluímos esta IF como MP da IF 3019023-5.

IF 3019023-5: Incluída para a unidade APT 201, como CASA, RESIDENCIAL, FRENTE, IDADE 2015, 82 m². Complementando os procedimentos cadastrais, foram revistos os lançamentos tributários de 2017 a 2022.

IF 0871213-5: Emitida a guia 01/2022 cobrando-se as diferenças de IPTU de 2022, e remetendo as diferenças de IPTU de 2017 a 2021, conforme lei 2277/94. Esta é uma guia complementar e deve ser paga em conjunto com a guia 00/2022.

IF 3019023-5: Emitida a guia 01/2022 cobrando-se as diferenças de IPTU de 2022 e TCL de 2017 a 2021, e remetendo as diferenças de IPTU de 2017 a 2021, conforme lei 2277/94.

As cotas para pagamento da guia 01/2022 citada acima devem ser obtidas no site <http://prefeitura.rio> ou <http://carioca.rio>. Atenção, para as cotas que vencerão em 2023 e para aquelas que porventura ficarem em atraso, o contribuinte deverá acessar o portal CARIOSA DIGITAL e emitir o boleto da cota com os valores atualizados.

De acordo, À FP/SUBEX/REC-RIO/CIP-2 para notificar o requerente, dando ciência deste despacho.

Ciência para: JOSE HAROLDO CARVALHO SANCHEW

Endereço: ETR DA CACUIA 1191 - APT 101 e 201 - COCOTÁ - CEP 21921-001

Após prazo para impugnação (30 dias), arquive-se.

Verificações de IPTU concluídas.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: DESTINATÁRIO AUSENTE

Processo: 04/66/303.142/2022

Endereço: RUA SÃO FRANCISCO XAVIER, 262, COB. 01, TIJUCA, RJ, CEP: 20550-012

Requerente: FERNANDO HENRIQUE CORREIA FERREIRA

Inscrição: 0564457-0

Ciência: Trata-se de requerimento para revisão de área do imóvel localizado na Estrada do Pontal, nº 769, com inscrição fiscal imobiliária 0564457-0.

A vistoria no imóvel foi tentada, mas não foi autorizada. Dessa forma foi apurada a área construída, a fls. 47, de acordo com o estabelecido no Art. 160-A do Decreto 14.602/1996:

"As autoridades listadas no art. 162 poderão, mediante despacho fundamentado, fixar os elementos cadastrais com base em quaisquer informações disponíveis, sempre que:

III - seja impedida a vistoria no imóvel para verificação dos elementos cadastrais".

Além disso, verificou-se a existência de alvará ativo e sem restrições para o imóvel, a fls. 51 e 52.

Sendo assim, os dados cadastrais apurados são os seguintes:

IFI	Área (m ²)	Tipologia	Utilização	Idade
0564457-0	565	casa	não residencial	1988

Quanto aos lançamentos tributários, há que informar:

IFI 0564457-0

Emitida a guia complementar 01/2023, que lança as diferenças de IPTU e TCL em 2023, de forma a integralizar o valor do imposto nesse exercício. Essa guia deve ser paga.

Os tributos referentes aos exercícios de 2018 a 2022 foram remitidos com base no Art. 13 da Lei 2277/1994, uma vez que o imóvel está situado em região trabalhada por projeto de recadastramento.

Pagamentos

Para conferir a Notificação de Lançamentos com os dados utilizados para cálculo do IPTU, o contribuinte deverá acessar o site <https://carioca.rio/servicos/iptu-notificacao-de-lancamento/>, consultando por meio das respectivas inscrições fiscais;

Para efetuar o pagamento das guias emitidas, o contribuinte deverá acessar o site CARIOSA DIGITAL (<https://home.carioca.rio/>) ou prefeitura.rio e emitir o boleto da guia para pagamento;

Atenção, para as cotas que porventura ficarem atrasadas, ou para aquelas com vencimento em 2024, o contribuinte deverá acessar novamente o link do item 2.2 e emitir o boleto da cota com os valores atualizados.

Solicita-se dar ciência do presente despacho ao contribuinte.

Após o prazo recursal, ao arquivo.

Em, 17 de novembro de 2023

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: DESTINATÁRIO AUSENTE

Processo: 04/66/302.878/2023

Endereço: RUA FREI TOMÁS, 117, SÃO CONRADO, RJ, CEP: 22610-290

Requerente: EDSON FRANCISCO DE SENTO SÉ

Inscrição: DIVERSAS

Ciência: Trata-se de requerimento no qual se solicita o restabelecimento de diversas inscrições territoriais.

Considerando-se o documento juntado às fls. 09, no qual se comprova o cancelamento do PAL 43176, em face do solicitado às fls. 12 e da exigência feita pelo 2º Ofício de Registro de Imóveis (fls. 37), reativamos as inscrições 0990332-9, 0990333-7, 1862974-1 e 1862975-8 e excluímos as respectivas TFs (testadas migradas), conforme demonstrado nos relatórios e telas de fls. 40 a 43, 48 a 51 e 44 a 47; implantamos nas inscrições reativadas as declividades indicadas nas Memórias de Cálculo de fls. 61 a 65 (fls. 66 a 74).

A validade dessas alterações é a partir do exercício fiscal de 2018, razão pela qual emitimos para as inscrições reativadas as guias 05/2023 (I.I. 0990332-9, Lote 03); 04/2023 (I.I. 0990333-7, Lote 04); 03/2023 (I.I. 1862974-1, Lote 05) e 03/2023 (I.I. 1862975-8, Lote 06), nas quais lançamos o IPTU Territorial referente aos exercícios de 2018 a 2023; os valores que seriam devidos no período de 2018 a 2022 foram remitidos nos termos dos arts. 13 e 15 da Lei 2277/94. Vale esclarecer que as demais guias foram canceladas por substituição (fls. 75 a 78).

Sugerimos que, depois de apreciado e convocação do requerente para a retirada das guias supracitadas, ou decorrido o prazo regulamentar, o processo seja arquivado; em tempo, a inscrição 1954054-1 (Lote 01 do PAL 41745) continua ativa (fls. 52).

Requerente: Edson Franciso de Sento Sé

Endereço: Rua Frei Tomás, nº 117 - São Conrado - CEP: 22610-290

Visto, em 14/11/2023

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: DESTINATÁRIO AUSENTE

Processo: 04/374.137/2023

Endereço: RUA MOZART, 495, JARDIM AMÉRICA, RJ, CEP: 21240-3

Área construída: 362 m² (incluindo terraço descoberto e piscina)

Tipologia: casa

Utilização: residencial

Posição: frente

Idade: 2018

Complementando o procedimento cadastral, foram revistos os lançamentos de 2018 a 2023.

Concedida remissão (perdão) de IPTU e TCL de 2018 a 2022, conforme arts. 13 a 15 da Lei nº 2.277/94.

Emitida a guia 01/2023 para cobrança de IPTU e TCL de 2023.

As cotas para pagamento da guia 01/2023 devem ser obtidas no sítio CARIOSA DIGITAL (<https://carioca.rio>) ou <https://prefeitura.rio>.

Cabe ressaltar que pagamentos efetuados após 31/12/2023 deverão considerar o fator de atualização (FAT) para 2024 (correspondente ao IPCA-e de 2023).

De acordo.

À FP/REC-RIO/CIP-2 para dar ciência, enviando cópia deste despacho e a guia 01/2023.

Requerente: Mônica da Silva Araújo

Endereço: Rua Mozart, 495 - Jardim América.

Após prazo para impugnação (60 dias), arquivar-se.

Verificações do IPTU concluídas.

FP/REC-RIO/CIP-4, em 13/11/2023.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: DESTINATÁRIO AUSENTE

Processo: 04/373.794/2023

Endereço: RUA GUARANÁ, 72, FUNDOS, ROCHA MIRANDA, RJ, CEP: 21540-700

Requerente: ROBSON TOSTA SILVA

Inscrição: 1979393-4

Ciência: Trata-se de acréscimo de área no imóvel acima, sem licença de obras.

Com base nos documentos apresentados e demais elementos apurados, alteramos a área construída de 36 para 227 m² (sendo 85 m² no 1º e 2º pavimentos e 57 m² no 3º pavimento, já descontada a área ocupada pela caixa d'água e considerando os contornos externos das paredes e pilares¹), atribuindo ao acréscimo de 191 m² a idade 2018, com vigência a partir de 2018 (obras sem licença).

Complementando o procedimento cadastral, foram revistos os lançamentos tributários de 2018 a 2023.

Concedida remissão (perdão) das diferenças de IPTU e TCL de 2018 a 2022, conforme previsto nos arts. 13 a 15 da Lei nº 2.277/94.

Emitida a guia 01/2023 para cobrança de IPTU e TCL de 2023.

As cotas para pagamento da guia 01/2023 devem ser obtidas no sítio CARIOSA DIGITAL (<https://carioca.rio>) ou <https://prefeitura.rio>.

Cabe ressaltar que pagamentos efetuados após 31/12/2023 deverão considerar o fator de atualização (FAT) para 2024 (correspondente ao IPCA-e de 2023).

De acordo.

À FP/REC-RIO/CIP-2 para dar ciência, enviando cópia deste despacho e a guia 01/2023.

Requerente: Robson Tosta Silva

Endereço: Rua Guaraná, 72-fundos - Rocha Miranda.

Após prazo para impugnação (60 dias), arquivar-se.

Verificações do IPTU concluídas.

FP/REC-RIO/CIP-4, em 21/11/2023.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: DESTINATÁRIO AUSENTE

Processo: 04/373.782/2023

Endereço: AV.DE SANTA CRUZ, 8865, SENADOR CAMARÁ, RJ, CEP: 23010-004

Requerente: PAULO CESAR DA COSTA

Inscrição: 1671096-4

Ciência: Trata-se de inclusão predial de edificação não residencial, sem licença de obras.

Com base nos documentos apresentados e demais elementos apurados, alteramos os dados cadastrais do imóvel, com vigência a partir de 2008:

Área construída: 256 m²

Tipologia: loja

Utilização: não residencial

Posição: frente

Idade: 2008

Complementando o procedimento cadastral, foram revistos os lançamentos tributários de 2018 a 2023. Os exercícios anteriores foram atingidos pela decadência.

Concedida remissão (perdão) de IPTU e TCL de 2018 a 2022, conforme previsto nos arts. 13 a 15 da Lei nº 2.277/94.

Emitida a guia 02/2023 para cobrança de IPTU e TCL de 2023.

As cotas para pagamento da guia 02/2023 devem ser obtidas no sítio CARIOSA DIGITAL (<https://carioca.rio>) ou <https://prefeitura.rio>.

Cabe ressaltar que pagamentos efetuados após 31/12/2023 deverão considerar o fator de atualização (FAT) para 2024 (correspondente ao IPCA-e de 2023).

De acordo.

À FP/REC-RIO/CIP-2 para dar ciência, enviando cópia deste despacho e a guia 02/2023.

Requerente: Paulo Cesar da Costa

Endereço: Av. de Santa Cruz, 8.865 - Senador Camará.

Após prazo para impugnação (60 dias), arquivar-se.

Verificações do IPTU concluídas.

FP/REC-RIO/CIP-4, em 21/11/2023.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: DESTINATÁRIO MUDOU-SE

Processo: 04/66/305.348/2023

Endereço: CAMINHO DOS PESCADORES, 10, BARRA DE GUARATIBA, RJ, CEP: 23020-290

Requerente: RENALDO DA SILVA SOUZA

Inscrição: 0373576-8

Ciência: Trata-se de revisão de tipologia para galpão tendo como objeto o imóvel localizado na Rua Antônio Canedo, nº 261 (Bangui), inscrição fiscal 0.373.576-8.

Com base nas informações de fl. 03 (petição), fls. 08 a 12 (imagens do local), fl. 14 (certidão do RGI), fls. 18 a 20 (plantas com RRT), fls. 22/23 (levantamento da área tributável) e nas disposições do Decreto 14.327/1995 (Regulamento do IPTU) e da Resolução SMF nº 2.885/2015, entendemos pelo DEFERIMENTO da petição inicial, tendo em vista que as características construtivas do referido imóvel preenchem os requisitos para o seu enquadramento na tipologia "galpão", conforme disposições do Art. 16 da Resolução SMF nº 2.885/2015.

Em face do exposto, foram tomadas as seguintes providências para a referida inscrição com efeitos fiscais a partir de 2018 (relatório à fl. 25):

Alterada a tipologia de "ESPECIAL" para "GALPAO".

Alterada a área tributável de 194 m² para 225 m².

Emitidas guias 01/2018 a 01/2021, 03/2022 e 03/2023, em substituição às guias 00 (carnês) nos respectivos exercícios, cobrando valores revistos a menor de IPTU de 2018 a 2023 e consignando os valores originais de TCL de 2018 a 2023. Guia 03/2023 parcialmente quitada em razão do aproveitamento dos valores anteriormente pagos através da guia 00/2023 (carnê).

Canceladas as Notas de Débito referentes às guias 00/2018 a 2022 e geradas, em substituição, Notas de Débito para as guias 01/2018 a 01/2021 e 03/2022.

IMPORTANTE: os boletos por cota referentes à guia 03/2023 contendo os códigos de barra para pagamento poderão ser obtidos através do seguinte endereço no portal Carioca Digital:

<https://iportal.rio.rj.gov.br/PF331IPTUATUAL/pages/ParcelamentoIptuDs/TelaSelecao.aspx>

Após apreciação à FP/REC-RIO/CIP-2.1 para ciência e entrega do espelho da guia.

Endereço:	Caminho dos Pescadores, nº 10 (Barra de Guaratiba)
Destinatário:	RENALDO DA SILVA SOUZA

Após prazo recursal, à PG/PDA para as providências cabíveis com relação ao item 4.

Ao final, ao arquivo.

De acordo, em 27/11/2023

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: DESTINATÁRIO AUSENTE

Processo: 04/66/304.842/2022

Endereço: RUA PIRES DE ALMEIDA, 41, APT 202, LARANJEIRAS, RJ, CEP: 22240-150

Requerente: MARCELO EL JAICK MARANHÃO

Inscrição: 0592573-0

Ciência: Trata-se de acréscimo de área predial para o imóvel localizado na Rua Pires de Almeida, nº 41 - apto. 202 (Laranjeiras), inscrição fiscal 0.592.573-0.

Com base nas informações de fls. 10 (licença de obras), fl. 11 (vistoria - obras concluídas), fls. 37 a 40 (plantas aprovadas), fls. 43/44 (re cadastramento predial - croquis) e nas disposições do Decreto 14.327/1995 (Regulamento do IPTU), entendemos pela implantação de acréscimo de área predial no referido imóvel em razão das obras realizadas no quarto pavimento da edificação.

Em face do exposto, foram tomadas as seguintes providências para a referida inscrição com efeitos fiscais a partir de 2019 (relatório à fl. 45):

Alterada a área construída de 86 m² para 94 m² (ATC = 86 + 7,74 = 93,74 = 94 m²)

Emitida guia 02/2023, cobrando a diferença devida de IPTU em 2023 com remissão para as diferenças devidas de IPTU de 2019 a 2022 (Lei 2.683/1998). Não houve diferenças devidas de TCL no período.

IMPORTANTE: os boletos por cota referentes à guia 02/2023 contendo os códigos de barra para pagamento poderão ser obtidos através do seguinte endereço no portal Carioca Digital:

<https://iportal.rio.rj.gov.br/PF331IPTUATUAL/pages/ParcelamentoIptuDs/TelaSelecao.aspx>

Após apreciação à FP/REC-RIO/CIP-2.1 para ciência e entrega do espelho da guia.

Endereço: Rua Pires de Almeida, nº 41 - APT 202 (Laranjeiras)

Destinatário: MARCELO EL JAICK MARANHAO

Após prazo recursal, ao arquivo.

De acordo, em 01/11/2023

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: DESTINATÁRIO AUSENTE

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO

COORDENADORIA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA FP/SUBEX/REC-RIO/CIP-2 GERÊNCIA DE ATENDIMENTO E CONTROLE PROCESSUAL

EDITAL

O Gerente III da Gerência de Atendimento e Controle Processual da FP/SUBEX/REC-RIO/CIP-2 faz saber aos contribuintes abaixo relacionados, a CONCLUSÃO de seus processos administrativos. O Processo encontra-se à disposição do contribuinte ou seu representante legal devidamente habilitado, na Rua Afonso Cavalcanti nº 455, Anexo, sala 109 - Térreo e será arquivado no prazo de 30 (Trinta) dias.

Processo: 04/33/300.119/2018

Endereço: RUA ALTO PARNAÍBA, 38, LOT 38 - QDR 4 - PAL 25396, CAMPO GRANDE, RJ CEP: 23015-210

Requerente: FRANCESCO IANNIBELLI

Inscrição: VÁRIAS

Ciência: Trata-se de procedimento de ofício para regularização cadastral de imóveis localizados em bairros que foram objeto de cadastramento. O imóvel em questão, de Inscrição Fiscal Imobiliária (IFI) 1131283-2, está localizado na Rua Alto Parnaíba, Lot 38 Qdr 4 PAL 25.396 - Campo Grande.

Com base nos documentos e recursos disponíveis: fotografias aéreas, imagens de satélite, processos de construção (se existentes), levantamentos de campo e anotações dos ofícios dos Registros de Imóveis (R.I.), apuramos os dados cadastrais apresentados abaixo e alteramos o cadastro do IPTU:

Proprietário: Francesco Iannibelli

Endereço: Rua Alto Parnaíba nº 38(*), Lot 38 Qdr 4 PAL 25.396 - Campo Grande

IFI: 1131283-2 Tipologia: Casa Utilização: Residencial

Área total construída: 104 m², sendo 26 m² com idade 1972 e 78 m² com idade 2018(acréscimo)

Posição: Frente Fração: 1.000000

Com relação aos tributos, informamos que foram feitos os lançamentos complementares referentes às diferenças dos tributos nos exercícios de 2018 a 2023. As diferenças de IPTU e TCL no período de 2018 a 2022 foram remetidas nos termos do artigo 13 da Lei 2.277/1994. Sendo assim, na guia 01/2023, constam apenas os valores calculados para o IPTU e a TCL no exercício de 2023.

Para conferir a Notificação de Lançamentos com os dados utilizados para cálculo do IPTU, o contribuinte deverá acessar o site <https://carioca.rio/servicos/iptu-notificacao-de-lancamento/>, consultando por meio da inscrição fiscal;

Para efetuar o pagamento da guia emitida (01/2023), o contribuinte deverá acessar o site CARIOSA DIGITAL (<https://home.carioca.rio/>) ou prefeitura.rio e emitir o boleto da guia para pagamento;

Atenção, para as cotas que porventura ficarem atrasadas, ou para aquelas com vencimento em 2024, caso em que o contribuinte deverá acessar novamente o link (<https://home.carioca.rio/>) e emitir o boleto da cota com os valores atualizados.

Por se tratar de processo genérico, que envolve vários imóveis, no caso de não concordância com os procedimentos adotados, o contribuinte deverá protocolar processo específico para esse fim, instruindo-o com a documentação exigida, em até 30 dias do recebimento desta Notificação.

De acordo

À FP/REC-RIO/CIP 2

Para providenciar a entrega da notificação.

Destinatário: Francesco Iannibelli

Endereço: Rua Alto Parnaíba nº 38, Lot 38 Qdr 4 PAL 25.396 - Campo Grande

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE:

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO

**COORDENADORIA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA
FP/SUBEX/REC-RIO/CIP-2 GERÊNCIA DE ATENDIMENTO E CONTROLE PROCESSUAL
EDITAL**

O Gerente III da Gerência de Atendimento e Controle Processual da FP/SUBEX/REC-RIO/CIP-2 faz saber aos contribuintes abaixo relacionados, a CONCLUSÃO de seus processos administrativos. O Processo encontra-se à disposição do contribuinte ou seu representante legal devidamente habilitado, na Rua Afonso Cavalcanti nº 455, Anexo, sala 109.

Processo: 04/33/300.298/2023

Endereço: AVN. DOM HELDER CÂMARA, 6677/SALA 123, PILARES, RJ, CEP: 20771-002

Requerente: ITAÚ UNIBANCO S/A

Inscrição: 3347480-0

Ciência: Trata-se de processo de ofício aberto para atender a uma solicitação da Procuradoria da Dívida Ativa, instruído com partes do expediente TCR-CAP-2023/01179.

No expediente, a PDA informa do cancelamento das cobranças de 2020 e 2021 (fls. 12 e 13) por ter havido erro na identificação do sujeito passivo e orienta a que sejam refeitos para o devedor correto os lançamentos ainda não atingidos pela decadência segundo o art. 173, I do CTN. Posteriormente, foi cancelada também a cobrança do exercício de 2022 (fls. 22).

O sujeito passivo correto é Itaú Unibanco S.A., CNPJ 60701190/0001-04, em razão da consolidação da propriedade averbada em 13/09/2018 na AV-15 da matrícula nº 117976 do 6º Ofício do Registro de Imóveis.

Tendo em vista o cancelamento das cobranças em Dívida Ativa e a AV-15 na certidão do Registro de Imóveis, efetuei os procedimentos a seguir:

Altrei o titular e o destinatário.

Cancelhei as guias 00/2020, 00/2021, 00/2022 e 00/2023.

Emiti a guia 01/2023 com os lançamentos de IPTU e TCL de 2020, 2021, 2022 e 2023.

Dados dos lançamentos em valores históricos:

Exercício de Referência	Lote	Base de Cálculo	IPTU	TCL
2023	13	65962,00	817,00	758,00
2022	13	62287,00	790,00	716,00
2021	13	56410,00	715,00	648,00
2020	13	54120,00	686,00	622,00

Para quitação da guia de forma diferente quanto a prazo ou número de cotas, o contribuinte poderá acessar a página carioca.rio, opção "IPTU 2023", e emitir os boletos como preferir.

Encaminhamento:

À FP/REC-RIO/CIP-2, para ciência e entrega da notificação da guia 01/2023 e do DARM da cota única no endereço do destinatário (Itaú Unibanco S.A. - Avn. Dom Helder Câmara, 6677 / Sala 123 - Pilares).

Após, arquivar-se.

DE ACORDO.

FP/REC-RIO/CIP-1, 27/11/2023

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A. R. POR MOTIVO DE: NÃO EXISTE O NÚMERO

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO

**COORDENADORIA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA
FP/SUBEX/REC-RIO/CIP-2 GERÊNCIA DE ATENDIMENTO E CONTROLE PROCESSUAL
EDITAL**

O Gerente III da Gerência de Atendimento e Controle Processual da FP/SUBEX/REC-RIO/CIP-2 faz saber aos contribuintes abaixo relacionados, a CONCLUSÃO de seus processos administrativos. O Processo encontra-se à disposição do contribuinte ou seu representante legal devidamente habilitado, na Rua Afonso Cavalcanti nº 455, Anexo, sala 109 - Térreo e será arquivado no prazo de 60 (Sessenta) dias.

Processo: 04/33/300.472/2023

Endereço: RUA NEY ARMANDO MEZIAT, 191, APTO 201, JARDIM GUANABARA, RJ, CEP: 21941-095

Requerente: BVA EMPREENDIMENTOS S/A

Inscrição: 1981378-1

Ciência: Trata-se de processo aberto por iniciativa do Fisco Municipal em função das informações contidas no Ofício PGM - 2023/14494 a fim de possibilitar o relançamento da tributação relativa aos exercícios fiscais de 2020 a 2023, no que couber, haja vista a constatação de equívoco na determinação do sujeito passivo noticiado pela Procuradoria Geral do Município (PGM).

Assim, com base nas informações trazidas pela PGM e nos dados da certidão de ônus reais do imóvel, nos termos da legislação vigente (Artigo 149, VIII c/c 173, I, ambos da Lei 5172/66), foram tomadas as seguintes providências:

Para a revisão tributária temos:

Planilha RVLN (Valores Históricos)

RVLN - Compro Guia e Rever Lançamento

Processo: 4 33 300472 2023 P

Inscrição: 1981378-1

Sel	Exercício de Referência	Lote	Base de Cálculo	IPTU	TCL
<input type="checkbox"/>	2023	12	758258,00	7583,00	455,00
<input type="checkbox"/>	2022	12	725823,00	7258,00	430,00
<input type="checkbox"/>	2021	12	666214,00	6662,00	389,00
<input type="checkbox"/>	2020	12	647700,00	6477,00	373,00

Os valores acima de IPTU e TCL, por exercício, foram atualizados para o exercício 2023 pelo IPCA-E do período. A alíquota aplicada ao lançamento do IPTU é de 1,00% (Lei 691/84, alterada pela Lei 6250/2017).

Cancelamento das guias 00/2020 a 00/2023;

Emissão da guia 01/2023 registrando o lançamento e a cobrança de IPTU e TCL de 2020, quitando de origem os valores pagos na guia 00/2020;

Emissão da guia 02/2023 registrando o lançamento e a cobrança de IPTU e TCL de 2021 a 2023;

A FP/REC-RIO/CIP 2 para ciência do contribuinte e entrega das guias 01/2023 e 02/2023.

Fim o prazo recursal, arquivar.

De acordo, FP/REC-RIO/CIP-1, em 06/11/2023

Notificar: BVA Empreendimentos S A

Rua Ney Armando Meziat, 191 apto 201 - Jardim Guanabara CEP: 21941-095

OBS: Os pagamentos efetuados a partir de 01/01/2024 deverão ser corrigidos pelo FAT (fator de atualização para 2024).

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A. R. POR MOTIVO DE: NÃO EXISTE O NÚMERO

Processo: 04/33/300.264/2023

Endereço: RUA GENERAL ARTIGAS, 383, APTO 201, LEBLON, RJ, CEP: 22441-140

Requerente: ESPÓLIO DE JOSÉ ANTENOR PEREIRA NUNES

Inscrição: 0749571-6

Ciência: Trata-se de procedimento de ofício para regularização cadastral da inscrição em epígrafe correspondente ao Lote 01 do PAL 24.348 situado na Avenida Litorânea - Sepetiba.

Com base na Certidão de Ónus Reais, matrícula nº 25.266 do 4º Registro de Imóveis, site ruas.rio e cópia do PAL 24.348, efetuei os seguintes procedimentos, a partir do exercício de 2000:

Ruas. rio

A ESTRADA DO PIAÍ

Nome oficial: ESTRADA DO PIAÍ

Código: 034652

Nome (s) Anterior(es): ESTRADA LITORÂNEA

Início: ESTRADADA PEDRA (034058)

Fim: ESTRADA DE SEPETI3A (039453), e rua da Fachina

Histórico

> Decreto nº. 1.165, de 31/10/1917 - Reconhecimento

Nome oficial: ESTRADA DO PIAÍ

Nome(s) Anterior(es): ESTRADA LITORÂNEA

Início: ESTRADA DA PEDRA (034058)

Fim: ESTRADA DE SEPET18A(039453), e rua da Fachina

Aceitação de obras de urbanização

Excluiu a testada corrigida "migrada";

Área territorial 173,159m², TR417m, CL 03465-2 - Trecho 004;

Implantei o Fator Restrição Legal levando em conta a imagem fls. 13 aplicando a 15.770m² para a faixa marginal de proteção FMP e 620m² para a área "non aedificandi", da seguinte forma:

Inscrição: 749571 6 Testada No: 1	Processo: 04 33 300264 2023 P Consultar	
RUA GENERAL ARTIGAS, 383, APTO 201, LEBLON, RJ, CEP: 22441-140		
Número: 0 Título: 4 Cadastrante de Serviço: ,/000		
Área Remanescente Aproveitável: 156769		
Área Remanescente Inaproveitável: 0		
Fator Posição Faixa	Área da Faixa	Tipo de Serviço
Q1 1,2000	15770	07 - PROTECAO MARGENS RIOS E LAGOAS
Q2 1,3000	620	08 - AREAS "NON AEDIFICANDI"
Q3 0	0	
Q4 0	0	

Quanto aos lançamentos, e, considerando o artigo 149 do CTN tomamos as seguintes providências:

Regularizei os lançamentos dos exercícios de 2000 a 2023 cobrando os valores integrais do imposto destes exercícios através das seguintes guias: 02/2000, 02/2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 03/2013, 02/2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 03/2023.

Cancelhei as notas de débito referentes as guias 00 e 01 dos exercícios de 2000 a 2022.

Proponho a substituição dos valores inscritos em dívida ativa e daqueles ajuizados referentes aos exercícios de 2000 a 2021 para aqueles constituídos através das guias 02/2000 a 2012, 03/2013, 01/2014 a 2021 demonstrados no relatório financeiro.

Isso posto, sugiro o DEFERIMENTO do pedido por estar de acordo com o artigo 72º do Decreto nº 14.327/95.

Após sua apreciação, o processo deve ser encaminhado à FP/REC-RIO/CIP-2 para notificar o contribuinte das guias de cobranças emitidas. Após o término do prazo de recurso, à PGM. Por fim, o arquivamento do processo.

FP/REC-RIO/CIP-4.1, em 09 de novembro de 2023

Destinatário Jose Antenor Pereira Nunes Endereço

Rua General Artigas, nº 383 - APTO 201

CEP 22.441-140 - Leblon - Rio de Janeiro

Destinatário Roseana de Araujo Pereira Nunes Endereço

Estrada Aldemar Tavares, nº 100- Casa 441

CEP 25.970-260 - Parque do Imbui - Rio de Janeiro

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A. R. POR MOTIVO DE: DESTINATÁRIO MUDOU-SE

Processo: 04/33/300.264/2023

Endereço: ESTRADA ALDEMAR TAVARES, 100, CASA 441, PARQUE DO IMBUI, TERESÓPOLIS, RJ, CEP: 25970-260

Requerente: ROSEANA DE ARAUJO PEREIRA NUNES

Inscrição: 0749571-6

Ciência: Trata-se de procedimento de ofício para regularização cadastral da inscrição em epígrafe correspondente ao Lote 01 do PAL 24.348 situado na Avenida Litorânea - Sepetiba.

Com base na Certidão de Ónus Reais, matrícula nº 25.266 do 4º Registro de Imóveis, site ruas.rio e cópia do PAL 24.348, efetuei os seguintes procedimentos, a partir do exercício de 2000:

Ruas. rio

A ESTRADA DO PIAÍ

Nome oficial: ESTRADA DO PIAÍ

Código: 034652

Nome (s) Anterior(es): ESTRADA LITORÂNEA

Início: ESTRADADA PEDRA (034058)

Fim: ESTRADA DE SEPETI3A (039453), e rua da Fachina

Histórico

> Decreto nº. 1.165, de 31/10/1917 - Reconhecimento

Nome oficial: ESTRADA DO PIAÍ

Nome(s) Anterior(es): ESTRADA LITORÂNEA

Início: ESTRADA DA PEDRA (034058)

Fim: ESTRADA DE SEPET18A(039453), e rua da Fachina

Aceitação de obras de urbanização

Exclui a testada corrigida "migrada";

Área territorial 173.159m², TR417m, CL 03465-2 - Trecho 004;

Implantei o Fator Restrição Legal levando em conta a imagem fls. 13 aplicando a 15.770m² para a faixa marginal de proteção FMP e 620m² para a área "non aedificandi", da seguinte forma:

RL - Variáveis para Cálculo de Restrição Legal					
Inscrição: 749571	6	Testada No: 1	Processo: 04 33 300264 2023	P	Consultar
LUGAR DADO: 03-02-2024 LTR DO PAFI: 111					
NÚMERO: 0 PERÍODO: 4 CATEGORIA DE SERVIÇO: ,/VVA					
Área Remanescente Aproveitável: 156769					
Área Remanescente Inaproveitável: 0					
Fator Posição Faixa	Área da Faixa	Tipo de Serviço			
Q1	1,2000	15770	07 - PROTECAO MARGENS RIOS E LAGOAS		
Q2	1,3000	620	08 - ÁREAS "NON AEDIFICANDI"		
Q3	0	0			
Q4	0	0			

Quanto aos lançamentos, e, considerando o artigo 149 do CTN tomamos as seguintes providências:

Regularizei os lançamentos dos exercícios de 2000 a 2023 cobrando os valores integrais do imposto destes exercícios através das seguintes guias: 02/2000, 02/2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 03/2013, 02/2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 03/2023.

Cancelei as notas de débito referentes as guias 00 e 01 dos exercícios de 2000 a 2022.

Proponho a substituição dos valores inscritos em dívida ativa e daqueles ajuizados referentes aos exercícios de 2000 a 2021 para aqueles constituídos através das guias 02/2000 a 2012, 03/2013, 01/2014 a 2021 demonstrados no relatório financeiro.

Isso posto, sugiro o DEFERIMENTO do pedido por estar de acordo com o artigo 72º do Decreto nº 14.327/95. Após sua apreciação, o processo deve ser encaminhado à FP/REC-RIO/CIP-2 para notificar o contribuinte das guias de cobranças emitidas. Após o término do prazo de recurso, à PGM. Por fim, o arquivamento do processo. FP/REC-RIO/CIP-4.1, em 09 de novembro de 2023

Destinatário Jose Antenor Pereira Nunes Endereço

Rua General Artigas, nº 383 - APTO 201

CEP 22.441-140 - Leblon - Rio de Janeiro

Destinatário Roseana de Araújo Pereira Nunes Endereço

Estrada Aldemar Tavares, nº 100- Casa 441

CEP 25.970-260 - Parque do Imbuí - Rio de Janeiro

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A. R. POR MOTIVO DE: DESTINATÁRIO MUDOU-SE

Processo: 04/66/304.271/2023

Endereço: RUA DA ASSEMBLEIA, 98, 20º ANDAR, CENTRO, RJ, CEP: 20011-001

Requerente: PRADOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Inscrição: 0501151-5

Ciência: Trata-se de PA autuado a partir do Protocolo SMF-PRO-2023/07895 originário do ISS e encaminhado a esse Serviço para informar a I.I. do imóvel.

Em 22/11/2018, por meio no PA 04/44/301.387/2018, houve atualização de dados cadastrais relativos ao RGI da I.I. 0501151-5 com inserção da Matrícula 257082.

Visto isso, com base nas informações contidas nos Autos, tomaram-se as seguintes providências:

Atualizados os dados relativos ao terreno:

Área territorial: 16650m²; Testadas: 225,2m e 149,1m

Retificados os dados cadastrais a partir 2023 para:

Tipologia: Terreno; Complemento: OEX273

Revisto o lançamento do exercício 2023 com emissão da Guia 01/2023 cobrando diferença devida de IPTU, após apropriação integral dos valores quitados na Guia ordinária.

Relatório fl.

Após apreciação, à F/SUBTF/CIP-2 para ciência e entrega de Notificação de Lançamento.

Dados para notificação:

Nome: Prados Empreendimentos Imobiliários LTDA

Endereço: Rua da Assembleia, 98, 20º andar - Centro

Para recolhimento do IPTU, o Interessado deverá acessar a/as cotas para recolhimento no PORTAL CARIOCA DIGITAL.

Findo prazo recursal sem manifestação, os Autos deverão retornar a CIP 4 conforme solicitado na fl. 2.

FP/SUBEX/SUPTF/REC-RIO/CIP 4.1, em 10/11/2023

De acordo, em 23/11/2023

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A. R. POR MOTIVO DE: DESTINATÁRIO MUDOU-SE

Processo: 04/66/304.768/2023

Endereço: RUA CAMPINA GRANDE, 265, C/2 ANT LT-7 PA 35172, CAMPO GRANDE, RJ, CEP: 23092-060

Requerente: ELZA SILVA PEREIRA

Inscrição: 1845849-7

Ciência: Trata-se de processo enviado a nosso serviço, pela FP/REC-RIO/CIP-4, para que se verifique quanto à existência de área excedente territorial no imóvel de inscrição 1845849-7, nos termos do despacho da fls. 08. Assim, considerando-se a relação existente entre a área construída e a do terreno do imóvel acima, emitimos a guia 02/2023 na qual lançamos as diferenças de IPTU referentes aos exercícios de 2018 a 2023 em função da existência de área excedente territorial, em conformidade com o disposto no Art. 59 da Lei 691/84 (fls. 12 e 13); os valores que seriam devidos no período de 2018 a 2022 foram remetidos nos termos dos arts. 13 e 15 da Lei N.º 2277/94.

Sugerimos que, depois de apreciado e convocação do contribuinte para a retirada da guia 02/2023, ou decorrido o prazo regulamentar, o processo seja arquivado.

Contribuinte/destinatário: relatório, fls. 13.

Visto, em 21/11/2023

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A. R. POR MOTIVO DE: NÃO EXISTE O NÚMERO

Processo: 04/373.791/2023

Endereço: RUA TRONCO DO IPE, 160, CAMPO GRANDE, RJ, CEP: 263085-580

Requerente: RONALDO AZEVEDO PIRES

Inscrição: 2064224-5

Ciência: Trata-se de inclusão predial no endereço acima mencionado. As providências cadastrais foram todas em conformidade com o despacho de folha 08.

Complementando os procedimentos cadastrais, foram revistos os lançamentos tributários de 2018 a 2023 (em face do prazo prescricional). Emitida a guia 01/2023 cobrando diferenças de IPTU de 2023, e remetendo diferenças de IPTU de 2019 a 2022 (conforme lei 2277/94).

As cotas para pagamento de quaisquer guias citadas neste despacho devem ser obtidas no site <http://prefeitura.rio> ou <http://carioca.rio>. Atenção, para as cotas que vencerão em 2024 e para aquelas que porventura ficarem em atraso, o contribuinte deverá acessar o portal CARIOCA DIGITAL e emitir o boleto da cota com os valores atualizados.

De acordo, à FP/REC-RIO/CIP-2 para notificar o requerente, dando ciência deste despacho e entregando a notificação de lançamento.

Ciência para: RONALDO AZEVEDO PIRES

Endereço: RUA TRONCO DO IPE 160 - CAMPO GRANDE - CEP 23085-580

Após prazo para impugnação (60 dias), arquive-se. Verificações de IPTU concluídas

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A. R. POR MOTIVO DE: NÃO EXISTE O NÚMERO

Processo: 04/373.090/2023

Endereço: RUA MANUEL BACKMANN, 200, LOJA A/E, CAMPO GRANDE, RJ, CEP: 23042-530

Requerente: ABRAÃO ALVES DE OLIVEIRA

Inscrição: 0279522-7

Ciência: Trata-se de inclusão predial no endereço acima mencionado. As providências cadastrais foram todas em conformidade com o despacho de folha 08.

Complementando os procedimentos cadastrais, foram revistos os lançamentos tributários de 2023.

IF 0279522-7: Cancela a guia 00/2023 e os valores pagos de R\$ 1947,00 foram integralmente aproveitados para amortizar as guias 01/2023 das IFs 3478854-7 a 3478857-0 em R\$ 486,75 cada.

IFs 3478854-7 a 3478857-0: Emitidas guias 01/2023 cobrando IPTU/TCL de 2023 amortizada em R\$ 486,75 cada (conforme explicado acima).

IF 3478858-8: Emitida guia 01/2023 cobrando IPTU/TCL de 2023.

As cotas para pagamento de quaisquer guias citadas neste despacho devem ser obtidas no site <http://prefeitura.rio> ou <http://carioca.rio>. Atenção, para as cotas que vencerão em 2024 e para aquelas que porventura ficarem em atraso, o contribuinte deverá acessar o portal CARIOCA DIGITAL e emitir o boleto da cota com os valores atualizados.

De acordo, à FP/REC-RIO/CIP-2 para notificar o requerente, dando ciência deste despacho e entregando a notificação de lançamento.

Ciência para: ABRAAO ALVES DE OLIVEIRA

Endereço: RUA MANUEL BECKMANN 200 - LOJA A/E - CAMPO GRANDE - CEP 23042-530

Após prazo para impugnação (60 dias), arquive-se. Verificações de IPTU concluídas.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A. R. POR MOTIVO DE: NÃO EXISTE O NÚMERO

Processo: 04/374.149/2023

Endereço: RUA MANHUAÇU, 481, VARGEM GRANDE, RJ, CEP: 22785-600

Requerente: ASSOCIAÇÃO F.N.S. AMPARO

Inscrição: 0527781-9

Ciência: Trata-se de acréscimo de área no endereço acima mencionado. As providências cadastrais foram todas em conformidade com o despacho de folha 07.

Complementando os procedimentos cadastrais, foram revistos os lançamentos tributários de 2023. Emitida a guia 01/2023 cobrando diferenças de IPTU de 2023. Trata-se de uma guia complementar que deve ser paga em conjunto com a guia 00/2023. Cumpre informar que apesar da área construída cadastrada diminuiu, a área do terreno é muito grande em relação à área construída, acarretando a cobrança de área excedente conforme art. 9 e 18-A do Decreto 14327/95.

As cotas para pagamento de quaisquer guias citadas neste despacho devem ser obtidas no site <http://prefeitura.rio> ou <http://carioca.rio>. Atenção, para as cotas que vencerão em 2024 e para aquelas que porventura ficarem em atraso, o contribuinte deverá acessar o portal CARIOCA DIGITAL e emitir o boleto da cota com os valores atualizados.

De acordo, à FP/REC-RIO/CIP-2 para notificar o requerente, dando ciência deste despacho e entregando a notificação de lançamento.

Ciência para: ASSOCIACAO F N S AMPARO

Endereço: RUA MANHUACU 481 - VARGEM GRANDE - CEP 22785-600

Após prazo para impugnação (60 dias), arquive-se. Verificações de IPTU concluídas.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A. R. POR MOTIVO DE: DESTINATÁRIO AUSENTE

Processo: 04/374.151/2023

Endereço: RUA ARNALDO SERVULO DA ROCHA, 685, CAMPO GRANDE, RJ, CEP: 23040-040

Requerente: ALESSANDRO BASTOS BAPTISTA

Inscrição: 3100690-1

Ciência: Trata-se de legalização de construção no endereço acima mencionado. As providências cadastrais foram todas em conformidade com os documentos apresentados (plantas, certidões, licenças, laudos) e cadastro atual do IP-TU, a partir de 2017.

Incluídos os dados cadastrais prediais como CASA, RESIDENCIAL, FRENTE, IDADE 2017, 357 m² (incluindo a área da piscina conforme legislação do IPTU).

Complementando os procedimentos cadastrais, foram revistos os lançamentos tributários de 2018 a 2023 (em face do prazo prescricional). Emitida a guia 01/2023 cobrando diferenças de IPTU/TCL de 2023, e remetendo diferenças de IPTU/CL de 2018 a 2022 (conforme lei 2277/94).

As cotas para pagamento de quaisquer guias citadas neste despacho devem ser obtidas no site <http://prefeitura.rio> ou <http://carioca.rio>. Atenção, para as cotas que vencerão em 2024 e para aquelas que porventura ficarem em atraso, o contribuinte deverá acessar o portal CARIOCA DIGITAL e emitir o boleto da cota com os valores atualizados.

De acordo, à FP/REC-RIO/CIP-2 para notificar o requerente, dando ciência deste despacho e entregando a notificação de lançamento.

Ciência para: ALESSANDRO BASTOS BAPTISTA

Endereço: RUA ARNALDO SERVULO DA ROCHA 685 - CAMPO GRANDE - CEP 23040-040

Após prazo para impugnação (60 dias), arquive-se. Verificações de IPTU concluídas.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A. R. POR MOTIVO DE: NÃO EXISTE O NÚMERO

Processo: 04/66/305.411/2023

Endereço: RUA ENGENHEIRO NICANOR PEREIRA, 56, DEODORO, RJ, CEP: 21670-050

Requerente: JOSÉ ALBERTO PINTO LOPES

Inscrição: 0031024-3, 0031025-0

Ciência: Trata-se de requerimento no qual o contribuinte solicita a revisão do fator acidentação para os imóveis com as seguintes inscrições: 0031024-3 e 0031025-0.

Preliminarmente, desbloqueamos as testadas fictícias (TFs) das inscrições acima, migradas do sistema anterior, cujos valores foram reajustados, respectivamente, para 106,1m e 105,8m, nos termos do §1º, Art. 66 e Tabela VI-A, ambos da Lei N° 691/84 (fls. 44 a 49); em seguida, inserimos as declividades do terreno, de acordo com a Memória de Cálculo de fls. 42 e 43, razão pela qual as TFs foram novamente reajustadas (fls. 50 a 55): para 63,7m (I.I. n° 0031024-3) e 52,9m (I.I. n° 0031025-0).

Emitimos para ambas as inscrições as guias 01/2023 nas quais lançamos as diferenças de IPTU referentes aos exercícios de 2018 a 2023; os valores que seriam devidos no período de 2018 a 2022 foram remitidos nos termos dos arts. 13 e 15 da Lei 2277/94, razão pela qual as guias 01/2023 foram substituídas pelas 02/2023. A guia 02/2023 emitida para a inscrição n° 0031025-0 está sem cobrança (fls. 56 a 58); o endereço do destinatário dessa inscrição foi alterado para Estrada Macembu, nº 1420, casa 25 - Taquara (fls. 58 e 59).

Sugerimos que, depois de apreciado e convocação do contribuinte para a retirada da guia 02/2023 (I.I.0031024-3), ou decorrido o prazo regulamentar, o processo seja arquivado.

Requerente: José Alberto Pinto Lopes
Endereço: Rua Engenheiro Nicanor Pereira, 56 - Deodoro - CEP: 21670-050
Visto, em 21/11/2023

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A. R. POR MOTIVO DE: DESTINATÁRIO DESCONHECIDO

Processo: 04/374.099/2023
Endereço: RUA PADRE JOSINO TAVARES, 547, BANGÚ, RJ, CEP: 21810-220

Requerente: CARLOS ALBERTO MAGALHÃES

Inscrição: 1511026-5

Ciência: Trata-se de inclusão predial no endereço acima mencionado. As providências cadastrais foram tomadas em conformidade com o despacho de filha 08.

Complementando os procedimentos cadastrais, foram revistos os lançamentos tributários de 2018 e 2023 (em face do prazo prescricional). Emitida a guia 01/2023 cobrando diferenças de IPTU/TCL de 2023, e remetendo diferenças de IPTU/CL de 2018 a 2022 (conforme lei 2277/94). Trata-se de uma guia complementar que deve ser paga em conjunto com a guia 00/2023.

As cotas para pagamento de quaisquer guias citadas neste despacho devem ser obtidas no site <http://prefeitura.rio> ou <http://carioca.rio>. Atenção, para as cotas que vencerão em 2024 e para aquelas que porventura ficarem em atraso, o contribuinte deverá acessar o portal CARIOMA DIGITAL e emitir o boleto da cota com os valores atualizados.

De acordo, à FP/REC-RIO/CIP-2 para notificar o requerente, dando ciência deste despacho e entregando a notificação de lançamento.

Ciência para: CARLOS ALBERTO MAGALHÃES

Endereço: RUA PADRE JOSINO TAVARES 547 - BANGU - CEP 21810-220
Após prazo para impugnação (60 dias), arquivar-se. Verificações de IPTU concluídas.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A. R. POR MOTIVO DE: DESTINATÁRIO DESCONHECIDO

Processo: 04/373.992/2023
Endereço: AVN. DAS AMÉRICAS, 17500, BLOCO 1, APT 1007, RECREIO DOS BANDEIRANTES, RJ, CEP: 22790-704
Requerente: FELYPPE RODRIGUES DA SILVA

Inscrição: 3093256-0

Ciência: Trata-se de acréscimo de área no imóvel acima.

Verificamos que há na planta de fl. 15 um erro de cálculo, que se repete no laudo de contrapartida e, consequentemente, na licença, referente à área A2 = 3,35 m x 6,00 m = 2,01 m², quando o correto seria A2 = 3,35 m x 6,00 m = 20,1 m². Portanto, temos uma área acrescida (coberta) de 40,55 m² (e não 22,46 m², como consta na licença), que juntamente com a área de terraço descoberto (34,38 m²) totalizam uma área tributável de 74,93 m² no pavimento superior.

Assim, com base nos documentos apresentados e demais elementos apurados e observando o art. 20 do decreto 14.327/95 (regulamento do IPTU)¹, alteramos a área construída de 73 para 147 m², atribuindo ao acréscimo de 74 m² a idade 2017 (laudo de contrapartida de 2016 com obras concluídas), com vigência a partir de 2017.

Complementando o procedimento cadastral, foram revistos os lançamentos tributários de 2018 a 2023. O exercício de 2017 foi atingido pela decadência.

Concedida remissão (perdão) das diferenças de IPTU de 2018 a 2022, conforme previsto nos arts. 13 a 15 da Lei n° 2.277/94.

Emitida a guia 01/2023 para cobrança da diferença de IPTU de 2023. As cotas para pagamento da guia 01/2023 devem ser obtidas no sítio CARIOMA DIGITAL (<https://carioca.rio> ou <http://prefeitura.rio>).

Cabe ressaltar que pagamentos efetuados após 31/12/2023 deverão considerar o fator de atualização (FAT) para 2024 (correspondente ao IPCA-e de 2023).

De acordo.
À FP/REC-RIO/CIP-2 para dar ciência, enviando cópia deste despacho e a guia 01/2023 a Felyppe Rodrigues da Silva, na Av. das Américas nº 17.500, bloco 1, apto 1007 - Recreio dos Bandeirantes.

Após prazo para impugnação (60 dias), arquivar-se. Verificações de IPTU concluídas.

FP/REC-RIO/CIP-4, em 25/10/2023.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A. R. POR MOTIVO DE: DESTINATÁRIO MUDOU-SE

**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
COORDENADORIA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL
E TERRITORIAL URBANA**
**FP/REC-RIO /CIP/SAC-5 - SAC ZONA OESTE 5 WEST SHOPPING
EDITAL**

O Coordenador da Coordenadoria do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana faz saber aos contribuintes abaixo relacionados da CONCLUSÃO de seus respectivos processos administrativos. O Processo encontra-se à disposição do contribuinte ou seu representante legal devidamente habilitado, na Estrada da Mendanha, 555 sala 282 - Campo Grande e será arquivado no prazo de 30 (trinta) dias.

Processo: 04/18/317.239/2023

Imóvel objeto do pedido: Rua Manuel Caetano nº 52 (parte do lote 33 do PAL 7.766).

Endereço para correspondência: Rua Manuel Caetano, 52 - Campo Grande - Rio de Janeiro - RJ CEP: 23045-750

Requerente/Contribuinte: Paulo Roberto Pereira Pimentel

Procurador: Roberto Carlos de Oliveira Costa

Inscrições: 0893095-0 (MP) e 3026510-2

Assunto: Inclusão Predial

Trata-se de pedido de inclusão predial para o imóvel situado na rua Manuel Caetano nº 52 (parte do lote 33 da quadra 16 PAL 7.766).

Com base nas certidões do RGI de fls. 04 e 12, nas plantas de fls 08 e nos levantamentos aéreos de fls. 09 e 13:

Implantei a inscrição 3026510-2 para o imóvel a partir de 2023, atribuindo-lhe as seguintes características cadastrais:

Número de porta = 52

Complemento = PTE LOT 33 - QDR 16 - PAL 7766

Área construída = 42 m²

Tipologia = casa

Utilização = residencial

Posição = frente

Idade = 2011

Proprietário e destinatário = Paulo Roberto Pereira Pimentel

Emiti a guia 02/2023, consignando os tributos referentes ao exercício de 2023. Essa guia tem valores de cobrança zerados em virtude das isenções previstas no inciso XXIX do artigo 61 da Lei 691/1984 e nos artigos 5º (inciso VI) e 11 da Lei 2687/1998.

Alterei as características cadastrais do imóvel de inscrição 0893095-0 a partir de 2023 para:

Logradouro de tributação = rua Capitão Danilo (C.L.: 01734-3)

Número de Porta = 25

Complemento = LOT 33 - QDR 16 - PAL 7766

Área construída = 228 m² - 42 m²

Tipologia = casa

Utilização = residencial

Posição = frente

Idade = 2011

Proprietário e destinatário = Paulo Roberto Pereira Pimentel

Emiti a guia 02/2023, consignando os tributos referentes ao exercício de 2023. Essa guia tem valores de cobrança zerados em virtude das isenções previstas no inciso XXIX do artigo 61 da Lei 691/1984 e nos artigos 5º (inciso VI) e 11 da Lei 2687/1998.

Alterei as características cadastrais do imóvel de inscrição 0893095-0 a partir de 2023 para:

Logradouro de tributação = rua Capitão Danilo (C.L.: 01734-3)

Número de Porta = 25

Complemento = LOT 33 - QDR 16 - PAL 7766

Área construída = 228 m² - 42 m²

Tipologia = casa

Utilização = residencial

Posição = frente

Idade = 2011

Proprietário e destinatário = Paulo Roberto Pereira Pimentel

Emiti a guia 02/2023, consignando os tributos referentes ao exercício de 2023. Essa guia tem valores de cobrança zerados em virtude das isenções previstas no inciso XXIX do artigo 61 da Lei 691/1984 e nos artigos 5º (inciso VI) e 11 da Lei 2687/1998.

Alterei as características cadastrais do imóvel de inscrição 0893095-0 a partir de 2023 para:

Logradouro de tributação = rua Capitão Danilo (C.L.: 01734-3)

Número de Porta = 25

Complemento = LOT 33 - QDR 16 - PAL 7766

Área construída = 228 m² - 42 m²

Tipologia = casa

Utilização = residencial

Posição = frente

Idade = 2011

Proprietário e destinatário = Paulo Roberto Pereira Pimentel

Emiti a guia 02/2023, consignando os tributos referentes ao exercício de 2023. Essa guia tem valores de cobrança zerados em virtude das isenções previstas no inciso XXIX do artigo 61 da Lei 691/1984 e nos artigos 5º (inciso VI) e 11 da Lei 2687/1998.

Alterei as características cadastrais do imóvel de inscrição 0893095-0 a partir de 2023 para:

Logradouro de tributação = rua Capitão Danilo (C.L.: 01734-3)

Número de Porta = 25

Complemento = LOT 33 - QDR 16 - PAL 7766

Área construída = 228 m² - 42 m²

Tipologia = casa

Utilização = residencial

Posição = frente

Idade = 2011

Proprietário e destinatário = Paulo Roberto Pereira Pimentel

Emiti a guia 02/2023, consignando os tributos referentes ao exercício de 2023. Essa guia tem valores de cobrança zerados em virtude das isenções previstas no inciso XXIX do artigo 61 da Lei 691/1984 e nos artigos 5º (inciso VI) e 11 da Lei 2687/1998.

Alterei as características cadastrais do imóvel de inscrição 0893095-0 a partir de 2023 para:

Logradouro de tributação = rua Capitão Danilo (C.L.: 01734-3)

Número de Porta = 25

Complemento = LOT 33 - QDR 16 - PAL 7766

Área construída = 228 m² - 42 m²

Tipologia = casa

Utilização = residencial

Posição = frente

Idade = 2011

Substitui a guia 00/2023 da inscrição 0893095-0 pela guia 02/2023, lançando os tributos integrais referentes ao exercício de 2023, já implantando para quitação integral dessa guia, parte dos valores pagos na guia substituída.

Existem indébitos referentes aos pagamentos efetuados a maior na guia 00/2023 da inscrição 0893095-0. Para fazer jus à restituição desses indébitos o proprietário, à época dos pagamentos, deverá autuar processo específico para esse fim.

Após ciência dos contribuintes e decorrido o prazo legal para recurso, à FP/SUBEX/SUPTG/CA, arquivar-se.

Rio, 10 de julho de 2023.

José Henrique da Silva Santos

Fiscal de Rendas - mat. 12/146.570-7

Assistente II da FP/REC-RIO/CIP/SAC-5

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E ECONÔMICO**

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo Instrutivo: EIS-PRO-2024/00349

Acordo de Cooperação n.º: 01/2024

Data da Assinatura: 09/01/2024

Partes: PCRJ/SMDUE e CONCESSIONÁRIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S/A

Objeto: Execução conjunta de estudos, pesquisas e análises técnicas sobre a malha aérea carioca, com o objetivo de compreender cenários econômicos e regulatórios possíveis para melhorar a coordenação aeroportuária local, bem como levantar soluções de fomento/incentivo econômicos aos agentes que realizarem voos com origem ou destino no Aeroporto Internacional Tom Jobim - Galeão (GIG), tudo com o objetivo de desenvolver o turismo na Cidade do Rio de Janeiro.

Prazo: 30 (trinta) dias

Fundamento: Lei Federal nº 14.133/2021.

**SUBSECRETARIA DE CONTROLE LICENCIAMENTO URBANÍSTICO
COORDENADORIA GERAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
EXPEDIENTE DE 16/01/2024**

02/316.212/2010 - WALACE MOREIRA DE SOUSA

Compareça para Ciência de que o laudo nº 30639 foi corretamente elaborado.

02/11/000.159/2016 - SOCIEDADE EDUCADORA DE VANGUARDA

Cumpria as Exigências

Para prosseguimento da análise do projeto, deverá preliminarmente projetar vagas de veículos atendendo ao disposto no art. 28 da LC nº 198/19, observando também a topografia do terreno.

**COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS
EXPEDIENTE DE 16/01/2024**

EIS-PRO-2023/13910 - CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA SA

Cumpria as Exigências

1. Atender gabarito para as edificações térreas conforme item b do inciso III da Subzona A-37 do Dec. 3046/81, retirando edículas do 3º pavimento, observando que o projeto submetido pelo processo 02/270083/08 projetou área de PUC no nível do 2º pavimento;

2. Retificar Anexo I-A da Res. "N"

3. Apresentar plantas conforme Anexo II da Res. 27/21 e Anexo III do Dec. 48.719/21, apresentar legendas conforme modelo incluindo varandas, observando que as áreas computadas na ATE são também computadas na ATC (sobreposição de hachuras);
 4. Apresentar CAU e RRT do PRPA e PREO;
 5. Apresentar Quadro de Escola.

EIS-PRO-2023/09995 - PRAIA DE BOTAFOGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Cumpra as Exigências

Para anexar documentação, conforme solicitação do requerente.

EIS-PRO-2021/03415 - RIVA INCORPORADORA S/A

Cumpra as Exigências

Anexar ao processo através do Requerimento Online o comprovante de pagamento do DARM para inclusão da licença no Processo.Rio.

EIS-PRO-2021/03415 - RIVA INCORPORADORA S/A

Passe-se Alvará

02/13/000.980/2014 - REAL ESTATE XV INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Passe-se Alvará

EIS-PRO-2022/11651 - GROUS RJ ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA

Passe-se Alvará

EXPEDIENTE DE 17/01/2024

EIS-PRO-2023/05653 - PATRIMAR ENGENHARIA SA

Cumpra as Exigências

Apresentar levantamento com todos os afastamentos laterais e entre blocos contidos no PAL ORIGINAL, indicando as alturas dos blocos de cada empreendimento para análise do recurso.

EIS-PRO-2022/09247 - SPE IN3CB187 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Passe-se Alvará

**COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO
E FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA 3 - MÉIER**

EXPEDIENTE DE 15/01/2024

02/34/000.397/2020 - JOÃO LUIZ PEREIRA E OUTROS

Cumpra as Exigências

- 1) Requerer a mais valia em processo próprio e digital, com os benefícios da LC 260/23 (prazo até 17/02/2024) - Taxa de ocupação excedida;
- 2) No projeto simplificado: a) utilizar a indicação de cores convencionais corretamente (existente apenas o nº 161).
- 3) Rever o preenchimento do formulário especial residencial unifamiliar/bifamiliar: a) edificação 1: existente 111,00, acrescida: 199,87, construída 310,87, ATE prédio 265,24; b) edificação 2: existente (não preencher), acrescida 117,25, construída 117,25, ATE prédio 112,25; c) taxa de ocupação: existente 44,76%, projetada 74%; ATE permitido: 520,08, projetado 373,49.

02/267.722/2015 - ARMANDO FERNANDES DE SOUZA

Cumpra as Exigências

Juntar RGI atualizado com a nova titularidade.

02/03/000.356/2020 - AMBJ PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Cumpra as Exigências

- Preliminarmente deverá juntar:
- Contrato social de AMBJ Participações e Empreendimentos Ltda, - CNPJ.

02/34/000.242/2015 - SELVA MARIA DOS SANTOS

Cumpra as Exigências

1. Preliminarmente deverá comprovar a legalidade do figurado como existente.
2. Apresentar a certidão histórica do Registro de Imóveis com a informação se tem habite-se.

02/315.687/2010 - MARIA CRISTINA RAMOS DE ANDRADE

Ficam aceitas as obras

EXPEDIENTE DE 16/01/2024

EIS-PRO-2023/09821 - SBA TORRES BRASIL, LIMITADA

Compareça para Ciência Entregues os documentos comprobatórios de término da instalação de infraestrutura de suporte de antena.

EIS-PRO-2022/12296 - NEILA SILVA DE VASCONCELOS

Cumpra as Exigências

- 1- Deverá retirar a certidão de Habite-se/Aceitação por meio digital (utilizar o código de acesso: 1487232.35345022-6861).

02/03/000.464/2018 - ELIZABETH DAS GRAÇAS MINEIRO DOMICIANO

Cumpra as Exigências

- 1- Deverá requerer a prorrogação da licença.

02/03/000.522/2017 - MAX MARTINS JUNIOR

Cumpra as Exigências

- 1- Declarar se as obras já estão concluídas ou qual o prazo necessário para a conclusão dessas obras (decorrente da exigência nº 3 de 14/03/2019).
- 2- Rever o quadro de áreas quanto a ATC (só área coberta, não entra a área da piscina, e, nesse caso, é igual a ATE).
- 3- Adaptar o Termo de Responsabilidade Profissional à revogação do Decreto 10426/1991, substituindo a menção ao artigo 7º desse decreto por artigo 39º da LC 198/2019 no título, na quarta e quinta linhas trocar a menção a esse decreto por disposições da LC 198/2019, e interrompendo a declaração na expressão "órgão licenciador" suprimindo o resto do texto.
- 4- Adaptar o Termo de Responsabilidade Profissional do artigo 4º do presente decreto pelo fato de não estar no formulário do decreto, substituindo a expressão presente decreto por decreto nº 37918/2013.

EIS-PRO-2023/02891 - CARLOS HENRIQUE DA CRUZ PONTES

Ficam aceitas as obras

02/335.423/1997 - SUELÍ CORRÉA DE FIGUEIREDO

Mantenho a Exigência

02/03/000.576/2013 - ESPÓLIO DE IRENE DA SILVA GOMES (REPRESENTADA POR REGINA CELI LOPES GOMES)

Pode habitar edificação residencial unifamiliar mais telheiro, ambos com um pavimento e nos fundos do lote, situado na Rua Soares Meirelles, nº 76 - Fundos - Pilares.

**COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO
E FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA 4.1 - BARRA DA TIJUCA**

EXPEDIENTE DE 16/01/2024

EIS-PRO-2023/17969 - PATRICIA DE GARRIGA PEDROSA

Compareça para Ciência

Em atendimento ao art. 5º do Dec. 52.585/23, após conferência do projeto e dos demais documentos apresentados, verificou-se a necessidade de revisão do laudo de contrapartida associado ao requerimento nº 202306924. O laudo foi revisado conforme projeto apresentado e o DARM encaminhado por e-mail para pagamento à vista. Aguardar a compensação do pagamento para prosseguimento.

02/370.402/2010 - GILBERTO DE SÁ CARVALHO FILHO

Cumpra as Exigências

Atender as exigências de 22/05/2019.

EIS-PRO-2023/15916 - MAURICIO ZENICOLA AMORIM

Cumpra as Exigências

Extrair o DARM e comprovar o seu pagamento.

EIS-PRO-2021/04524 - FELIPE OST SUHRE

Cumpra as Exigências

Atender restrições da licença de obras para o Habite-se

02/367.102/1997 - CAROLINA SILVEIRA LUSQUIÑOS E OUTRA

Cumpra as Exigências

Dar prosseguimento ao pp, visando a aceitação das obras de acréscimo.

02/41/000.839/2020 - AUTO POSTO MARAMAR LTDA

Cumpra as Exigências

Para a solicitação dos benefícios da LC 260/2023, deverá abrir processo virtual e seguir as orientações constantes em "<https://smdue.prefeitura.rio/nova-contrapartida-lc260-2023/>".

EIS-PRO-2023/17829 - MILANO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Cumpra as Exigências

Esclarecer quanto ao pretendido

EIS-PRO-2022/13052 - AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A.

Cumpra as Exigências

Para prosseguir com a análise o requerente deverá comprovar localização do lote em questão, uma vez que há incompatibilidade de informações, de preferência citando o PAL ao qual o mesmo pertence, bem como através de relatório fotográfico.
 Deverá ainda juntar documento dos proprietários do lote.

02/41/000.428/2017 - MARCIO HENRIQUE DE SOUZA CORREIA

Cumpra as Exigências

Poderá solicitar os favores da LC 260/2023.

EIS-PRO-2023/13187 - LOUISE D'TUANI GOMES TEIXEIRA

Cumpra as Exigências

Atender restrições da licença de obras

02/371.448/2010 - SERFIO FREITAS BRAGA PELLON

Ficam aceitas as obras

EIS-PRO-2023/04002 - SBA TORRES BRASIL, LIMITADA.

Ficam aceitas as obras

02/41/000.291/2018 - EDUARDO MARINS DE MORAES

Passe-se Alvará

EIS-PRO-2023/16932 - SR LIMA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

Passe-se Alvará

02/41/000.819/2020 - SUPERMERCADO ZONA SUL S/A

Passe-se Alvará

EIS-PRO-2023/15916 - MAURICIO ZENICOLA AMORIM

Passe-se Alvará

EIS-PRO-2023/04912 - SPE PRAIA DO PONTAL 1 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA

Passe-se Alvará

EIS-PRO-2023/16533 - VASCO MIGUEL FERREIRA SOARES

Passe-se Alvará

02/41/000.920/2020 - FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO JUNIOR

Pode habitar

EXPEDIENTE DE 17/01/2024

02/41/000.101/2012 - SONEDYR ZAMPIERI RUTHNER

Cancelo o Auto de Infração 569447, 654698, 702317

02/290.116/2006 - MAURÍCIO MORATO BRASIL

Compareça para Ciência Apresentar certidão do RGI com averbação do PAL 46880.

EIS-PRO-2022/02578 - DIEGO RIBAS DA CUNHA

Cumpra as Exigências

1- Juntar documentação pertinente.

EIS-PRO-2021/04239 - FRANCISCO JOSÉ LOPES PEREIRA

Cumpra as Exigências

Para prosseguir o requerente deverá:

1. Apresentar autorização para corte de árvores, emitida pela SUBCLA, considerando a densa vegetação existente no local;
2. Memorial descritivo do muro a ser construído, considerando área tombada de entorno do Morro do Rangel;

EIS-PRO-2024/00692 - ECIA AMERICAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES S.A.

Cumpra as Exigências

Tendo em vista a concessão do passe-se alvará, o projeto aprovado está disponível para visualização através do site Processo.Rio, na aba validar documento, com o respectivo código de referência:

- 4757387.35636914-3158 (Licença)

- 4757387.35511488-2890 (Projeto Aprovado)

EIS-PRO-2023/17204 - LBM INCORPORAÇÕES LTDA

Cumpra as Exigências

1. Apresentar o Anexo I-B da Resolução "N" EIS-REN Nº 00009/2022 preenchido corretamente;

2. Projeto: atender ao Inciso III, alínea c, item 2, para Subzona A 20 do Decreto 3046/81;

3. Juntar quadro de áreas, de acordo com parte do formulário Anexo I do Decreto 37918/2013 e com o Termo de Responsabilidade do Decreto 16721/1998 devidamente assinado;

4. Juntar RRT do PREO e PRPA, para o fato gerador, de acordo com o disposto na Resolução nº 033/2019;

5. Protocolar processo de remembramento dos lotes;

6. Apresentar declaração esclarecendo que o estacionamento será vinculado a comércio existente.

02/41/000.413/2013 - ANCAR IVANHOE DOWNTOWN S.A.

Cumpra as Exigências

Apresentar Certificado de Aprovação atualizado do CBMERJ

EIS-PRO-2023/11535 - IGREJA PLENA RIO

Cumpra as Exigências

Preliminarmente,

1. Comprovar o atendimento ao §4º do art. 8-A da LC 260/23 apresentando documentação referente a imunidade tributária do imóvel;
2. Esclarecer vínculo com o imóvel, apresentando contrato de locação ou documento de compra e venda;
3. Apresentar RGI do imóvel (Lote 11)

02/375.111/2010 - JOSELITO DIAS MACHADO

Extraído o Auto de Infração número 1082789

EIS-PRO-2023/08252 - ALBERIO FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA ROCHA
Extraído o Edital de Embargo/Notificação número 24/0005/2024

02/316.022/1999 - ANTÔNIO FIRMINO
Ficam aceitas as obras

EIS-PRO-2023/10185 - LEGEP MINERAÇÃO LTDA
Passe-se Alvará

EIS-PRO-2024/00692 - ECIA AMERICAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES S.A.
Passe-se Alvará

02/41/000.428/2015 - SPE NATURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Passe-se Alvará

**COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO
E FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA 4.2 - JACAREPAGUÁ
EXPEDIENTE DE 16/01/2024**

EIS-PRO-2023/13891 - ISABEL CRISTINA DE QUEIROZ PEREIRA
Compareça para Ciência da correção do laudo da contrapartida.

EIS-PRO-2023/16659 - BRAS ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA E OUTROS

Compareça para Ciência de que, após revisão e correção do cálculo da contrapartida houve alteração na forma de pagamento nº 3218, gerando a forma de pagamento nº 3285 (com valor a restituir), conforme Anexo I - cálculo da contrapartida, às fls. 53.

02/42/000.874/2015 - MARIA CRISTINA BORGES SANTOS
Cumpre as Exigências

- 1 - apresentar Termo de Responsabilidade referente ao §1º do Art. 39 da LC 198/2019;
- 2 - representar o 2º pavimento;
- 3 - rever título do projeto.

02/42/000.874/2015 - MARIA CRISTINA BORGES SANTOS

Cumpre as Exigências

- 1 - apresentar Termo de Responsabilidade referente ao §1º do Art. 39 da LC 198/2019;
- 2 - representar o 2º pavimento;
- 3 - rever título do projeto.

EIS-PRO-2023/11229 - CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS AUXILIARES DE NOSSA SENHORA DA PIEDADE

Cumpre as Exigências

- 1- Corrigir, onde couber (título do projeto, formulário ANEXO I- item 4 e quadro 8.4), quanto ao uso da edificação de "Comercial destinado a ensino", para "Uso exclusivo, destinado a ensino", informando também se "seriado" ou "não seriado", e em caso de seriado, a respectiva série (fundamental, médio, superior);
- 2- Juntar parecer CET-Rio;
- Obs.: foi autuado o subprocesso EIS-PRO-2023/11229.01 (CET-Rio), onde o requerente deverá atender o exposto no Art. 3º da Resolução conjunta "N" EIS-CET-2022 nº 01/2022, em relação a providências junto ao mesmo.

EIS-PRO-2023/10085 - SIMONE ALCÂNTARA DO CARMO MELLO

Cumpre as Exigências

- 01 - Representar o meio-fio com linha contínua;
- 02 - Retificar título: "..., com os favores do § 3º do artigo 2º da LC 198/2019.";
- 03 - Renomear os lotes projetados para 3A e 3B (no projeto e no quadro de áreas);
- 04 - Retirar informação de categoria, no projeto; Retificar a categoria junto ao quadro de áreas (7ª categoria);
- 05 - Rever informação quanto ao número do processo (EIS-PRO-2023/10085);
- 06 - Retificar PAA vigente para o local: PAA 11973; deslocar a informação para o alinhamento do lote envolvido;
- 07 - Manter apenas uma cota referente a nova divisa: 29,81
- 08 - Incluir também o projeto em DWG, devidamente assinado e com as cores convencionais
- 09 - Juntar certidão de ônus reais atualizada.

EIS-PRO-2022/04447 - ELIZABETE MARCHUCK DO NASCIMENTO

Cumpre as Exigências

- 01 - Apresentar o projeto DWG e PDF nas cores convencionais;
- 02 - No arquivo DWG, retirar "moldura" apresentada junto ao projeto (está cortando o quadro de áreas).

EIS-PRO-2023/16659 - BRAS ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA E OUTROS

Cumpre as Exigências

- Projeto
- 01 - Apresentar o projeto sem cores convencionais (legalização total);
 - 02 - Apresentar o projeto no padrão LICIN, conforme Resolução SMDEIS 27/2021 (retirar quadro de áreas, memorial descritivo, indicação de vagas);

- 03 - Trocar a informação: "desenho: Planta de Situação", por, "desenho: Projeto padrão LICIN";
- 04 - Retificar PAA vigente junto ao alinhamento: PAA 12345 / PAP 285-F-II-5;
- 05 - Informar a cota do lote primitivo (15,00m junto aos lotes 137 e 138);
- 06 - Trocar a identificação "Mezanino" por "Jirau";
- LICIN

- 07 - Completar o endereço: ... do PAL 25500 (lotes a serem remembados);
 - 08 - Corrigir o PAA junto ao item 5 (PAA 12345);
 - 09 - Corrigir item 8.1.2.1 (limites: 20%);
 - 10 - Completar informação junto ao item 8.1.2.3 (... Lei Complementar 260/2023); (limites: 0,50 x 1800 = 900,0m²); (projeto: 1337,52m²);
 - 11 - Completar capituloção junto aos itens 8.2.1 e 8.2.3 (... Subzona A-36, inciso III, alínea "a" do Decreto 3046/81);
 - 12 - Retirar informações junto ao item 8.2.2 (N/A) e ao item 8.3;
 - 13 - Preencher corretamente o item 8.4, quanto: Edificação Principal: Prédio de uso exclusivo (ensino não seriado) e ATE do Jirau: 445,50 / 445,50; Trocar: "Mezanino" por "Jirau"; Preencher: Toda a Edificação (1 Loja / 1 pavimento / 35 vagas descobertas / ATE 1337,52);
 - 14 - Corrigir: item 8.6.2 (1337,52); item 8.6.3 (622,02); 8.6.6 (29,56% pela LC 260/23); item 9.2.1 e 9.2.2; Desmarcar o item 9.3.2;
 - 15 - Desmarcar "N/A" junto ao item 9.3.2.;
- Deverá ainda:
- 16 - Apresentar o quadro de áreas e Termo de Responsabilidade, de acordo com a Resolução EIS-REN-2023/00018.

EIS-PRO-2022/02067 - ERICK WILLIANS G MARTINS E OUTRA.

Cumpre as Exigências

Baixar restrições da licença de obra.

EIS-PRO-2023/16944 - BRAS ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA E OUTROS

Passe-se Alvará

**COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO
E FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA 5 - CAMPO GRANDE
EXPEDIENTE DE 16/01/2024**

EIS-PRO-2022/09685 - BRAZIL TOWER CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA

Cumpre as Exigências

Para ciência:

Foram entregues os documentos comprobatórios de término da instalação de infraestrutura de suporte de antena.

07/180.224/1969 - EVANDRO BATISTA PEREIRA

Cumpre as Exigências

Deverá apresentar projeto conforme o local ou adequar a obra ao projeto aprovado.

EIS-PRO-2023/06524 - JOÃO EDIR ALBUQUERQUE

Cumpre as Exigências

Certidão de habite-se disponível para visualização no processo.rio.

Para visualizar e validar o documento utilize o link:

<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=2669248.35601006-500>

EIS-PRO-2022/02710 - ARILDO LOPES DA SILVA

Cumpre as Exigências

Comprovar o pagamento do DARM da licença.

EIS-PRO-2023/06704 - VERA LUCIA DA FONSECA SANTOS

Cumpre as Exigências

No site Processo.rio, estão disponíveis para download a licença de construção, o projeto aprovado, o Anexo II do Decreto 48719/21 e o Quadro explicativo de áreas do Decreto 16721/98. Siga os procedimentos abaixo:

- 1) Acesse o site processo.rio;
- 2) Escolha a opção "Verificar Documento";
- a) Para impressão da licença de construção, utilize o código 2704905.35597335-7738 e aperte o botão "Autenticar". Imprima o documento que aparece à tela (com QR code e código de barras);
- b) Para impressão do projeto aprovado, utilize o código 2704905.33249166-6928 e aperte o botão "Autenticar". Imprima o documento que aparece à tela (com QR code e código de barras);
- c) Para impressão do Anexo I-B do Decreto 48719/21, utilize o código 2704905.33249133-7024 e aperte o botão "Autenticar". Imprima o documento que aparece à tela (com QR code e código de barras);
- d) Para impressão do Quadro explicativo de áreas do Decreto 16721/98, utilize o código 2704905.33249262-5971 e aperte o botão "Autenticar". Imprima o documento que aparece à tela (com QR code e código de barras);

EIS-PRO-2024/00306 - ANGELO IGNACIO DA SILVA

Cumpre as Exigências

1) Apresentar certidão de ônus reais do lote;

2) Apresentar formulário do Decreto 48719/21 conforme definido pela Resolução "N" EIS-REN-2022 n° 09-2022;

3) Apresentar projeto conforme Anexo III do Decreto 48719/21, adotando modelo conforme o Anexo II da Resolução SMDEIS n° 27/2021;

4) Juntar o documento único previsto no Decreto 16721/98 composto pelo Termo de responsabilidade e o quadro explicativo de áreas correspondente estatuído no seu Anexo I.

EIS-PRO-2021/00884 - ERICSON ALVES PEDROSA

Cumpre as Exigências

Certidão de habite-se disponível para visualização no processo.rio.

Para visualizar e validar o documento utilize o link:

<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=4815.35607087-1682>

02/296.052/2008 - M. LOURDINHA ILHA PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA

Extraída Notificação número 25/0016/2024

EIS-PRO-2022/02710 - ARILDO LOPES DA SILVA

Passe-se Alvará

EIS-PRO-2021/00884 - ERICSON ALVES PEDROSA

Pode habitar

EIS-PRO-2023/06524 - JOÃO EDIR ALBUQUERQUE

Pode habitar

EXPEDIENTE DE 17/01/2024

EIS-PRO-2022/09836 - AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A.

Cumpre as Exigências

Apresentar documentação comprobatória da inviabilidade técnica de realocação do elemento de suporte.

EIS-PRO-2023/16394 - ELAINE TRUGILHO MOURA

Extraída Notificação número 25/0017/2024

GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO - BOTAFOGO

EXPEDIENTE DE 15/01/2024

EIS-PRO-2024/00677 - LILIA DA ROCHA BASTOS

Cancelo o Auto de Infração 900542

EIS-PRO-2023/17861 - CLM PARTICIPACOES LTDA

Cumpre as Exigências

Apresente projeto para análise e Anexo I segundo a Resolução SMDEIS 27/2021.

EIS-PRO-2023/08126 - JULIANA GONÇALVES PEREIRA

Cumpre as Exigências

1- Anexo I aprovado disponível para visualização. Utilizar código 2926091.35492284-8222;

2- Quadro de áreas privativas e úteis autenticado e disponível para visualização. Utilizar código 2926091.34856546-7374;

3- Projeto aprovado disponível para visualização. Utilizar código 2926091.3519982-3699;

4- Licença disponível através do Requerimento Online.

EIS-PRO-2023/17871 - ANDRE DE CARVALHO BRAGA

Cumpre as Exigências

1. Solicitar restituição de indébito, em processo próprio na CGLF, devido recálculo da contrapartida ter gerado menor valor;

2. Apresentar Anexo I da RES.SMDEIS N° 27/2021 preenchido e assinado corretamente, indicando os acréscimos e decréscimos de projeto;

3. Apresentar formulário do Dec.16.721/98, quanto a áreas privativas e itens do quadro 3.6 do referido Decreto.

EIS-PRO-2024/00612 - CONVICTA SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

Cumpre as Exigências

1. Juntar prancha devidamente assinada por PROPRIETÁRIO, PRPA E PREO, contendo o projeto (plantas, cortes e planta de situação indicando: cotas de acordo com RGI, cotas da rua de vila, PAA/ PAL, se está dentro de área coletiva) de acordo com o anexo II da Resolução SMDEIS n° 27 de 10/11/21 e seguindo todas as instruções do Anexo III do Decreto Rio nº 48719 de 05/04/21;

2. Juntar demonstrativo do cálculo de áreas;

3. Juntar formulário e termos de responsabilidade assinados do Decreto "N" nº 16721 de 05 de junho de 1998;

4. Juntar IPTU ano anterior quitado;

5. RRT/ART e CAU/CREA de PRPA e PREO.

Sujeito a reexame.

02/01/000.701/2016 - LUCILIA SEVE BORGES

Ficam aceitas as obras

02/306.619/2010 - GUSTAVO HENRIQUE MACHADO GONÇALVES

Ficam aceitas as obras

EIS-PRO-2023/08126 - JULIANA GONÇALVES PEREIRA

Passe-se Alvará

06/316.639/1984 - ROBERTO SCIELZO LEONE

Passe-se Alvará

02/270.142/2006 - CBR 085 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Passe-se Alvará

02/306.619/2010 - GUSTAVO HENRIQUE MACHADO GONÇALVES

Pode habitar

EXPEDIENTE DE 16/01/2024

EIS-PRO-2023/16185 - MARIO CLAUDIO DE SÁ

Cumpra as Exigências

Deverá apresentar o Anexo I da Resolução SMDEIS 27 com a mesma área do Anexo I da Contrapartida.

02/270.142/2006 - CBR 085 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Cumpra as Exigências

Passa-se alvará.

EIS-PRO-2023/15896 - RAQUEL CRISTINA DE CARVALHO E SILVA

Cumpra as Exigências

1. Apresentar Anexo I da Res. SMDEIS 27/2021 corrigindo a ATC acrescida para 43,79m²;
2. Apresentar quadro do Dec.16721/98 quanto os compartimentos da unidade;
3. Apresentar ART/RRT do PREO e PRPA;
4. Solicitar a restituição de indébito, em processo próprio na CGLF, devido recálculo da contrapartida.

EIS-PRO-2024/00138 - CRISTIANE SARAIVA DE LAMARE DE SOUZA

Cumpra as Exigências

Considerando o informado até o momento, são solicitados:

1. Atender integralmente ao Dec. 52.585/2023, incluir o Anexo I preenchido corretamente e o Anexo II- Projeto Simplificado, nas cores convencionais, compatibilizando com o processo aprovado de construção nº 07/513.645/1960;
2. Incluir cópia do projeto de construção aprovado do pavimento no processo de nº 07/513.645/1960 para esclarecimentos;
3. Incluir fotos coloridas atualizadas do imóvel para esclarecimentos;
4. Incluir Memorial de Cálculo com as dimensões externas e o mapa esquemático das áreas dos polígonos considerados no pagamento da contrapartida;
5. Incluir RRT do PREO;
6. Incluir parecer do DUE/IRPH por se encontrar o imóvel na APAC Laranjeiras;
7. Sujeito à reanálise.

EIS-PRO-2023/09549 - ALEXANDRA NASCIMENTO FERREIRA DA SILVA

Cumpra as Exigências

O proprietário cujo nome consta da certidão do RI deverá autorizar a transformação de uso, ou fornecer procuração específica.

EIS-PRO-2024/00316 - AVELINO CARLOS PAIS

Cumpra as Exigências

Considerando o informado até o momento, são solicitados:

1. Atender ao Dec. 52.585/2023, incluir o Anexo I- Planilha LICIN devidamente preenchida e o Anexo II- Projeto Simplificado, nas cores convencionais, de acordo com a Res. SMDEIS nº 27 de 10/11/2021, compatibilizando com o projeto de construção aprovado no processo de nº 07/510352/1960;
2. Incluir cópia do projeto de construção aprovado no processo de nº 07/510352/1960, do pavimento a modificar;
3. Incluir fotos coloridas atualizadas do imóvel para esclarecimentos;
4. Incluir Memorial de Cálculo com as dimensões externas e o mapa esquemático das áreas dos polígonos considerados no pagamento da contrapartida;
5. Sujeito à reanálise.

EIS-PRO-2024/00140 - HENRIQUE RAFAEL GELBAND

Cumpra as Exigências

Considerando o informado até o momento, são solicitados:

1. Atender integralmente ao Dec. 52.585/2023, incluir o Anexo II- Projeto Simplificado, nas cores convencionais, compatibilizando com o processo aprovado de construção nº 07/216070/1959;
2. Incluir cópia do projeto de construção aprovado do pavimento no processo de nº 07/216070/1959 para esclarecimentos;
3. Incluir fotos coloridas atualizadas do imóvel para esclarecimentos;
4. Incluir Memorial de Cálculo com as dimensões externas e o mapa esquemático das áreas dos polígonos considerados no pagamento da contrapartida;
5. Incluir RRT do PREO;
6. Sujeito à reanálise.

EIS-PRO-2024/00261 - RODRIGO SOARES CUNHA

Cumpra as Exigências

Considerando o informado até o momento, são solicitados:

1. Atender integralmente ao Dec. 52.585/2023, incluir o Anexo I preenchido corretamente e o Anexo II- Projeto Simplificado, nas cores convencionais, compatibilizando com o processo aprovado de construção nº 07/287199/1972 e o de nº 02/250106/2018- Legalização de Modificação e Acréscimo com os benefícios da LC 192/2018.
2. Incluir cópia do projeto de construção aprovado do pavimento no processo de nº 07/287199/1972 para esclarecimentos;
3. Incluir fotos coloridas atualizadas do imóvel para esclarecimentos;
4. Incluir Memorial de Cálculo com as dimensões externas e o mapa esquemático das áreas dos polígonos considerados no pagamento da contrapartida;
5. Incluir RRT/ART e cópia da carteira profissional do PREO;
6. Sujeito à reanálise.

EIS-PRO-2024/00270 - JULIANA GONÇALVES PEREIRA

Cumpra as Exigências

Considerando o informado até o momento, são solicitados:

1. Submeter quanto ao atendimento aos benefícios da LC 260/2023, regulamentada pelo Dec., 52585/2023, quanto aos acréscimos realizados, considerando o número de pavimentos existentes, aprovados e aceitos nos processos de construção de nº s 07/412793/1961 e nº 06/317552/1984 no que requer, revendo, caso necessário, o título do projeto apresentado;
2. Incluir cópia dos projetos de construção aprovados do pavimento dos pavimentos a modificar;
3. Incluir fotos coloridas atualizadas do imóvel para esclarecimentos;
4. Incluir Memorial de Cálculo com as dimensões externas e o mapa esquemático das áreas dos polígonos considerados no pagamento da contrapartida;
5. Incluir RRT/ART e cópia da carteira profissional do PREO;
6. Sujeito à reanálise.

EIS-PRO-2023/18715 - CONDOMINIO DO EDIFICO ARIEL

Cumpra as Exigências

Extraído DARM complementar.

EIS-PRO-2023/16648 - ALEXIS MARIAN BENAROYO

Cumpra as Exigências

Preliminarmente concluir a legalização do 6º pavimento, em andamento na CAU, objeto do processo 02/01/000169/2020

EIS-PRO-2023/11579 - INSTITUTO EDUCACIONAL POLETTI LTDA

Extraído o Auto de Infração número 900588

EIS-PRO-2023/15481 - GERSON TORTORI GITIRANA

Ficam aceitas as obras

02/312.019/1997 - FERNANDO TEIXEIRA PINTO

Ficam aceitas as obras

02/270.142/2006 - CBR 085 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Passe-se Alvará

GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO - TIJUCA
EXPEDIENTE DE 15/01/2024

EIS-PRO-2023/16469 - CONDOMINIO CIVIL BOULEVARD RIO SHOPPING

Cumpra as Exigências

Licença disponível no Processo.Rio:
Documento Nº: 4221420.35508824-2841

EIS-PRO-2024/00397 - MARYSA CAVALCANTI FREUDENFELD

Cumpra as Exigências

1-Prosseguir com o licenciamento através do processo EISPRO202203656

EIS-PRO-2022/03656 - MARYSA CAVALCANTI FREUDENFELD

Cumpra as Exigências

1-Apresentar o Anexo II da RESOLUÇÃO EIS-REN-2023/00018- quadro de áreas privativas e compartimentos juntamente com o termo de responsabilidade assinado.

2-Verificar no Anexo I da Res. SMDEIS 27/2021

- a. Item 4.2 - retificar para "a construir/legalizar"
- b. Item 4.4 - Indicar apenas na ATC e ATE - Acréscimo = 60,23m² e Total = 60,23m²

EIS-PRO-2023/16469 - CONDOMINIO CIVIL BOULEVARD RIO SHOPPING
Passe-se Alvará

EIS-PRO-2023/15381 - TEREZA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS

Passe-se Alvará

EXPEDIENTE DE 16/01/2024

EIS-PRO-2024/00546 - ALEXANDRE JAIME MELLO VIEIRA

Cumpra as Exigências

- 1) Atenda a Resolução "N" EIS-REN-2022 nº 00009/2022 com o Anexo I-C devidamente preenchido e o projeto de acordo com os Anexos II e III (§ 1º, art. 2º);
 - 2) Apresente o Anexo I do Decreto 52.585/2023 devidamente preenchido;
 - 3) Apresente parecer do IRPH.
- Obs.: Novas exigências poderão ser feitas.

EIS-PRO-2023/15381 - TEREZA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS

Cumpra as Exigências

Acessar documentos no Processo.Rio, sob os códigos:

Formulário Uni Bi: 4057375.35479009-3197;

Projeto Simplificado: 4057375.35480157-9713;

Licença: 4057375.35553705-3283.

EIS-PRO-2023/08479 - FÁBIO HENRIQUE FERREIRA

Cumpra as Exigências

1- Esclarecer o pretendido

EIS-PRO-2023/07016 - ALMIR DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Cumpra as Exigências

1- Esclarecer o pretendido.

GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO -

ILHA DO GOVERNADOR

EXPEDIENTE DE 15/01/2024

02/325.085/2010 - ROZANA FERREIRA DA COSTA

Ficam aceitas as obras

02/325.085/2010 - ROZANA FERREIRA DA COSTA

Ficam aceitas as obras de modificação com acréscimo de área, na unidade 303, do prédio existente multifamiliar sito na Avenida Paranapuã, nº 332, Freguesia, com os favores da Lei Complementar nº 99/2009.

EXPEDIENTE DE 16/01/2024

EIS-PRO-2023/01267 - SBA TORRES BRASIL, LIMITADA

Compareça para Ciência Entregues os documentos comprobatórios de término da instalação de infraestrutura de suporte de antena

EIS-PRO-2024/00579 - INALVA MOURA LEITE DE SALLES

Cumpra as Exigências

- 1- ATENDER CÓDIGO CIVIL.

EIS-PRO-2022/00045 - EDGAR TORRES PEREIRA JUNIOR.

Ficam aceitas as obras

EIS-PRO-2023/13233 - CENTRO ESPIRITUALISTA SEMEADORES DA LUZ
Pode habitar

EIS-PRO-2023/13249 - CENTRO ESPIRITUALISTA SEMEADORES DA LUZ
Pode habitar

GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO - MADUREIRA
EXPEDIENTE DE 11/01/2024

02/37/000.331/2015 - LUCIA DE FATIMA FERNANDES CORREIA

Cumpra as Exigências

Preliminarmente deverá compatibilizar com o projeto aprovado anteriormente(processo nº 02/305721/2003 apensado ao presente processo para instrução).

Permanece a exigência de apresentação da planta com os cálculos da contrapartida.

02/349.276/1990 - AMERICO NUNES DÓRNELLAS

Cumpra as Exigências

Cabe comprovação do direito de requerer.

EIS-PRO-2021/00980 - CHAN CHIN MENG

Cumpra as Exigências

Cumpra as exigências 2 e 3 de 27/11/2023 conforme descritas abaixo:

1. Juntar quadro de áreas do Anexo I do Decreto 16721/98, com a ATC correta conforme com a área informada no Anexo I do LICIN, em atendimento à SMFP;
2. No formulário do Anexo I do LICIN, rever os itens:
- 4.2-marcar a construir/legalizar;
- 4.4- quadro de áreas, ATC e ATE e retirar da coluna existente já legalizado;
- 4.5- ATE permitida e projetada, taxa de ocupação projetada; E ainda:
3. Protocolar processo de doação de recuo;

EIS-PRO-2023/11200 - ANDRE MARTINS BRANCO

Pode habitar

EXPEDIENTE DE 12/01/2024

EIS-PRO-2023/18759 - MARIA ELISA DE LIMA EMILIANO

Cumpra as Exigências

1. Juntar ART de projeto ou levantamento arquitetônico
 2. Protocolar processo de doação de recuo;
 3. Juntar planta visada pela Fundação Rio Águas com a demarcação da FNA atual;
 4. No projeto, cotar toda a edificação da casa 02, cotar afastamento frontal, laterais e entre edificações;
 5. Incluir cotas do local e cotas de Registro, face às diferenças de medida do lado esquerdo do lote;
 6. Ajustar as medidas do recuo na planta de situação de acordo com o PAA vigente (vide PAL 46403);
 7. Rever as medidas das unidades no Quadro de áreas do Decreto 41188/2015 e área do recuo;
- Sujeito a reexame face ao teor das exigências.

02/305.935/2000 - VIVO S/A

Cumpra as Exigências

Para a autorização da antena deverá:

- 1). Juntar Registro do imóvel (Rgl) para identificação do proprietário, documento comprobatório da posse legítima do imóvel, conforme inciso I do art. 2 da Resolução "N" EIS-REN-2022/00026;

2). Juntar Autorização do proprietário ou do possuidor a qualquer título do imóvel, ou apresentação da Ata da Assembleia que aprovou as instalações, no caso de condomínio, ou anuência dos moradores em ruas e vilas sem saída, conforme inciso II do art. 2 da Resolução "N" EIS-REN-2022/00026. O contrato anexado foi celebrado com a telefônica celular e não com a American Tower;
 3) Apresentar único contrato Social atualizado com respectivas assinaturas;
 4) Excluir documentos não previstos na Resolução "N" EIS-REN-2022/00026.

06/356.791/1978 - SYLVO DE AMEIDA TAVORA E OUTROS
Cumpre as Exigências

1- Apresente projeto conforme o local;

EIS-PRO-2023/16247 - IVONETE FRANCISCO DOMINGUES

Cumpre as Exigências

1. Apresentar Projeto Simplificado, conforme modelo disponível em <http://requerimentossmu.rio.rj.gov.br/versao1.08/Modelo_Projeto_Simplificado.pdf> e composto por peças gráficas constituída de planta de situação, com a implantação da edificação no terreno e demonstrativo da projeção dos pavimentos, com as dimensões externas, no formato A4 conforme modelo do Anexo II do Decreto 41188/2015;
 2. Atender ao Dec.18147/99, apresentando na Planta de Situação o PAA 5851 no alinhamento, figurar e cotar a largura do logradouro, confrontantes, RN, cota de soleira, curvas de nível que atingem o lote e mobiliário urbano, se for o caso.
 3. Rever os valores informados no formulário, apresentando como legalização de 1 edificação com 2 unidades;
 4. Apor assinatura do proprietário na declaração ou procurador devidamente habilitado.

02/37/000.125/2018 - THIAGO LIMA DE OLIVEIRA

Cumpre as Exigências

1- Juntar projeto conforme o executado no local;

02/37/000.216/2012 - ESPÓLIO DE LUCÍLIA DO NASCIMENTO

Cumpre as Exigências

1- Rever o título das cópias juntadas (projeto para processamento de recuo) e figurar o nome do proprietário por extenso no carimbo;
 2- Figurar em linha tracejada na cor amarela, todo contorno da área de recuo, devidamente cotada, sem linha de cota e rever o quadro informando somente a área do lote, a área de recuo e a remanescente.;
 3- Apresentar Alvará de Autorização Judicial em nome do Inventariante para assinatura do Termo;
 4- Apresentar Certidão de Ônus Reais atualizada do imóvel (6 meses).

EIS-PRO-2024/00547 - SR RESPONSÁVEL PELAS OBRAS

Extraída Notificação número 03/0010/2024

EIS-PRO-2024/00511 - SR RESPONSÁVEL PELAS OBRAS

Extraída Notificação número 03/0012/2024

02/305.304/2003 - RESPONSAVEL LEGAL

Extraída Notificação número 03/0014/2024

02/37/000.433/2019 - RESPONSAVEL LEGAL

Extraída Notificação número 03/0015/2024

EIS-PRO-2024/00549 - SR RESPONSÁVEL PELAS OBRAS

Extraída Notificação número 03/0011/2024

02/37/000.086/2020 - SR RESPONSAVEL PELAS OBRAS

Extraída Notificação número 03/0013/2024

02/37/000.430/2015 - MANOEL GONÇALVES PINTO

Extraído o Auto de Infração número 1084214

02/37/000.603/2014 - MARIA DE LURDES E SANA

Extraído o Auto de Infração número 1084213

EIS-PRO-2021/04287 - MIRAGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
Ficam aceitas as obras

02/37/000.279/2015 - CLAUDIA REIS CHAVES DOS SANTOS

Passe-se Alvará

EXPEDIENTE DE 15/01/2024

02/36/000.704/2019 - AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A.

Cumpre as Exigências

Permanecem as exigências:

1. Juntar requerimento Anexo I conforme Resolução "N" nº EIS-REN-2022/00026 compatibilizada as declarações com a situação local (marquise, patrimônio histórico, corte arbóreo etc) ou apresentar exigências complementares em relação às declarações grifadas.
 2. Documento de identificação do proprietário;
 3. Juntar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela instalação da antena e de sua estrutura de suporte por responsável técnico habilitado, conforme inciso IV do art. 2 da Resolução "N" EIS-REN-2022/00026 com prazo vigente;

4. Juntar procuração da operadora para a prestadora de serviço;
 7. Juntar declaração da prestadora dos serviços de telecomunicações de que a infraestrutura de suporte de ETR está concluída e que foram cumpridas as disposições deste Decreto, bem como as normas referentes às telecomunicações previstas na legislação federal e as determinações da ANATEL, conforme inciso III do art. 25 do Decreto 50.798/2022.(aceitação)
 8. Juntar termo de responsabilidade quanto ao cumprimento do disposto nos arts. 33 e 34 deste Decreto, quando for o caso, conforme inciso IV do art. 25 do Decreto 50.798/2022; (aceitação)
 9. Juntar relatório fotográfico colorido identificando o local da intervenção, conforme inciso V do art. 25 do Decreto 50.798/2022(aceitação).
 E mais:
 O Termo de responsabilidade apresentado refere-se ao Decreto 41728/16 art. 10 e art 11 já substituído pelo Decreto 50.798/2022.

EIS-PRO-2023/16249 - IHS BRASIL - CESSAO DE INFRAESTRUTURA S.A
Cumpre as Exigências

Deverá apresentar de acordo com o parágrafo 1º do art. 2º da Res. "N" EIS-REN-2022 nº 26/2022):

1) Anexo I com assinatura do PREO/PRPA;
 2) Documentação de identificação do Sr. Jocemir;
 3) No documento nomeado como Registro junto a Anatel foi anexada a certidão de casamento.
 4) Contrato Social da IHS

EIS-PRO-2023/17300 - CONSTRUTORA ART 10 LTDA

Cumpre as Exigências

1- Apresentar Certidão do RGI em nome do requerente, atualizada em 6 meses e com Baixa de Penhora;
 2- Retificar cota e área de recuo de acordo com o PAA 2822 (18,00 m);
 3- Juntar procuração com fins específicos para o termo de doação da área de recuo.

EIS-PRO-2023/17463 - CONSTRUTORA ART 10 LTDA

Cumpre as Exigências

1- Retificar cota e área de recuo de acordo com o PAA 2822 (18,00m);
 2- No projeto:
 a) Figurar bicicletrário;
 b) Figurar Depósito temporário de lixo;
 c) Figurar e cotar área permeável atendendo ao inciso III do art. 12 da LC 116/12;
 d) Incluir a expressão sob influência da LC 116/12 e pelos favores da Lei 2079/93;
 3- No Anexo I-B:
 a) Retificar itens 2.1.3 (processo de demolição) e 2.1.4 (recuo);
 b) Indicar no item 2.1.4.1 o PAA 2822;
 c) Inserir o número do processo no cabeçalho;
 d) Retificar área de Recuo considerando PAA 2822;
 e) Remanejar a área remanescente a ser compatibilizada do item 6.1.6 para o item 6.1.7;
 f) Considerar aplicação dos parâmetros da LC 116/12 nos itens 8.1.2.1, 8.1.2.2;
 g) Retificar item 8.2.3;
 h) Compatibilizar ATC do item 8.4 com quadro de áreas complementares em anexo;
 i) Incluir área do depósito temporário de lixo no item 8.5;
 j) Inserir nº do protocolo DPA/DPE.

02/37/000.290/2015 - ROBERTO BATISTA DE MENEZES

Cumpre as Exigências

1- Atender ao Dec.18147/99, indicando somente o PAA 3637 no alinhamento, numeração dos confrontantes, RN e cota de soleira;
 2- Rever as áreas informadas no formulário, compatibilizando com as apresentadas no projeto e a área total construída;
 3- Juntar ART de execução do profissional, de acordo com o Art.2º da Res. SMU nº 33/2019;
 4- Apresentar projeto de acordo com o construído no local, revendo as áreas no formulário ou esclarecer se o telheiro construído no local será retirado.

EIS-PRO-2023/17299 - CONSTRUTORA ART 10 LTDA

Cumpre as Exigências

1- Apresentar Certidão Histórica do imóvel em nome do requerente, atualizada em 6 meses, com Baixa de Penhora e informação de como o imóvel foi averbado (com ou sem habite-se);
 2- Compatibilizar o teor da Declaração referente ao Decreto nº 23.235/03 com as fotos apresentadas no local e descrever a demolição.
 3- Apresentar declaração da SUBVISA sobre a presença de animais conforme Lei 6647/2019;
 4- Esclarecer a declaração sobre ausência de fotos uma vez que foram apresentadas imagens do local;
 5- Juntar ART/RRT do PREO com a atividade específica de demolição;
 6- Juntar procuração com fins específicos para demolição.

EXPEDIENTE DE 16/01/2024

EIS-PRO-2022/03730 - JURACY RODRIGUES DA SILVA

Cumpre as Exigências

1. Esclarecer o que requer.

EIS-PRO-2023/13036 - IVAN BRAGA

Cumpre as Exigências

1. No formulário, rever a área do lote, conforme o PAL 2531 e a ATE permitida.
 2. Juntar em PDF o projeto (Folha de rosto, áreas e Planta de Situação e declarações devidamente assinadas.

EIS-PRO-2023/02037 - ASTENCLER AUGUSTO VIEIRA

Cumpre as Exigências

1. Juntar todos os documentos para baixa das restrições de habite-se, em PDF, pelo requerimento online.

EIS-PRO-2023/14216 - CLAUDIA SANTOS

Passe-se Alvará

EIS-PRO-2023/14217 - DIANA MUNIZ DA CUNHA

Passe-se Alvará

GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE PROJETOS SOCIAIS

EXPEDIENTE DE 16/01/2024

EIS-PRO-2022/12901 - DC4 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS

Cumpre as Exigências

1- O documento citado encontra-se disponível para visualização no PRO-CESSO.RIO;
 2- O requerente deverá escolher a opção "VALIDAR DOCUMENTO".

SUBGERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

EXPEDIENTE DE 16/01/2024

02/193.037/2018 - CONDOMINIO DO EDIFICIO

Extraída Notificação número 45/0208/2024

Endereço do imóvel: RUA ALBERTO DELPINO nº 10

02/193.053/2018 - PLUMA CONFORTO E TURISMO LTDA

Extraída Notificação número 45/0216/2024

Endereço do imóvel: RUA AREQUETIBA nº 53

EIS-PRO-2024/00706 - CONJUNTO SANTA TERESINHA

Extraída Notificação número 45/0217/2024

Endereço do imóvel: RUA ARISTIDES LOBO nº 123

EIS-PRO-2024/00715 - CONDOMINIO DO EDIFICO ARISLOBO

Extraída Notificação número 45/0225/2024

Endereço do imóvel: RUA ARISTIDES LOBO nº 188

EIS-PRO-2024/00714 - CONDOMINIO DO EDIFICO À RUA ARISTIDES LOBO N° 185

Extraída Notificação número 45/0224/2024

Endereço do imóvel: RUA ARISTIDES LOBO nº 185

02/193.030/2018 - CENTRO EDUCACIONAL DI MAGGIO LTDA

Extraída Notificação número 45/0207/2024

Endereço do imóvel: RUA ESPUMAS nº 155

02/193.052/2018 - SR. RESPONSAVEL PELO IMOVEL

Extraída Notificação número 45/0215/2024

Endereço do imóvel: RUA AREQUETIBA nº 11

EIS-PRO-2024/00708 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTO EXPEDITO

Extraída Notificação número 45/0219/2024

Endereço do imóvel: RUA ARISTIDES LOBO nº 133

EIS-PRO-2024/00717 - CONDOMINIO DO EDIFICO À RUA ARISTIDES LOBO N° 206

Extraída Notificação número 45/0227/2024

Endereço do imóvel: RUA ARISTIDES LOBO nº 206

02/193.040/2018 - CONDOMINIO DO EDIFICO

Extraída Notificação número 45/0210/2024

Endereço do imóvel: RUA CRUNDIÚBA nº 403

EIS-PRO-2024/00710 - CONDOMINIO DO EDIFICO TIC-TAC

Extraída Notificação número 45/0220/2024

Endereço do imóvel: RUA ARISTIDES LOBO nº 156

EIS-PRO-2024/00718 - CONDOMINIO EDIFICO RUA ARISTIDES LOBO 214

Extraída Notificação número 45/0228/2024

Endereço do imóvel: RUA ARISTIDES LOBO nº 214

02/193.042/2018 - CONDOMINIO DO EDIFICO

Extraída Notificação número 45/0211/2024

Endereço do imóvel: RUA ENEIDA DE MORAIS nº 461

EIS-PRO-2024/00713 - CONDOMINIO DO EDIFICO ARAGARÇAS

Extraída Notificação número 45/0223/2024

Endereço do imóvel: RUA ARISTIDES LOBO nº 180

02/193.048/2018 - CONDOMINIO L2 DOS EDIFICIOS BARRA WORLD SHOPPING

Extraída Notificação número 45/0214/2024

Endereço do imóvel: AVN ALFREDO BALTHAZAR DA SILVEIRA nº 580

02/193.038/2018 - CONDOMINIO DO EDIFICO

Extraída Notificação número 45/0209/2024

Endereço do imóvel: RUA ALBERTO DELPINO nº 130

EIS-PRO-2024/00707 - CONDOMINIO DO EDIFICO À RUA ARISTIDES LOBO Nº 129

Extraída Notificação número 45/0218/2024

Endereço do imóvel: RUA ARISTIDES LOBO nº 129

EIS-PRO-2024/00716 - CONDOMINIO DO EDIFICO À RUA ARISTIDES LOBO Nº 191

Extraída Notificação número 45/0226/2024

Endereço do imóvel: RUA ARISTIDES LOBO nº 191

EIS-PRO-2024/00711 - CONDOMINIO DO EDIFICO À RUA ARISTIDES LOBO Nº 164

Extraída Notificação número 45/0221/2024

Endereço do imóvel: RUA ARISTIDES LOBO nº 164

EIS-PRO-2024/00719 - CONDOMINIO EDIFICO SANTO ALBERTO

Extraída Notificação número 45/0229/2024

Endereço do imóvel: RUA ARISTIDES LOBO nº 241

02/193.045/2018 - CONDOMINIO DO EDIFICO

Extraída Notificação número 45/0213/2024

Endereço do imóvel: RUA VIRIATO CORREIA nº 130

EIS-PRO-2024/00712 - CONDOMINIO DO EDIFICO ANTONIO BARBIERI

Extraída Notificação número 45/0222/2024

Endereço do imóvel: RUA ARISTIDES LOBO nº 165

02/193.043/2018 - CONDOMINIO DO EDIFICO

Extraída Notificação número 45/0212/2024

Endereço do imóvel: RUA ÓRCADAS nº 345

SUBGERÊNCIA DE VISTORIA ESTRUTURAL EXPEDIENTE DE 16/01/2024

EIS-PRO-2021/01815 - CONDOMINIO DO EDIFICO MARIA TEREZA

Cumpre as Exigências

Apresentar a DSEM - Declaração de Segurança Estrutural da Marquise ou providenciar sua demolição, sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, no prazo de 30 dias, bem como verificar a regularidade do imóvel perante a Lei Complementar 126/2013 (AUTOVISTORIA) da marquise pertencente ao imóvel situado na Rua Barão da Torre, 685 .

EIS-PRO-2021/02610 - CONDOMINIO DO EDIFICO IGOR

Cumpre as Exigências

Apresentar a DSEM - Declaração de Segurança Estrutural da Marquise ou providenciar sua demolição, sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, no prazo de 30 dias, bem como verificar a regularidade do imóvel perante a Lei Complementar 126/2013 (AUTOVISTORIA) da marquise pertencente ao imóvel situado na Rua Prudente de Moraes, 579 .

EIS-PRO-2021/01245 - CONDOMINIO DO EDIFICO LIDIA

Cumpre as Exigências

Apresentar a DSEM - Declaração de Segurança Estrutural da Marquise ou providenciar sua demolição, sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, no prazo de 30 dias, bem como verificar a regularidade do imóvel perante a Lei Complementar 126/2013 (AUTOVISTORIA) da marquise pertencente ao imóvel situado na Rua Campos da Paz, 45 .

EIS-PRO-2021/02308 - CONDOMINIO DO EDIFICO TICIANO

Cumpre as Exigências

Apresentar a DSEM - Declaração de Segurança Estrutural da Marquise ou providenciar sua demolição, sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, no prazo de 30 dias, bem como verificar a regularidade do imóvel perante a Lei Complementar 126/2013 (AUTOVISTORIA) da marquise pertencente ao imóvel situado na Rua Barão de Jaguaribe, 199 .

EIS-PRO-2021/02613 - CONDOMINIO DO EDIFICO MARAJOARA

Cumpre as Exigências

Apresentar a DSEM - Declaração de Segurança Estrutural da Marquise ou providenciar sua demolição, sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, no prazo de 30 dias, bem como verificar a regularidade do imóvel perante a Lei Complementar 126/2013 (AUTOVISTORIA) da marquise pertencente ao imóvel situado na Rua Prudente de Moraes, 814 .

EIS-PRO-2021/05486 - VANIA ELIZABETH RIBEIRO DA SILVA E OUTROS

Cumpre as Exigências

Apresentar a DSEM - Declaração de Segurança Estrutural da Marquise ou providenciar sua demolição, sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, no prazo de 30 dias, bem como verificar a regularidade do imóvel perante a Lei Complementar 126/2013 (AUTOVISTORIA) da marquise pertencente ao imóvel situado na Praça Frederico Duval, 26 .

EIS-PRO-2021/01197 - ISOLINA DEL CIMA PINHO A/C CARNEIRO IMOVEIS LTDA

Cumpre as Exigências

Apresentar a DSEM - Declaração de Segurança Estrutural da Marquise ou providenciar sua demolição, sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, no prazo de 30 dias, bem como verificar a regularidade do imóvel perante a Lei Complementar 126/2013 (AUTOVISTORIA) da marquise pertencente ao imóvel situado na Rua Augusto de Vasconcelos, 112 .

02/195.309/2014 - PEDRO LUIZ FURTADO E OUTROS

Cumpre as Exigências

Apresentar a DSEM - Declaração de Segurança Estrutural da Marquise ou providenciar sua demolição, sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, no prazo de 30 dias, bem como verificar a regularidade do imóvel perante a Lei Complementar 126/2013 (AUTOVISTORIA) da marquise pertencente ao imóvel situado Rua Ministro Tavares de Lira, 105.

EIS-PRO-2021/02614 - CONDOMINIO DO EDIFICO LEAO STAMBOWSKY

Cumpre as Exigências

Apresentar a DSEM - Declaração de Segurança Estrutural da Marquise ou providenciar sua demolição, sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, no prazo de 30 dias, bem como verificar a regularidade do imóvel perante a Lei Complementar 126/2013 (AUTOVISTORIA) da marquise pertencente ao imóvel situado na Rua Prudente de Moraes, 892 .

02/187.395/2018 - GUIDO DE CARVALHO A/C DALTON F C SERVICOS LTDA E OUTROS

Cumpre as Exigências

Apresentar a DSEM - Declaração de Segurança Estrutural da Marquise ou providenciar sua demolição, sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, no prazo de 30 dias, bem como verificar a regularidade do imóvel perante a Lei Complementar 126/2013 (AUTOVISTORIA) da marquise pertencente ao imóvel situado Rua Agostinho Coelho, 6.

EIS-PRO-2021/02300 - CONDOMINIO DO EDIFICO SAINT REGIS

Cumpre as Exigências

Apresentar a DSEM - Declaração de Segurança Estrutural da Marquise ou providenciar sua demolição, sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, no prazo de 30 dias, bem como verificar a regularidade do imóvel perante a Lei Complementar 126/2013 (AUTOVISTORIA) da marquise pertencente ao imóvel situado na Rua Barão de Jaguaripe, 50 .

EIS-PRO-2021/01115 - SPAM REPRESENTACOES LTDA A/C SPAM S P A MANHUACU

Cumpre as Exigências

Apresentar a DSEM - Declaração de Segurança Estrutural da Marquise ou providenciar sua demolição, sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, no prazo de 30 dias, bem como verificar a regularidade do imóvel perante a Lei Complementar 126/2013 (AUTOVISTORIA) da marquise pertencente ao imóvel situado na Rua Maturá, 411 .

EIS-PRO-2021/01230 - LEOPOLDINA RODRIGUES VIEIRA RAMOS

Cumpre as Exigências

Apresentar a DSEM - Declaração de Segurança Estrutural da Marquise ou providenciar sua demolição, sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, no prazo de 30 dias, bem como verificar a regularidade do imóvel perante a Lei Complementar 126/2013 (AUTOVISTORIA) da marquise pertencente ao imóvel situado na Rua Augusto de Vasconcelos, 513 .

EIS-PRO-2021/01807 - CONDOMINIO DO EDIFICO LEENA

Cumpre as Exigências

Apresentar a DSEM - Declaração de Segurança Estrutural da Marquise ou providenciar sua demolição, sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, no prazo de 30 dias, bem como verificar a regularidade do imóvel perante a Lei Complementar 126/2013 (AUTOVISTORIA) da marquise pertencente ao imóvel situado na Rua Barão da Torre, 408 .

EIS-PRO-2021/02620 - DIAMBRIL COMERCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA

Cumpre as Exigências

Apresentar a DSEM - Declaração de Segurança Estrutural da Marquise ou providenciar sua demolição, sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, no prazo de 30 dias, bem como verificar a regularidade do imóvel perante a Lei Complementar 126/2013 (AUTOVISTORIA) da marquise pertencente ao imóvel situado na Rua Prudente de Moraes, 1276 .

EIS-PRO-2021/01019 - ANIBAL MONTEIRO A/C ARMINDA MOUTINHO

Cumpre as Exigências

Apresentar a DSEM - Declaração de Segurança Estrutural da Marquise ou providenciar sua demolição, sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, no prazo de 30 dias, bem como verificar a regularidade do imóvel perante a Lei Complementar 126/2013 (AUTOVISTORIA) da marquise pertencente ao imóvel situado na Rua Augusto de Vasconcelos, 76 .

EIS-PRO-2021/01580 - CONDOMINIO DO EDIFICO JARDIM DAS VIOLETAS

Cumpre as Exigências

Apresentar a DSEM - Declaração de Segurança Estrutural da Marquise ou providenciar sua demolição, sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, no prazo de 30 dias, bem como verificar a regularidade do imóvel perante a Lei Complementar 126/2013 (AUTOVISTORIA) da marquise pertencente ao imóvel situado na Rua Paul Redfern, 56 .

EIS-PRO-2021/02313 - CONDOMINIO DO EDIFICO MARQUES DO PARANA

Cumpre as Exigências

Apresentar a DSEM - Declaração de Segurança Estrutural da Marquise ou providenciar sua demolição, sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, no prazo de 30 dias, bem como verificar a regularidade do imóvel perante a Lei Complementar 126/2013 (AUTOVISTORIA) da marquise pertencente ao imóvel situado na Rua Vinícius de Moraes, 213 .

EIS-PRO-2021/00886 - CARLO MICELI E OUTROS

Cumpre as Exigências

Apresentar a DSEM - Declaração de Segurança Estrutural da Marquise ou providenciar sua demolição, sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, no prazo de 30 dias, bem como verificar a regularidade do imóvel perante a Lei Complementar 126/2013 (AUTOVISTORIA) da marquise pertencente ao imóvel situado na Rua Conde de Bonfim, 260 .

EIS-PRO-2021/01576 - CONDOMINIO DO EDIFICO DOM ALEXANDRE

Cumpre as Exigências

Apresentar a DSEM - Declaração de Segurança Estrutural da Marquise ou providenciar sua demolição, sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, no prazo de 30 dias, bem como verificar a regularidade do imóvel perante a Lei Complementar 126/2013 (AUTOVISTORIA) da marquise pertencente ao imóvel situado na Avenida Henrique Dumont, 36 .

EIS-PRO-2021/02310 - CONDOMINIO DO EDIFICO "MARGAUX"

Cumpre as Exigências

Apresentar a DSEM - Declaração de Segurança Estrutural da Marquise ou providenciar sua demolição, sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, no prazo de 30 dias, bem como verificar a regularidade do imóvel perante a Lei Complementar 126/2013 (AUTOVISTORIA) da marquise pertencente ao imóvel situado na Rua Barão de Jaguaripe, 275 .

EIS-PRO-2021/02629 - LUIZ DOS SANTOS BODAS E OUTROS

Cumpre as Exigências

Apresentar a DSEM - Declaração de Segurança Estrutural da Marquise ou providenciar sua demolição, sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, no prazo de 30 dias, bem como verificar a regularidade do imóvel perante a Lei Complementar 126/2013 (AUTOVISTORIA) da marquise pertencente ao imóvel situado na Rua Visconde de Pirajá, 112 .

EIS-PRO-2021/01232 - JOSE ROBERTO LEBEIS PIRES

Cumpre as Exigências

Apresentar a DSEM - Declaração de Segurança Estrutural da Marquise ou providenciar sua demolição, sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, no prazo de 30 dias, bem como verificar a regularidade do imóvel perante a Lei Complementar 126/2013 (AUTOVISTORIA) da marquise pertencente ao imóvel situado na Rua Augusto de Vasconcelos, 598 .

SUBSECRETARIA DE CONTROLE E LICENCIAMENTO AMBIENTAL GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

EXPEDIENTE DE 17/01/2024

"Foi emitida a Averbação - AVB nº EIS-AVB-2024/00010"

EIS-PRO-2022/08580 - CONSTRUTORA TENDA S/A

"Indefiro o que requer."

EIS-PRO-2022/02193 - MARIO CUNHA CAMPOS

"Foi emitida a LMS N° EIS-LMS-2024/00010"

EIS-PRO-2022/00584 - GRAFICA ONIDA LTDA

SUBSECRETARIA DE CONTROLE E LICENCIAMENTO AMBIENTAL

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

EXPEDIENTE DE 17/01/2024

"Em atendimento aos Decretos 20.504/01 e 21.121/02:

Para o cálculo da projeção das sombras deverá ser considerada a altura do topo da edificação até a ciclovía."

EIS-PRO-2023/12704 - PERFORMANCE SAINT BARTH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

"Apresente planta de situação de acordo com a Res EIS REN 2023/0006 e inventário arbóreo atualizado para prosseguimento do pp."

EIS-PRO-2023/16800 - RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A.

"Atender às condicionantes de validade da LMRI nº 008/2021"

EIS-PRO-2024/00737 - FORJA RIO LTDA

"Com a ciência, sugerindo o contato com a SMAC."

IFR-CAP-2023/00230 - AMAL - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE LARANJEIRAS E AMARALICE - ASOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ALTO ALICE

"Deferido pedido de prazo para o que requer."

EIS-PRO-2022/11980 - MEMORIAL MED LAB

"A DUE/SUBCLA/CSI/GSIM torna público que a empresa RECREIO VEÍCULOS S/A - 39.531.199/0003-81 requereu à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico - SMDUE, através do processo EIS-PRO-2024/00631, Licença Ambiental Municipal para OFICINA MECÂNICA COM SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E LAVAGEM PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES na ESTRADA DE JACAREPAGUÁ N° 7336 - FREQUESIA."

EIS-PRO-2024/00647 - RECREIO VEÍCULOS S.A.

"A DUE/SUBCLA/CSI/GSIM torna público que a empresa F1 GARCIAS AGUAS LTDA - 49.961.822/0001-28 requereu à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico - SMDUE, através do processo EIS-PRO-2024/00620, Licença Ambiental Municipal para SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS na ETR DOS BANDEIRANTES Nº 5888 - CURICICA."

EIS-PRO-2024/00620 - F1 GARCIAS AGUAS LTDA

"A DUE/SUBCLA/CSI/GSIM torna público que a empresa USILOG SOLUÇÕES SERVIÇOS DE USINAGEM E TRANSPORTES LTDA - 21.610.826/0001-42 requereu à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico - SMDUE, através do processo EIS-PRO-2024/00628, Licença Ambiental Municipal para FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS na RUA LUIZ FERREIRA Nº 244 - MARÉ."

EIS-PRO-2024/00628 - USILOG SOLUÇÕES SERVIÇOS DE USINAGEM E TRANSPORTES LTDA

**INSTITUTO RIO PATRIMÔNIO DA HUMANIDADE
OFÍCIO N° 06/2024 DUE/IRPH/CCPC/3º ET
RIO DE JANEIRO, 17 DE JANEIRO DE 2024**

À SMDUE/SUBCLU/CGLF/GLF-Lagoa,

Assunto: Parecer do IRPH sobre o pedido de análise de plantas, para fins de legalização de modificação com acréscimo de área, através do disposto na LC 192/2018.

Processo: EIS-PRO-2023/18276

Endereço: Rua Nascimento Silva no 17 apto 501, em Ipanema.

GRAU DE PROTEÇÃO: Imóvel tutelado na Grau II ou passível de renovação e afeto ao Decreto no 23.161/2003 complementado pelo Decreto no 28.224/2007 da APAC de Ipanema.

Parecer: Em conformidade com a Resolução IRPH n° 3 de 29/06/2021.

Este IRPH manifesta-se de acordo com o pedido de legalização de modificação, com acréscimo de área horizontal, na dependência de cobertura, do apartamento 501 da edificação situada na Rua Nascimento Silva no 17, em Ipanema.

**INSTITUTO RIO PATRIMÔNIO DA HUMANIDADE
OFÍCIO N° 08/2024 DUE/IRPH/CCPC/3º ET
RIO DE JANEIRO, 17 DE JANEIRO DE 2024.**

À SMDUE/SUBCLU/CGLF/GLF-Lagoa,

Assunto: Parecer do IRPH sobre o pedido de análise de plantas, para fins de legalização de modificação com acréscimo de área, através do disposto na LC 260/2023

Processo: EIS-PRO-2023/17640

Endereço: Rua Barão de Jaguaripe no 242 apto 301, em Ipanema.

GRAU DE PROTEÇÃO: Imóvel tutelado na Grau II ou passível de renovação e afeto ao Decreto no 23.161/2003 complementado pelo Decreto no 28.224/2007 da APAC de Ipanema.

Parecer: Em conformidade com a Resolução IRPH n° 3 de 29/06/2021.

Este IRPH manifesta-se de acordo com o pedido de legalização de modificação, com acréscimo de área horizontal, na dependência de cobertura, do apartamento 301 da edificação situada na Rua Barão de Jaguaripe no 242, em Ipanema, de acordo com o despacho EIS-DES 2024/03229

**INSTITUTO RIO PATRIMÔNIO DA HUMANIDADE
LAUDO DE APTIDÃO N° 01/2024
DUE/IRPH/CCPC/3º ESCRITÓRIO TÉCNICO
RIO DE JANEIRO, 15 DE JANEIRO DE 2024**

Nº Processo CAI: EIS-PRO-2024/ 00317

Endereço do imóvel: Rua Vicente de Souza, 16

Bairro: Botafogo

Inscrição do IPTU: 302.264.59-2

O imóvel em questão é de interesse cultural, sendo Preservado pelo Decreto 22221/2002, modificado pelo Decreto 22643/2003, APAC de Botafogo, e estará apto a receber o Certificado de Adequação de Imóvel (CAI), para fins de Isenção de IPTU, conforme disposto no Decreto nº 28.247/2007, após o cumprimento da listagem abaixo, visando à perfeita compreensão das características arquitetônicas do bem cultural em tela, a saber:

1. Apresentar último projeto arquitetônico aprovado no âmbito do IRPH; 2. Juntar, no processo de Certificado de Adequação citado no cabeçalho do presente documento, um Relatório Fotográfico com declaração de veracidade e fornecimento das imagens atualizadas da edificação. Caso seja constatado, no âmbito técnico, a necessidade de regularização e/ou adequação de intervenções, apresentar projeto arquitetônico para análise, orientação e aprovação do IRPH nesse mesmo processo, com a apresentação de projeto conforme disposto no Artigo 4º da Resolução IRPH nº 03/2021;

3. Realizar as obras no imóvel protegido através de licenciamento nos órgãos competentes, visando à perfeita compreensão das características arquitetônicas relevantes no âmbito do patrimônio cultural, conforme orientações previstas no item 2 (no caso de apresentação de projeto arquitetônico), e demais diretrizes a seguir:

3.1. Executar procedimentos de conservação/adequação/restauração das fachadas e volumetria, considerando, quando necessário, a recomposição de elementos arquitetônicos, como vãos e esquadrias, cobertura, (recuperando claraboias, quando couber), ornatos, frisos, balcões, serralheria, vidros, revestimentos em geral, cantaria, azulejaria, platibandas, esquadrias, acabamento em geral, pintura geral, conforme características tipológicas, especificações e dimensões;

- 3.2. Demolir/remover todos os elementos espúrios que interfiram negativamente na composição arquitetônica, recuperando os trechos danificados e/ou descaracterizados;
- 3.3. Limpar e manter a fachada livre de pichações, promovendo a pintura geral do imóvel, de acordo com as orientações do IRPH;
- 3.4. Garantir a reversibilidade de quaisquer intervenções;
- 3.5. Recuperar/manter o livre funcionamento e acesso de todas as esquadrias;
- 3.6. Considerar, quando necessário, o tratamento contra vetores xilofágos em toda a edificação;
- 3.7. Recuperar/manter o imóvel internamente, promovendo o acabamento geral, o livre funcionamento das esquadrias e a livre circulação, de maneira a deixá-lo em boas condições de segurança, salubridade e habitabilidade;
- 3.8. Sanar infiltrações;
- 3.9. Sanar fissuras e rachaduras;
- 3.10. Revisar instalações prediais, (incluindo instalações de gás, se houver);
4. Apresentar declaração de profissional qualificado, atestando as boas condições das instalações prediais, conforme normas técnicas em vigências, (sistemas elétricos, hidráulicos e estruturais, e gás, se houver). A declaração deverá conter cópia de ART/RRT e comprovantes de pagamento, de acordo com as respectivas entidades de classes profissionais atuantes na área de arquitetura e engenharia. Estão excluídas deste item as edificações residenciais unifamiliares;
5. Apresentar Certificado de Aprovação dos Bombeiros atualizado, conforme normas do CBMERJ, atestando a segurança do imóvel contra incêndio e pânico. Estão excluídas deste item as edificações residenciais unifamiliares;
6. Comprovar a legalidade ou legalizar letreiros, através de processo específico, junto ao órgão competente e anuência do IRPH;
7. Comprovar a legalidade ou legalizar toldos, através de processo específico, junto ao órgão competente e anuência do IRPH;
8. Solicitar o desarquivamento do processo de Certificado de Adequação após a conclusão das obras, mediante o preenchimento de formulário padrão.

Elaborado pelo Gerente:

Mariana Strauch Arruda

Matrícula: 11/248.567-0

Observações:

1. Durante a execução das obras, novas exigências poderão ser feitas pelo Escritório Técnico, através do processo de acompanhamento previsto no item 2.;
2. O processo de obras deverá ser aberto junto à SMDUE até 60 dias a partir da publicação do presente LAUDO DE APTIDÃO;
3. O processo de isenção de IPTU deverá ser aberto junto à SMF até 90 dias a partir da publicação do presente LAUDO DE APTIDÃO; e
4. Não há necessidade de abertura de novo processo para emissão do Certificado de Adequação nem acompanhamento de obras junto ao IRPH.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES - CL
TOMADA DE PREÇOS TP - SMI N° 06/2023**

**AVISO DE REVISÃO DO RESULTADO DE HABILITAÇÃO
PROFERIDO NA SESSÃO PÚBLICA**

REALIZADA NO DIA 10/01/2024, ÀS 14:30 HS

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, após diligência realizada pela própria, nos documentos de habilitação atinentes à **TOMADA DE PREÇOS TP - SMI N° 06/2023 - "RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DO VIADUTO DE DEL CASTILHO (EMÍLIO BAUMGART)- A.P. 3.4.- INHAÚMA XII A.R. e, no exercício de Autotutela, incumbindo-lhe assim, o poder-dever de rever seus atos, em consonância com os princípios que norteiam a Administração Pública, comunica: a **inabilitação** da licitante **RESITEC DE TERESÓPOLIS - CONSTRUÇÕES LTDA.**, pelo não atendimento ao item 11.3 (ausência de autenticação em algumas folhas dos atestados de capacidade técnica); e a **manutenção** da inabilitação das licitantes: **RR FENIX TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.**, pelo não atendimento ao item 9.E.3 do Edital (parcela de maior relevância técnica nº 2); **EDRO ENGENHARIA LTDA.**, pelo não atendimento ao item 9.E.8; **ENGREST ENGENHARIA DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL LTDA.**, pelo não atendimento aos itens 9.C.3.c.1; 9.A.7, 9.E.7, 9.E.8, 9.E.9, 9.E.10 e demais declarações do Edital (assinatura não corresponde com a verificada no Contrato Social); **JETON CONSTRUÇÕES LTDA.**, pelo não atendimento aos itens 9.E.3 (parcela de maior relevância técnica nº 2); 9.C.3.c.1;9.A.7, 9.E.7, 9.E.8, 9.E.9, 9.E.10 e demais declarações do Edital (assinatura não corresponde com a verificada no Contrato Social); e **GEOMECÂNICA S.A. TECNOLOGIA DE SOLOS ROCHAS E MATERIAIS**, pelo não atendimento ao item 11.3 (ausência de publicação do Estatuto e verificou-se na diligência realizada, ausência de autenticação em algumas folhas dos atestados de capacidade técnica) do Edital e por constar no Registro**

do SICAF: Vínculo com o Serviço Público. Tendo em vista que todas as licitantes participantes se encontram inabilitadas no certame em tela, fica estabelecido o prazo **8 (oito) dias úteis** para apresentação de documentação, corrigida das causas de suas inabilitações em sessão pública a realizar-se no dia **30/01/2024, às 15:30 hs**, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, 9º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, em cumprimento ao disposto no item 13.10 do Edital e legislação sobre a matéria.

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES - CL**

ATA DE REUNIÃO PARA CREDENCIAMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS TP-SMI N° 14/2023, QUE TEM POR OBJETO: "SUBSTITUIÇÃO DE PASSARELA EXISTENTE NA RUA DOS DEPUTADOS PRÓXIMO AO NÚMERO 18, SANTÍSSIMO - AP. 5.2/R.A XVIII - CAMPO GRANDE", NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 06/250.136/2023, NA FORMA ABAIXO:

Aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 14:00 horas, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, 9º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, reuniram-se como representantes da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, instituída pela Resolução SMI "P" N° 158, de 16/12/2022, publicada no D.O.M. Rio de 19/12/2022, páginas 08 e 09, RENATA NUNES DA COSTA, Matrícula 11/192.826-6, na qualidade de Presidente, MAXIMILIANO DE BRITTO IMÍDIO, Matrícula 11/292.060-1, na qualidade de Vice-Presidente e BRUNNON SOARES DE MACEDO, Matrícula 11/271.274-3, na qualidade de membro, para realização da Sessão Pública. Dando início aos trabalhos, a Presidente da Comissão ressaltou que a Sessão estava em transmissão no canal oficial da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro no "YouTube", no endereço eletrônico <https://youtube.com/licitacoesprefeiturario>, e que a adoção de tal medida tem o intuito de garantir a publicidade e a transparência da Tomada de Preços. Insta salientar que a licitante **RESITEC DE TERESÓPOLIS - CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.253.042/0001-22 entregou os Envelopes "A" e "B" momentos antes da sessão, não permanecendo presente na mesma. Em prosseguimento, tendo recebido e conferido, no mesmo ato, os documentos para credenciamento da licitante presente, foi divulgada, conforme a seguir: **JETON CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.886.470/0001-86, representada por JOANA ANGÉLICA DE OLIVEIRA, CPF N° 071.XXX.XXX-93. Em seguida, foi solicitada pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a entrega dos envelopes "A" - Habilidações e "B" - Proposta de Preço da licitante presente. Deu-se início à abertura dos envelopes de Habilidações das licitantes participantes. Após, foram conferidas as rubricas dos representantes, numeração das páginas nas respectivas documentações, de acordo com o item 11.3 do Edital. Mister consignar que a licitante **RESITEC DE TERESÓPOLIS - CONSTRUÇÃO LTDA.** apresentou documentação contendo 68 folhas. Foram consultados os registros no SICAF e CEIS das empresas participantes, sendo ratificadas as regularidades junto aos cadastrados citados. Tendo em vista a necessidade de avaliação e crivo da documentação referente à qualificação técnica pelo setor Competente da Secretaria Municipal de Infraestrutura (Coordenadoria Geral de Projetos - I/SUBI/CGP), a Presidente da Comissão suspendeu a sessão às 14:29 hs, com retorno previsto para as 15:00 hs. Cabe salientar que antes da suspensão da sessão, os Envelopes "B" lacrados, foram rubricados no fecho por todos os representantes. Retomada a sessão, com a análise da documentação constante no Envelope "A", foram anunciatas como habilitadas, as empresas: **JETON CONSTRUÇÕES LTDA.** e **RESITEC DE TERESÓPOLIS - CONSTRUÇÕES LTDA.**. Tendo em vista a ausência na sessão de uma das licitantes, estabeleceu-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme disciplinado na legislação em vigor e no item 21 do Edital, para apresentação do recurso administrativo, até o dia **24/01/2024**. Insta salientar que os envelopes "B" permanecerão sobrestados com a Comissão Permanente de Licitação até a abertura da nova sessão, a ser divulgada. Por fim, a Presidente informou que a sessão estava encerrada e que todos os atos serão publicados no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e disponibilizados no endereço eletrônico: <http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br>. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada abaixo pelos representantes da Comissão Permanente de Licitação e licitante presente.

**FUNDAÇÃO INSTITUTO DE GEOTÉCNICA
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - GEO-RIO
AVISO DE PROSSEGUIMENTO**

GEO-PRO-2023/01470 - TOMADA DE PREÇOS N°: 028/2023 - A Comissão Permanente de Licitação comunica aos participantes e interessados no certame da TOMADA DE PREÇOS N.º 028/2023 - sobre "Obras de contenção de encostas na Avenida José Arantes de Melo, s/nº, entre a Travessa do Circo e a Rua Agropirop - Morro da Lagartixa - Costa Barros - XXV RA- AP-3.6.", que dará prosseguimento a licitação no dia 22/01/2024 às 10:30h.

**FUNDAÇÃO INSTITUTO DE GEOTÉCNICA
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - GEO-RIO
AVISO DE PROSSEGUIMENTO**

GEO-PRO-2023/01326 - TOMADA DE PREÇOS N°: 029/2023 - A Comissão Permanente de Licitação comunica aos participantes e interessados no certame da TOMADA DE PREÇOS N.º 029/2023 - sobre "Obra de contenção de encostas e drenagem superficial na Rua Tobias Moscoso, nº 140 - Tijuca - VIII RA - AP- 2.2.", que dará prosseguimento a licitação no dia 23/01/2024 às 10:30h.

**EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO RIO-URBE
CONVOCAÇÃO**

EXPEDIENTE DO DIA 17.01.2024

A fiscalização da "EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONERTO DA COBERTURA, BEM COMO A SUBSTITUIÇÃO E ADEQUAÇÃO DO FORRO DE GESSO ACARTONADO EXISTENTE NA NAVE DO CONHECIMENTO TIM LOPES", objeto do processo TEC-PRO-2023/00100, contrato 007/2023, convoca o representante legal da empresa APEC SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº CNPJ 23.900.647/0001-75, a comparecer, no prazo de 24 horas a contar da publicação, à EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIOURBE, localizada na Rua Ulysses Guimarães, 16 - grupo 203 e 204, para tomar ciência das determinações da Fiscalização contidas no **MEMORANDO Nº URB-MEM-2024/00035**.

**FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RIO-ÁGUAS
EXTRATO DA ATA DE REALIZAÇÃO
DA TOMADA DE PREÇO Nº 07/2023 - OBRAS DE MELHORIAS NA REDE DE DRENAGEM
DA RUA DOUTOR DORMUND MARTINS - SANTÍSSIMO - XVIII R.A. - A.P. 5.2**

Aos dezessete dias do mês de janeiro de 2024, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria "P" nº 67 de 14/07/2023, publicado no D.O Rio de 17/07/2023, incumbida de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios da Tomada de Preços nº 07/2023 - RIO-ÁGUAS. O Presidente da Comissão Permanente ressaltou que a sessão estava sendo gravada, e que a adoção de tal medida tem o intuito de garantir a publicidade e a transparência da licitação. Logo em seguida, iniciou-se o credenciamento das licitantes e a abertura do Envelope "A" - Habilitação das licitantes. A sessão foi suspensa e informada para análise da documentação com reabertura marcada às 14h. Durante análise da documentação de habilitação das empresas, foi constatado que houve alteração dos acervos e atribuições judiciais dos Serviços do 1º, 3º, 4º e 9º Ofícios do Registro de Distribuição da Capital, para o Serviço do 2º Ofício do Registro de Distribuição da mesma Comarca, conforme decisão estabelecida no PROVIMENTO CGJ 55 /2023. Dando continuidade à sessão, conclui-se que as licitantes LM2 ENGENHARIA LTDA e SW CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA foram inabilitadas por não atender ao subitem (E.3) do item 9 do Edital. Sendo assim, a empresa SW CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA manifestou interesse de interpor recurso, portanto fica aberto o prazo previsto no inciso I alínea "a", do artigo 109 da lei federal n.º 8.666/93 e as alterações posteriores de 5 dias úteis a contar de 18/01/2024 até 24/01/2024. Por fim, o Presidente informou que todos os atos da reabertura da licitação serão publicados no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada abaixo pelos representantes da Comissão Permanente de Licitação e licitantes presentes.

**FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RIO-ÁGUAS
DIRETORIA DE ANÁLISE E FISCALIZAÇÃO
EXPEDIENTE DE 17/01/2024
INTIMAÇÃO Nº 001/2024**

REF.: Processo: 06/600.894/2013, 06/601.043/2022 e AGU-CAP-2022/00961

À REC LOG 331 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. (CNPJ: 08.857.635/0001-11): Tendo em vista o que dispõem os Art. 73 a 75 do RPT, Art. 136, Seção VI § 35.º do RPT aprovado pelo Decreto "E" nº 3.800/70 (*Código de Obras da Cidade do Rio de Janeiro*) e Art. 05 do Decreto RIO Nº 44670 DE 25 DE JUNHO DE 2018, e considerando que a Empresa proprietária do lote situado na Rua Acurui, 80 com numeração suplementar pela Rua Tenente Rebelo, 675- Irajá - Rio de Janeiro, está realizando terraplanagem nas proximidades do Rio Acari, fica então INTIMADO o representante legal da empresa de que deverá atender aos itens que ficaram pendentes da Notificação 065/2022 a saber: Abrir processo específico com toda a documentação necessária para marcação de FMP, após levantamento topográfico dos rios do local e cadastramento das contribuições que eventualmente existam no entorno e necessitem ser captadas. Seguir o que consta na Portaria Rio-Águas Nº 004/2021; Na situação atual sem implantação do Projeto 3-3-D-2585 de Canalização do Rio, respeitar a FMP (Faixa Marginal de Proteção) para o traçado atual do rio; Paralisar as obras de terraplanagem até que a nova FMP seja delimitada em planta, numa faixa de até 50,0m do bordo atual do Rio Acari; O responsável deverá cuidar para que o aterro não afete a livre drenagem de terrenos no entorno. Caso isto esteja sendo observado, o proprietário deverá alertar a fiscalização da Rio-Águas e apresentar Projeto para captação e condução adequada dessas drenagens até ponto de deságue final; Decorrido os prazos relativos à questão, o Poder Público poderá dar continuidade nas demais ações, podendo levar a outras sanções administrativas; Fica determinado o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento desta, para apresentação de recurso. O não cumprimento da presente INTIMAÇÃO dentro do prazo acima poderá acarretar multas previstas no Artigo nº 136, § 35.º do Regulamento de Licenciamento e Fiscalização do Decreto "E" nº 3.800 de 20 de abril de 1970.

**FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RIO-ÁGUAS
DIRETORIA DE ANÁLISE E FISCALIZAÇÃO
EXPEDIENTE DE 17/01/2024**

COMPARECER PARA CIÊNCIA/EXIGÊNCIA

26/100.259/2022 - CLARO S/A.

PROCESSO DIGITAIS EM EXIGÊNCIA

AGU-PRO-2023/01343-V01 V6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

OBS: NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO PRESENCIAL PARA CIÊNCIA, DEVENDO O PROCESSO SER CONSULTADO NO SITE: <https://processo.rio.com>

SECRETARIA DE TRANSPORTES

1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 58-S

SESSÃO EM: 10/01/2024

03011830902023 - Indeferido - MONICA PURISSIMA ANGELO DA SILVA
03011830932023 - Indeferido - JORGE LUIZ DOS SANTOS
03011839942023 - Indeferido - GONALVES DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS SS
03011899452023 - Indeferido - OLAVO REGINALDO FERREIRA
03011899462023 - Indeferido - OLAVO REGINALDO FERREIRA
03011899472023 - Indeferido - OLAVO REGINALDO FERREIRA
03011899542023 - Indeferido - CARLOS CAETANO GONCALVES

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 85-S

SESSÃO EM: 10/01/2024

03511209582023 - Indeferido - ROBERTO FURTADO C MOTTA

**RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 3001-T
SESSÃO EM: 10/01/2024**

03011397262023 - Deferido - ROBERTO DALLE COURT
03011495982023 - Indeferido - PRISCILA DE OLIVEIRA DIAS
03011504262023 - Indeferido - CARLOS ALBERTO SALES DO NASCIMENTO
03011504272023 - Indeferido - CARLOS ALBERTO SALES DO NASCIMENTO
03011504282023 - Indeferido - CARLOS ALBERTO SALES DO NASCIMENTO
03011504292023 - Indeferido - CARLOS ALBERTO SALES DO NASCIMENTO
03011504302023 - Indeferido - CARLOS ALBERTO SALES DO NASCIMENTO
03011504312023 - Indeferido - CARLOS ALBERTO SALES DO NASCIMENTO
03011608132023 - Indeferido - SERGIO DA SILVA BORGES
03011627532023 - Indeferido - EDMILTON CAMPOS DE MOURA
03011627542023 - Indeferido - EDMILTON CAMPOS DE MOURA
03011627552023 - Indeferido - ALEXANDRE DE SOUZA GOMES JUNIOR
03011627562023 - Indeferido - ALEXANDRE DE SOUZA GOMES JUNIOR
03011627682023 - Indeferido - ANTONIO RIBEIRO FERNANDES DE CASTRO
03011627692023 - Indeferido - ANTONIO RIBEIRO FERNANDES DE CASTRO
03011627712023 - Indeferido - JERRI MARCIO FREITAS DA SILVA
03011627732023 - Indeferido - JERRI MARCIO FREITAS DA SILVA
03011627742023 - Indeferido - JERRI MARCIO FREITAS DA SILVA
03011627752023 - Indeferido - JERRI MARCIO FREITAS DA SILVA
03011627762023 - Indeferido - NELSON NASCIMENTO SILVA FILHO
03011627772023 - Indeferido - EDENILDO FRANCISCO CORREIA
03011627922023 - Indeferido - ROBNY ROMMY TEIXEIRA RUIVO
03011627932023 - Indeferido - CLAUDIO LUIZ DOS SANTOS
03011627942023 - Indeferido - RONALDO RIBEIRO
03011627952023 - Indeferido - RONALDO RIBEIRO
03011627962023 - Indeferido - ALEXANDRE MAGNO DE SEIXAS SANTOS
03011627972023 - Indeferido - ALEXANDRE MAGNO DE SEIXAS SANTOS
03011627992023 - Indeferido - GENARO CESARIO
03011628012023 - Indeferido - CHRISTIANO MURAT DO PILLAR
03011628112023 - Indeferido - KATIA RIEMKE DE CAMPOS
03011628122023 - Indeferido - KATIA RIEMKE DE CAMPOS
03011713802023 - Indeferido - CARLOS EDUARDO COUTO MARQUES CARDozo
03011713812023 - Indeferido - CARLOS EDUARDO COUTO MARQUES CARDozo
03011713822023 - Indeferido - CARLOS EDUARDO COUTO MARQUES CARDozo
03011940172023 - Indeferido - LUIZ CARLOS MENDES PRATA
03011940232023 - Indeferido - LIDIANE ARAUJO DO NASCIMENTO
03011940262023 - Indeferido - LEONARDO SOUZA DO
03011940272023 - Indeferido - LEONARDO SOUZA DO
03041335192023 - Indeferido - LUCIANO BOGADO PEREIRA FERNANDES
03041335562023 - Indeferido - ROSEMERI ROZA
0304133572023 - Indeferido - ROSEMERI ROZA
0304133582023 - Indeferido - CARLOS TRILLO NEGREIRA
03041336012023 - Indeferido - LUCIANO BOGADO PEREIRA
03041336022023 - Indeferido - LUCAS PANTALEAO
03041336032023 - Indeferido - LUCAS PANTALEAO DE ARAUJO
03041343602023 - Indeferido - MARCO ANTONIO PEDRO
03041371562023 - Indeferido - BRUNO BARKI GAMEZ
03041371572023 - Indeferido - BRUNO BARKI GAMEZ
03041371582023 - Indeferido - BRUNO BARKI GAMEZ
03041371752023 - Indeferido - THIAGO CARNEIRO PORTELA
03311271942023 - Indeferido - LEONARDO DE SOUZA
03321144502023 - Indeferido - SERGIO NICOLAU DA SILVA
03321144512023 - Indeferido - SERGIO NICOLAU DA SILVA

**RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 3001-S
SESSÃO EM: 10/01/2024**

03011283602023 - Indeferido - RODRIGO BATISTA
03011283632023 - Indeferido - RAFAEL FONSECA PEREIRA PARDAL
03011289652023 - Indeferido - LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA
03011478962023 - Deferido - MARIA CAROLINA DE ALENCAR ARARIPE
03011497542023 - Indeferido - EUGENIO TRIGUEIRO RODRIGUES
03011497772023 - Indeferido - MARIA ISABEL GALVAO
03011499002023 - Indeferido - MARCEL LAGUNA DUQUE ESTRADA
03011528652023 - Indeferido - TALITA SOARES DOS SANTOS
03011528662023 - Indeferido - TALITA SOARES DOS SANTOS
03011528672023 - Indeferido - ALAN LEONARDO LEANDRO DA COSTA LOPES
03011528692023 - Indeferido - SELANE DA SILVA FONSECA
03011528702023 - Indeferido - SELANE DA SILVA FONSECA
03011528712023 - Indeferido - MARIA CRISTINA GONZALEZ
03011528722023 - Indeferido - MARIA CRISTINA GONZALEZ
03011528732023 - Indeferido - IGOR VIANA COUTO
03011528742023 - Indeferido - IGOR VIANA COUTO
03011528882023 - Indeferido - ANA BEATRIZ CUNHA DE MENEZES
03011528972023 - Indeferido - CARLA CUNHA MARTINS OLIVEIRA
03011528982023 - Indeferido - CARLA CUNHA MARTINS OLIVEIRA
03011638892023 - Indeferido - ANDRE LUIS CYTRYNBAUM
03011638902023 - Indeferido - ORLANDO OLEGARIO DE LIMA
03011639012023 - Indeferido - BIANCA DE OLIVEIRA DA SILVA
03011639052023 - Indeferido - JOSE ELIAS JACOB ALOAN JUNIOR
03011639062023 - Indeferido - JOSE ELIAS JACOB ALOAN JUNIOR
03011639072023 - Indeferido - JOSE ELIAS JACOB ALOAN JUNIOR
03011855562023 - Em diligência - VICTORIA RUIZ
03011855572023 - Indeferido - JAIME INACIO RUSCHEL
03011855602023 - Deferido - JORGIANA FURTADO TAVARES
03011855742023 - Deferido - EDERVANIO JARDIM CERQUEIRA
03011855752023 - Deferido - CARLOS AUGUSTO ALVES DOS SANTOS
03041085562023 - Indeferido - JOSINALDO ALVES DA SILVA

03041085652023 - Indeferido - JOSE AILTON DE LIMA BARBOSA
 03041085692023 - Indeferido - JOSE AILTON DE LIMA BARBOSA
 03041105542023 - Indeferido - JOSUE LISBOA MAYTER
 03041105552023 - Indeferido - PATRICIA DA SILVA PARADA
 03321189052023 - Indeferido - MAURICIA GOMES DA SILVA
 03321189062023 - Indeferido - STN EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA
 03321189102023 - Deferido - ALEXANDRE DIAS IRIGON
 03321189122023 - Indeferido - EVERTON MENDES BITENCOURT
 03321189132023 - Indeferido - JOSE WILSON SOARES
 03321189142023 - Deferido - JOSE MONTEIRO DA SILVA
 03321189152023 - Indeferido - EVERTON MENDES BITENCOURT
 03331108612023 - Indeferido - CAIO DA SILVA RAMOS
 03331108622023 - Indeferido - CAIO DA SILVA RAMOS
 03331108652023 - Indeferido - VINICIUS DA SILVA RIBEIRO
 03331108662023 - Indeferido - VINICIUS DA SILVA RIBEIRO
 03331108672023 - Indeferido - SANDRO JOSE PEREIRA
 03331108682023 - Indeferido - OSCAR DOS SANTOS SOUZA
 03331108692023 - Indeferido - WILLIAN FARIAS SODRE
 03331108702023 - Indeferido - RONEI SOLER LIMA DOS SANTOS
 03331108712023 - Indeferido - ROSIMAR DA SILVA CARVALHO
 03331108722023 - Indeferido - MARCOS FONSECA DE SOUZA
 03331108732023 - Indeferido - JORGE LUCAS ROCHA LIMA
 03331108742023 - Indeferido - JORGE LUCAS ROCHA LIMA
 03331108752023 - Indeferido - JORGE LUCAS ROCHA LIMA
 03331108762023 - Indeferido - RONEI SOLER LIMA DOS SANTOS
 03331137772023 - Indeferido - EDSON ROBERTO MELLO BAPTISTA
 03331137792023 - Indeferido - EDSON ROBERTO MELLO BAPTISTA
 03331137802023 - Indeferido - SERGIO CERQUEIRA ASSIS
 03331137812023 - Indeferido - JUARES PAULO DE OLIVEIRA
 03331245242023 - Indeferido - CLAUDIO GONALVES MENDONA SANTOS

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 3002-T
SESSÃO EM: 10/01/2024

03011117362023 - Indeferido - FABIOLA ARAUJO DE OLIVEIRA SOUZA
 03011184612023 - Indeferido - RICARDO FERNANDES FONSECA
 03011448142023 - Indeferido - ECIIA MARIA RODRIGUES
 03011604112023 - Indeferido - MARCOS VINICIUS BEZERRA DOS SANTOS
 03011604122023 - Indeferido - ADRIANO AGUIAR DA SILVA
 03011604132023 - Indeferido - ROBENVALDO ROSSI
 03011617322023 - Indeferido - LUCIANO ARAUJO CARDARETT VIANNA
 03011647622023 - Indeferido - PEDRO HENRIQUE XEREM DE PAULA CARREIRO
 03011647702023 - Indeferido - ALESSANDRA RODRIGUEZ ULLER
 03011829862023 - Indeferido - CARLOS BESSONE DE ALMEIDA JUNIOR
 03011829992023 - Indeferido - DIOGO SANTA ROSA CALIANO
 03011840002023 - Indeferido - DIOGO SANTA ROSA CALIANO
 03011920092023 - Indeferido - ANDERSON MORAES PEREIRA
 03041056472023 - Indeferido - ELOISA HELENA AZEVEDO
 03041059832023 - Indeferido - RONI ANTONIO TUBIJAS
 03041059882023 - Indeferido - JAIRON ALVES
 03311120772023 - Indeferido - ALOYSIO PEREIRA DE MELO
 03321039322023 - Indeferido - PARK PLANET RIO 2016 ESTACIONAMENTO LTDA
 03321039342023 - Indeferido - RONY ODIR DA SILVA FONSECA
 03321095832023 - Indeferido - VIVIAN GATTI
 03321096672023 - Indeferido - DANIEL REIS SOUSA
 03321096702023 - Indeferido - ANA CAROLINA FERREIRA BEAKLINI
 03331117842023 - Deferido - RICARDO AUGUSTO DA SILVA
 03331243842023 - Indeferido - OLECIO SOARES ANTUNES JUNIOR
 03511222452023 - Indeferido - WALDENILSON JOSE DOS REIS
 03511403922023 - Em diligência - MARLENE DOLORES TOSI DE PAULO
 03511403932023 - Em diligência - MARLENE DOLORES TOSI DE PAULO
 03511403942023 - Em diligência - MARLENE DOLORES TOSI DE PAULO
 03511403952023 - Em diligência - MARLENE DOLORES TOSI DE PAULO
 03511403962023 - Em diligência - MARLENE DOLORES TOSI DE PAULO
 03511403972023 - Em diligência - MARLENE DOLORES TOSI DE PAULO
 03511403982023 - Em diligência - MARLENE DOLORES TOSI DE PAULO
 03511403992023 - Em diligência - MARLENE DOLORES TOSI DE PAULO
 03511404002023 - Em diligência - MARLENE DOLORES TOSI DE PAULO
 03511404012023 - Em diligência - MARLENE DOLORES TOSI DE PAULO
 03511404022023 - Em diligência - MARLENE DOLORES TOSI DE PAULO
 035114040442023 - Em diligência - FILIPE CONRADO DOS SANTOS DE ABREU
 03511404452023 - Em diligência - VLADIMIR TERRA COSTA
 03511404462023 - Em diligência - VLADIMIR TERRA COSTA
 03511404572023 - Em diligência - MAYARA ALVES PEREIRA
 03511404582023 - Em diligência - FRANCISCO LEANDRO DE ARAUJO
 03511404592023 - Em diligência - LUANA RODRIGUEZ SERVA ESTEVES
 03511404602023 - Em diligência - LUANA RODRIGUEZ SERVA ESTEVES
 03511404612023 - Em diligência - WALTER DE OLIVEIRA FRANCA
 03511404622023 - Em diligência - ANDRE MARCELO DE JESUS JORGE
 03511404632023 - Em diligência - SIDNEY DA SILVA COSTA
 03511404642023 - Em diligência - SIDNEY DA SILVA COSTA
 03511404652023 - Em diligência - CICERA ELIANE DE LIRA AMARAL
 03511404662023 - Em diligência - CLAUDIO DE FREITAS TOLEDO
 03511404772023 - Em diligência - PRISCILA SZTEJNMAN
 03511404782023 - Em diligência - PRISCILA SZTEJNMAN
 03511404792023 - Em diligência - SERGIO DE SOUZA BARCELOS
 03511404802023 - Em diligência - SERGIO DE SOUZA BARCELOS
 03511404812023 - Em diligência - GUILHERME FEITOSA DA SILVA
 03511404932023 - Em diligência - PRISCILA SZTEJNMAN
 03511404942023 - Em diligência - PRISCILA SZTEJNMAN
 03511404952023 - Em diligência - PRISCILA SZTEJNMAN

03511404962023 - Em diligência - PRISCILA SZTEJNMAN
 03511405012023 - Em diligência - JOSE CARLOS DA SILVA PAIXAO
 03511405072023 - Em diligência - MARCOS ANTONIO JUNQUEIRA ALVES
 03511405082023 - Em diligência - MARCELLO RODRIGUES CAMARINHA
 03511405092023 - Em diligência - ROSELI BERNARDO DE M SILVA
 03511405102023 - Em diligência - WASHINGTON FRANCISCO DA S FRANCA
 03511405112023 - Em diligência - THEREZA CRISTINA C DA COSTA
 03511405122023 - Em diligência - WANDA MOREIRA DOS S GONCALVES
 03511405132023 - Em diligência - JEDSON MARTINS DA SILVA
 03511405142023 - Em diligência - ROBERTO SASSON COHEN
 03511405152023 - Em diligência - PAULO ALBERTO DOS SANTOS SILVA
 03511405162023 - Em diligência - WILLIAM RIBEIRO DE JESUS
 03511405202023 - Em diligência - LEANDRO SOUZA DE OLIVEIRA GAGO
 03511405212023 - Deferido - ALEX RESSIGUIER VIANA
 03511405222023 - Em diligência - MARCIO RAMOS DA SILVA
 03511405232023 - Em diligência - YURI FONSECA MUTZ
 03511405242023 - Em diligência - MANOEL VIEIRA
 03511405252023 - Em diligência - JAIR LOURENCO
 03511405262023 - Em diligência - ROBERTO LOPES DE ARAUJO
 03511405272023 - Em diligência - LAURENTINO FERREIRA DE CARVALHO
 03511405282023 - Em diligência - LAURENTINO FERREIRA DE CARVALHO
 03511405292023 - Em diligência - LAURENTINO FERREIRA DE CARVALHO
 03511405302023 - Em diligência - LAURENTINO FERREIRA DE CARVALHO
 03511405312023 - Em diligência - LAURENTINO FERREIRA DE CARVALHO
 03511405322023 - Em diligência - BARBARA ALMEIDA DE MORAES PINTO
 03511405332023 - Em diligência - FABIO DA COSTA PASCOAL
 03511405342023 - Em diligência - CARLOS HENRIQUE FELIX DOS SANTOS
 03511405352023 - Em diligência - JORGE CARLOS CORREA TELES
 03511405362023 - Em diligência - ANDRESSA SODRE DA SILVA
 03511405372023 - Em diligência - ROMAN DOMINGO FERNANDEZ D VEGA
 03511405382023 - Em diligência - ROMAN DOMINGO FERNANDEZ D VEGA
 03511405392023 - Em diligência - CLEMENTINO MONTAGNOLI DA SILVA
 03511405402023 - Em diligência - ROBERTA MACIEL DE S DE CARVALHO
 03511405992023 - Em diligência - ILMA MARIA DOS SANTOS
 03511406002023 - Em diligência - SIMONE SOARES DA SILVA NASCIMENTO
 03511406012023 - Em diligência - SIMONE SOARES DA SILVA NASCIMENTO
 03511406022023 - Em diligência - PABLO ROBERTO FERNANDES MOREIRA
 03511406032023 - Em diligência - PABLO ROBERTO FERNANDES MOREIRA
 03511406042023 - Em diligência - LUIZ RODRIGO MONTEIRO
 03511406052023 - Em diligência - SIMONE SOARES DA SILVA NASCIMENTO

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 3002-S
SESSÃO EM: 10/01/2024

03011212802023 - Indeferido - AMILTON CORREA
 03011218152023 - Indeferido - JOAO BATISTA DE SOUZA ARAUJO
 03011218282023 - Indeferido - ELIZIO BASTOS BERNARDES
 03011218302023 - Indeferido - MARUZA DE VASCONCELOS DIAS
 03011252232023 - Indeferido - GLAUCIA DE FREITAS
 03011476632023 - Indeferido - SERGIO DE QUEIROZ GRILLO
 03011476972023 - Indeferido - LUCIANO ALVES FERREIRA
 03011512672023 - Indeferido - CIDCLEI FERREIRA DA SILVA
 03011512682023 - Indeferido - CIDCLEI FERREIRA DA SILVA
 03011512692023 - Indeferido - CIDCLEI FERREIRA DA SILVA
 03011512712023 - Indeferido - CIDCLEI FERREIRA DA SILVA
 03011512752023 - Indeferido - CIDCLEI FERREIRA DA SILVA
 03011512802023 - Indeferido - RAMON MENDONCA DA SILVA
 03011512812023 - Indeferido - YONNE MOREIRA D AFFONSECA
 03011512852023 - Indeferido - CASSIANO ARCANJO PIMENTEL
 03011522162023 - Indeferido - SUELY PASCOAL DE AGUIAR BARBOSA
 03011529052023 - Indeferido - VIVIANE MACIEL AZEREDO
 03011529082023 - Indeferido - PEDRO ANTONIO PIMENTEL POVOA DA SILVA
 03011529152023 - Indeferido - VINICIUS CAMPO DA CRUZ
 03011529162023 - Indeferido - LUIS EDUARDO RAMOS CARNEVALE
 03011529282023 - Indeferido - FABIOLA ARAUJO DE OLIVEIRA SOUZA
 03011529322023 - Indeferido - JEYSON RUAN MOREIRA DAMAZIO
 03011529342023 - Indeferido - JEYSON RUAN MOREIRA DAMAZIO
 03011529382023 - Indeferido - COSME FRANCISCO
 03011529392023 - Indeferido - COSME FRANCISCO
 03011529402023 - Indeferido - COSME FRANCISCO
 03011529462023 - Indeferido - GUERREIROS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
 03011529472023 - Indeferido - NEDSON MIRANDA DE BRITO
 03011542032023 - Indeferido - JESSICA NOMURA DE FARIA
 03011542042023 - Indeferido - JESSICA NOMURA DE FARIA
 03011542052023 - Indeferido - JESSICA NOMURA DE FARIA
 03011542162023 - Indeferido - CLAUDIO CAPRIGLIONE DE BRITO
 03011542202023 - Indeferido - JOAO PATRICK FERREIRA PROCOPIO DA SILVA
 03011542222023 - Indeferido - JOAO PATRICK FERREIRA PROCOPIO DA SILVA
 03011542322023 - Indeferido - EDUARDO CORREA CASTILHO
 03011542332023 - Indeferido - EDUARDI CORREA CASTILHO
 03011542342023 - Indeferido - EDUARDO CORRE CASTILHO
 03011542412023 - Indeferido - MARCO ANTONIO TEIXEIRA MORAES
 03011542422023 - Indeferido - EDUARDO OLIVEIRA TAVARES
 03011542432023 - Indeferido - EDUARDO OLIVEIRA TAVARES
 03011542442023 - Indeferido - EDUARDO OLIVEIRA TAVARES
 03011542462023 - Indeferido - EDUARDO OLIVEIRA TAVARES
 03011542472023 - Indeferido - EDUARDO OLIVEIRA TAVARES
 03011542602023 - Indeferido - JOSE AUGUSTO DA COSTA TATAGIBA
 03011542712023 - Indeferido - MARCELO DE OLIVEIRA DA SILVA
 03011542732023 - Indeferido - WELLINGTON OLIVEIRA SIMAS
 03011542932023 - Indeferido - FABIOLA ARAUJO DE OLIVEIRA SOUZA

03011542992023 - Indeferido - NADIA MARIA LIMA VIEIRA
 03011543012023 - Indeferido - NADIA MARIA LIMA VIEIRA
 03011543072023 - Indeferido - ALEX ALMEIDA MARTINS
 0301183382023 - Indeferido - BRUNO DE SOUSA PEREIRA
 03011937762023 - Indeferido - LEANDRO DE SOUZA OLIVEIRA
 03011937882023 - Indeferido - ANA CAROLINA SCHETTINI SEABRA MIRANDO
 03011937892023 - Indeferido - FLAVIA HELIODORO NEWLANDS
 03011938182023 - Indeferido - HENRIQUE FERREIRA NUNES
 03011938252023 - Deferido - MFO HOLDING PATRIMONIAL LTDA
 03011938752023 - Deferido - LUCAS DONIZETE DE PROENA ANTUNES
 03011938762023 - Indeferido - LUIZ ANTONIO BARBOSA
 03012344132022 - Indeferido - VILMA APARECIDA CALMON KAZIK
 03331133432023 - Indeferido - LEANDRO DE MATTOS CORREA
 03331133562023 - Indeferido - LEANDRO DE MATTOS CORREA
 03331133572023 - Indeferido - LEANDRO DE MATTOS CORREA
 03331133582023 - Indeferido - LEANDRO DE MATTOS CORREA
 03331133592023 - Indeferido - LEANDRO DE MATTOS CORREA
 03331133602023 - Indeferido - LEANDRO DE MATTOS CORREA
 03511148372023 - Indeferido - MATHEUS GOMES SOUZA
 03511148592023 - Indeferido - WILLIAN DA SILVA VALERIO
 03511175472023 - Indeferido - MANOEL HIPOLITO PANTALEAO FILHO
 03511175512023 - Indeferido - MARIA HELENA SILVA DE SOUZA
 03511175522023 - Indeferido - MARIA HELENA DA SILVA DE SOUZA
 03511175532023 - Indeferido - MARIA HELENA SILVA DE SOUZA
 03511175542023 - Indeferido - MARIA HELENA SILVA DE SOUZA
 03511175562023 - Indeferido - MARIA HELENA SILVA DE SOUZA
 03511175962023 - Indeferido - RAFAEL MARQUES PIRES
 03511176462023 - Indeferido - JOELMA FERREIRA DOS SANTOS
 03511176492023 - Indeferido - FABIO FREIRE GEAMBASTIANE
 03511176522023 - Indeferido - ANA PAULA NOGUEIRA DE SOUZA
 03511179392023 - Indeferido - JULIO CESAR MEYER
 03511179402023 - Indeferido - JULIO CESAR MEYER
 03511179412023 - Indeferido - JULIO CESAR MEYER
 03511179422023 - Indeferido - ARIEL EDUARDO GUTIERREZ GALVIS
 03511188282023 - Indeferido - MICHEL CHAQUIB ASSEFF FILHO
 03511188292023 - Indeferido - MICHEL CHAQUIB ASSEFF FILHO

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 3003-T
SESSÃO EM: 10/01/2024

03011577532023 - Indeferido - MS GESTAO EMPRESARIAL EIRELI
 03011577542023 - Indeferido - JOANA ANGELICA LIMA OLIVEIRA
 03011577552023 - Indeferido - DANIEL GOMES FELIX DA SILVA
 03011577582023 - Indeferido - JOAO PAULO RODRIGUES DE MACEDO
 03011577592023 - Indeferido - CARLOS AUGUSTO APPelt FERNANDES
 03011577602023 - Indeferido - FLAVIO FRANKLIN MULLER DE CAMPOS
 03011577612023 - Indeferido - CARLOPS ROBERTO FERNDES CALDAS
 03011577622023 - Indeferido - JOAO PEDRO DA SILVA
 03011577632023 - Indeferido - ADRIANO MARCIO VIGILATO DOS SANTOS
 03011577642023 - Indeferido - EDILSON ALVES DE SOUSA
 03011577652023 - Indeferido - JONI CARLOS TEIXEIRA NEVES
 03011577662023 - Indeferido - CARLOS EDUARDO NASCIMENTO RIZZO
 03011577672023 - Indeferido - PERER ANDREW JUDE ANTHONY BOOT
 03011577682023 - Indeferido - MATEUS TORRES DE FREITAS
 03011605152023 - Indeferido - MARIA GABRIELA DIAS GOMES CARVALHO
 03011605172023 - Indeferido - ALUISIO PEREIRA DE SOUZA
 03011605182023 - Indeferido - MARCO ANTONIO SALOMAO MIGUEL
 03011605192023 - Indeferido - MARCO ANTONIO SALOMAO MIGUEL
 03011605202023 - Indeferido - MARCO ANTONIO SALOMAO MIGUEL
 03011605212023 - Indeferido - MARCO ANTONIO SALOMAO MIGUEL
 03011605222023 - Indeferido - MARIA DA GLORIA FURTADO GATTO
 03011605232023 - Indeferido - DANIELA DE MAGALHAES FARAH
 03011605242023 - Indeferido - MARCELO MENDONCA RAPOSO
 03011605252023 - Indeferido - MARCELLO CARVALHO DE ALMEIDA
 03011605262023 - Indeferido - ALFREDO MAGALHAES MELO
 03011605272023 - Indeferido - MARIA APARECIDA HAUAT ELIAS DANTAS
 03011605282023 - Indeferido - MARIA PIA ANTUNES MACIEL MUSSNICH
 03011605302023 - Indeferido - HENRIQUE OSWALDO MOTTA
 03011605312023 - Indeferido - JOSE KLABIN
 03011605322023 - Indeferido - JOSE KLABIN
 03011605332023 - Indeferido - JOSE KLABIN
 03011605342023 - Indeferido - PEDRO DOMINGOS DO NASCIMENTO
 03011605352023 - Indeferido - PEDRO DOMINGOS DO NASCIMENTO
 03011605362023 - Indeferido - LUCIANO CAVALCANTI VALLE
 03011605372023 - Indeferido - LUCIANO CAVALCANTI VALLE
 03011605382023 - Indeferido - JOAO EVANGELISTA SOUTO NETO
 03011605392023 - Indeferido - JOAO EVANGELISTA SOUTO NETO
 03011605402023 - Indeferido - LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA
 03011605412023 - Indeferido - LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA
 03011605422023 - Indeferido - LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA
 03011714372023 - Indeferido - PAULO ROBERTO CARDozo
 03041057842023 - Indeferido - ALESSANDRA LANZILLOTA ESTEVES
 03041057872023 - Indeferido - ALESSANDRA LANZILLOTA ESTEVES
 03041058162023 - Indeferido - JOSE LUIZ MAFFEI
 03041139312023 - Indeferido - LORRAN SILVA SOUZA
 03311095102023 - Indeferido - DANIELA KLABIN BASILIO
 03311095142023 - Indeferido - MARIA LOURDES FAYAD
 03321132722023 - Indeferido - ZINA EQUIPAMENTOS CONTRA INCIDENCIA LTDA
 03321175962023 - Indeferido - FELIPE JOSE BESERRA SOARES
 03331084492023 - Indeferido - ALEXANDRE MOURA NAVARRO
 03331093452023 - Indeferido - SOLAMITA RIBEIRO DE SOUZA

03331093532023 - Indeferido - ALVARO ROBERTO LOPES MAZZINI
 03331093542023 - Indeferido - ALVARO ROBERTO LOPES MAZZINI
 03331093562023 - Indeferido - VINICIUS DE CARVALHO DA SILVA
 03331093572023 - Indeferido - CLODOALDO RAMIRO ALVES
 03331093582023 - Indeferido - CLODOALDO RAMIRO ALVES
 03331100672023 - Indeferido - JULIO CASTRO E SILVA MANTOVANI
 03331244272023 - Indeferido - DOUGLAS BERTO FERREIRA PINTO

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 3003-S
SESSÃO EM: 10/01/2024

00031016972023 - Indeferido - AMAURY SANTIAGO EVARISTO
 00031016982023 - Indeferido - ELAINE SILVIA ANDRADE PETRU
 00031016992023 - Indeferido - ELAINE SILVIA ANDRADE PETRU
 00031017072023 - Indeferido - MARCO AUREO SANTOS GIGLIO
 00031017232023 - Indeferido - UILSON DA FONSECA
 00031017242023 - Indeferido - UILSON DA FONSECA
 00031017252023 - Indeferido - ADRIANA DE SOUZA ZABEO
 00031017262023 - Indeferido - ADRIANA DE SOUZA ZABEO
 00031017272023 - Indeferido - MAICON HORA DE CARVALHO
 03011610612023 - Deferido - JAIR TADEU DA COSTA
 03011610852023 - Deferido - JAIR TADEU DA COSTA
 03011610892023 - Indeferido - FERNANDO ANTONIO BARBOSA GAMELEIRA
 03011610972023 - Indeferido - WILLIAN DA SILVA CARVALHO
 03011610992023 - Indeferido - EDNEIA SOUZA DOS SANTOS
 03011611042023 - Indeferido - CAROLINE DIAS DE ANDRADE
 03311063912023 - Indeferido - MARIA ELISA FONTES TOURINHO
 03321115892023 - Indeferido - JOSE COSME DE OLIVEIRA MORAES
 03321189182023 - Indeferido - JULIAN REZENDE GABRIEL
 03321189192023 - Indeferido - ANDERSON LUIZ ISABEL GODINHO
 03321189202023 - Indeferido - RICARDO DE OLIVEIRA CORREA
 03321189212023 - Indeferido - ANA BEATRIZ DA ROCHA SAMPAIO HUCKLEBERRY
 03321189222023 - Indeferido - ANA BEATRIZ DA ROCHA SAMPAIO HUCKLEBERRY
 03321189232023 - Indeferido - LEONARDO FELIPE ROCHA
 03321189242023 - Indeferido - ALEXANDRA MELLO DA SILVA CAMPOS
 03321189252023 - Deferido - RONE VIEIRA DO AMARAL
 03321189262023 - Deferido - JONATHAN RODOLFO DA SILVA
 03321189282023 - Indeferido - KAIQ CLAUDIO ALVES DE OLIVEIRA
 03321189292023 - Indeferido - KAIO CLAUDIO ALVES DE OLIVEIRA
 03331242372023 - Indeferido - MARIA EDNEIDE GOMES DOS SANTOS
 03331242722023 - Indeferido - MARCIO FERREIRA MIRANDA DE SOUZA
 03331242732023 - Indeferido - MARCIO FERREIRA MIRANDA DE SOUZA
 03331242742023 - Indeferido - MARCIO FERREIRA MIRANDA DE SOUZA
 03331242752023 - Indeferido - MARCIO FERREIRA MIRANDA DE SOUZA
 03331242762023 - Indeferido - NATHALIA FRAGA CORREA
 03331249422023 - Indeferido - OSVALDO MARTINS DO NASCIMENTO
 03511309432023 - Indeferido - VALDIR ESTEFANO
 03511400542023 - Indeferido - CICERO DO NASCIMENTO
 03511401292023 - Indeferido - LUIZ FERNANDO PONTES TEIXEIRA
 03511401302023 - Indeferido - LUIZ FERNANDO PONTES TEIXEIRA

2ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES
RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 3010-T
SESSÃO EM: 10/01/2024

03011648122023 - Indeferido - DANilo MENDONCA DE FIGUEIREDO FILHO
 03012053982023 - Em diligência - ROBERTO SEGADAS PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE
 03012053992023 - Em diligência - MARIA HELENA SERTA PAIXAO
 03012054012023 - Em diligência - ANDRE LIMA CARDOSO MICELI
 03012054022023 - Em diligência - ANDRE LIMA CARDOSO MICELI
 03012054032023 - Em diligência - ANDRE LIMA CARDOSO MICELI
 03012054042023 - Em diligência - ANDRE LIMA CARDOSO MICELI
 03012054052023 - Em diligência - ANDRE LIMA CARDOSO MICELI
 03012054062023 - Em diligência - ANDRE LIMA CARDOSO MICELI
 03012054072023 - Em diligência - ANDRE LIMA CARDOSO MICELI
 03012054092023 - Em diligência - ANDRE LIMA CARDOSO MICELI
 03012054102023 - Em diligência - PATRICIA FONSECA CAETANO DA SILVA
 03012054112023 - Em diligência - PATRICIA FONSECA CAETANO DA SILVA
 03012054122023 - Em diligência - PATRICIA FONSECA CAETANO DA SILVA
 03012054132023 - Em diligência - ANDRE LIMA CARDOSO MICELI
 03012054142023 - Em diligência - PATRICIA FONSECA CAETANO DA SILVA
 03012054152023 - Em diligência - PATRICIA FONSECA CAETANO DA SILVA
 03012054162023 - Em diligência - PATRICIA FONSECA CAETANO DA SILVA
 03012054172023 - Em diligência - PATRICIA FONSECA CAETANO DA SILVA
 03012054182023 - Em diligência - PATRICIA FONSECA CAETANO DA SILVA
 03012054622023 - Em diligência - CLEUZA VIANA DA SILVA
 03012054642023 - Em diligência - JANE CLEIDE CANDIDO DE OLIVEIRA
 03012054652023 - Em diligência - TEREZA CRISTINA CONCEICAO DOS SANTOS
 03012054662023 - Em diligência - TEREZA CRISTINA CONCEICAO DOS SANTOS
 03012054682023 - Em diligência - MARCOS ANTONIO DE MORAES FEITOSA
 03012054772023 - Em diligência - ANTONIO VALTER SILVA DE ABREU
 03012054782023 - Em diligência - ANTONIO VALTER SILVA DE ABREU
 03012054802023 - Em diligência - JOSE CARLOS AVILA CANDIDO
 03012054832023 - Em diligência - RAIMUND AUGUSTO DA CONCEICAO
 03041115962023 - Indeferido - HALLEY FIGUEREDO DOS SANTOS
 03041115972023 - Indeferido - ANTONIO RIBEIRO DO NASCIMENTO
 03041115982023 - Indeferido - PAULO VICTOR PEREIRA MOREIRA
 03041115992023 - Indeferido - PAULO VICTOR PEREIRA MOREIRA
 03041116002023 - Indeferido - CARLOS HENRIQUE SANTIAGO CAMPOS
 03041116012023 - Indeferido - CARLOS HENRIQUE SANTIAGO CAMPOS
 03041116022023 - Indeferido - JOAO LUIZ DA COSTA
 03041116032023 - Indeferido - FELIPE DE MELLO PORTO ALEGRE

03041116042023 - Indeferido - ARIMATEIA ALVES DA SILVA
 03041116052023 - Indeferido - ARIMATEIA ALVES DA SILVA
 03041132932023 - Indeferido - LUIZ CARLOS MADUREIRA BARRETO
 03041133462023 - Indeferido - PAULO DE TARSO GOMES DE SOUZA
 03311284952023 - Em diligência - MONICA MARTINS SANTANA
 03311284962023 - Em diligência - MONICA MARTINS SANTANA
 03311284972023 - Em diligência - MONICA MARTINS SANTANA
 03311284982023 - Em diligência - ALBERTO DAUDT DE OLIVEIRA
 03311284992023 - Em diligência - ALBERTO DAUDT DE OLIVEIRA
 03311285002023 - Em diligência - ALBERTO DAUDT DE OLIVEIRA
 03311285012023 - Em diligência - RENATA DE BARROS SAD ABUZAID FARAH
 03311285022023 - Em diligência - FABIANA PEREIRA DOS SANTOS DE AZEVEDO SA
 03311285032023 - Em diligência - GMC EDITORES LTDA
 03311285042023 - Em diligência - GMC EDITORES LTDA
 03311285052023 - Em diligência - GMC EDITORES LTDA
 03311285072023 - Em diligência - GMC EDITORES LTDA
 03311285082023 - Em diligência - GMC EDITORES LTDA
 03311285092023 - Em diligência - GMC EDITORES LTDA
 03311285102023 - Em diligência - GMC EDITORES LTDA
 03311285112023 - Em diligência - MONICA MARTINS SANTANA
 03311285122023 - Em diligência - GMC EDITORES LTDA
 03311301012023 - Em diligência - PAULA AMENDOLA BELOTI SCHWARTZ AZEVEDO
 03311301022023 - Em diligência - ADILSON FREITAS DA COSTA
 03311301032023 - Em diligência - ADILSON FREITAS DA COSTA
 03311301042023 - Em diligência - ADILSON FREITAS DA COSTA
 03311301052023 - Em diligência - ADILSON FREITAS DA COSTA
 03311301062023 - Em diligência - ADILSON FREITAS DA COSTA
 03311301072023 - Em diligência - ADILSON FREITAS DA COSTA
 03311301242023 - Em diligência - STEFANO ZYNGIER
 03311301382023 - Em diligência - MARIO FIDEL SUAREZ
 03311301392023 - Em diligência - MONICA MARTINS SANTANA
 03311301402023 - Em diligência - MARIO FIDEL SUAREZ
 03311301412023 - Em diligência - MARIO FIDEL SUAREZ
 03311301422023 - Em diligência - ANTONIO CARLOS DA SILVA
 03311301432023 - Em diligência - ANTONIO CARLOS DA SILVA
 03311301442023 - Em diligência - CLEA MARA FONSECA DUARTE
 03311301452023 - Em diligência - CLEA MARA FONSECA DUARTE
 03311301462023 - Em diligência - ANTONIO CARLOS DA SILVA
 03311301472023 - Em diligência - ANTONIO CARLOS DA SILVA
 03321067902023 - Indeferido - CELINA AZEVEDO DOS SANTOS
 03331226572023 - Indeferido - LEONARDO DA SILVA DESSABATO

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 3010-S
SESSÃO EM: 10/01/2024

03011245252023 - Indeferido - MARCO AURELIO TORRES MOREIRA
 03011245302023 - Indeferido - MARIA HELENA PEREIRA
 03011245312023 - Indeferido - MARIA HELENA PEREIRA
 03011245322023 - Indeferido - JACKSON DE PONTES VIEIRA
 03311284582023 - Em diligência - CELSO DAS CHAGAS PINTO
 03311284592023 - Em diligência - CELSO DAS CHAGAS PINTO
 03311284602023 - Em diligência - CELSO DAS CHAGAS PINTO
 03311284612023 - Em diligência - CELSO DAS CHAGAS PINTO
 03311284622023 - Em diligência - CELSO DAS CHAGAS PINTO
 03311284642023 - Em diligência - FRANCISCO ANISIO DO NASCIMENTO ROCHA
 03311284652023 - Em diligência - FRANCISCO ANISIO DO NASCIMENTO ROCHA
 03311284662023 - Em diligência - FRANCISCO ANISIO DO NASCIMENTO ROCHA
 03311284702023 - Em diligência - ISRAEL TIAGO DE OLIVEIRA
 03311284712023 - Em diligência - ISRAEL TIAGO DE OLIVEIRA
 03311284722023 - Em diligência - ISRAEL TIAGO DE OLIVEIRA
 03311284732023 - Em diligência - ISRAEL TIAGO DE OLIVEIRA
 03311284742023 - Em diligência - ISRAEL TIAGO DE OLIVEIRA
 03311284752023 - Em diligência - ISRAEL TIAGO DE OLIVEIRA
 03311284762023 - Em diligência - ISRAEL TIAGO DE OLIVEIRA
 03311284772023 - Em diligência - ISRAEL TIAGO DE OLIVEIRA
 03311284872023 - Em diligência - ROBERTO JUSTINO DOS SANTOS
 03311284882023 - Em diligência - ROBERTO JUSTINO DOS SANTOS
 03311284902023 - Em diligência - LEONARDO SALES BARRETO VITORINO
 03311284912023 - Em diligência - CLEISON AZEREDO RIBEIRO
 03311285132023 - Em diligência - RENATA DE BARROS SAD ABUZAID FARAH
 03311285142023 - Em diligência - LUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PENNA
 03311285152023 - Em diligência - LUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PENNA
 03311285162023 - Em diligência - LUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PENNA
 03311285172023 - Em diligência - FABIANA PRATA FARAH
 03311285182023 - Em diligência - GMC EDITORES LTDA
 03311285192023 - Em diligência - GMC EDITORES LTDA
 03311285202023 - Em diligência - GMC EDITORES LTDA
 03311285212023 - Em diligência - GMC EDITORES LTDA
 03311285222023 - Em diligência - GMC EDITORES LTDA
 03311285232023 - Em diligência - FABIANA PEREIRA DOS SANTOS AZEVEDO SA
 03311285242023 - Em diligência - FABIANA PEREIRA DOS SANTOS AZEVEDO SA
 03311285692023 - Em diligência - WILLIAN BRUNO PEREIRA DE ASSIS LOBATO
 03311285702023 - Em diligência - WILLIAN BRUNO PEREIRA DE ASSIS LOBATO
 03311285712023 - Em diligência - DIVANALDO GONCALVES DE LIMA
 03311285722023 - Em diligência - DAVID ENGEL DE OLIVEIRA
 03311285732023 - Em diligência - DAVID ENGEL DE OLIVEIRA
 03311285742023 - Em diligência - GILSON SEBASTIAO NOGUEIRA
 03311285752023 - Em diligência - MAGNO SILVA SANTANA
 03311285762023 - Em diligência - ROGERIA DE PAULA VASCONCELOS
 03311285772023 - Em diligência - AGENOR BARBOSA DE SOUSA FILHO
 03311285962023 - Em diligência - SHEILA CRISTINA BARROS DA SILVA

03311285982023 - Em diligência - SHEILA CRISTINA BARROS DA SILVA
 03311285992023 - Em diligência - SHEILA CRISTINA BARROS DA SILVA
 03311286002023 - Em diligência - SHEILA CRISTINA BARROS DA SILVA
 03311286012023 - Em diligência - SHEILA CRISTINA BARROS DA SILVA
 03311286312023 - Em diligência - RODRIGO BORGES DA SILVA
 03311286322023 - Em diligência - RODRIGO BORGES DA SILVA
 03311286332023 - Em diligência - PAULO CESAR DA SILVA
 03311286342023 - Em diligência - PAULO CESAR DA SILVA
 03311286352023 - Em diligência - PAULO CESAR DA SILVA
 03311286362023 - Em diligência - MARIANGELA ANDRADE DE ALMEIDA
 03311286372023 - Em diligência - MARIANGELA ANDRADE DE ALMEIDA
 03311286382023 - Em diligência - MARIANGELA ANDRADE DE ALMEIDA
 03311286392023 - Em diligência - MARIANGELA ANDRADE DE ALMEIDA
 03311286402023 - Em diligência - MARIANGELA ANDRADE DE ALMEIDA
 03311286412023 - Em diligência - MARIANGELA ANDRADE DE ALMEIDA
 03311286422023 - Em diligência - MARIANGELA ANDRADE DE ALMEIDA
 03311286442023 - Em diligência - MARIANGELA ANDRADE DE ALMEIDA
 03311286452023 - Em diligência - NADIR ANDRE DE SOUZA
 03311286462023 - Em diligência - NADIR ANDRE DE SOUZA
 03311286482023 - Em diligência - NADIR ANDRE DE SOUZA
 03321077752023 - Indeferido - CARLOS ANTONIO BARBOSA SOARES
 03321077762023 - Indeferido - ERLAN DA COSTA SOUSA
 03321077772023 - Indeferido - ERLAN DA COSTA SOUSA
 03321077782023 - Indeferido - FABIO SOUZA ANSELMO
 03321077792023 - Indeferido - GICELDA GUIMARAES TORRES
 03321077802023 - Indeferido - JULIO CESAR GONCALVES DOS SANTOS
 03321077812023 - Indeferido - EMERSON FELIPE DOS SANTOS
 03321077822023 - Indeferido - TAMIRES BARBOSA SILVA CAMPOS
 03321077832023 - Indeferido - TARCISIO DE MELLO ALMEIDA

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 3011-T
SESSÃO EM: 10/01/2024

00031051152023 - Indeferido - ISABELA MUNIZ DOS SANTOS
 00031051182023 - Indeferido - CRISTIAN KELLY DA CRUZ BRAGA
 03012023832023 - Em diligência - JOSEANE DO CARMO DE MORAES GOMES
 03012023842023 - Em diligência - ANTONIO JOSE DA COSTA CECILIO
 03012023852023 - Em diligência - ANTONIO JOSE DA COSTA CECILIO
 03012023862023 - Em diligência - ANTONIO JOSE DA COSTA CECILIO
 03012023872023 - Em diligência - ANTONIO JOSE DA COSTA CECILIO
 03012023882023 - Em diligência - ANTONIO JOSE DA COSTA CECILIO
 03012023892023 - Em diligência - ANTONIO JOSE DA COSTA CECILIO
 03012023902023 - Em diligência - ANTONIO JOSE DA COSTA CECILIO
 03012023912023 - Em diligência - MARCOS ANTONIO BARBOSA
 03012024282023 - Em diligência - RICARDO MACHADO SAMEIRO
 03012024302023 - Em diligência - MARIA ANGELICA VALOURA
 03012024312023 - Em diligência - WOLNEY DIAS FERREIRA
 03012024332023 - Em diligência - MARCELO DIAZ QUEIROZ
 03012024342023 - Em diligência - MARCELO DIAZ QUEIROZ
 03012024352023 - Em diligência - MARCELO DIAZ QUEIROZ
 03012024362023 - Em diligência - MARCELO DIAZ QUEIROZ
 03012024412023 - Em diligência - PMERJ
 03012024432023 - Em diligência - PMERJ
 03012024442023 - Em diligência - PMERJ
 03012024452023 - Em diligência - PMERJ
 03012024462023 - Em diligência - PMERJ
 03012024472023 - Em diligência - PMERJ
 03012024482023 - Em diligência - PMERJ
 03012024492023 - Em diligência - PMERJ
 03012024502023 - Em diligência - PMERJ
 03012024512023 - Em diligência - PMERJ
 03012024522023 - Em diligência - PMERJ
 03012024532023 - Em diligência - PMERJ
 03012024542023 - Em diligência - PMERJ
 03012024582023 - Em diligência - FERNANDA AMORIM CUINAS
 03012024592023 - Em diligência - FERNANDA AMORIM CUINAS
 03012024602023 - Em diligência - WANDENBERG RODRIGUES FERREIRA
 03012024612023 - Em diligência - WANDENBERG RODRIGUES FERREIRA
 03012024632023 - Em diligência - WANDENBERG RODRIGUES FERREIRA
 03012024642023 - Em diligência - WANDENBERG RODRIGUES FERREIRA
 03012024682023 - Em diligência - LEONIDIO DE OLIVEIRA NOGUEIRA
 03012024692023 - Em diligência - JESSE MOTTA LIMA
 03012024722023 - Em diligência - MARIA DE JESUS LIMA MACIEL
 03012024932023 - Em diligência - MARIA DE JESUS LIMA MACIEL
 03012024942023 - Em diligência - MARIA DE JESUS LIMA MACIEL
 03012024952023 - Em diligência - MARIA DE JESUS LIMA MACIEL
 03012024972023 - Em diligência - KYAN SANTORO SIMPLICIO
 03012024982023 - Em diligência - KYAN SANTORO SIMPLICIO
 03012035172023 - Em diligência - FERNANDO ALBERTO CHAVES
 03012035182023 - Em diligência - FERNANDO ALBERTO CHAVES
 03012035202023 - Em diligência - FERNANDO ALBERTO CHAVES
 03041112752023 - Indeferido - PAULO SILVA DE OLIVEIRA
 03041112762023 - Indeferido - ANDREA SANTANA TEIXEIRA SILVEIRA TORRES
 03041112772023 - Indeferido - ANDREA SANTANA TEIXEIRA SILVEIRA TORRES
 03041112782023 - Indeferido - WALLISON ALMEIDA GOMES
 03041112792023 - Indeferido - GUSTAVO DA SILVA GEMMEL
 03041112802023 - Indeferido - MARIA ANGELICA SILVA DE MATTOS
 03041112812023 - Indeferido - PAULO JULIO COSTA LOPES DE AZEVEDO SILVA
 03041135042023 - Indeferido - JOAO CARLOS ARAUJO SANTOS RODRIGUES
 03041135062023 - Indeferido - FABIO EDUARDO SILVA CUNHA
 03041135072023 - Indeferido - FABIO EDUARDO SILVA CUNHA

03041135082023 - Indeferido - JORGE LUIZ DA SILVA PIRES
 03041135092023 - Indeferido - PABLO FELIPE DE ASSIS SOARES DA COSTA
 03041135102023 - Indeferido - PABLO FELIPE DE ASSIS SOARES DA COSTA
 03041135112023 - Indeferido - PABLO FELIPE DE ASSIS SOARES DA COSTA
 03041135142023 - Indeferido - JOSE ATAIDE DE SOUSA
 03041321602023 - Indeferido - ROBERTO QUINTINO DE OLIVEIRA
 03311286502023 - Em diligência - NADIR ANDRE DE SOUZA
 03311286512023 - Em diligência - NADIR ANDRE DE SOUZA
 03311286522023 - Em diligência - NADIR ANDRE DE SOUZA
 03311286532023 - Em diligência - NADIR ANDRE DE SOUZA
 03311286552023 - Em diligência - PATRICK RODRIGUES GONCALVES
 03311286562023 - Em diligência - PATRICK RODRIGUES GONCALVES
 03311286572023 - Em diligência - PATRICK RODRIGUES GONCALVES
 03311286582023 - Em diligência - PATRICK RODRIGUES GONCALVES
 03311286592023 - Em diligência - PATRICK RODRIGUES GONCALVES
 03311286602023 - Em diligência - PATRICK RODRIGUES GONCALVES
 03311286612023 - Em diligência - PATRICK RODRIGUES GONCALVES
 03311286622023 - Em diligência - PATRICK RODRIGUES GONCALVES
 03311286632023 - Em diligência - PATRICK RODRIGUES GONCALVES
 03311286642023 - Em diligência - PATRICK RODRIGUES GONCALVES
 03311286652023 - Em diligência - PATRICK RODRIGUES GONCALVES
 03311286662023 - Em diligência - PATRICK RODRIGUES GONCALVES
 03331062832023 - Indeferido - JULIANA NERY GRAVINA

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 3011-S
SESSÃO EM: 10/01/2024

03011992612023 - Em diligência - PAULO ROBERTO GUZZO
 03011992632023 - Em diligência - PAULO ROBERTO GUZZO
 03012026972023 - Indeferido - WANDERLAN RIBEIRO DA SILVA
 03012026982023 - Indeferido - FRANCISCO BRAUNE ARAUJO DE SOUZA
 03012027002023 - Em diligência - ANTONIO CARLOS PEREIRA RIOS
 03012027712023 - Em diligência - ALESSANDRA DIAS FRIANDE
 03012027732023 - Em diligência - ALESSANDRA DIAS FRIANDE
 03012027742023 - Em diligência - ALESSANDRA DIAS FRIANDE
 03012027752023 - Indeferido - ALESSANDRA DIAS FRIANDE
 03012063322023 - Indeferido - SILVIA HELENA JOSE
 03012063332023 - Indeferido - SILVIA HELENA JOSE
 03012063342023 - Indeferido - SILVIA HELENA JOSE
 03012063352023 - Indeferido - DALMON MARQUES DE SOUZA
 03012063362023 - Indeferido - PATRICK ARAUJO DA ROCHA
 03012063372023 - Indeferido - ANTONIO CEZAR DOS SANTOS
 03012063382023 - Indeferido - ANTONIO CEZAR DOS SANTOS
 03041366262023 - Indeferido - RAPHAEL REGIS PEREIRA
 03311284782023 - Em diligência - ADAM DE BARROS BARBOSA
 03311284792023 - Em diligência - ADAM DE BARROS BARBOSA
 03311284812023 - Em diligência - ROBERTO JUSTINO DOS SANTOS
 03311284822023 - Em diligência - ROBERTO JUSTINO DOS SANTOS
 03311284832023 - Em diligência - ROBERTO JUSTINO DOS SANTOS
 03311284842023 - Em diligência - ROBERTO JUSTINO DOS SANTOS
 03311284852023 - Em diligência - ROBERTO JUSTINO DOS SANTOS
 03311284922023 - Indeferido - JOSE MONTEIRO DA SILVA FILHO
 03311284932023 - Indeferido - JOSE MONTEIRO DA SILVA FILHO
 03311284942023 - Em diligência - JOSE MONTEIRO DA SILVA FILHO
 03311285262023 - Em diligência - FABIANA PEREIRA DOS SANTOS AZEVEDO SA
 03311285272023 - Em diligência - FABIANA PEREIRA DOS SANTOS AZEVEDO SA
 03311285282023 - Em diligência - FABIANO PRATA FARAH
 03311285292023 - Em diligência - FABIANO PRATA FARAH
 03311285302023 - Indeferido - LUAN PINHEIRO PEREZ DA SILVA
 03311285312023 - Em diligência - ALBERTO DAUDT DE OLIVEIRA
 03311291292023 - Em diligência - ANA LUCIA MONTERIO ALVA DA COSTA
 03311291302023 - Em diligência - ANA LUCIA MONTERIO ALVA DA COSTA
 03311291312023 - Em diligência - ANA LUCIA MONTERIO ALVA DA COSTA
 03311291322023 - Em diligência - ANA LUCIA MONTERIO ALVA DA COSTA
 03311291332023 - Em diligência - ALEX SANDRO ALMEIDA DE ASSIS
 03311291352023 - Em diligência - CARLOS HENRIQUE GROSSE SIESTRUP
 03311291362023 - Em diligência - PAULA AMENDOLA BELLOTTI S AZEVEDO
 03311291372023 - Em diligência - JULIANO SOARES ALVES
 03311291382023 - Em diligência - MARCIA HERDY DE BARROS FRANCISCO
 03311291392023 - Em diligência - MARCIA HERDY DE BARROS FRANCISCO
 03311291402023 - Em diligência - MARCIA HERDY DE BARROS FRANCISCO
 03311291422023 - Em diligência - MARCIA HERDY DE BARROS FRANCISCO
 03311291432023 - Em diligência - MARCIA HERDY DE BARROS FRANCISCO
 03311291442023 - Em diligência - MARCIA HERDY DE BARROS FRANCISCO
 03311291452023 - Em diligência - ANGELA CRISTINA DIAS VALENTE MARIZ
 03311291472023 - Em diligência - STEFANO ZYNGIER
 03311301252023 - Em diligência - STEFANO ZYNGIER
 03311301262023 - Em diligência - STEFANO ZYNGIER
 03311301272023 - Em diligência - STEFANO ZYNGIER
 03311301282023 - Em diligência - LUIZ AMERICO ARAUJO DA COSTA
 03311301292023 - Em diligência - LUIZ AMERICO ARAUJO DA COSTA
 03311301302023 - Em diligência - LUIZ AMERICO ARAUJO DA COSTA
 03311301312023 - Em diligência - LUIZ AMERICO ARAUJO DA COSTA
 03311301322023 - Em diligência - LUIZ AMERICO ARAUJO DA COSTA
 03311301332023 - Em diligência - LUIZ AMERICO ARAUJO DA COSTA
 03311301342023 - Em diligência - LUIZ AMERICO ARAUJO DA COSTA
 03311301352023 - Em diligência - LUIZ AMERICO ARAUJO DA COSTA
 03311301362023 - Em diligência - MONICA MARTINS SANTANA
 03311301372023 - Em diligência - LUIZ AMERICO ARAUJO DA COSTA
 03321172492023 - Indeferido - CESAR APARECIDO JOSE

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 3012-T
SESSÃO EM: 10/01/2024

03011143242023 - Indeferido - JERRI MARCIO FREITAS DA SILVA
 03011143402023 - Indeferido - CECILIA MARUIA ALVARES SANTOS
 03011143412023 - Indeferido - CECILIA MARUIA ALVARES SANTOS
 03011143422023 - Indeferido - FERNANDA SOARES DA SILVA
 03011143632023 - Indeferido - INA VALERIA SALLES ARRUDA BARBOSA
 03011486292023 - Em diligência - SANDRO FELIZARDO BITENCOURT
 03011486302023 - Em diligência - SANDRO FELIZARDO BITENCOURT
 03011486442023 - Em diligência - RODOLFO CARLOS SOUZA ALVES
 03011486642023 - Em diligência - AYRTON LADEIRA JUNIOR
 03011486772023 - Em diligência - DANIEL CASTRO FARIA
 03011486782023 - Em diligência - DANIEL CASTRO FARIA
 03011486842023 - Em diligência - TERENCE WILLIAM DE OLIVEIRA CAVALCANTE
 03011486852023 - Em diligência - NILO CHARLES MAIA DE OLIVEIRA
 03011486862023 - Em diligência - NILO CHARLES MAIA DE OLIVEIRA
 03011486872023 - Em diligência - JUSSARA BARRETO NOLASCO
 03011487522023 - Em diligência - REGINA CELIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
 03011598332023 - Indeferido - MARCIO DE SOUZA SILVA
 03011598342023 - Indeferido - MANOEL JOSE DE MELO SILVA
 03011598352023 - Indeferido - MANOEL JOSE DE MELO SILVA
 03011598362023 - Indeferido - JOSE CARLOS DE MELO SILVA
 03011599262023 - Em diligência - PIERRE MARCOS LOPES DA SILVA
 03011599272023 - Em diligência - CARLOS AUGUSTO APPELT FERNANDES
 03011599282023 - Em diligência - CARLOS AUGUSTO APPELT FERNANDES
 03011662242023 - Em diligência - MARIA JOSE DOS SANTOS
 03011662282023 - Em diligência - LEANDRO DE JESUS BAFFA
 03011662292023 - Em diligência - MARIA JOSE DOS SANTOS
 03011662312023 - Indeferido - DILLYAN FRANCISCO JUSTINO DE LIMA
 03011662322023 - Indeferido - DILLYAN FRANCISCO JUSTINO DE LIMA
 03011662342023 - Em diligência - MAIZA ISABEL FERREIRA DA SILVA
 03011662362023 - Em diligência - JUREMAR DA CONCEICAO
 03011662372023 - Em diligência - JUREMAR DA CONCEICAO
 03011662392023 - Em diligência - RAFAEL FERREIRA DA FONSECA
 03011662412023 - Em diligência - MARCELLE TODARO REZENDE
 03011662602023 - Em diligência - JUSSARA DA SILVA MACHADO
 03011662612023 - Em diligência - JORGE LUIZ DE ALMEIDA BABDETY
 03011662622023 - Em diligência - JORGE LUIZ DE ALMEIDA BABDETY
 03011662632023 - Em diligência - MARCO ANTONIO MALIZIA
 03011662662023 - Em diligência - GLAUCINEI MATOS TOMAZ
 03011662682023 - Em diligência - JOSIANE LISBOA DIAS
 03011662722023 - Em diligência - JARBAS CORREA DE LIMA
 03011662732023 - Em diligência - JOSIANE LISBOA DIAS
 03011662742023 - Em diligência - SERGIO SALICIOS RODRIGUES
 03011662752023 - Em diligência - JOSIANE LISBOA DIAS
 03011662762023 - Em diligência - JOSIANE LISBOA DIAS
 03011662782023 - Em diligência - JARBAS CORREA DE LIMA
 03011662792023 - Em diligência - MARCIUS LUCIVAN DE ASSIS DA SILVA
 03011662802023 - Em diligência - JOSIANE LISBOA DIAS
 03011662812023 - Em diligência - MARCELO BARRETO SUNDIN
 03011662842023 - Em diligência - FLAVIO DE SOUZA BELARMINO
 03011662852023 - Em diligência - EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA
 03011662862023 - Em diligência - HELIO DA SILVA SANTOS
 03011662872023 - Em diligência - SIDNEI ANTONIO DA CONCEICAO
 03011662882023 - Indeferido - JARBAS CORREA DE LIMA
 03011662892023 - Em diligência - JARBAS CORREA DE LIMA
 03011662902023 - Em diligência - JARBAS CORREA DE LIMA
 03011662912023 - Em diligência - JARBAS CORREA DE LIMA
 03011662922023 - Em diligência - JARBAS CORREA DE LIMA
 03011662932023 - Em diligência - JARBAS CORREA DE LIMA
 03011662942023 - Em diligência - JARBAS CORREA DE LIMA
 03011662952023 - Em diligência - JARBAS CORREA DE LIMA
 03011730932023 - Em diligência - CLAUDIO ROBERTO DA SILVA
 03041314752023 - Em diligência - FABIO OLIVEIRA AMARO DE PAULA
 03041314762023 - Em diligência - FABIO OLIVEIRA AMARO DE PAULA
 03041314772023 - Em diligência - NAJLA ABDALIA HAIDO
 03321087922023 - Em diligência - ANGELA MARIA TOSTES DA SILVA COSTA
 03321087932023 - Em diligência - ANGELA MARIA TOSTES DA SILVA COSTA
 03321087942023 - Em diligência - ANGELA MARIA TOSTES DA SILVA COSTA
 03321087952023 - Em diligência - ANGELA MARIA TOSTES DA SILVA COSTA
 03321087962023 - Em diligência - PAULO CESAR MAGALHAES
 03321087972023 - Em diligência - JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA
 03321087982023 - Em diligência - JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA
 03321087992023 - Em diligência - JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA
 03321088002023 - Em diligência - JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA
 03321088012023 - Em diligência - ANGELA MARIA TOSTES DA SILVA COSTA
 03321088022023 - Em diligência - ANGELA MARIA TOSTES DA SILVA COSTA
 03321088032023 - Em diligência - ANGELA MARIA TOSTES DA SILVA COSTA
 03321088042023 - Em diligência - ANGELA MARIA TOSTES DA SILVA COSTA
 03321106652023 - Em diligência - ALANA BANDEIRA MARTINS
 03321168752023 - Em diligência - THOMAS EDSON FERNANDES DA SILVA
 03321169342023 - Em diligência - AGOSTINHO BAPTISTA MARTINS
 03321169352023 - Em diligência - AGOSTINHO BAPTISTA MARTINS
 03511150752023 - Em diligência - DENIS COLLI MENEZES
 03511150762023 - Em diligência - DENIS COLLI MENEZES
 03511150772023 - Em diligência - DENIS COLLI MENEZES
 03511150782023 - Em diligência - DENIS COLLI MENEZES
 03511150792023 - Em diligência - DENIS COLLI MENEZES
 03511150802023 - Em diligência - DENIS COLLI MENEZES

03511150812023 - Em diligência - ENOS DE OLIVEIRA COUTINHO
 03511150832023 - Em diligência - ROMULO SANTOS PINTO
 03511150842023 - Em diligência - ALBANISA CAETANO DA SILVA
 03511151162023 - Em diligência - JOSE ANTONIO DA SILVA
 03511151172023 - Em diligência - JOSE ANTONIO DA SILVA
 03511151192023 - Em diligência - MAURO SERGIO AZEVEDO DOS SANTOS
 03511151202023 - Em diligência - ALINE BRAGA DA SILVA
 03511151232023 - Em diligência - LEON COTRIM AMARAL
 03511167012023 - Em diligência - MAURICIO MULLER DA COSTA MOURA
 03511167022023 - Em diligência - MAURICIO MULLER DA COSTA MOURA
 03511167032023 - Em diligência - MAURICIO MULLER DA COSTA MOURA
 03511167042023 - Em diligência - MAURICIO MULLER DA COSTA MOURA
 03511167052023 - Em diligência - MAURICIO MULLER DA COSTA MOURA
 03511167062023 - Em diligência - MAURICIO MULLER DA COSTA MOURA
 03511167072023 - Em diligência - MAURICIO MULLER DA COSTA MOURA
 03511167082023 - Em diligência - MAURICIO MULLER DA COSTA MOURA
 03511167092023 - Em diligência - MAURICIO MULLER DA COSTA MOURA
 03511167102023 - Em diligência - ARIEL EDUARDO GUTIERREZ GALVIS
 03511167112023 - Em diligência - ALMIR GOMES DE OLIVA FILHO
 03511167122023 - Em diligência - MAURICIO MULLER DA COSTA MOURA
 03511167132023 - Em diligência - MAURICIO MULLER DA COSTA MOURA
 03511167142023 - Em diligência - PIERRE MARCOS LOPES DA SILVA
 03511167152023 - Em diligência - PIERRE MARCOS LOPES DA SILVA
 03511167162023 - Em diligência - PIERRE MARCOS LOPES DA SILVA
 03511167172023 - Em diligência - PIERRE MARCOS LOPES DA SILVA
 03511167182023 - Em diligência - PIERRE MARCOS LOPES DA SILVA

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 3012-S
SESSÃO EM: 10/01/2024

030111939692023 - Deferido - FREDERICO JOSE CORTAT DE MELO
 030111939702023 - Deferido - FREDERICO JOSE CORTAT DE MELO
 030111939712023 - Deferido - FERDERICO JOSE CORTAT DE MELO
 030111939722023 - Deferido - FREDERICO JOSE CORTAT DE MELO
 030111939732023 - Deferido - FREDERICO JOSE CORTAT DE MELO
 030111939742023 - Deferido - FREDERICO JOSE CORTAT DE MELO
 030111939752023 - Deferido - FREDERICO JOSE CORTAT DE MELO
 03511308262023 - Indeferido - WILSON OLIVEIRA DE ARAUJO
 03511308272023 - Indeferido - ROBERTA LIMA DE SOUZA
 03511308282023 - Indeferido - ROBERTA LIMA DE SOUZA
 03511308292023 - Indeferido - ROBERTA LIMA DE SOUZA
 03511308302023 - Indeferido - WALBER DE CASTRO ARAUJO
 03511308312023 - Indeferido - RICARDO CHERMAN
 03511308322023 - Indeferido - ALTEMAR AZEVEDO NASCIMENTO
 03511308332023 - Indeferido - WELLINGTON MONTEIRO DA SILVA
 03511308342023 - Indeferido - WILSON SAVINO
 03511308352023 - Indeferido - DOMINGOS FERREIRA GONCALVES
 03511308362023 - Indeferido - NATHALIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO GUEDES
 03511308472023 - Indeferido - NATHALIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO GUEDES
 03511308482023 - Indeferido - NATHALIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO GUEDES
 03511308492023 - Indeferido - NATHALIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO GUEDES
 03511308502023 - Indeferido - NATHALIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO GUEDES
 03511308512023 - Indeferido - MARCIO RAMOS DA SILVA
 03511308522023 - Indeferido - EDSON SILVERIO
 03511308532023 - Indeferido - CARLOS JOSE NUNES DE LIMA JUNIOR
 03511308542023 - Indeferido - LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA
 03511308552023 - Indeferido - VICTOR BERTONI BACOVSKY
 03511308572023 - Indeferido - ANDREA STEINER DA V PINHEIRO
 03511308582023 - Indeferido - LUIZ ANTONIO MARINHO
 03511308592023 - Indeferido - VANESSA PEREIRA LIMA
 03511308602023 - Indeferido - VANESSA PEREIRA LIMA
 03511308612023 - Indeferido - CARLOS ALBERTO C DAS NEVES
 03511308622023 - Indeferido - REYNALDO GUIMARAES DA CRUZ
 03511308632023 - Indeferido - REYNALDO GUIMARAES DA CRUZ
 03511308642023 - Indeferido - NATHALIA OLIVEIRA DO N GUEDES
 03511308652023 - Indeferido - NATHALIA OLIVEIRA DO N GUEDES
 03511308662023 - Indeferido - NATHALIA OLIVEIRA DO N GUEDES
 03511308672023 - Indeferido - WILLIAM ALVES SEVERIANO
 03511308682023 - Indeferido - WILLIAM COSTA FARIA
 03511308692023 - Indeferido - LUCIANO DE SOUZA BISPO
 03511308702023 - Indeferido - ROBSON CARVALHOSA DE FARIA
 03511308712023 - Indeferido - JOSE GUEDES FILHO
 03511308722023 - Indeferido - SERGIO TADEU NEIVA CAVALCANTI
 03511308732023 - Indeferido - MILSON PACHECO DA ROCHA
 03511308742023 - Indeferido - CLAUDIO AGOSTINHO RODRIGUES DA SILVA
 03511308752023 - Indeferido - LUCIA HELENA DA SILVA ROSA
 03511308762023 - Indeferido - ALEXANDRO CAMPOS DOS SANTOS
 03511308772023 - Indeferido - VITOR VIANA REZENDE
 03511308782023 - Indeferido - IRACEMA MENDES
 03511308792023 - Indeferido - RICARDO HENRIQUE G DOS SANTOS
 03511308802023 - Indeferido - ANDERSON ROMAO DE SOUZA
 03511308812023 - Indeferido - RODRIGO DE PAULA PEREIRA
 03511308822023 - Indeferido - WANDERSON BENICIO M PESSOA
 03511308832023 - Indeferido - NATALICIOBARRETO QUEIROZ
 03511308842023 - Indeferido - PAULO RENE BORGES
 03511308852023 - Indeferido - ADILSON LUIZ REIS SANTANA
 03511308862023 - Indeferido - ANASTACIO BONIFACIO DE FARIAS
 03511308872023 - Indeferido - ANASTACIO BONIFACIO DE FARIAS
 03511308882023 - Indeferido - SEVERINO FELIPE DO NASCIMENTO
 03511308892023 - Indeferido - SEVERINO FELIPE DO NASCIMENTO
 03511308902023 - Indeferido - SEVERINO FELIPE DO NASCIMENTO

03511308912023 - Indeferido - SEVERINO FELIPE DO NASCIMENTO
 03511308922023 - Indeferido - SEVERINO FELIPE DO NASCIMENTO
 03511308932023 - Indeferido - SEVERINO FELIPE DO NASCIMENTO
 03511308942023 - Indeferido - ANA PAULA DE GODOI EUFRASIO
 03511308952023 - Indeferido - ADOLFO OSVALDO ORICO ROSENTHAL
 03511308962023 - Indeferido - ADOLFO OSVALDO ORICO ROSENTHAL
 03511308972023 - Indeferido - ADOLFO OSVALDO ORICO ROSENTHAL
 03511308982023 - Indeferido - ADOLFO OSVALDO ORICO ROSENTHAL
 03511308992023 - Indeferido - ADOLFO OSVALDO ORICO ROSENTHAL
 03511309002023 - Indeferido - ADRIANO MOREIRA INGLAT
 03511309012023 - Indeferido - CARLOS ALBERTO RIBEIRO DIAS FILHO
 03511309052023 - Indeferido - DANIEL BATISTA VENDERLEI
 03511309062023 - Indeferido - MARCOS PINTO MACHADO
 03511309072023 - Indeferido - MARCOS PINTO MACHADO
 03511309082023 - Indeferido - MARCOS PINTO MACHADO
 03511309092023 - Indeferido - MARCOS PINTO MACHADO
 03511309102023 - Indeferido - MARCOS PINTO MACHADO
 03511309112023 - Indeferido - LUIS CLAUDIO CAMPOS PAIS

3ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES
RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 2950-T

SESSÃO EM: 10/01/2024

03012025422023 - Em diligência - NATASHA VALEIKO ALMEIDA LIRA
 03012025432023 - Em diligência - NATASHA VALEIKO ALMEIDA LIRA
 03012025442023 - Em diligência - NATASHA VALEIKO ALMEIDA LIRA
 03012025452023 - Em diligência - NATASHA VALEIKO ALMEIDA LIRA
 03012025462023 - Em diligência - LUCIA DA FONSECA HYPOLITO
 03012025482023 - Em diligência - ALLAN DE MELO VAZ
 03012025492023 - Em diligência - ALLAN DE MELO VAZ
 03012025502023 - Em diligência - ALLAN DE MELO VAZ
 03012025512023 - Em diligência - ALLAN DE MELO VAZ
 03012025522023 - Em diligência - ALLAN DE MELO VAZ
 03012025532023 - Em diligência - ALLAN DE MELO VAZ
 03012025552023 - Em diligência - WALDIR DE OLIVEIRA TEIXEIRA
 03012025562023 - Em diligência - WALDIR DE OLIVEIRA TEIXEIRA
 03012025572023 - Em diligência - WALDIR DE OLIVEIRA TEIXEIRA
 03012025582023 - Em diligência - WALDIR DE OLIVEIRA TEIXEIRA
 03012025592023 - Em diligência - WALDIR DE OLIVEIRA TEIXEIRA
 03012027032023 - Em diligência - ALESSANDRA DIAS FRIANDE
 03012027042023 - Em diligência - ALESSANDRA DIAS FRIANDE
 03012027052023 - Em diligência - ALESSANDRA DIAS FRIANDE
 03012027062023 - Em diligência - ALESSANDRA DIAS FRIANDE
 03012027072023 - Em diligência - ALESSANDRA DIAS FRIANDE
 03012027082023 - Em diligência - ALESSANDRA DIAS FRIANDE
 03012027092023 - Em diligência - ALESSANDRA DIAS FRIANDE
 03012027102023 - Em diligência - ALESSANDRA DIAS FRIANDE
 03012027112023 - Em diligência - ALESSANDRA DIAS FRIANDE
 03012027122023 - Em diligência - ALESSANDRA DIAS FRIANDE
 03012027132023 - Em diligência - ALESSANDRA DIAS FRIANDE
 03012027142023 - Em diligência - ALESSANDRA DIAS FRIANDE
 03012040202023 - Em diligência - MARCIO CORREA VENTURA
 03012040212023 - Em diligência - MARCIO CORREA VENTURA
 03012040222023 - Em diligência - MARCIO CORREA VENTURA
 03012040232023 - Em diligência - MARCIO CORREA VENTURA
 03012040242023 - Em diligência - MARCIO CORREA VENTURA
 03012040272023 - Em diligência - ELISABETH SIEMSEN DO AMARAL
 03012040282023 - Em diligência - LUIZ ALBERTO CORREA MARQUES
 03012040292023 - Em diligência - ELISABETH SIEMSEN DO AMARAL
 03012040302023 - Em diligência - ELISABETH SIEMSEN DO AMARAL
 03012040312023 - Em diligência - ELISABETH SIEMSEN DO AMARAL
 03012040322023 - Em diligência - LUIZ ALBERTO CORREA MARQUES
 03012040332023 - Em diligência - LUIZ ALBERTO CORREA MARQUES
 03012040342023 - Em diligência - LUIZ ALBERTO CORREA MARQUES
 03012040352023 - Em diligência - LUIZ ALBERTO CORREA MARQUES
 03012040362023 - Em diligência - LUIZ ALBERTO CORREA MARQUES
 03012040372023 - Em diligência - WILLIAM ANDRADE SIXAS
 03012040382023 - Em diligência - WILLIAM ANDRADE SIXAS
 03012040392023 - Em diligência - WILLIAM ANDRADE SIXAS
 03012040402023 - Em diligência - WILLIAM ANDRADE SIXAS
 03012040412023 - Em diligência - GISLAINE ARANTES DACACHE BALIEIRO
 03012040422023 - Em diligência - GISLAINE ARANTES DACACHE BALIEIRO
 03012040432023 - Em diligência - CLAUDIA MARIA MAIA CALACA
 03012040442023 - Em diligência - WILLIAM ANDRADE SIXAS
 03012040452023 - Em diligência - ELISABETH SIEMSEN DO AMARAL
 03012063162023 - Em diligência - DORA DE CAMPOS VERGUEIRO
 03012063172023 - Em diligência - DORA DE CAMPOS VERGUEIRO
 03012063182023 - Em diligência - DORA DE CAMPOS VERGUEIRO
 03012063192023 - Em diligência - DILMA CARDOSO FERNANDES DE NOVAIS
 03012063202023 - Em diligência - DILMA CARDOSO FERNANDES DE NOVAIS
 03012063212023 - Em diligência - DILMA CARDOSO FERNANDES DE NOVAIS
 03012063222023 - Em diligência - DILMA CARDOSO FERNANDES DE NOVAIS
 03012063232023 - Em diligência - DILMA CARDOSO FERNANDES DE NOVAIS
 03012063242023 - Em diligência - DILMA CARDOSO FERNANDES DE NOVAIS
 03012063252023 - Em diligência - DILMA CARDOSO FERNANDES DE NOVAIS
 03012063262023 - Em diligência - DILMA CARDOSO FERNANDES DE NOVAIS
 03012063272023 - Em diligência - DILMA CARDOSO FERNANDES DE NOVAIS
 03012063282023 - Em diligência - DILMA CARDOSO FERNANDES DE NOVAIS
 03012063292023 - Em diligência - DILMA CARDOSO FERNANDES DE NOVAIS
 03012063302023 - Em diligência - DILMA CARDOSO FERNANDES DE NOVAIS
 03012063312023 - Em diligência - DILMA CARDOSO FERNANDES DE NOVAIS
 03012063392023 - Em diligência - DOUGLAS DA SILVA BARRETO
 03012063422023 - Em diligência - PATRICK ANTONIO SANTOS

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 2950-S
SESSÃO EM: 10/01/2024

03011506642023 - Em diligência - DEUZIMAR ALVES DA COSTA
 03011835562023 - Em diligência - MARCELO DUARTE DE BRITO
 03012024762023 - Em diligência - ABNER CARVALHO TRUGILHO
 03012035972023 - Em diligência - ACIR RODRIGUES DO PRADO
 03012035982023 - Em diligência - ACIR RODRIGUES DO PRADO
 03012035992023 - Em diligência - ACIR RODRIGUES DO PRADO
 03012036002023 - Em diligência - ALEXANDRE ABRANTES FERREIRA NEVES
 03012036012023 - Em diligência - ALEXANDRE ABRANTES FERREIRA NEVES
 03012036022023 - Em diligência - ANDERSON DE MORAES MONTEIRO
 03012036032023 - Em diligência - ANDERSON DE MORAES MONTEIRO
 03012036042023 - Em diligência - ANDERSON DE MORAES MONTEIRO
 03012036052023 - Em diligência - ALEXANDRE ABRANTES FERREIRA NEVES
 03012036062023 - Em diligência - ALEXANDRE ABRANTES FERREIRA NEVES
 03012036072023 - Em diligência - ALEXANDRE ABRANTES FERREIRA NEVES
 03012036082023 - Em diligência - ALEXANDRE ABRANTES FERREIRA NEVES
 03012036092023 - Em diligência - AUGUSTO CESAR PEREIRA DE SOUZA
 03012036102023 - Em diligência - ALEXANDRE ABRANTES FERREIRA NEVES
 03012036112023 - Em diligência - ALEXANDRE ABRANTES FERREIRA NEVES
 03012036122023 - Em diligência - ALEXANDRE ABRANTES FERREIRA NEVES
 03012036132023 - Em diligência - ANDERSON DE MORAES MONTEIRO
 03012054842023 - Em diligência - YVES ALMEIDA MACIEL
 03012054852023 - Em diligência - YVES ALMEIDA MACIEL
 03012054862023 - Em diligência - YVES ALMEIDA MACIEL
 03012054872023 - Em diligência - YVES ALMEIDA MACIEL
 03012054882023 - Em diligência - YVES ALMEIDA MACIEL
 03012054892023 - Em diligência - YVES ALMEIDA MACIEL
 03012054902023 - Em diligência - YVES ALMEIDA MACIEL
 03012054912023 - Em diligência - YVES ALMEIDA MACIEL
 03012054922023 - Em diligência - YVES ALMEIDA MACIEL
 03012054932023 - Em diligência - YVES ALMEIDA MACIEL
 03012054942023 - Em diligência - RAPHAELA FEITOSA RODRIGUES PINHEIRO
 03041354702023 - Em diligência - ANA ABIGAIL DA SILVA OLIVEIRA
 03041400762023 - Em diligência - GABRIELLA SILVA DE CARVALHO FERREIRA
 03041400772023 - Em diligência - GABRIELLA SILVA DE CARVALHO FERREIRA
 03041400782023 - Em diligência - RICARDO SOARES STERCE DA SILVA
 03041400792023 - Em diligência - RICARDO SOARES STERCE DA SILVA
 03041400802023 - Em diligência - RICARDO SOARES STERCE DA SILVA
 03041400812023 - Em diligência - RICARDO SOARES STERCE DA SILVA
 03041400822023 - Em diligência - RICARDO SOARES STERCE DA SILVA
 03041400832023 - Em diligência - RICARDO SOARES STERCE DA SILVA
 03041400842023 - Em diligência - RICARDO SOARES STERCE DA SILVA
 03041400852023 - Em diligência - RICARDO SOARES STERCE DA SILVA
 03041401062023 - Em diligência - ALEXANDRE DA SILVA ARAUJO
 03041401072023 - Em diligência - ALEXANDRE DA SILVA ARAUJO
 03041401082023 - Em diligência - ALEXANDRE DA SILVA ARAUJO
 03321179662023 - Em diligência - CRISTIANO RODRIGUES
 03321179712023 - Em diligência - ESMERALDA GORDON HALL DUN
 03321179822023 - Em diligência - ANDERSON LUIZ DURIGON
 03321180352023 - Em diligência - LUANA RODRIGUES MIRANDA
 03511401522023 - Em diligência - MAURO WELB DA SILVA CARRIELLO
 03511401532023 - Em diligência - JOSE FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA
 03511401542023 - Em diligência - JOSE FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA
 03511401552023 - Em diligência - JOSE FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA
 03511401562023 - Em diligência - JOSE FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA
 03511401572023 - Em diligência - JOSE FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA
 03511401582023 - Em diligência - JOSE FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA
 03511401592023 - Em diligência - JOSE FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA
 03511401602023 - Em diligência - JOSE FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA
 03511401662023 - Em diligência - SEVERINO FELIPE DO NASCIMENTO
 03511401672023 - Em diligência - SEVERINO FELIPE DO NASCIMENTO
 03511401682023 - Em diligência - SEVERINO FELIPE DO NASCIMENTO
 03511401692023 - Em diligência - SEVERINO FELIPE DO NASCIMENTO
 03511401702023 - Em diligência - SEVERINO FELIPE DO NASCIMENTO
 03511401712023 - Em diligência - SEVERINO FELIPE DO NASCIMENTO
 03511401722023 - Em diligência - JOSE FRANCISCO O DA SILVA
 03511401732023 - Em diligência - JOSE FRANCISCO O DA SILVA
 03511401742023 - Em diligência - JOSE FRANCISCO O DA SILVA
 03511401752023 - Em diligência - JOSE FRANCISCO O DA SILVA

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 2951-T
SESSÃO EM: 10/01/2024

03012026962023 - Em diligência - DAPHINE CASTRO DE BRITO RALHA
 03012027162023 - Em diligência - CLAUDIO SOUZA DE PAULA
 03012027172023 - Em diligência - CLAUDIO SOUZA DE PAULA
 03012027182023 - Em diligência - CLAUDIO SOUZA DE PAULA
 03012027192023 - Em diligência - CLAUDIO SOUZA DE PAULA
 03012027202023 - Em diligência - CLAUDIO SOUZA DE PAULA
 03012027212023 - Em diligência - CLAUDIO SOUZA DE PAULA
 03012027222023 - Em diligência - CLAUDIO SOUZA DE PAULA
 03012027232023 - Em diligência - ALEXANDRE GARCIA DA SILVA
 03012027242023 - Em diligência - JOCIMAR JOAO SOARES
 03012027252023 - Em diligência - JOCIMAR JOAO SOARES
 03012027262023 - Em diligência - RAIMUNDO JANIS DE LIMA
 03012027272023 - Em diligência - RAIMUNDO JANIS DE LIMA
 03012027282023 - Em diligência - RAIMUNDO JANIS DE LIMA
 03012027292023 - Em diligência - RAIMUNDO JANIS DE LIMA
 03012027302023 - Em diligência - RAIMUNDO JANIS DE LIMA
 03012034062023 - Em diligência - RENOIR GOMES DA COSTA

03012034072023 - Em diligência - RENOIR GOMES DA COSTA
 03012034082023 - Em diligência - RENOIR GOMES DA COSTA
 03012034092023 - Em diligência - RENOIR GOMES DA COSTA
 03012034102023 - Em diligência - RENOIR GOMES DA COSTA
 03012034112023 - Em diligência - ANDREA NUNES COELHO
 03012034122023 - Em diligência - ANDERSON DE ANDRADE BATISTA
 03012034132023 - Em diligência - YAGO AMAZONAS MAGNO
 03012034142023 - Em diligência - YAGO AMAZONAS MAGNO
 03012034152023 - Em diligência - RENATO DE SOUZA MARQUES
 03012034162023 - Em diligência - RENATO DE SOUZA MARQUES
 03012034172023 - Em diligência - JULIANA DE SOUZA DE ASSIS
 03012034182023 - Em diligência - JULIANA DE SOUZA DE ASSIS
 03012034192023 - Em diligência - MARCIA ALBERNAZ DE MIRANDA
 03012034202023 - Em diligência - MANOEL PEREIRA MARQUES
 03012034212023 - Em diligência - DEODORO DE OLIVEIRA FILHO
 03012034222023 - Em diligência - MANOEL PEREIRA MARQUES
 03012034232023 - Em diligência - RONALDO PEREIRA GUIMARAES
 03012034992023 - Em diligência - ENIO CRISTIANO RODRIGUES DE CASTRO
 03012035002023 - Em diligência - ENIO CRISTIANO RODRIGUES DE CASTRO
 03012035012023 - Em diligência - ISABEL ALCANTARA SOUZA
 03012035022023 - Em diligência - ISABEL ALCANTARA SOUZA
 03012035032023 - Em diligência - ISABEL ALCANTARA SOUZA
 03012035042023 - Em diligência - EDWARD KACZAN JUNIOR
 03012035052023 - Em diligência - EDWARD KACZAN JUNIOR
 03012035062023 - Em diligência - FABIO MARQUES RIBEIRO DO NASCIMENTO
 03012035072023 - Em diligência - FAGNER CARLOS MAVIGNO FERREIRA
 03012035082023 - Em diligência - FAGNER CARLOS MAVIGNO FERREIRA
 03012035092023 - Em diligência - FAGNER CARLOS MAVIGNO FERREIRA
 03012035102023 - Em diligência - FAGNER CARLOS MAVIGNO FERREIRA
 03012035112023 - Em diligência - FAGNER CARLOS MAVIGNO FERREIRA
 03012035122023 - Em diligência - FERNANDO ALBERTO CHAVES
 03012035132023 - Em diligência - FERNANDO ALBERTO CHAVES
 03012035142023 - Em diligência - FERNANDO ALBERTO CHAVES
 03012035152023 - Em diligência - FERNANDO ALBERTO CHAVES
 03012035162023 - Em diligência - FERNANDO ALBERTO CHAVES
 03012062302023 - Em diligência - JOSE GONCALVES DE NASCIMENTO
 03012062652023 - Em diligência - MARCUS CUNHA DE GUSMAO
 03012062942023 - Em diligência - GUSTAVO MOURAO RODRIGUES
 03012062952023 - Em diligência - GUSTAVO MOURAO RODRIGUES
 03012062962023 - Em diligência - GUSTAVO MOURAO RODRIGUES
 03012062972023 - Em diligência - GABRIEL SENNA VIEIRA BARBOSA
 03012062982023 - Em diligência - GABRIEL SENNA VIEIRA BARBOSA
 03012062992023 - Em diligência - ADRIANO TEIXEIRA MONTEIRO JUNIOR
 03012063002023 - Em diligência - ADRIANO TEIXEIRA MONTEIRO JUNIOR
 03012063012023 - Em diligência - ADRIANO TEIXEIRA MONTEIRO JUNIOR
 03012063022023 - Em diligência - ADRIANO TEIXEIRA MONTEIRO JUNIOR
 03012063032023 - Em diligência - ADRIANO TEIXEIRA MONTEIRO JUNIOR
 03012063042023 - Em diligência - ADRIANO TEIXEIRA MONTEIRO JUNIOR
 03012063052023 - Em diligência - ADRIANO TEIXEIRA MONTEIRO JUNIOR
 03012063062023 - Em diligência - ADRIANO TEIXEIRA MONTEIRO JUNIOR
 03012063072023 - Em diligência - ADRIANO TEIXEIRA MONTEIRO JUNIOR
 03012063082023 - Em diligência - ADRIANO TEIXEIRA MONTEIRO JUNIOR
 03012063092023 - Em diligência - ADRIANO TEIXEIRA MONTEIRO JUNIOR
 03012063102023 - Em diligência - ADRIANO TEIXEIRA MONTEIRO JUNIOR
 03012063112023 - Em diligência - ADRIANO TEIXEIRA MONTEIRO JUNIOR

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 2951-S
SESSÃO EM: 10/01/2024

03011558052023 - Em diligência - JOSE CARLOS DOS SANTOS
 03011558062023 - Em diligência - CLEITON LEANDRO DOS SANTOS MEDEIROS
 03011558072023 - Em diligência - LENILDO MONTEIRO CARDOSO
 03011558092023 - Em diligência - LENILDO MONTEIRO CARDOSO
 03011558102023 - Em diligência - LENILDO MONTEIRO CARDOSO
 03011558452023 - Em diligência - RONALDO MARTINS LACERDA
 03011558462023 - Em diligência - JOSE BENEDITO DA SILVA
 03011810502023 - Em diligência - DECIO ALENCAR
 03011968372023 - Em diligência - SONIA ELIZABETE SCHIMIDT RODRIGUES
 03041120862023 - Em diligência - ANDERSON SOARES DOS SANTOS PAULA
 03041120872023 - Em diligência - ANDERSON SOARES DOS SANTOS PAULA
 03041120882023 - Em diligência - ANDERSON SOARES DOS SANTOS PAULA
 03041132012023 - Em diligência - ROMULO ELMIRO BARROS DE SOUSA
 03041132112023 - Em diligência - ADRIANA PORTO DA ROCHA
 03041132122023 - Em diligência - ADRIANA PORTO DA ROCHA
 03041132132023 - Em diligência - ADRIANA PORTO DA ROCHA
 03041132142023 - Em diligência - ADRIANA PORTO DA ROCHA
 03041132182023 - Em diligência - ADRIANA PORTO DA ROCHA
 03041132202023 - Em diligência - ADRIANA PORTO DA ROCHA
 03041132212023 - Em diligência - ADRIANA PORTO DA ROCHA
 03041132292023 - Em diligência - CINTIA FABIOLA BORGES
 03041132352023 - Em diligência - DIEGO MORAIS PACHACO
 03041140692023 - Em diligência - ADRIANO ANDRE DO SANTOS
 03041140702023 - Em diligência - ADRIANO ANDRE DO SANTOS
 03041143462023 - Em diligência - FABIO MORAIS CORDOVIL DE OLIVEIRA
 030411397142023 - Em diligência - EMANUEL JUNIOR BALBINO DE AZEVEDO
 03311500012023 - Em diligência - DERLY FERREIRA
 03311500062023 - Em diligência - JOAO BREENDON DA SILVA MARTINS
 03311501282023 - Em diligência - SIDNEY SANTOS DA COSTA
 03311501292023 - Em diligência - RENAN DE ALBUQUERQUE CARDOSO
 03311501302023 - Em diligência - RENAN DE ALBUQUERQUE CARDOSO

03311501312023 - Em diligência - RENAN DE ALBUQUERQUE CARDOSO
 03511167882023 - Em diligência - JULIO CESAR MEYER
 03511167912023 - Em diligência - ELOY PEREIRA DE SENNA
 03511167922023 - Em diligência - NILO INDIO DO BRASIL
 03511179272023 - Em diligência - ARIEL EDUARDO GUTIERREZ GALVIS
 03511179502023 - Em diligência - JULIO CESAR MEYER
 03511179532023 - Em diligência - ELISA ALVES DE ALMEIDA
 03511179542023 - Em diligência - ELISA ALVES DE ALMEIDA
 03511179562023 - Em diligência - YURI CESAR VITOR DE CASTRO
 03511179582023 - Em diligência - DILSON AMARO MALVARES
 03511179592023 - Em diligência - YURI CESAR VITOR DE CASTRO
 03511179602023 - Em diligência - EDSON SOCHACZEWSKI PIRES
 03511179612023 - Em diligência - EDSON SOCHACZEWSKI PIRES
 03511179622023 - Em diligência - EDSON SOCHACZEWSKI PIRES
 03511179632023 - Em diligência - JULIO CESAR MEYER
 03511179652023 - Em diligência - THAMARA GONCALVES ROSAS
 03511179682023 - Em diligência - THAMARA GONCALVES ROSAS
 03511179692023 - Em diligência - THAMARA GONCALVES ROSAS
 03511179732023 - Em diligência - ANDRE LUIZ GOMES DOS SANTOS
 03511179742023 - Em diligência - EDUARDO VEIGA CUNHA
 03511298352023 - Em diligência - MARINA CARREIRO DA CRUZ

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 2952-T
SESSÃO EM: 10/01/2024

03011992602023 - Indeferido - LUCIANA DE ALBUQUERQUE
 03012027012023 - Indeferido - ALESSANDRA DIAS FRIANDE
 03012040252023 - Indeferido - ELISABETH SIEMSEN DO AMARAL
 03012040262023 - Indeferido - ELISABETH SIEMSEN DO AMARAL
 03012040462023 - Indeferido - ELISABETH SIEMSEN DO AMARAL
 03012040472023 - Indeferido - LEONARDO ACHKAR CURY
 03012040482023 - Indeferido - JOSE CARLOS NUNES BIANCO
 03012040492023 - Indeferido - ELISABETH SIEMSEN DO AMARAL
 03012040502023 - Indeferido - ELISABETH SIEMSEN DO AMARAL
 03012040512023 - Indeferido - ELISABETH SIEMSEN DO AMARAL
 03012040522023 - Indeferido - ELISABETH SIEMSEN DO AMARAL
 03012040532023 - Indeferido - ELISABETH SIEMSEN DO AMARAL
 03012040542023 - Indeferido - ELISABETH SIEMSEN DO AMARAL
 03012040552023 - Indeferido - KASSEM ALI EL HAGE AHMAD
 03012040562023 - Indeferido - ELISABETH SIEMSEN DO AMARAL
 03012040572023 - Indeferido - KASSEM ALI EL HAGE AHMAD
 03012040582023 - Indeferido - KASSEM ALI EL HAGE AHMAD
 03012040592023 - Indeferido - KASSEM ALI EL HAGE AHMAD
 03012040602023 - Indeferido - KASSEM ALI EL HAGE AHMAD
 03012040612023 - Indeferido - ADERBAL DE CARVALHO CAVALCANTI
 03012062312023 - Indeferido - DOUGLAS SILVA DE SOUZA
 03012062332023 - Indeferido - DOUGLAS SILVA DE SOUZA
 03012062342023 - Indeferido - DOUGLAS SILVA DE SOUZA
 03012062352023 - Indeferido - DOUGLAS SILVA DE SOUZA
 03012062362023 - Indeferido - DOUGLAS SILVA DE SOUZA
 03012062372023 - Indeferido - GABRIEL ALMEIDA DE ABREU SILVA
 03012062382023 - Indeferido - GABRIEL ALMEIDA DE ABREU SILVA
 03012062392023 - Indeferido - MOISES DE ANDRADE REBELO
 03012062402023 - Indeferido - MOISES DE ANDRADE REBELO
 03012062412023 - Indeferido - MOISES DE ANDRADE REBELO
 03012062422023 - Indeferido - FERNANDO AUGUSTO DA SILVA
 03012062432023 - Indeferido - FERNANDO AUGUSTO DA SILVA
 03012062442023 - Indeferido - FERNANDO AUGUSTO DA SILVA
 03012062452023 - Indeferido - FERNANDO AUGUSTO DA SILVA
 03012062462023 - Indeferido - FERNANDO AUGUSTO DA SILVA
 03012062472023 - Indeferido - FERNANDO AUGUSTO DA SILVA
 03012062482023 - Indeferido - FERNANDO AUGUSTO DA SILVA
 03012062492023 - Indeferido - FERNANDO AUGUSTO DA SILVA
 03012062502023 - Indeferido - FERNANDO AUGUSTO DA SILVA
 03012062512023 - Indeferido - FERNANDO AUGUSTO DA SILVA
 03012062522023 - Indeferido - GABRIEL DE ALMEIDA ABREU SILVA
 03012062532023 - Indeferido - RODRIGO DO CARMO EPPINGHAUS
 03012062662023 - Indeferido - MARCUS CUNHA DE GUSMAO
 03012062692023 - Indeferido - ALEXANDRO CINANDES DOS SANTOS
 03012062702023 - Indeferido - ALEXANDRO CINANDES DOS SANTOS
 03012062712023 - Indeferido - NATHALIA DE VASCONCELLOS GOMES VIANNA
 03012062722023 - Indeferido - IGOR DA CUNHA AFONSO
 03012062732023 - Indeferido - IGOR DA CUNHA AFONSO
 03012062742023 - Indeferido - ELIANE DA SILVA CARDOSO
 03012062752023 - Indeferido - ELIANE DA SILVA CARDOSO
 03012062762023 - Indeferido - ELIANE DA SILVA CARDOSO
 03012062772023 - Indeferido - ELIANE DA SILVA CARDOSO
 03012062782023 - Indeferido - MARCUS CUNHA DE GUSMAO
 03012062792023 - Indeferido - MARCUS CUNHA DE GUSMAO
 03012062802023 - Indeferido - MARCUS CUNHA DE GUSMAO
 03012062812023 - Indeferido - MARCUS CUNHA DE GUSMAO
 03012062822023 - Indeferido - MARCUS CUNHA DE GUSMAO
 03012062832023 - Indeferido - MARCUS CUNHA DE GUSMAO
 03012062842023 - Indeferido - LUCAS RODRIGUES CAMPOS
 03012062852023 - Indeferido - LUCAS RODRIGUES CAMPOS
 03012062862023 - Indeferido - LUCAS RODRIGUES CAMPOS
 03012062872023 - Indeferido - LUCAS RODRIGUES CAMPOS
 03012062882023 - Indeferido - LUCAS RODRIGUES CAMPOS
 03012062892023 - Indeferido - RENATO HIGINO DE ANDRADE
 03012062902023 - Indeferido - RODRIGO CORREA DE VASCONCELOS
 03012062912023 - Indeferido - ARNALDO SANTANA DE ARAUJO

03012062922023 - Indeferido - ARNALDO SANTANA DE ARAUJO
 03012062932023 - Indeferido - GUSTAVO MOURAO RODRIGUES
 03012063152023 - Indeferido - ADRIANO TEIXEIRA MONTEIRO JUNIOR

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 2952-S
SESSÃO EM: 10/01/2024

03011592022023 - Em diligência - ATAMI PEDRO FRANCO GOUVEIA
 03011592122023 - Em diligência - MAICON AMARAL DA SILVA
 03011592132023 - Em diligência - MAICON AMARAL DA SILVA
 0301167862023 - Em diligência - NELSON RODRIGUES BASTOS
 03011801392023 - Em diligência - SEBASTIAO ALEIXO DA CONCEICAO
 0331188212023 - Em diligência - NELSON SOARES
 03311275422023 - Em diligência - EDISON DE SOUZA MONTEIRO

4ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES
RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 2854-T
SESSÃO EM: 10/01/2024

00031016622023 - Em diligência - JULIO CEZAR RIBEIRO BARRETO
 03011350222023 - Deferido - FERNANDO DE SOUZA NASCIMENTO
 03011358392023 - Indeferido - IREMAR PIRES DO NASCIMENTO
 03011358402023 - Indeferido - NADIA LIBERATO FERNANDES
 03011358412023 - Indeferido - ANTONIA JULIANA FEITOSA DE MOURA
 03011364762023 - Deferido - VINICIUS MAXWELL DE OLIVEIRA BARROS
 03011365852023 - Indeferido - RUI PORFIRIO QUEIROZ
 03011365912023 - Indeferido - FELIPE PONTE
 03011366122023 - Indeferido - MARIA ROSA M DOMINGUES
 03011374602023 - Indeferido - NERI DOS SANTOS
 03011376252023 - Indeferido - PAULO CESAR PEREIRA DE FREITAS
 03011427182023 - Indeferido - ARNALDO PIRES DE SOUZA JUNIOR
 03011802522023 - Deferido - MARIA DJANIRA DA SILVA DANTAS
 03011952572023 - Indeferido - ANA RIEPER
 03011952582023 - Indeferido - ANA RIEPER
 03011952592023 - Em diligência - ANA RIEPER
 03011952602023 - Em diligência - CAMILA MAGALHAES DE ALBUQUERQUE
 03011952612023 - Em diligência - ANA RIEPER
 03011952622023 - Em diligência - ANA RIEPER
 03011952632023 - Em diligência - ANA BEATRIZ DA ROCHA SAMPAIO HUCKLEBERRY
 03011952642023 - Em diligência - ANA BEATRIZ DA ROCHA SAMPAIO HUCKLEBERRY
 03011952652023 - Em diligência - ANA BEATRIZ DA ROCHA SAMPAIO HUCKLEBERRY
 03011952662023 - Em diligência - ANA BEATRIZ DA ROCHA SAMPAIO HUCKLEBERRY
 03011952672023 - Em diligência - ANA BEATRIZ DA ROCHA SAMPAIO HUCKLEBERRY
 03011952692023 - Em diligência - HEBERT SOARES DE OLIVEIRA
 03311104322023 - Indeferido - CELSO DAS CHAGAS PINTO
 03311114772023 - Indeferido - ERIVALDO SANTOS DE JESUS
 03311114782023 - Indeferido - ERIVALDO SANTOS DE JESUS
 03311114792023 - Indeferido - ERIVALDO SANTOS DE JESUS
 03311114802023 - Indeferido - ERIVALDO SANTOS DE JESUS
 03311114812023 - Indeferido - ERIVALDO SANTOS DE JESUS
 03321094892023 - Indeferido - MAURICIO DIAS LACERDA
 03321162672023 - Indeferido - NELIDA NARVAEZ AGUILAR
 03321169472023 - Indeferido - PJ3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
 03321169662023 - Indeferido - JOSE NIVALDO DINIZ FERREIRA
 03321171642023 - Indeferido - JOSE CARLOS GEISTEIRA
 03321171672023 - Deferido - ADM TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
 03331131582023 - Indeferido - RENATA LEAO MIRANDA
 03331131652023 - Indeferido - RENATA LEAO MIRANDA
 03511271172023 - Indeferido - DIEGO RICARDO DE SA PIRES
 03511309122023 - Indeferido - LUIS CLAUDIO CAMPOS PAIS
 03511309132023 - Indeferido - LUIS CLAUDIO CAMPOS PAIS
 03511309142023 - Indeferido - LUIS CLAUDIO CAMPOS PAIS
 03511309152023 - Indeferido - LUIS CLAUDIO CAMPOS PAIS
 03511309162023 - Indeferido - UBIRATAN JOSE BARBOSA
 03511309172023 - Indeferido - UBIRATAN JOSE BARBOSA
 03511309182023 - Indeferido - UBIRATAN JOSE BARBOSA
 03511309192023 - Indeferido - UBIRATAN JOSE BARBOSA
 03511309202023 - Indeferido - AMOS BRASILINO
 03511309212023 - Indeferido - ROBERTO FERREIRA BORGES
 03511309222023 - Indeferido - ROBERTO FERREIRA BORGES
 03511309232023 - Indeferido - CLAUDIA ELIZA MEDEIROS DE MIRANDA
 03511309242023 - Indeferido - MARCOS PINTO MACHADO
 03511309252023 - Indeferido - MARCOS PINTO MACHADO
 03511309262023 - Indeferido - VITOR VIANA REZENDE
 03511309272023 - Indeferido - VITOR VIANA REZENDE
 03511309282023 - Indeferido - LUIS CLAUDIO CAMPOS PAIS
 03511309302023 - Em diligência - LUIS CLAUDIO CAMPOS PAIS
 03511309312023 - Em diligência - CELSO GONCALVES PEQUENO
 03511309322023 - Em diligência - CELSO GONCALVES PEQUENO
 03511309332023 - Em diligência - CELSO GONCALVES PEQUENO
 03511309342023 - Indeferido - UBIRATAN JOSE BARBOSA
 03511309352023 - Indeferido - UBIRATAN JOSE BARBOSA
 03511309362023 - Indeferido - ANDRE DO NASCIMENTO DA SILVA
 03511309372023 - Indeferido - ADRIANA DA SILVA BEZERRA PIRES
 03511309382023 - Indeferido - ADRIANO GUSMAO DE ABREU
 03511309392023 - Indeferido - ELZA HELENA QUEIROZ SIMOES
 03511309402023 - Indeferido - ADOLFO OSVALDO ORICO ROSENTHAL
 03511309412023 - Indeferido - ADOLFO OSVALDO ORICO ROSENTHAL
 03511309422023 - Indeferido - BRUNO DE OLIVEIRA MELLO
 03511309452023 - Indeferido - ALEXANDRO CAMPOS DOS SANTOS
 03511309462023 - Indeferido - ESTER MAIA CORECHA DA SILVA

03511309472023 - Indeferido - ESTER MAIA CORECHA DA SILVA
 03511309482023 - Indeferido - ESTER MAIA CORECHA DA SILVA
 03511309492023 - Indeferido - ESTER MAIA CORECHA DA SILVA
 03511309622023 - Em diligência - ISRAEL SOUZA DOS PASSOS
 03511309642023 - Em diligência - GILBERTO ZACARIAS DA SILVA
 03511309652023 - Em diligência - ISRAEL SOUZA DOS PASSOS
 03511309742023 - Em diligência - ISRAEL SOUZA DOS PASSOS
 03511309752023 - Em diligência - ISRAEL SOUZA DOS PASSOS
 03511309762023 - Em diligência - ISRAEL SOUZA DOS PASSOS
 03511309772023 - Em diligência - ISRAEL SOUZA DOS PASSOS
 03511309782023 - Em diligência - ISRAEL SOUZA DOS PASSOS

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 2854-S
SESSÃO EM: 10/01/2024

00031013562023 - Indeferido - CARLOS ALBERTO DA CUNHA RODRIGUES
 00031017062023 - Indeferido - MARCO AUREO SANTOS GIGLIO
 03011136912023 - Indeferido - PEDRO LOTHARIO PEREIRA
 03011137162023 - Indeferido - UMBERTO TEIXEIRA DE MACEDO
 03011149902023 - Indeferido - LETICIA BENTO RIBAS
 03011211662023 - Indeferido - RAPHAELA ANDERSON COLARES
 03011219342023 - Indeferido - DANIEL PARGA DE SOUZA BAPTISTA
 03011219372023 - Indeferido - CINTIA FERREIRA DO CARMO
 03011219432023 - Indeferido - ISABELLA MARIA RAMALHO SIMOES
 03011251342023 - Indeferido - PATRICIA MILENA MARTINS MIRANDA
 03011816942023 - Indeferido - PEDRO PAULO TAVARES DA SILVA
 03011871872023 - Indeferido - ALEXANDRA REZENDE GONCALVES BEZERRA
 03011950922023 - Indeferido - JOSUE ALVES TEIXEIRA
 03011950932023 - Indeferido - JORGE LUIZ PATROCINIO DA SILVA
 03011950962023 - Em diligência - ANTONIO CARLOS FERNANDES NETO
 03011950972023 - Em diligência - KELLE MARIA DO NASCIMENTO SALAZAR
 03011950982023 - Em diligência - FRANCISCA RIBEIRO SANTIAGO
 03011950992023 - Indeferido - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
 03011951002023 - Indeferido - KEURY DA SILVA DINIZ DOS SANTOS
 03011951022023 - Em diligência - LUANA RODRIGUES MIRANDA
 03011951032023 - Em diligência - ANDRE LUIS DE ALMEIDA DOS REIS
 03011951042023 - Indeferido - ALOYSIO DE CASTRO PINTO PEDROZA
 03011951062023 - Indeferido - JO SOUZA SILVA
 03011951072023 - Em diligência - LUIZ FELIPE DE JESUS ALVES
 03011951082023 - Em diligência - CHRYSTOPHER MARQUES BARCELLOS
 03011951092023 - Em diligência - LUIGI SOLIMENA
 03011951452023 - Indeferido - ARCEU CORREA
 03011951462023 - Indeferido - JEAN CARLO SANTOLIN
 03011951472023 - Em diligência - ANITA VASCONCELOS DE CARVALHO
 03011951482023 - Indeferido - RSB BAHIA TRANSPORTES EIRELI
 03011952042023 - Indeferido - COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS
 03011952052023 - Indeferido - COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS
 03011952392023 - Indeferido - GLAUCIA DE FREITAS
 03011952402023 - Indeferido - GLAUCIA DE FREITAS
 03011952412023 - Indeferido - GLAUCIA DE FREITAS
 03011952422023 - Indeferido - GLAUCIA DE FREITAS
 03011952432023 - Indeferido - GLAUCIA DE FREITAS
 03011952442023 - Indeferido - GLAUCIA DE FREITAS
 03011952452023 - Indeferido - GLAUCIA DE FREITAS
 03011952462023 - Indeferido - GLAUCIA DE FREITAS
 03011952472023 - Indeferido - JULIANA SILVA DE MEDEIROS
 03011952482023 - Indeferido - JULIANA SILVA DE MEDEIROS
 03011952492023 - Indeferido - JULIANA SILVA DE MEDEIROS
 03011952502023 - Indeferido - JULIANA SILVA DE MEDEIROS
 03011952512023 - Indeferido - JULIANA SILVA DE MEDEIROS
 03011952522023 - Indeferido - JULIANA SILVA DE MEDEIROS
 03011952532023 - Indeferido - GUSTAVO BERNADO SILVA NEIRELLES
 03011952542023 - Indeferido - GUSTAVO BERNARDO SILVA MEIRELLES
 03011952552023 - Indeferido - GUSTAVO BERNARDO SILVA MEIRELLES
 03011952562023 - Indeferido - GUSTAVO BERNARDO SILVA MEIRELLES
 03041025422023 - Deferido - LOURIVAL SCARPARO
 03041032342023 - Indeferido - RANILSON BENICIO DA SILVA
 03041032432023 - Indeferido - RODRIGO DOS SANTOS BRAGA
 03041033762023 - Indeferido - THAIZE DE SANT ANNA MACHADO FERREIRA
 03041137942023 - Indeferido - RAIMUNDO NONATO DE BRITO XIMENES
 03041137992023 - Indeferido - DIEGO ALVES VENCESLAU
 03041138002023 - Indeferido - JULIO CESAR BESSA DE MATTOS
 03041138042023 - Indeferido - FELIPE AUGUSTO ROSA DE SOUZA
 03041138112023 - Indeferido - ALEX ANTONIO SOUSA RIBEIRO
 03041138582023 - Indeferido - JOAO PAULO SANTANA SE MOURA
 03041138672023 - Indeferido - FRANCISCO VANDERLI JORGE DA SILVA
 03041139262023 - Indeferido - FLAVIO CARLOS DOS SANTOS SOBRINHO
 03311007722023 - Indeferido - VIVIANNE COHEN
 03321027142023 - Indeferido - ALINE GOVEEA DE SOUZA DA SILVA
 03321188302023 - Deferido - RJ SSP POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 03321188312023 - Deferido - RJ SSP POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 03321188322023 - Deferido - RJ SSP POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 03321188332023 - Deferido - RJ SSP POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 03321188342023 - Deferido - RJ SSP POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 03321188352023 - Deferido - RJ SSP POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 03321188362023 - Deferido - RJ SSP POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 03321188372023 - Deferido - RJ SSP POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 03321188382023 - Em diligência - RJ SSP POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 03511020712023 - Indeferido - FABIANA MACHADO R DE OLIVEIRA
 03511029392023 - Indeferido - ANTONIO JOSE BEZERRA
 03511241602023 - Indeferido - ERINALDO MONTEIRO

03511241612023 - Deferido - WESLEI DA SILVA BARBOSA
 03511400772023 - Indeferido - ALISSON MINAS RIBEIRO DA SILVA
 03511400782023 - Indeferido - JULIO CESARI DA COSTA
 03511400802023 - Indeferido - JOSE ROBERTO BARBOSA
 03511400812023 - Indeferido - DANGELO RIBERTE ROMULO PLACIDO
 03511400822023 - Indeferido - DANGELO RIBERTE ROMULO PLACIDO
 03511400832023 - Indeferido - DANGELO RIBERTE ROMULO PLACIDO
 03511400842023 - Indeferido - DANGELO RIBERTE ROMULO PLACIDO
 03511400852023 - Indeferido - DANGELO RIBERTE ROMULO PLACIDO
 03511400862023 - Indeferido - DANGELO RIBERTE ROMULO PLACIDO

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 2855-T

SESSÃO EM: 10/01/2024

03011133402023 - Indeferido - VERONICA MUNIZ POSSINHAS
 03011133412023 - Indeferido - VERONICA MUNIZ POSSINHAS
 03011183432023 - Indeferido - MANOEL DA SILVA
 03011264572023 - Indeferido - DIOGO LOURENCO MARTINS
 03011280432023 - Indeferido - LEONARDO ABREU FERREIRA
 03011282082023 - Indeferido - GABRIEL BRAGA SOARES
 03011282092023 - Indeferido - ISLANDIO RODRIGUES DE MORAES
 03011282152023 - Indeferido - MARIA DOS SANTOS SIQUEIRA FERNANDES
 03011477032023 - Indeferido - MARCELO DE SOUZA FERREIRA
 03011526762023 - Indeferido - VICTOR DE CASTRO VASCONCELOS
 03011561252023 - Indeferido - NEIDER CARVALHO COLMERAUERDOS SANTOS
 03011561262023 - Indeferido - NEIDER CARVALHO COLMERAUERDOS SANTOS
 03011561482023 - Deferido - HEVELYN MONTEIRO RODRIGUES
 03011588102023 - Indeferido - ONACYR ARTUR PEREIRA DA SILVA
 03011588112023 - Indeferido - MARCOS BAPTISTA CARVALHO
 03011588122023 - Indeferido - MARCOS NOGUEIRA SIQUEIRA
 03011588132023 - Indeferido - MARIA DO PERPETUO SOCORRO OITICICA
 03011588322023 - Indeferido - ORLANDO CESAR DOS REIS
 03011588332023 - Indeferido - ORLANDO CESAR DOS REIS
 03011588342023 - Indeferido - ORLANDO CESAR DOS REIS
 03011588352023 - Indeferido - ORLANDO CESAR DOS REIS
 03011588362023 - Indeferido - ORLANDO CESAR DOS REIS
 03011588372023 - Indeferido - PETER KRISTIAN RASCH
 03011588392023 - Indeferido - RAFAEL DA SILVA FARIA
 03011588442023 - Indeferido - RAFAEL DA SILVA FARIA
 03011867712023 - Indeferido - MARCOS NOGUEIRA SIQUEIRA
 03011867732023 - Indeferido - ALFREDO SAMPAIO DA SILVA JUNIOR
 03011867742023 - Indeferido - ALFREDO SAMPAIO DA SILVA JUNIOR
 03011867752023 - Indeferido - ALFREDO SAMPAIO DA SILVA JUNIOR
 03011867762023 - Indeferido - DANIELA KLABIN BASILIO
 03011867782023 - Indeferido - ALVARO EDIR DE MELO TAVARES
 03011867792023 - Indeferido - LEILA GOMES FERREIRA DE AZEVEDO
 03011867802023 - Indeferido - LEILA GOMES FERREIRA DE AZEVEDO
 03011867812023 - Indeferido - LEILA GOMES FERREIRA DE AZEVEDO
 03011867822023 - Indeferido - LEILA GOMES FERREIRA DE AZEVEDO
 03011867832023 - Indeferido - LEILA GOMES FERREIRA DE AZEVEDO
 03011867842023 - Indeferido - LEILA GOMES FERREIRA DE AZEVEDO
 03011867852023 - Indeferido - LEILA GOMES FERREIRA DE AZEVEDO
 03011867862023 - Indeferido - LEILA GOMES FERREIRA DE AZEVEDO
 03011867872023 - Indeferido - LEILA GOMES FERREIRA DE AZEVEDO
 03011867882023 - Indeferido - LEILA GOMES FERREIRA DE AZEVEDO
 03011868432023 - Indeferido - EDGAR DE CARVALHO JUNIOR
 03041193642023 - Indeferido - FILIPE FERNNADES MOREIRA
 03311135342023 - Indeferido - JOCELIA SILVA MORAES
 03321095152023 - Indeferido - CARLOS ALBERTO DE SOUZA
 03321095172023 - Indeferido - BRUNO DE MELO BARRETO KOENIGSDORF
 03321095212023 - Indeferido - MAURICIO DIAS LACERDA
 03321095592023 - Indeferido - BRENDY DOS SANTOS CONCEICAO
 03321100272023 - Indeferido - MARCOS ANTONIO CABRAL CRESPO
 03321100642023 - Indeferido - GABRIEL BARROS SAMPAIO
 03321104192023 - Indeferido - DEUZA D LOURDES MOREIRA ALMEIDA
 03321116932023 - Indeferido - MARCELO JUNIO RIBEIRO DO NASCIMENTO
 03321117882023 - Indeferido - ROBERTO SANTOS DO NASCIMENTO
 0332112154642023 - Indeferido - BEATRIZ SARMENTO LEITE DO COUTO E SILVA
 03321154682023 - Indeferido - LEONARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
 03511243032023 - Indeferido - LEANDRO LEMOS BRAIA
 03511243132023 - Indeferido - CRISTINA PAIVA XAVIER DE BRITO
 03511243142023 - Indeferido - PRISCILA FERNANDA SENNA MESMER
 03511243152023 - Indeferido - PRISCILA FERNANDA SENNA MESMER
 03511243162023 - Indeferido - PRISCILA FERNANDA SENNA MESMER
 03511243172023 - Indeferido - PRISCILA FERNANDA SENNA MESMER
 03511243182023 - Indeferido - PRISCILA FERNANDA SENNA MESMER
 03511243192023 - Indeferido - PRISCILA FERNANDA SENNA MESMER
 03511243202023 - Indeferido - JOSE ILHA D DA MOTA
 03511243312023 - Indeferido - LEANDRO LEMOS BRAIA
 03511243322023 - Indeferido - LEANDRO LEMOS BRAIA
 03511243332023 - Indeferido - TATIANA SCHWAB SADALA
 03511243342023 - Indeferido - TATIANA SCHWAB SADALA
 03511243352023 - Indeferido - RONALDO SANTOS GRANHA
 03511243362023 - Indeferido - RONALDO SANTOS GRANHA
 03511243372023 - Indeferido - MARCO ANTONIO LEITE VINHEIRO
 03511243382023 - Indeferido - MARCO ANTONIO LEITE VINHEIRO
 03511243392023 - Indeferido - JEFFERSON BORGES DE ARAUJO
 03511243402023 - Indeferido - JEFFERSON BORGES DE ARAUJO
 0351124342023 - Indeferido - PAULO ROBERTO PEREIRA PIRAGIBE
 03511243442023 - Indeferido - PAULO ROBERTO PEREIRA PIRAGIBE
 03511243452023 - Indeferido - PAULO ROBERTO PEREIRA PIRAGIBE

03511243462023 - Indeferido - LUIS RODRIGO L DOS SANTOS
 03511243472023 - Indeferido - LUIS RODRIGO L DOS SANTOS
 03511243482023 - Indeferido - VICTOR HUGO A DE MAGALHAES
 03511243492023 - Indeferido - VICTOR HUGO A DE MAGALHAES
 03511243502023 - Indeferido - ELTON FEITOSA DA SILVA
 03511243512023 - Indeferido - ELTON FEITOSA DA SILVA
 03511243522023 - Indeferido - PEDRO SILVA DE S NETO
 03511243532023 - Indeferido - PEDRO SILVA DE S NETO
 03511243542023 - Indeferido - CRISTINA PAIVA X DE BRITO
 03511243552023 - Indeferido - CRISTINA PAIVA X DE BRITO
 03511243562023 - Indeferido - MARTA MARIA L AMADEU
 03511243572023 - Indeferido - MARTA MARIA L AMADEU
 03511243582023 - Indeferido - MARTA MARIA L AMADEU
 03511243592023 - Indeferido - CASSIANO JOSE P DOS SANTOS

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 2855-S
SESSÃO EM: 10/01/2024

03011064122023 - Indeferido - MAURO COSTAE SILVA
 03011668252023 - Em diligência - FLAVIO GLEISER CARDOSO SILVA
 03011679462023 - Em diligência - MARCIA HELENA ALVIM
 03011679472023 - Deferido - CARLA CRISTGINA MORO
 03012023392023 - Indeferido - FERNANDO ALBERTO CHAVES
 03012023402023 - Indeferido - HELOISA HELENA PACHECO CAPELLANI
 03012023412023 - Indeferido - LUIZ CARLOS GOMES LAUREANO
 03012023422023 - Indeferido - OLAVO BENTES DAVID
 03012023432023 - Indeferido - HEBER DE SOUZA
 03012023442023 - Indeferido - HEBER DE SOUZA
 03012023452023 - Indeferido - LUCIANA ALVES DA SILVA
 03012023462023 - Em diligência - ELESSANDRO SANT ANNA PEREIRA
 03012023472023 - Em diligência - MATHEUS DE PAULA PRATO VILETI
 03012023482023 - Em diligência - MARCIO LUIZ SAMPAIO CARDOSO
 03012023492023 - Em diligência - JOSE CARLOS JUNQUEIRA
 03012023502023 - Em diligência - SULIVAM DAS DORES FRANCISCO
 03012023512023 - Em diligência - JOSE MARIA DE SOUSA
 03012023522023 - Indeferido - SEBASTIAO FERREIRADOS SANTOS FILHO
 03012023532023 - Indeferido - SEBASTIAO FERREIRADOS SANTOS FILHO
 03012023542023 - Indeferido - FLAVIO ALEXANDRE DE MELLO PASSOS
 03012023552023 - Indeferido - ISABEL ALCANTARA SOUZA
 03012023562023 - Indeferido - ISABEL ALCANTARA SOUZA
 03012023572023 - Indeferido - CICERO COSME DE SOUZA NETO AMARAL
 03012023582023 - Indeferido - CICERO COSME DE SOUZA NETO AMARAL
 03012023592023 - Indeferido - CICERO COSME DE SOUZA NETTO AMARAL
 03012023602023 - Indeferido - CICERO COSME DE SOUZA NETTO AMARAL
 03012023612023 - Indeferido - CICERO COSME DE SOUZA NETTO AMARAL
 03012023622023 - Indeferido - MONICA DO NASCIMENTO MOREIRA
 03012023632023 - Indeferido - FELIPE LIMA VELLOSO
 03012023642023 - Indeferido - RODRIGO RINALDI BALBI
 03012023652023 - Indeferido - ALICE ABRANCHES DEMIER
 03012023662023 - Indeferido - ALICE ABRANCHES DEMIER
 03012023672023 - Indeferido - VINICIUS BLANCO BARBOSA
 03012023682023 - Indeferido - VINICIUS BLANCO BARBOSA
 03012052032023 - Indeferido - SIMONE RIBEIRO FERNANDES
 03012052042023 - Indeferido - SIMONE RIBEIRO FERNANDES
 03012052052023 - Indeferido - SIMONE RIBEIRO FERNANDES
 03012052062023 - Indeferido - SIMONE RIBEIRO FERNANDES
 03012052212023 - Em diligência - NELSON GOMES PEREIRA
 03012052222023 - Indeferido - JOAO CESARIO DE CAMPOS FILHO
 03041220162023 - Em diligência - CARLOS HENRIQUE FELIX DA COSTA
 03041390152023 - Indeferido - JADIR SEVERIANO MAIA
 03041390162023 - Indeferido - JADIR SEVERIANO MAIA
 03041390172023 - Indeferido - EDILAINA DE OLIVEIRA GUALHANUNES
 03041390182023 - Indeferido - LEONIR PEREIRA
 03041390192023 - Indeferido - CLEMILDA MOURA DE OLIVEIRA ANDRADE
 03041390202023 - Indeferido - JORGE ROBERTO DE ANDRADE AFONSO
 03041390212023 - Indeferido - JORGE ROBERTO DE ANDRADE AFONSO
 03041390222023 - Indeferido - JORGE ROBERTO DE ANDRADE AFONSO
 03041390232023 - Indeferido - JORGE ROBERTO DE ANDRADE AFONSO
 03041390242023 - Indeferido - FELIPE ASSEM DE CASTRO
 03041390252023 - Indeferido - MARIA AUGUSTA DE SOUSA
 03041390262023 - Indeferido - ANNE FRANCIS COEDEIRO ALVES
 03041390272023 - Indeferido - ANA CAROLINA DE ALMEIDA MEIRINHO
 03041391082023 - Indeferido - MARCOS CAMPOS ESTEVES
 03041391092023 - Indeferido - MARCOS CAMPOS ESTEVES
 03041391102023 - Indeferido - MARCOS CAMPOS ESTEVES
 03041391112023 - Indeferido - RICARDO CARDOSO DA SILVA
 03041391122023 - Indeferido - RICARDO CARDOSO DA SILVA
 03041391282023 - Indeferido - JULIA MARIA DE OLIVEIRA MEDEIROS
 03041391292023 - Indeferido - JULIA MARIA DE OLIVEIRA MEDEIROS
 03041391302023 - Indeferido - WALDECY CARDOSO SANTIAGO
 03041391312023 - Indeferido - STHEFANO PIROZI LEANDRO
 03041391322023 - Indeferido - RICARDO CARDOSO AD SILVA
 03041391332023 - Indeferido - RICARDO CARDOSO DA SILVA
 03041391342023 - Indeferido - RICARDO CARDOSO DA SILVA
 03041391352023 - Indeferido - RICARDO CARDOSO DA SILVA
 03041391362023 - Indeferido - RICARDO CARDOSO DA SILVA
 03041391382023 - Indeferido - MARCOS CAMPOS ESTEVES
 03041391392023 - Indeferido - MARCOS CAMPOS ESTEVES
 03041391402023 - Indeferido - MARCOS CAMPOS ESTEVES
 03041391412023 - Indeferido - JULIA MARIA DE OLIVEIRA MEDEIROS
 03041391432023 - Indeferido - MARCOS CAMPOS ESTEVES

03041391442023 - Indeferido - JULIA MARIA DE OLIVEIRA MEDEIROS
 03041391642023 - Indeferido - MARCOS CAMPOS ESTEVES
 03331228552023 - Deferido - ALAILTON PINTO DE SOUZA
 03331228562023 - Deferido - ALAILTON PINTO DE SOUZA
 03331228572023 - Deferido - ALAILTON PINTO DE SOUZA
 03511124322023 - Indeferido - FRANCISCO DE ASSIS SCALERIO FERREIRA
 03511124332023 - Indeferido - URSULA BRUNK MESQUITA
 03511124352023 - Indeferido - MARISA PEDRET DE OLIVEIRA
 03511124392023 - Indeferido - LUIZ GONZAGA BARBOSA
 03511124792023 - Indeferido - WILZA DE SOUZA

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 2856-T
SESSÃO EM: 10/01/2024

00031016882023 - Indeferido - JUAREZ GOMES DE SOUZA
 03011853682023 - Deferido - SISTEMA DE EMERGÊNCIA MOVEL DE BRASILIA LTDA
 03011952212023 - Indeferido - CATIA REJANE DA CUNHA LESSA
 03011952222023 - Indeferido - CATIA REJANE DA CUNHA LESSA
 03011952232023 - Indeferido - CATIA REJANE DA CUNHA LESSA
 03011952242023 - Indeferido - CATIA REJANE DA CUNHA LESSA
 03011952262023 - Indeferido - FABIO MARQUES RIBEIRO DO NASCIMENTO
 03011952272023 - Indeferido - ISABEL ALCANTARA SOUZA
 03011952282023 - Indeferido - ISABEL ALCANTARA SOUZA
 03011952292023 - Indeferido - ALEXANDRO AMARO CALASANS
 03011952302023 - Indeferido - ALEXANDRO AMARO CALASANS DOS SANTOS
 03011952312023 - Indeferido - ALEXANDRO AMARO CALASANS DOS SANTOS
 03011952322023 - Indeferido - ANTONIO DE ANDRADE MALHEIRO
 03011952342023 - Indeferido - AILSON SILVA MAGALHAES
 03011952352023 - Indeferido - AILSON SILVA MAGALHAES
 03011952362023 - Indeferido - ANGELA MODESTO LEAL CORREA
 03011952372023 - Indeferido - ANGELA MODESTO LEAL CORREA
 03011952382023 - Indeferido - GLAUCIA DE FREITAS
 03011952742023 - Indeferido - ANDRE LUIS FERREIRA SERRA
 03011952762023 - Deferido - CLAUDIO LIMA DA SILVA
 03321188822023 - Deferido - SECRETARIA DE ESTADO DE POLICIA MILITAR
 03321188982023 - Indeferido - RONALD SANTOS NUNES JUNIOR
 03321188992023 - Deferido - PEDRO LESSA TERRA MARTINS
 03331130152023 - Deferido - ABRAHAO BARBOSA DA PAIXAO
 03331130162023 - Deferido - ABRAHAO BARBOSA DA PAIXAO
 03331130172023 - Indeferido - ABRAHAO BARBOSA DA PAIXAO
 03331130192023 - Deferido - ABRAHAO BARBOSA DA PAIXAO
 03331130202023 - Deferido - ABRAHAO BARBOSA DA PAIXAO
 03331130212023 - Deferido - ABRAHAO BARBOSA DA PAIXAO
 03331130222023 - Indeferido - ABRAHAO BARBOSA DA PAIXAO
 03331130232023 - Indeferido - ABRAHAO BARBOSA DA PAIXAO
 03331130242023 - Deferido - ABRAHAO BARBOSA DA PAIXAO
 03511309872023 - Deferido - PAULO CEZAR AVELINO
 03511309882023 - Indeferido - FLAVIO CRISTIANO P DE FARIA
 03511309892023 - Indeferido - FLAVIO CRISTIANO P DE FARIA
 03511309902023 - Indeferido - FLAVIO CRISTIANO P DE FARIA
 03511309912023 - Indeferido - FLAVIO CRISTIANO P DE FARIA
 03511309922023 - Indeferido - FLAVIO CRISTIANO P DE FARIA
 03511309932023 - Indeferido - FLAVIO CRISTIANO P DE FARIA
 03511309942023 - Indeferido - FLAVIO CRISTIANO P DE FARIA
 03511309952023 - Indeferido - FLAVIO CRISTIANO P DE FARIA
 03511309962023 - Indeferido - RODRIGO RIBEIRO DA SILVA
 03511309972023 - Indeferido - RODRIGO RIBEIRO DA SILVA
 03511309982023 - Indeferido - RODRIGO RIBEIRO DA SILVA
 03511400452023 - Indeferido - BRUNO MARCOS DE O BRAGA
 03511400462023 - Indeferido - DANIELO RIBERTE ROMULO PLACIDO
 03511400472023 - Indeferido - LUCIANO LARANJEIRA FREITAS
 03511400482023 - Indeferido - CLAUDIO SOUZA DE CARVALHO
 03511400492023 - Indeferido - CLAUDIO MICHEL LONGATTI GUEDES
 03511400502023 - Indeferido - MARGARETH SILVA DE C PEREIRA
 03511400512023 - Indeferido - CAMILA SIMONATO PONTES
 03511400522023 - Indeferido - CARLOS DANIEL DE OLIVEIRA
 03511400632023 - Indeferido - DIEGO REIS DA FONSECA
 03511400642023 - Indeferido - ANTONIO FERRARI RABELLO
 03511400652023 - Indeferido - JOSE ROBERTO DE SOUSA PINTO
 03511400662023 - Indeferido - LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA
 03511400762023 - Indeferido - TALINE ANNE DA SILVA AMARAL
 03511400792023 - Indeferido - JOSE SERGIO SOUZA LIMA
 03511401152023 - Indeferido - LARISSA ZANATA CAMARGO
 03511401162023 - Indeferido - LARISSA ZANATA CAMARGO
 03511401172023 - Indeferido - LARISSA ZANATA CAMARGO

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 2856-S
SESSÃO EM: 10/01/2024

03011282002023 - Indeferido - EDUARDO DE ARAUJO
 03011282452023 - Indeferido - WANDERSON LIMA DA GAMA
 03011282532023 - Indeferido - WANDERSON BATISTA DOS SANTOS
 03011283922023 - Indeferido - CLAUDIO GOMES PEREIRA
 03011291402023 - Indeferido - RODRIGO RODRIGUES MENDES
 03011291962023 - Indeferido - MARIA GORETHE DE MEDEIROS
 03011291972023 - Indeferido - FERNANDO ALBERTO CHAVES
 03011291992023 - Indeferido - FERNANDO ALBERTO CHAVES
 03011292292023 - Indeferido - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA LOPES
 03011329032023 - Indeferido - NICOLAU LEONAR GONZALEZ BACHA
 03011991212023 - Indeferido - NILZA TAVARES
 03011991222023 - Indeferido - NILZA TAVARES
 03011991242023 - Indeferido - ROBSON LEITE GARCIA

03011991252023 - Indeferido - ANDRE LUIZ MUNIZ ALEXANDRIA
 03011991262023 - Indeferido - FLAVIA REGINA SILVA MENDES
 03011991272023 - Indeferido - FLAVIA REGINA SILVA MENDES
 03011991282023 - Indeferido - FLAVIA REGINA SILVA MENDES
 03011991292023 - Indeferido - CLEUZA VIANADA SILVA
 03011991302023 - Indeferido - CLEUZA VIANADA SILVA
 03011991312023 - Indeferido - CLEUZA VIANADA SILVA
 03011991322023 - Indeferido - ALCIDES ROSA DA SILVA NETO
 03011991332023 - Indeferido - MARILUZA DE OLIVEIRA DA SILVA
 03011991342023 - Indeferido - MARILUZA DE OLIVEIRA DA SILVA
 03011991352023 - Indeferido - EVANIO DA SILVA RAFAEL
 03011991362023 - Indeferido - EVANIO DA SILVA RAFAEL
 03011991582023 - Indeferido - SILVANA PEREIRA PINHEIRO
 03011991592023 - Indeferido - SILVANA PEREIRA PINHEIRO
 03011991602023 - Indeferido - MARIA DO CARMO DE ALCANTARA DA SILVA
 03012033662023 - Indeferido - CLEUZA VIANA DA SILVA
 03012033672023 - Indeferido - PAULO FERNANDES DE MOURA
 03012033682023 - Indeferido - NATHALIA SIQUEIRA VIEIRA
 03012033692023 - Indeferido - NATHALIA SIQUEIRA VIEIRA
 03012033702023 - Indeferido - ANTONIO VALTER SILVA DE ABREU
 03012033712023 - Indeferido - ROGERIO FERNEDA
 03012033722023 - Indeferido - EDISON DE SOUZA MONTEIRO
 03012033732023 - Indeferido - SILVIO ALFREDO DE OLIVEIRA AUGUSTO
 03012033742023 - Indeferido - GILBERTO CAMPOS VIEIRA
 03012033752023 - Indeferido - JOAO PAULO MACHADO DA SILVA
 03012033762023 - Indeferido - ROSANGELA DE AGUIAR ANDRADE PESSOA
 03012033772023 - Indeferido - NATHALIA SIQUEIRA VIEIRA
 03012033782023 - Indeferido - NATHALIA SIQUEIRA VIEIRA
 03012033792023 - Indeferido - NATHALIA SIQUEIRA VIEIRA
 03012033802023 - Indeferido - ANTONIO VALTER SILVA DE ABREU
 03012033812023 - Indeferido - NILZA TAVARES
 03012033822023 - Indeferido - FLAVIA REGINA SILVA MENDES
 03012033832023 - Indeferido - JOAO PAULO MACHADO DA SILVA
 03041097882023 - Indeferido - ERLANDE SOUZA RODRIGUES
 03041102152023 - Indeferido - ANA RITA DA MOTTA MORAES
 03041142342023 - Indeferido - MARIA MENDES DE ALMEIDA JUINIOR
 03041142602023 - Indeferido - RAPHAEL LIMA GABRIEL FERREIRA
 03041142662023 - Indeferido - JOAO PAULO SANTANA DE MOURA
 03041144002023 - Indeferido - JULIO AUGUSTO DE SOUZA
 03041391462023 - Indeferido - FABIANO JACOME DA SILVA
 03041391472023 - Indeferido - MARCOS CAMPOS ESTEVES
 03041391482023 - Indeferido - MARCOS CAMPOS ESTEVES
 03041391492023 - Indeferido - MARCOS CAMPOS ESTEVES
 03041391502023 - Indeferido - MARCOS CAMPOS ESTEVES
 03041391512023 - Indeferido - MARCOS CAMPOS ESTEVES
 03041391522023 - Indeferido - MARCOS CAMPOS ESTEVES
 03041391532023 - Indeferido - MARCOS CAMPOS ESTEVES
 03041391542023 - Indeferido - MARCOS CAMPOS ESTEVES
 03041391552023 - Indeferido - MARCOS CAMPOS ESTEVES
 03041391562023 - Indeferido - MARCOS CAMPOS ESTEVES
 03041391572023 - Indeferido - JULIA MARIA DE OLIVEIRA MEDEIROS
 03041391582023 - Indeferido - MARCOS CAMPOS ESTEVES
 03041391592023 - Indeferido - MARCOS CAMPOS ESTEVES
 03041391602023 - Indeferido - MARCOS CAMPOS ESTEVES
 03041391612023 - Indeferido - MARCOS CAMPOS ESTEVES
 03041391622023 - Indeferido - MARCOS CAMPOS ESTEVES
 03041391632023 - Indeferido - MARCOS CAMPOS ESTEVES
 03041394712023 - Indeferido - ALINE DA SILVA PEREIRA DE ASSIS
 03041394722023 - Indeferido - ANGELA SILVA RAMOS
 03041394732023 - Indeferido - IGOR SANT ANNA DA SILVA
 03041394742023 - Indeferido - NILDA ANESIA ARAUJO LUIZ
 03041394752023 - Indeferido - NILDA ANESIA ARAUJO LUIZ
 03041394762023 - Indeferido - NILDA ANESIA ARAUJO LUIZ
 03041394772023 - Indeferido - NILDA ANESIA ARAUJO LUIZ
 03041394782023 - Indeferido - NILDA ANESIA ARAUJO LUIZ
 03041394792023 - Indeferido - NILDA ANESIA ARAUJO LUIZ
 03041394802023 - Indeferido - NILDA ANESIA ARAUJO LUIZ
 03041394812023 - Indeferido - NILDA ANESIA ARAUJO LUIZ
 03041394822023 - Indeferido - NILDA ANESIA ARAUJO LUIZ
 03041394832023 - Indeferido - NILDA ANESIA ARAUJO LUIZ
 03041394842023 - Indeferido - NILDA ANESIA ARAUJO LUIZ
 03041394852023 - Indeferido - NILDA ANESIA ARAUJO LUIZ
 03041394862023 - Indeferido - NILDA ANESIA ARAUJO LUIZ
 03041394872023 - Indeferido - NILDA ANESIA ARAUJO LUIZ
 03041394882023 - Indeferido - NILDA ANESIA ARAUJO LUIZ
 03311107822023 - Indeferido - CLEUDIMAR DA COSTA CARDOSO
 03311116972023 - Indeferido - GISELE PAULA DOS SANTOS
 03311117852023 - Deferido - FRANCISCO SILVA VALENTE
 03311371362022 - Indeferido - EDUARDO HABIB BAALBAKI
 03311372302022 - Indeferido - PANABRAS COMERCIO E SERVICOS LTDA
 03311372932022 - Indeferido - ELDIO MOURA DOS SANTOS
 03311372992022 - Indeferido - RAPHAELLE DA ROCHA REIS
 03311373002022 - Indeferido - RAPHAELLE DA ROCHA REIS
 03311373012022 - Indeferido - RAPHAELLE DA ROCHA REIS
 03311389792022 - Indeferido - PRISCILA PEREIRA VASCONCELOS M DA SILVA
 03331376192022 - Indeferido - ANDRE RODRIGUES DE MACEDO
 03331376782022 - Indeferido - ANDERSON FERNANDO DE OLIVEIRA

5ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES
RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 2620-T

SESSÃO EM: 10/01/2024

03012160462022 - Em diligência - LEORNADO MAURO DE FREITAS
 03041116012022 - Em diligência - JURANDIR ANTONIO DA SILVA
 03041117202022 - Em diligência - LUCILENE GLACIA DA SILVA
 03041122092022 - Em diligência - ANTONIA ALICE NASCIMENTO CARVALHO
 03041122412022 - Em diligência - ANTONIO ADRIANO DE SOUZA FAUSTINO
 03311257142022 - Em diligência - DANILo MENDONCA DE BARROS ALVES

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 2620-S
SESSÃO EM: 10/01/2024

03011352102022 - Em diligência - PAULO ARTUR HAWTREY DE LAPORT
 03011352122022 - Em diligência - PAULO ARTUR HAWTREY DE LAPORT
 03011363312022 - Em diligência - IVAN LUIS ALVES NASCIMENTO
 03041106782022 - Em diligência - ERICK PAIXAO DE LUNA
 03041106862022 - Em diligência - EMERSON FELIPE DOS SANTOS
 03041114422022 - Em diligência - JURANDIR ANTONIO DA SILVA
 03041116022022 - Em diligência - JURANDIR ANTONIO DA SILVA
 03041116522022 - Em diligência - KLEBER DELFINO
 03311250652022 - Em diligência - CARLOS AUGUSTO TORRES
 03311253012023 - Em diligência - STTR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 03311253022023 - Em diligência - STTR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 03311253032023 - Em diligência - STTR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 03311253042023 - Em diligência - STTR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 03311253052023 - Em diligência - STTR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 03311253062023 - Em diligência - STTR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 03311253072023 - Em diligência - STTR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 03311270082022 - Em diligência - NILCE HELENA GOMES TEOFILo
 03311270092022 - Em diligência - NILCE HELENA GOMES TEOFILo
 03311270102022 - Em diligência - NILCE HELENA GOMES TEOFILo
 03311270112022 - Em diligência - NILCE HELENA GOMES TEOFILo
 03311270122022 - Em diligência - NILCE HELENA GOMES TEOFILo
 03321189502023 - Em diligência - BRUNO DE SOUZA JORDAO
 03321189512023 - Em diligência - WASHINGTON CARLOS SILVA
 03321189522023 - Em diligência - UBIRATAN GOMES MARTINS
 03321189532023 - Em diligência - UBIRATAN GOMES MARTINS
 03321189542023 - Em diligência - UBIRATAN GOMES MARTINS
 03321189552023 - Em diligência - REINALDO ANTONIO BATISTA MOURA JUNIOR
 03321189562023 - Em diligência - FABIANO SILVA DA COSTA
 03321189582023 - Em diligência - PATRICIA COSTA GONCALVES AGUIAR
 03321189602023 - Em diligência - ISABEL DE JESUS RIBEIRO
 03321189612023 - Em diligência - JULIANA DOS SANTOS DE AZEVEDO COSTA
 03321189622023 - Em diligência - JULIANA DOS SANTOS DE AZEVEDO COSTA
 03321189632023 - Em diligência - JULIANA DOS SANTOS DE AZEVEDO COSTA
 03321189672023 - Em diligência - VANESSA BORDALO DI LUCCIO
 03321189682023 - Em diligência - VANESSA BORDALO DI LUCCIO
 03321189692023 - Em diligência - FABIO HENRIQUE ALBINO SOUZA
 03321189702023 - Em diligência - FABIO HENRIQUE ALBINO SOUZA
 03321189712023 - Em diligência - FABIO HENRIQUE ALBINO SOUZA
 03321189722023 - Em diligência - VANESSA BORDALO DI LUCCIO
 03321189732023 - Em diligência - VANESSA BORDALO DI LUCCIO
 03321189742023 - Em diligência - VANESSA BORDALO DI LUCCIO
 03321189752023 - Em diligência - MARCIO PINTO DOS SANTOS
 03321189762023 - Em diligência - CAIO ALMEIDA DE QUEIROZ
 03321189772023 - Em diligência - JONATHAN DE MOURA SANTANA
 03321189782023 - Em diligência - VANESSA BORDALO DI LUCCIO
 03321189792023 - Em diligência - VANESSA BORDALO DI LUCCIO
 03321189802023 - Em diligência - VANESSA BORDALO DI LUCCIO
 03321189812023 - Em diligência - VANESSA BORDALO DI LUCCIO
 03321189822023 - Em diligência - FABIANE SOUZA CARARINE COTIAS
 03321189832023 - Em diligência - VANESSA BORDALO DI LUCCIO
 03321189842023 - Em diligência - VANESSA BORDALO DI LUCCIO
 03321189852023 - Em diligência - VANESSA BORDALO DI LUCCIO
 03321189862023 - Em diligência - VANESSA BORDALO DI LUCCIO
 03321189872023 - Em diligência - VANESSA BORDALO DI LUCCIO
 03321189882023 - Em diligência - VANESSA BORDALO DI LUCCIO
 03321189892023 - Em diligência - VANESSA BORDALO DI LUCCIO
 03321189902023 - Em diligência - HUGO GONCALVES NERY
 03331243282023 - Em diligência - LUISE GOMES DA MOTTA
 03331243292023 - Em diligência - ANDERSON DOS SANTOS ALMEIDA
 03331243302023 - Em diligência - ANDERSON DOS SANTOS ALMEIDA
 03331243312023 - Em diligência - BEATRIZ PAULO DA SILVA LEGASPI
 03331243322023 - Em diligência - PASCALE GAMA LIMA DE OLIVEIRA
 03331245502023 - Em diligência - AURELIO DOS SANTOS MASCARENHAS
 03331245512023 - Em diligência - AURELIO DOS SANTOS MASCARENHAS
 03331245522023 - Em diligência - AURELIO DOS SANTOS MASCARENHAS
 03331245532023 - Em diligência - CLINICA RADIOLOGICA BARONI LTDA
 03331245542023 - Em diligência - CLINICA RADIOLOGICA BARONI LTDA
 03331245552023 - Em diligência - CLINICA RADIOLOGICA BARONI LTDA
 03331245562023 - Em diligência - AURELIO DOS SANTOS MASCARENHAS
 03331245572023 - Em diligência - AURELIO DOS SANTOS MASCARENHAS
 03331245582023 - Em diligência - ANA CRISTINA GAZZANEO BELSITO
 03331245592023 - Em diligência - ANA CRISTINA GAZZANEO BELSITO
 03331245602023 - Em diligência - ANDRE LUIZ DE MELO SANTANA
 03331245612023 - Em diligência - ANDRE LUIZ DE MELO SANTANA
 03331245622023 - Em diligência - ANDRE LUIZ DE MELO SANTANA
 03331245632023 - Em diligência - ANDRE LUIZ DE MELO SANTANA
 03331245642023 - Em diligência - ANDRE LUIZ DE MELO SANTANA

03331245652023 - Em diligência - ANDRE LUIZ DE MELO SANTANA
 03331245662023 - Em diligência - JORGE RICARDO DE OLIVEIRA XAVIER
 03331245672023 - Em diligência - JORGE RICARDO DE OLIVEIRA XAVIER
 03331245682023 - Em diligência - LEONARDO DA SILVA DESSABATO
 03331245692023 - Em diligência - LEONARDO DA SILVA DESSABATO
 03511089362022 - Em diligência - FRANCISCO GOMES DE CASTRO
 03511252702023 - Em diligência - VINICIUS GAVAZZI MADEIRA
 03511281802023 - Em diligência - ERIVALDO GUIMARAES SOUZA SANTOS
 03511281812023 - Em diligência - ERIVALDO GUIMARAES SOUZA SANTOS
 03511281822023 - Em diligência - ERIVALDO GUIMARAES SOUZA SANTOS

6ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES
RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 1080-S
SESSÃO EM: 10/01/2024

00031016792023 - Em diligência - LEOX MULTISERVICOS E COMERCIO EIRELI
 03012036352023 - Em diligência - FERNANDO SANCHES PIFFER
 03012036362023 - Em diligência - FERNANDO SANCHES PIFFER
 03012036372023 - Em diligência - JOAO ERNESTO DA COSTA FERREIRA
 03012036382023 - Em diligência - JOAO ERNESTO DA COSTA FERREIRA
 03012036392023 - Em diligência - JOAO ERNESTO DA COSTA FERREIRA
 03012036402023 - Em diligência - JOAO ERNESTO DA COSTA FERREIRA
 03012036412023 - Em diligência - JOAO ERNESTO DA COSTA FERREIRA
 03012036422023 - Em diligência - JOAO ERNESTO DA COSTA FERREIRA
 03012036432023 - Em diligência - JOAO ERNESTO DA COSTA FERREIRA
 03012036442023 - Em diligência - JOAO ERNESTO DA COSTA FERREIRA
 03012036452023 - Em diligência - JOAO ERNESTO DA COSTA FERREIRA
 03012036462023 - Em diligência - JOAO ERNESTO DA COSTA FERREIRA
 03012036472023 - Em diligência - JOAO ERNESTO DA COSTA FERREIRA
 03012036482023 - Em diligência - FERNANDO SANCHES PIFFER
 03012036492023 - Em diligência - JOAO ERNESTO DA COSTA FERREIRA
 03012036502023 - Em diligência - JOAO ERNESTO DA COSTA FERREIRA
 03012036512023 - Em diligência - JOAO ERNESTO DA COSTA FERREIRA
 03012036522023 - Em diligência - JOAO ERNESTO DA COSTA FERREIRA
 03311286022023 - Em diligência - RENATA DA COSTA BRAGA
 03311286672023 - Em diligência - PATRICK RODRIGUES GONCALVES
 03311286682023 - Em diligência - PATRICK RODRIGUES GONCALVES
 03311286692023 - Em diligência - PATRICK RODRIGUES GONCALVES
 03311286702023 - Em diligência - PATRICK RODRIGUES GONCALVES
 03311286712023 - Em diligência - PATRICK RODRIGUES GONCALVES
 03311286722023 - Em diligência - ALOYSIO SOLI DE MIERES
 03311286732023 - Em diligência - ALOYSIO SOLI DE MIERES
 03311286742023 - Em diligência - ALOYSIO SOLI DE MIERES
 03311286752023 - Em diligência - ALOYSIO SOLI DE MIERES
 03311286762023 - Em diligência - ALOYSIO SOLI DE MIERES
 03311286772023 - Em diligência - ALOYSIO SOLI DE MIERES
 03311286782023 - Em diligência - ALOYSIO SOLI DE MIERES
 03311286792023 - Em diligência - ALOYSIO SOLI DE MIERES
 03311286802023 - Em diligência - ALOYSIO SOLI DE MIERES
 03311291832023 - Em diligência - PATRICK RODRIGUES GONCALVES
 03311291842023 - Em diligência - PATRICK RODRIGUES GONCALVES
 03311291852023 - Em diligência - PATRICK RODRIGUES GONCALVES
 03331245712023 - Em diligência - ODILON FIGUEIREDO JUNIOR
 03331245722023 - Em diligência - ODILON FIGUEIREDO JUNIOR
 03331245732023 - Em diligência - ANDERSON SOUZA BUSCH
 03331245742023 - Em diligência - MARCELO ALMEIDA BELLES
 03331245752023 - Em diligência - MONCLAR MONTEIRO COELHO
 03331245762023 - Em diligência - MONCLAR MONTEIRO COELHO
 03331245772023 - Em diligência - MONCLAR MONTEIRO COELHO
 03331245782023 - Em diligência - MARCELO ALMEIDA BELLES
 03331245792023 - Em diligência - MARCELO ALMEIDA BELLES
 03331245802023 - Em diligência - MARCELO ALMEIDA BELLES
 03331245812023 - Em diligência - LUANN PRADO BARRETO DO NASCIMENTO
 03331245822023 - Em diligência - LUANN PRADO BARRETO DO NASCIMENTO
 03331246112023 - Em diligência - GABRIELA THEODORO DE ARAUJO
 03331246122023 - Em diligência - JOAO AMARAL DE SOUZA
 03331246132023 - Em diligência - MAURO MARTINS FILHO
 03331246142023 - Em diligência - SYLVIA FLORES FERNANDEZ MONCALVO
 03331246152023 - Em diligência - ROZIMERE NASCIMENTO COSTA
 03331246162023 - Em diligência - PAULO ROGERIO GONCALVES ESCARANI
 03331246172023 - Em diligência - GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA GONCALVES
 03331246182023 - Em diligência - GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA GONALVES
 03331246192023 - Em diligência - FABIANO DE MELLO MACIEL
 03331246202023 - Em diligência - JAYME ALEXANDRE GOMES LOPES
 03331246212023 - Em diligência - JAYME ALEXANDRE GOMES LOPES
 03331246222023 - Em diligência - JAYME ALEXANDRE GOMES LOPES
 03331246232023 - Em diligência - GUILHERME ROSETTI MENDES FILHO
 03331246242023 - Em diligência - GUILHERME ROSETTI MENDES FILHO
 03331246252023 - Em diligência - GUILHERME ROSETTI MENDES FILHO
 03331246262023 - Em diligência - GUILHERME ROSETTI MENDES FILHO
 03331246272023 - Em diligência - GUILHERME ROSETTI MENDES FILHO
 03331246282023 - Em diligência - GUILHERME ROSETTI MENDES FILHO
 03331246292023 - Em diligência - GUILHERME ROSETTI MENDES FILHO
 03331246302023 - Em diligência - GUILHERME ROSETTI MENDES FILHO
 03331246312023 - Em diligência - GUILHERME ROSETTI MENDES FILHO
 03331246322023 - Em diligência - GUILHERME ROSETTI MENDES FILHO
 03331246862023 - Em diligência - PAULO HENRIQUE MORAES DE SOUZA

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 1081-S
SESSÃO EM: 10/01/2024

03011992072023 - Em diligência - SANDRO BARRETO VILLELA
 03011992082023 - Em diligência - SANDRO BARRETO VILLELA

03011992092023 - Em diligência - SANDRO BARRETO VILLELA
 03011992142023 - Em diligência - FELIPE ALBERG NETO
 03011992152023 - Em diligência - FELIPE ALBERG NETO
 03011992162023 - Em diligência - FELIPE ALBERG NETO
 03011992172023 - Em diligência - FELIPE ALBERG NETO
 03011992182023 - Em diligência - FABIO AUGUSTO CERQUEIRA ALVES
 03011992192023 - Em diligência - ANTONIO JOSE ALVES FEITOSA
 03011992202023 - Em diligência - CLAUDIO ROBERTO DE SOUSA
 03012026022023 - Em diligência - LUCA GIUSEPPE ANTONIO MARTUCCI
 03012026032023 - Em diligência - JOSIEL GOMES DOS SANTOS
 03012026042023 - Em diligência - JOSIEL GOMES DOS SANTOS
 03012026052023 - Em diligência - JOSIEL GOMES DOS SANTOS
 03012026062023 - Em diligência - JOSIEL GOMES DOS SANTOS
 03012026112023 - Em diligência - ALEXANDRE GARCIA DA SILVA
 03012026122023 - Em diligência - ALEXANDRE GARCIA DA SILVA
 03012026132023 - Em diligência - NELSON MOREIRA LOURENCO
 03012026142023 - Em diligência - LEANDRO FELIPE OLIVEIRA XAVIER
 03012026152023 - Em diligência - LEANDRO FELIPE OLIVEIRA XAVIER
 03012026172023 - Em diligência - LEANDRO FELIPE OLIVEIRA XAVIER
 03012026182023 - Em diligência - LEANDRO FELIPE OLIVEIRA XAVIER
 03012026192023 - Em diligência - LEANDRO FELIPE OLIVEIRA XAVIER
 03012026202023 - Em diligência - LEANDRO FELIPE OLIVEIRA XAVIER
 03012026212023 - Em diligência - JULIANA RIBEIRO CRUZ
 03012026252023 - Em diligência - ELAINE CRISTINA DIAS SENDIM
 03012026262023 - Em diligência - ELAINE CRISTINA DIAS SENDIM
 03012026272023 - Em diligência - ELAINE CRISTINA DIAS SENDIM
 03012059172023 - Em diligência - HANS WERNER OLIVEIRA DOS SANTOS PHILIPP
 03012059182023 - Em diligência - MAGDA PAULA LISBOA DE SOUZA
 03012059192023 - Em diligência - MAGDA PAULA LISBOA DE SOUZA
 03012059202023 - Em diligência - MAGDA PAULA LISBOA DE SOUZA
 03012059212023 - Em diligência - MAGDA PAULA LISBOA DE SOUZA
 03012059222023 - Em diligência - MAGDA PAULA LISBOA DE SOUZA
 03012059232023 - Em diligência - MAGDA PAULA LISBOA DE SOUZA
 03012059242023 - Em diligência - MAGDA PAULA LISBOA DE SOUZA
 03012059252023 - Em diligência - MAGDA PAULA LISBOA DE SOUZA
 03012059262023 - Em diligência - MAGDA PAULA LISBOA DE SOUZA
 03012059272023 - Em diligência - MAGDA PAULA LISBOA DE SOUZA
 03012059282023 - Em diligência - MAGDA PAULA LISBOA DE SOUZA
 03012059302023 - Em diligência - ANDRE SAMPAIO DE MOURA
 03012059312023 - Em diligência - ANDRE SAMPAIO DE MOURA
 03012059322023 - Em diligência - ANDRE SAMPAIO DE MOURA
 03012059332023 - Em diligência - ANDRE SAMPAIO DE MOURA
 03012059342023 - Em diligência - JOSIMAR DA SILVA DAVID
 03012059352023 - Em diligência - JOSIMAR DA SILVA DAVID
 03012059362023 - Em diligência - JOSIMAR DA SILVA DAVID
 03012059372023 - Em diligência - JOSIMAR DA SILVA DAVID
 03012059382023 - Em diligência - JOSIMAR DA SILVA DAVID
 03012059392023 - Em diligência - ALDO MARCIANO DE OLIVEIRA
 03012059402023 - Em diligência - JOSUE FELIX FRANCISCO DAS CHAGAS
 03012059412023 - Em diligência - ALDO MARCIANO DE OLIVEIRA
 03012059422023 - Em diligência - ALDO MARCIANO DE OLIVEIRA
 03012059432023 - Em diligência - JOSIMAR DA SILVA DAVID
 03012059442023 - Em diligência - JOSIMAR DA SILVA DAVID
 03012059452023 - Em diligência - JOSIMAR DA SILVA DAVID
 03012059462023 - Em diligência - JOSIMAR DA SILVA DAVID
 03012059472023 - Em diligência - JOSIMAR DA SILVA DAVID
 03012059482023 - Em diligência - JOSIMAR DA SILVA DAVID
 03012059492023 - Em diligência - JOSIMAR DA SILVA DAVID
 03012059502023 - Em diligência - JOSIMAR DA SILVA DAVID
 03012059512023 - Em diligência - JOSUE FELIX FRANCISCO DAS CHAGAS
 03012059522023 - Em diligência - ALDO MARCIANO DE OLIVEIRA
 03012059532023 - Em diligência - JOSILAN MOTA DE OLIVEIRA
 03012059542023 - Em diligência - ALDO MARCIANO DE OLIVEIRA
 03012059562023 - Em diligência - ALDO MARCIANO DE OLIVEIRA
 03012059572023 - Em diligência - ALDO MARCIANO DE OLIVEIRA
 03012059582023 - Em diligência - ALDO MARCIANO DE OLIVEIRA
 03012059592023 - Em diligência - CARLOS ENNES PINHEIRO
 03012059602023 - Em diligência - CARLOS ENNES PINHEIRO
 03012059612023 - Em diligência - CARLOS ENNES PINHEIRO

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 1082-S
SESSÃO EM: 10/01/2024

03012026002023 - Em diligência - ANTONIA FERREIRA DA SILVA
 03012026012023 - Em diligência - HUGO LEONARDO ALVES BRITO
 03012026072023 - Em diligência - ANA CAROLINA DA CUNHA PAZ
 03012026082023 - Em diligência - ANA CAROLINA DA CUNHA PAZ
 03012026092023 - Em diligência - ANA CAROLINA DA CUNHA PAZ
 03012026102023 - Em diligência - ANA CAROLINA DA CUNHA PAZ
 03012026162023 - Em diligência - LEANDRO FELIPE OLIVEIRA XAVIER
 03012026222023 - Em diligência - ELAINE CRISTINA DIAS SENDIM
 03012026232023 - Em diligência - ELAINE CRISTINA DIAS SENDIM
 03012038662023 - Em diligência - ANA CAROLINA DA CUNHA PAZ
 03012038672023 - Em diligência - FABIO MARCELO TEIXEIRA DE SOUZA
 03012038682023 - Em diligência - WILLIAM PHILLIPE DE ALMEIDA COSTA
 03012038692023 - Em diligência - WILLIAM PHILLIPE DE ALMEIDA COSTA
 03012038702023 - Em diligência - THIAGO DA COSTA PEREIRA DE ALMEIDA
 03012038712023 - Em diligência - THIAGO DA COSTA PEREIRA DE ALMEIDA
 03012038722023 - Em diligência - THIAGO DA COSTA PEREIRA DE ALMEIDA
 03012038732023 - Em diligência - EDUARDO TELLES DE ANDRADE
 03012038742023 - Em diligência - MONICA ROLO

03012038752023 - Em diligência - MONICA ROLO
 03012038762023 - Em diligência - ISABELLA SARAH SALOMAO
 03012038772023 - Em diligência - ISABELLA SARAH SALOMAO
 03012038782023 - Em diligência - ISABELLA SARAH SALOMAO
 03012038792023 - Em diligência - MARCELO GUIMARAES LOPES
 03012038802023 - Em diligência - MARCELO GUIMARAES LOPES
 03012038812023 - Em diligência - MARCELO GUIMARAES LOPES
 03012038822023 - Em diligência - MARCELO GUIMARAES LOPES
 03012038832023 - Em diligência - MARCELO GUIMARAES LOPES
 03012038692023 - Em diligência - HELIO MOCHOCOVITCH
 03012058702023 - Em diligência - ANDRE LUIZ RIOS DA SILVA
 03012058712023 - Em diligência - ANDRE LUIZ RIOS DA SILVA
 03012058722023 - Em diligência - ANDRE LUIZ RIOS DA SILVA
 03012058732023 - Em diligência - ANDRE LUIZ RIOS DA SILVA
 03012058742023 - Em diligência - JAIME SIMON ALMARAZ URDININEA
 03012058752023 - Em diligência - JAIME SIMON ALMARAZ URDININEA
 03012058762023 - Em diligência - MARIANA AFONSO MILONE
 03012058772023 - Em diligência - MARIANA AFONSO MILONE
 03012058782023 - Em diligência - MARIANA AFONSO MILONE
 03012058792023 - Em diligência - MARIANA AFONSO MILONE
 03012058802023 - Em diligência - MARIANA AFONSO MILONE
 03012058812023 - Em diligência - MARIANA AFONSO MILONE
 03012058822023 - Em diligência - PIETRANGELO LETA
 03012058832023 - Em diligência - MARCO ANTONIO DAIHA
 03012058842023 - Em diligência - HUGO CARVALHO ROBERTSON SCHMITZ
 03012058852023 - Em diligência - HUGO CARVALHO ROBERTSON SCHMITZ
 03012058862023 - Em diligência - HUGO CARVALHO ROBERTSON SCHMITZ
 03012058872023 - Em diligência - HUGO CARVALHO ROBERTSON SCHMITZ
 03012058882023 - Em diligência - HUGO CARVALHO ROBERTSON SCHMITZ
 03012058892023 - Em diligência - HUGO CARVALHO ROBERTSON SCHMITZ
 03012058902023 - Em diligência - MARCIA PIRES RIBEIRO DIAS
 03012058912023 - Em diligência - MARCIA PIRES RIBEIRO DIAS
 03012059132023 - Em diligência - AFONSO DE JESUS MALCHER
 03012059142023 - Em diligência - AFONSO DE JESUS MALCHER
 03012059152023 - Em diligência - AFONSO DE JESUS MALCHER
 03012059162023 - Em diligência - AFONSO DE JESUS MALCHER
 03012059622023 - Em diligência - CARLOS ENNES PINHEIRO
 03012059632023 - Em diligência - CARLOS ENNES PINHEIRO
 03041388022023 - Em diligência - ARLINDO FIKS
 03511403602023 - Em diligência - PABLO MATHEUS DA SILVA PEREIRA
 03511403612023 - Em diligência - MAURO WELB DA SILVA CARRIELLO
 03511403622023 - Em diligência - MAURO WELB DA SILVA CARRIELLO
 03511403632023 - Em diligência - MAURO WELB DA SILVA CARRIELLO
 03511403642023 - Em diligência - MAURO WELB DA SILVA CARRIELLO
 03511403652023 - Em diligência - MAURO WELB DA SILVA CARRIELLO
 03511403662023 - Em diligência - MAURO WELB DA SILVA CARRIELLO
 03511403782023 - Em diligência - CARLOS JOSE SILVA
 03511403792023 - Em diligência - BRUNO DE OLIVEIRA MOREIRA
 03511403802023 - Em diligência - NATALIA DE JESUS CRUZ
 03511403812023 - Em diligência - MARCELO FERNABDES MOURA
 03511403822023 - Em diligência - MARCELO FERNANDES MOURA
 03511403832023 - Em diligência - MARCELO FERNANDES MOURA
 03511403842023 - Em diligência - MARCELO FERNANDES MOURA
 03511403852023 - Em diligência - MARCELO FERNANDES MOURA
 03511403862023 - Em diligência - MARCELO FERNANDES MOURA

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 1083-T
SESSÃO EM: 10/01/2024

03311284342023 - Em diligência - LUIZ MENDES
 03311284352023 - Em diligência - LETICIA LAIS JACOB DOS SANTOS PESSANHA
 03311284362023 - Em diligência - VANDERLEI DE OLIVEIRA
 03311284372023 - Em diligência - JORGE LUIZ DUARTE E SOUZA
 03311284382023 - Em diligência - VANDERLEI DE OLIVEIRA
 03311284392023 - Em diligência - GETULIO RAPOSO DOS SANTOS FILHO
 03311284402023 - Em diligência - LEONARDO SOARES ENSENAT
 03311284412023 - Em diligência - GILCINEA DA SILVA CASTILHO
 03311291492023 - Em diligência - MARLON DO NASCIMENTO LIMA
 03311291502023 - Em diligência - MARLON DO NASCIMENTO LIMA
 03311291512023 - Em diligência - MARILEIDE ALMEIDA DA SILVA
 03311291522023 - Em diligência - MARIO DE SOUZA MATOS
 03311291532023 - Em diligência - MARIO DE SOUZA MATOS
 03311291542023 - Em diligência - MARLON DO NASCIMENTO LIMA
 03311291552023 - Em diligência - VALDEMIR AREDE DE AVILA
 03311291562023 - Em diligência - INA VALERIA SALLES ARRUDA BARBOSA
 03311291572023 - Em diligência - ANDRESSA GUIMARAES ANDRADE
 03311291582023 - Em diligência - SERGIO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 1084-T
SESSÃO EM: 10/01/2024

03012025942023 - Em diligência - SUMAIA CELIA ROSA
 03012025952023 - Em diligência - CELIO SONIA PINTO CORRENTE
 03012025962023 - Em diligência - CELIA SONIA PINTO CORRENTE
 03012058162023 - Em diligência - JOSE FRANCISCO MESQUITA MARTINS
 03012058172023 - Em diligência - JOSE FRANCISCO MESQUITA MARTINS
 03012058182023 - Em diligência - JOSE FRANCISCO MESQUITA MARTINS
 03012058192023 - Em diligência - JOSE FRANCISCO MESQUITA MARTINS
 03012058202023 - Em diligência - JOSE FRANCISCO MESQUITA MARTINS
 03012058212023 - Em diligência - JOSE FRANCISCO MESQUITA MARTINS
 03012058222023 - Em diligência - JOSE FRANCISCO MESQUITA MARTINS
 03012058232023 - Em diligência - JOSE FRANCISCO MESQUITA MARTINS

03012058242023 - Em diligência - JOSE FRANCISCO MESQUITA MARTINS
 03012058252023 - Em diligência - JOSE FRANCISCO MESQUITA MARTINS
 03012058262023 - Em diligência - JOSE FRANCISCO MESQUITA MARTINS
 03012058272023 - Em diligência - JOSE FRANCISCO MESQUITA MARTINS
 03012058282023 - Em diligência - JOSE FRANCISCO MESQUITA MARTINS
 03012058292023 - Em diligência - JOSE FRANCISCO MESQUITA MARTINS
 03012058302023 - Em diligência - JOSE FRANCISCO MESQUITA MARTINS
 03311279852023 - Em diligência - RODRIGO OCTAVIO MENDONCA ALVES DE SOUZA
 03311279862023 - Em diligência - RODRIGO OCTAVIO MENDONCA ALVES DE SOUZA
 03311279872023 - Em diligência - RODRIGO OCTAVIO MENDONCA ALVES DE SOUZA
 03311279882023 - Em diligência - RODRIGO OCTAVIO MENDONCA ALVES DE SOUZA
 03311279892023 - Em diligência - RODRIGO OCTAVIO MENDONCA ALVES DE SOUZA
 03311279902023 - Em diligência - RODRIGO OCTAVIO MENDONCA ALVES DE SOUZA
 03311279912023 - Em diligência - RODRIGO OCTAVIO MENDONCA ALVES DE SOUZA
 03311279922023 - Em diligência - RODRIGO OCTAVIO MENDONCA ALVES DE SOUZA
 03311279932023 - Em diligência - RODRIGO OCTAVIO MENDONCA ALVES DE SOUZA
 03311279942023 - Em diligência - RODRIGO OCTAVIO MENDONCA ALVES DE SOUZA
 03311279952023 - Em diligência - CARLOS JOSE PINTO DA COSTA
 03311279962023 - Em diligência - CARLOS JOSE PINTO DA COSTA
 03311279972023 - Em diligência - CARLOS JOSE PINTO DA COSTA
 03311279982023 - Em diligência - CARLOS JOSE PINTO DA COSTA
 03311279992023 - Em diligência - CARLOS JOSE PINTO DA COSTA
 03311290202023 - Em diligência - LUIZ EDUARDO DA SILVA MAY
 03311290212023 - Em diligência - LUCIANO DOS SANTOS EVANGELISTA
 03311290222023 - Em diligência - LUCIANO DOS SANTOS EVANGELISTA
 03311290232023 - Em diligência - MARCOS ANTONIO DA CONCEICAO FILHO
 03311290242023 - Em diligência - MARCOS ANTONIO DA CONCEICAO FILHO
 03311290252023 - Em diligência - WALDIR GOMES DE OLIVEIRA
 03311290262023 - Em diligência - LUCIANO DOS SANTOS EVANGELISTA
 03311290272023 - Em diligência - LUIZ EDUARDO DA SILVA MAY
 03311290282023 - Em diligência - LUIZ EDUARDO DA SILVA MAY
 03311290292023 - Em diligência - JUADSON LUZ ALMEIDA
 03311290302023 - Em diligência - PAULO ROBERTO DA CONCEICAO JUNIOR
 03311290312023 - Em diligência - WALTER TOME CARDOSO DA SILVA
 03311290322023 - Em diligência - MIGUEL DA SILVA PIMENTEL
 03311290332023 - Em diligência - MIGUEL DA SILVA PIMENTEL
 03311290342023 - Em diligência - PABLO POMPOCELLI DE OLIVEIRA
 03311290352023 - Em diligência - DANIEL RIBEIRO DOS SANTOS
 03311290362023 - Em diligência - DANIEL RIBEIRO DOS SANTOS
 03311290372023 - Em diligência - DANIEL RIBEIRO DOS SANTOS
 03311300002023 - Em diligência - CARLOS JOSE PINTO DA COSTA
 03311300012023 - Em diligência - CARLOS JOSE PINTO DA COSTA
 03311300022023 - Em diligência - CARLOS JOSE PINTO DA COSTA
 03311300542023 - Em diligência - CINTHIA PECANHA
 03311300552023 - Em diligência - CINTHIA PECANHA
 03311300562023 - Em diligência - CINTHIA PECANHA
 03311300572023 - Em diligência - CINTHIA PECANHA
 03311300582023 - Em diligência - CINTHIA PECANHA
 03311300592023 - Em diligência - CINTHIA PECANHA
 03311300602023 - Em diligência - CINTHIA PECANHA
 03311300612023 - Em diligência - CINTHIA PECANHA
 03311300622023 - Em diligência - CINTHIA PECANHA
 03311300632023 - Em diligência - CINTHIA PECANHA
 03311300642023 - Em diligência - MAURO LOURENCO FARAH
 03311300652023 - Em diligência - PAULA AMENDOLA BELLOTTI SCHWARTZ AZEVEDO
 03311300662023 - Em diligência - ALBERTO DAUDT DE OLIVEIRA
 03311300672023 - Em diligência - ALBERTO DAUDT DE OLIVEIRA
 03311300682023 - Em diligência - RICARDO WAGNER CARVALHO DE OLIVEIRA
 03311300692023 - Em diligência - RICARDO WAGNER CARVALHO DE OLIVEIRA
 03311300702023 - Em diligência - ALBERTO DAUDT DE OLIVEIRA
 03311300712023 - Em diligência - ALBERTO DAUDT DE OLIVEIRA
 03511263932023 - Em diligência - ROBERTO BRANDAO ALVARENGA GOMES SILVA

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 1085-T
SESSÃO EM: 10/01/2024

03012036532023 - Em diligência - JOAO ERNESTO DA COSTA FERREIRA
 03012036542023 - Em diligência - JOAO ERNESTO DA COSTA FERREIRA
 03012036552023 - Em diligência - JOAO ERNESTO DA COSTA FERREIRA
 03012036562023 - Em diligência - JOAO ERNESTO DA COSTA FERREIRA
 03012036572023 - Em diligência - LEONARDO SERGIO FERREIRA VOIGTEL
 03012036582023 - Em diligência - LEONARDO SERGIO FERREIRA VOIGTEL
 03012036592023 - Em diligência - LEONARDO SERGIO FERREIRA VOIGTEL
 03012036602023 - Em diligência - LEONARDO SERGIO FERREIRA VOIGTEL
 03012036612023 - Em diligência - LEONARDO SERGIO FERREIRA VOIGTEL
 03012036622023 - Em diligência - LEONARDO SERGIO FERREIRA VOIGTEL
 03012036632023 - Em diligência - LEONARDO SERGIO FERREIRA VOIGTEL
 03012036642023 - Em diligência - LEONARDO SERGIO FERREIRA VOIGTEL
 03012036652023 - Em diligência - SIDNEI AUGUSTO PITANGA DE FREITAS LOPES
 03012036662023 - Em diligência - SIDNEI AUGUSTO PITANGA DE FREITAS LOPES
 03012036672023 - Em diligência - ANDREA MONTEIRO DA CUNHA MYARA
 03012036682023 - Em diligência - ANDREA MONTEIRO DA CUNHA MYARA
 03012036692023 - Em diligência - ANDREA MONTEIRO DA CUNHA MYARA
 03012036702023 - Em diligência - ANDREA MONTEIRO DA CUNHA MYARA
 03311285882023 - Em diligência - GENOVEVA REGO DA SILVA
 03311291592023 - Em diligência - RAPHAEL FERNANDES
 03311291602023 - Em diligência - RAPHAEL FERNANDES
 03311291612023 - Em diligência - RAPHAEL FERNANDES
 03311291622023 - Em diligência - RAPHAEL FERNANDES
 03311291632023 - Em diligência - RAPHAEL FERNANDES
 03311291642023 - Em diligência - RAPHAEL FERNANDES

03311291652023 - Em diligência - RAPHAEL FERNANDES
 03311291662023 - Em diligência - RAPHAEL FERNANDES
 03311291672023 - Em diligência - RAPHAEL FERNANDES
 03311291682023 - Em diligência - RAPHAEL FERNANDES
 03311301532023 - Em diligência - SECRETARIA DE ESTADO DE POLICIA MILITAR
 03311301542023 - Em diligência - SECRETARIA DE ESTADO DE POLICIA MILITAR
 03311301552023 - Em diligência - SECRETARIA DE ESTADO DE POLICIA MILITAR
 03311301582023 - Em diligência - SECRETARIA DE ESTADO DE POLICIA MILITAR
 03311301592023 - Em diligência - SECRETARIA DE ESTADO DE POLICIA MILITAR
 03311301602023 - Em diligência - SECRETARIA DE ESTADO DE POLICIA MILITAR
 03511309442023 - Em diligência - VALDIR ESTEFANO

6ª COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DA DEFESA DE AUTUAÇÃO
RESULTADO DO OPINAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 1575-T

SESSÃO EM: 10/01/2024

03311501392023 - Indeferido - NELSON ROQUEFELLER SOUZA DO NASCIMENTO
 03311501402023 - Indeferido - NELSON ROQUEFELLER SOUZA DO NASCIMENTO
 03311501412023 - Indeferido - NELSON ROQUEFELLER SOUZA DO NASCIMENTO
 03311502302023 - Indeferido - MARIA CLARA DE LIMA SANTIAGO CAMOES
 03311502312023 - Indeferido - MARIA CLARA DE LIMA SANTIAGO CAMOES
 03321084282023 - Indeferido - JONATHAN COSTA DA CRUZ
 03321085022023 - Indeferido - DANIEL MACHADO DA ROCHA
 03321087062023 - Indeferido - GILDASIO SOUZA

RESULTADO DO OPINAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 1575-S
SESSÃO EM: 10/01/2024

03011444092023 - Indeferido - GENIVALDO FELIX DA COSTA
 03011475162023 - Indeferido - RICHARD CARDOSO RIBEIRO DOS SANTOS
 03011475202023 - Indeferido - RICHARD CARDOSO RIBEIRO DOS SANTOS
 03011475212023 - Indeferido - RICHARD CARDOSO RIBEIRO DOS SANTOS
 03011475222023 - Indeferido - RICHARD CARDOSO RIBEIRO DOS SANTOS
 03011475232023 - Indeferido - RICHARD CARDOSO RIBEIRO DOS SANTOS
 03011475422023 - Indeferido - RAFAELA SILVA BRITO
 03011475432023 - Indeferido - BRUNO MONTEIRO DA SILVA
 03011491732023 - Indeferido - JORGE LUIZ BARBOSA DE FIGUEIREDO

RESULTADO DO OPINAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 1577-S
SESSÃO EM: 10/01/2024

03011492312023 - Deferido - BRINKS SEGURANA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011492332023 - Deferido - BRINKS SEGURANA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011492342023 - Deferido - BRINKS SEGURANA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011492352023 - Deferido - BRINKS SEGURANA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011492362023 - Deferido - BRINKS SEGURANA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011492372023 - Deferido - BRINKS SEGURANA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011492402023 - Deferido - BRINKS SEGURANA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03311110952023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
 03311110962023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
 03311110972023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
 03311110982023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
 03311110992023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
 03311111002023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
 03311111012023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
 03311111022023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
 03311111032023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
 03311111042023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA

RESULTADO DO OPINAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 1955-T
SESSÃO EM: 10/01/2024

03011142922023 - Deferido - LUIZ EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS

7ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES
RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 52-T

SESSÃO EM: 10/01/2024

03011628172023 - Em diligência - MARCUS LEOPOLDINO DE CARVALHO
 03011628182023 - Em diligência - JERONIMO JESUS DOS SANTOS
 03011628212023 - Em diligência - THALIS RICARDO DIAS CORDEIRO
 03011800132023 - Em diligência - HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA
 03011853932023 - Em diligência - SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA LTDA
 03011853952023 - Em diligência - SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA LTDA
 03011918742023 - Em diligência - CLAUDIA CAMARGO DE CAMPOS
 03012026242023 - Em diligência - ELAINE CRISTINA DIAS SENDIM
 03012038272023 - Indeferido - ANDRE LUIZ DE CASTRO
 03012038282023 - Indeferido - WANDERSON LIMA DA GAMA
 03012038292023 - Indeferido - LUCAS MASCELANI VAN DE BEUQUE
 03012038302023 - Indeferido - MATEUS LEITE SANTANA
 03012038312023 - Em diligência - MATEUS LEITE SANTANA
 03012038332023 - Em diligência - JUACI RIBEIRO DA SILVA
 03012038352023 - Em diligência - CHANG KIM
 03012038372023 - Em diligência - CHANG KIM
 03012038382023 - Em diligência - CHANG KIM
 03012038392023 - Indeferido - ANDRE LUZORIO ONOFRE
 03012038402023 - Indeferido - ANDRE LUZORIO ONOFRE
 03012038412023 - Indeferido - ANDRE LUZORIO ONOFRE
 03012038422023 - Indeferido - ROSEANE DE SOUZA SALES DOS SANTOS
 03012038432023 - Indeferido - MARCELO GOMES DE ALMEIDA
 03012038442023 - Em diligência - JOSE DIEGO OLIVEIRA DA SILVA
 03012038452023 - Em diligência - CINTIA DE ALMEIDA BARBOSA
 03012038472023 - Em diligência - JANAINA RAUL DA SILVA
 03012038482023 - Em diligência - DEBORA DAVILA DA COSTA FRADE ANDRADE
 03012038492023 - Em diligência - DEBORA DAVILA DA COSTA FRADE ANDRADE

03012038502023 - Em diligência - RICARDO DIAS
 03012038512023 - Em diligência - ROGERIO VASCONCELOS DE ALMEIDA
 03012038522023 - Em diligência - ROGERIO VASCONCELOS DE ALMEIDA
 03012038532023 - Em diligência - ROGERIO VASCONCELOS DE ALMEIDA
 03012038542023 - Em diligência - ROGERIO VASCONCELOS DE ALMEIDA
 03012038552023 - Em diligência - IURY DA SILVA SOUZA
 03012038562023 - Em diligência - VALDECI OLIVEIRA NEPOMUCENO
 03012038572023 - Em diligência - MAURO JOSE CONRADO
 03012038582023 - Em diligência - VALDECI OLIVEIRA NEPOMUCENO
 03012038592023 - Em diligência - CEZAR LUIZ DE ABREU NEPOMUCENO
 03012038602023 - Em diligência - ADEMIR MARQUES
 03012038612023 - Em diligência - JOSE GONCALVES DE NASCIMENTO
 03012058932023 - Em diligência - MARCIA PIRES RIBEIRO DIAS
 03012058942023 - Em diligência - MARCIA PIRES RIBEIRO DIAS
 03012058952023 - Em diligência - HUGO CARVALHO ROBERTSON SCHMITZ
 03012058962023 - Em diligência - HUGO CARVALHO ROBERTSON SCHMITZ
 03012058972023 - Em diligência - HUGO CARVALHO ROBERTSON SCHMITZ
 03012058982023 - Em diligência - VITOR ALEXANDRE DA SILVA MARINHO
 03012058992023 - Em diligência - VITOR ALEXANDRE DA SILVA MARINHO
 03012059002023 - Em diligência - VITOR ALEXANDRE DA SILVA MARINHO
 03012059012023 - Em diligência - VITOR ALEXANDRE DA SILVA MARINHO
 03012059022023 - Em diligência - MARIANA DE BARROS PAULON
 03012059042023 - Em diligência - MARIANA DE BARROS PAULON
 03012059052023 - Em diligência - MARIANA DE BARROS PAULON
 03012059062023 - Em diligência - LEONARDO SERGIO FERREIRA VOIGTEL
 03012059072023 - Em diligência - LEONARDO SERGIO FERREIRA VOIGTEL
 03012059082023 - Em diligência - LEONARDO ACHKAR CURY
 03012059092023 - Em diligência - LEONARDO ACHKAR CURY
 03012059102023 - Em diligência - LEONARDO ACHKAR CURY
 03012059112023 - Indeferido - FULVIO TOSHIO DE SOUZA LIMA HARA
 03012059752023 - Em diligência - ANDERSON OLIVEIRA LIMA
 03012059762023 - Em diligência - VALDECI OLIVEIRA NEPOMUCENO
 03012059772023 - Em diligência - DBORA DAVILA DA COSTA FRADE ANDRADE
 03012059782023 - Em diligência - DBORA DAVILA DA COSTA FRADE ANDRADE
 03012059792023 - Em diligência - DBORA DAVILA DA COSTA FRADE ANDRADE
 03012059802023 - Em diligência - DBORA DAVILA DA COSTA FRADE ANDRADE
 03012059812023 - Em diligência - DIEGO DE FARIA MAGALHAES TORRES
 03012059822023 - Em diligência - DIEGO DE FARIA MAGALHAES TORRES
 03012059832023 - Em diligência - DIEGO DE FARIA MAGALHAES TORRES
 03012059842023 - Em diligência - DANIELE PATRICIO PALHARES
 03012059852023 - Em diligência - NILTON ALVES FERREIRA JUNIOR
 03012059862023 - Em diligência - SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO
 03012059872023 - Em diligência - PAULO LUIZ MICHELI MOUTINHO
 03012059882023 - Em diligência - IURY DA SILVA SOUZA
 03012059892023 - Em diligência - MILENA BLANCO MESSEDER
 03012059902023 - Em diligência - MILENA BLANCO MESSEDER
 03321177462023 - Em diligência - MARCELO DANIEL GUIMARAES CURI
 03331150352023 - Em diligência - LUIZ MENDES

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 53-T
SESSÃO EM: 10/01/2024

03041401962023 - Em diligência - ALEX CARVALHO RODRIGUES
 03041401972023 - Em diligência - MARCOS FERREIRA DUARTE PINTO
 03041401982023 - Em diligência - JOAQUIM DOS SANTOS ROCHA
 03041401992023 - Em diligência - MARCOS MANSO DO AMPARO PEREIRA
 03041402002023 - Em diligência - MARCOS MANSO DO AMPARO PEREIRA
 03041402012023 - Em diligência - MARCOS MANSO DO AMPARO PEREIRA
 03041402022023 - Em diligência - MARCOS MANSO DO AMPARO PEREIRA
 03041402032023 - Em diligência - JOAQUIM DOS SANTOS ROCHA
 03041402042023 - Em diligência - ANAN CAROLINA VENZON PINHEIRO
 03041402052023 - Em diligência - ANNA CAROLINA VENZON PINHEIRO
 03041402062023 - Em diligência - ANNA CAROLINA VENZON PINHEIRO
 03041402072023 - Em diligência - ANNA CAROLINA VENZON PINHEIRO
 03041402082023 - Em diligência - ANNA CAROLINA VENZON PINHEIRO
 03041402092023 - Em diligência - ANNA CAROLINA VENZON PINHEIRO
 03041402102023 - Em diligência - ANNA CAROLINA VENZON PINHEIRO
 03041402112023 - Em diligência - JOAQUIM DOS SANTOS ROCHA
 03041402122023 - Em diligência - VANDA REGINA BARBOSA
 03041402132023 - Em diligência - VANDA REGINA BARBOSA
 03041402142023 - Em diligência - VANDA REGINA BARBOSA
 03041402152023 - Em diligência - VANDA REGINA BARBOSA
 03041402162023 - Em diligência - VANDA REGINA BARBOSA
 03041402172023 - Em diligência - VANDA REGINA BARBOSA
 03041402182023 - Em diligência - VANDA REGINA BARBOSA
 03041402192023 - Em diligência - VANDA REGINA BARBOSA
 03041402202023 - Em diligência - VANDA REGINA BARBOSA
 03041402212023 - Em diligência - VANDA REGINA BARBOSA
 03041402222023 - Em diligência - VANDA REGINA BARBOSA
 03041402232023 - Em diligência - VANDA REGINA BARBOSA
 03041402242023 - Em diligência - VANDA REGINA BARBOSA
 03041402252023 - Em diligência - VANDA REGINA BARBOSA
 03041402262023 - Em diligência - VANDA REGINA BARBOSA
 03041402272023 - Em diligência - VANDA REGINA BARBOSA
 03041402282023 - Em diligência - VANDA REGINA BARBOSA
 03041402292023 - Em diligência - VANDA REGINA BARBOSA
 03041402302023 - Em diligência - VANDA REGINA BARBOSA
 03041402312023 - Em diligência - VANDA REGINA BARBOSA
 03041402322023 - Em diligência - VANDA REGINA BARBOSA
 03041402332023 - Em diligência - VANDA REGINA BARBOSA
 03041402702023 - Indeferido - DILZA RIBEIRO VALLIM DA SILVA
 03041402712023 - Em diligência - ANIBAL PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA
 03041402722023 - Indeferido - JOAO PAULO BONIFACIO DE PAULA

03041402732023 - Indeferido - JOAO PAULO BONIFACIO DE PAULA
 03041402742023 - Indeferido - JOAO PAULO BONIFACIO DE PAULA
 03041402752023 - Indeferido - JOAO PAULO BONIFACIO DE PAULA
 03041402762023 - Indeferido - IONE DE OLIVEIRA MARTINS
 03041402772023 - Indeferido - IONE DE OLIVEIRA MARTINS
 03041402782023 - Indeferido - IONE DE OLIVEIRA MARTINS
 03041402792023 - Indeferido - IONE DE OLIVEIRA MARTINS
 03041402802023 - Indeferido - IONE DE OLIVEIRA MARTINS
 03041402812023 - Indeferido - IONE DE OLIVEIRA MARTINS
 03041402822023 - Indeferido - IONE DE OLIVEIRA MARTINS
 03041402832023 - Indeferido - IONE DE OLIVEIRA MARTINS
 03041402842023 - Em diligência - IONE DE OLIVEIRA MARTINS
 03041402852023 - Em diligência - IONE DE OLIVEIRA MARTINS
 03041402862023 - Em diligência - IONE DE OLIVEIRA MARTINS
 03041402872023 - Em diligência - IONE DE OLIVEIRA MARTINS
 03041402882023 - Em diligência - IONE DE OLIVEIRA MARTINS
 03041402892023 - Em diligência - IONE DE OLIVEIRA MARTINS
 03041402902023 - Em diligência - IONE DE OLIVEIRA MARTINS
 03041402912023 - Em diligência - IONE DE OLIVEIRA MARTINS
 03041402922023 - Em diligência - IONE DE OLIVEIRA MARTINS
 03041402932023 - Em diligência - IONE DE OLIVEIRA MARTINS
 03041402942023 - Em diligência - IONE DE OLIVEIRA MARTINS
 03041402952023 - Em diligência - IONE DE OLIVEIRA MARTINS
 03041402962023 - Em diligência - IONE DE OLIVEIRA MARTINS
 03041402972023 - Em diligência - GERALDO DE SOUZA FILHO
 03041402982023 - Em diligência - GUILHERME CYMAS AGUIAR
 03041402992023 - Em diligência - VINICIO GAMA DE AQUINO
 03041403002023 - Em diligência - VINICIO GAMA DE AQUINO
 03041403012023 - Em diligência - VINICIO GAMA DE AQUINO
 03041403022023 - Em diligência - VINICIO GAMA DE AQUINO
 03041403032023 - Em diligência - FERNANDO GOULART DO NASCIMENTO
 03041403042023 - Em diligência - FERNANDO GOULART DO NASCIMENTO
 03041403052023 - Em diligência - FERNANDO GOULART DO NASCIMENTO
 03311270462023 - Em diligência - FABIO SCARPINI LOUREIRO
 03311270482023 - Em diligência - FRANCISCO ASSIS DE LIMA
 03311270492023 - Em diligência - LUCIANA DE PINA DOS SANTOS
 03311270572023 - Em diligência - PAULO RAMOS PIRES
 03311270582023 - Em diligência - ANDRE LUZORIO ONOFRE
 03311270592023 - Em diligência - CARLOS AUGUSTO BOKEL ALFAYA
 03311270602023 - Em diligência - LAZARO MOYES NIGRI
 03331218552023 - Em diligência - LUCIANA JACOMOSSI ALGARTE
 03331219202023 - Em diligência - ANTONIO CARLOS DA SILVA
 03331219212023 - Em diligência - ALESSANDRO DA SILVA PEREIRA
 03331220272023 - Em diligência - WASHINGTON DAVINIR DE BARROS JUNIOR
 03331221662023 - Em diligência - MARINALDO JOSE SIMOES
 03331223872023 - Em diligência - JEAN CARLOS DE FARIA PEREIRA

03041392152023 - Indeferido - ISMAEL TOMAZ LUGATO
 03041392162023 - Indeferido - ISMAEL TOMAZ LUGATO
 03041392172023 - Indeferido - ISMAEL TOMAZ LUGATO
 03041392182023 - Indeferido - ISMAEL TOMAZ LUGATO
 03041392192023 - Indeferido - ISMAEL TOMAZ LUGATO
 03041392202023 - Indeferido - ISMAEL TOMAZ LUGATO
 03041392212023 - Indeferido - ISMAEL TOMAZ LUGATO
 03041392222023 - Indeferido - ISMAEL TOMAZ LUGATO
 03041392232023 - Indeferido - ISMAEL TOMAZ LUGATO
 03041392242023 - Indeferido - ISMAEL TOMAZ LUGATO
 03041392252023 - Indeferido - ISMAEL TOMAZ LUGATO
 03041392262023 - Indeferido - ISMAEL TOMAZ LUGATO
 03041392272023 - Indeferido - ISMAEL TOMAZ LUGATO
 03041392282023 - Indeferido - ISMAEL TOMAZ LUGATO
 03041392292023 - Indeferido - ISMAEL TOMAZ LUGATO
 03041392302023 - Indeferido - ISMAEL TOMAZ LUGATO
 03041392312023 - Indeferido - ISMAEL TOMAZ LUGATO
 03041392322023 - Indeferido - ISMAEL TOMAZ LUGATO
 03041392332023 - Indeferido - ISMAEL TOMAZ LUGATO
 03041392342023 - Indeferido - ISMAEL TOMAZ LUGATO
 03041392352023 - Indeferido - ISMAEL TOMAZ LUGATO
 03041392362023 - Indeferido - ISMAEL TOMAZ LUGATO
 03041392372023 - Indeferido - ISMAEL TOMAZ LUGATO
 03041392382023 - Indeferido - ISMAEL TOMAZ LUGATO
 03041392392023 - Indeferido - ISMAEL TOMAZ LUGATO
 03041392402023 - Indeferido - ISMAEL TOMAZ LUGATO
 03041392412023 - Indeferido - ISMAEL TOMAZ LUGATO
 03041392422023 - Indeferido - ISMAEL TOMAZ LUGATO
 03041392432023 - Indeferido - ISMAEL TOMAZ LUGATO
 03041392442023 - Indeferido - ISMAEL TOMAZ LUGATO
 03041392452023 - Indeferido - FABIO ANTONIO FERREIRA
 03041392462023 - Indeferido - ROBERTO GERALDO VERONESE
 03041392472023 - Indeferido - ISABEL CRISTINA RIBEIRO BOUZON
 03041392492023 - Indeferido - VITOR DASSILVA FIGUEIREDO
 03041392502023 - Indeferido - ISMAEL TOMAZ LUGATO
 03041392512023 - Indeferido - ISMAEL TOMAZ LUGATO
 03041392522023 - Indeferido - ISMAEL TOMAZ LUGATO
 03041392532023 - Indeferido - ISMAEL TOMAZ LUGATO
 03041392542023 - Indeferido - ISMAEL TOMAZ LUGATO
 03041392552023 - Indeferido - ISMAEL TOMAZ LUGATO
 03041392562023 - Indeferido - ISMAEL TOMAZ LUGATO
 03041392572023 - Indeferido - ISMAEL TOMAZ LUGATO
 03041392582023 - Indeferido - CARLOS JOSE DA CRUZ OLIVEIRA
 03041392592023 - Indeferido - LEONARDO TAVARES BEMFICA
 03041392602023 - Indeferido - LEONARDO TAVARES BEMFICA
 03041392612023 - Indeferido - GERSON FABIO DE BRITO
 03041392622023 - Indeferido - GERSON FABIO DE BRITO
 03041392632023 - Indeferido - GERSON FABIO DE BRITO
 03041392642023 - Indeferido - GERSON FABIO DE BRITO
 03041392652023 - Indeferido - GERSON FABIO DE BRITO
 03041392662023 - Indeferido - GERSON FABIO DE BRITO
 03041392672023 - Indeferido - GERSON FABIO DE BRITO
 03041392682023 - Indeferido - PAULO ROBERTO FERNANDES LOPES
 03041392692023 - Indeferido - PAULO ROBERTO FERNANDES LOPES
 03041392702023 - Indeferido - PAULO ROBERTO FERNANDES LOPES
 03041392712023 - Indeferido - PAULO ROBERTO FERNANDES LOPES
 03311238252023 - Em diligência - ANDREY FLORIANI FERREIRA DO AMARAL
 03321184632023 - Em diligência - TIAGO GONCALVES SOUZA
 03331170692023 - Em diligência - LUIZ EDUARDO DA SILVA FERREIRA
 03331170712023 - Em diligência - SIMONE GELABERT PESQUEIRA
 03331170742023 - Em diligência - CILENE FERNANDES PINTO
 03331170782023 - Em diligência - VICTOR HUGO SIQUEIRA MAULAZ ROZA
 03331170942023 - Em diligência - ALANDERSON RODRIGUES DA SILVA BRITO
 03331170952023 - Em diligência - ALANDERSON RODRIGUES DA SILVA BRITO
 03331175232023 - Em diligência - WASHINGTON DAVINIR DE BARROS JUNIOR
 03331175242023 - Em diligência - WASHINGTON DAVINIR DE BARROS JUNIOR
 03331175252023 - Em diligência - WASHINGTON DAVINIR DE BARROS JUNIOR
 03331175262023 - Em diligência - WASHINGTON DAVINIR DE BARROS JUNIOR
 03331175302023 - Em diligência - WASHINGTON D DE B JUNIOR
 03331175442023 - Em diligência - PIERRE GEORDANY JULES
 03331184222023 - Em diligência - JULIANO GOMES ROSA
 03331224082023 - Deferido - RODRIGO LAMAS DA ROSA
 03331224102023 - Deferido - EDSON MARCOS GASPAR DE ANDRADE
 03331224112023 - Deferido - SEBASTIAO MATHEUS FARREIRA
 03331224132023 - Deferido - SEBASTIAO MATHEUS FERREIRA
 03331224142023 - Deferido - SEBASTIAO MATHEUS FERREIRA
 03511260382023 - Em diligência - WAGNER LUIS LEOA RANGEL

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 54-T
SESSÃO EM: 10/01/2024

03011523612023 - Em diligência - DEIZE CAMPOOS DOS SANTOS
 03011523702023 - Em diligência - ADIL MOTTA JACOB
 03011529962023 - Em diligência - ELISABETE CONCEICAO LAURIANO
 03011529992023 - Em diligência - ELISABETE CONCEICAO LAURIANO
 03011610002023 - Em diligência - LANA BARBOSA ROCHA
 03011610012023 - Em diligência - RICKSON BARBOSA SA DA CONCEICAO
 03011610362023 - Em diligência - MARTA BEATRIZ NANI RABIBE
 03011610472023 - Em diligência - TANIA VIEIRA DA SILVA
 03011610482023 - Em diligência - TANIA VIEIRA DA SILVA
 03011610512023 - Em diligência - MARTA BEATRIZ NANI RABIBE
 03011610522023 - Em diligência - MARTA BEATRIZ NANI RABIBE
 03011610602023 - Em diligência - ADIL MOTTA JACOB
 03011829472023 - Em diligência - VITOR DE CARVALHO SANTANA MELO
 03011829482023 - Em diligência - VITOR DE CARVALHO SANTANA MELO
 03011829492023 - Em diligência - VITOR DE CARVALHO SANTANA MELO
 03011829562023 - Em diligência - VITOR DE CARVALHO SANTANA MELO
 03011829572023 - Em diligência - VITOR DE CARVALHO SANTANA MELO
 03011930852023 - Em diligência - JOSINALDO BATISTA DE OLIVEIRTA
 03011930872023 - Em diligência - VITAL ZURITA
 03011930882023 - Indeferido - VITAL ZURITA
 03011930932023 - Em diligência - ANCRAJNO APARECIDO MARCIANO
 03041378422023 - Indeferido - SIDNEI DA AVILA DA SILVA FERREIRA
 03041378432023 - Indeferido - SIDNEI DA AVILA DA SILVA FERREIRA
 03041378442023 - Indeferido - SIDNEI DA AVILA DA SILVA FERREIRA
 03041378452023 - Indeferido - SIDNEI DA AVILA DA SILVA FERREIRA
 03041379282023 - Indeferido - CARLOS HENRIQUE DE SOUZA
 03041391862023 - Indeferido - TANIA MARIA PINTO RIBEIRO
 03041391872023 - Indeferido - MARIANGELA DA SILVA ARAUJO
 03041392022023 - Indeferido - VIVIANE DA SILVA CORREIA
 03041392032023 - Indeferido - VIVIANE DA SILVA CORREIA
 03041392042023 - Indeferido - VIVIANE DA SILVA CORREIA
 03041392052023 - Indeferido - MARCIO RENATO DE OLIVEIRA BOAVENTURA
 03041392062023 - Indeferido - GERSON FABIO DE BRITO
 03041392072023 - Indeferido - GERSON FABIO DE BRITO
 03041392082023 - Indeferido - GERSON FABIO DE BRITO
 03041392092023 - Indeferido - GERSON FABIO DE BRITO
 03041392102023 - Indeferido - GERSON FABIO DE BRITO
 03041392112023 - Indeferido - ISMAEL TOMAZ LUGATO
 03041392122023 - Indeferido - ISMAEL TOMAZ LUGATO
 03041392132023 - Indeferido - ISMAEL TOMAZ LUGATO
 03041392142023 - Indeferido - ISMAEL TOMAZ LUGATO

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 57-S
SESSÃO EM: 10/01/2024

03041293072023 - Indeferido - JOAO PAULO BRUNO BESSA
 03041345612023 - Indeferido - BRENDI NUNES DE SOUZA LOPES
 03041345702023 - Indeferido - RODRIGO SOARES NUNES DA SILVA
 03041345712023 - Indeferido - RODRIGO SOARES NUNES DA SILVA
 03041345752023 - Indeferido - VAGNER ARCANJO DA SILVA
 03041345842023 - Indeferido - LUIZ CESAR DIAS COSTA
 03311253232023 - Indeferido - MARCOS VALENTIM FONSECA
 03311253292023 - Indeferido - DEBORA RAMOS PINHEIRO
 03311253302023 - Indeferido - CLAUDIO RODRIGUES VIEIRA
 03311269272023 - Indeferido - ANTONIO RIBEIRO JUNIOR

03311269282023 - Indeferido - ANTONIO RIBEIRO JUNIOR
 03311269342023 - Indeferido - CARLOS ROBERTO SANT ANNA GONZALEZ
 03311269772023 - Indeferido - RENATA BRASIL DE AZEVEDO
 03511300422023 - Indeferido - JOAO GABRIEL SANTOS PEREIRA
 03511300432023 - Indeferido - LEANDRO ERNESTO ESPINAR DE ABREU
 03511300442023 - Indeferido - JOAO GABRIEL SANTOS PEREIRA
 03511300592023 - Indeferido - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO
 03511300602023 - Indeferido - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO
 03511300612023 - Indeferido - FERNANDO WANDO SANTANA
 03511300732023 - Indeferido - DAVID BARRETO DE OLIVEIRA
 03511300742023 - Indeferido - DAVID BARRETO DE OLIVEIRA
 03511300752023 - Indeferido - FERNANDA PETRA CHINEMANN
 03511300762023 - Indeferido - FERNANDA PETRA CHINEMANN
 03511300772023 - Indeferido - FABIO AFONSO COSTA CORTEZ
 03511300782023 - Indeferido - FABIO AFONSO COSTA CORTEZ
 03511300952023 - Indeferido - RENATA RODRIGUES FREITAS
 03511300962023 - Indeferido - RENATO PERDIGAO STEWART
 03511300972023 - Indeferido - FRANCISCO DIAS LEITE DE OLIVEIRA
 03511300982023 - Indeferido - HELOISA BATISTA DE OLIVEIRA
 03511301002023 - Indeferido - CLAUDIO JOSE DA SILVA
 03511301012023 - Indeferido - IGOR GOMES DE ARAUJO
 03511301022023 - Indeferido - ROBSON SALES BARBOZA
 03511301032023 - Indeferido - JOAO CARLOS BRESCIANI SIMOES
 03511301042023 - Indeferido - FERNANDO GUSTAVO SOARES ALVES
 03511301052023 - Indeferido - PAULO CESAR RIBEIRO GOMES
 03511301062023 - Indeferido - GUSTAVO ROCHA SILVA SANTOS
 03511301072023 - Indeferido - RODRIGO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
 03511301082023 - Indeferido - CELSO MANOEL XAVIER
 03511301092023 - Indeferido - CLAUDIO LUIS FRANCO DE FREITAS
 03511301102023 - Indeferido - SILVIO DE CARVALHO S JUNIOR
 03511301112023 - Indeferido - DENIZE REGINA SANTA RITA DA SILVA
 03511301192023 - Indeferido - RAIMUNDO GOMES VIANA
 03511301202023 - Indeferido - LEANDRO MOURA SANTOS
 03511301212023 - Indeferido - GUSTAVO NUNES DE S CASTRO

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 58-S
SESSÃO EM: 10/01/2024

03011876672023 - Indeferido - AURORA XAVIER ARAUJO
 03011876762023 - Deferido - FRANCISCO MARIO DE ARAUJO
 03012061802023 - Em diligência - JAQUELINE SOARES DA SILVA
 03012061832023 - Em diligência - JOSUE FELIX FRANCISCO DAS CHAGAS
 03041252942023 - Indeferido - FELIPE TEODORO DA SILVA
 03041301512023 - Indeferido - CRISTIAN DE OLIVEIRA LOPES GUIMARAES
 03041301522023 - Indeferido - CRISTIAN DE OLIVEIRA LOPES GUIMARAES
 03041301532023 - Indeferido - RONALDO LUIZ DA SILVA
 03041382572023 - Indeferido - ELISANGELA GONCALVES DO NASCIMENTO
 03041382602023 - Indeferido - KEYT BARBOSA DE CARVALHO
 03041382642023 - Indeferido - FLAVIO LUCAS DA SILVA
 03321177922023 - Indeferido - DARGILANNE ANDREZZA FERREIRA SOUZA
 03331259082023 - Em diligência - VLADIMIR DA SILVA RAMOS
 03331259102023 - Em diligência - VIVIANE DA SILVA QUITO
 03331259112023 - Em diligência - ANTONIO CARLOS BRAGA DA SILVA JUNIOR
 03331259122023 - Em diligência - MARCELO RIBEIRO GOUVEIA
 03331259132023 - Em diligência - RP SERVICOS MANU E COMERCIO EIRELI
 03331259152023 - Em diligência - FABIANE DE OLIVEIRA CIDACO
 03331259162023 - Em diligência - LUCIMAR DA CRUZ NUNES
 03331259172023 - Em diligência - JCTM COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 59-S
SESSÃO EM: 10/01/2024

03011804722023 - Indeferido - ALD AUTOMOTIVE SA
 03311283422023 - Indeferido - EDUARDO RIGUETTO FONSECA
 03311283442023 - Indeferido - EDUARDO RIGUETTO FONSECA
 03331150202023 - Indeferido - ELITA REGINA CARPENEDO
 03331231022023 - Indeferido - ANA CLAUDIA COSTA P. MORTINO
 03331231582023 - Indeferido - PEDRO GOMES BARBOSA FILHO
 03331247882023 - Indeferido - EDUARDO MAIA GIGLIO
 03331248642023 - Indeferido - SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE
 03331248652023 - Indeferido - SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE
 03331252012023 - Indeferido - RAFAELA VIAN VIEIRA FONTES
 03331252022023 - Indeferido - TIAGO DA SILVA LOPES
 03331252692023 - Indeferido - ANA PAULA DE SOUZA SAMPAIO
 03331252712023 - Indeferido - ANA PAULA DE SOUZA SAMPAIO
 03331252722023 - Indeferido - ALEXANDRE SILVA BARBOSA
 03331252732023 - Indeferido - ALEXANDRE SILVA BARBOSA
 03331252742023 - Indeferido - FELIPE CARVALHO PEREIRA
 03331252752023 - Indeferido - MONICA ALVES DA SILVA
 03331252762023 - Indeferido - MONICA ALVES DA SILVA
 03331252772023 - Indeferido - CEZAR FERREIRA DA SILVA
 03331252782023 - Indeferido - CEZAR FERREIRA DA SILVA
 03331252792023 - Indeferido - CEZAR FERREIRA DA SILVA
 03331252802023 - Indeferido - CEZAR FERREIRA DA SILVA
 03331252812023 - Indeferido - DORATH SANTOS ALVES
 03331252822023 - Indeferido - FABIANO DE OLIVEIRA VEIGA
 03331252832023 - Indeferido - FABIANO DE OLIVEIRA VEIGA
 03331252842023 - Indeferido - FABIANO DE OLIVEIRA VEIGA
 03331252852023 - Indeferido - DORATH SANTOS ALVES
 03331252862023 - Indeferido - DORATH SANTOS ALVES
 03331252882023 - Indeferido - JONY REIFMAN
 03331252912023 - Indeferido - FABIO DA COSTA MACHADO

03331252922023 - Indeferido - FABIO DA COSTA MACHADO
 03331252962023 - Indeferido - FRANCISCO CARLOS TRAJANO DE SOUSA
 03331253002023 - Indeferido - VINICIUS DE CASTRO DAVIS MENDES
 03331253232023 - Indeferido - IVONE NUNES MONTEIRO PIMENTA
 03331253242023 - Indeferido - BRUNO CARLOS RODRIGUES COUTO
 03331253252023 - Indeferido - RUBENS HENRIQUE NASCIMENTO MARAZO
 03331253262023 - Indeferido - MARCELO SALVATTO DA SILVA
 03331253272023 - Indeferido - ADRIANO DE SOUZA FREITAS
 03331253282023 - Indeferido - CARLA FABIANE DA SILVA DE ALMEIDA
 03331253292023 - Indeferido - CARLA FABIANE DA SILVA DE ALMEIDA
 03331253302023 - Indeferido - CARLA FABIANE DA SILVA DE ALMEIDA
 03331253312023 - Indeferido - CARLA FABIANE DA SILVA DE ALMEIDA
 03331253322023 - Indeferido - JOSE FERREIRA DA SILVA
 03331253332023 - Indeferido - BRUNO CARLOS RODRIGUES COUTO
 03331253342023 - Indeferido - JOSE FERREIRA DA SILVA
 03331253352023 - Indeferido - DANUBIA DE PAULA COSMO
 03331253362023 - Indeferido - DANUBIA DE PAULA COSMO
 03331253372023 - Indeferido - DANUBIA DE PAULA COSMO
 03331253382023 - Indeferido - HUDSON DE OLIVEIRA
 03331253392023 - Indeferido - JONAS ROBERTO RAIMUNDO ALBUQUERQUE
 03331259362023 - Indeferido - JEFERSON PENA DE CARVALHO
 03331259372023 - Indeferido - MANOEL XAVIER DE OLIVEIRA NETO
 03331259382023 - Indeferido - MANOEL XAVIER DE OLIVEIRA NETO
 03331259392023 - Indeferido - MANOEL XAVIER DE OLIVEIRA NETO
 03331259402023 - Indeferido - MANOEL XAVIER DE OLIVEIRA NETO
 03331259412023 - Indeferido - MANOEL XAVIER DE OLIVEIRA NETO
 03331259422023 - Indeferido - MANOEL XAVIER DE OLIVEIRA NETO
 03331259432023 - Indeferido - ALEX NUNES DA SILVA CORREA
 03331259442023 - Indeferido - PEDRO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
 03331259452023 - Indeferido - JULIANE BARBOSA FRANKLIN
 03331259462023 - Indeferido - RONALDO KRAUSS LAS CASAS FERNANDEZ
 03331259472023 - Indeferido - LUCIMAR DA CRUZ NUNES
 03331259482023 - Indeferido - ALINE SIQUEIRA DIAS
 03331259492023 - Indeferido - ALINE SIQUEIRA DIAS
 03331259512023 - Indeferido - ERICA CHAVES AGUIAR
 03331259522023 - Indeferido - CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PINHEIRO
 03331259532023 - Indeferido - CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PINHEIRO

7ª COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DA DEFESA DE AUTUAÇÃO
RESULTADO DO OPINAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 1575-T
SESSÃO EM: 10/01/2024

03011001632022 - Deferido - SIVANIA MARIA PEREIRA RODRIGUES DE MEDEIROS
 03321077402023 - Deferido - FRANCIS GROUP E PARTICIPACOES LTDA
 03321077462023 - Indeferido - FELICIO ROBERTO OLIVEIRA ROGERIO
 03321077502023 - Deferido - CLAUDINEI DE SOUSA RODRIGUES
 03321077522023 - Indeferido - PAULO TADEU DE OLIVEIRA BARBOSA
 03321077532023 - Indeferido - PAULO TADEU DE OLIVEIRA BARBOSA
 03321077542023 - Indeferido - MAISA APARECIDA CAETANO DE NOVAES
 03321077582023 - Indeferido - RAFAEL DA COSTA GRAVINA

RESULTADO DO OPINAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 1576-T
SESSÃO EM: 10/01/2024

03011479442023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011479452023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011479462023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011479472023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011479482023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011479502023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011479512023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011479522023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011479552023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011479572023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011479582023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011479592023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011479602023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011495072023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011495082023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011495092023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011551682023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011551692023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011551712023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

RESULTADO DO OPINAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 1955-T
SESSÃO EM: 10/01/2024

03011166782023 - Deferido - DANIEL MARCELO CONSTANT NEVES

03041021712023 - Indeferido - ANDREA COSTA

03511044562023 - Indeferido - EVERALDO BRAME

03511044582023 - Indeferido - EVERALDO BRAME

03511092202023 - Indeferido - VANDETE DOS SANTOS OLIVEIRA

03511092342023 - Indeferido - VINICIUS COUTO DE ALENCAR

RESULTADO DO OPINAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 1955-S

SESSÃO EM: 10/01/2024

03011001732022 - Deferido - OLGA MAXIMA SANTOS DA FONSECA

03011105792022 - Indeferido - MARCELO JOSE TELES

03011105862022 - Indeferido - MARCELO JOSE TELES

03011367442023 - Indeferido - MARIA ROSA M RODRIGUEZ

03011384592023 - Indeferido - LOCALIZA RENT A CAR S.A.

03011411312023 - Indeferido - CRISTIANI RODRIGUES RUIVO ALVES

03011411322023 - Indeferido - CRISTIANI RODRIGUES RUIVO ALVES
 03011418562023 - Em diligência - ALINE DOS SANTOS CARNEIRO DO NASCIMENTO
 03011418572023 - Em diligência - ALINE DOS SANTOS CARNEIRO DO NASCIMENTO
 03011418582023 - Em diligência - ALINE DOS SANTOS CARNEIRO DO NASCIMENTO
 03011418592023 - Em diligência - ALINE DOS SANTOS CARNEIRO DO NASCIMENTO
 03011418602023 - Em diligência - ALINE DOS SANTOS CARNEIRO DO NASCIMENTO
 03011418612023 - Em diligência - ALINE DOS SANTOS CARNEIRO DO NASCIMENTO
 03011418622023 - Em diligência - ALINE DOS SANTOS CARNEIRO DO NASCIMENTO
 03011418632023 - Em diligência - ALINE DOS SANTOS CARNEIRO DO NASCIMENTO
 03011418642023 - Em diligência - ALINE DOS SANTOS CARNEIRO DO NASCIMENTO
 03011418652023 - Em diligência - ALINE DOS SANTOS CARNEIRO DO NASCIMENTO
 03011418662023 - Em diligência - ALINE DOS SANTOS CARNEIRO DO NASCIMENTO
 03011418672023 - Em diligência - ALINE DOS SANTOS CARNEIRO DO NASCIMENTO
 03011418682023 - Em diligência - ALINE DOS SANTOS CARNEIRO DO NASCIMENTO
 03011418692023 - Em diligência - ALINE DOS SANTOS CARNEIRO DO NASCIMENTO
 03011418702023 - Em diligência - ALINE DOS SANTOS CARNEIRO DO NASCIMENTO
 03011418712023 - Em diligência - ALINE DOS SANTOS CARNEIRO DO NASCIMENTO
 03011418722023 - Em diligência - ALINE DOS SANTOS CARNEIRO DO NASCIMENTO
 03011418732023 - Em diligência - ALINE DOS SANTOS CARNEIRO DO NASCIMENTO
 03011418742023 - Em diligência - ALINE DOS SANTOS CARNEIRO DO NASCIMENTO
 03011418752023 - Em diligência - ALINE DOS SANTOS CARNEIRO DO NASCIMENTO
 03011418952023 - Em diligência - ALINE DOS SANTOS CARNEIRO DO NASCIMENTO
 03011418962023 - Em diligência - ALINE DOS SANTOS CARNEIRO DO NASCIMENTO
 03011419132023 - Em diligência - RODRIGO DE LIMA CASAES
 03011419142023 - Em diligência - MARIA IZABEL CATAO KLAIN
 03011419152023 - Em diligência - AECIO GUSMAO CAVALCANTI JUNIOR
 03011419192023 - Em diligência - RENATA CARVALHO DE OLIVEIRA PIRES DOS SANTOS
 03011419212023 - Em diligência - ALEXANDRE RIBEIRO CHEQUER
 03011419222023 - Em diligência - MARIA LUCIA DA SILVA MENEZES
 03011419232023 - Em diligência - MARIA LUCIA DA SILVA MENEZES
 03011419242023 - Em diligência - JOSE KLAIN
 03011419252023 - Em diligência - LEONARDO OLIVEIRA ASSAD
 03011419282023 - Em diligência - ADALBERTO SILVA
 03011419292023 - Em diligência - MARCELLO OMETTO COLOMBO
 03011419302023 - Em diligência - JOSE CARLOS MOREIRA DA SILVA
 03011471642023 - Em diligência - LEANDRO REIS TAVARES
 03011487172023 - Em diligência - RAISSA MANSILLA CABRERA RODRIGUES
 03011487182023 - Em diligência - RAISSA MANSILLA CABRERA RODRIGUES
 03011487192023 - Em diligência - RAISSA MANSILLA CABRERA RODRIGUES
 03011487202023 - Em diligência - RAISSA MANSILLA CABRERA RODRIGUES
 03011487212023 - Em diligência - MOACIR DE MOURA RIBEIRO
 03011487222023 - Em diligência - MARCOS VINICIUS MONTEIRO DA COSTA
 03011487232023 - Em diligência - REGINA CELIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
 03011487242023 - Em diligência - REGINA CELIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
 03011487252023 - Em diligência - RENATO ALVES CARVALHO SOARES ADAO
 03011487262023 - Em diligência - RENATO ALVES CARVALHO SOARES ADAO
 03011487272023 - Em diligência - RENATO ALVES CARVALHO SOARES ADAO
 03011487282023 - Em diligência - PATRICIA BARBOSA DA SILVA FREITAS
 03011487292023 - Em diligência - RENATO ALVES CARVALHO SOARES ADAO
 03011487302023 - Em diligência - RENATO ALVES CARVALHO SOARES ADAO
 03011487312023 - Em diligência - RENATO ALVES CARVALHO SOARES ADAO
 03011487322023 - Em diligência - RENATO ALVES CARVALHO SOARES ADAO
 03011487332023 - Em diligência - RENATO ALVES CARVALHO SOARES ADAO
 03011487342023 - Em diligência - RENATO ALVES CARVALHO SOARES ADAO
 03011498052021 - Indeferido - ROSANGELA MARIA MEDEIROS
 03011503222023 - Em diligência - CARLOS ALBERTO GALANTE
 03011503232023 - Em diligência - CARLOS ALBERTO GALANTE
 03011503262023 - Em diligência - SIDELENE BARBOSA DE OLIVEIRA
 03011503272023 - Em diligência - SIDELENE BARBOSA DE OLIVEIRA
 03011503282023 - Em diligência - SIDELENE BARBOSA DE OLIVEIRA
 03011503292023 - Em diligência - SIDELENE BARBOSA DE OLIVEIRA
 03011503322023 - Em diligência - MARIA DO ROSARIO CUNHA MARTINS PINTO
 03011604092022 - Deferido - GERALDO BORGES CORREA
 03012041742022 - Indeferido - RODOVIARIO FRETBUS FRETAMENTO DE ONIBUS E TURISMO
 03012231742022 - Deferido - LUIS ALEJANDRO TELIZ MARTINEZ
 03041127622023 - Indeferido - NOURIVAL DELPACO JUNIOR
 03041128452023 - Deferido - JULIO CESAR SOARES DE BARROS
 03041128462023 - Indeferido - LEONARDO CHAVES PEREIRA DA SILVA
 03041128472023 - Indeferido - TAIS GOMES DO NASCIMENTO
 03041129242023 - Indeferido - DANIEL MEIRELES GONCALVES
 03041149092023 - Em diligência - VANESSA DE SOUZA PONTES
 03041149102023 - Em diligência - VANESSA DE SOUZA PONTES
 03041149112023 - Em diligência - VANESSA DE SOUZA PONTES
 03041149122023 - Em diligência - VANESSA DE SOUZA PONTES
 03041149132023 - Em diligência - VANESSA DE SOUZA PONTES
 03041149142023 - Em diligência - VANESSA DE SOUZA PONTES
 03041149152023 - Em diligência - VANESSA DE SOUZA PONTES
 03041149162023 - Em diligência - VANESSA DE SOUZA PONTES
 03311135732023 - Indeferido - ANDRE ROCHA NOGUEIRA
 03321079662023 - Indeferido - FLAVIO CITRO VIEIRA DE MELLO
 03331059442023 - Indeferido - LUCIANA DE FATIMA SALGADO
 03331060862023 - Indeferido - TIAGO SADI AMARAL DE SOUZA
 03331102842023 - Em diligência - FERNANDO JOSE GIFFONI DA SILVA
 03331102852023 - Em diligência - FERNANDO JOSE GIFFONI DA SILVA
 03331103142023 - Em diligência - ALEXANDRE CASTRO DE OLIVEIRA
 03331104072023 - Em diligência - MICHEL CESAR NOGUEIRA
 03331104082023 - Em diligência - MICHEL CESAR NOGUEIRA
 03331104092023 - Em diligência - MICHEL CESAR NOGUEIRA
 03331104182023 - Em diligência - JANICE PACHECO DE OLIVEIRA
 03331105472023 - Em diligência - ALEXANDRE TAVARES DO NASCIMENTO

03331105482023 - Em diligência - ALEXANDRE TAVARES DO NASCIMENTO
 03331105492023 - Em diligência - MARIA LUCIA MARQUES SAMPAIO
 03331105542023 - Em diligência - MONIQUE GOULART SOARES
 03331105642023 - Em diligência - JAIRO PACHECO DA SILVA
 03331105662023 - Em diligência - ALESSANDRO FERREIRA DE MORAES
 03331136072022 - Deferido - CLEONICE REBELLO ROLIM
 03521025152021 - Indeferido - DILCELENE VICTORINO DA SILVA

8ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES
RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 85-T
SESSÃO EM: 10/01/2024

03011774742023 - Em diligência - EDUARDO GABRIEL MENDEZ MORALES
 03041386792023 - Em diligência - ELBA PINTO DA SILVA BON
 03041386852023 - Em diligência - GABRIELA GUTIERREZ AVVAD
 03041393622023 - Em diligência - WALTER VALERIO FERREIRA PINTO
 03041393632023 - Em diligência - WALTER VALERIO FERREIRA PINTO
 03041393892023 - Em diligência - ISACC VICTOR LEVY
 03041393902023 - Em diligência - ISACC VICTOR LEVY
 03041393912023 - Em diligência - ISACC VICTOR LEVY
 03041393922023 - Em diligência - ISACC VICTOR LEVY
 03041393932023 - Em diligência - ISACC VICTOR LEVY
 03041393942023 - Em diligência - ISACC VICTOR LEVY
 03041393952023 - Em diligência - ISACC VICTOR LEVY
 03041393962023 - Em diligência - ISACC VICTOR LEVY
 03331255012023 - Em diligência - VINNY DANTAS
 03331255022023 - Em diligência - ANTONIO BELO DE VASCONCELOS NETO
 03331255032023 - Em diligência - ANTONIO BELO VASCONCELOS NETO
 03331255042023 - Em diligência - MAURICIO ALVES NASCIMENTO
 03331255052023 - Em diligência - ALINE SIQUEIRA DIAS
 03331255062023 - Em diligência - ALINE SIQUEIRA DIAS
 03331255072023 - Em diligência - ALINE SIQUEIRA DIAS
 03331255082023 - Em diligência - ALINE SIQUEIRA DIAS
 03331255092023 - Em diligência - CARLOS HENRIQUE SCHUASTE MARINS
 03331255102023 - Em diligência - CARLOS HENRIQUE SCHUASTE MARINS
 03331255112023 - Em diligência - MARCELO ROSA REIS
 03331255122023 - Em diligência - GIOVANNA FIUZA DE CASTRO LOGUERCIO
 03331255132023 - Em diligência - ANTONIO CARLOS BRAGA DA SILVA JUNIOR
 03331255142023 - Em diligência - MARCELO ROSA REIS
 03331255152023 - Em diligência - CARLOS HENRIQUE SCHUASTE MARINS
 03331255162023 - Em diligência - LEANDRO VELOZO GERON
 03331255172023 - Em diligência - EDUARDO DOS SANTOS FERREIRA DA SILVA
 03331255182023 - Em diligência - VINNY DANTA
 03331255372023 - Em diligência - MARCOS VINICIUS CANUTO DE SOUZA
 03331255382023 - Em diligência - SEVERINA BARBOSA DOS SANTOS
 03331255392023 - Em diligência - MARCO GRECO DOS SANTOS
 03331255402023 - Em diligência - ADRIANO FARIA SOARES
 03331255412023 - Em diligência - ADRIANO FARIA SOARES
 03331255422023 - Em diligência - ADRIANO FARIA SOARES
 03331255432023 - Em diligência - THIAGO GONCALVES RIBEIRO
 03331255442023 - Em diligência - THIAGO GONCALVES RIBEIRO
 03331255452023 - Em diligência - WEBERTH SILVA NASCIMENTO
 03331255462023 - Em diligência - MARCOS VINICIUS MONTEIRO DA COSTA
 03331255472023 - Em diligência - IZABELA ORTIZ REDEZ DE BARROS
 03331255482023 - Em diligência - IZABELA ORTIZ REDEZ DE BARROS
 03331255492023 - Em diligência - CRISTIANE SOUZA DA FONSECA
 03331255502023 - Em diligência - LEONARDO DE ALMEIDA SOUZA
 03331255512023 - Em diligência - LEONARDO DE ALMEIDA SOUZA
 03331255522023 - Em diligência - LARISSA VIEIRA RODRIGUES
 03331255532023 - Em diligência - FABIANO SANTOS
 03331255542023 - Em diligência - ANTONIO BELO DE VASCONCELOS NETO
 03331258512023 - Em diligência - DARGILANNE ANDREZZA FERREIRA SOUZA
 03331258522023 - Em diligência - CAROLINA CARRETE DE MOURA CARVALHO
 03331258532023 - Em diligência - CLAUDIO DIONISIO FERREIRA
 03331258542023 - Em diligência - BEATRIZ SIMONE PEREIRA
 03331258552023 - Em diligência - ALMIR AMMARI
 03331258562023 - Em diligência - ALMIR AMMARI
 03331258572023 - Em diligência - ALMIR AMMARI
 03331258582023 - Em diligência - ALMIR AMMARI
 03331258592023 - Em diligência - JOUMANAWARRAK AMMARI
 03331258602023 - Em diligência - JOUMANAWARRAK AMMARI
 03331258612023 - Em diligência - RENANDE OLIVEIRA COSTA
 03331258632023 - Em diligência - ALESSANDRO FRANCESCO DE AZEVEDO BRANDAO
 03331258642023 - Em diligência - MARCELO DA COSTA NOVELO
 03331258652023 - Em diligência - DARLAN SILVEIRA DE MOURA
 03331258662023 - Em diligência - MARCIO SILVA DE SOUZA
 03331258672023 - Em diligência - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMERCIO S/A EB
 03331258692023 - Em diligência - MARIA CELIA VIDAL DE ARAUJO
 03331258702023 - Em diligência - MARCO FABIO DO NASCIMENTO VARELLA
 03331258712023 - Em diligência - NATHALIA HENRIQUES DE JESUS
 03331259732023 - Em diligência - MARIO EDSON SOUZA TORRES
 03331259742023 - Em diligência - RAPHAEL LUIZ PASSOS DA COSTA
 03331259752023 - Em diligência - RAPHAEL LUIZ PASSOS DA COSTA
 03331259762023 - Em diligência - RICARDO JOSE DE ABREU BRANCO
 03331259772023 - Em diligência - RAONI PINHEIRO GUEDES
 03331259782023 - Em diligência - RAFAEL LOUREIRO CUPELLO
 03331259792023 - Em diligência - RAFAEL LOUREIRO CUPELLO
 03331259802023 - Em diligência - RAFAEL LOUREIRO CUPELLO
 03331259812023 - Em diligência - JACKSON VICTORT PEREIRA DA SILVA
 03331259822023 - Em diligência - ALINE POSSA SILVA ANJOS
 03331259832023 - Em diligência - JOSE TIAGO BESERRA LIMA

03331259842023 - Em diligência - JACKSON VICTOR PEREIRA DA SILVA
 03331259852023 - Em diligência - JACKSON VICTOR PEREIRA DA SILVA
 03331259862023 - Em diligência - JACKSON VICTOR PEREIRA DA SILVA
 03331259872023 - Em diligência - DIONYSIO PORTELA VICENTE
 03331259882023 - Em diligência - DIONYSIO PORTELA VICENTE
 03331259892023 - Em diligência - DIONYSIO PORTELA VICENTE

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 85-S
SESSÃO EM: 10/01/2024

03011676462023 - Indeferido - ELIEZER ANTONIO NAGEM
 03011676952023 - Indeferido - FLAVIO SIMAS DOS SANTOS
 03011676992023 - Indeferido - FABIANO SANTOS DO CARMO
 03041292422023 - Em diligência - RAQUEL GUIMARAES FREIRE
 03041292432023 - Em diligência - RAQUEL GUIMARAES FREIRE
 03041292442023 - Em diligência - RAQUEL GUIMARAES FREIRE
 03041292452023 - Em diligência - MARCUS VINICIUS LOBO BRAGA
 03041292472023 - Em diligência - LUIZ ANDRE FELIZARDO SILVA SCHLITTLER
 03041292482023 - Em diligência - LUIZ ANDRE FELIZARDO SILVA SCHLITTLER
 03041292492023 - Em diligência - LUIZ ANDRE FELIZARDO SILVA SCHLITTLER
 03041292502023 - Em diligência - LUIZ ANDRE FELIZARDO SILVA SCHLITTLER
 03041292512023 - Em diligência - LUIZ ANDRE FELIZARDO SILVA SCHLITTLER
 03041292522023 - Em diligência - LUIZ ANDRE FELIZARDO SILVA SCHLITTLER
 03041292532023 - Em diligência - LUIZ ANDRE FELIZARDO SILVA SCHLITTLER
 03041292542023 - Em diligência - LUIZ ANDRE FELIZARDO SILVA SCHLITTLER
 03041292552023 - Em diligência - LUIZ ANDRE FELIZARDO SILVA SCHLITTLER
 03041292562023 - Em diligência - LUIZ ANDRE FELIZARDO SILVA SCHLITTLER
 03041292572023 - Em diligência - LUIZ ANDRE FELIZARDO SILVA SCHLITTLER
 03041292582023 - Em diligência - LUCIANE DE MATTOS LUCIANO
 03041292592023 - Em diligência - LUCIANE DE MATTOS LUCIANO
 03041293082023 - Em diligência - HELEN ROSE MEDEIROS CORDEIRO
 03041293432023 - Em diligência - IURI QUINTAS ARIAS GOMES
 03041293442023 - Em diligência - IURI QUINTAS ARIAS GOMES
 03041293452023 - Em diligência - IURI QUINTAS ARIAS GOMES
 03041293462023 - Em diligência - RAPHAEL FERNANDES DOS S OLIVEIRA
 03041293472023 - Em diligência - RAPHAEL FERNANDES DOS S OLIVEIRA
 03041293482023 - Em diligência - GENILSON MOTA DA SILVA
 03041293492023 - Em diligência - GENILSON MOTA DA SILVA
 03041293502023 - Em diligência - GENILSON MOTA DA SILVA
 03041293512023 - Em diligência - ARTUR ARRUDA LOBATO RODRIGUES CARMO
 03041293522023 - Em diligência - THAIS LEITE LOPES
 03041293532023 - Em diligência - ORIOMAR ARGUELHO
 03041293542023 - Em diligência - CAMILA SILVA ALVES
 03041293552023 - Em diligência - VAGNER AUGUSTO DA COSTA PAULA
 03041293562023 - Em diligência - VAGNER AUGUSTO DA COSTA PAULA
 03041293572023 - Em diligência - VLS VEICULOS MULTIMARCAS EIRELLI
 03041293582023 - Em diligência - MARCIO MAURICIO FONSECA DE ANDRADE
 03041293592023 - Em diligência - FRANCISCO CID TABOADA
 03041297432023 - Em diligência - NAIANA DE DEUS MONTEIRO
 03041297452023 - Em diligência - JHONNATAN XAVIER BRITO DOS SANTOS
 03041297462023 - Em diligência - JHONNATAN XAVIER BRITO DOS SANTOS
 03041297472023 - Em diligência - JHONNATAN XAVIER BRITO DOS SANTOS
 03041297482023 - Em diligência - WILLIAM TAVARES DE JESUS
 03041297502023 - Em diligência - MARCUS DE OLIVEIRA LOTFI
 03041297512023 - Em diligência - MARCUS DE OLIVEIRA LOTFI
 03041297522023 - Em diligência - MARCUS DE OLIVEIRA LOTFI
 03041297532023 - Em diligência - MARCUS DE OLIVEIRA LOTFI
 03041297542023 - Em diligência - MARCUS DE OLIVEIRA LOTFI
 03041297552023 - Em diligência - SABRINA ROCHA DE CARVALHO
 03041297562023 - Em diligência - SABRINA ROCHA DE CARVALHO
 03041297572023 - Em diligência - MARCUS DE OLIVEIRA LOTFI
 03041297582023 - Em diligência - MARCUS DE OLIVEIRA LOTFI
 03041297592023 - Em diligência - MARCUS DE OLIVEIRA LOTFI
 03041297602023 - Em diligência - MARCUS DE OLIVEIRA LOTFI
 03041297612023 - Em diligência - MARCUS DE OLIVEIRA LOTFI
 03041297622023 - Em diligência - ARTUR SOUZA DA COSTA
 03041297632023 - Em diligência - BRUNO PEREIRA DA COSTA
 03041302992023 - Em diligência - VITOR FERNANDES ALVIM
 03041306002023 - Em diligência - VITOR FERNANDES ALVIM
 03041306012023 - Em diligência - VITOR FERNANDES ALVIM
 03041306022023 - Em diligência - VITOR FERNANDES ALVIM
 03041306032023 - Em diligência - CLAUDIO CARVALHO GUARIENTO
 03041306042023 - Em diligência - CLAUDIO CARVALHO GUARIENTO
 03041306052023 - Em diligência - CLAUDIO CARVALHO GUARIENTO
 03041306062023 - Em diligência - CLAUDIO CARVALHO GUARIENTO
 03041306072023 - Em diligência - EDWARD THOMAS DA SILVA ADEYEMI
 03041306082023 - Em diligência -AMILTON DE OLIVEIRA ALVES
 03041306092023 - Em diligência - ERIKSSON SILLES SILVA
 03041306102023 - Em diligência - JOSE RAIMUNDO COSMO BERNARDO
 03041306112023 - Em diligência - JOSE RAIMUNDO COSMO BERNARDO
 03041306122023 - Em diligência - JOSE RAIMUNDO COSMO BERNARDO
 03041306132023 - Em diligência - SEBASTIAO ALVES DOS SANTOS
 03041306142023 - Em diligência - SEBASTIAO ALVES DOS SANTOS
 03041306152023 - Em diligência - RUBENS CARLOS DE SOUZA PEREIRA
 03041306162023 - Em diligência - IGOR ELIAS CZARNY CHALFUN
 03041307232023 - Em diligência - RAQUEL GUIMARAES FREIRE
 03041307242023 - Em diligência - RAQUEL GUIMARAES FREIRE
 03041307252023 - Em diligência - RAQUEL GUIMARAES FREIRE
 03041307262023 - Em diligência - RAQUEL GUIMARAES FREIRE
 03041307272023 - Em diligência - RAQUEL GUIMARAES FREIRE
 03041307282023 - Em diligência - RAQUEL GUIMARAES FREIRE
 03041307292023 - Em diligência - RAQUEL GUIMARAES FREIRE
 03041307302023 - Em diligência - RAQUEL GUIMARAES FREIRE
 03041307312023 - Em diligência - RAQUEL GUIMARAES FREIRE
 03041307322023 - Em diligência - RAQUEL GUIMARAES FREIRE
 03041307332023 - Em diligência - RAQUEL GUIMARAES FREIRE
 03041307342023 - Em diligência - MARIA DE FATIMA RAMOS FERREIRA DE ABREU
 03041307352023 - Em diligência - ANDREA ALESSANDRA DA SILVA BORGES
 03041307362023 - Em diligência - JOSE AFFONSO FILHO
 03041307372023 - Em diligência - RICARDO LAUREANO SIQUEIRA
 03041307382023 - Em diligência - RAFAEL RIBEIRO FERRAZ
 03041307392023 - Em diligência - CLARISSE REGINA LOBO RIBEIRO VIEIRA
 03041307402023 - Em diligência - CLARISSE REGINA LOBO RIBEIRO VIEIRA
 03041315032023 - Em diligência - EDISON PIRES DE ASSIS
 03041315042023 - Em diligência - EDISON PIRES DE ASSIS
 03041315052023 - Em diligência - EDISON PIRES DE ASSIS
 03041315062023 - Em diligência - EDISON PIRES DE ASSIS
 03041315072023 - Em diligência - EDISON PIRES DE ASSIS
 03041315082023 - Em diligência - EDISON PIRES DE ASSIS
 03041315092023 - Em diligência - EDISON PIRES DE ASSIS
 03041315102023 - Em diligência - EDISON PIRES DE ASSIS
 03041315112023 - Em diligência - EDISON PIRES DE ASSIS
 03041315122023 - Em diligência - EDISON PIRES DE ASSIS
 03041315132023 - Em diligência - EDISON PIRES DE ASSIS
 03041315142023 - Em diligência - EDISON PIRES DE ASSIS
 03041315152023 - Em diligência - EDISON PIRES DE ASSIS
 03041315162023 - Em diligência - EDISON PIRES DE ASSIS
 03041315172023 - Em diligência - EDISON PIRES DE ASSIS
 03041315182023 - Em diligência - EDISON PIRES DE ASSIS
 03041315192023 - Em diligência - EDISON PIRES DE ASSIS
 03041315202023 - Em diligência - EDISON PIRES DE ASSIS
 03041315482023 - Em diligência - ANDERSON DA SILVA CHAVES
 03041315492023 - Em diligência - ANDERSON DA SILVA CHAVES
 03041315502023 - Em diligência - ANDERSON DA SILVA CHAVES
 03041315512023 - Em diligência - JULISSON DE SOUZA FERREIRA
 03041315522023 - Em diligência - ANA PAULA DE CARVALHO RAMALHO DO PRADO
 03041315532023 - Em diligência - ANA PAULA DE CARVALHO RAMALHO DO PRADO
 03041315542023 - Em diligência - ANA PAULA DE CARVALHO RAMALHO DO PRADO
 03041315552023 - Em diligência - ANA PAULA DE CARVALHO RAMALHO DO PRADO
 03041315562023 - Em diligência - SUELMI DE CAMPOS MOREIRA
 03041315572023 - Em diligência - SUELMI DE CAMPOS MOREIRA
 03041315582023 - Em diligência - SUELMI DE CAMPOS MOREIRA
 03041315592023 - Em diligência - SUELMI DE CAMPOS MOREIRA
 03041315602023 - Em diligência - SUELMI DE CAMPOS MOREIRA
 03041315612023 - Em diligência - VIVIANE DE MORAIS MIRANDA
 03041315622023 - Em diligência - VIVIANE DE MORAIS MIRANDA
 03041315632023 - Em diligência - VIVIANE DE MORAIS MIRANDA
 03041315642023 - Em diligência - NELZY MARTINS DE ABREU DA SILVA
 03041315652023 - Em diligência - ANDERSON DA SILVA CHAVES
 03041323812023 - Em diligência - ALINE DA SILVA GOMES
 03041323832023 - Em diligência - ANA PAULA DE CARVALHO RAMALHO DO PRADO
 03041323842023 - Em diligência - DANTON LOHAN MELO OLIVEIRA
 03041323852023 - Em diligência - WELLERSON DO COUTO DE SOUZA
 03041323862023 - Em diligência - WELLERSON DO COUTO DE SOUZA
 03041323872023 - Em diligência - ANA DOS ANJOS RODRIGUES DE ABREU
 03041323882023 - Em diligência - DENISE SOBREIRA DALCO
 03041323892023 - Em diligência - WALTER GOMES DA SILVA
 03041323902023 - Em diligência - EDUARDO TRINDADE PONTES
 03041323912023 - Em diligência - MARCOS DE OLIVEIRA DA FONSECA
 03041323922023 - Em diligência - ROGERIO AFONSO DE MIRANDA
 03041323932023 - Em diligência - OSMAR FARIA DE SOUZA
 03041323942023 - Em diligência - DIEGO COELHO ECCARD
 03041323952023 - Em diligência - LUCIANO SANTOS DE OLIVEIRA
 03041323962023 - Em diligência - LUCIANO SANTOS DE OLIVEIRA
 03041323972023 - Em diligência - RAFAEL DA SILVA AGAPITO
 03041323982023 - Em diligência - RAFAEL DA SILVA AGAPITO
 03041323992023 - Em diligência - MARCIO DE MATTOS CABRAL
 03041324002023 - Em diligência - BRONSON JUNGER DORTAS DE AZEVEDO
 03041324012023 - Em diligência - MATHEUS BRANDAO DA PAZ
 03041324022023 - Em diligência - ROSENILSON MARTINS DA SILVA
 03041324032023 - Em diligência - ROSENILSON MARTINS DA SILVA
 03041324042023 - Em diligência - JOSE MACEDO
 03041324052023 - Em diligência - JOSE MACEDO
 03041324062023 - Em diligência - CARLOS ALBERTO BALBINO
 03041324072023 - Em diligência - CARLOS ALBERTO BALBINO
 03041324082023 - Em diligência - FERNANDO LAGE GUILHERME FILHO
 03041324092023 - Em diligência - DANIEL SENNA DOS ANJOS XIMENES
 03041324102023 - Em diligência - EUZO GOMES ALONSO
 03041324112023 - Em diligência - JOSE RONIVAL SIQUEIRA ROCHA
 03041324122023 - Em diligência - CARLOS MELO DA SILVA
 03041324132023 - Em diligência - PATRICIA CORREIA JOSUE
 03041324632023 - Em diligência - ROBERTO AZEVEDO FERREIRA DE ARAUJO
 03041324782023 - Em diligência - ALAN RODRIGUES BEZERRA
 03041324792023 - Em diligência - ALAN RODRIGUES BEZERRA
 03041324802023 - Em diligência - DANIEL AUGUSTO MICELI E SOUZA
 03041325272023 - Em diligência - ROSILDA EUNICE DA SILVA
 03041325292023 - Em diligência - ROSILDA EUNICE DA SILVA
 03041325302023 - Em diligência - ROBSON DO REGO GERALDO
 03041325312023 - Em diligência - ROBSON DO REGO GERALDO
 03041325322023 - Em diligência - TAMIRYS AGUIAR CICIRIELLO
 03041325332023 - Em diligência - TAMIRYS AGUIAR CICIRIELLO

03041325342023 - Em diligência - TAMIRYS AGUIAR CICIRIELLO
 03041325362023 - Em diligência - MARIA LUCIA PEREIRA DUARTE
 03041325372023 - Em diligência - ITALO NASCIMENTO DA SILVA
 03041325392023 - Em diligência - RAFAELA OLIVIO VALENTIM DA SILVA
 03041325402023 - Em diligência - ALLAN DE OLIVEIRA SOARES
 03041325412023 - Em diligência - JEFERSON TERTULINO INACIO
 03041325422023 - Em diligência - JEFERSON TERTULINO INACIO
 03041325432023 - Em diligência - JEFERSON TERTULINO INACIO
 03041325442023 - Em diligência - JEFERSON TERTULINO INACIO
 03041325452023 - Em diligência - ROSILDA EUNICE DA SILVA
 03041325922023 - Em diligência - PAULA FERREIRA PINTO DE CASTRO SILVA
 03041325932023 - Em diligência - PAULA FERREIRA PINTO DE CASTRO SILVA
 03331216072023 - Em diligência - JOSEMILTON ARAUJO DE OLIVEIRA
 03331216082023 - Em diligência - JOSEMILTON ARAUJO DE OLIVEIRA
 03331216092023 - Em diligência - JOSEMILTON ARAUJO DE OLIVEIRA
 03331216102023 - Em diligência - JOSEMILTON ARAUJO DE OLIVEIRA
 03331216112023 - Em diligência - JOSEMILTON ARAUJO DE OLIVEIRA
 03331216122023 - Em diligência - JOSEMILTON ARAUJO DE OLIVEIRA
 03331216132023 - Em diligência - JOSEMILTON ARAUJO DE OLIVEIRA
 03331216142023 - Em diligência - JOSEMILTON ARAUJO DE OLIVEIRA
 03331216152023 - Em diligência - JOSEMILTON ARAUJO DE OLIVEIRA
 03331216162023 - Em diligência - JOSEMILTON ARAUJO DE OLIVEIRA
 03331216172023 - Em diligência - PATRICIA GUIMARAES PRESTES FRANCO
 03331216182023 - Em diligência - PATRICIA GUIMARAES PRESTES FRANCO
 03331216192023 - Em diligência - PATRICIA GUIMARAES PRESTES FRANCO
 03331216202023 - Em diligência - PATRICIA GUIMARAES PRESTES FRANCO
 03331216212023 - Em diligência - PATRICIA GUIMARAES PRESTES FRANCO
 03331216222023 - Em diligência - PATRICIA GUIMARAES PRESTES FRANCO
 03331216232023 - Em diligência - PATRICIA GUIMARAES PRESTES FRANCO
 03331216242023 - Em diligência - PATRICIA GUIMARAES PRESTES FRANCO
 03511209602023 - Indeferido - ROBERTO FURTADO C MOTTA
 03511210032023 - Indeferido - BIANCA DA CUNHA S VASCONCELOS JORGE
 03511210062023 - Indeferido - RENATA DO NASCIMENTO CERDEIRA

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 86-T
SESSÃO EM: 10/01/2024

00031017832023 - Indeferido - IZABELLE DE SOUZA FREITAS
 03011586802023 - Em diligência - AMAURI DE TOLEDO SOUZA
 03011586972023 - Em diligência - MATTHEWS ANTHONNY PEREIRA RAMO DA SILVA
 03011695522023 - Em diligência - MARCO ANTONIO SALOMAO MIGUEL
 03011695532023 - Em diligência - MARCO ANTONIO SALOMAO MIGUEL
 03011695542023 - Em diligência - MARCO ANTONIO SALOMAO MIGUEL
 03011695562023 - Em diligência - MARCO ANTONIO SALOMAO MIGUEL
 03011775662023 - Em diligência - ILMARQUES DE JESUS DA SILVA DINIZ
 03011775672023 - Em diligência - GILIARD BATISTA DOS SANTOS CUPERTINO
 03011775702023 - Em diligência - BRUNO ALVES GIRAO FERREIRA
 03011775752023 - Em diligência - CAIO RODRIGO LUCENA MEDRADO
 03011775762023 - Em diligência - CAIO RODRIGO LUCENA MEDRADO
 03011775772023 - Em diligência - CAIO RODRIGO LUCENA MEDRADO
 03011783842023 - Em diligência - SUZANA FERREIRA DA SILVA E SILVA
 03011783852023 - Em diligência - SUZANA FERREIRA DA SILVA E SILVA
 03011783862023 - Em diligência - SUZANA FERREIRA DA SILVA E SILVA
 03011790582023 - Em diligência - MARCIO MONTEIRO PEREIRA
 03011790592023 - Em diligência - NEILZO MOREIRA DE MENDONCA
 03011790602023 - Em diligência - PEDRO PAULO DANTAS FERREIRA
 03011790612023 - Em diligência - PEDRO PAULO DANTAS FERREIRA
 03011790622023 - Em diligência - PEDRO PAULO DANTAS FERREIRA
 03011790632023 - Em diligência - CAIO RODRIGO LUCENA MEDRADO
 03011790662023 - Em diligência - MAYCON ARAUJO DAS MERCES
 03011790682023 - Em diligência - MAXWEL LOPES PORTO
 03011821822023 - Em diligência - SAMANTHA VILELA DE ANDRADE SILVA
 03011821832023 - Em diligência - JACQUELINE FERREIRA DOS SANTOS
 03011821862023 - Em diligência - JACQUELINE FERREIRA DOS SANTOS
 03011821882023 - Em diligência - VITOR DANIEL DE AZEVEDO DO NASCIMENTO
 03011910082023 - Em diligência - JOSE ARY LACOMBE MOREIRA
 03011910092023 - Em diligência - ANSELMO DA SILVA RABELLO
 03011910332023 - Em diligência - HELENO PALMIERI MOREIRA
 03011910342023 - Em diligência - HELENO PALMIERI MOREIRA
 03011910382023 - Em diligência - FELIPE SANTORO DA SILVA
 03011910392023 - Em diligência - FELIPE SANTORO DA SILVA
 03011910412023 - Em diligência - FELIPE SANTORO DA SILVA
 03011910422023 - Em diligência - FELIPE SANTORO DA SILVA
 03041229272023 - Em diligência - JOSE CARLOS FERNANDES RIBEIRO
 03041232222023 - Em diligência - DIOGO CASTILHO MAGALHAES
 03041232412023 - Em diligência - RENATO COLODINO DE PAULA
 03311194932023 - Em diligência - MS GESTAO EMPRESARIAL EIRELI
 03311195062023 - Em diligência - MS GESTAO EMPRESARIAL EIRELI
 03311195072023 - Em diligência - MS GESTAO EMPRESARIAL EIRELI
 03311195082023 - Em diligência - MS GESTAO EMPRESARIAL EIRELI
 03311195092023 - Em diligência - MS GESTAO EMPRESARIAL EIRELI
 03311195102023 - Em diligência - MS GESTAO EMPRESARIAL EIRELI
 03311195112023 - Em diligência - MS GESTAO EMPRESARIAL EIRELI
 03311195122023 - Em diligência - MS GESTAO EMPRESARIAL EIRELI
 03311195132023 - Em diligência - MS GESTAO EMPRESARIAL EIRELI
 03311195142023 - Em diligência - MS GESTAO EMPRESARIAL EIRELI
 03311195152023 - Em diligência - MS GESTAO EMPRESARIAL EIRELI
 03311195162023 - Em diligência - MS GESTAO EMPRESARIAL EIRELI
 03311195172023 - Em diligência - MS GESTAO EMPRESARIAL EIRELI
 03311195182023 - Em diligência - MS GESTAO EMPRESARIAL EIRELI
 03311195192023 - Em diligência - MS GESTAO EMPRESARIAL EIRELI
 03311195202023 - Em diligência - MS GESTAO EMPRESARIAL EIRELI
 03311228822023 - Em diligência - SONIA CONCEICAO DE ARAUJO

03311267492023 - Em diligência - PRISCILA BEZERRA BODIN DE SAINT-ANGE COMMENE
 03311267502023 - Em diligência - PRISCILA BEZERRA BODIN DE SAINT-ANGE COMMENE
 03311267522023 - Em diligência - PRISCILA BEZERRA BODIN DE SAINT-ANGE COMMENE
 03311267532023 - Em diligência - PRISCILA BEZERRA BODIN DE SAINT-ANGE COMMENE
 03311267542023 - Em diligência - PRISCILA BEZERRA BODIN DE SAINT-ANGE COMMENE
 03311267552023 - Em diligência - PRISCILA BEZERRA BODIN DE SAINT-ANGE COMMENE
 03311267562023 - Em diligência - PRISCILA BEZERRA BODIN DE SAINT-ANGE COMMENE
 03311267572023 - Em diligência - PRISCILA BEZERRA BODIN DE SAINT-ANGE COMMENE
 03311267582023 - Em diligência - PRISCILA BEZERRA BODIN DE SAINT-ANGE COMMENE
 0331126772023 - Em diligência - ALCIDES NUNES PIMENTA
 03311267782023 - Em diligência - JULIO CESAR RUBIM BORGES
 03311267792023 - Em diligência - BRUNO AFONSO LAGOEIRO JORGE
 03311267802023 - Em diligência - JOAO CARLOS ALVES
 03311267812023 - Em diligência - TARCISIO SOUZA DA SILVA
 03311267822023 - Em diligência - ELTON DA SILVA NEVES
 03311267832023 - Em diligência - ELTON DA SILVA NEVES
 03311267842023 - Em diligência - ELTON DA SILVA NEVES
 03321142652023 - Em diligência - KELSTON DE SOUZA MONTEIRO
 03331251382023 - Indeferido - JONY REIFMAN
 03331251392023 - Indeferido - JONY REIFMAN
 03331251432023 - Indeferido - JULIANA MEIRELES FIGUEIRA ALVES
 03331251452023 - Indeferido - JULIANA MEIRELES FIGUEIRA ALVES
 03331251462023 - Indeferido - JULIANA MEIRELES FIGUEIRA ALVES
 03331251472023 - Indeferido - JULIANA MEIRELES FIGUEIRA ALVES
 03331251482023 - Indeferido - JULIANA MEIRELES FIGUEIRA ALVES

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 86-S
SESSÃO EM: 10/01/2024

00031012692023 - Indeferido - ARIANE SILVA AMARAL
 03011527972023 - Em diligência - JARDEL JADERLINO LIMA
 03011527982023 - Em diligência - JARDEL JADERLINO LIMA
 03011527992023 - Em diligência - LUCAS MARQUES DA SILVA
 03011528002023 - Em diligência - LUCAS MARQUES DA SILVA
 03011528052023 - Em diligência - LUCYLENE CABRAL MAGARINOS
 03011528062023 - Em diligência - LUCYLENE CABRAL PONTES MAGARINOS
 03011528132023 - Em diligência - RITA DE CASIA TAVARES LOPES SILVA
 03011528152023 - Em diligência - RITA DE CASIA TAVARES LOPES SILVA
 03011528172023 - Em diligência - ELEILZA MARIA DA SILVA DE SOUZA
 03011528182023 - Em diligência - ELEILZA MARIA DA SILVA DE SOUZA
 03011528292023 - Em diligência - ALCILEA JOSE REMOL DA COSTA
 03011528322023 - Em diligência - VALDIR ALVES
 03011528332023 - Em diligência - VALDIR ALVES
 03011528412023 - Em diligência - SELANE DA SILVA FONSECA
 03011528422023 - Em diligência - SELANE DA SILVA FONSECA
 03011566772023 - Indeferido - ALINE DOS SANTOS LUSQUINOS FALCONI
 03011566792023 - Em diligência - ALINE DOS SANTOS LUSQUINOS FALCONI
 03011590262023 - Indeferido - MAURILIO DOS SANTOS JUNIOR
 03011693592023 - Em diligência - RENATO DE MELLO CORREA LINS
 03011756302023 - Em diligência - GILBERTO SILVA MONTEIRO
 03011756442023 - Em diligência - GEREALDO MENDES PEREIRA
 03011756482023 - Indeferido - LUIS FELIPE COSTA DE SOUZA ALMEIDA
 03011756612023 - Em diligência - LUCIANO AUGUSTO RODRIGUES
 03011756642023 - Em diligência - GISELE ROSE DA SILVA
 03011756822023 - Em diligência - CRISTINA CELI TOSTA FILHOTE GOULART
 03011830322023 - Em diligência - SIMONE GIACOBBO KOPEZYNSKI
 03011830332023 - Em diligência - SIMONE GIACOBBO KOPEZYNSKI
 03011830362023 - Em diligência - CARLOS EDUARDO BARBOSA PEREIRA
 03011830402023 - Em diligência - FELIPE DE GOUVEIA PEIXOTO ALVES
 03011830462023 - Em diligência - ERICO TAMER ALMADA
 03011830472023 - Em diligência - ERICO TAMER ALMADA
 03011832322023 - Em diligência - FERNANDO MARTINS MURDAS
 03011870502023 - Indeferido - MARCOS ANTONIO FORTUNATO
 03011874012023 - Em diligência - KLEBER RODRIGUES VIEIRA
 03011874042023 - Em diligência - LUIZ GUILHERME MORAES REGO MIGLIORA
 03011874052023 - Em diligência - EDUARDO DIAS BARBOSA
 03011874062023 - Em diligência - EDUARDO DIAS BARBOSA
 03011874152023 - Em diligência - SERGIO DE QUEIROZ GRILLO
 03011876272023 - Em diligência - JOSE ANTONIO PINTO DE SA FERREIRA
 03011910012023 - Em diligência - TELMA SILVA FRICK
 03011910022023 - Em diligência - HUMBERTO PALMA COELHO FILHO
 03011910032023 - Em diligência - HANNS DIETER BERNHARD
 03011910072023 - Em diligência - FRANCISCO ANARIO FROTA RIBEIRO
 03011915012023 - Em diligência - FABIO DA SILVA ALVES
 03011915122023 - Em diligência - BRUNO PINHEIRO LIMA RAPPARINI SOARES
 03011915132023 - Em diligência - DAISY MARIA DE CARVALHO CALHEIRO BOITE
 03011915142023 - Em diligência - MARCIO BATISTA DE AMORIM
 03011916242023 - Em diligência - RODRIGO DE CASTRO
 03011916262023 - Em diligência - ORLANDO OLEGARIO DE LIMA
 03011916272023 - Em diligência - LAUDELINO GONCALVES GATTO FILHO
 03011916282023 - Em diligência - LAUDELINO GONCALVES GATTO FILHO
 03011916292023 - Em diligência - LUIZ ANTONIO STRAUSS DE CAMPOS
 03011916302023 - Em diligência - MAURO DA ROCHA GONCALVES
 03011918912023 - Em diligência - WANDERSON BATISTA DOS SANTOS
 03011918922023 - Indeferido - ALBERTO RAMOS DA SILVA
 03041180942023 - Em diligência - PEDRO HENRIQUE SANTOS DE SOUZA
 03041181022023 - Em diligência - TANIA MARA MIRANDA
 03041181052023 - Em diligência - DIOVANI DA SILVA FIDALGO
 03041181062023 - Em diligência - DIOVANI DA SILVA FIDALGO
 03041181072023 - Em diligência - DIOVANI DA SILVA FIDALGO
 03041181082023 - Em diligência - DIOVANI DA SILVA FIDALGO

03041181092023 - Em diligência - DIOVANI DA SILVA FIDALGO
 03041181102023 - Em diligência - DIOVANI DA SILVA FIDALGO
 03041181112023 - Em diligência - DIOVANI DA SILVA FIDALGO
 03041181152023 - Em diligência - FERNANDO LUIZ BARRETO
 03041181162023 - Em diligência - LEONARDO FIGUEIRA SANTANA
 03041181172023 - Em diligência - BRUNO DE LIMA BRAGA
 03041181182023 - Em diligência - BRUNO DE LIMA BRAGA
 03041181192023 - Em diligência - BRUNO DE LIMA BRAGA
 03041181202023 - Em diligência - BRUNO DE LIMA BRAGA
 03041201172023 - Em diligência - SEBASTIAO FELIPE NERY
 03041201182023 - Em diligência - GILMAR BARROS DE ARAUJO QUEIROZ
 03041201192023 - Em diligência - GILMARA BARROS DE ARAUJO QUEIROZ
 03041231422023 - Em diligência - GUSTAVO DOS SANTOS MENEZES
 03041231522023 - Em diligência - OSMAR RIZIK DE AZEVEDO
 03041231532023 - Em diligência - OSMAR RIZIK DE AZEVEDO
 03041231542023 - Em diligência - ALTAIR PAULO DE SALES
 03041231552023 - Em diligência - ALTAIR PAULO DE SALES
 03041354512023 - Em diligência - PEDRO SCLARI
 03041354522023 - Em diligência - PEDRO SCLARI
 03311177552023 - Indeferido - LUCIA HELENA DA COSTA
 03311177562023 - Indeferido - MARCIA REGINA FORASTIERI
 03311177622023 - Indeferido - LEONARDO MONTEIRO RODRIGUES
 03311177632023 - Indeferido - LEONARDO MONTEIRO RODRIGUES
 03311177642023 - Indeferido - ANTONIO ANGELO MARINHO FRIAS JUNIOR
 03311177672023 - Indeferido - JEFFERSON DA CONCEICAO
 03311177682023 - Indeferido - MARIA ANTONIETTA BRASIL GALASO PANARO VALES
 03311205242023 - Indeferido - JOAO CARLOS DE NORONHA VIEGAS
 03311205252023 - Indeferido - WESLEY DA SILVA DOS SANTOS
 03311205552023 - Indeferido - SABRINA CORREA GUIMARAES CANABRAVA
 03311205562023 - Indeferido - ANA ROSA BERNARDES DE SOUSA
 03311205572023 - Indeferido - ANA ROSA BERNARDES DE SOUSA
 03311205592023 - Indeferido - SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO
 03311227762023 - Indeferido - JAIR NEGRONI MAGALHAES
 03311257322023 - Indeferido - ANDRE LUZORIO ONOFRE
 03311257332023 - Indeferido - JOAO CASSIANO NETO
 03311257352023 - Indeferido - ELISANGELA AMANCIA NOGUEIRA DE FARIA
 03311257452023 - Indeferido - JOMA MAGALY CINTRA PINTO
 03311258032023 - Indeferido - MATHEUS DE SOUZA CANDIDO
 03311258042023 - Indeferido - MATHEUS DE SOUZA CANDIDO
 03321159582023 - Em diligência - SERGIO MARTINEZ SENRA
 03321159592023 - Em diligência - RAFAELL DE ANDRADE ALVES
 03321160072023 - Em diligência - CONSTRUTORA MATOS TEIXEIRA LTDA
 03321160092023 - Em diligência - CONSTRUTORA MATOS TEOXEIRA LTDA
 03321160102023 - Em diligência - CONSTRUTORA MATOS TEOXEIRA LTDA
 03321167652023 - Em diligência - TFT TRANSPORTES LOGISTICA LOCACAO EIRELLI LTDA
 03321168192023 - Em diligência - ROBERVAL LAGO DE ALMEIDA
 03321168202023 - Em diligência - ROBERVAL LAGO DE ALMEIDA
 03331200832023 - Em diligência - PAULO SERGIO BEZERRA
 03511281912023 - Em diligência - JOAQUIM JOSE DA SILVA JUNIOR

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 87-T
SESSÃO EM: 10/01/2024

03011674902023 - Indeferido - VANDERLUCE FERREIRA DA SILVA
 03011675012023 - Indeferido - DANIELE DA SILVA BRUM CARNEIRO
 03011675022023 - Indeferido - FELLIPPE D ANUNCIACAO AQUILENA
 03011675032023 - Indeferido - LEONARDO SILVA PEREIRA DOS SANOS
 03011675072023 - Indeferido - MEIRE ANNE PORTO
 03011675772023 - Indeferido - ANTONIO CARLOS PAES LANDIM FILHO
 03011675872023 - Indeferido - THAYNA MENEZES GODOI
 03011675882023 - Indeferido - THAYNA MENEZES GODOI
 03011675892023 - Indeferido - LUIZ FERNANDO MARX
 03011675902023 - Indeferido - LUIZ FERNANDO MARX
 03011675912023 - Indeferido - LUIZ FERNANDO MARX
 03011675922023 - Indeferido - FELIPE DE MELO LEITE
 03011675932023 - Indeferido - FLAVIO SIMAS DOS SANTOS
 03011675942023 - Indeferido - LUIZ FERNANDO MARX
 03011735832023 - Indeferido - FATIMA APARECIDA DUTRA
 03011735942023 - Indeferido - RAMON GUIMARAES GOMES
 03011832852023 - Indeferido - FABIO HENRIQUE REZENDE PINUDO
 03011832862023 - Indeferido - FABIO HENRIQUE REZENDE PINUDO
 03011835792023 - Indeferido - CAIO ZANATA MENDONCA VIEIRA DA SILVA
 03011835842023 - Indeferido - SALVADOR ALVES PORTUGAL
 03011946142023 - Indeferido - WILMA MACEDO PORTELA DE CASTRO
 03011946322023 - Indeferido - LEONARDO CONSTANTINO DE SOUZA
 03041334122023 - Em diligência - BRUNA DE ARAJO ALVES
 03041400862023 - Em diligência - ALBERTO NEVES FERNANDES REIS JUNIOR
 03041400872023 - Em diligência - ALBERTO NEVES FERNANDES REIS JUNIOR
 03041400882023 - Em diligência - ALBERTO NEVES FERNANDES REIS JUNIOR
 03041400892023 - Em diligência - ALBERTO NEVES FERNANDES REIS JUNIOR
 03041400902023 - Em diligência - ALBERTO NEVES FERNANDES REIS JUNIOR
 03041400912023 - Em diligência - ALBERTO NEVES FERNANDES REIS JUNIOR
 03041400922023 - Em diligência - ALBERTO NEVES FERNANDES REIS JUNIOR
 03041400932023 - Em diligência - ALBERTO NEVES FERNANDES REIS JUNIOR
 03041400952023 - Em diligência - ALBERTO NEVES FERNANDES REIS JUNIOR
 03041400962023 - Em diligência - VITOR ALVES FELIPPE
 03041400972023 - Em diligência - VITOR ALVES FELIPPE
 03041400982023 - Em diligência - VITOR ALVES FELIPPE
 03041400992023 - Em diligência - VITOR ALVES FELIPPE

03041401092023 - Em diligência - VITOR ALVES FELIPPE
 03041401102023 - Em diligência - VITOR ALVES FELIPPE
 03041401112023 - Em diligência - VITOR ALVES FELIPPE
 03041401122023 - Em diligência - VITOR ALVES FELIPPE
 03041401132023 - Em diligência - VITOR ALVES FELIPPE
 03041401412023 - Em diligência - ISRAEL JOSE DA SILVA
 03041401422023 - Em diligência - DILMA LIMA DE MELLO
 03041401432023 - Em diligência - DILMA LIMA DE MELLO
 03041401442023 - Em diligência - DILMA LIMA DE MELLO
 03041401452023 - Em diligência - DILMA LIMA DE MELLO
 03041401462023 - Em diligência - DILMA LIMA DE MELLO
 03041401472023 - Em diligência - GABRIELLA SILVA DE CARVALHO FERREIRA
 03041401482023 - Em diligência - JESSICA DOS SANTOS
 03041401492023 - Em diligência - JANSEN MARQUES MARTINS
 03041401502023 - Em diligência - LUCIANO CORREIA CAMPOS
 03041401512023 - Em diligência - EDUARDO FELIX DA SILVA
 03041401522023 - Em diligência - JRFERSON SANTOS DA SILVA
 03041401532023 - Em diligência - HEVERTON DE LIMA SILVA
 03041401542023 - Em diligência - HEVERTON DE LIMA SILVA
 03041401552023 - Em diligência - HEVERTON DE LIMA SILVA
 03041401562023 - Em diligência - HEVERTON DE LIMA SILVA
 03041401572023 - Em diligência - HEVERTON DE LIMA SILVA
 03041401582023 - Em diligência - HEVERTON DE LIMA SILVA
 03041401842023 - Em diligência - ANTONIO CORREA MALVAO FILHO
 03041401852023 - Em diligência - ANTONIO CORREA MALVAO FILHO
 03041401862023 - Em diligência - ANTONIO CORREA MALVAO FILHO
 03041401872023 - Em diligência - ANTONIO CORREA MALVAO FILHO
 03041401882023 - Em diligência - ANTONIO CORREA MALVAO FILHO
 03041401892023 - Em diligência - ANTONIO CORREA MALVAO FILHO
 03041401902023 - Em diligência - MARCO SANTONIO DO AMPARO PEREIRA
 03041401912023 - Em diligência - MARCO MANSO DO AMPARO
 03041401922023 - Em diligência - MARCO MANSO DO AMPARO PEREIRA
 03041401932023 - Em diligência - MARCUS VINICIUS DOS SANTOS DA COSTA
 03041401942023 - Em diligência - MARCUS VINICIUS DOS SANTOS DA COSTA
 03041401952023 - Em diligência - MARCUS VINICIUS DOS SANTOS DA COSTA
 03041402342023 - Em diligência - VANDA REGINA BARBOSA
 03041402352023 - Em diligência - VANDA REGINA BARBOSA
 03041402362023 - Em diligência - VANDA REGINA BARBOSA
 03041402372023 - Em diligência - VANDA REGINA BARBOSA
 03041402382023 - Em diligência - VANDA REGINA BARBOSA
 03041402392023 - Em diligência - VANDA REGINA BARBOSA
 03041402402023 - Em diligência - VANDA REGINA BARBOSA
 03041402412023 - Em diligência - VANDA REGINA BARBOSA
 03041402422023 - Em diligência - VANDA REGINA BARBOSA
 03041402432023 - Em diligência - VANDA REGINA BARBOSA
 03041402442023 - Em diligência - VANDA REGINA BARBOSA
 03041402452023 - Em diligência - CASSIO GOMES DE MELLO
 03041402462023 - Em diligência - CASSIO GOMES DE MELLO
 03041402472023 - Em diligência - CASSIO GOMES DE MELLO
 03041402482023 - Em diligência - CASSIO GOMES DE MELLO
 03041402492023 - Em diligência - CASSIO GOMES DE MELLO
 03041402502023 - Em diligência - CASSIO GOMES DE MELLO
 03041402512023 - Em diligência - CASSIO GOMES DE MELLO
 03041402632023 - Em diligência - ANNA CAROLINA VENZON PINHEIRO
 03041402642023 - Em diligência - ANNA CAROLINA VENZON PINHEIRO
 03041402652023 - Em diligência - ANNA CAROLINA VENZON PINHEIRO
 03041402662023 - Em diligência - ANNA CAROLINA VENZON PINHEIRO
 03041402672023 - Em diligência - ANNA CAROLINA VENZON PINHEIRO
 03041402682023 - Em diligência - ANNA CAROLINA VENZON PINHEIRO
 03041402692023 - Indeferido - LUIZ GUSTAVO MOURAO MACHADO
 03311149822023 - Indeferido - LUIZ GUSTAVO MOURAO MACHADO
 03311149832023 - Indeferido - LUIZ GUSTAVO MOURAO MACHADO
 03311149842023 - Indeferido - LUIZ GUSTAVO MOURAO MACHADO
 03311218542023 - Indeferido - DJALMA PEREIRA MARCONDES
 03311218552023 - Indeferido - DJALMA PEREIRA MARCONDES
 03311218852023 - Indeferido - ABRAAO LINCOLN FIDELIS DE SOUSA
 03331191102023 - Indeferido - JOAO CARLOS DANIEL
 03331191182023 - Indeferido - LEANDRO TINOCO CAMPOS

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 87-S
SESSÃO EM: 10/01/2024

0351121002023 - Indeferido - BIANCA DA CUNHA S VASCONCELOS JORGE
 03511219972023 - Indeferido - WILSON KACZMARKIEWICZ DOS SANTOS
 03511219982023 - Indeferido - WILSON KACZMARKIEWICZ DOS SANTOS
 03511219992023 - Indeferido - BIANCA DA CUNHA S VASCONCELOS JORGE

8ª COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DA DEFESA DE AUTUAÇÃO
RESULTADO DO OPINAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 1575-T
SESSÃO EM: 10/01/2024

03041440142023 - Indeferido - MARCIA PIRES RIBEIRO DIAS
 03041440192023 - Indeferido - MARCIA PIRES RIBEIRO DIAS
 03041440202023 - Indeferido - MARCIA PIRES RIBEIRO DIAS
 03041440212023 - Indeferido - MARCIA PIRES RIBEIRO DIAS
 03041440222023 - Indeferido - MARCIA PIRES RIBEIRO DIAS
 03041440232023 - Indeferido - MARCIA PIRES RIBEIRO DIAS
 03041440242023 - Indeferido - MARCIA PIRES RIBEIRO DIAS
 03041440252023 - Indeferido - CAETANO ROCHA CARUSO
 03041440262023 - Indeferido - MICHELLE CARVALHO SELJAN
 03041440362023 - Indeferido - RAFAEL MACHADO DE SOUZA

RESULTADO DO OPINAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 1575-S
SESSÃO EM: 10/01/2024

03012320892022 - Indeferido - BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA

RESULTADO DO OPINAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 1576-T
SESSÃO EM: 10/01/2024

03011412232023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011412262023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011412442023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011445992023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011446002023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011446082023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011447152023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011493932023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
 03011493942023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
 03011494002023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
 03011494012023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
 03011494022023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
 03011494032023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
 03011494042023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA

RESULTADO DO OPINAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 1576-S
SESSÃO EM: 10/01/2024

03011477212023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011477222023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011477232023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011477252023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011477262023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011477272023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011477282023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011477292023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011477302023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011477312023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011477322023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011493882023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA

RESULTADO DO OPINAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 1577-T
SESSÃO EM: 10/01/2024

03011477242023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

RESULTADO DO OPINAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 1955-S
SESSÃO EM: 10/01/2024

03012459602022 - Indeferido - LEONARDO ABUD LOBO
 03321186662022 - Indeferido - JOAO PEDRO RAIMUNDO DA SILVA
 03321186672022 - Indeferido - JOAO PEDRO RAIMUNDO DA SILVA
 03331000012023 - Indeferido - ANDERSON GOUVEA DO N IBRAHIM
 03331372472022 - Indeferido - CELSO LUIZ DA COSTA
 03331372482022 - Indeferido - LIDIANE DE SOUZA ARRUDA
 03331375832022 - Indeferido - JEFFERSON MEISTER DE OLIVEIRA QUINTA

9ª COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DA DEFESA DE AUTUAÇÃO
RESULTADO DO OPINAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 1575-T
SESSÃO EM: 10/01/2024

03011388652023 - Indeferido - RAQUEL ALESSANDRA PACHECO SANTOS MENDES
 03011388662023 - Indeferido - RAQUEL ALESSANDRA PACHECO SANTOS MENDES
 03011388682023 - Indeferido - COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS
 03011388692023 - Indeferido - COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS
 03011388702023 - Indeferido - COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS
 03011388712023 - Indeferido - COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS
 03011388732023 - Indeferido - COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS
 03011388742023 - Indeferido - ANTONIA RODRIGUES DE SOUSA MARTINS
 03011388752023 - Indeferido - ANTONIA RODRIGUES DE SOUSA MARTINS
 03011479622023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011479862023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011509242023 - Indeferido - JOSE CARDOSO DE SOUZA
 03011551092023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011551162023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011551222023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011551232023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011551242023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011551252023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011551262023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011551272023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011551282023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011551662023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011551672023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011763662023 - Indeferido - PAULO CARVALHO DE AZEREDO FILHO
 03011765362023 - Indeferido - TIAGO DE OLIVEIRA AGUIAR
 03011765372023 - Indeferido - MATHEUS PEREIRA DA SILVA
 03011774242023 - Indeferido - JAYME RODRIGO DO VALE CUNTIN PEREZ
 03011774292023 - Indeferido - JAYME RODRIGO DO VALE CUNTIN PEREZ
 03011792242023 - Indeferido - IAN ROBERT DUBUGRAS JUNIOR
 03011792262023 - Indeferido - CONRADO BALBINO DENTON
 03011792292023 - Indeferido - LIANA VALIEVA LIBARDI PAGANINI
 03011792372023 - Indeferido - MARIO ANTONIO FIDALGO CHADY
 03511143572023 - Indeferido - WILKER SILVA DE ASSIS

RESULTADO DO OPINAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 1575-S
SESSÃO EM: 10/01/2024

03011233962023 - Indeferido - LOCALIZA RENT A CAR SA
 03011233972023 - Indeferido - LOCALIZA RENT A CAR SA

03011233982023 - Indeferido - LOCALIZA RENT A CAR SA
 03011246442023 - Indeferido - JOSIMAR RIBEIRO MORAES ANJOS FERREIRA
 03011378862023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011378882023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011379062023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011412312023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011412322023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011412372023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011412382023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011412512023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011412612023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011412622023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011412652023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011427832023 - Indeferido - RAFAEL FONSECA PEREIRA PARDAL
 03011427872023 - Indeferido - CLAUDIO DE MENEZES PARENTE
 03011428032023 - Indeferido - CLEIMAR DE OLIVEIRA
 03011428042023 - Indeferido - PAULO ELI CORDEIRO NASCIMENTO
 03011493922023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
 03011494052023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
 03011494062023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
 03012503292022 - Indeferido - JOSIAS VENANCIO PEREIRA
 03041080602023 - Indeferido - GLAUCIO SANT ANNA MIRANDA
 03331061712023 - Indeferido - FELIPE OLYMPIO COELHO DA SILVA
 03331061732023 - Indeferido - FELIPE OLYMPIO COELHO DA SILVA
 03331061962023 - Deferido - WANUZA DE SOUZA FRAZAO
 03331062232023 - Deferido - FLAVIO NASCIMENTO EMILIANO
 03331062742023 - Indeferido - JONATHAN GOMES LEANDRO
 03331062932023 - Indeferido - SABASTIAO HOLMER CUNHA

RESULTADO DO OPINAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 1576-S
SESSÃO EM: 10/01/2024

03011368572023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011378602023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011378702023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011378712023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011412332023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011412342023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011412352023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011412362023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011412452023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011412462023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011412472023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011412482023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011412492023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011412502023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011412522023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011412532023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011412542023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011412552023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011412562023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011493782023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
 03011493832023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
 03011494172023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
 03011494182023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA

RESULTADO DO OPINAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 1577-T
SESSÃO EM: 10/01/2024

03011494972023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011495102023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011495112023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011495122023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011495182023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011551402023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011551552023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011551572023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011551582023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011551592023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011551602023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011551612023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011551622023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011551632023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011551642023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011551652023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

RESULTADO DO OPINAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 1577-S
SESSÃO EM: 10/01/2024

03011378582023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03011378592023 - Deferido - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 03041082722023 - Em diligência - ELIZA CORREA CEZAR

10ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 838-T
SESSÃO EM: 10/01/2024

03011991612023 - Indeferido - JOAO VITOR PEREIRA DE JESUS
 03011991622023 - Indeferido - FABRICIO INACIO NOBRE
 03011991632023 - Indeferido - FABRICIO INACIO NOBRE
 03012033852023 - Indeferido - WILSON RUFINO CUNHA
 03012033862023 - Indeferido - WILSON RUFINO CUNHA
 03012033872023 - Indeferido - WILSON RUFINO CUNHA
 03012033882023 - Indeferido - WILSON RUFINO CUNHA

03012033892023 - Indeferido - WILSON RUFINO CUNHA
 03012033902023 - Indeferido - WILSON RUFINO CUNHA
 03012033912023 - Indeferido - TRANSPORTES VILA ISABEL S/A
 03012033922023 - Indeferido - TRANSPORTES VILA ISABEL S/A
 03012033932023 - Indeferido - TRANSPORTES VILA ISABEL S/A
 03012033942023 - Indeferido - TRANSPORTES VILA ISABEL S/A
 03012033952023 - Indeferido - TRANSPORTES VILA ISABEL S/A
 03012033962023 - Indeferido - TRANSPORTES VILA ISABEL S/A
 03012033972023 - Indeferido - TRANSPORTES VILA ISABEL S/A
 03012033982023 - Indeferido - TRANSPORTES VILA ISABEL S/A
 03012051542023 - Indeferido - RAQUEL DE FREITAS DA SILVA
 03012051552023 - Indeferido - SIDNEY CAETANO PESTANA
 03012051562023 - Indeferido - PAULO MARCIO ENNES KLEIN
 03012051572023 - Indeferido - MARIA INES KASPER
 03012051582023 - Indeferido - MARCELO RZEZINSKI
 03012051882023 - Indeferido - LUIS FABIANO RESENDE BURICHE
 03012051892023 - Indeferido - LUIS FABIANO RESENDE BURICHE
 03012051922023 - Indeferido - LUIS FABIANO RESENDE BURICHE
 03012051932023 - Indeferido - LUIS FABIANO RESENDE BURICHE
 03012051942023 - Indeferido - LUIS FABIANO RESENDE BURICHE
 03012051952023 - Indeferido - LUIS FABIANO RESENDE BURICHE
 03012051962023 - Indeferido - LUIS HENRIQUE NASCIMENTO DA SILVA
 03012051972023 - Indeferido - LUIS HENRIQUE NASCIMENTO DA SILVA
 03012051982023 - Indeferido - LUIS HENRIQUE NASCIMENTO DA SILVA
 03012051992023 - Indeferido - MARIA DA CONCEICAO DA COSTA SILVA
 03012052002023 - Indeferido - MARIA DA CONCEICAO DA COSTA SILVA
 03012052012023 - Indeferido - MARIA DA CONCEICAO DA COSTA SILVA
 03012052022023 - Indeferido - MARIA DA CONCEICAO DA COSTA SILVA
 03012052072023 - Indeferido - MARCELO RZEZINSKI
 03012052082023 - Indeferido - OLNEY CARDOSO DA PENHA
 03012052092023 - Indeferido - PEDRO MENDES MAMEDE
 03012052102023 - Indeferido - PRISCILA MARIA JOSE DUARTE NUNES
 03012052112023 - Indeferido - ARMANDO AUGUSTO DO NASCIMENTO
 03012052122023 - Indeferido - MARCIO TABIM LETTI
 03012052132023 - Indeferido - JOSE ROBERTO DOS SANTOS
 03012052162023 - Indeferido - JOSE ROBERTO DOS SANTOS
 03012052172023 - Indeferido - JOSE ROBERTO DOS SANTOS
 03012052182023 - Indeferido - JOSE ROBERTO DOS SANTOS
 03012052192023 - Indeferido - ROBERTO RICARDO ROCHA PINTO
 03012052202023 - Indeferido - GUILHERME FAINBERG
 03012052252023 - Indeferido - RAONI MEDEIROS DEL CASTILHO
 03041393362023 - Indeferido - ROBSON LUIZ DE ASSIS
 03041393372023 - Indeferido - ROBSON LUIZ DE ASSIS
 03041393382023 - Indeferido - ROBSON LUIZ DE ASSIS
 03041393392023 - Indeferido - ROBSON LUIZ DE ASSIS
 03041393402023 - Indeferido - ROBSON LUIZ DE ASSIS
 03041393412023 - Indeferido - ROBSON LUIZ DE ASSIS
 03041394452023 - Indeferido - MARIA DAS GRACAS FONSECA
 03041394462023 - Indeferido - MARIA DAS GRACAS FONSECA
 03041394472023 - Indeferido - FELIPE DE SOUSA CUNHA
 03041394482023 - Indeferido - ALESSANDRA CRISTINA NEVE DAVID
 03041394492023 - Indeferido - ALESSANDRA CRISTINA NEVE DAVID
 03041394502023 - Indeferido - RAPHAEL ROBERTO DA SILVA
 03041394522023 - Indeferido - ALESSANDRA CRISTINA NEVE DAVID
 03041394532023 - Indeferido - ALESSANDRA CRISTINA NEVE DAVID
 03041399112023 - Em diligência - WLADIMIR COSTA PARADAS
 03041399122023 - Em diligência - WLADIMIR COSTA PARADAS
 03041399132023 - Em diligência - WLADIMIR COSTA PARADAS
 03041399142023 - Em diligência - WLADIMIR COSTA PARADAS
 03041399152023 - Em diligência - WLADIMIR COSTA PARADAS
 03041399172023 - Em diligência - WLADIMIR COSTA PARADAS
 03041399182023 - Em diligência - WLADIMIR COSTA PARADAS
 03041399192023 - Em diligência - WLADIMIR COSTA PARADAS
 03041399202023 - Em diligência - WLADIMIR COSTA PARADAS
 03041399212023 - Em diligência - WLADIMIR COSTA PARADAS
 03511307252023 - Indeferido - ROSILEA LEMOS DA FONSECA RIBEIRO

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 838-S
SESSÃO EM: 10/01/2024

03011253382023 - Indeferido - MARIA CRISTINA RODRIGUES CONCEICAO
 03011745672023 - Indeferido - ROBERTO DE OLIVEIRA SILVEIRA
 03011826732023 - Indeferido - VILSON MEIRA SANTOS
 03011951302023 - Deferido - APARECIDO VIEIRA DE ARAUJO
 03011951322023 - Indeferido - JOELSON DOS SANTOS JUNGER
 03011951342023 - Indeferido - EDUARDO CRUZ DA FONSECA
 03011951352023 - Indeferido - EDUARDO CRUZ DA FONSECA
 03011951382023 - Deferido - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA
 03011951392023 - Indeferido - ELIZIANE SUELY SILVA DE FREITAS MEDEIROS
 03011951402023 - Indeferido - RSB BAHIA TRANSPORTES EIRELI
 03011951412023 - Indeferido - RSB BAHIA TRANSPORTES EIRELI
 03011951432023 - Indeferido - LAURA PIRES DE SOUZA PETRONI
 03011951442023 - Deferido - TRANSPORTADORA TININHO LTDA
 03011951502023 - Indeferido - RSB BAHIA TRANSPORTES EIRELI
 03011951512023 - Indeferido - RSB BAHIA TRANSPORTES EIRELI
 03011951522023 - Indeferido - RSB BAHIA TRANSPORTES EIRELI
 03011951532023 - Indeferido - ANITA VASCONCELOS DE CARVALHO
 03011951542023 - Indeferido - ANITA VASCONCELOS DE CARVALHO
 03011951552023 - Indeferido - RSB BAHIA TRANSPORTES EIRELI
 03011951572023 - Deferido - JOSE PEREIRA DA SILVA
 03011951622023 - Deferido - NILTON LUIZ CAVALCANTI DE SA

03011951862023 - Indeferido - COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS
 03011951872023 - Indeferido - JENISLSON DO NASCIMENTO VENTURA JUNIOR
 03011951882023 - Indeferido - LAURA PIRES DE SOUZA PETRONI
 03011951892023 - Indeferido - COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS
 03011951902023 - Indeferido - COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS
 03011951912023 - Indeferido - COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS
 03011951922023 - Indeferido - COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS
 03011951932023 - Indeferido - COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS
 03011951942023 - Indeferido - COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS
 03011951952023 - Indeferido - COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS
 03011951962023 - Indeferido - COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS
 03011951972023 - Indeferido - COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS
 03011951982023 - Indeferido - COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS
 03011951992023 - Indeferido - COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS
 03011952002023 - Indeferido - COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS
 03011952012023 - Indeferido - BRUNO DE SOUZA ALVES
 03011952022023 - Indeferido - ADEMIR DE OLIVEIRA PINHEIRO
 03011952032023 - Indeferido - COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS
 03041076022023 - Deferido - MARIA DAS GRACAS DA SILVA
 03041244392023 - Indeferido - RUY BARBOSA NETTO
 03311086582023 - Indeferido - CRISTINA OLINTO ANTUNES
 03311086592023 - Indeferido - GILSON SILVA MENDES
 03311086602023 - Indeferido - MARIA CARMENE LUCIA RODRIGUES
 03311091752023 - Indeferido - MARIA DA GRACA BLATTNER FERREIRA
 03311092442023 - Indeferido - ANA PAULA PEREIRA MOREIRA
 03311092662023 - Indeferido - MANOEL VITORINO PEREIRA NOVIS
 03311092672023 - Indeferido - MANOEL VITORINO PEREIRA NOVIS
 03311092892023 - Indeferido - JOSE MARCIANO DE OLIVEIRA RESENDE
 03321188072023 - Indeferido - ANTONIETA GAIA MUNIZ
 03321188092023 - Indeferido - LOCALIZA RENT A CAR SA
 03321188102023 - Indeferido - LOCALIZA RENT A CAR SA
 03321188112023 - Indeferido - LOCALIZA RENT A CAR SA
 03321188122023 - Indeferido - LOCALIZA RENT A CAR SA
 03321188132023 - Indeferido - LOCALIZA RENT A CAR SA
 03321188142023 - Indeferido - LOCALIZA RENT A CAR SA
 03321188162023 - Indeferido - LOCALIZA RENT A CAR SA
 03321188202023 - Indeferido - ELIANE CELIA RAMOS
 03321188242023 - Indeferido - ELIANE CELIA RAMOS
 03321188252023 - Indeferido - ELIANE CELIA RAMOS
 03321188272023 - Indeferido - CARLOS TERIUO NORIMATSU
 03321188282023 - Deferido - RJ SSP POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 03321188292023 - Deferido - RJ SSP POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 03331191992023 - Indeferido - ELISA SANTOS VIDAL
 03511125012023 - Deferido - VIVIANE CRISTINA DOS SANTOS SA

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 839-T
SESSÃO EM: 10/01/2024

00031016322023 - Indeferido - CLEISON SILVA DE SOUZA
 00031016332023 - Indeferido - GINALDO CARDOSO GUIMARAES
 00031016342023 - Indeferido - GLYCERIO PROBA SOARES NETO
 00031016352023 - Indeferido - GLYCERIO PROBA SOARES NETO
 03011445622023 - Indeferido - SANDRA BETTINA HAMM TEIXEIRA DOS SANTOS
 03011809352023 - Deferido - RICARDO SCARDOVELLI
 03041124822023 - Indeferido - ELISANGELA PAIVA SANTOS
 03041126212023 - Indeferido - JUAN INIGUEZ SOLARES
 03041126222023 - Indeferido - ANDRE LUIZ MIGUEL LUCIDI
 03041126462023 - Indeferido - CARLOS AFONSO DEMOLINARI
 03041128762023 - Indeferido - AIAS MESSIAS DOS SANTOS
 03041129062023 - Indeferido - ALEXANDRE DONDONI DE PAIVA
 03041378262023 - Indeferido - LUCIANO DE ALMEIDA REIS
 03041378272023 - Indeferido - LUCIANO DE ALMEIDA REIS
 03041378282023 - Indeferido - LUCIANO DE ALMEIDA REIS
 03041378292023 - Indeferido - MARIO BENJAMIN ARANIBAR PEREZ
 03041378302023 - Indeferido - SIDNEI DA AVILA DA SILVA
 03041378312023 - Indeferido - SIDNEI DA AVILA DA SILVA
 03041379782023 - Indeferido - DANilo MAX LEITE DA SILVA
 03041379792023 - Indeferido - ENDRRSON CLEYTON CARVALHO DA COSTA
 03041379802023 - Indeferido - RODRIGO GONCALVES PEREIRA CRUZ
 03041379812023 - Indeferido - SONIA REGINA ALMEIDA DA CONCEICAO
 03041379822023 - Indeferido - MAURICIO VICTORINO ROCHA
 03041379832023 - Indeferido - MAURICIO VICTORINO ROCHA
 03041380112023 - Indeferido - FRANCISCO JOSE DA SILVA OLIVEIRA
 03041380122023 - Indeferido - FRANCISCO JOSE DA SILVA OLIVEIRA
 03041380142023 - Indeferido - EDINALVA SANTOS CARDOSO
 03041380152023 - Indeferido - ANTONIO DOS SANTOS
 03041380162023 - Indeferido - LUIZ EDUARDO SOUZA VIEIRA
 03041380172023 - Indeferido - LUIZ EDUARDO SOUZA VIEIRA
 03041380192023 - Indeferido - PAULO DE SOUZA LIMA
 03041380202023 - Indeferido - BRAVIA TRANSPORTE EIRELLI LTDA
 03041380212023 - Indeferido - BRAVIA TRANSPORTE EIRELLI LTDA
 03041380222023 - Indeferido - BRAVIA TRANSPORTE EIRELLI LTDA
 03041380232023 - Indeferido - SONIA REGINA DE MORAES NEVES
 03041380242023 - Indeferido - SONIA REGINA DE MORAES NEVES
 03041380252023 - Indeferido - SONIA REGINA DE MORAES NEVES
 03041380262023 - Indeferido - RAMILSON MEDEIROS PITOMBEIRA
 03041380272023 - Indeferido - RAMILSON MEDEIROS PITOMBEIRA
 03041380282023 - Indeferido - RAMILSON MEDEIROS PITOMBEIRA
 03041380292023 - Indeferido - RAMILSON MEDEIROS PITOMBEIRA
 03041380302023 - Indeferido - RAMILSON MEDEIROS PITOMBEIRA
 03041381172023 - Indeferido - MARCELO FONSECA ARANTES

03041381182023 - Indeferido - REINALDO GUEDES FERREIRA
 03041381192023 - Indeferido - REINALDO GUEDES FERREIRA
 030413812023 - Indeferido - REINALDO GUEDES FERREIRA
 03041381212023 - Indeferido - REINALDO GUEDES FERREIRA
 03041381962023 - Indeferido - MILTON DIAS DE OLIVEIRA
 03041382172023 - Indeferido - RENATO CAMELLO DA SILVA DOMINGOS
 03041382192023 - Indeferido - ROZIMERE NASCIMENTO COSTA
 030413822023 - Indeferido - LEONARDO TAVARES BEMFICA
 03041382212023 - Indeferido - LEONARDO TAVARES BEMFICA
 03041382222023 - Indeferido - HUGO VITOR GOMES FARIA PRALON
 03041382232023 - Indeferido - WANESSA FERREIRA GOMES MARTINS
 03041382412023 - Indeferido - FERNANDO FERREIRA DE FIGUEIREDO
 03041382422023 - Indeferido - FERNANDO FERREIRA DE FIGUEIREDO
 03041382432023 - Indeferido - FERNANDO FERREIRA DE FIGUEIREDO
 03041382442023 - Indeferido - FERNANDO FERREIRA DE FIGUEIREDO
 03041382452023 - Indeferido - FERNANDO FERREIRA DE FIGUEIREDO
 03041382462023 - Indeferido - VANDERSON MOURA MIRANDA DE SOUZA
 03041382472023 - Indeferido - ELZA MARIA SILVEIRA DOS SANTOS
 03041382482023 - Indeferido - DOMINGOS SIQUEIRA CARVALHO
 03041382492023 - Indeferido - DOMINGOS SIQUEIRA CARVALHO
 03041382502023 - Indeferido - DOMINGOS SIQUEIRA CARVALHO
 03041382512023 - Indeferido - DOMINGOS SIQUEIRA CARVALHO
 03041382522023 - Indeferido - DOMINGOS SIQUEIRA CARVALHO
 03041382532023 - Indeferido - ELZA MARIA SILVEIRA DOS SANTOS
 03041382542023 - Indeferido - MARCIA GOMES DA COSTA
 03041382552023 - Indeferido - MARCIA GOMES DA COSTA
 03041382562023 - Indeferido - MARCIA GOMES DA COSTA
 03041382742023 - Indeferido - LUIZ GUSTAVO VIANNA MARQUES BARROZO
 03041382752023 - Indeferido - HUGO VITOR GOMES FARIA PRALON
 03041382772023 - Indeferido - SILVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 03311103382023 - Indeferido - CELSO DAS CHAGAS PINTO
 03321062642023 - Indeferido - ALEXANDRO MUNIZ BARBOSA
 03331231162023 - Indeferido - LEONARDO BORGES PIRES DE CASTRO
 03331232112023 - Indeferido - JORGE AUGUSTO RANGEL DA SILVA
 03331232122023 - Indeferido - JORGE AUGUSTO RANGEL DA SILVA
 03331232662023 - Indeferido - JOSE NILTON DA CONCEICAO DOS SANTOS

**RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 839-S
SESSÃO EM: 10/01/2024**

00031015692023 - Indeferido - PAULO MOYES HALEGUA
 00031015702023 - Indeferido - PAULO MOYES HALEGUA
 03011837742023 - Indeferido - TRANSPORTES VILA ISABEL S/A
 03011837752023 - Indeferido - TRANSPORTES VILA ISABEL S/A
 03011837762023 - Indeferido - TRANSPORTES VILA ISABEL S/A
 03011837772023 - Indeferido - TRANSPORTES VILA ISABEL S/A
 03011837782023 - Indeferido - TRANSPORTES VILA ISABEL S/A
 03011837792023 - Indeferido - TRANSPORTES VILA ISABEL S/A
 03011837802023 - Indeferido - TRANSPORTES VILA ISABEL S/A
 03011837812023 - Indeferido - TRANSPORTES VILA ISABEL S/A
 03011837822023 - Indeferido - TRANSPORTES VILA ISABEL S/A
 03011837832023 - Indeferido - TRANSPORTES VILA ISABEL S/A
 03011837842023 - Indeferido - TRANSPORTES VILA ISABEL S/A
 03011837852023 - Indeferido - TRANSPORTES VILA ISABEL S/A
 03011837862023 - Indeferido - TRANSPORTES VILA ISABEL S/A
 03011837872023 - Indeferido - TRANSPORTES VILA ISABEL S/A
 03011879712023 - Indeferido - ALAN SERGIO DOS SANTOS
 03011879722023 - Indeferido - ADRIANA MARIA CRUZ DOS SANTOS
 03011879732023 - Indeferido - JOSE MARCINO DE PAIVA
 03011879742023 - Indeferido - OCTAVIANO SANTOS DE MESQUITA
 03011879752023 - Indeferido - OCTAVIANO SANTOS DE MESQUITA
 03011879762023 - Indeferido - OCTAVIANO SANTOS DE MESQUITA
 03011879772023 - Indeferido - OCTAVIANO SANTOS DE MESQUITA
 03011879782023 - Indeferido - SIRALDO DOS SANTOS CANDIDO
 03011879792023 - Indeferido - SANDRA BORGES CURI
 03011879862023 - Indeferido - RODRIGO GOMES DE SOUZA
 03011879872023 - Indeferido - RODRIGO GOMES DE SOUZA
 03011879882023 - Indeferido - SIRALDO DOS SANTOS CANDIDO
 03011879892023 - Indeferido - SIRALDO DOS SANTOS CANDIDO
 03011879902023 - Indeferido - SIRALDO DOS SANTOS CANDIDO
 03011879912023 - Indeferido - SIRALDO DOS SANTOS CANDIDO
 03012020792023 - Indeferido - VITOR ALEXANDRE DA SILVA MARINHO
 03012020802023 - Indeferido - VITOR ALEXANDRE DA SILVA MARINHO
 03012020812023 - Indeferido - VITOR ALEXANDRE DA SILVA MARINHO
 03012020822023 - Indeferido - VITOR ALEXANDRE DA SILVA MARINHO
 03012020832023 - Indeferido - ALEX SOUZA DA COSTA
 03012020842023 - Indeferido - ENIO FERNANDO BARBOSA RODRIGUES
 03012020852023 - Indeferido - ENIO FERNANDO BARBOSA RODRIGUES
 03012020862023 - Indeferido - MARIA DO PERPETUO SOCORRO OITICICA
 03012020872023 - Indeferido - MARIA CRISTINA OLIVEIRA BOTELHO RAMALHO
 03012020882023 - Indeferido - MARIA CRISTINA OLIVEIRA BOTELHO RAMALHO
 03012020892023 - Indeferido - MARIA CRISTINA OLIVEIRA BOTELHO RAMALHO
 03012020902023 - Indeferido - MARIA GORETE COLAO DUARTE DYSKANT
 03012020912023 - Indeferido - MARIA GORETE COLAO DUARTE DYSKANT
 03012020922023 - Indeferido - MARIA GORETE COLAO DUARTE DYSKANT
 03012020932023 - Indeferido - MARIA GORETE COLAO DUARTE DYSKANT
 03012020942023 - Indeferido - MARIA GORETE COLAO DUARTE DYSKANT
 03012020952023 - Indeferido - MARIA GORETE COLAO DUARTE DYSKANT
 03012020962023 - Indeferido - MARIA GORETE COLAO DUARTE DYSKANT
 03221187772023 - Indeferido - ELIEL ALVES DA SILVA
 03321187782023 - Indeferido - EDINALVA SAMPAIO VIDAL DE BARROS
 03321187792023 - Indeferido - EDINALVA SAMPAIO VIDAL DE BARROS

03321187802023 - Indeferido - ESPACO HABIL ODONTOLOGIA LTDA
 03321187812023 - Indeferido - NILO FERREIRA GUIMARAES JUNIOR
 03321187822023 - Indeferido - MAXIMIANO MARCIO NETO SILVA
 03331091602023 - Indeferido - MARILDA RIBEIRO MACHADO
 03331091672023 - Indeferido - CRISTIANE MARINHO PONTES
 03331094562023 - Indeferido - ROBERTO DE SOUZA FARIAS
 03331095202023 - Indeferido - FABIO JORGE ANTUNES
 03331095212023 - Indeferido - FABIO JORGE ANTUNES
 03331095222023 - Indeferido - FABIO JORGE ANTUNES
 03331095322023 - Indeferido - FABIO JORGE ANTUNES
 03331095422023 - Indeferido - ROGERIO BARBOSA SILVA
 03331095462023 - Indeferido - POLIANA MUNIZ DA SILVA SANTANA
 03331237172023 - Indeferido - CARMEN SANDRA ASSUNCAO LEITE
 03331237182023 - Indeferido - CARMEN SANDRA ASSUNCAO LEITE
 03331237192023 - Indeferido - CARMEN SANDRA ASSUNCAO LEITE
 03331237202023 - Indeferido - CARMEN SANDRA ASSUNCAO LEITE
 03331237212023 - Indeferido - CARMEN SANDRA ASSUNCAO LEITE
 03331237222023 - Indeferido - CARMEN SANDRA ASSUNCAO LEITE
 03331237242023 - Indeferido - ALLAN IANNIBELLI AMBROSIO
 03331237252023 - Indeferido - FLAVIO DE SOUZA MORGADO
 03331237262023 - Indeferido - LUIZ CLAUDIO NASCIMENTO DE SOUSA
 03331237272023 - Indeferido - LUIZ CLAUDIO NASCIMENTO DE SOUSA
 03331237282023 - Indeferido - FABIO CASSIANO NETO
 03331237292023 - Indeferido - JOSE FERREIRA BARBOZA
 03511233452023 - Indeferido - VANESSA MIEIRO MELLO
 03511233472023 - Indeferido - VANESSA MIEIRO MELLO

**RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 840-T
SESSÃO EM: 10/01/2024**

03011252472023 - Indeferido - FABIO JOSE DE AGUIAR MOTTA
 03011253322023 - Indeferido - NILVANO MORAIS ELMESCANY
 03011253702023 - Indeferido - GUSTAVO DE OLIVEIRA REIS
 03011253802023 - Indeferido - ANTONIO JHONNY DO NASCIMENTO PEREIRA
 03011253812023 - Indeferido - MARCIA ANDREA GASPAR RIBEIRO
 03011951682023 - Indeferido - BRUNO DE SOUZA ALVES
 03011951692023 - Indeferido - SONIA MOREIRA PINTO DA SILVA
 03011951702023 - Indeferido - SONIA MOREIRA PINTO DA SILVA
 03011951712023 - Indeferido - SONIA MOREIRA PINTO DA SILVA
 03011951722023 - Indeferido - SONIA MOREIRA PINTO DA SILVA
 03011951732023 - Indeferido - SONIA MOREIRA PINTO DA SILVA
 03011951742023 - Indeferido - SONIA MOREIRA PINTO DA SILVA
 03011951752023 - Indeferido - SONIA MOREIRA PINTO DA SILVA
 03011951762023 - Indeferido - SONIA MOREIRA PINTO DA SILVA
 03011951772023 - Indeferido - SONIA MOREIRA PINTO DA SILVA
 03011951782023 - Indeferido - SONIA MOREIRA PINTO DA SILVA
 03011951792023 - Indeferido - SONIA MOREIRA PINTO DA SILVA
 03011951802023 - Indeferido - SONIA MOREIRA PINTO DA SILVA
 03011951812023 - Indeferido - SONIA MONTEIRO PINTO DA SILVA
 03011951822023 - Indeferido - LUCIENE DE CARVALHO CARDOSO WEIDE
 03011951832023 - Indeferido - COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS
 03011951842023 - Indeferido - ANA BEATRIZ DA ROCHA SAMPAIO
 03011951852023 - Deferido - MANOEL JARES LONGO
 03041105982023 - Indeferido - THAYANA VIEIRA COSTA WOSNY
 03041106042023 - Indeferido - CORNELIO PEREIRA DE PAULA
 03041109902023 - Indeferido - JOAQUIM DOS SANTOS ROCHA
 03041125322023 - Indeferido - ALVANIR VALLADARES BARANDAS
 03041394962023 - Indeferido - ROSANGELA JUREMA GUIMARAES
 03041394972023 - Indeferido - ROSANGELA JUREMA GUIMARAES
 03041395062023 - Indeferido - REGIS PAULINO DE MOURA MELLO
 03041395482023 - Indeferido - JONATAN DA SILVA OLIVEIRA
 03041395492023 - Indeferido - NILDA ANESIA ARAUJO LUIZ
 03041395502023 - Indeferido - NILDA ANESIA ARAUJO LUIZ
 03041395512023 - Indeferido - NILDA ANESIA ARAUJO LUIZ
 03041395522023 - Indeferido - NILDA ANESIA ARAUJO LUIZ
 03311239442022 - Indeferido - ILDEMAR FERNANDES GONCALVES
 03321053322023 - Deferido - GISELLY ALMEIDA NASCIMENTO COSTA
 03321053342023 - Indeferido - FERNANDO DO NASCIMENTO PIRES
 03321152802023 - Deferido - JORGE LOAN SOARES ALMEIDA
 03331079902023 - Indeferido - BRUNO CANTO CAMARGO
 03511306972023 - Indeferido - VALTECIR DA SILVA LIMA
 03511307152023 - Indeferido - FADAMIPAY PRODUTOS E SERVICOS LTDA
 03511307162023 - Indeferido - FADAMIPAY PRODUTOS E SERVICOS LTDA
 03511307172023 - Indeferido - FADAMIPAY PRODUTOS E SERVICOS LTDA
 03511307182023 - Indeferido - FADAMIPAY PRODUTOS E SERVICOS LTDA
 03511307192023 - Indeferido - FADAMIPAY PRODUTOS E SERVICOS LTDA
 03511307202023 - Indeferido - FADAMIPAY PRODUTOS E SERVICOS LTDA
 03511307212023 - Indeferido - FADAMIPAY PRODUTOS E SERVICOS LTDA
 03511307222023 - Indeferido - FADAMIPAY PRODUTOS E SERVICOS LTDA
 03511307232023 - Indeferido - FADAMIPAY PRODUTOS E SERVICOS LTDA
 03511307242023 - Indeferido - FADAMIPAY PRODUTOS E SERVICOS LTDA
 03511308122023 - Indeferido - MARIA CAROLINA O PESTANA DE A SILVA
 03511308132023 - Indeferido - PATRICIA DUPRAT FORTES
 03511308142023 - Indeferido - PATRICIA DUPRAT FORTES
 03511308152023 - Indeferido - PATRICIA DUPRAT FORTES

**RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 840-S
SESSÃO EM: 10/01/2024**

03011926352023 - Indeferido - ANDRE LUIZ DE CASTRO
 03311279742023 - Indeferido - SERGIO DE SOUZA VASCONCELLOS
 03311283312023 - Indeferido - SERGIO FRANCO DA ROCHA

03311283322023 - Indeferido - SERGIO FRANCO DA ROCHA
 03311283332023 - Indeferido - SERGIO FRANCO DA ROCHA
 03311283342023 - Indeferido - SERGIO FRANCO DA ROCHA
 03311285862023 - Indeferido - AGENOR BARBOSA DE SOUSA FILHO
 03311285902023 - Indeferido - ALVARO MURILO DA VILLELA
 03311285912023 - Indeferido - ALVARO MURILO DA VILLELA
 03311300212023 - Indeferido - VANIA DOS SANTOS CAVALCANTI
 03321176672023 - Indeferido - JOAO ALEXANDRE MARTINS DE ALMEIDA
 03321176752023 - Indeferido - ZULMIRA FERREIRA CARLOS
 03331205112023 - Indeferido - NELSON ALMEIDA DE SOUZA
 03331205142023 - Indeferido - ARILTON GOMES DE FRANCA
 03331208142023 - Indeferido - JOSE MAURICIO BRANDAO DA SILVA
 03331245872023 - Deferido - SECRETARIA ESTADUEL DE SAUDE
 03331246512023 - Indeferido - RODRIGO BOTELHO MARTINS
 03331246522023 - Indeferido - RODRIGO BOTELHO MARTINS
 03331246532023 - Indeferido - RODRIGO BOTELHO MARTINS
 03331246542023 - Indeferido - RODRIGO BOTELHO MARTINS
 03331246552023 - Indeferido - RODRIGO BOTELHO MARTINS
 03331246562023 - Indeferido - RODRIGO BOTELHO MARTINS
 03331246572023 - Indeferido - RODRIGO BOTELHO MARTINS
 03331246582023 - Indeferido - AURELIO DOS SANTOS MASCARENHAS
 03331246592023 - Indeferido - AURELIO DOS SANTOS MASCARENHAS
 03331246602023 - Indeferido - AURELIO DOS SANTOS MASCARENHAS
 03331246612023 - Indeferido - AURELIO DOS SANTOS MASCARENHAS
 03331246812023 - Indeferido - BRUNO GARCIA SIVA
 03331246822023 - Indeferido - RODRIGO LOURENO WICCHY
 03511303782023 - Indeferido - NEZILDO PINTO VALES
 03511303792023 - Indeferido - DANIEL DE OLIVEIRA FERNANDES
 03511303802023 - Indeferido - DANIEL DE OLIVEIRA FERNANDES
 03511303812023 - Indeferido - MARCELO MELO DE SOUSA
 03511303822023 - Indeferido - VITOR PITANGA DA SILVA
 03511303832023 - Indeferido - CLEITON MARTINS DOS SANTOS
 03511303842023 - Indeferido - ALEXANDRE DOS SANTOS GUARANI

11ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES
RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 1612-S
SESSÃO EM: 10/01/2024

03011160872023 - Em diligência - PLOTINO DUTRA BORGES
 03011854532023 - Indeferido - SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA LTDA.
 03011854542023 - Indeferido - SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA LTDA.
 03011854562023 - Indeferido - SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA LTDA.
 03011854572023 - Indeferido - SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA LTDA.
 03011854582023 - Indeferido - SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA LTDA.
 03011854592023 - Indeferido - SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA LTDA.
 03011854602023 - Indeferido - SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA LTDA.
 03011855432023 - Indeferido - SILVIO CASTELLO BRANCO DE LUCA
 03011906382023 - Indeferido - GUILHERME RAMON OLIVEIRA
 03011930972023 - Indeferido - JOSUE CHUENG DA SILVA
 03011931002023 - Indeferido - ADIOMAR DE LIMA RODRIGUES
 03011931012023 - Indeferido - CLAUDIO SANMARTIN PEREZ
 03011931102023 - Deferido - EVERALDO SILVA
 03012022622023 - Indeferido - APOLONIO SERGIO BECHARA SANTOS
 03012022632023 - Indeferido - APOLONIO SERGIO BECHARA SANTOS
 03012022642023 - Indeferido - APOLONIO SERGIO BECHARA SANTOS
 03012022662023 - Indeferido - APOLONIO SERGIO BECHARA SANTOS
 03012022682023 - Indeferido - APOLONIO SERGIO BECHARA SANTOS
 03012022862023 - Indeferido - ANTONIA JULIANA FEITOSA DE MOURA
 03012022892023 - Indeferido - CESAR FRANCA SIMON
 03012022902023 - Indeferido - ALVARO CARDOSO SILVA
 03012022922023 - Indeferido - ALVARO CARDOSO SILVA
 03012022932023 - Indeferido - MARCELO CANDIDO DA SILVA
 03012022942023 - Indeferido - MARCELO CANDIDO DA SILVA
 03012022952023 - Indeferido - MARCELO CANDIDO DA SILVA
 03012053952023 - Em diligência - SIDNEI AUGUSTO PITANGA DE FREITAS LOPES
 03012053962023 - Em diligência - ROBERTO SEGADAS PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE
 03012053972023 - Em diligência - ROBERTO SEGADAS PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE
 03012054342023 - Em diligência - AMAURY GARCIA DOS SANTOS FILHO
 03012054352023 - Em diligência - AMAURY GARCIA DOS SANTOS FILHO
 03012054362023 - Em diligência - AMAURY GARCIA DOS SANTOS FILHO
 03012054372023 - Em diligência - AMAURY GARCIA DOS SANTOS FILHO
 03012054382023 - Em diligência - AMAURY GARCIA DOS SANTOS FILHO
 03012054392023 - Em diligência - SHEIVA CAMPOS NUNES ROCHA
 03012054402023 - Em diligência - PAULO TENORIO DE MORAES
 03012054412023 - Em diligência - LETICIA OLIVEIRA COSTA
 03012054422023 - Em diligência - LETICIA OLIVEIRA COSTA
 03012054432023 - Em diligência - LETICIA OLIVEIRA COSTA
 03012054442023 - Em diligência - LETICIA OLIVEIRA COSTA
 03012054452023 - Em diligência - LETICIA OLIVEIRA COSTA
 03012054462023 - Em diligência - LETICIA OLIVEIRA COSTA
 03012054472023 - Em diligência - LETICIA OLIVEIRA COSTA
 03012054482023 - Em diligência - LETICIA OLIVEIRA COSTA
 03012055102023 - Em diligência - MARCO ANDRE LOMBA ALVES
 03012055112023 - Em diligência - MARCO ANDRE LOMBA ALVES
 03012055132023 - Em diligência - MARCO ANDRE LOMBA ALVES
 03012055142023 - Em diligência - MOACYR SILVA DO NASCIMENTO NETO
 03012055152023 - Em diligência - DIEGO ONETO BOSIGNOLI
 03012055162023 - Em diligência - DIEGO ONETO BOSIGNOLI
 03012055172023 - Em diligência - ANDREIA MATEUS MOREIRA
 03012055182023 - Em diligência - ANDREIA MATEUS MOREIRA
 03012055192023 - Em diligência - ANDREIA MATEUS MOREIRA

03012055202023 - Em diligência - ANDREIA MATEUS MOREIRA
 03012055212023 - Em diligência - ANDREIA MATEUS MOREIRA
 03012055222023 - Em diligência - ANDREIA MATEUS MOREIRA
 03012055232023 - Em diligência - ANDREIA MATEUS MOREIRA
 03012055242023 - Em diligência - ANDREIA MATEUS MOREIRA
 03012055252023 - Em diligência - ANDREIA MATEUS MOREIRA
 03012055262023 - Em diligência - JOSE ANTONIO DA SILVA
 03012055312023 - Em diligência - MAURICIA MODESTA DE SOUZA ALVES
 03012055322023 - Em diligência - MAURICIA MODESTA DE SOUZA ALVES
 03012055332023 - Em diligência - MAURICIA MODESTA DE SOUZA ALVES
 03012055342023 - Em diligência - PABLO DOS SANTOS ROMERO
 03012055352023 - Em diligência - PABLO DOS SANTOS ROMERO
 03012055362023 - Em diligência - PABLO DOS SANTOS ROMERO
 03012055372023 - Em diligência - VALDOBERTO CAMPOS VIDAL JUNIOR
 03012055382023 - Em diligência - VALDOBERTO CAMPOS VIDAL JUNIOR
 03012055412023 - Em diligência - NAIANA RIBEIRO SOARES DOS SANTOS
 03012055422023 - Em diligência - LEONARDO COELHO LENZ CESAR
 03012055432023 - Em diligência - LEONARDO COELHO LENZ CESAR
 03012055442023 - Em diligência - LEONARDO COELHO LENZ CESAR
 03012055582023 - Em diligência - ANAMARIA MONTEIRO SABOIA
 03041398382023 - Em diligência - MARCELO FONTES DA ROCHA
 03041399562023 - Em diligência - GERSON CUNHA DE SOUZA
 03041400592023 - Em diligência - THIAGO DE OLIVEIRA FERNANDES
 03041400602023 - Em diligência - THIAGO DE OLIVEIRA FERNANDES
 03041400612023 - Em diligência - THIAGO DE OLIVEIRA FERNANDES
 03041400622023 - Em diligência - THIAGO DE OLIVEIRA FERNANDES
 03041400632023 - Em diligência - ANDREA ARMOND PAIVA DA COSTA
 03041400642023 - Em diligência - ANDREA ARMOND PAIVA DA COSTA
 03041400652023 - Em diligência - ANDREA ARMOND PAIVA DA COSTA
 03041400662023 - Em diligência - ANDREA ARMOND PAIVA DA COSTA
 03041400672023 - Em diligência - ANDREA ARMOND PAIVA DA COSTA
 03041400682023 - Em diligência - ANDREA ARMOND PAIVA DA COSTA
 03041400692023 - Em diligência - ANDREA ARMOND PAIVA DA COSTA
 03041400702023 - Em diligência - ANDREA ARMOND PAIVA DA COSTA
 03041400712023 - Em diligência - ANDREA ARMOND PAIVA DA COSTA
 03041400722023 - Em diligência - ANDREA ARMOND PAIVA DA COSTA
 03041400732023 - Em diligência - ANDREA ARMOND PAIVA DA COSTA
 03041400742023 - Em diligência - GUSTAVO COELHO DE CASTRO
 030311250622023 - Indeferido - EDUARDO GOMES DE BRITO
 030311285942023 - Indeferido - HERCULES LOPES MELO
 03321058072023 - Indeferido - FERNANDO CESAR ACCACIO DE MATOS
 03321152502023 - Indeferido - APARECIDO RODRIGUES DE SOUZA
 03321153212023 - Indeferido - JOAO MIGUEL MOTTA BEZERRA
 03331239522023 - Indeferido - JOCIMAR ALVES COSTA
 03331239532023 - Indeferido - LEONARDO HENRIQUE COSTA MOFACTO
 03331239542023 - Indeferido - LEONARDO HENRIQUE COSTA MOFACTO
 03331239552023 - Indeferido - LEONARDO SEQUEIRA AGUIAR
 03331239602023 - Indeferido - FERNANDA THOMPSON DE MELLO
 03331239612023 - Indeferido - LUIS HENRIQUE RAMOS DE CAMARGO
 03331239622023 - Indeferido - LUIS HENRIQUE RAMOS DE CAMARGO
 03331239632023 - Indeferido - LEONARDO SEQUEIRA AGUIAR
 03331239642023 - Indeferido - LEONARDO SEQUEIRA AGUIAR
 03331239652023 - Indeferido - LEONARDO SEQUEIRA AGUIAR
 03331239662023 - Indeferido - LEONARDO SEQUEIRA AGUIAR
 03511278072023 - Indeferido - LUAN DIAS DA SILVA SANTOS
 03511280232023 - Indeferido - JORGE LUIS ALBUQUERQUE
 03511400972023 - Indeferido - LARISSA ZANATA CAMARGO
 03511400982023 - Indeferido - LARISSA ZANATA CAMARGO
 03511400992023 - Indeferido - LARISSA ZANATA CAMARGO
 03511401002023 - Indeferido - LARISSA ZANATA CAMARGO
 03511401012023 - Indeferido - LARISSA ZANATA CAMARGO
 03511401022023 - Indeferido - LARISSA ZANATA CAMARGO
 03511401032023 - Indeferido - LARISSA ZANATA CAMARGO
 03511401042023 - Indeferido - LARISSA ZANATA CAMARGO
 03511401052023 - Indeferido - LARISSA ZANATA CAMARGO
 03511401062023 - Indeferido - LARISSA ZANATA CAMARGO

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 1613-S
SESSÃO EM: 10/01/2024

03011181022023 - Indeferido - ANA MARIA MALTA
 03011307882023 - Indeferido - MONICA SERTA PAIXAO SILVEIRA PINTO
 03011852182023 - Deferido - LUZINETE MOREIRA DOS SANTOS FARIA
 03011852492023 - Deferido - MERCADO DO LORO VARRE SAI LTDA
 03011852542023 - Indeferido - JMB COMERCIO AGRICOLA LTDA
 03011852642023 - Indeferido - TEREZA CRISTINA GARCIA DE BARROS
 03041095522023 - Indeferido - ANTONIO GUIMARAES DE LIRA
 03041098702023 - Indeferido - LUIZ EDUARDO AFFONSO CIAMPI
 03041340972023 - Indeferido - DEBORA GONCALVES DA SILVA
 03311010032023 - Deferido - JOO BAPTISTA MOURE PELEGREINO
 03311241932023 - Indeferido - LEONARDO MONTEIRO RODRIGUES
 03311241952023 - Indeferido - LEONARDO MONTEIRO RODRIGUES
 03311241962023 - Indeferido - DANIEL KARAM
 03311242042023 - Indeferido - PAULO RAMOS PIRES
 03331026342023 - Indeferido - ANDRE LUIZ GODOI DOCK
 03331222612023 - Indeferido - CRISTIANE CARVALHO DA SILVA
 03331223822023 - Indeferido - RENATA GUARINO MARTINS
 03331223832023 - Indeferido - RENATA GUARINO MARTINS
 03511144142023 - Indeferido - LILIANE DE BRITO RIBEIRO
 03511145852023 - Indeferido - J J TAVARES ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
 03511222912023 - Indeferido - RICARDO LANA BISPO
 03511261482023 - Indeferido - ANDRE LUIZ DA ROCHA COSTA SIMOES

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 1614-S
SESSÃO EM: 10/01/2024

03011120852023 - Indeferido - KATIA KINSKI MEIRA SIQUEIRA
 03011120882023 - Indeferido - MICHEL SOUZA FURTADO LEITE
 03011120922023 - Indeferido - MARINA SANTOS DA SILVA
 03011602832023 - Em diligência - VANIA MARIA DE ANDRADE MATOS
 03011603112023 - Em diligência - LEVY BARBOSA DA SILVA
 03011603192023 - Em diligência - WANDERLEY SANTOS DE OLIVEIRA
 03011603242023 - Em diligência - WANDERLEY SANTOS DE OLIVEIRA
 03011603222023 - Em diligência - LEVY BARBOSA DA SILVA
 03011603342023 - Em diligência - ADRIANA ALBUQUERQUE MACIEIRA
 03011603352023 - Em diligência - MAURICIO BOTELHO RIBEIRO
 03011603362023 - Em diligência - MAURICIO BOTELHO RIBEIRO
 03011603382023 - Em diligência - JOSE ANTONIO DE LUCA
 03011603392023 - Em diligência - VANIA MARIA DE ANDRADE MATOS
 03011603402023 - Em diligência - VANIA MARIA DE ANDRADE MATOS
 03011630462023 - Em diligência - VALTER VILELA DE MOURA
 03011630472023 - Em diligência - VALTER VILELA DE MOURA
 03011630482023 - Em diligência - RICARDO PIMENTA NUCCI
 03011630492023 - Em diligência - RICARDO PIMENTA NUCCI
 03011787442023 - Em diligência - GENESIO PONTES EVANGELISTA
 03011912632023 - Em diligência - MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
 03011912642023 - Em diligência - NATHALIA GODOY DE SOUZA
 03011912652023 - Em diligência - HUMBERTO SILVA DE OLIVEIRA
 03011912662023 - Em diligência - JAQUELINE REGINA PENHA DA SILVA
 03011912682023 - Em diligência - CAIO VINICIUS MENDONCA DA SILVA
 03011912692023 - Em diligência - MOISES GOMES DOS SANTOS
 03011912702023 - Em diligência - JOEL TOLEDO DE ARAUJO
 03011912712023 - Em diligência - LEONARDO ESPINGARDA DA SILVA
 03011924542023 - Em diligência - WAGNER MEIER
 03011924552023 - Em diligência - WAGNER MEIER
 03012022832023 - Em diligência - AMALRI OLIVEIRA DOS SANTOS
 03012274762022 - Em diligência - MARCUS LINHARES
 03041017542023 - Indeferido - FILIPE FIGUEIREDO DE ASSIS
 03041018742023 - Indeferido - JANAINA SANTOS MIRANDA DA SILVA
 03041018752023 - Indeferido - GELBER REIS DE OLIVEIRA
 03041051602023 - Indeferido - RICHARDSON DE SPOZA SETUBAL
 03041051622023 - Indeferido - ELOAH BAPTISTA FERREIRA
 03041051702023 - Indeferido - NELSON ROBERTO DA COSTA MENDES
 03041151192023 - Indeferido - ALBERTO NEVES FERNNADES REIS JUNIOR
 03041151252023 - Indeferido - MARIA DE FATIMA RAMOS FERREIRA DE ABREU
 03041178852023 - Em diligência - KELLEN SOARES PEREIRA
 03041178862023 - Em diligência - KELLEN SOARES PEREIRA
 03041230522023 - Em diligência - GUILHERME SANTORO ALCANTARA
 03041323452023 - Em diligência - ELTON BATISTA DE FARIA
 03311011282023 - Indeferido - SAMIRA BARBOSA DAGNAISSER
 03311035752023 - Indeferido - VERA REGINA BORDINI RACY KUTENBACH
 03311284302023 - Em diligência - FLAVIA TADDEI CONTE
 03311284332023 - Em diligência - MARCUS VINICIUS D ASSUNCAO HENRIQUE
 03331068812023 - Em diligência - MARCILIO DE ASSIS CRIZANTO
 03331068832023 - Em diligência - RODRIGO SARMENTO FIGUEIREDO
 0333110012023 - Indeferido - MARCO ANDRE CAROLINA VIRGULINO
 0333117222023 - Em diligência - CLAUBER MATTOS
 0333117232023 - Em diligência - CLAUBER MATTOS
 0333117262023 - Em diligência - CLAUBER MATTOS
 03331203672023 - Em diligência - JORGE MANOEL MOREIRA
 03331203682023 - Em diligência - RUBENS LUIZ LYRA
 03331203692023 - Em diligência - REGINALDO GOMES SILVA
 03331217812023 - Indeferido - VINICIUS MARTINS ARAUJO
 03331222302023 - Em diligência - CRISTIANE CARVALHO DA SILVA
 03511071702023 - Indeferido - JOANA JANOT MARINHO
 03511071722023 - Indeferido - JOANA JANOT MARINHO
 03511071812023 - Indeferido - JORGE PUMAR DODSWORTH
 03511076452023 - Indeferido - LIARA DE OLIVEIRA CASTRO
 03511076462023 - Indeferido - LIARA DE OLIVEIRA CASTRO
 03511086142023 - Indeferido - AQUILA SANTINO DOMINGOS TORRES
 03511086152023 - Em diligência - AQUILA SANTINO DOMINGOS TORRES

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 1626-T
SESSÃO EM: 10/01/2024

03011245982023 - Indeferido - DANIELA CAROLINO CRUZ DOS SANTOS
 03011255212023 - Indeferido - ALLAN BARROS DE CARVALHO
 03011255232023 - Indeferido - ANTONIO PINHEIRO NETO
 03011267042023 - Indeferido - ALEXANDRO SILVEIRA
 03011420032023 - Indeferido - DIEGO LOPES FARIAS
 03011420072023 - Indeferido - DIEGO LOPES FARIAS
 03011420122023 - Indeferido - DANILIO JOAO DA SILVA
 03011420152023 - Indeferido - JOSE PAULO BARBOSA DA SILVA
 03011754572023 - Deferido - LUCIANE DEL GAUDIO CHAVES
 03011754582023 - Deferido - LUCIANE DEL GAUDIO CHAVES
 03011754592023 - Deferido - LUCIANE DEL GAUDIO CHAVES
 03011754602023 - Deferido - LUCIANE DEL GAUDIO CHAVES
 03011754612023 - Deferido - LUCIANE DEL GAUDIO CHAVES
 03011754662023 - Indeferido - ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS
 03011754672023 - Indeferido - ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS
 03011754682023 - Indeferido - ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS
 03011754692023 - Indeferido - ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS
 03011754702023 - Indeferido - ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS
 03011808582023 - Indeferido - MARIA ANGELICA GONCALVES PENNA RIBEIRO
 03012024822023 - Em diligência - DANIEL ASSIS DE OLIVEIRA

03012024832023 - Em diligência - LEONARDO SOARES DE OLIVEIRA LOJA
 03012025732023 - Em diligência - SIVALDO SOARES DE SOUZA
 03012025742023 - Em diligência - SIVALDO SOARES DE SOUZA
 03012025752023 - Em diligência - SIVALDO SOARES DE SOUZA
 03012025772023 - Em diligência - SIVALDO SOARES DE SOUZA
 03012025782023 - Em diligência - CESAR AUGUSTO CARDOSO COUTINHO
 03012025792023 - Em diligência - YAGO AMAZONAS MAGNO
 03012025802023 - Em diligência - YAGO AMAZONAS MAGNO
 03012025812023 - Em diligência - YAGO AMAZONAS MAGNO
 03012025822023 - Em diligência - CESAR AUGUSTO CARDOSO COUTINHO
 03012025832023 - Em diligência - CINTIA FERREIRA BARBOSA
 03012025842023 - Em diligência - CINTIA FERREIRA BARBOSA
 03012025882023 - Em diligência - RODOLFO GALISA SANTOS
 03012025892023 - Em diligência - RODOLFO GALISA SANTOS
 03012025902023 - Em diligência - RODOLFO GALISA SANTOS
 03012025912023 - Em diligência - RODOLFO GALISA SANTOS
 03012025922023 - Em diligência - RODOLFO GALISA SANTOS
 03012025932023 - Em diligência - RODOLFO GALISA SANTOS
 03012055592023 - Em diligência - ADRIANA SORRENTINO BORGES DE SOUZA
 03012055602023 - Em diligência - ADRIANA SORRENTINO BORGES DE SOUZA
 03012055622023 - Em diligência - PAULO CESAR CAVALCANTE PANDELO
 03012055632023 - Em diligência - CLAUDIO JOSE DE MOURA LEITE
 03012055642023 - Em diligência - ROBERTO MATTHEIS LONDRES
 03012055662023 - Em diligência - CRISTIANA RIBEIRO LOUREIRO ALVES
 03012055682023 - Em diligência - BRUNA DACIER LOBATO MARTINS
 03012055692023 - Em diligência - BRUNA DACIER LOBATO MARTINS
 03012055702023 - Em diligência - MIGUEL PEREIRA JORGE DA CUNHA JUNIOR
 03012056462023 - Em diligência - CLEUZA VIANA DA SILVA
 03012056472023 - Em diligência - CLEUZA VIANA DA SILVA
 03012056522023 - Em diligência - LEANDRA BOMFIM MAYSER
 03012056532023 - Em diligência - GERDAL AGUIAR DUTRA DA SILVA
 03012056542023 - Em diligência - GERDAL AGUIAR DUTRA DA SILVA
 03012056552023 - Em diligência - GERDAL AGUIAR DUTRA DA SILVA
 03012056562023 - Em diligência - GERDAL AGUIAR DUTRA DA SILVA
 03012056572023 - Em diligência - GERDAL AGUIAR DUTRA DA SILVA
 03012056652023 - Em diligência - RODRIGO DA COSTA SILVA
 03012056662023 - Em diligência - LUCIANO SOARES DE ALENCAR
 03012056672023 - Em diligência - LUCIANO SOARES DE ALENCAR
 03012056682023 - Em diligência - LUCIANO SOARES DE ALENCAR
 03012058022023 - Em diligência - RICARDO ALESSANDRO CLARINDO DOS SANTOS
 03012058052023 - Em diligência - DANIELE DINIZ DE AQUINO
 03012058062023 - Em diligência - CLAUDIO HERCULANO LIMA
 03012058072023 - Em diligência - CARLOS FRANCISCO DE PAULA
 03012058082023 - Em diligência - CARMEN DOLORES RODRIGUES DAS NEVES
 03012058092023 - Em diligência - RAFAEL BRASIL RIEFFEL
 03012058102023 - Em diligência - VINICIUS RAMOS CHOTT SILVA
 03012058122023 - Em diligência - CATIA REGINA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
 03012058152023 - Em diligência - PAULO ROBERTO RODRIGUES LYRO
 03041135242022 - Indeferido - EDINALVA SANTOS CARDOSO
 03041136642022 - Indeferido - GEORGES ELIAS KHOURY
 03041144722023 - Indeferido - IVO ROZARIO LEAL DE LIMA
 03041144742023 - Indeferido - HOMERO SOUZA DE MENEZES JUNIOR
 03041144782023 - Indeferido - GLORIA FIDELIS MATTOS DA SILVA
 03041144822023 - Indeferido - RUBENS BATISTA MARQUES
 03041144832023 - Indeferido - LUIZ FELIPE SOUZA BORGES
 03041145852023 - Indeferido - ALESSANDRO DE MATTOS
 03041145862023 - Indeferido - ALESSANDRO DE MATTOS
 03041150032023 - Indeferido - LUCAS PIERRE VIANA
 03041150042023 - Indeferido - ANTONIO MARCOS DA LUZ BERNADO
 03041273592023 - Indeferido - ROSIMAR ALVES DA SILVA
 03041342232023 - Indeferido - MUCIO ROBERTO DIAS
 03041342312023 - Indeferido - MARIA CONCEICAO MENDES DA ASCENSAO
 03041342332023 - Indeferido - MARCO ANTONIO REIS GUARITA
 03041342502023 - Indeferido - FABIO DAVID VILLAS BOAS
 03041342512023 - Indeferido - FABIANA BRAUNSTEIN BASSAN
 03041342572023 - Indeferido - ALEJANDRO MARCELO REBELO
 03041342662023 - Indeferido - FABIO SOUZA MACHADO
 03321027852023 - Indeferido - LFN EVENTOS E PROMOCOES LTDA
 03321027862023 - Indeferido - LFN EVENTOS E PROMOCOES LTDA
 03331043632023 - Indeferido - CARLOS FERREIRA DO VALLE
 03331043642023 - Indeferido - CARLSON FABIO LOPES DA SILVA
 03331043682023 - Indeferido - BRUNO GUSTAVO PARAISO COSTA
 03331043752023 - Indeferido - MARIA CRISTINA ALEIXO COSTA
 03331107552023 - Indeferido - ANILTON CAPLE
 03331223552023 - Indeferido - MF RIO TRANSPORTES EIRELLI
 03331223562023 - Deferido - MF RIO TRANSPORTES EIRELLI

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 1627-T
SESSÃO EM: 10/01/2024

03011627062023 - Indeferido - EDUARDO NASCIMENTO GOMES
 03011934502023 - Indeferido - JORGE LIMA DA SILVA
 03011949662023 - Indeferido - MARCELO DUARTE LINS
 03011949672023 - Indeferido - MARCELO DUARTE LINS
 03011949682023 - Indeferido - MARCELO DUARTE LINS
 03011949692023 - Indeferido - MARCELO DUARTE LINS
 03011949702023 - Indeferido - MARCELO DUARTE LINS
 03011949772023 - Indeferido - MARIA ELISA AZEREDO DE AZEVEDO
 03011949782023 - Indeferido - MARIA ELISA AZEREDO DE AZEVEDO
 03011949902023 - Indeferido - ALCIDES NUNES SENRA
 03011949912023 - Indeferido - ALCIDES NUNES SENRA

03011949922023 - Indeferido - ALCIDES NUNES SENRA
 03011949932023 - Indeferido - ALCIDES NUNES SENRA
 03011949942023 - Indeferido - DAISY STORINO DOS SANTOS
 03011949952023 - Indeferido - MICHEL DOS SANTOS CAVALCANTE
 03011949962023 - Indeferido - DIOGO SALLES
 03011949972023 - Indeferido - DIOGO SALLES
 03011949982023 - Indeferido - HENRIQUE OSWALDO MOTTA
 03011949992023 - Indeferido - HENRIQUE OSWALDO MOTTA
 03011989992023 - Indeferido - HENRIQUE OSWALDO MOTTA
 03012024142023 - Em diligência - BEN HUR DENUBILA DE QUEIROZ
 03012024152023 - Em diligência - BEN HUR DENUBILA DE QUEIROZ
 03012024162023 - Em diligência - BEN HUR DENUBILA DE QUEIROZ
 03012024172023 - Em diligência - BEN HUR DENUBILA DE QUEIROZ
 03012024182023 - Em diligência - BEN HUR DENUBILA DE QUEIROZ
 03012024192023 - Em diligência - BEN HUR DENUBILA DE QUEIROZ
 03012024222023 - Em diligência - RICARDO MACHADO SAMEIRO
 03012024232023 - Em diligência - RICARDO MACHADO SAMEIRO
 03012024242023 - Em diligência - RICARDO MACHADO SAMEIRO
 03012024252023 - Em diligência - RICARDO MACHADO SAMEIRO
 03012024262023 - Em diligência - RICARDO MACHADO SAMEIRO
 03012024272023 - Em diligência - RICARDO MACHADO SAMEIRO
 03012024392023 - Em diligência - FERNANDA AMORIM CUINAS
 03012024552023 - Em diligência - PMERJ
 03012024862023 - Em diligência - LEILA ALVES PEREIRA
 03012053672023 - Em diligência - AIM PROPERTIES ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA
 03012053682023 - Em diligência - AIM PROPERTIES ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA
 03012053692023 - Em diligência - AIM PROPERTIES ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA
 03012053702023 - Em diligência - AIM PROPERTIES ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA
 03012053712023 - Em diligência - AIM PROPERTIES ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA
 03012053722023 - Em diligência - AIM PROPERTIES ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA
 03012053732023 - Em diligência - JULIO CESAR CASSSANO
 03012053742023 - Em diligência - JULIO CESAR CASSSANO
 03012053752023 - Em diligência - JULIO CESAR CASSSANO
 03012053762023 - Em diligência - ANGELO MAIA DA SILVA
 03012053772023 - Em diligência - ANGELO MAIA DA SILVA
 03012053782023 - Em diligência - ANGELO MAIA DA SILVA
 03012053802023 - Em diligência - ANGELO MAIA DA SILVA
 03012053812023 - Em diligência - ANGELO MAIA DA SILVA
 03012053822023 - Em diligência - ANGELO MAIA DA SILVA
 03012053832023 - Em diligência - BRUNA SORRENTINO BARRETO
 03012053842023 - Em diligência - BRUNA SORRENTINO BARRETO
 03012053852023 - Em diligência - BRUNA SORRENTINO BARRETO
 03012053862023 - Em diligência - BRUNA SORRENTINO BARRETO
 03012053872023 - Em diligência - BRUNA SORRENTINO BARRETO
 03012053882023 - Em diligência - BRUNA SORRENTINO BARRETO
 03012053892023 - Em diligência - BRUNA SORRENTINO BARRETO
 03012053902023 - Em diligência - BRUNA SORRENTINO BARRETO
 03012053912023 - Em diligência - BRUNA SORRENTINO BARRETO
 03012053922023 - Em diligência - BRUNA SORRENTINO BARRETO
 03012053932023 - Em diligência - BRUNA SORRENTINO BARRETO
 03012053942023 - Em diligência - SIDNEI AUGUSTO PITANGA DE FREITAS LOPES
 03012054692023 - Em diligência - MAURO JOSE CONRADO
 03012054702023 - Em diligência - MAURO JOSE CONRADO
 03012054712023 - Em diligência - MAURO JOSE CONRADO
 03012054722023 - Em diligência - FLAVIA REGINA SILVA MENDES
 03012054732023 - Em diligência - FLAVIA REGINA SILVA MENDES
 03012054742023 - Em diligência - JOSE CARLOS DOS SANTOS LIMA
 03012054752023 - Em diligência - JOSE CARLOS DOS SANTOS LIMA
 03012056312023 - Em diligência - LEANDRA BONFIM MAYSER
 03012056322023 - Em diligência - LEANDRA BONFIM MAYSER
 03012056332023 - Em diligência - PATRICIA MARQUES PIO
 03012056342023 - Em diligência - PATRICIA MARQUES PIO
 03012056352023 - Em diligência - PATRICIA MARQUES PIO
 03012056362023 - Em diligência - PATRICIA MARQUES PIO
 03012056372023 - Em diligência - PATRICIA MARQUES PIO
 03012056382023 - Em diligência - PATRICIA MARQUES PIO
 03012056402023 - Em diligência - JANAINA RAUL DA SILVA
 03012056412023 - Em diligência - JANAINA RAUL DA SILVA
 03012056422023 - Em diligência - VIOLETA MARIA COSTA COUTO MARTINS FERREIRA
 03012056432023 - Em diligência - VIOLETA MARIA COSTA COUTO MARTINS FERREIRA
 03012056442023 - Em diligência - VIOLETA MARIA COSTA COUTO MARTINS FERREIRA
 03012056452023 - Em diligência - CLEUZA VIANA DA SILVA
 03041225172023 - Indeferido - ELIZABETH SANTOS DE SOUZA
 03311119342023 - Indeferido - SURAMMA EPIFANI DOS SANTOS
 03311300032023 - Em diligência - CARLOS JOSE PINTO DA COSTA
 03511268882023 - Indeferido - REGINALDO RIOS DOS SANTOS
 03511296252023 - Indeferido - BIANCA FRAGOSO KRAEMER M DA SILVA
 03511296262023 - Indeferido - BIANCA FRAGOSO KRAEMER M DA SILVA
 03511296272023 - Indeferido - MARIA JOSELMA BRITO
 03511296282023 - Indeferido - MARIA JOSELMA BRITO
 03511296312023 - Indeferido - JOSI ALBERTO PEREIRA DA SILVA
 03511296322023 - Indeferido - JOSI ALBERTO PEREIRA DA SILVA
 03511296332023 - Indeferido - JOSI ALBERTO PEREIRA DA SILVA
 03511296342023 - Indeferido - IRACEMA MENDES
 03511296432023 - Indeferido - WALBER DE CASTRO ARAUJO
 03511296442023 - Indeferido - WALBER DE CASTRO ARAUJO
 03511296452023 - Indeferido - WALBER DE CASTRO ARAUJO
 03511296462023 - Indeferido - SERGIO ROMERO PIRES
 03511296472023 - Indeferido - SERGIO ROMERO PIRES

03511296482023 - Indeferido - VALDA PAULIS DZELME
 03511296492023 - Indeferido - VALDA PAULIS DZELME
 03511296502023 - Indeferido - ROBERTO GOMES
 03511296512023 - Indeferido - IRACEMA MENDES
 03511296522023 - Indeferido - VINICIUS LEIROZ SAMPAIO DE OLIVEIRA
 03511296532023 - Indeferido - VINICIUS LEIROZ SAMPAIO DE OLIVEIRA
 03511296542023 - Indeferido - VINICIUS LEIROZ SAMPAIO DE OLIVEIRA
 03511296552023 - Indeferido - VINICIUS LEIROZ SAMPAIO DE OLIVEIRA
 03511296562023 - Indeferido - VINICIUS LEIROZ SAMPAIO DE OLIVEIRA
 03511296572023 - Indeferido - AMOS BRASILINO
 03511296582023 - Indeferido - JORGE LUIZ SANTOS DA SILVA VIEIRA
 03511296592023 - Indeferido - YAGO MENEZES PEIXOTO
 03511296602023 - Indeferido - YAGO MENEZES PEIXOTO
 03511296672023 - Indeferido - EVANDRO MARCELO AG DE OLIVEIRA
 03511296692023 - Indeferido - GILBERTO DA SILVA PONTES JUNIOR
 03511296712023 - Indeferido - DAVID KENNY COSTA CARDOSO
 03511296722023 - Indeferido - ROGERIO ALVES DOS SANTOS

**RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 1628-T
SESSÃO EM: 10/01/2024**

00031007232023 - Indeferido - DANIEL KLAIN ARAUJO
 03011419112023 - Indeferido - SONIA MARIA CELESTE GHEVENTER
 03011472172023 - Indeferido - BRUNO LIMA DE OLIVEIRA
 03011804192023 - Indeferido - AURIANE ISABELE DE SOUZA
 03011806652023 - Indeferido - ANDREA DE MELLO SAMPAIO BRAGA
 03011806982023 - Indeferido - NERI DOS SANTOS
 03011807022023 - Indeferido - JORGE RAMIRO DE LA REZA
 03011807122023 - Deferido - ROMULO DE CERQUEIRA E SILVA
 03011807132023 - Indeferido - THIAGO CANTIDIO MACHADO DE SOUZA
 03011807142023 - Indeferido - THIAGO CANTIDIO MACHADO DE SOUZA
 03011906142023 - Indeferido - ADAUTO BARCELLOS NETO
 03011945142023 - Indeferido - CARLOS EDUARDO ROGERIO BRAGA
 03011945152023 - Indeferido - CARLOS EDUARDO ROGERIO BRAGA
 03011945162023 - Indeferido - CARLOS EDUARDO ROGERIO BRAGA
 03011988972023 - Indeferido - LUIZ CLAUDIO DE PAULA LEMOS
 03011988982023 - Indeferido - ALESSANDRO MUSSO DE GOES
 03011988992023 - Indeferido - ALESSANDRO MUSSO DE GOES
 03011989002023 - Indeferido - ALESSANDRO MUSSO DE GOES
 03011989012023 - Indeferido - FERNANDA LEAL FONSECA DE CARVALHO
 03011989022023 - Indeferido - RICARDO BORGES NETO
 03011989032023 - Indeferido - RICARDO BORGES NETO
 03011989042023 - Indeferido - RICARDO BORGES NETO
 03011989052023 - Indeferido - RICARDO BORGES NETO
 03011989062023 - Indeferido - RICARDO BORGES NETO
 03011989072023 - Indeferido - RICARDO BORGES NETO
 03011989082023 - Indeferido - RICARDO BORGES NETO
 03011989092023 - Indeferido - RICARDO BORGES NETO
 03011989102023 - Indeferido - RICARDO BORGES NETO
 03011989112023 - Indeferido - JOSE ALBERTO DE ANDRADE GOMES
 03011989122023 - Indeferido - ALESSANDRO MUSSO DE GOES
 03011989132023 - Indeferido - ALESSANDRO MUSSO DE GOES
 03011989142023 - Indeferido - ALESSANDRO MUSSO DE GOES
 03011989152023 - Indeferido - ALESSANDRO MUSSO DE GOES
 03011989162023 - Indeferido - ALESSANDRO MUSSO DE GOES
 03011989172023 - Indeferido - ALESSANDRO MUSSO DE GOES
 03011989182023 - Indeferido - ALESSANDRO MUSSO DE GOES
 03011989192023 - Indeferido - ALESSANDRO MUSSO DE GOES
 03011989202023 - Indeferido - ALESSANDRO MUSSO DE GOES
 03011989212023 - Indeferido - ALESSANDRO MUSSO DE GOES
 03011989222023 - Indeferido - ALESSANDRO MUSSO DE GOES
 03011989232023 - Indeferido - ALESSANDRO MUSSO DE GOES
 03011989242023 - Indeferido - ALESSANDRO MUSSO DE GOES
 03011989252023 - Indeferido - ALESSANDRO MUSSO DE GOES
 03011989262023 - Indeferido - ALESSANDRO MUSSO DE GOES
 03011989272023 - Indeferido - ALESSANDRO MUSSO DE GOES
 03011989282023 - Indeferido - ALESSANDRO MUSSO DE GOES
 03011989292023 - Indeferido - ALESSANDRO MUSSO DE GOES
 03011989302023 - Indeferido - ALESSANDRO MUSSO DE GOES
 03011989312023 - Indeferido - ALESSANDRO MUSSO DE GOES
 03011989322023 - Indeferido - ALESSANDRO MUSSO DE GOES
 03041311342023 - Indeferido - RODRIGO BRITO DE FREITAS LIMA
 03041311362023 - Indeferido - VITOR RUAS DA SILVA PEREIRA
 03041311392023 - Indeferido - RODRIGO DE ANDRADE SILVA
 03321046252023 - Indeferido - JOSE JORGE DE AMORIM COELHO
 03511146292023 - Deferido - PETERSON GARCIA DA SILVA
 03511146402023 - Indeferido - PAULO CESAR CAMPOS GABRIEL
 03511146442023 - Indeferido - GLEDSON RODRIGUES DE JESUS
 03511265542023 - Indeferido - CARLOS HUMBERTO CANEDO MOUTINHO
 03511297542023 - Indeferido - MARIA BEATRIZ A MARCONDES DE MOURA NEGRINI
 03511297552023 - Indeferido - MARIA BEATRIZ A MARCONDES DE MOURA NEGRINI
 03511297562023 - Indeferido - MARIA BEATRIZ A MARCONDES DE MOURA NEGRINI
 03511297672023 - Indeferido - GABRIELLA BISPO DE SOUSA
 03511297682023 - Indeferido - ROSANE PIRES DE CARVALHO
 03511297692023 - Indeferido - MILTON DE BIASI COSTA
 03511297702023 - Indeferido - MARCIO DANTAS DO NASCIMENTO
 03511297712023 - Indeferido - VANESSA PEREIRA LIMA
 03511297722023 - Indeferido - VANESSA PEREIRA LIMA
 03511297732023 - Indeferido - VANESSA PEREIRA LIMA
 03511297742023 - Indeferido - CARLOS ALBERTO COELHO DAS NEVES
 03511297752023 - Indeferido - CARLOS ALBERTO COELHO DAS NEVES

03511297762023 - Indeferido - CARLOS ALBERTO COELHO DAS NEVES
 03511297872023 - Indeferido - EVANDRO PACHECO
 03511297882023 - Indeferido - DIOGO BARCELOS DE ARAUJO
 03511297892023 - Indeferido - DIOGO BARCELOS DE ARAUJO
 03511297902023 - Indeferido - DIOGO BARCELOS DE ARAUJO
 03511297912023 - Indeferido - DIOGO BARCELOS DE ARAUJO
 03511298582023 - Indeferido - CICERO MARTINS VERAS
 03511298592023 - Indeferido - CICERO MARTINS VERAS
 03511298602023 - Indeferido - CICERO MARTINS VERAS
 03511298622023 - Indeferido - CICERO MARTINS VERAS
 03511298632023 - Indeferido - CICERO MARTINS VERAS
 03511298642023 - Indeferido - CICERO MARTINS VERAS
 03511298652023 - Indeferido - CICERO MARTINS VERAS
 03511298662023 - Indeferido - CICERO MARTINS VERAS
 03511298672023 - Indeferido - CICERO MARTINS VERAS
 03511298682023 - Indeferido - CICERO MARTINS VERAS
 03511298692023 - Indeferido - CICERO MARTINS VERAS
 03511298702023 - Indeferido - CICERO MARTINS VERAS
 03511298712023 - Indeferido - CICERO MARTINS VERAS
 03511298722023 - Indeferido - CICERO MARTINS VERAS
 03511298732023 - Indeferido - CICERO MARTINS VERAS
 03511298742023 - Indeferido - CICERO MARTINS VERAS
 03511298752023 - Indeferido - CICERO MARTINS VERAS
 03511298762023 - Indeferido - CICERO MARTINS VERAS

12º JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES
RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 1607-T

SESSÃO EM: 10/01/2024

00031014692023 - Indeferido - ESTRELA DO SUL AGRO LTDA ME
 00031014702023 - Indeferido - ESTRELA DO SUL AGRO LTDA ME
 03011840602023 - Indeferido - LUAN MORALES DE SOUZA
 03011840612023 - Indeferido - LUAN MORALES DE SOUZA
 03011840622023 - Indeferido - LUAN MORALES DE SOUZA
 03011840632023 - Indeferido - LUAN MORALES DE SOUZA
 03011843732023 - Indeferido - NILMA CORREA DE OLIVEIRA
 03011843742023 - Indeferido - NILMA CORREA DE OLIVEIRA
 03011843752023 - Indeferido - NILMA CORREA DE OLIVEIRA
 03011843762023 - Indeferido - EDELNI RIBEIRO BORGES
 03011843772023 - Indeferido - EDELNI RIBEIRO BORGES
 03011843782023 - Indeferido - EDELNI RIBEIRO BORGES
 03011843802023 - Indeferido - EDELNI RIBEIRO BORGES
 03011843812023 - Indeferido - EDELNI RIBEIRO BORGES
 03011843822023 - Indeferido - EDELNI RIBEIRO BORGES
 03011843832023 - Indeferido - EDELNI RIBEIRO BORGES
 03011843842023 - Indeferido - EDELNI RIBEIRO BORGES
 03011843852023 - Indeferido - EDELNI RIBEIRO BORGES
 03011843862023 - Indeferido - BRUNO MACHADO MOURA

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 1607-S

SESSÃO EM: 10/01/2024

03011954052023 - Indeferido - PEDRO PAULO DE MELO NASCIMENTO
 03011954062023 - Indeferido - MARCOS VINICIUS CANUTO DE SOUZA
 03011954072023 - Indeferido - DANIEL ARAUJO DE OLIVEIRA
 03011954082023 - Indeferido - DANIEL ARAUJO DE OLIVEIRA
 03011954092023 - Indeferido - MARCUS VINICIUS RIBAS SAMPAIO
 03011954102023 - Indeferido - NAURO PAULINO FILHO
 03011954112023 - Indeferido - DANIEL ALTAIRPATRICIO DE OLIVEIRA
 03011954122023 - Indeferido - PAULO CESAR PASCHOOL OLIVEIRA
 03011954132023 - Indeferido - NELLE ROMERO DE BARROS
 03011954142023 - Indeferido - VIVIANE CHAMBARELLI CLEM
 03011954152023 - Indeferido - EDSON DOS SANTOS STELLET
 03011954162023 - Indeferido - WAGNER MARQUES DA SILVA
 03011954172023 - Indeferido - PEDRO PAULO DE MELO NASCIMENTO
 03011954182023 - Indeferido - IRENE DHAER BARRA
 03011954192023 - Indeferido - TIAGO DE CARVALHO SANGER
 03011954202023 - Indeferido - ADILSON CARDOSO DE ALMEIDA
 03011954212023 - Indeferido - NILTON DA COSTA BARBOSA
 03011954222023 - Indeferido - GABRIEL DOS SANTOS BARBOSA
 03321190892023 - Indeferido - UNIDAS SA
 03321190902023 - Indeferido - UNIDAS SA
 03321190912023 - Indeferido - UNIDAS SA
 03321190922023 - Indeferido - UNIDAS SA
 03511402582023 - Indeferido - ROGERIO ROMANO SCALDINI FILHO
 03511402592023 - Indeferido - ROGERIO ROMANO SCALDINI FILHO
 03511402602023 - Indeferido - ROGERIO ROMANO SCALDINI FILHO
 03511402612023 - Indeferido - ROGERIO ROMANO SCALDINI FILHO
 03511402622023 - Indeferido - ENISON DE CASTRO OLIVEIRA
 03511402632023 - Indeferido - ENISON DE CASTRO OLIVEIRA
 03511402642023 - Indeferido - ENISON DE CASTRO OLIVEIRA
 03511402652023 - Indeferido - ENISON DE CASTRO OLIVEIRA
 03511402762023 - Indeferido - CESAR DOS SANTOS
 03511402772023 - Indeferido - CESAR DOS SANTOS
 03511402882023 - Indeferido - ALDNEY SEMIAO DE LIMA
 03511402892023 - Indeferido - ALDNEY SEMIAO DE LIMA
 03511402902023 - Indeferido - PAULO ROBERTO BRANDAO NERY
 03511402912023 - Indeferido - PAULO ROBERTO BRANDAO NERY
 03511402922023 - Indeferido - PAULO ROBERTO BRANDAO NERY
 03511402932023 - Indeferido - PAULO ROBERTO BRANDAO NERY
 03511402942023 - Indeferido - PAULO ROBERTO BRANDAO NERY

03511402952023 - Indeferido - PAULO ROBERTO BRANDAO NERY
 03511402962023 - Indeferido - PAULO ROBERTO BRANDAO NERY
 03511402972023 - Indeferido - ERNANI PEREIRA DA SILVA
 03511403082023 - Indeferido - ALINE BARBOSA DE AGUIAR
 03511403092023 - Indeferido - PAULO ROBERTO BRANDAO NERY
 03511403102023 - Indeferido - PAULO ROBERTO BRANDAO NERY
 03511403112023 - Indeferido - PAULO ROBERTO BRANDAO NERY
 03511403122023 - Indeferido - PAULO ROBERTO BRANDAO NERY
 03511403132023 - Indeferido - PAULO ROBERTO BRANDAO NERY
 03511403562023 - Indeferido - MARINA MALUHY FERNANDES

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 1608-T
SESSÃO EM: 10/01/2024

00031014712023 - Indeferido - ESTRERLA DO SUL AGRO LTDA ME
 00031015752023 - Indeferido - PMERJ
 00031016002023 - Indeferido - ANDRE MEIRELES GOMES DE OLIVEIRA
 00031016012023 - Indeferido - ANDRE MEIRELES GOMES DE OLIVEIRA
 00031016022023 - Indeferido - ANDRE MEIRELES GOMES DE OLIVEIRA
 00031016032023 - Indeferido - ANDRE MEIRELES GOMES DE OLIVEIRA
 00031016062023 - Indeferido - ANDRE MEIRELES GOMES DE OLIVEIRA
 00031016072023 - Indeferido - ANDRE MEIRELES GOMES DE OLIVEIRA
 03011843362023 - Indeferido - LEONARDO MOREIRA ALVARENGA
 03011984282023 - Indeferido - ANTONIO CESAR RIBEIRO MARTINS
 03011984292023 - Indeferido - ANTONIO CESAR RIBEIRO MARTINS
 03011984302023 - Indeferido - ANTONIO CESAR RIBEIRO MARTINS
 03011984312023 - Indeferido - ANTONIO CESAR RIBEIRO MARTINS
 03011984332023 - Indeferido - ADELINO DOS SANTOS SOARES
 03011984472023 - Indeferido - MANOELA BOWLES DE ALMEIDA
 03011984482023 - Indeferido - MANOELA BOWLES DE ALMEIDA
 03011984492023 - Indeferido - MANOELA BOWLES DE ALMEIDA
 03011984502023 - Indeferido - MANOELA BOWLES DE ALMEIDA
 03011984512023 - Indeferido - MANOELA BOWLES DE ALMEIDA
 03011984522023 - Indeferido - CAROLINE GOES DOS REIS DE ARAUJO COSTA
 03011984532023 - Indeferido - CAROLINE GOES DOS REIS DE ARAUJO COSTA
 03331229122023 - Indeferido - MARCO ANTONIO IAPETER MOUTTA
 03331229132023 - Indeferido - MARCO ANTONIO IAPETER MOUTTA
 03331229142023 - Indeferido - MARCO ANTONIO IAPETER MOUTTA
 03331229152023 - Indeferido - MARCO ANTONIO IAPETER MOUTTA

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 1608-S
SESSÃO EM: 10/01/2024

03041400942023 - Em diligência - ALBERTO NEVES FERNANDES REIS JUNIOR
 03041401202023 - Em diligência - VITOR ALVES FELIPPE
 03041401222023 - Em diligência - VITOR ALVES FELIPPE
 03041401342023 - Em diligência - VITOR ALVES FELIPPE
 03041401352023 - Em diligência - VITOR ALVES FELIPPE
 03041401362023 - Em diligência - RAFAEL DE LIMA ALMEIDA
 03041401372023 - Em diligência - RAFAEL DE LIMA ALMEIDA
 03041401382023 - Em diligência - RAFAEL DE LIMA ALMEIDA
 03041401392023 - Em diligência - RAFAEL DE LIMA ALMEIDA
 03041401402023 - Em diligência - RAFAEL DE LIMA ALMEIDA
 03041401662023 - Em diligência - MARIA LUCIA GOMES BRAZAO
 03041401672023 - Em diligência - GUILHERME TRINDADE CONCEICAO
 03041401682023 - Em diligência - HENRIQUE DE MEDEIROS REIS
 03041401692023 - Em diligência - HENRIQUE DE MEDEIROS REIS
 03041401702023 - Em diligência - HENRIQUE DE MEDEIROS REIS
 03041401712023 - Em diligência - HENRIQUE DE MEDEIROS REIS
 03041401722023 - Em diligência - HENRIQUE DE MEDEIROS REIS
 03041401732023 - Em diligência - HENRIQUE DE MEDEIROS REIS
 03041402522023 - Em diligência - ROSECLER MEDEIROS QUINTELA
 03041402532023 - Em diligência - ROSECLER MEDEIROS QUINTELA
 03041402542023 - Em diligência - ROSECLER MEDEIROS QUINTELA
 03041402552023 - Em diligência - ROSECLER MEDEIROS QUINTELA
 03041402562023 - Em diligência - MARIO RIYOTI NAKAYAMA
 03041402572023 - Em diligência - MARIO RIYOTI NAKAYAMA
 03041402582023 - Em diligência - FLAVIO AUGUSTO FERREIRA DE VASCONCELLOS
 03041402592023 - Em diligência - FLAVIO AUGUSTO FERREIRA DE VASCONCELLOS
 03041402602023 - Em diligência - ANNA CAROLINA VENZON PINHEIRO
 03041402612023 - Em diligência - ANNA CAROLINA VENZON PINHEIRO
 03041402622023 - Em diligência - ANNA CAROLINA VENZON PINHEIRO
 03041402692023 - Em diligência - ANNA CAROLINA VENZON PINHEIRO
 03041403062023 - Em diligência - FERNANDO GOULART DO NASCIMENTO
 03041403072023 - Em diligência - FERNANDO GOULART DO NASCIMENTO
 03041403082023 - Em diligência - FERNANDO GOULART DO NASCIMENTO
 03041403092023 - Em diligência - FERNANDO GOULART DO NASCIMENTO
 03041403102023 - Em diligência - FERNANDO GOULART DO NASCIMENTO
 03041403112023 - Em diligência - FERNANDO GOULART DO NASCIMENTO
 03511401822023 - Em diligência - LUIZ MOREIRA CASTRO
 03511401832023 - Em diligência - GABRIEL BARBOSA DE LIMA
 03511401842023 - Em diligência - LINCOLIN DA SILVA CAVALCANTE
 03511401852023 - Em diligência - JONAS PAULO DE SOUZA
 03511401862023 - Em diligência - JOSE CARLOS MATTOS DA ROSA
 03511401872023 - Em diligência - FLAVIO AUGUSTO SAMPAIO SABINO
 03511401882023 - Em diligência - LEONARDO DE SOUZA DA SILVA
 03511401892023 - Em diligência - HORACIO JOSE TAVARES LAXE
 03511401902023 - Em diligência - LUIZ EDUARDO GUIMARAES COUTINHO
 03511401912023 - Em diligência - SANDRA ROBERTA RIBEIRO
 03511401922023 - Em diligência - LUIZ MOREIRA CASTRO
 03511401932023 - Em diligência - GERALDINO SILVA DOS SANTOS
 03511401942023 - Em diligência - CLAUDIO JOSE DA SILVA

03511401952023 - Em diligência - CARLOS RENATO LIMA DA SILVA
 03511401962023 - Em diligência - ANTONIO CARLOS DA SILVA LOUREIRO
 03511401972023 - Em diligência - RAYSSA DE MELLO SIMPLICIO
 03511401982023 - Em diligência - DONATÓ JUNQUEIRA MEIRELLES
 03511401992023 - Em diligência - JOSE CLAUDIO DA SILVA FILHO
 03511402002023 - Em diligência - KESSIA DAISI BARBOSA DE ARAUJO
 03511402012023 - Em diligência - FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA ARAUJO
 03511402022023 - Em diligência - JOSE CARLOS MATTOS DA ROSA
 03511402032023 - Em diligência - GERALDO DA SILVA MACIEL
 03511402042023 - Em diligência - JOSE RAIMUNDO DA SILVA SANTOS
 03511402052023 - Em diligência - GUILHERME PORTO MERDONCA
 03511402062023 - Em diligência - LUCAS DOS SANTOS OLIVEIRA
 03511402082023 - Em diligência - LUCAS DOS SANTOS OLIVEIRA
 03511402092023 - Em diligência - LUCAS DOS SANTOS OLIVEIRA
 03511402102023 - Em diligência - ENEAS DE CASTRO PINHEIRO FILHO
 03511402112023 - Em diligência - MICHELE ALVES DO NASCIMENTO
 03511402122023 - Em diligência - FABIANA LOPES DE ARAUJO
 03511402132023 - Em diligência - JULIANA VENAFRO CABRAL
 03511402142023 - Em diligência - PAULA LUCIANA GUIMARAES DO NASCIMENTO
 03511402152023 - Em diligência - JOSE RAIMUNDO DA SILVA SANTOS
 03511402162023 - Em diligência - SANDRA DOS SANTOS COSTA
 03511402172023 - Em diligência - SANDRA DOS SANTOS COSTA

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 1609-T
SESSÃO EM: 10/01/2024

03011856092023 - Em diligência - MATEUS MAXIMO MOREIRA
 03011856132023 - Em diligência - JOSE ANTONIO COSTA
 03011856172023 - Em diligência - JOSE ANTONIO COSTA
 03011856182023 - Em diligência - JOSE ANTONIO COSTA
 03041401142023 - Em diligência - VITOR ALVES FELIPPE
 03041401152023 - Em diligência - VITOR ALVES FELIPPE
 03041401162023 - Em diligência - VITOR ALVES FELIPPE
 03041401172023 - Em diligência - VITOR ALVES FELIPPE
 03041401182023 - Em diligência - VITOR ALVES FELIPPE
 03041401192023 - Indeferido - VITOR ALVES FELIPPE
 03041401212023 - Indeferido - VITOR ALVES FELIPPE
 03041401232023 - Indeferido - VITOR ALVES FELIPPE
 03041401242023 - Indeferido - VITOR ALVES FELIPPE
 03041401252023 - Indeferido - VITOR ALVES FELIPPE
 03041401262023 - Indeferido - VITOR ALVES FELIPPE
 03041401272023 - Indeferido - VITOR ALVES FELIPPE
 03041401282023 - Indeferido - VITOR ALVES FELIPPE
 03041401292023 - Indeferido - VITOR ALVES FELIPPE
 03041401312023 - Indeferido - VITOR ALVES FELIPPE
 03041401322023 - Indeferido - VITOR ALVES FELIPPE
 03041401332023 - Indeferido - VITOR ALVES FELIPPE
 03511402182023 - Em diligência - SANDRA DOS SANTOS COSTA
 03511402192023 - Em diligência - SANDRA DOS SANTOS COSTA
 03511402202023 - Em diligência - SANDRA DOS SANTOS COSTA
 03511402212023 - Em diligência - SANDRA DOS SANTOS COSTA
 03511402222023 - Em diligência - SANDRA DOS SANTOS COSTA
 03511402232023 - Em diligência - ROSSANA PICCOLO REBECHI
 03511402242023 - Em diligência - LEONARDO DE PAULA SILVA DO NASCIMENTO
 03511402252023 - Em diligência - DAYANE MONTEIRO MACHADO
 03511402482023 - Em diligência - MARIA APARECIDA DE M THAUMATURGO CORREA
 03511402492023 - Em diligência - MARCUS VINICIUS BORGES BARRETO
 03511402502023 - Em diligência - JOMAR SANTOS RODRIGUES
 03511402522023 - Em diligência - ENISON DE CASTRO OLIVEIRA
 03511402532023 - Em diligência - IRACY CONCEICAO DE SOUZA
 03511402542023 - Em diligência - ISABELA NOBOA DE SOUZA
 03511402552023 - Em diligência - ISABELA NOBOA DE SOUZA
 03511402572023 - Em diligência - GUILHERME ANDRADE FARIA
 03511403192023 - Em diligência - MAURO WELB DA SILVA CARRIELLO
 03511403442023 - Em diligência - MARINA MALUHY FERNANDES
 03511403452023 - Em diligência - MARINA MALUHY FERNANDES
 03511403462023 - Em diligência - ERNANI PEREIRA DA SILVA
 03511403472023 - Em diligência - ERNANI PEREIRA DA SILVA
 03511403482023 - Em diligência - MARINA MALUHY FERNANDES
 03511403492023 - Em diligência - MARINA MALUHY FERNANDES
 03511403502023 - Em diligência - MARINA MALUHY FERNANDES
 03511403512023 - Em diligência - MARINA MALUHY FERNANDES
 03511403522023 - Em diligência - MARINA MALUHY FERNANDES
 03511403532023 - Em diligência - MARINA MALUHY FERNANDES
 03511403542023 - Em diligência - MARINA MALUHY FERNANDES
 03511403552023 - Em diligência - MARINA MALUHY FERNANDES
 03511403582023 - Em diligência - CASSIO FRANCISCO Q VILLA NOVA
 03511403592023 - Em diligência - CASSIO FRANCISCO Q VILLA NOVA
 03511403672023 - Em diligência - BRUNO MANGINI DE PAULA MACHADO
 03511403682023 - Em diligência - BRUNO MANGINI DE PAULA MACHADO
 03511403712023 - Em diligência - BRUNO MANGINI DE PAULA MACHADO
 03511403722023 - Em diligência - BRUNO MANGINI DE PAULA MACHADO
 03511403732023 - Em diligência - BRUNO MANGINI DE PAULA MACHADO
 03511403742023 - Em diligência - BRUNO MANGINI DE PAULA MACHADO
 03511403752023 - Em diligência - BRUNO MANGINI DE PAULA MACHADO
 03511403762023 - Em diligência - BRUNO MANGINI DE PAULA MACHADO
 03511403882023 - Em diligência - LUCIANO FERREIRA DIAS
 03511403892023 - Em diligência - LUCIANO FERREIRA DIAS

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS NA: 1609-S
SESSÃO EM: 10/01/2024

03012035212023 - Em diligência - PMERJ
 03012035222023 - Em diligência - PMERJ
 03012035232023 - Em diligência - PMERJ
 03012035242023 - Em diligência - PMERJ
 03012035252023 - Em diligência - PMERJ
 03012035262023 - Em diligência - PMERJ
 03012035272023 - Em diligência - PMERJ
 03012035282023 - Em diligência - PMERJ
 03012035292023 - Em diligência - PMERJ
 03012035302023 - Em diligência - PMERJ
 03012035312023 - Em diligência - PMERJ
 03012035322023 - Em diligência - PMERJ
 03012035332023 - Em diligência - PMERJ
 03012035342023 - Em diligência - PMERJ
 03012035352023 - Em diligência - PMERJ
 03012035362023 - Em diligência - PMERJ
 03012035372023 - Em diligência - PMERJ
 03012035382023 - Em diligência - PMERJ
 03012054952023 - Em diligência - JOSE MARQUES SOARES
 03012054962023 - Em diligência - TEREZA CRISTINA CONCEICAO DOS SANTOS
 03012054972023 - Em diligência - GILMAR CARDOSO DE SOUZA
 03012054982023 - Em diligência - GILMAR CARDOSO DE SOUZA
 03012054992023 - Em diligência - DEBORA DAVILA DA COSTA FRADE ANDRADE
 03012055452023 - Em diligência - LEONARDO COELHO LENZ CESAR
 03012055462023 - Em diligência - LEONARDO COELHO LENZ CESAR
 03012055472023 - Em diligência - LEONARDO COELHO LENZ CESAR
 03012055482023 - Em diligência - LEONARDO COELHO LENZ CESAR
 03012055492023 - Em diligência - LEONARDO COELHO LENZ CESAR
 03012055502023 - Em diligência - LEONARDO COELHO LENZ CESAR
 03012055512023 - Em diligência - LEONARDO COELHO LENZ CESAR
 03012055522023 - Em diligência - LEONARDO COELHO LENZ CESAR
 03012055532023 - Em diligência - LEONARDO COELHO LENZ CESAR
 03012055542023 - Em diligência - LEONARDO COELHO LENZ CESAR
 03012055552023 - Em diligência - LEONARDO COELHO LENZ CESAR
 03012055562023 - Em diligência - LEONARDO COELHO LENZ CESAR
 03012055572023 - Em diligência - LEONARDO COELHO LENZ CESAR
 03012055582023 - Em diligência - MARIA LUCIA GOMEZ BRAZAO
 03012055592023 - Em diligência - MARIA LUCIA GOMEZ BRAZAO
 03012055602023 - Em diligência - KELLY LOPES SILVA
 03012055612023 - Em diligência - KELLY LOPES SILVA
 03012055622023 - Em diligência - KELLY LOPES SILVA
 03012055632023 - Em diligência - JESSICA DOS SANTOS
 03012055642023 - Em diligência - STEPHANO ANTUNES MANHOLD
 03012055652023 - Em diligência - WAGNER DA SILVA MARINHO
 03012055662023 - Em diligência - SERGIO DA CUNHA VIEIRA
 03012055672023 - Em diligência - GLAUCIA SILVA DOS SANTOS
 03012055682023 - Em diligência - RAFAEL JUNIOR DE OLIVEIRA
 03012055692023 - Em diligência - MARIA LUCIA PEREIRA DUARTE
 03041404562023 - Em diligência - MARCELO DE SOUZA BARBOZA
 03041404572023 - Em diligência - THIAGO HENRIQUE SILVA DE SOUZA
 03041404582023 - Em diligência - THIAGO HENRIQUE SILVA DE SOUZA
 03041404592023 - Em diligência - THIAGO HENRIQUE SILVA DE SOUZA
 03041404602023 - Em diligência - MARCELA LONTRA FRANCO
 03041404612023 - Em diligência - ROSANGELA DA NEVES OLIVEIRA
 03041404622023 - Em diligência - MARCELO DE SOUZA BARBOZA
 03041404632023 - Em diligência - MARCELO DE SOUZA BARBOZA
 03041404642023 - Em diligência - MARCELO DE SOUZA BARBOZA
 03041404652023 - Em diligência - MARCELO DE SOUZA BARBOZA
 03041404662023 - Em diligência - MARCELO DE SOUZA BARBOZA
 03041404672023 - Em diligência - MARCELO DE SOUZA BARBOZA
 03041404682023 - Em diligência - MARCELO DE SOUZA BARBOZA
 03041404692023 - Em diligência - MARCELO DE SOUZA BARBOZA
 03041404702023 - Em diligência - RAFAEL CESARIO DE MENDONCA
 03041404712023 - Em diligência - CLAUDIA MARQUES DE CARVALHO
 03041404722023 - Em diligência - CLAUDIA MARQUES DE CARVALHO

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

MOBI-Rio

RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N° 040/2023
 A COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS CMTC - MOBI-Rio, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público o resultado da análise de recurso, referente à 1ª etapa do Processo Seletivo Simplificado do Edital nº 40/2023.

CANDIDATOS	SITUAÇÃO
DAVI SILVA VIEIRA SOLANO	INDEFERIDO
JANILSON ARAUJO DOS SANTOS	INDEFERIDO
SANDRO COSME BENÍCIO DA SILVA	INDEFERIDO
SIMONE COSTA PEREIRA FERRAZ	INDEFERIDO
DIOGO SILVA DA SANTACATHARINA	INDEFERIDO
MARCELE DO NASCIMENTO BACELLAR ALMEIDA	INDEFERIDO
HENRY PAULO SERGIO BARRETO	INDEFERIDO

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
MOBI-Rio
PUBLICAÇÃO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO/CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REGULAMENTADO PELO EDITAL 001/2024
***RETIFICAÇÃO**

A COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS CMTC - MOBI-Rio, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e conforme autorização contida no processo administrativo 03/300.014/2021, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 e da Lei Municipal nº 1.978, de 26 de maio de 1993, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 12.577 de 20 de dezembro de 1993, e alterada pelas Leis Municipais nº 3.365/2002, nº 6.146/2017 e nº 6.265/2017, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para atuar na **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS CMTC - MOBI-Rio**, CONVOCA os profissionais classificados, **SUPERVISOR DE INFRAESTRUTURA**, o 1º (primeiro) ao 6º (sexto), **PINTOR VEICULAR**, o 1º (primeiro) ao 18º (décimo oitavo), **ENCARREGADO DE MECÂNICA**, o 1º (primeiro) o 6º (sexto), **CAPOTEIRO**, o 1º (primeiro) ao 2º (segundo), **APONTADOR**, o 1º (primeiro) ao 4º (quarto), **MANOBREIRO**, o 1º (primeiro) ao 72º (septuagésimo segundo), **TÉCNICO EM MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA**, o 1º (primeiro) ao 6º (sexto), **BORRACHEIRO**, o 1º (primeiro) ao 8º (oitavo), **LANTERNEIRO**, o 1º (primeiro) ao 4º (quarto), **MECÂNICO SOCORRISTA**, o 1º (primeiro) ao 4º (quarto), **MECÂNICO DE SUSPENSÃO**, o 1º (primeiro), **ELETRICISTA VEICULAR**, o 1º (primeiro) ao 5º (quinto), **LUBRIFICADOR**, o 1º (primeiro) ao 4º (quarto), **MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO**, o 1º (primeiro) ao 4º (quarto), **ABASTECEDOR**, o 1º (primeiro) ao 24º (vigésimo quarto), **MECÂNICO**, o 1º (primeiro) ao 13º (décimo terceiro), **SUPERVISOR DE INFRAESTRUTURA**, o 1º (primeiro) ao 6º (sexto), indicados por este Edital, a adotarem os procedimentos abaixo:

1) Aguardar contato que será enviado para o e-mail cadastrado no ato da inscrição;

2) Local e horário de realização do teste será informado no e-mail de convocação;

3) O candidato deverá levar no dia da convocação um documento de identificação (obrigatório).

PINTOR VEICULAR

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	JOSE CARLOS DOS SANTOS	435
2º	ADELSON DOS SANTOS BELCHIOR	210
3º	ANTONIO ROGERIO RIBEIRO	150
4º	PEDRO PAULO DA CRUZ	140
5º	JONATHANS NUNES GONÇALVES	135
6º	LUCIANO DE OLIVEIRA SENRA NETO	120
7º	RODRIGO MENDES ARAUJO	120
8º	MARCIO AURELIO CAMILO	115
9º	WAGNER DE SOUZA FRAGA	100
10º	LUIZ CARLOS BEZERRA ALVES	75
11º	JORGE RICARDO CAMELO DOS SANTOS	75
12º	ALEX SANDRO CAETANO DA CRUZ	30
13º	RODRIGO SILVA DE OLIVEIRA	20
14º	JACÓ IGNACIO DA SILVA	15
15º	MARCOS VINICIUS SILVA DOS REIS	15
16º	ANGELO BARBOSA DA SILVA	10
17º	ANDRÉ LUIZ NUNES DA SILVA	10
18º	ADRIANO COUTO GOMES	10

ENCARREGADO DE MECÂNICA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	GIANNI DA SILVA DE AZEREDO	150
2º	JOSÉ LUIZ VIEIRA DA SILVA	70
3º	RODRIGO FERNANDES LIBERATO MOREIRA	50
4º	ANDERSON REIS SILVA DE CASTRO	30
5º	NILTON TAVARES PIMENTEL	30
6º	RAFAEL KIFFER GONÇALVES	10

CAPOTEIRO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	NADIA MARIA DIAS DA SILVA	15
2º	ANDERSON MARQUES DA SILVA	15

APONTADOR

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	FERNANDA DOS SANTOS DA SILVA	105
2º	DANIEL DE OLIVEIRA DE SENA	90
3º	CLAUDIO MARCIO BERCHIOLI DE BARROS	15
4º	RODRIGO DE OLIVEIRA PACHECO	15

MANOBREIRO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	ARLINDO BERNARDINO RIBEIRO	315
2º	JOSE NILO RODRIGUES	270

3º	EDUARDO DA SILVA ROSA	160
4º	WANDERLEY MIRANDA PIMENTA	150
5º	REINALDO SIMÕES CORRÊA BARBOSA	150
6º	WELLINGTON DA SILVA VIEIRA	135
7º	RICARDO BATISTA DO PRADO	120
8º	UMBERTO DOS SANTOS	105
9º	RONALDO FREITAS RIBEIRO	105
10º	SILVIO DA COSTA BERNARDO	100
11º	WILIAM DA SILVA ALVES	90
12º	MOISÉS HYGINO	90
13º	WELINGTON RANGEL DE LIMA	80
14º	JEFFERSON SANTOS DA SILVA	80
15º	LUIZ EDUARDO DA SILVA PEREIRA	75
16º	CLAUDEVANIO LINS DA SILVA	75
17º	ANDERSON DE ABREU REIS SILVA	75
18º	DULCELENE BARRETO DA SILVA	60
19º	ANDRE LUIS CORDEIRO DETOMMASO	60
20º	FELIPE FAUSTINO	60
21º	OSMAR NUNES DA VEIGA	60
22º	ANA PATRÍCIA GOMES DOMICIANO SANTOS	60
23º	JULIANO DOS SANTOS BARBOSA	60
24º	ADALBERTO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	60
25º	CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA	60
26º	ALEX DOS SANTOS ASSIS	55
27º	LUIZ JOSE CORREIA JUNIOR	55
28º	LUÍS ANDRÉ DE MELLO SILVA	55
29º	ELSON FERREIRA SILVA	50
30º	MARCELO PORTO GIORI	45
31º	ANDRE FELIPE DE ALMEIDA SOARES	45
32º	PEDRO IVO CHAGAS DE OLIVEIRA	45
33º	ALEX DE JESUS DA FONSECA CRUZ	45
34º	CRISTIANO SILVA DE LIMA	45
35º	UILIANTORRES GOMES	45
36º	JOHNDEISON DOS SANTOS FRUTUOSO DA SILVA	45
37º	GABRIEL VIEIRA FERREIRA	45
38º	JULIO CESAR TEIXEIRA BANDEIRA	45
39º	MARCIO DA SILVA PEREIRA	40
40º	WALACE DOS SANTOS MENDONÇA	40
41º	FERNANDO CÉSAR DE JESUS HENRIQUES	30
42º	ENILSON CESAR MEIRA CAVALCANTI	30
43º	COSME ALEX VIEIRA DA SILVA	30
44º	JOSÉ MESSIAS RODRIGUES HORA	30
45º	MARCELO FELIPE DOS SANTOS	30
46º	AILTON VALÉRIO DE BARROS	30
47º	MARCELO CID MACHADO	30
48º	CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA DA SILVA	30
49º	TIAGO NONATO MORORO	30
50º	RENATO BATISTA DAS VIRGENS	30
51º	MARCELO TOMAZ CORREA	30
52º	VITOR MACHADO DOS SANTOS	30
53º	HUMBERTO LÚCIO DA SILVA	25
54º	EDILSON.MACENA@HOTMAIL.COM	25
55º	RICARDO JORIO MOREIRA MARINHO PIMENTEL	25
56º	MANOEL BEZERRA DA SILVA FILHO	20
57º	JESUMAR CASTRO DE OLIVEIRA	20
58º	VAINE CANDEZ DOS SANTOS	20
59º	DOUGLAS ESTEVÃO DE ALMEIDA	20
60º	FABIO CONCEIÇÃO MARQUES DA SILVA	20
61º	DIEGO SILVA DE SOUZA	20
62º	EDILSON MEDEIROS RIBEIRO VERGARA	15
63º	ANDRE RICARDO CUNHA MARTINS	15
64º	DIONISIO CRIS SANTOS	15
65º	DANIEL FRANCISCO SALES	15
66º	ANDRÉ LUIZ DA CRUZ DO NASCIMENTO	15
67º	JOCELIO DE MORAES MATOS SILVA	15
68º	MARCOS DANIEL BAETA DE AZEVEDO	15
69º	MARIO LUIZ MARTINS DA SILVA	10
70º	MAURÍCIO SANTOS BATALHA	10
71º	THIAGO DA SILVA DANTAS	10
72º	DARLAN DEYVIDE DE AQUINO FERREIRA	10

TÉCNICO EM MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	MARCOS PAULO DE OLIVEIRA FREITAS	100
2º	LUIS PAULO AYRES GOMES DOS SANTOS	70
3º	DAVI NASCIMENTO CAVASSA	30
4º	CARLOS ALBERTO ROCHA BRAZ	10
5º	ALEXANDRE BARBOSA DE SOUZA	10
6º	ADRIANO JEAN DE AZEVEDO MARTINS	10

BORRACHEIRO		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	MARCELO VANDERLEY ALCÂNTARA	50
2º	ALEX SOUZA DE MELLO	50
3º	MARCELO COUTO FERREIRA	40
4º	DIEGO LEMES DE SOUSA	30
5º	GILVALDO BORGES SANTANA	15
6º	CHARLES DA SILVA REINALDO	15
7º	ROMÁRIO LINS DA SILVA	10
8º	FILIPE DA SILVA MOREIRA	10

LANTERNEIRO		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	RODRIGO SOUZA DE ANDRADE	45
2º	WILTON SANTOS DE CASTRO	30
3º	FABIO GOMES DA SILVA BATISTA	15
4º	JACÓ IGNACIO DA SILVA	15

MECÂNICO SOCORRISTA		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	ALEX SANDRO FELIPE VIEIRA	150
2º	RAFAEL NERI DA SILVA	45

MECÂNICO DE SUSPENSÃO		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	JOSIAS DOS SANTOS QUINTANILHA	90

ELETRICISTA VEICULAR		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	GILMAR SILVA GONZAGA	210
2º	SALATIEL DE LIMA NUNES	60
3º	EDUARDO SILVA DE SOUZA	50
4º	WILTON DOS SANTOS SILVA RENNE	30
5º	LUCAS GABRIEL DE LIMA GOMES	10

LUBRIFICADOR		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	BRUNO DA COSTA TEIXEIRA	70
2º	ELIAS DA SILVA MINEIRO	60
3º	LEONARDO MANOEL DA PAIXÃO	20
4º	MATHEUS DA COSTA DAMÁSIO	10

MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	DANIEL FRANCISCO	60
2º	ERASMO DO AMORIM PAULINO	30
3º	THIAGO SILVA VERÍSSIMO	20
4º	WILLIAM DE JESUS RABELO	15

ABASTECEDOR		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	IGOR MARCIO ROSA DA SILVA	120
2º	DIEGO DE ALBUQUERQUE MARIANO	105
3º	WILLIAM DE SOUZA	80
4º	CARLOS EDUARDO GOMES SAMPAIO	60
5º	JOSE TADEU FERREWIRA TAVARES	60
6º	JONATHAN VICTOR DA CONCEIÇÃO RAMOS	50
7º	RENISSON AUGUSTO FERREIRA	45
8º	AQUINO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR	45
9º	JURACI DE PAULA ASSIS	40
10º	MARIA DAS GRAÇAS FREDERICO DE SOUZA	40

11º	RODRIGO CORREA LIMA	40
12º	LUCAS DA SILVA SANTOS	40
13º	RAIK DA CRUZ PEDRO	30
14º	MATHEUS FREITAS CAMARGO DE MOURA	30
15º	VALTER PEREIRA DIAS	20
16º	JOSÉ ORLANDO ABREU DE OLIVEIRA	20
17º	LUIZ ANTÔNIO LIMA DA CRUZ	20
18º	PAULO YAN DE MATTOIS GREGO	20
19º	BRUNO ÂNGELO NUNES	20
20º	ALEXANDRA ALVES MORAES	10
21º	ELTON PEREIRA DE JESUS	10
22º	ALEX ADRIANO DUARTE DE ALMEIDA	10
23º	LUIZ CARLOS ALVES DA CRUZ FILHO	10
24º	DANIEL BARBOSA TEIXEIRA DE SOUSA	10

MECÂNICO		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	RODRIGO SABINO SANTOS	135
2º	RICARDO HENRIQUE LIMA DA SILVA	120
3º	ALESSANDRO BOMFIM DE CAMPOS	50
4º	MAGDIEL SILVA FACANHA	30
5º	CARLOS MAGNUS GUIMARÃES QUARESMA	30
6º	DENYS ALCIDES COUTO	30
7º	GILBERT LUIZ DA ROCHA	20
8º	CARLOS EDUARDO CAMPOS SABINO	15
9º	LUIZ GABRIEL GUIMARÃES DE SOUZA	15
10º	LUIZ AUGUSTO DE SOUZA	15
11º	CAIO MARIANO RIBEIRO	15
12º	ELISEU PALMEIRA DA COSTA	10
13º	RODRIGO MATIAS DE MOURA	10

SUPERVISOR DE INFRAESTRUTURA		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	LIVIO MARQUES FARIA	90
2º	ANDRE SOUZA DA SILVA	90
3º	CARLOS ALBERTO ROZENDO LEITE	80
4º	WILLIAM KLEBER MATO GROSSO FADIGAS	60
5º	DANIEL BONIFÁCIO DE ALMEIDA	60
6º	THIAGO FERNANDES MARQUES DA SILVA	40
7º	BRUNO JOSÉ DA FERREIRA	10

*Por ter saído com incorreções no DO.RIO Nº 207 de 17/01/2024, páginas 118/119.

**COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
MOBI-Rio**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024

Órgão Gestor:	Companhia Municipal de Transportes Coletivos - MOBI-Rio
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ADEQUAÇÃO DAS ESTAÇÕES DA MOBI-RIO ÀS NORMAS VIGENTES REFERENTES ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
Processo:	03/300.462/2023
Modalidade:	Pregão Eletrônico - SRP - CMTC - RIO (MOBI - Rio) Nº 920/2023
Vigência:	18/01/2024 a 17/01/2025
Gerenciador da Ata de Registro de Preço:	Companhia Municipal de Transportes Coletivos - MOBI-Rio
Órgãos Participantes:	MOBI-Rio

EMPRESA					
VI MERCADORIAS E SERVIÇOS EM GERAL LTDA CNPJ: 31.952.323/0001-09					
ITEM	DESCRIPÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO PREÇO (R\$)	VALOR TOTAL PREÇO (R\$)
01	ARGAMASSA COLANTE PARA USO EXTERNO ACII NA COR CINZA SACO DE 20 KG (exclusiva para ME/EPP)	SACO	1.200	20,30	24.360,00

EMPRESA					
TORTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 32.074.981/0001-08					
ITEM	DESCRIPÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO PREÇO (R\$)	VALOR TOTAL PREÇO (R\$)
02	ARGAMASSA MULTIUSO PARA REVESTIMENTO EXTERNO SACO DE 50KG (exclusiva para ME/EPP)	SACO	900	38,90	35.010,00

EMPRESA				
J MONTEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA				
CNPJ: 31.889.348/0001-05				
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO PREÇO (R\$)
03	CIMENTO CPII-32 SACO DE 50KG (exclusiva para ME/EPP)	SACO	300	34,00
05	DISCO DIAMANTADO PARA CORTE A SECO 105MM PARA MÁRMORES E GRANITOS (UNIDADE) (exclusiva para ME/EPP)	UNIDADE	700	16,50
				10.200,00
				11.550,00

24	LINHA PRETA 040 CAPOTEIRO (ROLO 80GR) EXCLUSIVO ME/EPP	150	20,13	3.019,50
25	TRANCA TRINCO DE PAPAGAIO MAIOR EXCLUSIVO ME/EPP	120	46,00	5.520,00
29	EUCATEX BRANCO NEOBUS 2,76M X 1,83M BRT 5MM EXCLUSIVO ME/EPP	72	476,00	34.272,00
34	COURVIM AZUL MINIBUS NTC 2 STANDARD MASCARELLO GRAN VIA CITY (ROLO 42M) COTA PRINCIPAL	46	1.619,80	74.510,80
35	COURVIM AZUL MINIBUS NTC 2 STANDARD MASCARELLO GRAN VIA CITY (ROLO 42M) COTA RESERVADA ME/EPP	2	1.619,80	3.239,60

EMPRESA				
MJ MAGALHÃES SERV. E COM. LTDA				
CNPJ: 15.009.854/0001-06				
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO PREÇO (R\$)
04	COLA DE CONTATO DE ALTA RESISTÊNCIA LATA COM 2,8KG (exclusiva para ME/EPP)	LATA COM 2,8KG	200	76,00
10	PISO TÁTIL DE PVC ALERTA 25CM X 25CM NA COR AMARELO (PEÇAS) (exclusiva para ME/EPP)	UNIDADE	1.200	6,00
11	PISO TÁTIL DE PVC DIRECIONAL 25CM X 25CM NA COR AMARELO (PEÇAS) (exclusiva para ME/EPP)	UNIDADE	400	6,00
				15.200,00
				7.200,00
				2.400,00

EMPRESA				
A. SILVA DOMINGUES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ASSESSORIA				
CNPJ: 27.292.357/0001-47				
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 (DOZE) MESES (UNIDADES)	VALOR UNITÁRIO PREÇO (R\$)	VALOR TOTAL PREÇO (R\$)
13	COURVIN CINZA ESCURO BANCO VIALE MARCOPOLLO (ROLO 42M ²) COTA PRINCIPAL	46	1.680,00	77.280,00
14	COURVIN CINZA ESCURO BANCO VIALE MARCOPOLLO (ROLO 42M ²) COTA RESERVADA ME/EPP	2	1.680,00	3.360,00
17	GRAMPO CAPOTEIRO 106/6 (CAIXA C/ 3.000 UNIDADES) EXCLUSIVO ME/EPP	180	16,78	3.020,40
38	AGULHA CAPOTEIRO Nº 18 EXCLUSIVO ME/EPP	60	6,40	384,00

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS MOBI-Rio				
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2024				
Órgão Gestor: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - MOBI-Rio				
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS CAPOTARIA, PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE ARTICULADOS OPERADOS PELA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC - (MOBI-RIO).				
Processo: 03/300.421/2023				
Modalidade: Pregão Eletrônico - SRP - CMTC - RIO (MOBI - Rio) Nº 817/2023				
Vigência: 18/01/2024 a 17/01/2025				
Gerenciador da Ata de Registro de Preço: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - MOBI-Rio				
Órgãos Participantes: MOBI-Rio				

EMPRESA				
GB AUTO PEÇAS LTDA-EPP				
CNPJ: 04.636.451/0001-70				
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 (DOZE) MESES (UNIDADES)	VALOR UNITÁRIO PREÇO (R\$)	VALOR TOTAL PREÇO (R\$)
02	CAIXA DE GRAMPO DE 8MM PARA PISTOLA PNEUMÁTICA 6.2 (CAIXA C/ 5.000 UNIDADES) EXCLUSIVO ME/EPP	240	28,60	6.864,00
03	CHAPA ALUMÍNIO LISA 3,20M X 0,90M X 1,5MM COTA PRINCIPAL	428	566,25	242.355,00
04	CHAPA ALUMÍNIO LISA 3,20M X 0,90M X 1,5MM COTA RESERVADA ME/EPP	22	566,25	12.457,50
05	CHAPA DE ACRÍLICO 3,20M X 1,50M X 4 MM FUMÉ COTA PRINCIPAL	228	1.240,00	282.720,00
06	CHAPA DE ACRÍLICO 3,20M X 1,50M X 4 MM FUMÉ COTA RESERVADA ME/EPP	12	1.240,00	14.880,00
09	COURVIN AMARELO CANÁRIO (ROLO 42M ²) COTA PRINCIPAL	46	1.051,05	48.348,30
10	COURVIN AMARELO CANÁRIO (ROLO 42M ²) COTA RESERVADA ME/EPP	2	1.051,05	2.102,10
15	COURVIN PRETO LISO (ROLO 42M ²) COTA PRINCIPAL	46	978,12	44.993,52
16	COURVIN PRETO LISO (ROLO 42M ²) COTA RESERVADA ME/EPP	2	978,12	1.956,24
18	LINHA AMARELA 040 CAPOTEIRO (ROLO 80GR) EXCLUSIVO ME/EPP	150	20,13	3.019,50
19	LINHA AZUL 040 CAPOTEIRO (ROLO 80GR) EXCLUSIVO ME/EPP	150	20,13	3.019,50
20	LINHA ENCERADA CAPOTARIA EXCLUSIVO ME/EPP	150	13,13	1.969,50

EMPRESA				
AP GLOBAL SOLUÇÕES INDUSTRIAL LTDA				
CNPJ: 42.567.618/0001-88				
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 (DOZE) MESES (UNIDADES)	VALOR UNITÁRIO PREÇO (R\$)	VALOR TOTAL PREÇO (R\$)
07	CHAPA DE ALUMÍNIO 2,5M X 1M X 2MM COTA PRINCIPAL	428	597,00	255.516,00
08	CHAPA DE ALUMÍNIO 2,5M X 1M X 2MM COTA RESERVADA ME/EPP	22	597,00	13.134,00

EMPRESA				
MÁRCIO HENRIQUE PINTO CHAVES LTDA				
CNPJ: 48.273.663/0001-06				
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 (DOZE) MESES (UNIDADES)	VALOR UNITÁRIO PREÇO (R\$)	VALOR TOTAL PREÇO (R\$)
26	EUCATEX CINZA 3,20 X 2,10 CINZA 2MM EXCLUSIVO ME/EPP	72	280,00	20.160,00
27	COMPENSADO NAVAL 220CM X 160CM X 15MM COTA PRINCIPAL	342	189,00	64.638,00
28	COMPENSADO NAVAL 220CM X 160CM X 15MM COTA RESERVADA ME/EPP	18	189,00	3.402,00

30	COMPENSADO NAVAL 220CM X 160CM X 12MM COTA PRINCIPAL	342	148,00	50.616,00
31	COMPENSADO NAVAL 220CM X 160CM X 12MM COTA RESERVADA ME/EPP	18	148,00	2.664,00
32	COMPENSADO NAVAL 220CMX 160CM 20MM COTA PRINCIPAL	342	264,00	90.288,00

EMPRESA				
TORTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA				
CNPJ: 32.074.981/0001-08				

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 (DOZE) MESES (UNIDADES)	VALOR UNITÁRIO PREÇO (R\$)	VALOR TOTAL PREÇO (R\$)
33	COMPENSADO NAVAL 220CMX 160CM 20MM COTA RESERVADA ME/EPP	18	290,00	5.220,00

EMPRESA				
AUTO PEÇAS CENTER ÔNIBUS LTDA				
CNPJ: 03.548.844/0001-60				

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 (DOZE) MESES (UNIDADES)	VALOR UNITÁRIO PREÇO (R\$)	VALOR TOTAL PREÇO (R\$)
11	COURVIN AZUL DUSTER (ROLO 42M ²) COTA PRINCIPAL	46	2.580,00	118.680,00

SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO

AVISO

EXPEDIENTE DE 12/01/2024

Processo nº CSV-PRO-2023/02783 - Pelos fatos e razões aduzidos no pronunciamento do Coordenador de Infraestrutura e Logística, nas fls. 1008 e 1017, ratificada pela Subsecretaria de Gestão, na fl. 1069, aos quais me reporto e adoto como fundamento da decisão, e considerando a defesa prévia da empresa infracionada, nas fls. 1025/1030, aplica a penalidades de **ADVERTÊNCIA** e **MULTA** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, totalizando R\$ 3.701,75 (três mil e setecentos e um reais e setenta e cinco centavos), em face da empresa **COMERCIAL TARGET DE EPI EPC LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.367.167/0001-13, com fulcro nos art.155, III e VII, c/c art.156, I, II e §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c art.589, I, III e §3º, do RGCAF.

COORDENADORIA GERAL DE CONTROLE DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS NOTIFICAÇÃO

SC/CGCF/GF N° 001/2024

O Coordenador da Coordenadoria Geral de Controle de Cemitérios e Serviços Funerários - SC/CGCF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, após fiscalização realizada em 16/01/2024 às 11h e 30 min, **NOTIFICA** a **CAPELA MORTUÁRIA SANTA TEREZINHA LTDA - TP 05**, por infringência ao Art. 203 do Decreto 39094/14. Assim fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias para adequação ao dispositivo acima citado.

Decreto 39094/14 - Art. 203 - A mudança de endereço da permissionária, por qualquer razão, deverá ser justificada e previamente autorizada pela Coordenadoria Geral de Controle de Cemitérios e Serviços Funerários, que atenderá às exigências deste Decreto.

Multa - Decreto Nº 9532/1990

Art. 2º - As infrações às disposições legais e regulamentares referentes a serviços funerários e cemiteriais não cometidas no artigo anterior ou em qualquer outro dispositivo serão aplicadas multas de 10 a 500 UNIF..

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2024.

COORDENADORIA GERAL DE CONTROLE DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

O Coordenador da Coordenadoria Geral de Controle de Cemitérios e Serviços Funerários - SC/CGCF, faz saber que foi lavrado o Auto de Infração abaixo relacionado, disponível para retirada nesta Coordenadoria para efeito de pagamento ou apresentação de recurso, nos casos da legislação vigente.

Caso assim o desejar, o autuado poderá oferecer defesa ou impugnação ao Auto de Infração, impreterivelmente, até o prazo de 30 dias corridos da data da lavratura e devendo ser apresentada na SC/CGCF, localizada na Rua Maia de Lacerda 167 - Estácio, de segunda à sexta-feira, no horário de 10:00hs às 16:00hs.

AUTO Nº	RAZÃO SOCIAL	LAVRATURA
777.608	FUNERÁRIA NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO	17/01/2024

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2023.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB CNPJ/MF 42.124.693/0001-74 NIRC 33 3 0006608

CONVOCAÇÃO

Convocamos os Acionistas da Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 25 de janeiro de 2024, às 14:00 horas, na sede social desta Companhia, situada na Rua Major Ávila nº 358 - Térreo - Tijuca - Rio de Janeiro, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Alteração do Estatuto Social da Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, com modificação da composição do Conselho de Administração da Companhia e supressão do seu artigo 47; b) Destituição e Eleição de membros do Conselho de Administração da COMLURB.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB

PRESIDÊNCIA - PRE

COORDENADORIA DE PROCESSO LICITATÓRIO - PCL

EXPEDIENTE DE 17/01/2024

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90034/2024 DATA: 30/01/2024 ÀS 10:00H.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SACO PLÁSTICO, NA COR BRANCA, COM CAPACIDADE DE 30 LITROS PARA RESÍDUOS HOSPITALARES.

PROCESSO: CLB-PRO-2023/08706

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ Sigilosos

Porta: www.comprasnet.gov.br (UASG 986001) e <http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br>

Retirada do Edital: Nos endereços dos sites acima ou à Rua Major Ávila, 358, 3º andar, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Coordenadoria de Processo Licitatório, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 16:00h, mediante a entrega de uma resma de papel A4.
Tel.: (21) 2567-3984/2214-7026/7039/7040/7045/7046/7049/7080.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB

PRESIDÊNCIA - PRE

COORDENADORIA DE PROCESSO LICITATÓRIO - PCL

EXPEDIENTE DE 17/01/2024

Processo: CLB-PRO-2023/04835 - O Pregoeiro da COMLURB, no uso das suas atribuições, informa que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1133/2023, realizado pelo Sistema COMPRASNET, teve o item 02 ADJUDICADO ao licitante vencedor **MBI COMÉRCIOS LTDA.**, no valor total de R\$ 6.048,00 (seis mil e quarenta e oito reais).

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE

PROCESSO N° SME-PRO-2023/29018 - PREGÃO ELETRÔNICO PE RP - SME n° 90007/2024.
OBJETO: Aquisição de BEBEDOURO INDUSTRIAL E REFRIGERADOR DOMÉSTICO, visando atender as necessidades das Unidades Escolares, da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação (SME) da Cidade do Rio de Janeiro, consoante o disposto no Edital e/ou no Termo de Referência, na forma da lei.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.230.298,00 (um milhão duzentos e trinta mil duzentos e noventa e oito reais). A Pregoeira da Secretaria Municipal de Educação - SME comunica que o Pregão está **SUSPENSO SINE DIE**.

1ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO EDITAL E/SUBE/1ª CRE N° 03 DE 16 DE JANEIRO DE 2024

A COORDENADORA DA 1ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE ENSINO da Secretaria Municipal de Educação torna pública, conforme determinado pela Portaria E/SUBE/CED n.º 14, de 21 de maio de 2014, a listagem de alunos concluintes do ensino fundamental dos projetos implementados pela SME e do Programa de Educação de Jovens e Adultos - PEJA II - Bloco II, referente ao ano letivo de 2023.

RELAÇÃO DOS CONCLUINTES DO PROJETO CARIOCA I ANO II DO ANO DE 2023 UNIDADE ESCOLAR: 01.01.004 E.M. BENJAMIN CONSTANT

Nomes	Data de nascimento	Sexo	Conceito Global
ANA CAROLINA GONÇALVES MACHADO	21/07/2008	F	B
ANA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO VICENTE	04/10/2007	F	B
ANA GABRIELA SOUSA DA SILVA	03/03/2008	F	B
ANA LUIZA DE OLIVEIRA CAMPOS	04/07/2009	F	MB
ANTONIO ADRIELSON DA CRUZ DA SILVA	13/02/2008	M	MB
ARTHUR PEREIRA	10/07/2009	M	B
BEATRIZ SOUZA NAZARIO	25/09/2008	F	MB
BRENDA SOUZA NAZARIO	25/09/2008	F	MB
CAIO MARQUES DO NASCIMENTO	29/11/2008	M	B
CAMILLI VITORIA GOMES	01/12/2009	F	B
CARLOS FELIPE MORAES DA SILVA	04/02/2007	M	B
DAVID DE JESUS PAIVA	07/09/2008	M	B
DERYCK GUSTAVO MENDES COUTINHO	27/11/2008	M	B
EDUARDA VITÓRIA PAULINO DA SILVA	24/02/2008	F	R
EMILLY VITÓRIA GOMES DE MESQUITA	21/05/2009	F	MB
ERIKA DEILAINNY DA SILVA MARQUES	06/09/2007	F	MB
ESTEFANI SOUSA CARDOSO	02/11/2007	F	B
FABÍOLA GAMA FRANÇA	17/08/2008	F	B
GABRIELA MIRA CERQUEIRA DA CONCEIÇÃO	07/12/2008	F	B
GUILHERME DO CARMO ARAÚJO DOS SANTOS	20/06/2008	M	B
JOANA DE OLIVEIRA TARCIA CAMPOS	06/10/2007	F	B
JOÃO PAULO FERREIRA SEBASTIÃO	28/11/2009	M	B
JOÃO PEDRO LINS FERNANDES PIRES	16/09/2008	M	MB
JONATHAN BARBOSA THEODORO	23/12/2009	M	R
JUAN GABRIEL DA SILVA	24/03/2007	M	B
JULLIA VICTÓRIA DE SOUZA	25/09/2008	F	B
KAUÃ ARAUJO DA SILVA	26/04/2008	M	MB

KAUÃ MARTINS DA SILVA	26/04/2008	M	R
KAUÃ WELLINGTON DA SILVA DE SIQUEIRA	25/11/2008	M	B
KAYKE NEPOMUCENO GOMES	03/09/2007	M	B
LAIRES FABIA OLIVEIRA DE JESUS	04/11/2008	F	B
LORRAN CARLOS ANDRADE SILVA	26/08/2006	M	B
LUCIELLEN FERREIRA DIAS	09/02/2009	F	R
LUIZ HENRIQUE MENEZES OLIVEIRA	15/08/2009	M	B
MANUELLE VITÓRIA BRAGA GUEDES BASTOS	24/03/2008	F	B
MARCO SANTANA DA CONCEIÇÃO	13/11/2008	M	B
MARIA VITORIA BARRETO DA SILVA	18/04/2008	F	B
MIRELLA DOS SANTOS DE LIMA RIBEIRO	17/12/2009	F	B
MIRELLA PARGA	03/09/2008	F	B
NELSON BATISTA DE ARAÚJO	15/07/2008	M	MB
NICOLY SOARES DE OLIVEIRA	19/07/2007	F	B
PATRICIA PINTO DE ARAUJO	04/02/2007	F	B
PRISCILA ARAGÃO DE LIMA	19/09/2006	F	MB
SAMUEL CARNEIRO DA COSTA VIEIRA	06/03/2008	M	B
TALISSON DA CRUZ	29/12/2009	M	B
THAYNARA LINO DA SILVA	07/07/2008	F	B
VICTOR DA SILVA BARBOSA DE OLIVEIRA	20/06/2006	M	B
VITÓRIA BRUNA BORGES PEREIRA DA SILVA	28/04/2009	F	B
WILIAN NASCIMENTO DA SILVA	31/01/2006	M	B
WILLY TELES DE OLIVEIRA	02/06/2006	M	B
ZAQUEU LUCAS VIEIRA ALVES	28/12/2008	M	R

UNIDADE ESCOLAR: 01.01.009 E.M. PROF. WALTER CARLOS DE MAGALHÃES FRAENKEL

WELDY MICHAEL ALVES DA SILVA	04/11/2006	M	MB
YASMIM TAINÁ DE ARAUJO PEDRO	09/02/2009	F	MB

UNIDADE ESCOLAR: 01.01.009 E.M. PROF. WALTER CARLOS DE MAGALHÃES FRAENKEL

Nomes	Data de nascimento	Sexo	Conceito Global
ANA CLARA DA COSTA PIMENTEL	30/08/2008	F	R
ANA CLARA GUEDES SYLVESTRE	04/10/2009	F	B
ANA JÚLIA DA SILVA DOS SANTOS	14/09/2008	F	B
ANA LUÍSA TEIXEIRA DA SILVA	23/08/2008	F	B
ANDRÉ LUIZ FURTUNATO SIQUEIRA	02/06/2008	M	B
ANTONIO CRISTIANO DA SILVA CRUZ	06/10/2009	M	MB
ANTONIO ERIVELTON ALVES NEGREIROS	31/12/2008	M	MB
ARIELLA DA SILVA DO NASCIMENTO	22/06/2008	F	R
ARTHUR ALMEIDA MELO	06/12/2008	M	MB
ASHLEY CAMPOS ARAUJO	26/02/2009	F	R
BEATRIZ DE MORAES LESSA	13/12/2006	F	R
BERNARDO NASCIMENTO SILVA	18/05/2009	M	R
BRUNA VITÓRIA FERREIRA DE MORAES	13/12/2009	F	B
CAMILA DE MOURA DE FARIA	12/01/2007	F	R
CARLOS DANIEL DA SILVA DANTAS	18/04/2009	M	B
DANIEL DE SOUSA DOS SANTOS	05/05/2008	M	MB
DANIEL FELIPE DE ARAUJO ROZA	06/12/2008	M	MB
DAYANE VITÓRIA DE SOUZA FERREIRA	11/02/2008	F	MB
DIEGO FONTES DA SILVA MARTINS	13/01/2009	M	R
DIEGO SANTOS NASCIMENTO	21/08/2009	M	MB
DJULIA SANTOS DO NASCIMENTO	09/10/2008	F	R
EMANUELE SANTOS DA COSTA	01/07/2009	F	R
EMELY SILVA LIRA	02/08/2007	F	B
EMILYN FERNANDES FERREIRA	15/04/2008	F	MB
ERICK PAIVA DA SILVA	02/07/2008	M	MB
ERICK TEIXEIRA CONCEIÇÃO	28/08/2007	M	R
FRANCISCO RONDINELI DE MELO CARNEIRO	22/10/2009	M	R
GABRIELLA DE OLIVEIRA GOMES	01/08/2008	F	R
GRAZIELA VITÓRIA DE OLIVEIRA MONTES	01/06/2008	F	R
GUILHERME ARAUJO DA SILVA	07/11/2008	M	R
HIAGO BARBOSA DA COSTA	17/07/2009	M	MB
IRAN MOURA DA SILVA	11/03/2009	M	B
ISABELLE DO NASCIMENTO FRANCO	27/11/2008	F	B
ISABELLY VITÓRIA NASCIMENTO SOARES	21/12/2009	F	R
JEFFERSON BERNARDO DA SILVA	27/09/2008	M	MB
JHENNYSON RICARDO DE SOUZA CAVALCANTE	28/08/2007	M	R
JOÃO PEDRO DAMASCENO SILVA	30/06/2009	M	MB
JÚLIA FONTES DA SILVA MARTINS	15/08/2007	F	R
KAUANNY GONÇALVES CALIXTO	15/09/2009	F	R
LAYANE NIKOLE DA SILVA OLIVEIRA	27/12/2008	F	R
LUAN DE ALENCAR DA SILVA	17/03/2007	M	B
LUCAS MARQUES DE SOUZA	17/08/2008	M	R
LUIZ FERNANDO MENDES CLAUDIO	07/10/2007	M	MB
MARCELO DA SILVA AQUINO	28/10/2008	M	R
MARCO ANTONIO ARAUJO BARROS	12/03/2008	M	R
MARIA EDUARDA DE FRANÇA SANTIAGO	27/11/2008	F	R
MARIA EDUARDA DOS SANTOS MATOS	30/05/2009	F	B
MARIA MARIANE SOUSA ALMEIDA	04/06/2009	F	MB
MARLON RIBEIRO DA VEIGA	07/03/2007	M	B
MIGUEL FRANCISCO DOS SANTOS DA SILVA	28/12/2008	M	R
NATHAN NOGUEIRA COUTO	13/07/2008	M	R
NATHAN TAVARES DA ROCHA	26/11/2008	M	MB
NICOLLAS PEREIRA DA SILVA	25/05/2008	M	B
PAULO CESAR SILVA DE OLIVEIRA	30/06/2007	M	MB
PEDRO HENRIL ARAÚJO DIAS	05/08/2008	M	R
PEDRO HENRIQUE DA SILVA NASCIMENTO	20/08/2009	M	B
RYANNA GOMES	24/08/2008	F	R
SAMUEL RIBEIRO GALVÃO	18/10/2008	M	B
SWETLANA VINEL OSADNIK	08/10/2009	F	B
TAMILLY PEREIRA DA SILVA	09/07/2008	F	B
THALITA SOUZA BORGES	11/08/2009	F	R
THAYNARA DE SOUSA CRUZ	30/04/2008	F	R
VICTOR HUGO SILVA PEREIRA	05/12/2008	M	B
VITOR LIMA DE MORAES	27/05/2008	M	MB
WELLINGTON EVANGELISTA DA SILVA	14/05/2007	M	R

YAGO SILVA PEREIRA	16/05/2008	M	MB
YASMIN JHENNYFER ASSUNÇÃO ANDRADE	01/09/2008	F	MB
YSABELLA DA SILVA DE LIMA	21/08/2008	F	MB

TAINÁ MARTINS DE SOUZA MELLO	31/01/2008	F	R
THAYSSA VITÓRIA BERNARDES DOS SANTOS	29/12/2008	F	R
YTALO BESERRA DOS SANTOS DA SILVA	10/06/2008	M	R

UNIDADE ESCOLAR: 01.02.001 E.M. CELESTINO DA SILVA

Nomes	Data de nascimento	Sexo	Conceito Global
ANA LUIZA CUNHA FERREIRA	29/11/2008	F	MB
ANDERSON ELIAS DA SILVA GOMES PIRAGINI	17/08/2009	M	B
DAVI SANCHES DE SOUSA CAVALCANTE	18/09/2009	M	B
DAVID ALEXIS QUINTERO ARGINIEGAS	16/11/2008	M	B
FABRICIO FERREIRA BRANDÃO	11/12/2009	M	B
FELIPE PEREIRA MARTINS DA COSTA	21/05/2008	M	B
GABRIEL CICONHA DE OLIVEIRA	23/03/2009	M	R
GIOVANNA DA SILVA GOMES PIRAGINI	25/09/2007	F	B
IAGO ALVES DE MENEZES	22/04/2008	M	B
JAIR ALEX BAETA ALVES	22/12/2007	M	R
JEFFERSON SILVA SILVIANO JUNIOR	15/09/2009	M	B
JONAS HENRIQUE FONSECA AMANCIO	02/11/2009	M	R
KAUÃ DE CASSIA GOMES DE SOUZA DA SILVA	26/11/2007	M	R
LETICIA SILVA ALVES	06/12/2008	F	MB
LUIZ FELIPE GRASSO TARDIO MARTINS	29/03/2007	M	R
MATHEUS CÂMARA RUFINO	16/01/2007	M	B
MAYLA DIAS MARQUES	01/07/2009	F	R
PEDRO RUAN XAVIER DE SOUZA	28/05/2008	M	B
RAMON SANTOS DE OLIVEIRA	24/01/2009	M	R
SERIGNE SALIOU NGOM	29/02/2008	M	R
WESLEI LOURENÇO ESCOSSIA	06/03/2008	M	R
YURI RODRIGUES SILVA	27/07/2007	M	R

UNIDADE ESCOLAR: 01.02.007 E.M. ORLANDO VILLAS BOAS

Nome	Data de nascimento	Sexo	Conceito Global
ALESSANDRA RIBEIRO SOUZA	21/06/2008	F	MB
ANDRIELE OLIVEIRA FERREIRA	08/10/2008	F	R
AYRTON ARAÚJO DE OLIVEIRA	13/02/2008	M	MB
BEATRIZ LOPES SALINO	07/06/2008	F	B
BERNARDO FERREIRA DE ASSIS GONÇALVES	10/08/2009	M	R
CAIQUE DA PAZ DE OLIVEIRA	30/01/2008	M	R
CLEYTON BASTOS COSTA	09/04/2008	M	MB
DEREK STRAPASSON SCHILIPACK VIEIRA	17/09/2008	M	B
DIEGO PADILHA DA CRUZ	06/12/2009	M	MB
EMYLLE FERNANDA CARVALHO DOS SANTOS	06/09/2008	F	B
GABRIEL DOS SANTOS DE SOUZA	20/08/2008	M	R
GABRIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	16/03/2009	M	B
GABRIELA ASSIS DE SOUZA	07/01/2009	F	R
ISMAEL DE MORAIS REIS	27/04/2008	M	B
JOÃO ALEX BRITO DA SILVA	06/08/2007	M	R
JOÃO PEDRO RODRIGUES ZANELATO	19/05/2007	M	R
JOÃO VÍTOR AZEVEDO BORGES	08/06/2008	M	B
JÚLIA PINTO DE CARVALHO LIMA	01/09/2009	F	R
KAUÃ COUTINHO DA SILVA	24/04/2009	M	R
KAYKE GUEDES DO NASCIMENTO	22/06/2008	M	R
KELLY CRISTINA ROCHA DA SILVA	05/10/2006	F	B
LAÍS NICOLE SILVA VIANA	12/10/2009	F	MB
LAURA GISELLY SOUZA	04/04/2009	F	MB
LUAN ANDRADE DA SILVA	05/08/2009	M	R
LUÍS FELIPE CARDOSO GARÇÔNE	01/09/2009	M	R
MADDSON LUIZ DA SILVA	30/04/2007	M	R
MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA DE AZEVEDO	14/12/2008	M	R
MARIA CLARA SANTOS LIMA	25/08/2008	F	R
MARIA EDUARDA AMORIM DO NASCIMENTO	21/12/2008	F	B
MARIA EDUARDA VENTURA DE OLIVEIRA	25/11/2009	F	R
MATHEUS FERNANDES DOS REIS	03/08/2007	M	R
MIGUEL DOS SANTOS RIBEIRO	27/07/2009	M	R
MIGUEL NICÁCIO DE LIMA	17/04/2008	M	B
MIKAELLE LOHANNE CARIDADE CASTELO	08/04/2007	F	B
MURILLO DE OLIVEIRA SOARES	14/04/2008	M	MB
PEDRO HENRIQUE CAIXETA AMORIM	05/10/2008	M	R
PEDRO PAULO NOGUEIRA DONOZOR	17/10/2008	M	R
RAFAEL MOREIRA DE SOUSA	22/02/2008	M	MB
RICARDO LEVY NEVES DA SILVA	20/02/2007	M	R
RODRIGO SANTOS DE OLIVERA	16/11/2007	M	R
SAMUEL CARLOS DA SILVA	12/07/2009	M	R
THAMires VITÓRIA MUROS COSTA	07/06/2008	F	R
VICTÓRIA MELLO PEREIRA	14/04/2008	F	MB
WASHINGTON LUIS DE SOUZA JACUTINGA JÚNIOR	06/09/2006	M	R
YASMIN VITÓRIA NOBRE	01/08/2009	F	B
YURI XAVIER LIMA	27/12/2007	M	MB

UNIDADE ESCOLAR: 01.03.001 E.M. ESTADOS UNIDOS

Nomes	Data de nascimento	Sexo	Conceito Global
AGATHA FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES.	06/01/2009	F	R
ALEXANDRE GABRIEL LOPES DE OLIVEIRA	24/05/2007	M	R
ANA CLARA DOS SANTOS ROZENDO	23/06/2007	F	R
ANA CLARA NASCIMENTO SILVA	18/07/2009	F	R
ANA CLARA PEDRO CÂMARA	09/03/2007	F	R
ANTÔNIO CARLOS ROCHA RAMALHO	08/03/2009	M	B
BERNARDO RAMOS OLÍMPIO	28/02/2008	M	R
CAIO MACHADO DA SILVA	19/06/2008	M	B
CARLOS ALERRANDRO MENEIS MACIEL	03/10/2008	M	B
CAUÃ DA SILVA	15/03/2006	M	R
DAIANA PEREIRA DA SILVA	18/06/2008	F	B
DAVI GABRIEL FANHOSO DOS SANTOS	27/04/2007	M	R
DIEGO FREITAS DA SILVA	04/02/2008	M	R
DOUGLAS OLIVEIRA	18/06/2008	M	R

EVERTON DE OLIVEIRA PEREIRA	18/09/2009	M	B
FABRÍCIO DA SILVA OLIVEIRA	11/03/2009	M	R
GABRIEL ALVES MARQUES	23/08/2008	M	B
GABRIEL MOREIRA GUIMARÃES	10/03/2009	M	R
GUILHERME LOPES MACHADO GOMES	15/05/2009	M	R
ISAAC NICOLAS SILVA DE MATOS	28/12/2009	M	B
ISABELA DE SOUSA MENEZES	05/09/2009	F	B
IVONE MARIA NASCIMENTO DO CARMO	15/09/2008	F	MB
JOÃO VICTOR MARTINS SETTA ALVES	11/08/2008	M	R
JÚLIA CRISTINA DE SOUZA CORREA	23/11/2008	F	R
JÚLIO CÉSAR SANTOS SOARES	22/12/2007	M	R
KAIO SIQUEIRA GUILHERME	22/11/2008	M	R
KAMYLLY NUNES DE PAULA	14/11/2009	F	B
KAUANE VITORIA NUNES DE PAULA	25/05/2008	F	R
KEVYLEN DOS SANTOS XAVIER	24/05/2008	F	R
LEANDRO BARROS GOMES	18/12/2008	M	R
LEONARDO RODRIGUES MACHADO	21/08/2008	M	R
LORRANE LETÍCIA DE SOUZA PEREIRA	12/08/2006	F	B
LORRANY CRISTINA DA SILVA	09/09/2007	F	R
MARCIO LUIS DE MATTOS JUNIOR	12/04/2008	M	MB
MATHEUS MUNIZ DE FARIA	28/03/2010	M	R
NATHAN LEANDRO JESUS DA SILVA BARBOSA DOS SANTOS	14/03/2007	M	R
NATHASHA LUIZA JESUS DA SILVA BARBOSA DOS SANTOS	11/04/2009	F	B
PEDRO HENRIQUE DO PRADO SANTOS	24/09/2009	M	B
RAÍ SANTANA DA SILVA	14/09/2008	M	R
RAISSA SOUZA DE ANDRADE	13/05/2006	F	R
RAY SÉRGIO MONTEIRO TRIGUEIRO	10/04/2008	M	B
RAYANE PEREIRA DE FREITAS DE SOUZA	22/11/2008	F	R
RAYSSA OLIVEIRA FERREIRA	09/02/2009	F	R
RODRIGO MONTEIRO GONÇALVES	16/03/2006	M	R
SARAH NASCIMENTO DUARTE DE JESUS	25/01/2009	F	B
SAYLA ALEXANDRA BARROS RODRIGUES DE ANDRADE	08/10/2007	F	R
SEBASTIÃO DE SOUZA PEREIRA	20/01/2009	M	B
TAIANE RESGATE RIBEIRO	24/04/2008	F	R
TAINÁ DE JESUS NOVAES FERREIRA	11/10/2007	F	R
THAUANY CRIZANTO DE OLIVEIRA RODRIGUES	21/09/2009	F	B
THIAGO MIGUEL SOUZA MORENO	29/03/2010	M	R
TIAGO LOPES CLEMENTE	21/10/2008	M	B
WASHINGTON BARBOSA FERREIRA	01/06/2008	M	R
WASHINGTON SANTOS COSTA	05/06/2007	M	R
WELLINGTON BRUNO DE JESUS	05/04/2008	M	R

UNIDADE ESCOLAR: 01.03.006 E.M. JENNY GOMES

Nome	Data de nascimento	Sexo	Conceito Global
AGATHA SOARES DE CASTRO	07/08/2008	F	MB
ANA BEATRIZ CAMPOS MOREIRA DE CASTRO	13/07/2007	F	B
ANA CAROLINA CURA MARINHO	04/07/2008	F	MB
ANNA JULYA DA SILVA VIANA	01/03/2008	F	MB
ANTONIO KAUÁ DE SOUSA DA SILVA	05/11/2009	M	R
ANTÔNIO SANTIAGO DE OLIVEIRA ALCANTARA	13/12/2007	M	MB
CAUÁ DE ALBUQUERQUE ALVES	10/11/2005	M	B
DANIEL DE OLIVEIRA LOPES	11/10/2007	M	B
DANIEL LUCAS BONIFÁCIO DE OLIVEIRA	18/03/2009	M	R
EMERSON LEONARDO DA SILVA NASCIMENTO	23/09/2009	M	MB
EMILLY KAYLANE SILVA BONFIM	15/03/2008	F	B
EMILLY LUIZA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO	30/11/2009	F	B
ESCANIA TEJADA TORRES	14/07/2008	F	MB
FLÁVIO JORDÃO MARTINIANO JUNIOR	17/05/2008	M	R
FRANCISCA ARIANNY LUCAS SILVA	20/04/2007	F	R
GUILHERME HENRIQUE CARDozo ANSUATIGUI	29/12/2007	M	MB
GUSTAVO JERONIMO DA SILVA PEREIRA	22/03/2009	M	R
JAMYLLE VITORIA LOPES ALMEIDA DA SILVA	18/08/2007	F	R
JOÃO VITOR ALVES FERREIRA	26/10/2009	M	B
JOÃO VITOR SILVA DOS SANTOS	07/02/2008	M	R
JUAN DE OLIVEIRA PRATI	08/12/2006	M	MB
KAREN PINHEIRO NIZZARO	18/08/2006	F	B
KAUANY DE SOUZA PACHECO	06/05/2008	F	R
KAYANE LARANJEIRAS DA SILVA	27/10/2008	F	MB
KAYLANE PINHEIRO NIZZARO	30/03/2008	F	B
KETANNE RODRIGUES DE SOUZA	15/06/2007	F	R

MANUELA GONÇALVES DO NASCIMENTO	07/10/2008	F	R
MARCELE DA SILVA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	29/06/2007	F	MB
MARCOS VINÍCIUS FERRATO RIBEIRO	30/04/2008	M	MB
MARIA ALEXIA SANTOS DOS SANTOS	04/06/2009	F	R
MARIA EDUARDA MORAES MONTEIRO	25/12/2008	F	R
MARIA EDUARDA VIEIRA BERNARDINO	20/08/2008	F	R
MARINA SANTOS SALES	14/05/2008	F	MB
MAYCON VIANA POMBO PEREIRA	15/11/2009	M	B
NANCY CASSIANO DE SOUSA	24/06/2006	F	B
NICHOLAS PADILHA AFANADOR	24/05/2008	M	B
NYCOLLAS PASTANA DE OLIVEIRA	13/10/2008	M	B
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA LEITE	26/07/2008	M	B
RAIANE RIBEIRO SANTOS SILVA	14/12/2007	F	B
RAISSA RIBEIRO SANTOS SILVA	14/12/2007	F	R
RENATO ANDREW DA SILVA	07/08/2008	M	R
RHAYSSA LEITE DA SILVA	22/06/2007	F	B
RICHARD DA SILVA SANTIAGO	12/06/2006	M	R
ROBERIO RODRIGUES BEZERRA JUNIOR	04/05/2008	M	MB
RYANNA FIRMO DO NASCIMENTO	07/12/2009	F	B
SARAH LUIZA DA SILVA PEREIRA	30/11/2008	F	R
VANDERLAN DUARTE DA SILVA	11/09/2007	M	B
WALKIRIA VITÓRIA DE PAULA SOUZA	05/02/2008	F	MB
WESLEY GOMES BARBOSA	02/08/2007	M	B
YAGO SILVA RAMOS	06/07/2008	M	R
YASMIM PEREIRA HERMINO DE SOUSA	29/07/2008	F	MB
YASMIM VITÓRIA DANTAS REINALDO	30/01/2006	F	B

UNIDADE ESCOLAR: 01.07.001 E.M. GONÇALVES DIAS

Nome	Data de nascimento	Sexo	Conceito Global
ANJO GABRIEL SANTOS PORTO	13/11/2007	M	R
ANNY GABRIELLY DOS SANTOS GALDINO	12/09/2007	F	R
CARLOS HENRIQUE MOREIRA OLIVEIRA	01/03/2008	M	B
EDUARDO DE OLIVEIRA DA SILVA	25/09/2009	F	R
GABRIEL DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	28/12/2007	M	B
GABRIELA OLIVEIRA BOAVA	03/12/2006	F	B
GABRIELLA DOS SANTOS ANDRADE	21/04/2009	F	B
GABRYEL DA SILVA ALCANTARA	23/08/2008	M	MB
GUSTAVO ASSUMPÇÃO ALVES DA COSTA	07/07/2008	M	MB
JOÃO PEDRO CRUZ ALVES	18/08/2005	M	MB
LARA MELYSSA FERREIRA MARTINS	02/06/2009	F	B
LEONA DE ARAUJO ROSA DOS SANTOS	18/07/2007	F	R
LORENA DAPHNEY LIMA ABREU	07/08/2009	F	MB
LUCIANO SOUZA MARTINS	26/11/2006	M	B
MARIA CLARA PIMENTEL CAMPOS	25/01/2008	F	B
MARIA EDUARDA DA SILVA RIBEIRO	01/07/2007	F	R
NILTON JORGE DA SILVA	12/09/2006	M	B
PABLO DOS SANTOS SILVA	13/04/2009	M	MB
RUAN BARBOSA DE LIMA	19/07/2009	M	B

UNIDADE ESCOLAR: 01.07.009 E.M. URUGUAI

Nomes	Data de nascimento	Sexo	Conceito Global
ANA CAROLINA DA CRUZ LIMA	12/09/2006	F	R
ANA CRISTINA DA CONCEIÇÃO COSTA	29/05/2008	F	MB
ANA JULIA GOMES MOREIRA LAFFONT	03/02/2008	F	MB
ANNA KLARYCE GARDÊNCIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	28/04/2008	F	MB
BEATRIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA	28/05/2008	F	R
CAIO AUGUSTO DA SILVA FORTUNATO	16/04/2008	M	MB
CAIQUE DA SILVA CORREA DE MATTOS	01/03/2008	M	R
DANILO BONFIM RODRIGUES	30/09/2007	M	R
DAVI ANASTACIO RODRIGUES DA GLORIA	17/01/2008	M	B
ESTEVAN GEREMIAS FERREIRA	11/03/2007	M	R
GABRIEL RICHARD LIMA DA SILVA	26/06/2008	M	R
HEMERSON DE ASSUMPÇÃO	22/08/2007	M	MB
ISRAEL DE MATTOS DUARTE	31/07/2008	M	B
JOÃO PEDRO SOARES MANHÃES	21/06/2007	M	R
JOÃO VITOR BARBOSA RODRIGUES	10/08/2008	M	R
JORGE LUCAS REIS TANNES	28/09/2008	M	MB
JULLYANE FARIA DE MEDEIROS	17/03/2007	F	R
JULLYENE PEREIRA DOS SANTOS	05/05/2007	F	MB

KAUÉ FERNANDO SANT'ANNA DE LIMA	29/10/2007	M	R
KLEBER LUCAS GOMES FORTUNATO	04/09/2007	M	R
LAIANE CRISTINA SABINO DA SILVA	02/08/2008	F	R
LARA DE OLIVEIRA SILVA	24/07/2008	F	B
LUÍS FILIPE MANHÃES DE SOUZA	02/10/2006	M	R
LUIS PAULO MACEDO DA SILVA	22/03/2008	M	MB
MARCOS GUILHERME DA CONCEIÇÃO SACRAMENTO	24/07/2008	M	B
MARIA EDUARDA DOS SANTOS DA CRUZ DE LIMA	25/08/2008	F	MB
MILLENA DA SILVA MOREIRA	27/12/2007	F	MB
NICOLLY DOS SANTOS CORDEIRO	07/07/2007	F	R
PAULO RYAN ARAUJO DOS SANTOS	19/12/2007	M	R
PEDRO HENRIQUE PEREIRA GOMES	01/12/2008	M	R
RAFAEL BARBOSA GOMES	20/12/2008	M	MB
RENAN FERREIRA MOZER SANTOS	22/10/2006	M	R
ROANY KEROLEN OLIVEIRA DE SOUZA	02/04/2008	F	R
THIAGO COSTA BARROS	08/07/2008	M	B
THIERRY DE ALMEIDA SOARES	18/11/2007	M	B
YASMIN ROBERTA BASTOS DE SOUZA CAMPOS	21/05/2008	F	R

UNIDADE ESCOLAR: 01.07.011 E.M. CARDEAL LEME

Nomes	Data de nascimento	Sexo	Conceito Global
ANA BEATRIZ SOARES RODRIGUES	05/11/2008	F	R
ANNA BEATRIZ DE LIMA DE ALMEIDA	12/11/2008	F	R
ANNA BEATRIZ PASSOS DE AQUINO	05/12/2009	F	B
ARTHUR DANTAS DE LIMA	04/08/2009	M	R
BENI MIGUEL GOMES DE SOUSA	16/08/2008	M	R
BRENO PEREIRA SAMPAIO LEITE	17/08/2008	M	R
CAIO PIRES RIBEIRO DE OLIVEIRA	21/02/2008	M	R
CAMILA FONTOURA DE OLIVEIRA	02/05/2007	F	R
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS DA SILVA	27/07/2008	M	R
CARLOS HENRIQUE DA SILVA	28/02/2008	M	R
CARLOS HENRIQUE SOARES DOS SANTOS	09/05/2008	M	R
DANIEL RODRIGUES DE SOUZA	19/09/2007	M	R
EDUARDO GABRIEL DA SILVA GAMA	06/12/2009	M	R
ELISA MOREIRA MEIRELES	25/07/2008	F	R
GABRIEL HOLANDA LIMA	20/08/2008	M	R
GABRIEL MOURA DA SILVA	10/12/2009	M	R
GABRIEL OLIVEIRA BENÍCIO	07/05/2008	M	R
GABRIELLE GOMES CAMPOS	06/08/2008	F	R
GABRYELLA MARTINS DE LIMA	19/11/2008	F	R
GIOVAN BEZERRA GOMES	22/10/2007	M	R
HELENA RIBEIRO MARQUES	15/12/2008	F	R
HELLEN CHRISTINA DA SILVA COPERTINO	18/08/2006	F	R
ISABELLA RIBEIRAL LEAL ROBERTO DE CASTRO	15/04/2008	F	R
JOÃO LUCAS VIEIRA DOS SANTOS	25/11/2008	M	R
JOÃO LUIZ OLIVEIRA MOREIRA DA SILVA	17/05/2007	M	R
JOSÉ ARKILLIS AUGUSTO VIANA	04/09/2008	M	B
JUAN LUCAS DE SOUZA SOBRINHO	23/09/2009	M	R
KAMILLA LIMA DE OLIVEIRA	07/03/2007	F	R
KAMILLY VITORIA SILVA DE SOUZA	21/11/2007	F	R
KAUANNY DE SOUZA DE OLIVEIRA	26/12/2006	F	R
LUCAS DOS SANTOS MACIEL	02/06/2006	M	R
LUCAS OLIVEIRA PEREIRA	10/04/2008	F	B
LUIZ HENRIQUE DA SILVA ANDRADE	10/04/2008	M	R
MAICON ALVES DE SOUZA DE ALMEIDA	30/08/2008	M	R
MARCIO ALOISIO OLIVEIRA SILVA DE ANDRADE	15/02/2009	M	R
MARCOS VINÍCIUS DOS SANTOS INACIO	06/08/2007	M	R
MARIA CLARA ALVES OSORIO	17/04/2007	F	R
MARIA EDUARDA PEREIRA MONTEIRO	18/03/2007	F	R
MATHEUS DA CONCEIÇÃO RAMOS	31/07/2006	M	R
MICHAEL DE LIMA	28/12/2009	M	R
MICHELLE CAVALCANTE SANTOS	04/05/2007	F	R
MIGUEL ANGELO CALIXTO DE SOUZA	04/02/2007	M	B
MILENNY BENJAMIN DE MORAES SANTOS	04/01/2009	F	R
MONIQUE DE OLIVEIRA MAGALHAES DE SOUZA	30/01/2008	F	R
PÂMELA RAQUEL FRITSCH VIEIRA	11/01/2007	F	R
PAULO VITOR DA SILVA SANTOS	07/11/2008	M	R
PEDRO HENRIQUE DO NASCIMENTO DE ARAUJO	03/03/2008	M	R
RAFAEL ANDRADE DA FONSECA DOS SANTOS	02/03/2008	M	R
RAFAEL GONÇALVES AMORIM SANTOS	18/04/2008	M	MB

RAYNNARA DOS SANTOS RAMIRO DE MOURA	18/02/2007	F	B
RHYAN CHRISTIAN DE MELO ALVES	08/09/2008	M	R
RODRIGO DA COSTA MONTEIRO	17/07/2007	M	R
RODRIGO GONÇALVES DOS SANTOS	16/06/2008	M	R
SARAH TANIA CALIXTO DE SOUZA	11/06/2009	F	R
VICTOR GABRIEL CALÇADA LIMA	10/11/2008	M	R
VITOR HUGO FAGUNDES DA CONCEIÇÃO	23/07/2009	M	R
VÍTOR MANUEL ALVES MESQUITA	31/01/2007	M	R
VITÓRIA LIMA FARIA OLEGARIO	12/12/2006	F	R
VITTOR EMANUEL FARIA	23/09/2008	M	R
YURI MARINHO DE PAULO	26/07/2007	M	R

UNIDADE ESCOLAR: 01.07.017 ESCOLA MUNICIPAL NEUMA GONÇALVES DA SILVA - DONA NEUMA

Nomes	Data de nascimento	Sexo	Conceito Global
AGATHA NICOLLY DA SILVA DE ABREU	09/07/2008	F	R
ALEXANDRA CRUZ CARVALHO	24/06/2008	F	R
ANDRE GONÇALVES VARZEM	25/02/2009	M	R
BRUNO GOMES DA SILVA	22/07/2007	M	R
CELINE VITORIA COSTA DE BARCELLOS	09/12/2008	F	B
DAVY GUILHERME MARQUES DO NASCIMENTO	24/02/2009	M	R
DENISON SPALA DE OLIVEIRA	15/04/2007	M	R
EDUARDO HENRIQUE SODRÉ DE SOUZA	29/09/2008	M	MB
FELIPE GABRIEL MATTOS	02/11/2008	M	R
GABRIEL MATHEUS TAVARES GOMES	24/06/2008	M	R
GABRIEL SOUZA FERNANDES	23/06/2008	M	R
GUSTAVO DA SILVA VILLELA	09/03/2009	M	R
GUSTAVO FARIA SILVA	31/08/2008	M	R
HILLARY RAKELI SANTOS DE PAIVA	05/09/2008	F	R
INDAIARA GUIMARÃES DOS SANTOS	06/07/2009	F	R
INDIELE DE OLIVEIRA DE SOUZA	09/08/2009	F	B
JOÃO PAULO PEREIRA DOS SANTOS	15/07/2008	M	R
JOÃO PEDRO CALIXTO NOVAES	21/01/2008	M	R
JONAS GABRIEL SANTOS BARCELLOS	15/05/2008	M	R
JULIA GEREMIAS FERREIRA	22/09/2008	F	B
KAUÁ PEREIRA DOS SANTOS	10/04/2008	M	R
CLAYTON DE OLIVEIRA RODRIGUES	18/12/2008	M	B
LUCAS PIETRO DE ALMEIDA COUTINHO	06/07/2008	M	R
MARIA CLARA ALVES DE OLIVEIRA	24/12/2006	F	B
MATHEUS GABRIEL GOMES XAVIER DE OLIVEIRA	19/06/2009	M	B
MELLYSSA MULLER BRITTO DE JESUS	16/10/2008	F	MB
PIETRO BARRETO DOS SANTOS	18/06/2009	M	R
RAIANY RIBEIRO KOPPK	21/11/2008	F	B
REBECA CAMPOS GERMANO	08/10/2007	F	B
RHAYRA VITORIA MENDONÇA DE SOUZA	07/07/2009	F	R
RICHARDY PIERRECONNE REIS DA SILVA	10/07/2009	M	R
RONALD RODRIGUES DE ARAUJO	06/10/2008	M	R
WADILLA JULIANA RÊGO DE SOUSA	26/11/2006	F	R
WALLACE JUNIOR FERREIRA DOS SANTOS	15/04/2008	M	R
WENDEL HENRIQUE DA SILVA PINHEIRO DOS SANTOS	16/02/2009	M	R

**RELAÇÃO DOS CONCLUINTES DO PROJETO CARIOCA II DO ANO DE 2023
UNIDADE ESCOLAR: 01.01.007 E.M. MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES**

Nomes	Data de nascimento	Sexo	Conceito Global
ANNA CLARA SANT'ANNA CEZARETI	04/11/2008	F	B
BRAYAN DO NASCIMENTO PIRES	28/11/2007	M	R
CAIO VIEIRA DE CARVALHO	28/11/2007	M	R
CAUÃ VIEIRA DE CARVALHO	28/11/2007	M	R
DANILO DE ARAUJO COSTA	31/08/2008	M	R
Diego Henrique Rodrigues Machado de Souza	21/05/2008	M	B
GUSTAVO DE MORAIS QUEIROZ CAVALCANTE	20/11/2007	M	R
ISABELLA YNGRID LUCAS DE JESUS	28/05/2008	F	R
KAMILA AMORIM FRANCO	01/10/2008	M	B
KAUÃ PHILLIPE JACINTO DA SILVA	17/03/2009	M	R
KEIRRISON DA SILVA GOMES FREIRE	16/03/2009	M	R
LUCAS FEITOSA DA SILVA	12/08/2008	M	R
MARIANA SANTOS ARAUJO MONTEIRO	14/09/2008	F	B
PEDRO LUCAS DA SILVA NAVARRO MARTINS	23/01/2008	M	B
SAMUEL ALVES DA SILVA	01/08/2008	M	R
WESLEY NÓBREGA ROMÃO DA SILVA	07/05/2008	M	B

UNIDADE ESCOLAR: 01.01.001 E.M. GONÇALVES DIAS

Nomes	Data de nascimento	Sexo	Conceito Global
ALICI DE CARVALHO ALEIXO	13/10/2008	F	MB
ANA VITÓRIA BARBOSA DE ALBUQUERQUE	10/11/2008	F	MB
BEATRIZ CAPETINE DE CANDIA	08/09/2007	F	B
CAMILY DA SILVA PEREIRA	24/07/2008	F	R
FABRÍCIO DOS SANTOS GONÇALVES	18/11/2008	M	R
GABRIEL EXPEDITO CORTES	15/02/2008	M	R
GABRIEL RAMOS SILVA	06/03/2008	M	R
GABRIELLY EDUARDA APOLINÁRIA JACQUES	27/03/2008	F	R
GUILHERME GERMANO DA SILVA	15/01/2007	M	B
JOÃO GABRIEL RODRIGUES COSTA	20/10/2007	M	R
JONATHAN HENRIQUE ALMEIDA RODRIGUES DOS SANTOS	22/09/2008	M	B
LUCAS CAIO OLIMPIO FERREIRA	10/06/2007	M	R
MARGARETH MIKAELLY MARIA SOARES FERREIRA	08/09/2008	F	MB
MARIA LUIZA PAULINO RIBEIRO	23/03/2008	F	B
MICKAEL ROZEIRA DE LIMA	02/10/2008	M	R
PEDRO HENRIQUE DIAS GRACIANO	30/07/2008	M	B
RAYKA VITORIA PAIVA SILVA	17/11/2008	F	R
RAYSSA GABRIELLY DE QUEIROZ LEÃO	07/03/2008	F	R
RHUAN VICTOR CHAVES SILVA	03/05/2008	M	R
RYAN ALMEIDA DE OLIVEIRA	22/04/2007	M	R
SARAH DE SOUZA LOPES	25/03/2009	F	R
THIAGO TEIXEIRA DOS SANTOS CARVALHO	22/09/2008	M	B
YASMIM MARIA TORRES DE FREITAS	13/03/2007	F	R

**RELAÇÃO DOS CONCLUINTES DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PEJA II -
BLOCO II NO TERCEIRO TRIMESTRE DO ANO DE 2023**
UNIDADE ESCOLAR: 01.01.501 CIEP HENFIL

Nomes	Data de nascimento	Sexo	Conceito Global
ÁLAX JÚNIOR DA SILVA DE OLIVEIRA	26/11/2007	M	R
ALEXANDRE DA SILVA GOMES	05/09/1982	M	B
ANA CLARA DO NASCIMENTO SILVA	15/10/2007	F	B
ANTONIO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SOUSA	10/03/1994	M	MB
CAMILA RIBEIRO ARAUJO	07/05/2007	F	R
CLARA RAYCA NUNES DE OLIVEIRA	30/10/2006	F	R
DEYYIDI DE SOUZA DA SILVA	14/03/2007	M	R
EMMILLY VITÓRIA SILVA DE SANTANA	23/09/2007	F	R
JENIFFER DO NASCIMENTO GOMES	07/01/2006	F	R
JÉSSICA FARIA ROSA AMADOR	30/09/1993	F	MB
JÉSSICA GOMES	27/04/2007	F	R
KAUANE RODRIGUES DOS SANTOS	27/04/2006	F	R
KELVY DAMASIO DA SILVA	15/11/2007	M	R
LARISSA COSTA GOMES	13/01/2007	F	R
LUIZ HENRIQUE DA SILVA	29/07/2006	M	R
MARIA CLARA LOPES BARBOSA	23/03/2007	F	R
NATYELLE PRAZERES DA SILVA	06/02/2005	F	R
RAQUEL COSMO DA SILVA	18/09/1999	F	R
RUTE BARBOSA	23/09/1987	F	MB
SHIRLEI MIGUELITA DOMINGOS DOS SANTOS	29/09/1952	F	R
VITÓRIA FERNANDA ONÓRIO DE FRANÇA	26/11/2006	F	R

UNIDADE ESCOLAR: 01.02.005 E. M. CALOUSTE GULBEKIAN

Nomes	Data de nascimento	Sexo	Conceito Global
ANA BEATRIZ FERREIRA MARTINS	25/07/2007	F	B
ANA CRISTINA DE JESUS PEREIRA DE CARVALHO	25/10/1973	F	B
ANA KARLA DOS SANTOS DA SILVA	16/10/2006	F	B
BRUNA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO	13/03/2006	F	R
CAUÊ PATRICK DE ALMEIDA OLIVEIRA	30/06/2004	M	R
CICERO BARBOSA DA SILVA	08/02/1970	M	B
DAVI JOSÉ SOUZA ALVES	10/07/2006	M	MB
DAYENE DE SOUZA LOPES	17/02/2004	F	R
EMERSON NASCIMENTO MACHADO	22/04/2003	M	B
ERICK MARTINS QUINTANILHA DE OLIVEIRA	06/04/2005	M	R
GABRIELA ARAUJO SOUZA	06/06/2006	F	MB
JACIARA DE PAULA DA CONCEIÇÃO	27/05/1977	F	B
JÉSSICA DO CARMO BUENO	08/04/2006	F	B
JÉSSICA MARINHO SILVA	24/05/1992	F	R
JOÃO LUIZ COSTA	06/07/1982	M	MB

JOSICLEIDE NASCIMENTO DA SILVA	03/06/1986	F	MB
JULIANA MARTINS DE ARAUJO	23/08/1983	F	B
KAREN CRISTINA DE ALMEIDA OLIVEIRA	10/04/2006	F	R
KAROLAYNI LEMOS DE BARROS	09/02/2007	F	B
KAUE DOUGLAS PEREIRA DE OLIVEIRA	14/09/2006	M	R
KAYKE VIANA DE SOUZA ROMERO	22/08/2005	M	B
KEYLA ROSA CARDOSO	19/02/1995	F	B
LARISSA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA	07/06/2004	F	R
LENA SANTANA DA CONCEIÇÃO	09/10/2007	F	R
LETICIA CASTRO SOUZA SANTOS DE OLIVEIRA	13/04/2008	F	B
LUARA CRISTINY ABRAÃO ARAUJO	19/08/2008	F	R
LUCAS SILVA DE CARVALHO ANDRADE	08/09/2007	M	R
MARIA CLARA MARTINS	15/05/2005	F	R
MARIA GABRIELLE PEREIRA GOMES	18/12/2005	F	R
MATEUS GOMES DO NASCIMENTO	09/09/2008	M	B
MIGUEL CORREA SOUZA DIAS	25/12/2004	M	R
NICILENE DE CARVALHO LISBÔA	02/11/1982	F	B
RICHARD FERREIRA DOS SANTOS	30/07/2001	M	B
ROBERT BARBOSA DE CARVALHO ANDRADE	28/01/2008	M	R
RYAN VIEIRA BEZERRA	21/03/2008	M	R
SAMUEL DE OLIVEIRA DA SILVA	11/02/2004	M	R
TATIANE CRISTINA DE SOUZA FERNANDES DA COSTA	10/01/2006	F	B
VALESCA CONCEIÇÃO DE CARVALHO	27/10/2001	F	R
VICTOR TIMOTEO GOUVEA	04/11/2002	M	MB
VIVIANE ERIA FERREIRA	02/01/1981	F	B

UNIDADE ESCOLAR: 01.02.007 E.M. ORLANDO VILLAS BOAS

Nomes	Data de nascimento	Sexo	Conceito Global
ANA CÉLIA DA SILVA SOARES	06/04/1976	F	R
BÁRBARA DUARTE MELLO	09/04/1991	F	B
BRUNA LIMA DA SILVA	24/11/2006	F	R
BRYAN CARVALHO DE OLIVEIRA	19/02/2008	M	B
CARLOS ANTONIO SANTOS MACHADO	12/02/1984	M	R
CÁTIA MARIA GERALDO	15/04/1973	F	R
DANILO DA CONCEIÇÃO SILVA	18/06/2006	M	R
DEIZE MARIA TABOSA DA SILVA	23/03/2006	F	B
ELIZÂNGELA BISPO DOS ANJOS	17/06/1985	F	R
GIOVANNA FARIA DE OLIVEIRA	08/07/2003	F	B
HOZANA GOMES DA SILVA	13/02/1965	F	MB
IAN AIK AMARAL DE JESUS	27/06/2004	M	B
ISIS CRISTINA TAVARES	10/01/2007	F	B
IVANE BEZERRA DA SILVA	13/11/1983	F	B
JOSIMARA MARTINS DA SILVA	17/06/1986	F	R
KAILA RODRIGUES SANTOS	25/03/2006	F	R
LION BRYAN MOTA ASSIS	13/02/2006	M	R
LUCIENE BRITO RAMOS	09/09/1969	F	MB
MAELSON CAMELO DE MELO RAMOS DA SILVA	04/06/2006	M	R
MARIA DAS NEVES SOUZA	17/01/1944	F	R
MARIA FELIPE DOS SANTOS	02/02/1951	F	R
MARLON DA SILVA CANTANHEDE	26/09/2004	M	B
MATHEUS CAUÃ DE OLIVEIRA RATIS DE BARROS	27/05/2004	M	R
NATALIA SORENTINO DO NASCIMENTO	20/10/2008	F	B
NATAN DA SILVA SANTOS	05/04/2000	M	R
PATRICK FERREIRA GONÇALVES	29/05/2003	M	B
PEDRO LUCAS DO NASCIMENTO CRUZ	17/01/2006	M	B
RENATO LUIZ DE SOUZA SANTOS	10/02/1993	M	R
RODRIGO DE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	23/06/2003	M	R
STÉFFANE PEREIRA SANTOS SALVIANO	22/04/2004	F	R
VERA MARIA MARQUES PAZOS	13/10/1966	F	MB
VITÓRIA LAURINDO CORDEIRO	22/10/2006	F	R
WELLINGTON DA SILVA COUTO PRAXEDES	29/08/1990	M	B

UNIDADE ESCOLAR: 01.02.504 CIEP AVENIDA DOS DESFILES

Nomes	Data de nascimento	Sexo	Conceito Global
ANA CLARA SOARES PONTES	19/06/2007	F	R
ANGELINA LAURIANO DE OLIVEIRA DA SILVA	15/07/1948	F	B
ANNA CLARA DA CRUZ	14/04/2007	F	B
BERNARDO DA SILVA COELHO	27/04/2005	M	R

BIANCA ROSENDO DA SILVA	05/09/1994	F	R
CINDYORRANE FRAZÃO DEAMANTINO	01/04/2007	F	R
CLARA GONZAGA SANTOS CAMPELO	29/06/2007	F	R
DENNYS DA SILVA OLIVEIRA	30/06/2007	M	R
DEONÍSIA PEREIRA DOS SANTOS	20/08/1983	F	R
DOUGLAS DOS SANTOS SALES FARIA	10/08/2003	M	R
EMANUEL SANTOS SOARES	13/10/2004	M	R
GABRIEL DE SOUZA VIEIRA	14/12/2000	M	B
IGAO RANGEL GUIMARÃES	01/04/2005	M	B
IZABELLE TIAGO LEAL DO NASCIMENTO	20/01/2005	F	R
JHONATAN OTÁVIO MOREIRA SANT'ANA	08/01/2005	M	R
JOANA D'ALMEIDA GARCEZ	17/09/1994	F	R
JOÃO ANTHONY VERÇOSA CAMILO	11/10/2007	M	R
JULIA GOMES DOS SANTOS	30/04/2002	F	R
KAYANNE RODRIGUES DE SOUZA	22/10/2005	F	B
KEROLLYN DOS SANTOS BARBOSA	23/01/2008	F	R
KETELLYN VITORIA DA SILVA SANTOS	19/09/2007	F	B
LORRAN CONSTANTINO RAMOS	20/08/2007	M	R
LUCIANA CARDOSO DA SILVA	04/04/1977	F	R
MARIANA SANTOS DE SOUZA	03/09/1997	F	R
MATEUS LUCAS RAMOS	22/06/2004	M	R
MATHEUS GABRIEL DA CONCEIÇÃO	10/06/2007	M	R
MIGUEL CAETANO DE ANDRADE SANTOS	01/09/2005	M	R
MIGUEL PINTO SOARES SILVA FERREIRA	31/08/2006	M	B
PAOLA PAULINO DA SILVA	04/03/2004	F	R
PIERRE DE ASSUNÇÃO ALEXANDRE	11/09/2005	M	R
RENAN RICARDO DE SOUZA COLUDINO	25/01/2001	M	R
RICHARD CARVALHO DE SOUZA ANGELO	31/03/2005	M	R

UNIDADE ESCOLAR: 01.02.505 CIEP JOSÉ PEDRO VARELA

Nomes	Data de nascimento	Sexo	Conceito Global
CLAUDECIR DA CUNHA TEIXEIRA	21/03/2000	F	B
DAVI RICARDO MARINHO	03/11/2006	M	R
EMERSON SANTANA SANTOS	15/09/1993	F	MB
FELIPE CAUÃ CRISPIM DO NASCIMENTO	30/06/2008	M	R
JÚLYO CÉSAR DIAS LEÃO	30/12/2006	M	MB
MARCOS HENRIQUE PENA DE SOUSA	16/06/1990	M	MB
MÔNICA MOREIRA DA SILVA	10/07/1964	F	MB
RAPHAEL FERNANDES DE SOUZA CORREIA	10/02/2006	M	R
SARANA CRISTINA LOPES	02/09/1991	F	B
STEFANY MENDES MOREIRA	17/04/1999	F	R
THAYS LORRAYNE DE OLIVEIRA ALBINO	22/12/2007	F	R

UNIDADE ESCOLAR: 01.07.001 E.M. GONÇALVES DIAS

Nomes	Data de nascimento	Sexo	Conceito Global
ANA PAULA LOURENÇO	16/09/1971	F	B
BARBARA DOS SANTOS DE SOUZA	15/09/1988	F	R
BRENDA SEBASTIANA PEREIRA	22/05/1993	F	MB
CLARICE RIBEIRO DE AZEREDO	08/03/1986	F	R
COSMA QUIRINO DE ARAÚJO DE ALMEIDA	29/12/1969	F	R
EDIVANE MARGARIDA DOS SANTOS SILVA	18/10/1971	F	B
FELIPE AFONSO CORDEIRO	04/04/2007	M	R
FELIPE FERNANDO ELIAS DE ANDRADE	15/03/2008	M	R
GABRIEL OLIVEIRA DA COSTA	27/05/2007	M	B
GABRIELE BENTO JOÃO	14/07/2003	F	R
GEORGE OSINUGA MIGUEL AGBOOLA	28/08/2006	M	R
GIOVANNA FERREIRA DA SILVA BERNARDO	25/01/2007	F	MB
INGRID EVELYN SILVA DE LIMA	06/03/1997	F	MB
JORGE ANDRÉ SILVA DE ALMEIDA	29/11/1964	F	R
KAYHK HARLEN FELICIANA	25/06/2008	M	R
LAURA CARMEM MARTINS	22/02/2006	F	B
LUIS HENRIQUE DE JESUS CUNHA	10/02/2005	M	MB
MARIA COSTA DA SILVA	08/10/1955	F	B
MARIA RAIMUNDA CASTRO RODRIGUES	24/04/1959	F	R
RAIANE PATRICIA PEREIRA	09/04/1994	F	MB
RENATO AUGUSTO BRAGA FERNANDES	30/09/2007	M	MB
RYAN JHONATH RUBIM CAMPOS	04/09/2007	M	R
VICTOR HUGO DE JESUS CUNHA	06/10/2006	M	R
WILLY LUAN DA SILVA ANASTÁCIO	04/01/2008	M	R

UNIDADE ESCOLAR: 01.07.017 E.M. NEUMA GONÇALVES DA SILVA - DONA NEUMA

Nomes	Data de nascimento	Sexo	Conceito Global
ANDRE ARAUJO CLAUDIO	30/10/2006	M	R
ANDREIA DOS SANTOS GAMA	05/05/1983	F	R
ANNA SARAH BARBOSA ARRUDA	12/04/2008	F	R
DANIELA DE OLIVEIRA	06/11/1982	F	B
EMANOEL FELIPE DE LIMA BALTAR	05/02/2007	M	R
IGOR VITOR PAULINO BARBOSA SANTANA	09/01/2008	M	B
JÉSSICA CRISTINA MENDES SILVA	11/01/1996	F	MB
KAILANE PRISCILA DA SILVA SOARES	10/05/2002	F	MB
KAUÊ LUIS NISTALDO GODINHO	11/09/2006	M	R
LETYCIA DO CARMO ARAUJO	08/04/2005	F	B
LIVIA DA SILVA BORGES LIMA	06/06/2008	F	R
MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA	20/10/1970	F	R
MARIA LUCINETE SOUZA CARVALHO	25/09/1991	F	MB
MARINARA FERNANDES DA SILVA	06/06/2002	F	B
MAYARA DA SILVA TELES	16/04/2007	F	B
NAIANA DIAS CERQUEIRA	22/04/1988	F	R
OTAVIO MAIA FERREIRA NETO	04/01/1980	M	MB
PATRICK MACHADO DE CARVALHO	14/08/2005	M	R
PAULO CESAR RIBEIRO SILVA	29/01/2007	M	R
RAYSSA DO NASCIMENTO LEIRA	23/05/2008	F	R
ROBERTO ALVES DE LIMA	27/12/2006	M	R
RYAN MATHEUS MOREIRA DE OLIVEIRA	26/03/2008	M	R
SHAYLANI SILVA LIMA	06/10/2005	F	MB
VICTOR GABRIEL RAMOS DA CONCEIÇÃO	02/07/2008	M	B
VITOR LEONARDO SILVA BARBOSA	29/04/2005	F	R
YASMIN LEIRA PIMENTEL	27/02/2005	F	R
YASMIN SANT ANNA LOPES	06/07/2007	F	R

**1ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL E/1ª CRE Nº 08 DE 17 DE JANEIRO DE 2024**

A Coordenadora da 1ª Coordenadoria Regional de Educação da Secretaria Municipal de Educação, considerando as disposições constantes do Edital SME Nº 45 de 01 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial de 04 de setembro de 2023, que regula o Processo Seletivo Simplificado com vistas à contratação de professores por tempo determinado convoca os candidatos abaixo relacionados, para celebração de contrato de trabalho por tempo determinado, pelo prazo de 06 (seis) meses, com suspensão no período de 15/07/2024 a 26/07/2024 (12 dias), conforme expressamente previsto no item 17.8 do Edital SME nº 45/2023 a comparecerem à Rua Edgard Gordilho, 63 - Saúde.

**CONTRATO DE PROFESSOR PARA ATUAÇÃO EM ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO FÍSICA -
CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAS**

- Início do contrato em 29/01/2024 e término em 10/08/2024
- COMPARECER NO DIA 19/01/2024, ÀS 9 HORAS

E/1ª CRE
VAGAS REGULARES

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
3	2220048	MARCIO VICTOR PIMENTEL ALVES	129.965.887-XX
11	2213848	LAÍZE CRISTINA DE FREITAS SILVA	159.968.217-XX
12	2216247	RAFAEL CARVALHO DOS SANTOS	170.235.767-XX
13	2220872	MARLLON CARDOSO DE SOUZA	114.690.277-XX

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- Carteira de Identidade (original);
- CPF (original);
- 2 Cópias do Comprovante de residência em seu nome, onde conste seu endereço completo, inclusive o Código de Endereçamento Postal - CEP;

**1ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL E/1ª CRE Nº 09 DE 17 DE JANEIRO DE 2024**

A Coordenadora da 1ª Coordenadoria Regional de Educação da Secretaria Municipal de Educação, considerando as disposições constantes do Edital SME Nº 45 de 01 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial de 04 de setembro de 2023, que regula o Processo Seletivo Simplificado com vistas à contratação de professores por tempo determinado convoca os candidatos abaixo relacionados, para celebração de contrato de trabalho por tempo determinado, pelo prazo de 06 (seis) meses, com suspensão no período de 15/07/2024 a 26/07/2024 (12 dias), conforme expressamente previsto no item 17.8 do Edital SME nº 45/2023 a comparecerem à Rua Edgard Gordilho, 63 - Saúde.

**CONTRATO DE PROFESSOR PARA ATUAÇÃO EM ENSINO FUNDAMENTAL - ARTES
CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAS**

- Início do contrato em 29/01/2024 e término em 10/08/2024
- COMPARECER NO DIA 19/01/2024, ÀS 11 HORAS

E/1ª CRE
VAGAS REGULARES

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
8	2218768	VIRNA DA SILVA BEMVENUTO	144.911.307-XX
10	2219630	VICTOR SAVERIO IERVOOLINO	098.30.4867-XX
11	2219541	JARDEL AUGUSTO DUTRA DA SILVA LEMOS	122.484.327-XX
12	2216599	PALOMA PEREIRA MARINHO	046.686.911-XX

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- Carteira de Identidade (original);
- CPF (original);
- 2 Cópias do Comprovante de residência em seu nome, onde conste seu endereço completo, inclusive o Código de Endereçamento Postal - CEP;

**1^a COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL E/1^a CRE Nº 10 DE 17 DE JANEIRO DE 2024**

A Coordenadora da 1^a Coordenadoria Regional de Educação da Secretaria Municipal de Educação, considerando as disposições constantes no Edital SME Nº 48, de 10 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial de 11 de outubro de 2023, convoca os candidatos abaixo relacionados, para apresentação da documentação de titulação e experiência profissional para a revalidação e possível celebração de contrato de trabalho por tempo determinado, pelo prazo de 06 (seis) meses, com suspensão no período de 15/07/2024 a 26/07/2024 (12 dias), conforme expressamente previsto no item 17.7 do Edital SME nº 48/2023 no emprego de **AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL**, a comparecerem à Rua Edgard Gordilho, 63 - Saúde.

CONTRATO DE AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL
 • Início do contrato em 25/01/2024 e término em 06/08/2024
 • COMPARECER NO DIA 19/01/2024, ÀS 14 HORAS
 E/1^a CRE
 VAGAS REGULARES

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
12	2223799	MIKE HENRIQUE SILVA PEREIRA	150.482.627-XX
18	2225728	GIULLIANA DE SOUSA BARBOSA	134.424.807-XX
23	2223931	MARIA GRAZIELLA GALVÃO	098.470.847-XX
25	2223343	CRISTILAINÉ DE HOLANDA FERREIRA	112.032.077-XX
27	2227527	SUELEN ARAUJO DE MACEDO NOGUEIRA	118.216.677-XX
28	2227783	RAFAELA VIEIRA GARCEZ	192.982.177-XX

LEI Nº 5695/2014 - NEGROS E ÍNDIGINAS- NI

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
8	2227172	ITAMARA DOS SANTOS ALONSO	154.792.397-XX

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- Carteira de Identidade (original);
- CPF (original);
- **Atestado de Saúde Ocupacional original - ASO**
- 2 Cópias do Comprovante de residência em seu nome, onde conste seu endereço completo, inclusive o Código de Endereçamento Postal - CEP;

**1^a COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL E/1^a CRE Nº 11 DE 17 DE JANEIRO DE 2024**

A Coordenadora da 1^a Coordenadoria Regional de Educação da Secretaria Municipal de Educação, considerando as disposições constantes no Edital SME Nº 63, de 15 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial de 19 de dezembro de 2023, convoca os candidatos abaixo relacionados, para apresentação da documentação de titulação e experiência profissional para a revalidação e possível celebração de contrato de trabalho por tempo determinado, pelo prazo de 06 (seis) meses, com suspensão no período de 15/07/2024 a 26/07/2024 (12 dias), conforme expressamente previsto no item 17.7 do Edital SME nº 48/2023 no emprego de **AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL**, a comparecerem à Rua Edgard Gordilho, 63 - Saúde.

CONTRATO DE AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL
 • Início do contrato em 25/01/2024 e término em 06/08/2024
 • COMPARECER NO DIA 19/01/2024, ÀS 15 HORAS
 E/1^a CRE
 VAGAS REGULARES

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1	2241341	SONIA CRISTINA FREIRE COSTA DE ALMEIDA	550.053.737-XX
2	2243863	MARIA DO SOCORRO MORAIS	023.684.527-XX
3	2243182	FLAVIA DE LIMA MARTINS	
4	2238775	CANDIDATO (A) BENEFICIÁRIO (A) DA LEI 5695/2014 - JÁ CONVOCADO	104.690.067-XX
5	2238661	JULIANA ADELAIDE SILVA ALMEIDA	105.624.997-XX
6	2239813	CANDIDATO (A) BENEFICIÁRIO (A) DA LEI 5695/2014 - JÁ CONVOCADO	174.427.367-XX
7	2239009	MAURO SERGIO DOS SANTOS SILVA	065.68.815-XX
8	2238576	MARIANE OLIVEIRA DE AGUIAR	165.480.647-XX
9	2241890	SELMA APARECIDA COLTRO	758.420.257-XX
10	2238394	ANA PAULA DE SOUZA IZIDORO DE OLIVEIRA	018.382.727-XX
11	2241884	JOSEFA IRIS BARRETO DOS SANTOS	000.204.144-XX
12	2240490	ELISANGELA FAUSTO MENDES DO NASCIMENTO	052.406.347-XX
13	2239222	PATRÍCIA MARIA DOS SANTOS ORMOND	086.222.697-XX

LEI Nº 5695/2014 - NEGROS E ÍNDIGINAS- NI

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1	2238775	BRAULIO DOS SANTOS MALHEIRO	104.690.067-XX
2	2239813	JESSICA SILVA DOS SANTOS	174.427.367-XX

• COMPARECER NO DIA 19/01/2024, ÀS 16 HORAS
 E/1^a CRE
 VAGAS REGULARES

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
14	2241251	DANIELE FÉLIX DA SILVA	082.270.147-XX

15	2241178	EDUARDO BRANCO DOS SANTO	124.453.537-XX
16	2238397	WILLIAN CUNHA DE OLIVEIRA	044.392.681-XX
17	2238423	CANDIDATO (A) BENEFICIÁRIO (A) DA LEI 5695/2014 - JÁ CONVOCADO	153.538.217-XX
18	2240070	ESTER DE OLIVEIRA SOUSA SANTOS	139.345.267-XX
19	2241313	PATRICIA DA CONCEIÇÃO GARCIA	103.059.517-XX
20	2241030	CLARA DE CARVALHO BEZERRA	170.394.677-XX
21	2242003	FLAVIA FERREIRA CLEMENTINO	024.185.447-XX
22	2244670	GLAUCIA GISELE LINS DA SILVA	069.384.637-XX
23	2239239	FRANCISCO MIGUEL DOS SANTOS PEREIRA	18.2230.277-XX

LEI Nº 5695/2014 - NEGROS E ÍNDIGINAS- NI

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
3	2241884	CANDIDATO CONVOCADO PARA AS VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA	000.204.144-XX
4	2238423	RAQUEL DELFIM LEITE	153.538.217-XX

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- Carteira de Identidade (original);
- CPF (original);
- **Atestado de Saúde Ocupacional original - ASO**
- 2 Cópias do Comprovante de residência em seu nome, onde conste seu endereço completo, inclusive o Código de Endereçamento Postal - CEP;

**3^a COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL E/3^a CRE Nº 3 DE 17 DE JANEIRO DE 2024**

A Coordenadora da 3^a Coordenadoria Regional de Educação da Secretaria Municipal de Educação, considerando as disposições constantes no Edital SME Nº 48, de 10 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial de 11 de outubro de 2023, convoca os candidatos abaixo relacionados, para celebração de contrato de trabalho por tempo determinado, pelo prazo de 06 (seis) meses, com suspensão no período de 15/07/2024 a 26/07/2024 (12 dias), conforme expressamente previsto no item 17.7 do Edital SME nº 48/2023 no emprego de **AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL**, a comparecerem na Rua 24 de Maio, 931 fundos - Telesala (3^a CRE)

CONTRATO DE AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL

- Início do contrato em 29/01/2024 e término em 10/08/2024
- COMPARECER NO DIA 19/01/2024, ÀS 9 HORAS

E/3^a CRE
 VAGAS REGULARES

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME
3	2225584	KARYNA SANTOS DE SOUZA
5	2222364	CLAUDIA SANTOS MAÇANA LIBERAL
7	2226205	ANA CATARINA AVELINO BOMFIM
8	2227652	GABRIELLA LIMA FESTIVO VIEIRA
11	2226142	PAULO JORGE AMARAL TAVARES
12	2225814	JOICE DOS SANTOS BORBA
13	2224518	TAYSA REJANE FERREIRA JOAQUIM
14	2222803	CANDIDATO JÁ CONVOCADO NA LEI Nº 5695/2014
15	2223288	ISABELLY RUZZI RIBEIRO
16	2226780	CANDIDATO JÁ CONVOCADO NA LEI Nº 5695/2014
17	2227789	MARIA APARECIDA LOPES
18	2225513	ANDREA DOS SANTOS GUIMARÃES
21	2222949	CANDIDATO JÁ CONVOCADO NA LEI Nº 5695/2014
23	2225183	JUREMA MARTINS CORREIA GOMES
24	2223582	PAULO SILVA DA CONCEICAO
27	2223985	MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS
28	2225763	ESTER JOSE DOS SANTOS
29	2227216	LEANDRO PETITO
30	2225631	VINICIUS CHARLES EUGÉNIO
31	2225642	DÉBORA PRISCILA DOS SANTOS

LEI Nº 5695/2014 - NEGROS E ÍNDIGINAS- NI

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME
14	2222803	MAYARA BATISTA DE ALMEIDA LIMA
21	2222949	BRENDA ELIZA FERREIRA ROSA

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- Apresentar os documentos comprobatórios da titulação e experiência profissional, original, informados no ato da inscrição para fins de revalidação.
- O candidato aprovado e que teve os documentos de titulação e experiência profissional revalidados pela E/CRE, deverá apresentar, original dos documentos listados abaixo para fins de formalização do Contrato:
- Carteira de Identidade;
 - CPF;
 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - Título de Eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
 - Número de inscrição no PIS/PASEP;
 - Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;

• Comprovante de naturalização, quando for o caso;
• 2 Comprovante de residência (conta de gás, luz, telefone, condomínio) em seu nome, onde conste endereço completo inclusive CEP;
• Atestado de Saúde Ocupacional original;
• Para candidatos com deficiência, atestado de saúde ocupacional que comprove a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições definidas no Anexo I;
• Carteira de Trabalho e Previdência Social - versão física;
• Consulta da Qualificação Cadastral - Entrar no site e realizar a verificação de divergências dos dados cadastrais. Entregar a consulta impressa e sem divergências. http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial
• Certidão de Nascimento e CPF de filhos menores de 14 ANOS
• CPF do outro responsável (pai ou mãe) dos filhos menores de 14 ANOS

24	2218991	KIMBERLY VICTÓRIA RAMOS DE OLIVEIRA
25	2215334	DANYELLE MORAES COSTA PIMENTEL CATÃO
**26	2216311	CANDIDATO JÁ CONVOCADO NA LEI Nº 5695/2014
27	2214242	MARIANA ARAUJO LIMA

LEI Nº 5695/2014 - NEGROS E ÍNDIGINAS- NI

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME
**1	2213193	SHANNA PAULA DE CARVALHO MENDES
**4	2216963	JULIANA DE PAULA SANTOS
**5	2216311	LARISSA APARECIDA MOREIRA SALLES

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Apresentar os documentos comprobatórios da titulação e experiência profissional, original, informados no ato da inscrição para fins de revalidação.

O candidato aprovado e que teve os documentos de titulação e experiência profissional revalidados pela E/CRE, deverá apresentar, original dos documentos listados abaixo para fins de formalização do Contrato:

- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Título de Eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Número de inscrição no PIS/PASEP;
- Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
- Comprovante de naturalização, quando for o caso;
- 2 Comprovante de residência (conta de gás, luz, telefone, condomínio) em seu nome, onde conste endereço completo inclusive CEP;
- Atestado de Saúde Ocupacional original;
- Para candidatos com deficiência, atestado de saúde ocupacional que comprove a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições definidas no Anexo I;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - versão física;
- Consulta da Qualificação Cadastral - Entrar no site e realizar a verificação de divergências dos dados cadastrais. Entregar a consulta impressa e sem divergências. <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial>
- Certidão de Nascimento e CPF de filhos menores de 14 ANOS
- CPF do outro responsável (pai ou mãe) dos filhos menores de 14 ANOS

5ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL E/5ª CRE Nº 16 DE 16 DE JANEIRO DE 2024 (*)

A Coordenadora da 5ª Coordenadoria Regional de Educação da Secretaria Municipal de Educação, considerando as disposições constantes do Edital SME Nº 38, de 14 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial do dia 17 de Julho de 2023, que regula o Processo Seletivo Simplificado com vistas à contratação de professores por tempo determinado convoca os candidatos abaixo relacionados, para celebração de contrato de trabalho por tempo determinado, pelo prazo de 06 (seis) meses, com suspensão no período de 15/07/2024 a 26/07/2024 (12 dias), conforme expressamente previsto no item 17.8 do Edital SME nº 38/2023 a comparecerem na Rua Maru-piara, s/n - Rocha Miranda.

CONTRATO DE PROFESSOR PARA ATUAÇÃO NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL -

CARGA HORÁRIA DE 22H30H SEMANAIS

- Início do contrato em 29/01/2024 e término em 10/08/2024
- COMPARECER NO DIA 19/01/2024, ÀS 11HORAS

E/5ª CRE

VAGAS REGULARES

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
**5	2213058	THAINARA ANDRADE CAVALCANTE	042.XXX.XXX-79

• COMPARECER NO DIA 18/01/2024, ÀS 13:00 HORAS

E/5ª CRE

VAGAS REGULARES

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
76	2211535	ELISANGELA DA SILVA PEREIRA VIANA DOS SANTOS	042.XXX.XXX-79
77	2210272	LUCIANA ROSA BATISTA DO ROSARIO	070.XXX.XXX-06
87	2211536	ELIDA CLAUDIA DE ARAUJO ALVES	094.XXX.XXX-00

• COMPARECER NO DIA 18/01/2024, ÀS 13:00 HORAS

E/5ª CRE

VAGAS REGULARES

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
93	2212193	ALEX DA SILVA ROSA	118.XXX.XXX-99
100	2210471	GILDA MARIA DUARTE	428.XXX.XXX-72
103	2211375	VANIA DESIRE SILVA PACHECO RIBEIRO	966.XXX.XXX-87
110	2212485	LUCIMAR EMERENCIANO DA SILVA	047.XXX.XXX-61
119	2210898	KELLY MESQUITA SOUSA RIGUINI	011.XXX.XXX-64
139	2212171	ANA CAROLINE NOGUEIRA DE SOUZA	137.XXX.XXX-98
145	2212381	JÉSSICA SOBRINHO FIGUEIREDO RODRIGUES	165.XXX.XXX-56

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

• Carteira de Identidade (original);

• CPF(original);

• Atestado de Saúde Ocupacional original - ASO

• 2 Cópias do Comprovante de residência em seu nome, onde conste seu endereço completo, inclusive o Código de Endereçamento Postal - CEP;

(*) Republicado por incorreção.

**5ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL E/5ª CRE Nº 18 DE 17 DE JANEIRO DE 2024**

A Coordenadora da 5ª Coordenadoria Regional de Educação da Secretaria Municipal de Educação, considerando as disposições constantes do Edital SME Nº 45 de 01 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial de 04 de setembro de 2023, que regula o Processo Seletivo Simplificado com vistas à contratação de professores por tempo determinado convoca os candidatos abaixo relacionados, para celebração de contrato de trabalho por tempo determinado, pelo prazo de 06 (seis) meses, com suspensão no período de 15/07/2024 a 26/07/2024 (12 dias), conforme expressamente previsto no item 17.8 do Edital SME nº 45/2023 a comparecerem na Rua Marupiara, s/n - Rocha Miranda.

CONTRATO DE PROFESSOR PARA ATUAÇÃO EM ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS - CARGA HORÁRIA DE 22H30H SEMANAS

- Início do contrato em 29/01/2024 e término em 10/08/2024

- COMPARECER NO DIA 22/01/2024, ÀS 09:00HORAS

SUBITEM 2.2 DO EDITAL

E/5ª CRE

VAGAS REGULARES

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1	2218132	JEANETE DE AZEVEDO MONTEIRO DE CARVALHO	223.XXX.XXX-15
2	2222050	DANIELE RODRIGUES DANTAS	083.XXX.XXX-33
3	2221721	GABRIELLE FEITOSA DA SILVA	128.XXX.XXX-27

LEI Nº 5695/2014 - NEGROS E ÍNDIGINAS- NI

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1	2221721	CANDIDATO(A) CONVOCADO(A) NAS VAGAS REGULARES	

- COMPARECER NO DIA 22/01/2024, ÀS 10:00HORAS

SUBITEM 2.3 DO EDITAL

E/5ª CRE

VAGAS REGULARES

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1	2215037	VICENTE DE PAULA SOARES NUNES	640394390-15
2	2220497	IZABEL ROSE DA SILVA NOGUEIRA	753.833.227-87
3	2216895	VALÉRIA PEREIRA BARROS SILVA	000.799.727-21
4	2215941	ELISANGELA DA SILVA PEREIRA VIANA DOS SANTOS	42782277-79
5	2221250	ELIANE MARIA DA SILVA ZEFERINO	33192547-82
6	2215026	FABIANA ANTUNES MELO DE OLIVEIRA	3566365777
7	2214478	CARLA MONIQUE MENDES	9155583784
8	2214385	THAIENE GUILHERME DO NASCIMENTO FERREIRA	12428967754
9	2217221	YASMIM MALHEIROS GONÇALVES DIAS	14047196797
10	2214108	PATRICIA CARDOSO DAS NEVES COUTO	3744416771
11	2213943	BIANCA REGINA LEITÃO LOPES DE SENNA	5383124756
12	2214194	ALINE CAETANO DOS SANTOS	10414461797

- COMPARECER NO DIA 22/01/2024, ÀS 11:30HORAS

LEI Nº 5695/2014 - NEGROS E ÍNDIGINAS- NI

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1	2220497	CANDIDATO(A) CONVOCADO(A) NAS VAGAS REGULARES	
2	2221250	CANDIDATO(A) CONVOCADO(A) NAS VAGAS REGULARES	
3	2215026	CANDIDATO(A) CONVOCADO(A) NAS VAGAS REGULARES	
4	2213943	CANDIDATO(A) CONVOCADO(A) NAS VAGAS REGULARES	
5	2219412	PAULA DIAS COELHO SANTOS DA SILVA	7541728721
6	2220764	SUANNE RENATA GONÇALVES CORREA	10057582718
7	2216252	CRISTIANE DA SILVA SANTOS	1419601750
8	2215553	SIMONE GOMES BRITO DE LIMA	7971829779

LEI Nº 2.111/1994 - PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PD

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1	2220708	LAIS SANTOS GOMES	11559689722

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

Apresentar os documentos comprobatórios da titulação e experiência profissional, **original e cópia**, informados no ato da inscrição para fins de revalidação.

O candidato aprovado e que teve os documentos de titulação e experiência profissional revalidados pela E/CRE, deverá apresentar, **original e cópia** dos documentos listados abaixo para fins de formalização do Contrato:

- PROFESSOR PARA ATUAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS (22h e 30min)

- Diploma ou Certidão de Conclusão de Graduação em Curso Normal Superior com habilitação em docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil ou habilitação específica em docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental; ou
- Diploma ou Certidão de Conclusão de Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação para docência na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental ou específica para Anos Iniciais do Ensino Fundamental.
- Experiência profissional comprobatória;

DOCUMENTOS:

• ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL - ASO (2 VIAS)

- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Título de Eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Número de inscrição no PIS/PASEP;
- Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
- Comprovante de naturalização, quando for o caso;
- Comprovante de residência (conta de gás, luz, telefone, condomínio) em seu nome, onde conste endereço completo inclusive CEP;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Consulta da Qualificação Cadastral - Entrar no site e realizar a verificação de divergências dos dados cadastrais. Entregar a consulta impressa e sem divergências. <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial>
- Certidão de Nascimento e CPF de filhos menores de 14 ANOS
- CPF do outro responsável (pai ou mãe) dos filhos menores de 14 ANOS

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- Carteira de Identidade (original);

- CPF (original);

- 2 Cópias do Comprovante de residência em seu nome, onde conste seu endereço completo, inclusive o Código de Endereçamento Postal - CEP;

5ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL E/5ª CRE Nº 20 DE 17 DE JANEIRO DE 2024

A Coordenadora da 5ª Coordenadoria Regional de Educação da Secretaria Municipal de Educação, considerando as disposições constantes do Edital SME Nº 08 de 04 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial de 05 de abril de 2023, e alterado no Edital SME Nº 09 de 05 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial de 10 de abril de 2023, que regula o Processo Seletivo Simplificado com vistas à contratação de professores por tempo determinado convoca os candidatos abaixo relacionados, para celebração de contrato de trabalho por tempo determinado, pelo prazo de 06 (seis) meses, com suspensão no período de 15/07/2024 a 26/07/2024 (12 dias), conforme expressamente previsto no item 17.8 do Edital SME nº 08/2023 a comparecerem na Rua Marupiara, s/n - Rocha Miranda,

CONTRATO DE PROFESSOR PARA ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL - CARGA HORÁRIA DE 22H30H SEMANAS

- Início do contrato em 29/01/2024 e término em 10/08/2024

- COMPARECER NO DIA 19/01/2024, ÀS 13:00 HORAS

E/5ª CRE

VAGAS REGULARES

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
89	2177005	DAYANE DE OLIVEIRA BARBOSA	126.XXX.XXX-90

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- Carteira de Identidade (original);

- CPF(original);

- Atestado de Saúde Ocupacional original - ASO

- 2 Cópias do Comprovante de residência em seu nome, onde conste seu endereço completo, inclusive o Código de Endereçamento Postal - CEP;

5ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL E/5ª CRE Nº 21 DE 17 DE JANEIRO DE 2024

A Coordenadora da 5ª Coordenadoria Regional de Educação da Secretaria Municipal de Educação, considerando as disposições constantes do Edital SME Nº 08 de 04 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial de 05 de abril de 2023, e alterado no Edital SME Nº 09 de 05 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial de 10 de abril de 2023, que regula o Processo Seletivo Simplificado com vistas à contratação de professores por tempo determinado convoca os candidatos abaixo relacionados, para celebração de contrato de trabalho por tempo determinado, pelo prazo de 06 (seis) meses, com suspensão no período de 15/07/2024 a 26/07/2024 (12 dias), conforme expressamente previsto no item 17.8 do Edital SME nº 08/2023 a comparecerem na Rua Marupiara, s/n - Rocha Miranda,

CONTRATO DE PROFESSOR PARA ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL - CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAS

- Início do contrato em 29/01/2024 e término em 10/08/2024

- COMPARECER NO DIA 19/01/2024, ÀS 13:00 HORAS

E/5ª CRE

VAGAS REGULARES

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
76	2170181	MARCIA CAMPOS CHALFUM DE MATOS	013.XXX.XXX-73
81	2172640	MARIA THEREZA CORREIA DE CARVALHO	113.XXX.XXX-70
90	2174668	GABRIELLE DA SILVA AQUINO	133.XXX.XXX-33

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- Carteira de Identidade (original);

- CPF(original);

- Atestado de Saúde Ocupacional original - ASO

- 2 Cópias do Comprovante de residência em seu nome, onde conste seu endereço completo, inclusive o Código de Endereçamento Postal - CEP;

5ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

GERÊNCIA DE SUPERVISÃO E MATRÍCULA

EDITAL E/5ª CRE/GSM N.º 19, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre as exigências situacionais, referentes ao processo SME-PRO-2023/48943, a serem atendidas em conformidade com a Deliberação E/CME nº 56 de 28 de abril de 2023.

A Comissão Verificadora constituída pelos servidores: Sandra Maria Pereira de Alcantara, matrícula 10/146.680-4, Iva Gonçalves Muniz, matrícula 12/153765-3 e Dionisia Maria Dias Peixoto, matrícula 10/201.219-3, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria E/5ª CRE/GSM nº 27, 10 de novembro de 2023, em cumprimento à Deliberação E/CME nº 56/2023, Art. 45, III, publica as exigências situacionais dando ciência que o referido processo será submetido a E/SUBAIR/COR/GRE para análise.

1 Exigências situacionais:

- Apresentar imóvel em condições adequadas de higiene, salubridade, segurança e acessibilidade nas instalações (Art. 34).
- Apresentar: (Art. 35)
 - Espaço para recepção;
 - Espaço para professores, para serviços administrativos, pedagógicos e de apoio;
 - Salas de atividades com boa ventilação e iluminação, com mobiliário e equipamentos adequados;

• Providenciar:

- na sala 1: Providenciar rede ou grade de proteção para a janela, melhorar a ventilação e a iluminação, apresentar mobiliário adequado à faixa etária, providenciar rampa para acesso à sala, limpeza e higienização do ambiente;
- na sala 2: Rede ou grade de proteção para a janela, melhorar a ventilação e a iluminação, providenciar mobiliário adequado ao atendimento, fixar armário, limpeza e higienização do ambiente;
- na sala 3: Fixação de armário, antiderrapante para o box do banheiro, reparo no reboco, limpeza e higienização do ambiente;
- na sala 4: mobiliário adequado para as atividades, rampa ou sinalização de degrau, melhorar a iluminação, a ventilação, limpeza e higienização do ambiente;
- nas salas 5 e 6: mobiliário adequado, tela de proteção para as janelas, melhorar a iluminação e ventilação, interruptor para as tomadas, eliminação de fios aparentes nas caixas de passagem, eliminação de infiltração, cinto das portas, retirada de material não pertinente às atividades, limpeza e higienização do ambiente;
- nas salas 7 e 8: Finalização da obra de reparos e apresentação de mobiliário adequado ao atendimento, espaço com boa ventilação e iluminação, em condições adequadas de higiene, salubridade e segurança, eliminação dos fios aparentes, instalação de interruptor para as tomadas, retirada de material não pertinente às atividades educacionais, eliminação de infiltração;
- Apresentar área coberta para atividades externas, compatível com a capacidade de atendimento;
- Apresentar espaço em condições adequadas para o preparo de alimentos que atendam às exigências de nutrição, higiene e segurança:

• Na cozinha, providenciar:

- armário para armazenamento gêneros alimentícios e utensílios;
- armário para gás em local seguro;
- porta para armário em baixo da pia;
- tela de proteção milimétrica contra insetos e roedores;
- cinto na porta;

• Retirar o acesso ao banheiro de adulto de dentro da área da cozinha.

- Apresentar instalações sanitárias infantis suficientes e em condições adequadas de higiene, salubridade e segurança;

• No corredor de acesso à escada, no pátio de acesso à sala 4 e aos banheiros infantis:

- sinalizar desnível;
- retirar material não pertinente;
- fechar o acesso direto ao depósito embaixo da escada;
- providenciar protetores de quinas para as pias infantis;

• Nas escadas, providenciar:

- faixas de sinalização e faixas antiderrapante;
- corrimão que atenda às normas e especificações técnicas da legislação pertinente;
- portão de segurança nos acessos aos andares;

• Apresentar banheiro PNE dentro das normas e especificações técnicas da legislação pertinente;

• Eliminar infiltrações em todas as dependências;

• Apresentar extintores de incêndio em todos os andares;

• Disponibilizar água potável;

• Retirar tanques inadequados a faixa etária;

• No espaço indicado para p parquinho:

- Organizar, limpar e higienizar os brinquedos;

- Retirar os brinquedos danificados que possam oferecer risco à segurança das crianças.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2024

**7ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL E/ 7ª CRE Nº 19 DE 16 DE JANEIRO DE 2024**

*A Coordenadora da 7ª Coordenadoria Regional de Educação da Secretaria Municipal de Educação, considerando as disposições constantes do Edital SME Nº 45 de 01 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial de 04 de setembro de 2023, que regula o Processo Seletivo Simplificado com vistas à contratação de professores por tempo determinado convoca os candidatos abaixo relacionados, para celebração de contrato de trabalho por tempo determinado, pelo prazo de 06 (seis) meses, com suspensão no período de 15/07/2024 a 26/07/2024 (12 dias), conforme expressamente previsto no item 17.8 do Edital SME nº 45/2023 a comparecerem na Avenida Ayrton Senna, Bloco A sala 12 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ.

“ Republicado por ter saído com incorreções no D.O.Rio nº 207, página 269, 1ª coluna.

CONTRATO DE PROFESSOR PARA ATUAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL -

CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS

• Início do contrato em 29/01/2024 e término em 10/08/2024

• COMPARECER NO DIA 18/01/2024, ÀS 14 HORAS

E/ 7ª CRE

VAGAS REGULARES

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
23	2214902	ELIETE DA CUNHA DE PAIVA	042.***.***-46
24	2214636	CLEONICE TERINO DA SILVA ALVES	091.***.***-78
27	2217582	ANA CAROLINA MIGUEL RIBEIRO	138.***.***-05
28	2219117	ALDA BRAGANÇA	631.***.***-15
30	2213714	LUCIANA DE SOUZA SOARES PEREIRA	011.***.***-08
31	2216347	SANDRA REGINA BARBOSA FERREIRA	037.***.***-00

• COMPARECER NO DIA 18/01/2024, ÀS 15 HORAS

32	2213483	FERNANDA MATOS DE BORJA	074.***.***-50
33	2218324	SABRINA SILVEIRA DOS SANTOS	051.***.***-22
34	2213061	RENATA CHAVES LEITÃO	084.***.***-48

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- Carteira de Identidade (original);
- CPF (original);
- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)
- 2 Cópias do Comprovante de residência em seu nome, onde conste seu endereço completo, inclusive o Código de Endereçamento Postal - CEP;

7ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL E/7ª CRE Nº 20 DE 17 DE JANEIRO DE 2024

O(a) Coordenador(a) da 7ª Coordenadoria Regional de Educação da Secretaria Municipal de Educação, considerando as disposições constantes no Edital SME Nº 48, de 10 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial de 11 de outubro de 2023, convoca os candidatos abaixo relacionados, para celebração de contrato de trabalho por tempo determinado, pelo prazo de 06 (seis) meses, com suspensão no período de 15/07/2024 a 26/07/2024 (12 dias), conforme expressamente previsto no item 17.7 do Edital SME nº 48/2023 no emprego de AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL, a comparecerem na Avenida Ayrton Senna 2001, bloco A, sala 12.

CONTRATO DE AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL

• Início do contrato em 29/01/2024 e término em 10/08/2024

• COMPARECER NO DIA 19/01/2024, ÀS 9 HORAS

E/7ª CRE

VAGAS REGULARES

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME
1	2223746	JOSÉ CARLOS FERREIRA
2	2227245	DEBORA SANTOS OLIVEIRA
3	2227876	KATIA REGINA NASCIMENTO POSSIDONIO
4	2227336	JENIFFER LORRAYNIA SILVA SANTANA
5	2223156	RAQUEL RODRIGUES PACHECO
6	2225348	MARIANE MARIA ALVES DO NASCIMENTO
7	2227684	JOAO THIAGO SOUSA DA SILVA
8	2225438	ANDRÉA NASCIMENTO DOS SANTOS
9	2224287	MIRIAM FERREIRA VIEIRA
10	2224794	QUELE COSTA PINHEIRO

• COMPARECER NO DIA 19/01/2024, ÀS 10 HORAS

11	2226274	HEICA MARQUES GALVÃO DE OLIVEIRA COSTA
12	2224855	SABRINA SILVEIRA DOS SANTOS
13	2224163	LETICIA RIBEIRO DA SILVA
14	2224768	EUNICE CERQUEIRA DA SILVA
15	2222738	AFIFE ALZIRA DE JESUS SAUAI BOAÍD
16	2227328	RAQUEL VIDAL MOREIRA TEOTONIO
17	2226388	CAIO BARROS WALSH TEIXEIRA
18	2225619	REGINA MARCIA TELES
19	2222844	VALÉRIA GONÇALVES DE CAMPOS
20	2224947	ALESSANDRA DOS ANJOS MELO FELIX

• COMPARECER NO DIA 19/01/2024, ÀS 11 HORAS

21	2227149	JULIANA FIDELIS DA SILVA
22	2226420	SAMANTHA DE PAULA BARBOSA
23	2222945	ELI CARLOS DOS SANTOS SILVA
24	2227747	ANGELA PEREIRA SOBRINHO
25	2224495	MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA MAIA
26	2225817	ANA PAULA FERREIRA LOPES
27	2224420	VIRNA DA SILVA IRMÃO
28	2223865	JULIANA MIRANDA SILVA MONTEIRO
29	2223410	THALITA MACHADO CARDOSO
30	2226320	THAMIRIZ SOUZA DE AZEVEDO CRUZ

• COMPARECER NO DIA 19/01/2024, ÀS 14 HORAS

31	2226694	ALESSANDRA SANTOS SOARES
32	2225573	JULIANA DE ALENCAR FERRAZ
33	2224165	REBECA MURAT DA S. DOS SANTOS
34	2222469	JANA LESSA VEIGA
35	2227727	ANA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS
36	2225526	CAMILLA MARTINS GOMES
37	2222865	JAYLA MIKELLE FERREIRA SILVA
38	2225858	ANA LUIZA DE SANTANA DE QUEIROZ
39	2224816	ELOÁ VITÓRIA INGLAT DE SOUZA
40	2225087	LEVI FORTE PEREIRA
41	2227829	CLAUDIO PEREIRA DO AMARAL
42	2226409	MARIA ZELIA BRANDÃO TAVARES

• COMPARCER NO DIA 19/01/2024, ÀS 15 HORAS

43	2223421	CARMEM LÚCIA SILVA DE SOUZA
44	2222228	JOSINETE BARBOSA
45	2225350	LUCIANA ALEXANDRA DE ASSIS PEDRA
46	2226686	SHEILA FERREIRA DE SANTANA
47	2223764	ELISABETE PEREIRA DE OLIVEIRA
48	2225680	LEANDRO FERNANDES LEAL
49	2225200	ILARIA CRISTINA BEZERRA DOS SANTOS
50	2227875	YANG SILVA ENCARNAÇÃO
51	2224040	URSULA MIRANDA COSTA E SILVA NEBENZAH
52	2225612	TATIANA LINS DE OLIVEIRA
53	2227523	JOYCE MACIEL RAMALHO
54	2227895	THAÍS LUCAS DOS SANTOS
55	2223940	LETÍCIA NOVAK RAMOS

LEI N° 5695/2014 - NEGROS E ÍNDIGINAS- NI

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME
1	2227876	CANDIDATO JÁ CONVOCADO PELA AMPLA CONCORRÊNCIA
2	2223156	CANDIDATO JÁ CONVOCADO PELA AMPLA CONCORRÊNCIA
3	2227684	CANDIDATO JÁ CONVOCADO PELA AMPLA CONCORRÊNCIA
4	2224287	CANDIDATO JÁ CONVOCADO PELA AMPLA CONCORRÊNCIA
5	2227328	CANDIDATO JÁ CONVOCADO PELA AMPLA CONCORRÊNCIA
6	2225619	CANDIDATO JÁ CONVOCADO PELA AMPLA CONCORRÊNCIA
7	2223865	CANDIDATO JÁ CONVOCADO PELA AMPLA CONCORRÊNCIA
8	2225573	CANDIDATO JÁ CONVOCADO PELA AMPLA CONCORRÊNCIA
9	2227875	CANDIDATO JÁ CONVOCADO PELA AMPLA CONCORRÊNCIA

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Apresentar os documentos comprobatórios da titulação e experiência profissional, original e cópia, informados no ato da inscrição para fins de revalidação.
O candidato aprovado e que teve os documentos de titulação e experiência profissional revalidados pela E/CRE, deverá apresentar, original e cópia dos documentos listados abaixo:
• Diploma de Nível Médio;
• Carteira de Identidade;
• CPF;
• Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)
• Certidão de Nascimento ou Casamento;
• Título de Eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
• Número de inscrição no PIS/PASEP;
• Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
• Comprovante de naturalização, quando for o caso;
• Comprovante de residência (conta de gás, luz, telefone, condomínio) em seu nome, onde conste endereço completo inclusive CEP;
• Carteira de Trabalho e Previdência Social;
• Consulta da Qualificação Cadastral - Entrar no site e realizar a verificação de divergências dos dados cadastrais. Entregar a consulta impressa e sem divergências. http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial
• Certidão de Nascimento e CPF de filhos menores de 14 ANOS
• CPF do outro responsável (pai ou mãe) dos filhos menores de 14 ANOS

8ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
(*) EDITAL E/8ª CRE N° 12 DE 10 DE JANEIRO DE 2024

A Coordenadora da 8ª Coordenadoria Regional de Educação da Secretaria Municipal de Educação, considerando as disposições constantes do Edital SME Nº 45 de 01 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial de 04 de setembro de 2023, que regula o Processo Seletivo Simplificado com vistas à contratação de professores por tempo determinado convoca os candidatos abaixo relacionados, para celebração de contrato de trabalho por tempo determinado, pelo prazo de 06 (seis) meses, com suspensão no período de 15/07/2024 a 26/07/2024 (12 dias), conforme expressamente previsto no item 17.8 do Edital SME nº 45/2023 a comparecerem na Rua Biarritz n.º 31 - Bangu.

CONTRATO DE PROFESSOR PARA ATUAÇÃO EM ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS - CARGA HORÁRIA DE 22H30H SEMANALIS

- Início do contrato em 29/01/2024 e término em 10/08/2024
- COMPARCER NO DIA 17/01/2024, ÀS 08 HORAS

E/8ª CRE
VAGAS REGULARES

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
2º	2219729	BÁRBARA DE ANDRADE SANT ANNA	089.XXX.XXX-30
3º	2216705	VIVIAN GOMES PEREIRA ZELENKA	100.XXX.XXX-70
4º	2219804	THÁIS PERES DE OLIVEIRA LIMA	122.XXX.XXX-29
6º	2218267	LUCIENE FARIA LUIZ DA SILVA	131.XXX.XXX-56
7º	2215738	IZABEL CRISTINA FREITAS REIS	013.XXX.XXX-47
10º	2222023	LUANA DA SILVA CAETANO DE ALMEIDA SENA	129.XXX.XXX-33
11º	2215732	FLÁVIA GOMES MAGRI BARBOSA	042.XXX.XXX-61
12º	2214698	LÍLIA CRISTINA DE LIMA BARBOSA	036.XXX.XXX-48
13º	2215055	CANDIDATO(A) BENEFICIÁRIO(A) DA LEI 5695/2014 - JÁ CONVOCADO(A)	099.XXX.XXX-57

15º	2220231	DANIELE SOUZA MARIANO DOS SANTOS	042.XXX.XXX-94
16º	2217031	THAMIRE SANTOS DA SILVA	144.XXX.XXX-41
18º	2218420	CANDIDATO(A) BENEFICIÁRIO(A) DA LEI 5695/2014- JÁ CONVOCADO(A)	047.XXX.XXX-89
19º	2218500	ÉRICA DA SILVA MEDELLA	081.XXX.XXX-2
20º	2218272	ALINE LEMOS DOS SANTOS DE ANDRADE	086.XXX.XXX-26
21º	2213056	CANDIDATO(A) BENEFICIÁRIO(A) DA LEI 5695/2014- JÁ CONVOCADO(A)	106.XXX.XXX-03
23º	2221072	CANDIDATO(A) BENEFICIÁRIO(A) DA LEI 5695/2014- JÁ CONVOCADO(A)	045.XXX.XXX-41
27º	2218808	CANDIDATO(A) BENEFICIÁRIO(A) DA LEI 5695/2014- JÁ CONVOCADO(A)	133.XXX.XXX-98

LEI N° 5695/2014 - NEGROS E ÍNDIGINAS- NI

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1º	2215055	ALINE CARMO DO NASCIMENTO	099.XXX.XXX-57
2º	2218420	SIVANIA DIAS DOS SANTOS LEITE	047.XXX.XXX-89
4º	2213056	JEANE DA SILVA DA COSTA LINS	106.XXX.XXX-03
5º	2221072	ANDRINEA SILVA DE VASCONCELOS	045.XXX.XXX-41
6º	2218808	CAMILLE SANTOS DA SILVA	133.XXX.XXX-98

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- Carteira de Identidade (original);
- CPF (original);
- 2 Cópias do Comprovante de residência em seu nome, onde conste seu endereço completo, inclusive o Código de Endereçamento Postal - CEP;
- (*) Republicado por ter saído com incorreção no D.O nº 202 do dia 11/01/2024, página 64.

8ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
(*) EDITAL E/8ª CRE N° 15 DE 16 DE JANEIRO DE 2023

A Coordenadora da 8ª Coordenadoria Regional de Educação da Secretaria Municipal de Educação, considerando as disposições constantes no Edital SME Nº 48, de 10 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial de 11 de outubro de 2023, convoca para APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE TITULAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROSSIONAL PARA A REVALIDAÇÃO, OS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS, para possível contratação os candidatos abaixo relacionados, no emprego de professor.

E/8ª CRE
VAGAS REGULARES
CONTRATO DE AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL
Comparecer dia 19/01/2024 - 09 horas
Endereço: Rua Biarritz n.º 31 - Bangu
8ª Coordenadoria Regional de Educação

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME
17	2223924	CANDIDATO(A) BENEFICIÁRIO(A) DA LEI 5695/2014 - JÁ CONVOCADO(A)
20	2225439	ROSILENE NORMANDO FIGUEIRA
21	2223913	RENATA DE SOUZA DE CARVALHO CASTRO
22	2222331	JOSIANE CRISTINA DE OLIVEIRA BASTOS MEIRELES
23	2225290	VANESSA DE SOUZA
24	2224102	MARIA APARECIDA BERNARDINO ALVES OTÁVIO
25	2225671	TATIANA CRISTINA DA SILVA BARBOSA
26	2224215	MYLENNA ANGÉLICA GOMES
27	2225800	CANDIDATO(A) BENEFICIÁRIO(A) DA LEI 5695/2014 - JÁ CONVOCADO(A)
28	2223094	MARCO ANTONIO SILVEIRA DE SOUZA
29	2222271	LUCAS PIRES LOPES
30	2225318	CANDIDATO(A) BENEFICIÁRIO(A) DA LEI 5695/2014 - JÁ CONVOCADO(A)
31	2222888	CANDIDATO(A) BENEFICIÁRIO(A) DA LEI 5695/2014 - JÁ CONVOCADO(A)
32	2224730	MICHELE DUARTE RIBEIRO SANTANA
33	2223087	CLÁUDIA FERREIRA DA SILVA RODRIGUES
34	2222800	DILMA DA FONSECA PRADO
35	2226114	FERNANDA DOMINGOS DE ANDRADE CAMILO

LEI N° 5695/2014 - NEGROS E INDÍGENAS - NI

CLASS. NI	INSCRIÇÃO	NOME
4	2223924	ANDREZZA TAMires RODRIGUES BATISTA
5	2225800	ÉRIKA FERNANDES SANTIAGO
6	2225318	VALÉRIA DE JESUS OLIVEIRA SANTANNA
7	2222888	SIMONE DO NASCIMENTO FAUSTINO

(**) Candidato inscrito nas vagas de negros e INDÍGENAS - Lei Municipal 5.695/2014 de 27/03/2014 - dispõe sobre reserva de vagas para negros e INDÍGENAS - NI

E/8ª CRE
VAGAS REGULARES
CONTRATO DE AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL
Comparecer dia 19/01/2024 - 11 horas
Endereço: Rua Biarritz n.º 31 - Bangu
8ª Coordenadoria Regional de Educação

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME
36	2227274	CANDIDATO(A) BENEFICIÁRIO(A) DA LEI 5695/2014 - JÁ CONVOCADO(A)

37	2223319	IZABEL CRISTINA DO NASCIMENTO LIMA
38	2222525	CANDIDATO(A) BENEFICIÁRIO(A) DA LEI 5695/2014 - JÁ CONVOCADO(A)
39	2222692	CANDIDATO(A) BENEFICIÁRIO(A) DA LEI 5695/2014 - JÁ CONVOCADO(A)
40	2223868	ISABELLA MARQUES CHAVES
41	2226025	ANA PAULA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA
42	2227120	CANDIDATO(A) BENEFICIÁRIO(A) DA LEI 5695/2014 - JÁ CONVOCADO(A)
43	2227222	FERNANDA DA SILVA SOUZA MACIEL
44	2227448	LUIZ SERGIO VIEIRA FARIA

LEI Nº 5695/2014 - NEGROS E INDÍGENAS - NI

CLASS. NI	INSCRIÇÃO	NOME
8	2227274	VALESSA ROSA DA SILVA DE SOUZA
9	2222525	ANA CLAUDIA DE SOUZA VASCO
10	2222692	YASMIN MENEZES IRACEMA DOS SANTOS
11	2227120	JANNET CARVALHO GOMES DE AZEVEDO

(**) Candidato inscrito nas vagas de negros e INDÍGENAS - Lei Municipal 5.695/2014 de 27/03/2014 - dispõe sobre reserva de vagas para negros e INDÍGINAS - NI

E/8ª CRE

VAGAS REGULARES

CONTRATO DE AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL

Comparecer dia 19/01/2024 - 14 horas

Endereço: Rua Biarritz n.º 31 - Bangu

8ª Coordenadoria Regional de Educação

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME
45	2226653	BEATRIZ MOURA CEZAR
46	2223632	RAPHAELA CESARIO SALVATERRA
47	2225949	ELIANE SEILHE
48	2226561	CANDIDATO(A) BENEFICIÁRIO(A) DA LEI 5695/2014 - JÁ CONVOCADO(A)
49	2222306	LETICIA DA SILVA RAPOSO
50	2223414	MARINA SANCHES DE ALBUQUERQUE GONÇALO DA SILVA
51	2227751	CANDIDATO(A) BENEFICIÁRIO(A) DA LEI 5695/2014 - JÁ CONVOCADO(A)
52	2225334	VANESSA BABOSA DIAS DA ROCHA
53	2224113	TATIANA DE SOUSA XAVIER GOMES SANTOS
54	2223128	GIRLEIDE PALHARES ALCÂNTARA MEDEIROS VIEIRA
55	2223838	ANA PAULA DA SILVA LEONARDO DIAS CARMO
56	2226704	CANDIDATO(A) BENEFICIÁRIO(A) DA LEI 5695/2014 - JÁ CONVOCADO(A)
57	2225094	MARYANE PRATES XAVIER DA SILVA
58	2225968	JENNIFER SOUZA MARÇAL DE OLIVEIRA
59	2224191	MARLENE SANTOS DE CARVALHO
60	2224656	THAIS COIMBRA RACHID

LEI Nº 5695/2014 - NEGROS E INDÍGENAS - NI

CLASS. NI	INSCRIÇÃO	NOME
12	2226561	ARISTIDES MONTIM PASCHOAL
13	2227751	PRISCILA DE OLIVEIRA AUGUSTO TAVARES DA LUZ
14	2226704	UBIRAJARA JORGE BARBOSA VASCONCELOS JUNIOR

(**) Candidato inscrito nas vagas de negros e INDÍGENAS - Lei Municipal 5.695/2014 de 27/03/2014 - dispõe sobre reserva de vagas para negros e INDÍGINAS - NI

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

Apresentar os documentos comprobatórios da titulação e experiência profissional, original e cópia, informados no ato da inscrição para fins de revalidação.
O candidato aprovado e que teve os documentos de titulação e experiência profissional revalidados pela E/CRE, deverá apresentar, original e cópia dos documentos listados abaixo para fins de formalização do Contrato:
• Carteira de Identidade;
• CPF;
• Certidão de Nascimento ou Casamento;
• Título de Eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
• Número de inscrição no PIS/PASEP;
• Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
• Comprovante de naturalização, quando for o caso;
• Comprovante de residência (conta de gás, luz, telefone, condomínio) em seu nome, onde conste endereço completo inclusive CEP;
• Carteira de Trabalho e Previdência Social;
• Consulta da Qualificação Cadastral - Entrar no site e realizar a verificação de divergências dos dados cadastrais. Entregar a consulta impressa e sem divergências. http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial
• Certidão de Nascimento e CPF de filhos menores de 14 ANOS
• CPF do outro responsável (pai ou mãe) dos filhos menores de 14 ANOS

(*) Republicado por ter saído com incorreção no D.O nº 207 do dia 17/01/2024, página 269.

9ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL E/9ª CRE Nº 110 DE 17 DE JANEIRO DE 2024

O(A) Coordenador(a) da 9ª Coordenadoria Regional de Educação da Secretaria Municipal de Educação, considerando as disposições constantes da Resolução SME nº 063 de 15 de dezembro de 2023, convoca para apresentação da documentação de titulação e experiência profissional para a revalidação, e cadastro de vagas remanescentes, para possível contratação os candidatos abaixo relacionados, no emprego de Agente de Apoio à Educação Especial.

CONTRATO DE AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL

E/9ª CRE

VAGAS REGULARES

Comparecer dia 19/01/2024 - 13H

Endereço: RUA AMARAL COSTA,140 - CAMPO GRANDE

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1	2241237	CRISTIAN NAURATH	865XXXXXX87
2	2238604	ROSILENE DE SOUZA DA SILVA	185XXXXXX27
3	2242384	MARIA ISABEL DO CARMO VIANA	927XXXXXX75
4	2245998	CINTIA NASCIMENTO DA SILVA DE SOUZA	109XXXXXX05
5	2239069	THAYSSA CERQUEIRA MATOS	127XXXXXX67
6	2239974	DÁVILA SILVA DE SOUZA	132XXXXXX06
7	2241816	SIMONE GERALDO DA CONCEIÇÃO DE PAIVA	953XXXXXX98
8	2240261	MARÍLIA RAMOS BRITO	826XXXXXX49
9	2243695	BRUNA DA SILVA DA CONCEIÇÃO	126XXXXXX00
10	2239568	BRUNA MICAELA MANHÃES DE SOUZA	152XXXXXX43
11	2241221	LANDIRLÉYA DOS REIS SILVA	141XXXXXX06
12	2239186	MIRIAM CRUZ MARTINS COSTA	921XXXXXX87
13	2241990	GISELDA MELO AZEVEDO SILVA	232XXXXXX84
14	2239244	ELIANE ROSA DE SOUZA	912XXXXXX22
15	2240170	CRISTIANE CORREA FONTES	747XXXXXX18
16	2245691	ROMULO CARVALHO COELHO	866XXXXXX69
17	2243199	LUCIENE DOS SANTOS NASCIMENTO SOARES	987XXXXXX30
18	2241169	ELIZABETH FRANCISCO RANGEL	822XXXXXX06
19	2241038	FLAVIA DA SILVA ERBE FERREIRA	769XXXXXX99
20	2242386	JULIANA ROCHA ROSA	982XXXXXX35
21	2239427	CATIA CRISTINA DE SOUSA VIRGILIO	125XXXXXX21
22	2239657	JAQUELINE ELIAS DA SILVA	586XXXXXX73
23	2239257	ROSANA DE OLIVEIRA COSTA BARROS	842XXXXXX66
24	2245531	CRISTIANE MUNIZ MENDES	882XXXXXX72
25	2240325	MARCELA LEITE LOPES	545XXXXXX27
26	2239490	SABRINA RODRIGUES DA SILVA BORGES	142XXXXXX07
27	2242700	ALINE FERREIRA RAMIRO CRUZ	149XXXXXX30
28	2243244	FERNANDA DO ESPÍRITO SANTO SILVA	120XXXXXX46
29	2240938	ELIANE JOSE DOS SANTOS	148XXXXXX05
30	2241009	ELAINE CRISTINA GONÇALVES SEVERINO DA SILVA	707XXXXXX13
31	2241896	NILMA GUIMARÃES MARINHO DE FRANÇA	271XXXXXX76
32	2243557	BEATRIS ALVES DE CASTRO	900XXXXXX39
33	2239042	ALINE OLIVEIRA SANTOS	793XXXXXX87
34	2240584	ELAINE CRISTINA DE MORAIS FERREIRA DE ARAUJO	995XXXXXX28
35	2243602	VIVIAN RODRIGUES CESPES	128XXXXXX80
36	2240807	CATIANE DA SILVA BASTOS	143XXXXXX13
37	2242272	RENATA FREIRE BARBOSA	138XXXXXX21
38	2244117	MARCELE GONÇALVES ALMEIDA EMÍDIO	129XXXXXX19
39	2244092	NATHALIA PEREIRA DA SILVA	112XXXXXX75
40	2245730	MARCUS VINÍCIUS DE SOUSA LÔBO AZEVEDO	147XXXXXX93
41	2240869	ROBERTA KÉSSIA DE MOURA DA ROCHA MANUEL	159XXXXXX40
42	2241924	LOHAN CERQUEIRA INACIO CATREMO MACHADO	178XXXXXX30
43	2244067	CAMILA CUNHA RODRIGUES DA SILVA	171XXXXXX35
44	2239707	JANAINA DOS SANTOS VICENTE	518XXXXXX66
45	2240496	CAROLINE RODRIGUES NEPOMUCENO PEREIRA DAS CHAGAS	147XXXXXX10
46	2243782	CLEYSON JOSÉ RODRIGUES BARBOSA	141XXXXXX40
47	2241481	LIDIA BASTOS DA SILVA	728XXXXXX04
48	2244278	RODRIGO LOPES MELO	757XXXXXX32
49	2239127	CAROLINE MUNIZ CELESTINO SEARES	981XXXXXX98
50	2240734	MONIQUE PENHA TEIXEIRA DA SILVA	118XXXXXX12

(**) Candidato inscrito nas vagas de negros e índios - Lei Municipal 5.695/2014 de 27/03/2014 - dispõe sobre reserva de vagas para negros e índios - NI

LEI Nº 5695/2014- NEGROS E INDIOS-NI

Comparecer dia 19/01/2023 - 14 horas e 30 minutos

CLASS. PD	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
**12	2243977	DEBORA DE OLIVEIRA MOREIRA FERREIRA	101XXXXXX95
** 13	2239649	LORENA AMORIM FELICIANO	168XXXXXX00
**14	2240527	JULIANA DA PIEDADE MARQUES	117XXXXXX03

**15	2240585	ANA PAULA PIRES DA COSTA	112XXXXX09
**16	2242572	HALISSON CRISTIANO BERNARDO	132XXXXX50
**17	2243139	SONIA CRISTINA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA	905XXXXX97
**18	2238664	LEANDRO GOMES VITORIO	995XXXXX21
**19	2242026	THAÍS CERQUEIRA INÁCIO	178XXXXX09
**20	2242226	LAURA BATISTA SILVA	596XXXXX55
**21	2245834	GABRIELA EVARISTO DE SOUZA	171XXXXX05

(**) Candidatos chamados na vaga regular

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

Apresentar os documentos comprobatórios da titulação e experiência profissional, original e cópia, informados no ato da inscrição para fins de revalidação.

O candidato aprovado e que teve os documentos de titulação e experiência profissional revalidados pela E/CRE, deverá apresentar, original e cópia dos documentos listados abaixo para fins de formalização do Contrato:

- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Título de Eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Número de inscrição no PIS/PASEP;
- Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
- Comprovante de naturalização, quando for o caso;
- Comprovante de residência (conta de gás, luz, telefone, condomínio) em seu nome, onde conste endereço completo inclusive CEP;
- Atestado de Saúde Ocupacional original;
- Para candidatos com deficiência, atestado de saúde ocupacional que comprove a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições definidas no Anexo I;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - versão física;
- Consulta da Qualificação Cadastral - Entrar no site e realizar a verificação de divergências dos dados cadastrais. Entregar a consulta impressa e sem divergências. <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial>
- Certidão de Nascimento e CPF de filhos menores de 14 ANOS
- CPF do outro responsável (pai ou mãe) dos filhos menores de 14 ANOS

9ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL E/9ª CRE Nº 111 DE 17 DE JANEIRO DE 2024

O(a) Coordenador(a) da 9ª Coordenadoria Regional de Educação da Secretaria Municipal de Educação, considerando as disposições constantes do Edital SME Nº 45 de 01 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial de 04 de setembro de 2023, que regula o Processo Seletivo Simplificado com vistas à contratação de professores por tempo determinado convoca os candidatos abaixo relacionados, para celebração de contrato de trabalho por tempo determinado, pelo prazo de 06 (seis) meses, com suspensão no período de 15/07/2024 a 26/07/2024 (12 dias), conforme expressamente previsto no item 17.8 do Edital SME nº 45/2023 a comparecerem na Rua Amaral Costa, 140 Campo Grande

CONTRATO DE PROFESSOR PARA ATUAÇÃO EM ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS - CARGA HORÁRIA DE 22H30H SEMANAS

- Início do contrato em 29/01/2024 e término em 10/08/2024
- COMPARECER NO DIA 19/01/2024, ÀS 8 HORAS E 30 MIN

E/9ª CRE

VAGAS REGULARES

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
18	2214307	AUXILIADORA REGINA DA SILVA	119XXXXX13
21	2214857	ANASTACIA LIMA DA SILVA	117XXXXX39
22	2214118	BARBARA DE SOUZA CARDOSO	144XXXXX74
23	2220225	GILZA DO CARMO MACEDO	900XXXXX87
24	2216815	CRISTIANE MAIA DE LEMOS BASTOS	560XXXXX95
25	2215097	LUCILENE LAGOA DA SILVA PAIVA	742XXXXX26
29	2214615	GABRIELLA CABRAL DE ARAUJO MENDONÇA	163XXXXX06
31	2217882	JOELMA CONCEIÇÃO MELLO DA SILVA NEUMANN	145XXXXX00
34	2218959	ANA BEATRIZ FONSECA DANTAS	121XXXXX39

Comparecer no dia 19/01/2024, às 10:00 horas

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
37	2218685	ANA CAROLINA SANTOS DA SILVA	174XXXXX04
40	2219359	DENISE DE ALMEIDA E SILVA DOS SANTOS	375XXXXX08
42	2221075	DAYSE KATYANE NUNES DA SILVA	210XXXXX00
45	2214763	FABIANA CABRAL BUGARIN	142XXXXX48
47	2213071	CAROLINA SOLANO AUGUSTO	175XXXXX14
50	2219192	MARCIA CRISTINA DE AGUIAR	355XXXXX77
52	2213513	BIANCA COSTA DE MEDEIROS	784XXXXX67
54	2118379	VIVIAN CRISTINA CALÇADA FELICIO DA SILVA	853XXXXX71

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- Carteira de Identidade (original);
- CPF (original);
- 2 Cópias do Comprovante de residência em seu nome, onde conste seu endereço completo, inclusive o Código de Endereçamento Postal - CEP;

9ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL E/9CRE Nº 112 DE 17 DE JANEIRO DE 2024

O Coordenador da 9ª Coordenadoria Regional de Educação da Secretaria Municipal de Educação, considerando as disposições constantes do Edital SME Nº 45 de 01 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial de 04 de setembro de 2023, que tratam dos procedimentos necessários à contratação por tempo determinado no Processo Seletivo Simplificado TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS E DESCLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, conforme constante no Edital SME Nº 45 de 01 de setembro de 2023.

PROFESSOR- CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAS - MATEMÁTICA

E/9ª CRE

VAGAS REGULARES

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF	SITUAÇÃO
3	2217916	ELIANE DE ARAUJO GOMES VIEIRA	247XXXXX01	DESCLASSIFICADO
4	2216445	EMILIA CRISTINA OLIVEIRA MARTINS	340XXXXX70	DESCLASSIFICADO
5	2218427	ROSANA VIANA SOARES DA SILVA FRAGA	904XXXXX07	APTO
6	2220535	HEYDI LUCIA GUIMARÃES DE AZEVEDO	942XXXXX75	APTO
7	2215779	ALEXANDRE DANTAS DE ALMEIDA	110XXXXX24	DESCLASSIFICADO
8	2216243	MARCIO VALERIANO PESSANHA BARRETO	616XXXXX34	DESCLASSIFICADO
9	2221465	DOUGLAS DE PAULA DO CARMO	120XXXXX40	APTO
10	2222014	ALEXANDRE PANNO MARTINS	128XXXXX23	DESCLASSIFICADO
11	2219407	EVELYN SILVA MEDINA CIDADE	144XXXXX06	APTO
12	2219939	WILLYAN PETERSON BORGES BISPO	158XXXXX43	DESCLASSIFICADO
13	2218021	RITA DE CASSIA ALVES DE SOUSA	143XXXXX95	APTO
14	2213236	DANIELE ESPIRITO SANTO DA SILVA	810XXXXX52	APTO
15	2217906	EURÍDICE VANIA COSTA MALTA	830XXXXX32	APTO
16	2215584	GABRIEL PIZZA GOMES	120XXXXX05	DESCLASSIFICADO
17	2215944	ÁGATHA CRISTINA DE ALMEIDA SANTOS	155XXXXX93	DESCLASSIFICADO
18	2220720	GABRIEL RODRIGUES FERREIRA DE SOUZA MIRANDA	157XXXXX63	APTO
19	2217711	CONCEIÇÃO MACEDO DA SILVA	590XXXXX87	DESCLASSIFICADO
20	2213549	MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS	441XXXXX13	DESCLASSIFICADO
21	2220634	ANA FLÁVIA GOMES DA SILVA	104XXXXX43	DESCLASSIFICADO
22	2221424	KELI CAROLINE SILVA DOS SANTOS ROMANINI	118XXXXX85	DESCLASSIFICADO
23	2217689	DAMARES DE AZEVEDO SIQUEIRA	129XXXXX19	DESCLASSIFICADO
24	2217881	ELIANE SARMENTO CHELLES	855XXXXX49	APTO
25	2220667	VALMIR ALVES DE OLIVEIRA	137XXXXX89	DESCLASSIFICADO
26	2213559	SHIRLEI VALLE DE MORAES	913XXXXX00	DESCLASSIFICADO
27	2215857	RENATA PIRES CAVALCANTE	896XXXXX04	DESCLASSIFICADO
28	2216605	ALESSANDRA SILVA DA COSTA BARBOZA	947XXXXX03	DESCLASSIFICADO
29	2217193	JOEL DOS SANTOS NUNES SOUZA	548XXXXX01	APTO
30	2220166	ABNER PEREIRA LESSA	120XXXXX51	APTO
31	2217816	RAQUEL SANT'ANNA BAPTISTA	575XXXXX58	APTO
32	2218696	REGINALDO DE LIMA LEITÃO JUNIOR	586XXXXX92	APTO
33	2221154	THAÍS MUNIZ LOPES DOS SANTOS	126XXXXX40	DESCLASSIFICADO
34	2213754	VICTOR ADMIRAL DA SILVA	148XXXXX78	DESCLASSIFICADO
35	2216622	RENATA TRUQUIJO CRIZEL	407XXXXX52	DESCLASSIFICADO
36	2216217	MARIANA SOUZA PEREIRA	526XXXXX81	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR- CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAS - INGLÊS

E/9ª CRE

VAGAS REGULARES

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF	SITUAÇÃO
7	2220712	MARCELLA MOREIRA FLUMINENSE	171XXXXX50	DESCLASSIFICADO
8	2221545	AYANNE RODRIGUES DE ARAUJO	155XXXXX20	DESCLASSIFICADO
9	2221687	CATARINE SANTANA RODRIGUES	169XXXXX48	DESCLASSIFICADO
10	2216391	RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS TEIXEIRA	109XXXXX06	APTO
11	2217114	RUTE RUFINO SILVA MIRANDA	140XXXXX75	DESCLASSIFICADO
12	2219553	MAYARA PEREIRA SANTOS DA SILVA	154XXXXX79	DESCLASSIFICADO
13	2220206	MARCOS PAULO CHRISTÓFARO RODRIGUES	162XXXXX50	DESCLASSIFICADO
14	2215781	RENATA PIRES DA SILVA	764XXXXX28	DESCLASSIFICADO
15	2216067	CAROLINE FERREIRA CHAVES DOS REIS	131XXXXX08	APTO
16	2221047	CÍNTIA MONTEIRO RIBEIRO	132XXXXX70	DESCLASSIFICADO
17	2219292	ROSICLEIA ALVES FÉLIX BITTENCOURT	117XXXXX07	DESCLASSIFICADO
18	2219516	JOÃO MARCOS RAMOS DA SILVA	151XXXXX05	DESCLASSIFICADO
19	2219921	ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO	165XXXXX43	DESCLASSIFICADO
20	2216318	CAMILA EDUARDA ARANGATI	161XXXXX85	DESCLASSIFICADO
21	2218270	FABIANE DA CONCEIÇÃO DE PAULA	169XXXXX32	DESCLASSIFICADO
22	2221121	ANA LETÍCIA DE OLIVEIRA GARCIA	167XXXXX96	APTO

PROFESSOR- CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAS - EDUCAÇÃO FÍSICA

E/9ª CRE

VAGAS REGULARES

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF	SITUAÇÃO
10	2213143	LUCAS DE FIGUEIREDO PEREIRA	173XXXXX43	DESCLASSIFICADO
11	2217030	LUIS FELIPE ALVES MARQUES MASCULINO	122XXXXX36	DESCLASSIFICADO

12	2217477	JONATHAN VAZ ELEOTERIO	154XXXXXX99	DESCLASSIFICADO
13	2216373	CÉSAR RAFAEL MARINS COSTA	122XXXXXX57	DESCLASSIFICADO
14	2216532	GIOVANE FRANCISCO DE SOUZA	526XXXXXX75	DESCLASSIFICADO
15	2217719	CARLOS EDUARDO BARBOZA LESSA	826XXXXXX45	DESCLASSIFICADO
16	2218928	TAMILA ALVIM RAMOS CHAVES	107XXXXXX14	DESCLASSIFICADO
17	2216715	SUSAN KAREN RIBEIRO DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS	130XXXXXX01	DESCLASSIFICADO
18	2218865	JESSICA DE JESUS CORRÉA OLIVEIRA RAMOS	118XXXXXX54	DESCLASSIFICADO
19	2213075	MARCELA FARIA DOS SANTOS	152XXXXXX40	APTO
20	2217662	ALEXANDRE ALCELINO DA SILVA	152XXXXXX02	APTO
21	2215774	CARLOS ROBERTO ROMÃO LESSA	793XXXXXX02	DESCLASSIFICADO
22	2218946	RAFAEL DOS SANTOS RIBEIRO MENDES	110XXXXXX79	APTO
23	2213111	HUDSON FRANCISCO MASCARENHAS MOURA	116XXXXXX08	DESCLASSIFICADO
24	2215550	MICHELE SOUZA DA SILVA LESSA	116XXXXXX80	DESCLASSIFICADO
25	2217728	RIAN MOREIRA GONÇALVES	115XXXXXX30	DESCLASSIFICADO
26	2216524	RENAN RODRIGUES DE LUCENA	169XXXXXX58	DESCLASSIFICADO
27	2218287	LUCIANA DE LIMA ARAUJO DA NOBREGA	732XXXXXX07	APTO
28	2215702	CRISTIANO DOS SANTOS SILVA	931XXXXXX10	DESCLASSIFICADO
29	2213607	MARINA DE OLIVEIRA ROCHA	847XXXXXX28	DESCLASSIFICADO
30	2217306	TIAGO DA SILVA NASCIMENTO	106XXXXXX66	DESCLASSIFICADO
31	2213014	ANDERSON DA ROCHA ALMEIDA	105XXXXXX36	DESCLASSIFICADO
32	2213403	ANA PAULA PIRES DA COSTA	112XXXXXX09	APTO
33	2213838	THAIS FREITAS MARTINS	153XXXXXX00	DESCLASSIFICADO
34	2220298	SULIANE CRISTINA MENDES DE AZEVEDO	141XXXXXX77	DESCLASSIFICADO
35	2219872	CRISLAINE MATHIAS MARQUES	165XXXXXX00	DESCLASSIFICADO
36	2217963	PAULO VIEIRA DOS SANTOS VAZ	151XXXXXX76	DESCLASSIFICADO
37	2216768	MAYNA DE OLIVEIRA ABREU VILLAÇA	121XXXXXX48	DESCLASSIFICADO
38	2220342	LEANDRO ALCUNHA DE SOUZA VIDAL	125XXXXXX55	APTO

**11ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL E/11ª CRE Nº 09 DE 17 DE JANEIRO DE 2024**

A Coordenadora da 11ª Coordenadoria Regional de Educação da Secretaria Municipal de Educação, considerando as disposições constantes no Edital SME Nº 48, de 10 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial de 11 de outubro de 2023, convoca candidatos faltosos na primeira chamada para apresentação da documentação de titulação e experiência profissional para a revalidação e cadastro de vagas remanescentes, para possível contratação os candidatos abaixo relacionados, no emprego de Agente de Apoio à Educação Especial.

**CONTRATO DE AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL
CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS
E/11ª CRE
VAGAS REGULARES**
Comparecer dia 19/01/2024 - 13 horas
Endereço: Estrada dos Maracajás, 1294 - Galeão

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME
1ª	2225547	DAMIANA PINTO NORONHA
2ª	2227021	CANDIDATO JÁ CONVOCADO
3ª	2224682	CANDIDATO JÁ CONVOCADO
4ª	2225738	LEONA GOMES FERREIRA GRAETER
5ª	2222726	CANDIDATO JÁ CONVOCADO
6ª	2225122	CANDIDATO JÁ CONVOCADO
7ª	2222877	REBECA OLIVEIRA GERVASIO
8ª	2226729	FABIANA CORREA CASTAGNARO
9º	2227750	RAFAEL SILVA DE OLIVEIRA
10ª	222633	CANDIDATO JÁ CONVOCADO
11ª	2222955	HELEN ROSA DA SILVA PAIXAO
12ª	222664	CANDIDATO JÁ CONVOCADO
13ª	222650	CANDIDATO JÁ CONVOCADO

14ª	2225421	MARIA LILIANE EDMUNDO PIRES DE ALMEIDA
15ª	2225640	CANDIDATO JÁ CONVOCADO
16ª	2223812	CANDIDATO JÁ CONVOCADO
17º	2228001	MARIANA ROSA SANTOS ROSA
18ª	2226891	CANDIDATO JÁ CONVOCADO
19ª	2222300	VINICIUS PASSOS SOARES
20ª	2227161	ROBERTA CRISTINA DO NASCIMENTO
21ª	2223433	CANDIDATO JÁ CONVOCADO
22ª	2223047	CANDIDATO JÁ CONVOCADO
23º	2226465	JULIANA DA COSTA RODRIGUES
24ª	2223712	EVELLYN TAÍNE BRAGA DOS SANTOS

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

Apresentar os documentos comprobatórios da titulação e experiência profissional, original e cópia, informados no ato da inscrição para fins de revalidação.
O candidato aprovado e que teve os documentos de titulação e experiência profissional revalidados pela E/CRE, deverá apresentar, original e cópia dos documentos listados abaixo para fins de formalização do Contrato:

- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Título de Eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Número de inscrição no PIS/PASEP;
- Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
- Comprovante de naturalização, quando for o caso;
- Comprovante de residência (conta de gás, luz, telefone, condomínio) em seu nome, onde conste endereço completo inclusive CEP;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Consulta da Qualificação Cadastral - Entrar no site e realizar a verificação de divergências dos dados cadastrais. Entregar a consulta impressa e sem divergências. <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial>
- Certidão de Nascimento e CPF de filhos menores de 14 ANOS
- CPF do outro responsável (pai ou mãe) dos filhos menores de 14 ANOS
- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) original (datado, com assinatura e carimbo médico) com CNPJ da prefeitura ou nome do candidato com CPF e cargo.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMUNICADO

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 3.282, de 10 de outubro de 2001,

CONSIDERANDO:

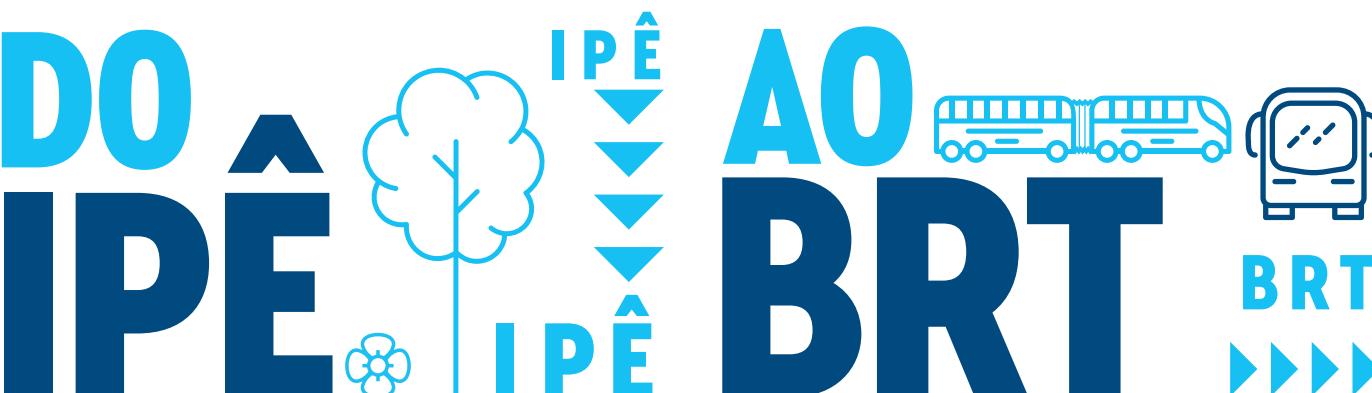
A Declaração de **MÔNICA VELOZO DE OLIVEIRA**, comunicando sua renúncia ao cargo de conselheira tutelar titular no Conselho Tutelar 01 - Centro, a partir do dia 10/01/2023, nos termos do artigo 36 Inciso II da Lei 3.282/2001.

COMUNICA:

A convocação da 1ª suplente **MONIQUE MENDES SEABRA**, para assumir a vacância no CT 01 - Centro, como titular, com a renúncia da Conselheira Tutelar Titular **MÔNICA VELOZO DE OLIVEIRA**, com início imediato, conforme prevê a Lei 3.282/2001, de 10 de outubro de 2001.

Ressaltamos que a suplente terá um prazo de 5 (cinco) dias para se apresentar ou para apresentar sua renúncia. Caso opte pela renúncia ao cargo vago, será convocado(a) o(a) próximo(a) suplente para assumir a vacância neste Conselho.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2024.
Miná Benevello Taam
Presidente do CMDCA-Rio



**QUER SABER?
SEGUE A PREF**

@prefeitura_rio



SECRETARIA DE SAÚDE

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COMISSÃO DE ÉTICA NO TRABALHO
CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Comissão de Sindicância, ALEX DA CONCEIÇÃO DE SOUZA, designado através da PORTARIA S/SUBG/CGP "P" nº 26 de 05/01/2024, da Senhora Coordenadora de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Gestão, da Secretaria Municipal de Saúde, publicada no D.O.Rio em 08/01/2024, para apurar possíveis irregularidades, objeto do processo nº 09/000.001/2024, convoca **CLAUDIA MARTA XAVIER DOS SANTOS, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, MATRÍCULA Nº 10/194.200-2**, lotada no S/SUBPAV/CAP5.3/CMS Enfermeira Floripedes Galdino Pereira, da Coordenadoria Geral de Atenção Primária da AP. 5.3, Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, para comparecer à Rua Afonso Cavalcante, nº 455, Bloco I, sala 601, Cidade Nova - RJ, no dia 19/01/2024, às 11:00 horas, a fim de prestar declarações.

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão de Sindicância, ALEX DA CONCEIÇÃO DE SOUZA, designado através da PORTARIA S/SUBG/CGP "P" nº 28 de 05/01/2024, da Senhora Coordenadora de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Gestão, da Secretaria Municipal de Saúde, publicada no D.O.Rio em 08/01/2024, para apurar possíveis irregularidades, objeto do processo nº 09/000.002/2024, convoca **CLAUDIA MARTA XAVIER DOS SANTOS, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, MATRÍCULA Nº 10/194.200-2**, lotada no S/SUBPAV/CAP5.3/CMS Enfermeira Floripedes Galdino Pereira, da Coordenadoria Geral de Atenção Primária da AP. 5.3, Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, para comparecer à Rua Afonso Cavalcante, nº 455, Bloco I, sala 601, Cidade Nova - RJ, no dia 19/01/2024, às 14:00 horas, a fim de prestar declarações.

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

A Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (SMS), por intermédio da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas da Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Gestão,

RESOLVE:

1) Retificar a relação de trabalho finalista na modalidade pôster da XV Jornada Científica dos Acadêmicos Bolistas pela AP 4.0, passando a constar a seguinte redação:

Onde se lê:

TRABALHOS FINALISTAS - MODALIDADE PÔSTER

NOME	GRADUAÇÃO E I.E.	CENTRO DE ESTUDOS	LOCAL DE LOTAÇÃO	TÍTULO DO TRABALHO E ORIENTADOR
AP 4.0				
Raiane do Nascimento Assimos	Farmácia (IFRJ)	CAP 4.0	CMS Hamilton Land	Orientação Farmacêutica no Sistema Único de Saúde para Pacientes Hipertensos e Diabéticos em Unidades de Atenção Primária. <u>Orientadores:</u> Flávio José Gomes Bandeira; Simone Silva Santos

Leia-se:

TRABALHOS FINALISTAS - MODALIDADE PÔSTER

NOME	GRADUAÇÃO E I.E.	CENTRO DE ESTUDOS	LOCAL DE LOTAÇÃO	TÍTULO DO TRABALHO E ORIENTADOR
AP 4.0				
Raiane do Nascimento Assimos	Farmácia (IFRJ)	CAP 4.0	CMS Hamilton Land	Orientação Farmacêutica no Sistema Único de Saúde para Pacientes Hipertensos e Diabéticos em Unidades de Atenção Primária. <u>Orientadores:</u> Flávio José Gomes Bandeira; Simone Silva Santos
Samara Verly da Silva		CAP 3.3	CF Ivanir de Mello	

**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONVOCAÇÃO
EXPEDIENTE 17/01/2024**

Convocamos a empresa relacionada abaixo a comparecer em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de publicação deste edital, à Rua Afonso Cavalcante nº 455, sala 649, para tratar do assunto relacionado ao des cumprimento de entrega de medicamentos.

EMPRESA	EMPENHOS
MEDKA	2023/002490

**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E AQUISIÇÕES
CONVOCAÇÃO PÚBLICA
EXPEDIENTE 17/01/2024**

A Coordenadoria de Licitações e Aquisições, S/SUBG/CLA, com Sede à Rua Afonso Cavalcanti, 455, 7º andar, sala 745, Bloco 01, Centro Administrativo São Sebastião (CASS), Cidade Nova - Rio de Janeiro, RJ, torna público que realizará procedimento de cotação para contratação de empresa especializada em serviços de Alimentação e Nutrição nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo atividades operacionais e técnico administrativas nas áreas de produção e distribuição de refeições normal e dietética, lactário, banco de leite humano, e nutrição enteral, para atendimento de pacientes, acompanhantes de pacientes legalmente instituídos, servidores e residentes, sob a supervisão e controle do Serviço de Nutrição e Dietética da Unidade de Saúde, conforme descrito e especificado no Termo de Referência, objeto do processo nº **SMS-PRO-2023/03970**.

As empresas interessadas em participar do presente deverão solicitar o Termo de Referência através dos correios eletrônicos smscla.servicos02@gmail.com e smscla.servicos03@gmail.com de modo a possibilitar a elaboração de proposta de preços.

As propostas deverão ser encaminhadas, por meio eletrônico, para os endereços supramencionados, até as **17h00min do dia 24/01/2024**, estritamente nas formas e condições definidas no Termo de Referência.

As empresas interessadas em receber futuras solicitações de cotação para licitações e/ou dispensa de licitação, poderão realizar o cadastro de fornecedores através do link: <https://linktr.ee/cla.subg>.

**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E AQUISIÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
DIVULGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

1) PE Nº 90035/2024 - dia 31/01/2024, às 11h

Objeto: Registro de preços para aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) Ortopédicas e acessórios, para os pacientes amputados atendidos nos Centros Especializados em Reabilitação do município do Rio de Janeiro, com prestação de serviços. A empresa vencedora deverá moldar o coto do membro amputado e confeccionar próteses/órteses de membros, superiores e inferiores, sob medida e individualizada, para cada paciente atendido, pertencente(s) à(s) classe(s) 6510 e 6515.

Estimativa: R\$ 2.522.782,35 / Processo: 09/001.316/2022

DIVULGAÇÃO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

1) CE Nº 90001/2024 - dia 28/02/2024, às 11h

Objeto: Execução de uma estação de tratamento de esgoto, englobando: projeto, construção e operação da ETE. Compreendendo o fornecimento e instalação de materiais e equipamentos.

Estimativa: R\$ 1.711.447,30 / Processo: SMS-PRO-2023/29324

2) CE Nº 90003/2024 - dia 02/02/2024, às 11h

Objeto: Obras de construção nova unidade de atenção primária "Clinica da Família" unidade do RECREIO no município do Rio de Janeiro localizadas na Área de Planejamento, 4.0.

Estimativa: R\$ 9.573.355,15 / Processo: SMS-PRO-2023/11715

Retirada dos editais consolidados:

Na Internet: <http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br> ou <https://www.gov.br/compras/pt-br>

A licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o sistema Comprasnet, disponibilizado e processado no sítio: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E AQUISIÇÕES
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 844/2023**

PROCESSO: SMS-PRO-2023/28009

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de operacionalização de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificação, resgate, socorro e translado de funcionários e usuários por meio de brigada de bombeiros civis e fiscalização dos equipamentos, para atender diversas unidades da SMS RJ.

De acordo com os procedimentos pertinentes ao Pregoeiro: DIEGO NONATO BEZERRA - Matr.: 60/330.134-8 e a Equipe de Apoio: VANDREZA SOUZA DE MORAES RODRIGUES - Matr.: 60/293.354-7, EDUARDO JORGE DE SOUZA - Matr.: 11/231.336-9 e ALINE FIGUEIRA GONCALVES PARADA - Matr.: 11/269.820-7, da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, referente ao Pregão Eletrônico nº 844/2023, segue o resultado do julgamento do certame:

LOTE	EMPRESA	OBS
01	*****	FRACASSADO
02	*****	FRACASSADO
03	*****	FRACASSADO
04	*****	FRACASSADO
05	*****	FRACASSADO

**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E AQUISIÇÕES
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 884/2023**

PROCESSO: 09/002.093/2022

OBJETO: Registro de preços para aquisição de AVENTAIOS PLUMBIFEROS, classe 6525, necessários para proteger pacientes e operadores de RX secundários emitidos por equipamentos de RX nas Unidades de Imagem da Secretaria Municipal de Saúde.

De acordo com os procedimentos pertinentes ao Pregoeiro: THIAGO BOMFIM LEITÃO DA SILVA TAVARES - Matr.: 11/252.326-4 e a Equipe de Apoio: CLAUDIA ROSA DE OLIVEIRA - Matr.: 12/207.117-3, WANKELLY DA COSTA RANIERI - Matr.: 60/324.379-7 e LORENZO DELLANO R. DE ANDRADE LIMA - Matr.: 60/333.760-7, da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, foram aceitos e habilitados os itens referentes ao Pregão Eletrônico nº 884/2023, como a seguir:

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO (R\$) / OBS
01	LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	1.088,00
02	LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	1.088,00

03	*****	FRACASSADO
04	LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	1.448,00
05	LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	1.448,00
06	LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	215,00
07	LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	215,00
08	LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	215,00
09	SQUADRA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA	390,00
10	R2 S ABRAHÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	356,80

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

COORDENADORIA GERAL DE EMERGÊNCIA DA AP 2.1

HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL COUTO

NOTIFICAÇÃO

EXPEDIENTE DE 17/01/2024.

À T&S LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL EIRELI

Processo: 09/001.840/2019 e 0964/000.166/2019

Objeto: Prestação de serviços de apoio operacional.

O Hospital Municipal Miguel Couto **NOTIFICA** a empresa supracitada a regularizar o pagamento do Vale Alimentação dos colaboradores lotados nesta Unidade hospitalar, referente ao mês de **Janeiro/2024**, nos termos das cláusulas contratuais, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, além do envio dos documentos pendentes que complementam a nota fiscal de **Dezembro/2023** em até **5 (cinco) dias úteis** a partir da data desta publicação, com a apresentação dos documentos comprobatórios dos referidos pagamentos.

Ressaltamos que o não cumprimento implicará a possibilidade de aplicação das sanções previstas nos contratos e na lei, em especial as previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

COORDENADORIA GERAL DE EMERGÊNCIA DA AP 3.3

HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA

AVISOS

EXPEDIENTE DE 17/01/2024

09/85/000.196/2023 - RECONHEÇO A DÍVIDA descrita, no valor total de R\$ 395.501,47(trezentos e noventa e cinco mil, quinhentos e um reais e quarenta e sete centavos), em favor da empresa RC GESTAO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.879.126/0001-13, referente prestação de serviço de diagnóstico nas especialidades de tomografia, raio-x e ultrassonografia para atender o Hospital Municipal Ronaldo Gazolla, objeto do processo RSU-PRO-2023/12419.

09/85/000.196/2023 - RECONHEÇO A DÍVIDA descrita, no valor total de R\$ 9.301,50(nove mil, trezentos e um reais e cinquenta centavos), em favor da empresa RC GESTAO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.879.126/0001-13, referente prestação de serviço de diagnóstico nas especialidades de tomografia, raio-x e ultrassonografia para atender o Hospital Municipal Ronaldo Gazolla, objeto do processo RSU-PRO-2023/12253.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA,
VIGILÂNCIA DE ZOONOSES E DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA
EXPEDIENTE DE 16/01/2024**

AUTOS DE INFRAÇÃO CANCELADOS

PROCESSO	Nº DO AI E DATA	ESTABELECIMENTO E ENDEREÇO
SMS-PRO-2024/02709	AI n.º 1.045.049 Data: 22/10/2023	Salão de Festas Encontro Marcado Ltda Rua São Francisco Xavier, 167, Tijuca
SMS-PRO-2024/02711	AI n.º 1.045.048 Data: 22/10/2023	Salão de Festas Encontro Marcado Ltda Rua São Francisco Xavier, 167, Tijuca

**INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA,
VIGILÂNCIA DE ZOONOSES E DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA
EXPEDIENTE DE 17/01/2024**

AUTOS DE INFRAÇÃO CANCELADOS

PROCESSO	Nº DO AI E DATA	ESTABELECIMENTO E ENDEREÇO
SMS-PRO-2024/03442	1.062.423 11/12/2023	Lav Servicos de Apoio Empresarial Ltda Avn José Luiz Ferraz, 200, Apt 906, Recreio dos Bandeirantes
SMS-PRO-2024/03442	1.080.891 21/12/2023	Art Z7 Produções Artísticas Ltda Avn José Luiz Ferraz, 295, Apt 0203, Recreio dos Bandeirantes
SMS-PRO-2024/03442	1.087.994 27/12/2023	Arthur Pneus e Comércio Eireli Rua Delfina Enes, 661, Fte, Penha Circular
SMS-PRO-2024/03442	1.078.669 21/12/2023	Ezmax Participações Ltda Rua Dona Mariana, 66, Apt 1504, Botafogo
SMS-PRO-2024/03442	1.062.564 11/12/2023	Teclift Modernizações e Reparos Ltda Rua Santo Afonso, 343, Apt 602, Tijuca
SMS-PRO-2024/03442	1.072.792 21/12/2023	Orbe Serviços Integrados Ltda Rua São José, 40, Pav 4, Centro
SMS-PRO-2024/03442	1.079.365 21/12/2023	Di Fernando Consultoria Gastronômica Ltda Avn Lúcio Costa, 3800, Apt 309, Barra da Tijuca
SMS-PRO-2024/03442	1.071.597 21/12/2023	Alviano Aulas e Cursos Livres Ltda Avn Pref Dulcídio Cardoso, 1315, Apt 901, Blc 3, Barra da Tijuca
SMS-PRO-2024/03442	1.070.801 21/12/2023	Contbra Assessoria Empresarial Ltda Rua Boipeba, 62, Marechal Hermes
SMS-PRO-2024/03442	1.080.046 21/12/2023	Andrade Cruz Engenharia Eireli Rua Leopoldo Miguez, 26, Apt 1006, Copacabana
SMS-PRO-2024/03442	1.063.176 11/12/2023	Garcia e Jorge Sociedade de Advogados Etr Benivido de Novaes, 2800, Apt 0902, Blc 008, Recreio dos Bandeirantes

SMS-PRO-2024/03442	1.075.427 21/12/2023	Tempo Design Construção Eireli Avn São Vitor, 251, Campo Grande
SMS-PRO-2024/03442	1.082.007 24/12/2023	Terrariando Comércio e Serviços de Plantas Ltda Rua Gerardo Braga, 0, Lot 23, Pal 36100 Entre O N 22 E O N 24, Guaratiba
SMS-PRO-2024/03442	1.080.145 21/12/2023	Luth Consultoria de Negócios Ltda Rua Gonçalves Crespo, 191, Apt 201, Tijuca
SMS-PRO-2024/03442	1.084.887 27/12/2023	Sonor Apoio Empresarial Ltda Rua Leopoldo Miguez, 26, Apt 401, Copacabana
SMS-PRO-2024/03442	1.063.312 11/12/2023	Multidisplay Comércio e Serviços Tecnológicos S/A Avn Barão de Tefé, 27, Sal 1301, Sup Av Ven 154, Saúde
SMS-PRO-2024/03442	1.090.117 27/12/2023	G4 Investimentos e Participações Ltda Etr Barra da Tijuca, 231, Bl005, Apt 0303, Barra da Tijuca
SMS-PRO-2024/03442	1.079.938 21/12/2023	Cotton Ink Comércio e Confec de Roupas e Epi Eireli Rua Condsa Belmonte, 86, Apt 201, Engenho Novo
SMS-PRO-2024/03442	1.063.254 11/12/2023	Gmax Gestão Patrimonial e Participações Ltda Rua Fonte da Saudade, 162, Apt 501, Lagoa
SMS-PRO-2024/03442	1.086.659 27/12/2023	Mqcorr Corretora de Seguros Ltda Rua Maurício Silva Telles, 280, Lot 91, Pal 14263, Barra da Tijuca
SMS-PRO-2024/03442	1.070.513 21/12/2023	Metoplast Comércio Geral Eireli Avn Rio Branco, 311, Sal 1401, Centro
SMS-PRO-2024/03442	1.085.905 27/12/2023	Sundegil Administradora de Bens Ltda Rua Codajas, 236, Leblon
SMS-PRO-2024/03442	1.081.255 21/12/2023	Rio Brasil Marketing e Representações Ltda Avn Pref Dulcídio Cardoso, 424, Apt 302, Blc 2, Barra da Tijuca
SMS-PRO-2024/03442	1.078.623 21/12/2023	Dte do Brasil Comércio de Equipamentos de Defesa Eireli Avn Pref Dulcídio Cardoso, 2848, Apt 2102, Blc 2, Barra da Tijuca
SMS-PRO-2024/03442	1.072.684 21/12/2023	Billing Pay Integração de Sistemas Ltda Rua Uruguaiana, 174, Sal 901, Sal 301, Centro
SMS-PRO-2024/03442	1.069.687 21/12/2023	Frm Treinamento Ltda Avn Cesário de Melo, 4978, Apt 107, Blc E, Campo Grande
SMS-PRO-2024/03442	1.085.872 27/12/2023	Gm Produções Gráficas Eireli Avn Embaix Abelardo Bueno, 1340, Sala 0812, Barra da Tijuca
SMS-PRO-2024/03442	1.074.408 21/12/2023	Ômega Express Transporte e Logística Eireli Rua Jaguapita, 740, Cosmos
SMS-PRO-2024/03442	1.080.875 21/12/2023	Central Distribuição de Veículos Ltda Etr Intend Magalhães, 1047, Ca 3, Bento Ribeiro
SMS-PRO-2024/03442	1.062.567 11/12/2023	Pinheiro Serviços Terceirizados em Geral Ltda Avn Aldemir Martins (Artista Plas), 1740, Apt 105, Blc 4, Recreio dos Bandeirantes
SMS-PRO-2024/03442	1.088.851 27/12/2023	Lvrmp Consultoria Eireli Rua Barão de Itapagipe, 427, A C V11 Tijuca
SMS-PRO-2024/03442	1.078.439 21/12/2023	RSC Prestação de Serviços Administrativos Ltda Rua Barão de Itapagipe, 427, A C V11, Tijuca
SMS-PRO-2024/03442	1.076.737 21/12/2023	Hubstage Intermediações Ltda Rua Engen Pena Chaves, 112, Jardim Botânico
SMS-PRO-2024/03442	1.063.933 11/12/2023	Monway Assessoria Financeira e Incorporações Ltda Avn das Américas, 4666, Loja 219 E, Barra da Tijuca
SMS-PRO-2024/03442	1.069.760 21/12/2023	Telos Educação Conectada Ltda Rua Prudente de Morais, 663, Apt 201, Ipanema
SMS-PRO-2024/03442	1.078.534 21/12/2023	Mcs Markup Assessoria Empresarial Ltda Rua São José, 70, Sal 1701, Centro
SMS-PRO-2024/03442	1.081.622 24/12/2023	Fabricatto Comércio e Instalação de Móveis Eireli Avn Lúcio Costa, 16900, Apt 201, Recreio dos Bandeirantes
SMS-PRO-2024/03442	1.074.717 21/12/2023	Lowers & Associates International Brasil Consultoria Ltda Avn Lúcio Costa, 3300, Apt 907, Blc 4, Barra da Tijuca
SMS-PRO-2024/03442	1.086.978 27/12/2023	Mm Barbosa Comércio e Serviços de Informática Rua Magno Martins, 51, Apt 101 Freguesia (Ilha)
SMS-PRO-2024/03442	1.071.456 21/12/2023	Amarants Eleva Ltda Rua Osório Duque Estrada, 3, Gávea
SMS-PRO-2024/03442	1.081.624 24/12/2023	Ecotec Representações Sustentáveis Ltda Rua Silvia Pozzana, 3003, Apt 503, Blc 5, Recreio dos Bandeirantes
SMS-PRO-2024/03442	1.079.016 21/12/2023	Aw Administração de Bens Próprios Eireli Rua Mário Agostinelli, 105, Apt 1201, Blc 01, Jacarepaguá
SMS-PRO-2024/03442	1.064.238 11/12/2023	Claudia Marins Bezerra da Silva Contabilidade Ltda Me Etr Adhemar Bebiano, 375, Apt 0714, Blc 1, Del Castilho
SMS-PRO-2024/03442	1.064.069 11/12/2023	Centric Energy Solution Ltda Rua Araguaia, 835, Apt 405, Blc 01, Freguesia (Jacarepaguá)
SMS-PRO-2024/03442	1.073.625 21/12/2023	Efika Bpo Gestão Ltda Efika Bpo Gestão Ltda
SMS-PRO-2024/03442	1.074.757 21/12/2023	Tensobrands Arrendamento de Marcas Ltda Rua Geminiano Góis, 866, Freguesia (Jacarepaguá)
SMS-PRO-2024/03442	1.070.165 21/12/2023	Fassini Sociedade Individual de Advocacia Rua Paissandu, 155, Apt 601, Flamengo

SMS-PRO-2024/03442	1.079.674 21/12/2023	Flex Imobiliária Ltda Rua Ferreira Viana, 35, Apt 402, Flamengo
SMS-PRO-2024/03442	1.078.444 21/12/2023	Lrs Cirurgia e Ortopedia Veterinária Eireli Rua Castro Barbosa, 86, Grajaú
SMS-PRO-2024/03442	1.073.493 21/12/2023	Alliance New Service Multiservicos Ltda Avn Rio Branco, 120, Pav 5, Sala 505, Centro
SMS-PRO-2024/03442	1.071.608 21/12/2023	Associação Cultural Leonel Brizola Etr do Pontal, 6530, Apt 102, Blc 2, Recreio dos Bandeirantes
SMS-PRO-2024/03442	1.080.461 21/12/2023	Kuzzma Marketing e Gestão Ltda Rua César Lattes, 480, Apt 0404, Blc 003, Barra da Tijuca
SMS-PRO-2024/03442	1.064.346 11/12/2023	Multidisplay Comércio e Serviços Tecnológicos S/A Avn Barão de Tefé, 27, Sal 1301, Sup Av Ven 154, Saúde
SMS-PRO-2024/03442	1.064.377 11/12/2023	Multidisplay Comércio e Serviços Tecnológicos S/A Avn Barão de Tefé, 27, Sal 1301, Sup Av Ven 154, Saúde
SMS-PRO-2024/03442	1.082.177 24/12/2023	Gisa Comércio de Produções Gráficas e Eventos Ltda Avn das Américas, 17100, Cas 54, Recreio dos Bandeirantes
SMS-PRO-2024/03442	1.077.619 21/12/2023	Tra Confecções Exportação e Importação Ltda Rua Marq de Sabara, 9, Apt 201, Jardim Botânico
SMS-PRO-2024/03442	1.064.714 11/12/2023	Victor Hugo Demolições Ltda Etr do Galeão, 2655, Apt 105, Portuguesa
SMS-PRO-2024/03442	1.089.329 27/12/2023	Raphaela Ballesteros Ribeiro Consultoria Ltda Rua Doutor Crespo, 295, Casa 58, Recreio dos Bandeirantes
SMS-PRO-2024/03442	1.078.231 21/12/2023	Dlb Imóveis Ltda Rua Gurindiba, 267, Tijuca
SMS-PRO-2024/03442	1.064.791 11/12/2023	Msaf Serviços de Informática Ltda Rua Mozart Bacellar, 180, Lot 23, Pal 33115, Qdr B, Bangu
SMS-PRO-2024/03442	1.072.445 21/12/2023	Plus Motors Comércio de Veículos Automotores Eireli Etr do Engenho Velho, 1716, Taquara
SMS-PRO-2024/03442	1.064.777 11/12/2023	Bf Serviços e Assessoria Eireli Rua do Catarinense, 12, Cas 12, Campo Grande
SMS-PRO-2024/03442	1.086.899 27/12/2023	Astres Soluções Empresariais Ltda Rua do Paraíbano, 0, Lot 19, Pal 22807, Qdr A, Campo Grande
SMS-PRO-2024/03442	1.064.827 11/12/2023	E F Dantas Artes Gerais Ltda Etr da Posse, 3865, Apt 201, Campo Grande
SMS-PRO-2024/03442	1.064.911 11/12/2023	Mxcom Soluções Ltda Rua Gal Goés Monteiro, 8, Blc C, Apto 303, Botafogo
SMS-PRO-2024/03442	1.065.048 11/12/2023	Sigfox Brazil Serviços de Tecnologia Ltda Rua Henrique Scheid, 235, Bloco A, Apto 906, Gr 12, Engenho de Dentro
SMS-PRO-2024/03442	1.064.903 11/12/2023	Legalhack Educação e Tecnologia Ltda Avn Treze de Maio, 23, Grp 8, Sal 16191620, Centro
SMS-PRO-2024/03442	1.065.077 11/12/2023	O Forno Pizza Franchising Ltda Rua N/S De Lourdes, 54, Apt 201, Grajaú
SMS-PRO-2024/03442	1.065.142 11/12/2023	Lbl Engenharia e Construções Ltda Lbl Engenharia e Construções Ltda
SMS-PRO-2024/03442	1.076.360 21/12/2023	Home Design Rio Negócios Imobiliários e Design de Interiores Ltda Rua Pres Alfonso Lopes, 25, Apt 401, Lagoa
SMS-PRO-2024/03442	1.087.726 27/12/2023	Pestana Caldeira e Sá Advogados Rua Gal Garzon, 28, Apt 1401, Lagoa
SMS-PRO-2024/03442	1.075.449 21/12/2023	Privilege Reformas e Construções Ltda Etr Boca do Mato, 111, Cas 64, Vargem Pequena
SMS-PRO-2024/03442	1.080.216 21/12/2023	Monte Santo Locações de Máquinas Equipamentos e Veículos Ltda Srv B Plt 51 55 12915, 1375, Apt 104, Blc 06, Recreio dos Bandeirantes
SMS-PRO-2024/03442	1.065.169 11/12/2023	Gálatas Vigilância e Segurança Ltda Rua México, 31, Sal 703, Centro
SMS-PRO-2024/03442	1.075.985 21/12/2023	Residencial Gran Rialto Incorporações Spe Ltda Rua Álvaro Miranda, 56, Num 84, Pilares
SMS-PRO-2024/03442	1.077.995 21/12/2023	Kds 360 Empresariamento Artístico Ltda Rua Minist Lafayette Andrade, 550, Barra da Tijuca
SMS-PRO-2024/03442	1.090.386 27/12/2023	Idpjus - Instituto de Direito Processo e Justiça Ltda Etr do Bananal, 1546, Apt 402, Jacarepaguá
SMS-PRO-2024/03442	1.069.848 21/12/2023	Rdx Comércio e Suplementos Ltda Rua Rodrigo Melo Franco (Escritor), 160, Bloco 4, Apto 1706, Camorim
SMS-PRO-2024/03442	1.076.733 21/12/2023	Oceano Consultoria em Marketing e Vendas Ltda Avn Peregrino Junior, 380, Apt 409, Blc 2, Barra da Tijuca
SMS-PRO-2024/03442	1.065.989 11/12/2023	Avante Soluções Logísticas Estacionamentos e Organização de Eventos Ltda Rua Pinto Teles, 320, Apt 205, Blc 3, Praça Seca
SMS-PRO-2024/03442	1.085.457 27/12/2023	Growth Machine Serviços e Editora Ltda Avn Pres Vargas, 435, Pav 8, Centro
SMS-PRO-2024/03442	1.065.789 11/12/2023	Quatro Patas Clínica Veterinária e Administradora d e Planos de Saúde para Animais Rua Aristides Caire, 275, Méier

SMS-PRO-2024/03442	1.078.725 21/12/2023	Iron Net Telecom Ltda Rua Amilton Fernandes, 275, Lot 31, Pal 18596, Qdr 44, Realengo
SMS-PRO-2024/03442	1.079.989 21/12/2023	Marlon Cunha Batista de Almeida Ltda Rua Paramirim, 521, Fte, Bento Ribeiro
SMS-PRO-2024/03442	1.066.308 11/12/2023	S&A Consultoria Ltda Rua República do Líbano, 61, Sal 1007, Centro
SMS-PRO-2024/03442	1.066.485 11/12/2023	Blue Amazon Shipping Projects S/A Rua Visc de Inhaúma, 37, Sal 801, Centro
SMS-PRO-2024/03442	1.069.497 21/12/2023	At - Sinalização e Operação Viária Ltda Rua Júlio Ribeiro, 346, Cas 01, Fte, Bonsucesso
SMS-PRO-2024/03442	1.066.668 11/12/2023	Propcsa Reguladora de Seguros Ltda Avn Afonso Taunay, 290, Cob 01, Barra da Tijuca
SMS-PRO-2024/03442	1.068.224 15/12/2023	Mahetoconsultoria e Tecnologia Ltda Etr de Sepetiba, 4812, Sepetiba
SMS-PRO-2024/03442	1.078.341 21/12/2023	Veloso & Filhos Sinteko Serviços de Calafate Ltda Rua Carvalho Alvim, 136, Apt 102, Tijuca
SMS-PRO-2024/03442	1.087.416 27/12/2023	Barbell Brasil Online Ltda EPP Rua Antônio Rego, 56, Apt 101, Olaria
SMS-PRO-2024/03442	1.072.699 21/12/2023	Tcs Produtos e Serviços Ltda Rua Januário José P De Oliveira, 735, Recreio dos Bandeirantes
SMS-PRO-2024/03442	1.068.158 15/12/2023	Exatas Reforço Escolar Ltda Avn Malibu, 143, Apt 607, Blc 01, Barra da Tijuca
SMS-PRO-2024/01704	1.064.279 11/12/2023	Rio Medicina Perioperatória Ltda Rua Nina Rodrigues, 0030, Apt.301, Jardim Botânico
SMS-PRO-2024/01704	1.063.361 11/12/2023	Cave Centro de Atendimento Veterinário Rua Conde de Bonfim, 786, Tijuca
SMS-PRO-2024/01704	1.075.881 21/12/2023	Hospital Rio Laranjeiras Ltda Rua das Laranjeiras, 0072, Laranjeiras
SMS-PRO-2024/01704	1.078.246 21/12/2023	Jva Serviços Médicos e Diagnósticos Ltda Rua Camabaúba, 0633, Sala 0111, Jardim Guanabara
SMS-PRO-2024/01704	1.065.519 11/12/2023	Bruno Kishio Lima Yasuda Serviços Médicos Ltda Rua Praia de Botafogo, 00484, Apt. 907, Botafogo
SMS-PRO-2024/01704	1.066.429 11/12/2023	Dt Serviços Médicos Ltda Rua Araxá, 735, Casa 10, Grajaú
SMS-PRO-2024/01704	1.066.605 11/12/2023	Bdm - Barra Diagnósticos Médicos Ltda Avenida das Américas, 3500, Bloco 2, Sala 409, Barra da Tijuca
SMS-PRO-2024/01704	1.085.337 27/12/2023	Paula H de Moura Lopes Ltda Rua Conde de Irajá, 340, Botafogo
SMS-PRO-2024/01704	1.058.211 11/12/2023	Pneumowork Ltda ME Rua General Glicério, 107, Apt. 1101, Laranjeiras
SMS-PRO-2024/01704	1.062.886 11/12/2023	Ltl Serviços Médicos Ltda Rua Abade Ramos, 0065, Apt.402, Jardim Botânico
SMS-PRO-2024/01704	1.062.815 11/12/2023	Gondim Medicina e Serviços de Saúde Eireli Rua Tirol, 00281, Apt.105, Freguesia (Jacarepaguá)
SMS-PRO-2024/01704	1.087.403 27/12/2023	Autumnus Serviços Médicos Ltda Rua Figueiredo Magalhães, 0286, Sala 315, Copacabana
SMS-PRO-2024/01704	1.073.057 21/12/2023	Venolap Serviços Médicos Ltda Avenida das Américas, 03333, Sala 316, Barra da Tijuca
SMS-PRO-2024/01704	1.067.373 15/12/2023	Pedro Henrique de Andrade Pinto Ltda Rua Pedro Moacir, 035, Apt. 104, Vila Valqueire
SMS-PRO-2024/01704	1.087.304 27/12/2023	Prontobaby Hospital da Criança Ltda Rua Adolfo Mota,81, Tijuca
SMS-PRO-2024/01704	1.093.622 29/12/2023	Hospital São Lourenço Ltda Avenida Santa Cruz, 3805, Bangu
SMS-PRO-2024/01704	1.059.240 11/11/2023	Multi Plus Medical Ltda Rua Santa Efigênia, 1119, Sala 201, Paciência
SMS-PRO-2024/01704	1.094.049 29/12/2023	Casa de Portugal Rua do Bispo, 72,Rio Comprido
SMS-PRO-2024/01704	1.093.370 29/12/2023	Hospital de Clínicas Rio Mar Barra Ltda Rua Candido Portinari, 555, Barra da Tijuca
SMS-PRO-2024/01704	1.092.267 29/12/2023	Pronto Socorro Clínico Prontocor Ltda Rua São Francisco Xavier, 26, Tijuca
SMS-PRO-2024/01704	1.092.328 29/12/2023	Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro Rua Ernani Cardoso, 21, Cascadura
SMS-PRO-2024/01704	1.091.544 29/12/2023	Obra Portuguesa de Assistência Rua Henrique Valadares, 158, Centro
SMS-PRO-2024/01704	1.090.004 27/12/2023	Hospital de Clínicas Dr. Aloacn Ltda Rua Chaves Faria, 64, Lot 1, Pal 38340, São Cristóvão
SMS-PRO-2024/01704	1.092.153 29/12/2023	Sociedade Italiana de Beneficencia e Mútuo Socorro Rua Marechal Jofre, 30, Grajaú
SMS-PRO-2024/01704	1.075.222 21/12/2023	Casa de Saúde Pinheiro Machado Ltda Rua Pinheiro Machado, 155, Botafogo
SMS-PRO-2024/01704	1.091.219 29/12/2023	Casa de Saúde Laranjeiras Ltda Rua das Laranjeiras, 445, Laranjeiras
SMS-PRO-2024/01704	1.062.378 11/12/2023	Rcm Serviços Médicos em Clínica Médica e Pneumologia Eireli Rua Jacarandas da Península, 300, BI003, Apto 0606, Barra da Tijuca

SMS-PRO-2024/01704	1.076.426 21/12/2023	Jra Serviços Médicos Ltda Rua Gal Ribeiro da Costa, 190, Apt 503, Leme
SMS-PRO-2024/01704	1.073.014 21/12/2023	Plena Saúde Serviços Médicos Eireli Rua Belfort Roxo, 266 Apt 204, Copacabana
SMS-PRO-2024/01704	1.061.060 11/12/2023	Renata Cony Ayres de Miranda do Amaral Ltda Rua Ituverava, 866, Apt 508, Blc 1, Anil
SMS-PRO-2024/01704	1.061.015 11/12/2023	Interv Rio Radiologia Intervencionista Vascular e Oncológica Avenida Comandante Julio de Moura, 880, Apt 201, Barra da Tijuca
SMS-PRO-2024/01704	1.066.904 15/12/2023	Instituto Souza & Almeida Serviços Médicos Rua Maria Amália, 113, Apt 305, Tijuca
SMS-PRO-2024/01704	1.070.134 21/12/2023	CDR - Clínica de Doenças Renais Ltda Rua Caviana, 138, Lot 27, Pal 30474, Taquara
SMS-PRO-2024/01704	1.077.301 21/12/2023	CDR - Clínica de Doenças Renais Ltda Rua Bela, 394 Parte, São Cristóvão
SMS-PRO-2024/01704	1.077.989 20/12/2023	CRB Peças e Serviços Ltda Rua Itaim, 91, Colégio
SMS-PRO-2024/01704	1.086.119 27/12/2023	Renalvida Assistência Integral Ao Renal Ltda Avenida Cesário de Melo, 3953, Parte, Campo Grande
SMS-PRO-2024/01704	1.088.239 27/12/2023	Renalvida Assistência Integral Ao Renal Ltda Avenida Monsenhor Felix, 35, Vaz Lobo
SMS-PRO-2024/01704	1.077.989 21/12/2023	Giuliana Cristina Bottino Rangel Avenida das Américas, 3500, Blc 7, Sala 208, Barra da Tijuca
SMS-PRO-2024/01704	1.077.989 21/12/2023	CRB Peças e Serviços Ltda Rua Itaim, 91 - Colégio
SMS-PRO-2024/01704	1.056.683 11/12/2023	Mediclin Consultoria e Serviços Médicos Ltda Rua Conde de Bonfim, 560, Apt 703, Tijuca
SMS-PRO-2024/01704	1.066.904 15/12/2023	Instituto Souza & Almeida Serviços Médicos Rua Maria Amália, 113, Apt 305, Tijuca

**EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE
PROCESSO SELETIVO EDITAL N° 064/2023 (IVISA-RIO)
TÉCNICO DE LABORATÓRIO 40H - IVISA-RIO
14ª CONVOCAÇÃO PARA COMPROBATÓRIO, EXAME ADMISSİONAL
E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO ADMISSİONAL - EDITAL N° 064/2023
(IVISA-RIO)**

A fim de atender à necessidade temporária de interesse público, destinada a contratação, por tempo determinado, de profissionais para o IVISA-RIO COLOCAR O NOME DA UNIDADE, a **EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE**, no uso de suas atribuições, CONVOCA os profissionais abaixo listados em **ANEXO I**, os quais compõem o banco do processo simplificado regulamentado pelo **Edital n° 064/2023 (IVISA-RIO)** para realizar a etapa de exame admissional e entrega de documentação admissional. Esse processo se regulamenta mediante autorização contida no processo administrativo n° **09/903.339/2021**, publicado na página **43** do D.O. de **05/11/2021**, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal de 1998 e na Lei Municipal nº 1.978, de 26 de março de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 12.577, de 20 de dezembro de 1993, e suas alterações.)

1. PROCEDIMENTOS A SEREM SEGUIDOS:

ETAPA	COMO PROCEDER	PRAZO	OBSERVAÇÕES
Realizar etapa comprobatória	Comparecendo no endereço situado ao COMPLEXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ZONA SUL, Av. Pasteur, 44 - Botafogo, Rio de Janeiro .	Dia 19 de Janeiro de 2024, no horário de 14:00h.	TOLERÂNCIA PARA RESPEITO À ORDEM CLASSIFICATÓRIA: 15 minutos do horário estipulado para comparecimento. Em caso de atraso, o candidato perde o direito do respeito à ordem classificatória, entrando no final da fila do chamamento. TOLERÂNCIA FINAL PARA ATENDIMENTO: 1 hora após horário marcado para atendimento. Em caso de chegada após este horário, o candidato estará eliminado do processo.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS:

2.1 Apresentar a documentação comprobatória dos requisitos da pontuação do **Processo Seletivo on-line** (original e cópia) referente à análise de currículo prevista no item 2.2 e 2.4 do referido Edital;

2.2 Apresentar a documentação comprobatória do **Cadastro on-line (pré-admissão)** para a conferência dos dados pessoais preenchidos;

2.3 Em caso de quantitativo maior de aprovados no comprobatório/vaga iremos respeitar a ordem de classificação para admissão, e manteremos um cadastro reserva para, posteriormente, mediante demanda, serem realizadas novas contratações;

2.4 O profissional, após comprobatório, caso esteja classificado dentro do número de vagas disponibilizadas, será orientado a se submeter ao exame de Saúde Ocupacional e, após a realização da inspeção médica, munido do referido comprovante, a fim de **entregar a documentação** relacionada no **ANEXO II** para firmar Contrato por Prazo Determinado;

2.5 Em conformidade com o item 8.8 do Edital 064/2023 ratificamos que: "Será desclassificado o candidato que obtiver resultado final inferior a 10 (dez) pontos, bem como aquele que deixar de apresentar a documentação exigida no item 2 deste Edital";

2.6 Os candidatos que não comparecerem na data e horário pré-estabelecidos neste chamamento serão eliminados do processo, conforme cita item 1. PROCEDIMENTOS A SEREM SEGUIDOS - Realizar etapa comprobatória - campo de observações.

ANEXO I
LISTA DOS CANDIDATOS CONVOCADOS POR CATEGORIA/DATA E HORÁRIO DE COMPARECIMENTO
19/01/2024 de 14:00h - Realizar etapa comprobatória
Local de comparecimento: **COMPLEXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ZONA SUL, Av. Pasteur, 44**
TÉCNICO DE LABORATÓRIO 40H - IVISA-RIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
313º	ALINE DE OLIVEIRA NOGUEIRA COSTA
314º	ANDRESSA CORREA PONTES
315º	JÉSSICA FRANÇA SILVA SUSANO
316º	NATHALIA TORRES MALINOSKY
317º	JÉSSICA ASSIS CARBONELLI DE ANDRADE
318º	IANA PENA MONTEIRO
319º	THAIS GONÇALVES ALVITES NUNES
320º	EDUARDA OLIVEIRA GONÇALVES
321º	WESLEY CAVALCANTE DA SILVA MAXIMO
322º	RAIANE CABRAL MARQUES
323º	VANILLE ALVES DE SOUZA
324º	LEONARDO DE LIMA SILVERIO
325º	LARISSA MENDONÇA BARBOSA
326º	JÚLIA FARIA GARCIA DA SILVA
327º	ADRIANA PEREIRA RAMOS
328º	WESLEY ANTHONY NASCIMENTO DA SILVA
329º	VITOR FERREIRA DE SOUZA FALCÃO
330º	THABATA MONIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA
331º	BRUNA CHRISTIE DA SILVA FERREIRA ABEDE
332º	BIANCA CRISTINE DA COSTA LOPES
333º	ROSANE FERREIRA DOS SANTOS
334º	EUDIR LINS DA SILVA
335º	SHIRLEY DE LIMA LEANDRO
336º	ADRIANA VENANCIO RUFINO DE ARRUDA
337º	PAULA BRAZ MARTINS
338º	FILIPE DE ANDRADE WRENCHER
339º	IVE MACHARETH SAB
340º	ETIENE DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO
341º	TATIANA DE MELO FERREIRA NEVES
342º	LUANA SOARES MENDES
343º	EUSA RICARDO DE SOUZA SANTOS
344º	RAFAEL CÂNDIDO ROCHA
345º	ANA BEATRIZ BOGADO AUGUSTO SOARES DA SILVA
346º	MAYARA FERRARI E SILVA
347º	DANIELA CRISTINA BATISTA FREIMAN
348º	HELEN DA SILVA MELO GOMES
349º	VALÉRIA DA SILVA LOPES
350º	CAROLINA DANIELE LEMOS DA SILVA
351º	ALINE FRANCISCA DA SILVA SANTOS
352º	SONIA PRISCILA DE LIMA SILVA
353º	JÉSSICA COSTA DE ARAÚJO
354º	TALISA RIBEIRO FERNANDES
355º	VANESSA CAROLINE SANTOS RIBEIRO DA SILVA
356º	LUANA SILVA DOS SANTOS OLIVEIRA
357º	RAFFAELE CIANCIO
358º	TAMIRIS DA SILVA SALLES
359º	CONSUELO MORIÁ MARTINS DE OLIVEIRA
360º	JULIANA SOUZA PEREIRA
361º	MARLA BATISTA DE RESENDE GUIMARÃES
362º	ELTON DE AZEVEDO FRANÇA

Os demais classificados serão convocados por este Diário Oficial em novos chamamentos.

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE

PROCESSO SELETIVO EDITAL N° 167/2023

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

**7ª CONVOCAÇÃO PARA DEFINIÇÃO DE ESCALA, EXAME ADMISSİONAL
E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO ADMISSİONAL - EDITAL N° 167/2023**

HOSPITAL MUNICIPAL JESUS

A fim de atender à necessidade temporária de interesse público, destinada à contratação, por tempo determinado, de profissionais para o (a) **HOSPITAL MUNICIPAL JESUS**, a **EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE**, no uso de suas atribuições, CONVOCA os profissionais abaixo listados em **ANEXO I**, os quais compõem o banco do processo simplificado regulamentado pelo **Edital n° 167/2023** para realizar a etapa definição de escala, exame admissional e entrega de documentação admissional.

(Esse processo se regulamenta mediante autorização, com fulcro artigo 37, IX da Constituição Federal de 1998 e na Lei Municipal nº 1.978, de 26 de março de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 12.577, de 20 de dezembro de 1993, e suas alterações.).

1. PROCEDIMENTOS A SEREM SEGUIDOS:

ETAPA	COMO PROCEDER	PRAZO	OBSERVAÇÕES
Realizar última Etapa para Início do Processo de Admissão E exame admissional	Comparecendo no Hospital Municipal Jesus Endereço situado à R. Oito de Dezembro, 717 - Vila Isabel, Rio de Janeiro - RJ, 20550-200	Data 19/01/2024 e horário de 09h Estipulados na(s) tabela(s) apresentados no ANEXO I - Setor RH	TOLERÂNCIA PARA RESPEITO À ORDEM CLASSIFICATÓRIA: 15 minutos do horário estipulado para comparecimento. Em caso de atraso, o candidato perde o direito de respeito à ordem classificatória, entrando no final da fila do chamamento. TOLERÂNCIA FINAL PARA ATENDIMENTO: 1 hora após horário marcado para atendimento. Em caso de chegada após este horário, o candidato estará eliminado do processo.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS:

2.1 O profissional, após comprobatório, caso esteja classificado dentro do número de vagas disponibilizadas, será orientado a se submeter ao exame de Saúde Ocupacional e, após a realização da inspeção médica, munido do referido comprovante, a fim de **entregar a documentação** relacionada no **ANEXO II** para firmar Contrato por Prazo Determinado.

2.2 Em conformidade com o item 8.8 do Edital 167/2023 ratificamos que: "Será desclassificado o candidato que obtiver resultado final inferior a 10 (dez) pontos, bem como aquele que deixar de apresentar a documentação exigida no item 2 deste Edital";

2.3 Os candidatos que não comparecerem na data e horário pré-estabelecidos neste chamamento serão eliminados do processo, conforme cita item 1. PROCEDIMENTOS A SEREM SEGUIDO - Realizar etapa comprobatória - campo de observações.

ANEXO I
LISTA DE CANDIDATOS CONVOCADOS POR CATEGORIA/DATA E HORÁRIO DE COMPARECIMENTO
19/01/2024 de 09h (Tolerância de 15min)
HOSPITAL MUNICIPAL JESUS
TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
111º	COSME AUGUSTO CUNHA JUNIOR
118º	MONIQUE LAURENTINO VALENÇA
123º	DÉBORA PERCILIANA JESUS DA GLORIA JESUS

ANEXO II
DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

- Levar ficha cadastral impresso e Preenchido.
- Entrar no site <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial> e realizar a consulta da Qualificação cadastral para verificação de divergências nos dados cadastrais. Entregar a consulta impressa e sem divergências.
- Documentos comprobatórios dos títulos autodeclarados durante inscrição online - original e cópia (Em caso de processo seletivo).
- Exame admissional - Original.
- 1 (uma) foto 3x4 coloridas e recentes - Original.
- Carteira de Identidade (original e cópia).
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia do espelho e verso - Qualificação Civil/ PDF impresso da CTPS Digital).
- Documentos comprobatórios do tempo de experiência autodeclarada durante a inscrição on-line (registro em Carteira Profissional de Trabalho - páginas da foto, verso - qualificação civil e páginas de registro de experiência, ou declaração de outro vínculo de trabalho, desde que em papel timbrado, assinado e carimbado), conforme edital - original e cópia (Em caso de processo seletivo).
- CPF (original e cópia).
- Título de Eleitor, com respectivos comprovantes da última eleição - 1º e 2º turno (original e cópia) / Certidão de Quitação Eleitoral.
- Comprovante de Vacinação atualizado [DT adulto, Hepatite B] + [vacinação COVID-19 (1ª, 2ª e DOSE E REFORÇO, conforme RESOLUÇÃO SMS Nº 5235 DE 05 DE JANEIRO DE 2022**)] - (original e cópia)
- Comprovante de Residência no nome do profissional ou do cônjuge (concessionárias de luz, água ou telefone fixo convencional) emitidos há menos de 60 (sessenta) dias (original e duas cópias). **Quando não estiver no nome do profissional ou do cônjuge, entregar declaração original e cópia do RG do nome que constar no comprovante.**
- Certificado de Reservista (Dispensa de incorporação, Carta Patente ou incorporação de Reservista).
- Certidão de Nascimento, se solteiro, ou Certidão de Casamento, se casado (original e cópia).
- Cédula do PIS ou CARTÃO CIDADÃO - caso não tenha, apresentar declaração de NADA CONSTA da Caixa Econômica Federal (PIS).
- CPF e Certidão de Nascimento de filhos menores até 14 anos (original e cópia).
- CPF e Carteira de Identidade dos Dependentes para Imposto de Renda (Cópia).
- Cartela de vacinação de dependentes com idade inferior a 7 (sete) anos, e Declaração de Frequência Escolar, se idade superior a 7 (sete) anos (original e cópia).
- **Carteira do conselho (CREMERJ, COREN etc) e comprovante de pagamento/parcelamento da anuidade Atual e Certidão negativa** (original e cópia).
- Comprovante da declaração de Imposto de Renda **Atual**, SOMENTE parte da declaração de Bens e Direitos (cópia).
- Comprovante de escolaridade (original e cópia) - Nível Médio e/ou Técnico.
- Comprovante de Habilitação: Diploma frente e verso (original e cópia) - Nível Superior.
- Comprovante de especialização: Mestrado, doutorado ou residência - frente e verso (original e duas cópias).
- Cartão original Fetranspor e cópia do comprovante de desincompatibilização do antigo empregador.

• Termo de Guarda e Posse, em caso de adoção (original e cópia ou cópia autenticada).

• Termo de Curatela (original e cópia ou cópia autenticada).

• Carta de Naturalização, se estrangeiro (original e cópia).

* Quando modificar o nome tem que apresentar todos os documentos com as alterações.

* Quando o comprovante de residência não estiver no nome do profissional ou do cônjuge, entregar declaração original e cópia do RG ou da CNH do proprietário (nome que constar no comprovante). Os demais classificados serão convocados por este Diário Oficial em novos chamamentos.

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE

PROCESSO SELETIVO EDITAL N° 005/2024

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO PARA RECURSO

MÉDICO PLANTONISTA 12 HORAS ÁREA DE ATUAÇÃO: ANESTESIOLOGIA.

MÉDICO PLANTONISTA 12 HORAS ÁREA DE ATUAÇÃO: CIRURGIA GERAL.

MÉDICO PLANTONISTA 12 HORAS ÁREA DE ATUAÇÃO: CIRURGIA PLÁSTICA.

MÉDICO PLANTONISTA 12 HORAS ÁREA DE ATUAÇÃO: CIRURGIA VASCULAR.

MÉDICO PLANTONISTA 12 HORAS ÁREA DE ATUAÇÃO: HEMOTERAPEUTA.

MÉDICO PLANTONISTA 12 HORAS ÁREA DE ATUAÇÃO: INTENSIVISTA UTI PEDIÁTRICO.

MÉDICO PLANTONISTA 12 HORAS ÁREA DE ATUAÇÃO: PEDIATRÍA - EMERGÊNCIA.

A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público o resultado da análise de pontuação apresentada em inscrição on-line dos candidatos ao processo seletivo destinado à seleção de profissionais para atuar no Hospital Municipal Souza Aguiar, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 1.978, de 26 de maio de 1993 e regulamentada pelo Decreto nº 12.577 de 20 de dezembro de 1993, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público na Unidade.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1 Os candidatos que quiserem apresentar o RECURSO previsto em cronograma do Edital **005/2024** deverão comparecer pessoalmente no dia 18/01/2024 no horário de 9h às 12h, na Rua Dona Mariana, nº 58 - 2º andar, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, conforme ANEXO I do referido Edital.

ANEXO I
RESULTADO PRELIMINAR DE ANÁLISE DE PONTUAÇÃO - INSCRIÇÃO ON-LINE
MÉDICO PLANTONISTA 12 HORAS ÁREA DE ATUAÇÃO: ANESTESIOLOGIA.

NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
CECILIA DE OLIVEIRA CUDISCHEVITCH	40
JOÃO VITOR ALMEIDA LANGSDORFF NAEGELE	40
MARIA CLARA HISSA MONTEIRO	80

MÉDICO PLANTONISTA 12 HORAS ÁREA DE ATUAÇÃO: CIRURGIA GERAL.

NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
ANA PAULA REZENDE ROCHA	100
BRUNA FERREIRA CUNHA	35
CARLOS ROBERTO GONZAGA LOPES	85
CLARA DEFANTE APPOLINÁRIO CERQUEIRA	20
KAROLINE KARIM OBEID	20
MARIANA MARIA DA SILVEIRA PORTO VIANA	45
MATHEUS DA CUNHA SOARES	35
VICTOR HUGO PEREIRA GOMES	35
WENDEL RIBEIRO DA SILVA	60

MÉDICO PLANTONISTA 12 HORAS ÁREA DE ATUAÇÃO: CIRURGIA PLÁSTICA.

NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
CARLOS ROBERTO GONZAGA LOPES	100
GABRIEL SANT'ANNA DE SÁ	40
JOAO LUIZ DARQUES FERREIRA	65
LUIS HENRIQUE DE FARIA	100
ROSANE ZANATTA	70

MÉDICO PLANTONISTA 12 HORAS ÁREA DE ATUAÇÃO: CIRURGIA VASCULAR.

NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
DANIELLE CRISTINA NEVES SORDE	45

MÉDICO PLANTONISTA 12 HORAS ÁREA DE ATUAÇÃO: HEMOTERAPEUTA.

NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
BERTA ELISA FONSECA DA SILVA SANTOS	80
FELIPE DE SOUZA CARDOSO	10
FLÁVIA PASSOS DE ALMEIDA	40
LARISSA DE FREITAS DORNELAS	30
NADINE NINHO CAMPOS	25
THÁBATA CRISTINA PARADAS MOREIRA DA SILVA	25

MÉDICO PLANTONISTA 12 HORAS ÁREA DE ATUAÇÃO: INTENSIVISTA UTI PEDIÁTRICO.

NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
BIANCA MATTOS NETTO	60
DAYANE SOUZA DOS SANTOS	90
LUNA MOURA DA SILVA	100
PRISCILA MACHADO DE MATOS	20

MÉDICO PLANTONISTA 12 HORAS ÁREA DE ATUAÇÃO: PEDIATRIA - EMERGÊNCIA.

NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
ANA PAOLA ADELINO NUOVI	80
DINILZA DOS SANTOS GENOVEZ	20
FERNANDO MARCIO DE ABREU AZEVEDO	90
JORGE RICARDO DA COSTA MUNHOZ	90
JOSÉ ANTÔNIO MEJIA FURLONG	90
LAURA ZAMBONI VILANOVA	20
LUNA MOURA DA SILVA	90
MAGNO RIBEIRO DA COSTA	20
SUELLEN ELVIA DE MAGALHÃES RIBEIRO	90

**EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE
PROCESSO SELETIVO EDITAL N° 007/2024**

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO PARA RECURSO -

**MÉDICO PLANTONISTA 12 HORAS ÁREA DE ATUAÇÃO: ANESTESIOLOGIA
MÉDICO PLANTONISTA 12 HORAS ÁREA DE ATUAÇÃO: OBSTETRÍCIA**

A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público o resultado da análise de pontuação apresentada em inscrição *on-line* dos candidatos ao processo seletivo destinado a seleção de profissionais para atuar no Hospital Municipal Miguel Couto, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 1.978, de 26 de maio de 1993 e regulamentada pelo Decreto nº 12.577 de 20 de dezembro de 1993, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público na Unidade.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1 Os candidatos que quiserem apresentar o RECURSO previsto em cronograma do Edital **007/2024** deverão comparecer pessoalmente no dia **18/01/2024** no horário de 9h às 12h, na Rua Dona Mariana, nº 58 - 2º andar Botafogo, conforme **ANEXO I** do referido Edital.

ANEXO I

**RESULTADO PRELIMINAR DE ANÁLISE DE PONTUAÇÃO - INSCRIÇÃO ON-LINE
MÉDICO PLANTONISTA 12 HORAS ÁREA DE ATUAÇÃO: ANESTESIOLOGIA**

NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
MARCOS RAUL AUGUSTO DE SOUSA E SILVA	40
MARUSA REGINA ROSA DIAS	60

MÉDICO PLANTONISTA 12 HORAS ÁREA DE ATUAÇÃO: OBSTETRÍCIA

NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
ANA CAROLINA DE MATTOS FERRAZ	50
MARIA LIGIA ROSSI	90
SEIARA MERI DE SOUZA GADELHA	20
TAINA TELES CALONIO	40

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO RSU-PRO-2023/00193 - 99/001.522/2023

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 90036/2024

DATA: 30/01/2024 - 10:00h

Licitação, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, pelo modo de disputa aberto, pelo critério de julgamento menor preço por item para REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos do grupo I, devolutivamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Termo de Referência, na forma da lei. Local da licitação: www.comprasgovernamentais.gov.br. Local para a retirada do Edital: Rua Dona Mariana, 48 - Botafogo, no horário de: 09:30 às 16:30 horas, disponível na Internet nos endereços www.comprasgovernamentais.gov.br e https://riosauade.prefeitura.rio/pregoes-em-andamento/. Os esclarecimentos devem ser solicitados através do e-mail pregaro.riosauade@gmail.com, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data de abertura da sessão, conforme subitem 1.7 do Edital. As impugnações devem ser interpostas através do e-mail pregaro.riosauade@gmail.com, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data de abertura da sessão, de acordo com o subitem 1.8 do Edital.

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE

COMUNICADO

PROCESSO N° RSU-PRO-2023/01799 - 99/011.556/2023

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 935/2023

Informamos que a licitante **R2 S ABRAHAO COMERCIO E SERVICOS LTDA** (item 10 no valor unitário de R\$ 21,45) foi declarada vencedora do certame para o item mencionado. Os itens 2,3 e 5 foram declarados fracassados.

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE

COMUNICADO

PROCESSO N° RSU-PRO-2023/08077 - 99/038.899/2023

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 983/2023

Informamos que o referido pregão foi declarado fracassado.

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE

COMUNICADO

PROCESSO N° RSU-PRO/2023.00191 - 99/001.524/2023

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 1122/2023

Informamos que a licitante **SURGICAL GROUP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** (Item 3 - valor unitário de R\$ 411,45), foi declarada vencedora do certame para o item mencionado. O item 4 foi declarado fracassado e os itens 1, 2, 5, 6 e 7 foram desertos.

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE

CONVOCAÇÃO PÚBLICA

A RIOSAÚDE, através da Coordenação de Aquisições, Contratos e Convênios - RS/PRE/DAF/CAC, torna público que realizará procedimento de cotação, destinada à contratação de empresa especializada para o serviço de modernização dos elevadores abrangendo o fornecimento de peças e equipamentos, em conformidade às especificações contidas no Termo de Referência, que instrui o processo RSU-PRO-2024/145.

As empresas interessadas em participar da cotação deverão solicitar os mesmos via correio eletrônico: estimativalicitacao7.riosauade@gmail.com, de modo a possibilitar a elaboração de proposta de preços. A entrega da proposta de preços deverá ser realizada **ATÉ ÀS 23h00min do 5º dia útil, a partir desta publicação**, estritamente na forma e condições definidas no TR.

SECRETARIA DE TRABALHO E RENDA

FUNDAÇÃO PLANETÁRIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO NOTIFICAÇÃO

EXPEDIENTE 17/01/2024

A FUNDAÇÃO PLANETÁRIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, representada por seu Presidente, sr. RENAN UCCELLI GUEDES FERREIRA, ADVERTE a GUARD ANGEL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.809.803/0001-91, com base na alínea "a" da Cláusula Décima Sexta - Sanções Administrativas, por tais fatos: (i) atraso no pagamento da 2ª parcela do 13º salário dos vigilantes e; (ii) atraso no pagamento do salário referente ao mês de dezembro de 2023, que deveria ser pago no 5º dia útil do mês de janeiro de 2024. Desta forma, visando sanar essa questão com o acerto dessas obrigações trabalhistas que se encontram em atraso, o prazo para o pagamento é de 3 (três) dias.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E CLIMA

SUBSECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS - SUBMC GERÊNCIA DE GESTÃO UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - GUC

GERÊNCIA DE OPERAÇÃO EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E ÁREAS PROTEGIDAS - GOP ATA DE REUNIÃO MENSAL DO CONSELHO GESTOR DA APA DAS SERRAS DE INHOÁIBA, CANTAGALO E SANTA EUGÉNIA - NOVEMBRO DE 2023

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte três, às 14h00min estiveram reunidos os membros do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental das Serras de Inhoáiba, Cantagalo e Santa Eugênia, para reunião ordinária mensal. Esta reunião ocorreu presencialmente, no auditório da Escola Municipal Professor Alfredo de Pires Flores, situada à Rua Rodrigues de Abreu, nº 10, Campo Grande, Rio de Janeiro, no território da APA. Estiveram presentes 08 representantes ao plenário do conselho. Conselheiros presentes: Edivan Fulgencio, (Gestor da APA que presidiu a reunião e representou a SMAC); Alan Souza Lima, (Associação de Moradores da Estrada do Cantagalo Campo Grande - AMECCG); Wagner Martins Ribeiro e Izabela Martins Agatão (Pastoral do Meio Ambiente da Arquidiocese do Rio de Janeiro); Calel Passarelles Corrêa (Associação Instituto Ecologia Urbana - IEU); Carolina Maia (Centro de Integração Bairros e Favelas); Mauro Pereira (Defensores do Planeta); Pedro Vasconcellos (Secretaria Municipal de Educação - SME); Maria Geralda e Andrews José (Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRJ). A reunião teve como pauta: 1. Apresentação de proposta de Regimento Interno pelo Presidente do Conselho Gestor; 2. Relato de registro de fauna rara (sapo da espécie *Rhinella pygmaea*) em área contígua à APA, durante obras do Parque Inhoáiba. Possíveis ações a partir do Conselho. Após uma tolerância de 10 minutos iniciou-se a reunião. Sobre a primeira pauta, Edivan Fulgencio procedeu a leitura da proposta de Regimento Interno do Conselho Gestor baseado em modelo existente indicado para o Caso de Conselho Gestor deliberativo de Área de Proteção Ambiental disponibilizado pela Gerência de Unidades de Conservação da SMAC. Foram apresentadas propostas de revisão de texto pelos representantes do Instituto de Ecologia Urbana, Pastoral do Meio Ambiente da Arquidiocese do Rio de Janeiro e Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Após deliberação e a aprovação dos demais membros ao texto proposto e as revisões solicitadas, o texto final foi aprovado para ser publicado como Resolução pela SMAC em Diário Oficial e a partir de então orientar os trabalhos do Conselho Gestor, conforme o anexo a esta ata. Sobre a segunda pauta, referente ao registro de fauna rara (sapo da espécie *Rhinella pygmaea*) em área contígua à APA, durante as obras do Parque Inhoáiba. O Conselho deliberou que seja oficiada da Subsecretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas (SUBMC) para que providencie junto às áreas competentes da Secretaria de Meio Ambiente e Clima (SMAC) estudos para certificar-se da existência da espécie. Em se confirmando, adoção de medidas cabíveis para proteção da espécie, com indicação de reconfiguração do nível de proteção ambiental da área de ocorrência, principalmente, mas não somente nas áreas de abrangência da APA e nos prováveis ambientes propícios à espécie e seus arredores. Após a discussão das pautas programadas para a reunião, passou-se a informes gerais. Edivan (Gestor da UC) falou da formação da equipe para elaboração do Plano de Manejo da Unidade de Conservação e dos inícios de trabalhos, com execução prevista a partir de dezembro de 2023. Mauro (Defensores do Planeta) falou de seu descontentamento com a forma como está sendo tratado o CONSEMAC. Diversas ações da SMAC foram tomadas sem a participação do Conselho de Meio Ambiente da Cidade, como por exemplo o Plano Proclima, o qual teria sido desenvolvido sem o conhecimento do CONSEMAC. Anunciou ainda que estaria participando da COP 28 em Dubai e falará sobre as questões ambientais da Zona Oeste do Rio, entre os quais sobre a necessidade de preservação da APA das Serras de Inhoáiba, Cantagalo e Santa Eugênia. Não havendo mais pautas a serem tratadas, o presidente deu por encerrada a reunião. Nova reunião do Conselho Gestor da APA prevista para 26 de fevereiro de 2024.

Edivan de Oliveira Fulgencio

Gestor da APA das Serras de Inhoáiba, Cantagalo e Santa Eugênia.

Matrícula: 60/343860-3

Presidente do Conselho Gestor

SUBSECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS -

COORDENADORIA DE ÁREAS VERDES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CONSELHO GESTOR

DO MONUMENTO NATURAL DOS MORROS DO PÃO DE AÇÚCAR E DA URCA

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Clima, em atendimento ao Inciso I do Artigo 7º do Decreto Municipal nº 30.031, de 10 de novembro de 2008, convoca as instituições públicas e privadas interessadas em compor CONSELHO GESTOR DO MONUMENTO NATURAL DOS MORROS DO PÃO DE AÇÚCAR E DA URCA. A manifestação de interesse deverá ser feita através do envio do FORMULÁRIO DE CANDIDATURA, acompanhado de Estatuto ou documento correlato que comprove sua existência jurídica e ata que comprove a filiação dos representantes indicados. A qualquer momento, ao longo do processo de análise, documentos complementares poderão ser solicitados. O prazo para envio do Formulário e da documentação é de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste edital. O formulário de candidatura pode ser acessado através do link (<https://forms.gle/oPFHLEpdZ38ZEbtQ7>). Outras informações podem ser obtidas na Gerência de Gestão de Unidades de Conservação MA/SUBMC/GUC situada na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, 12º andar, sala 1275 - Cidade Nova, ou através de solicitação via os e-mails monapaodeacucar@yahoo.com.br e conselhos.uc.smac@gmail.com.

**SUBSECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E CLIMA- SUBMC
COORDENADORIA DE DEFESA AMBIENTAL - CDA
EXPEDIENTE DE 17/01/2024**

RETIFICO A PÚBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL N° 107 DO DIA 17 DE JANEIRO DE 2024 AS FLS 298.

Onde Lê-se:

Proc.: 26/03/0095/2018 - CONDOMINIO EDIFICIO GUARUJA.

"Cancele-se o Auto de Infração nº 832.608."

Leia-se:

Proc.: MAB-PRO-2024/00114 - CONDOMINIO EDIFICIO GUARUJA.

"Cancele-se o Auto de Infração nº 832.608."

Proc.: 14/200.531/2020 - CBR 071 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

"Foi emitida a Certidão Municipal de Cumprimento de Condicionantes - CMCC nº MAB-CER-2024/00001, datada em 10 de janeiro de 2024".

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

**SUBSECRETARIA DE HABITAÇÃO
COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA E FUNDIÁRIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

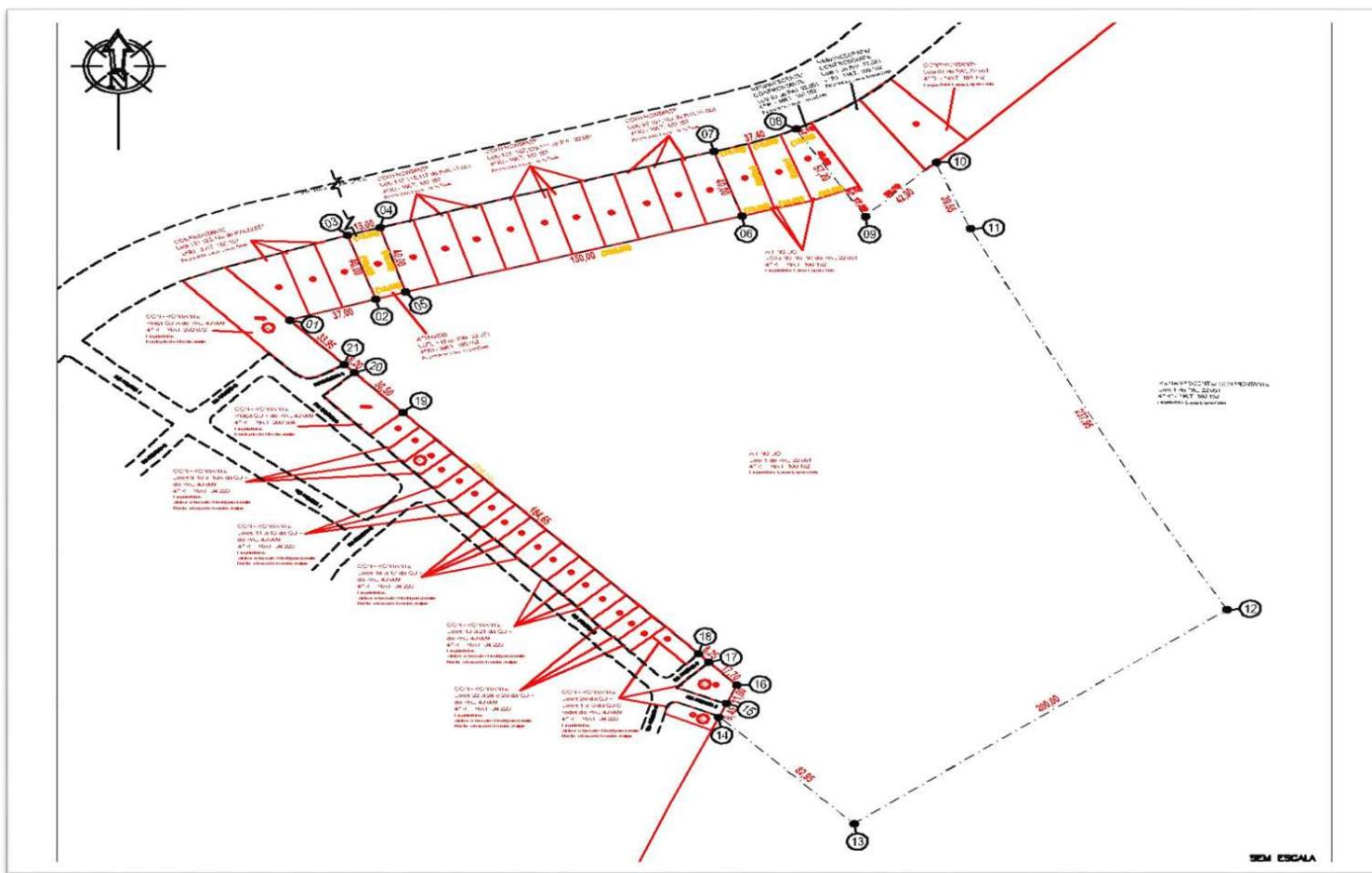
O Município do Rio de Janeiro, por sua Secretaria Municipal de Habitação, representada pela Coordenadoria de Regularização Urbanística e Fundiária, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo Decreto Municipal nº 48.705 de 31/03/2021, faz publicar, o Edital abaixo, conforme Lei Federal Nº 13.465/17, Art.19 a 22: **NOTIFICAMOS** pelo presente os proprietários dos imóveis atingidos pelo Auto de Demarcação Urbanística da área ocupada pelos loteamentos Vila Fernanda e Estrada de Sepetiba, 5011, situados a Estrada de Sepetiba, Matrícula nº 160.152, Inscritos no Núcleo de Regularização Fundiária pelo nº 34A e 231A, respectivamente - Sepetiba - XIX R.A., assim como os proprietários dos imóveis confrontantes, a seguir descritos e eventuais interessados, para que, querendo, compareçam no prazo de 30 (trinta) dias a Secretaria Municipal de Habitação, sito à Rua Afonso Cavalcanti nº 455/4º andar, sala 409 - prédio anexo - Cidade Nova, Rio de Janeiro e procedam à impugnação da demarcação urbanística que está sendo apresentada para averbação pelo Município do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Habitação, com base na Seção II da Lei Federal 13.465 de 11/07/2017, sob pena de, não o fazendo, ser averbado, na matrícula da área a ser regularizada, o referido auto de demarcação urbanística, que servirá de base para o Projeto de Regularização Fundiária, do qual decorrerá o parcelamento da área demarcada.

PROPRIETÁRIOS ATINGIDOS: 01 - Laura Lopes Costa, casada com Fernando Costa Filho. (Lotes 01, 93, 95, 97 e 119, todos do PAL 22.051, situados na Estrada de Sepetiba, 4º RI - Mat. N° 160.152).

PROPRIETÁRIO CONFRONTANTE: 01 - Laura Lopes Costa, casada com Fernando Costa Filho. (Lotes 91, 99, 101, 103, 105, 107, 109, 111, 113, 115, 117, 121, 123 e 125, todos do PAL 22.051, situados na Estrada de Sepetiba, 4º RI - Mat. N° 160.152); 02 - Alcina Embassahy Rodrigues Duarte e Neyla Embassahy Duarte Araripe, casada com Max de Alencar Araripe. (Lotes 09, 10, 10A, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 26

todos da quadra F do PAL 48.009, 4º RI - Mat. N° 84.223); 03 - Alcina Embassahy Rodrigues Duarte e Neyla Embassahy Duarte Araripe, casada com Max de Alencar Araripe. (Lotes 01 e 03 ambos da quadra C do PAL 48.009, 4º RI - Mat. N° 84.223).

DESCRIÇÃO DA ÁREA DEMARCADA: A área demarcada, com 75.809,86m², tem inicio no Ponto 01 (coordenadas UTM- SAD69: ESTE 632901,85; NORTE 7459868,43), situado no ponto de encontro do alinhamento da Praça da Quadra A do PAL48.009 (4o R.I. Matrícula 160.152), com o lote 125 do PAL 22.051 (4o R.I. Matrícula 262.672); deste ponto medindo-se 37,00m em linha reta, confrontando com os fundos dos lotes 121, 123 e 125 e com o lote 01 do PAL 22.051 (4o R.I. Matrícula 262.672), onde encontra-se o Ponto 02 (E 632939,00 e N 7459880,12), deste ponto medindo-se 40,00m em linha reta em direção a Estrada de Sepetiba, confrontando com os lotes 121 e 119 do PAL 22.051 (4o R.I. Matrícula 262.672), encontra-se o Ponto 03 (E 632926,80 e N 7459915,44), deste ponto medindo-se 15,00m em linha reta pelo alinhamento da Estrada de Sepetiba (PAA 11.023 e DER 13), encontra-se o Ponto 04 (E 632940,90 e N 7459919,64), deste ponto medindo-se 40,00m em linha reta em direção ao lote 01 do PAL 22.051 (4o R.I. Matrícula 262.672), confrontando com os lotes 119 e 117 do PAL 22.051 (4o R.I. Matrícula 262.672) encontra-se o Ponto 05 (E 632951,78 e N 7459884,17), deste ponto medindo-se 150,00m em linha reta confrontando com os fundos dos lotes 117, 115, 113, 111, 109, 107, 105, 103, 101, 99 e com o lote 01 do PAL 22.051 (4o R.I. Matrícula 262.672), encontra-se o Ponto 06 (E 633097,18 e N 7459926,01), deste ponto medindo-se 40,00m em linha reta em direção a Estrada de Sepetiba, confrontando com os lotes 99 e 97 do PAL 22.051 (4o R.I. Matrícula 262.672), encontra-se o Ponto 07 (E 633085,08 e N 7459961,71), deste ponto medindo-se 37,40m em linha curva pelo alinhamento da Estrada de Sepetiba (PAA 11.023 e DER 13), encontra-se o Ponto 08 (E 633120,66 e N 7459961,71), deste ponto medindo-se 57,20m em linha reta em direção ao lote 01 do PAL 22.051 (4o R.I. Matrícula 262.672), atingindo o lote 93 e o lote 01, ambos do PAL 22.051 (4o R.I. Matrícula 262.672), encontra-se o Ponto 09 (E 633150,54 e N 7459925,70), deste ponto medindo-se 42,90m em linha reta atingindo o lote 01, e confrontando com parte dos fundos do lote 91, ambos do PAL 22.051 (4o R.I. Matrícula 262.672), onde encontra-se o Ponto 10 (E 633181,30 e N 7459955,67), deste ponto medindo-se 39,55m em linha reta atingindo o lote 01 do PAL 22.051 (4o R.I. Matrícula 262.672), encontra-se o Ponto 11 (E 633196,03 e N 7459919,12), deste ponto medindo-se 237,95m em linha reta atingindo o lote 01 do PAL 22.051 (4o R.I. Matrícula 262.672), encontra-se o Ponto 12 (E 633006,85 e N 7459708,56), deste ponto medindo-se 200,00m em linha reta atingindo o lote 01 do PAL 22.051 (4o R.I. Matrícula 262.672), onde encontra-se o Ponto 13 (E 633145,67 e N 7459590,16), deste ponto medindo-se 85,95m em linha reta atingindo o lote 01 do PAL 22.051 (4o R.I. Matrícula 262.672), onde encontra-se o Ponto 14 (E 633087,13 e N 7459648,97), deste ponto medindo-se 8,45m em linha reta pelo alinhamento com a Rua Projetada 2 do PAL48.009 (4o R.I. Matrícula 160.152), encontra-se o Ponto 15 (E 633090,53 e N 7459656,68), deste ponto medindo-se 11,00m em linha reta confrontando com o lote 01 da quadra C do PAL48.009 (4o R.I. Matrícula 160.152), encontra-se o Ponto 16 (E 633094,99 e N 7459666,78), deste ponto medindo-se 17,70m em linha reta confrontando com o lote 01 da quadra C do PAL48.009 (4o R.I. Matrícula 160.152), encontra-se o Ponto 17 (E 633082,75 e N 7459679,54) deste ponto medindo-se 6,25m em linha reta pelo alinhamento com a Rua Projetada 8 do PAL48.009 (4o R.I. Matrícula 160.152), encontra-se o Ponto 18 (E 633078,42 e N 7459684,06) deste ponto medindo 184,65m em linha reta confrontando com os lotes 26, 24, 23, 22, 21, 20, 19, 18, 17, 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10A, 10 e 9, todos da Quadra F do PAL48.009 (4o R.I. Matrícula 160.152), encontra-se o Ponto 19 (E 632950,70 e N 7459817,41) deste ponto medindo 30,50m em linha reta confrontando com a praça da Quadra F do PAL48.009 (4o R.I. Matrícula 160.152), encontra-se o Ponto 20 (E 632929,63 e N 7459839,45), deste ponto medindo-se 6,20m em linha reta pelo alinhamento com a Rua Projetada 9 do PAL48.009 (4o R.I. Matrícula 160.152), encontra-se o Ponto 21 (E 632925,29 e N 7459843,89) deste ponto medindo 33,95m em linha reta confrontando com a praça da Quadra A do PAL48.009 (4o R.I. Matrícula 160.152), onde encontra-se o Ponto 01 (E 632901,85 e N 7459868,43), fechando o perímetro.



**GERENCIA DE REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA E FUNDIÁRIA
SUB-GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA
EXPEDIENTE DE 22/12/2023**

16/000288/2023 - GERALDO JOSÉ GOMES

Cumpre as Exigências

O requerente deverá:

1. Apresentar a planta de situação com o texto do carimbo corrigido (Projeto de legalização de edificação residencial bifamiliar situada na rua Almirante Justino Proença, Lote 02 Qd . 03 do PAL 16021, em Campo Grande. Com os favores do Decreto 25748/2005. Obras concluídas);
2. Colocar o quadro de áreas na Planta de situação;
3. Apresentar os formulários padrão corrigindo o endereço e retirando o nº 635 do texto (Rua Almirante Justino Proença, Lote 02 Qd . 03 do PAL 16021);
4. Apresentar fotos do local.

EXPEDIENTE DE 26/12/2023

16/000219/2023 - JORGE LUIZ FELIX

Compareça para Esclarecimentos

06/701772/2020 - IGREJA PRESBITERIANA DO CORREIA

Compareça para Esclarecimentos

16/000682/2022 - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO-RIOURBE

Cumpre as Exigências

O requerente deverá:

1. Apresentar requerimento solicitando mudança de titularidade;
2. Apresentar documento Oficial do Patrimônio Imobiliário do Município declarando ser o responsável pelo Centro Comunitário Vila Autódromo.

EXPEDIENTE DE 27/12/2023

02/200180/2016 - JOSÉ MIRALDO SANTOS DE SOUZA

Compareça para Esclarecimentos

02/58/000015/2019 - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DO BRASIL DE SANTA CRUZ

Compareça para Esclarecimentos

EXPEDIENTE DE 02/01/2024

02/002657/2011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITACAO

Compareça para Esclarecimentos

EXPEDIENTE DE 15/01/2024

16/000249/2023 - ENY DA SILVA PESANHA SILVEIRA

Compareça para Esclarecimentos

16/000250/2023 - WALMIR LOURENÇO DE VASCONCELLOS

Compareça para Esclarecimentos

EXPEDIENTE DE 16/01/2024

16/000130/2023 - Igreja Messiânica Mundial do Brasil

Compareça para Esclarecimentos

02/265179/2009 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SEINFRA

Cumpre as Exigências

O requerente deverá atender todas as restrições da licença para o Habite-se.

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

**COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
3ª GERÊNCIA REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

EXPEDIENTE DO DIA 17/01/2024

PROCESSO DE AUTO DE INFRAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO CANCELADO

SMF - PRO 2024/00955 - RG PNEUS - A.I. 1.043.123 - A.I. 1.043.151 - A.I. 1.043.166

**COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
5ª GERÊNCIA REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO**

O Gerente da 5ª Gerência Regional de Licenciamento e Fiscalização faz saber que foram lavrados os Autos de Infração abaixo relacionados, cujas primeiras vias foram enviadas pela ECT e encontram-se disponíveis também por meio do endereço eletrônico da Prefeitura, www.rio.rj.gov.br, SMFP/Tesouro Municipal/Auto de Infração Administrativo - cópia atualizada do auto, para efeito de pagamento ou apresentação de recurso, nos casos da legislação vigente.

Caso assim o desejar, o autuado poderá oferecer defesa ou impugnação ao Auto de Infração, impreterivelmente até o prazo indicado, na 5ª Gerência Regional de Licenciamento e Fiscalização, localizada na Av. Ayrton Senna, 2001 Barra da Tijuca, de segunda a sexta-feira, no horário de 10:00h às 16:00h .

AUTO Nº	RAZÃO SOCIAL	LAVRATURA	PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO
1002136	LESLIE DINIZ COMERCIO E SERVIÇOS DE ARTES LTDA	10/01/2024	09/02/2024
1002137	SOL DA BARRA 880APART HOTEL LTDA	10/01/2024	09/02/2024
1002139	PATAGONIA GRILL RESTAURANTE EIRELI	11/01/2024	10/02/2024
1002140	PATAGONIA GRILL RESTAURANTE EIRELI	11/01/2024	10/02/2024
1002141	J JONHNSON BAR E RESTAURANTE LTDA	11/01/2024	10/02/2024

**COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
9ª GERÊNCIA REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO - OESTE**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 01/2023

O Gerente da 9ª Gerência Regional de Licenciamento e Fiscalização, na conformidade do que dispõe a legislação em vigor, notifica o(s) abaixo-assinado(s) para ciência do(s) auto(s) de infração lavrado(s), cuja(s) 1ª via(s) se encontra(m) à disposição do(s) autuado(s), na sede da GRLF, na Rua Silva Cardoso, 349 - Bangu, durante o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste(s) Edital(is), para efeito de pagamento ou interposição de recurso.

AUTO INFRAÇÃO	NOME	ENDEREÇO
995.734	BORALA BAIXO BANGU BAR E RESTAURANTE	Rua Santa Cecília,864 Bangu

**SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
F/CLF/GPIF - SUBGERÊNCIA DE PUBLICIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A titular da Subgerência de Publicidade, no uso de suas atribuições legais, INTIMA os abaixo relacionados, no prazo de 15(quinze) dias, a tomarem ciência das exigências e/ou decisões, formuladas nos processos referentes à exibição de publicidade.

Os processos encontram-se à disposição dos intimados ou de seus representantes legais devidamente habilitados na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Anexo, sala 601 no horário de 10h às 16h. Esgotado o prazo sem o comparecimento da parte, ter-se-á como intimada e o processo será arquivado sem prejuízo da aplicação de qualquer sanção legal cabível diante da constatação de exibição irregular da publicidade.

PROCESSOS	REQUERENTES
04/150.000/2024	R3OOH PUBLICIDADE LTDA
04/150.001/2024	MRSL PUBLICIDADE LTDA

**COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
F/CLF/GPIF-SUBGERÊNCIA DE PUBLICIDADE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A titular da Subgerencia de Publicidade, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados do lançamento da Taxa de Autorização de Publicidade - TAP, cuja guia deverá ser retirada na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, Anexo, sala 601, entre as 10h e as 16h, para sua correspondente quitação na rede bancária. O sujeito passivo, nos moldes dos artigos 24, 27 e 28 do Decreto 14.602/1996, tem até trinta dias para impugnar o respectivo crédito constituído pelo Fiscal de Atividades Econômicas. Para todos os efeitos, ter-se-á como NOTIFICADO a partir de 03 (três) dias desta publicação

Nº DA NI	I.M. n.º	CONTRIBUINTE	Vr. TAP R\$	Nº GUIA
0004/2024	0496847-6	Alto Impacto Midia Exterior Ltda	61.180,17	15958

OBS.: Ref: Processo 04/150.605/2023

Nº DA NI	I.M. n.º	CONTRIBUINTE	Vr. TAP R\$	Nº GUIA
0005/2024	1003414-0	Publibanca Brasil S.A.	7.135,41	15959

OBS.: Ref: Processo 04/150.513/2023

I.M. n.º	CONTRIBUINTE	Vr. TAP R\$	Nº GUIA
0055088-4	Posto de Gasolina Todos os Santos Ltda	1.365,69	13150
0055088-4	Posto de Gasolina Todos os Santos Ltda	1.365,69	13151
1134539-5	Sendas Distribuidora s.A.	16.552,20	13142
1134539-5	Sendas Distribuidora s.A.	16.552,20	13143
1134539-5	Sendas Distribuidora s.A.	16.552,20	13144
1134539-5	Sendas Distribuidora s.A.	22.283,55	13145
1134539-5	Sendas Distribuidora s.A.	10.606,87	13146
1134539-5	Sendas Distribuidora s.A.	10.606,87	13147
1134539-5	Sendas Distribuidora s.A.	10.606,87	13148
1134539-5	Sendas Distribuidora s.A.	10.606,87	13149

**COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
F/CLF/GPIF-SUBGERÊNCIA DE PUBLICIDADE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A titular da Subgerencia de Publicidade, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados do lançamento da Taxa de Autorização de Publicidade - TAP, cuja guia deverá ser retirada na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, Anexo, sala 601, entre as 10h e as 16h, para sua correspondente quitação na rede bancária. O sujeito passivo, nos moldes dos artigos 24, 27 e 28 do Decreto 14.602/1996, tem até trinta dias para impugnar o respectivo crédito constituído pelo Fiscal de Atividades Econômicas. Para todos os efeitos, ter-se-á como NOTIFICADO a partir de 03 (três) dias desta publicação

Nº DA NI	I.M. n.º	CONTRIBUINTE	Vr. TAP R\$	Nº GUIA
00006/2024	0.506.182.2	451 R2 PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME	1.593,20	015960

OBS.: Ref: Processo 04/150.663/2023

I.M. n.º	CONTRIBUINTE	Vr. TAP R\$	Nº GUIA
1.166.201-3	DIAGNÓSTICO DA AMÉRICA S.A	18.801,31	12950
0.617.537-6	J A SANTOS PUBLICIDADE - ME	18.436,85	13141
0.019.998-2	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	9.104,62	13140

**COORDENADORIA ESPECIAL DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 05/2024**

O Coordenador da CETC, no uso de suas atribuições, convoca os permissionários abaixo a comparecer na Coordenadoria Especial de Transporte Complementar, situada na rua Coronel Tedim, 591 - Pechincha, RJ - CEP 22.740-240, trazendo o veículo e o CIAT, para atender a procedimento interno a ser realizado por esta Coordenadoria no dia 25 de janeiro de 2024 às 11h.

NOME	PERMISSÃO
JAIR ELI NUNES GOMES	81.001719-1
WANDERSON TINTUREIRO	81.001749-2
PAULO HENRIQUE COUTO DE AZEVEDO	81.001292-9
DJALMA DA CONCEICAO LUZ	81.000004-2
LUIZ ANTONIO FELIZARDO	81.000738-5
JAMES FABIAN RIBEIRO	81.001559-3
EDEMILSON SOARES DA SILVA	81.001675-4
FABIO VENTURA DA SILVA	81.001901-8
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA TEIXEIRA	81.000020-5
CERGIO AGOSTINHO LEOT LUTZ	81.000757-0

SECRETARIA DE TURISMO

RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S/A EXTRATO DA ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1111/2023

Às 14:00 horas do dia 02 de janeiro de 2024, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria P FP/SUBGGC/CGSI No 48 de 30/06/2023, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº TUR-PRO/808, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 01111/2023. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de tradução, versão e revisão de textos, nos idiomas inglês, espanhol, francês, alemão, mandarim e japonês, com vistas a produção de material promocional impresso e atualização do site da RIOTUR.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances oferecidos.

Item 1 -
Descrição Complementar: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de tradução, versão e revisão de textos, nos idiomas inglês, espanhol, francês, alemão, mandarim e japonês, com vistas a produção de material promocional impresso e atualização do site da RIOTUR.
Quantidade: 1
Valor Estimado: R\$ 92.400,0000
Situação: Aceito e Habilitado

Aceito e Habilitado por CPF ***.807.***-7 - Cristiane Correia Marques para: DISCOVERY - SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 109.900,0000 e com valor negociado a R\$ 92.400,0000.

Cristiane Correia Marques - Pregoeiro Oficial
Fernanda Ojeda De Rezende Carmelinho - Equipe de Apoio
Thaysa Silva Campos - Equipe de Apoio
Vivian Costa Ladeira - Equipe de Apoio

Obs: A íntegra da Ata do Pregão encontra-se disponível no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>
*Omitido do D.O.Rio de 02/01/2024.

RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S/A TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO Nº 1103/2023

Às 11:08 horas do dia 16 de janeiro de 2024, após analisado o resultado do Pregão nº 01111/2023, referente ao Processo nº TUR-PRO/808, o Pregoeiro, Sr(a) CRISTIANE CORREIA MARQUES, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item 1
Descrição: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de tradução, versão e revisão de textos, nos idiomas inglês, espanhol, francês, alemão, mandarim e japonês, com vistas a produção de material promocional impresso e atualização do site da RIOTUR.

Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1
Valor Estimado: R\$ 92.400,0000
Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 1,00
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: DISCOVERY - SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 109.900,0000, com valor negociado a R\$ 92.400,0000.

Adjudicado em 16/01/2024 às 11:08:39. Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DISCOVERY - SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA, CNPJ/CPF: 06.304.834/0001-77, Melhor lance: R\$ 109.900,0000, Valor Negociado: R\$ 92.400,0000.

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES DE DEFESA 1ª PUBLICAÇÃO

Ref.: Processo n.º 40/102.486/2023
O Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, em cumprimento ao disposto no art. 145, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Deliberação nº 266, de 28 de maio de 2019), vem, pelo presente Edital, convocar o(a) Representante Legal da R C Vieira Engenharia Ltda., para ter vista dos

autos do processo nº 40/102.486/2023 e apresentar suas alegações de defesa, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, em relação aos fatos apontados no Acórdão nº 4275/2023 junto à Secretaria das Sessões deste Tribunal de Contas, localizada na Rua Santa Luzia, nº 732, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, de segunda a sexta-feira, das 10:00 às 17:00 horas.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024

Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
Processo Instrutivo: nº 040/102.152/2023.

Objeto: Eventual prestação de serviços de pintura de paredes, tetos, portas/janelas de madeira (incluindo batentes e guarnições), com o fornecimento de materiais, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, conforme abaixo:

Grupo	Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit. (R\$)
1	1	Pintura em parede e teto, com fornecimento dos materiais necessários à execução dos serviços, na forma prevista no Anexo I do Edital (Termo de Referência), peça 051 e proposta da empresa (peça 056) do processo nº 040/102152/2023.	m²	2.500	30,00
	2	Pintura em portas e janelas de madeira, incluindo batente, guarnição e alisar (conjunto de aduela), com fornecimento dos materiais necessários à execução dos serviços, na forma prevista no Anexo I do Edital (Termo de Referência), peça 051 e proposta da empresa (peça 056) do processo nº 040/102152/2023.	m²	1.000	22,00

Modalidade: Pregão Eletrônico TCMRIO/SRP nº 36/2023.

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata.

Data da assinatura: 16/01/2024.

Empresa vencedora: CONSTRUTORA FERREIRA LTDA.

CNPJ/MF: 51.482.170/0001-90.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-RIO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO INSTRUTIVO CET-PRO-2022/01669.02.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CET-Rio Nº 006/2023

DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2023.

PARTES: CET-RIO e SPEEDNET PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA.

OBJETO: Compartilhamento dos dutos de rede de comunicação semafórica da CET-Rio para passagem de cabos destinados à transmissão de dados e telecomunicação nas condições descritas e especificadas neste, nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas neste termo, no Edital e no Plano de Trabalho.

PRAZO: 05 (cinco) anos.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RIO-ÁGUAS DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Instrutivo nº 06/601.562/2021

Instrumento: 5º Termo Aditivo nº 02/2024 ao Contrato nº 49/2022

Data da assinatura: 15/01/2024

Partes: RIO-ÁGUAS e R.C VIEIRA ENGENHARIA LTDA

Objeto: adequação de cronograma físico-financeiro.

Fundamento: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, e Art. 480 do RGCAF.

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO EXTRATO DE INSTRUMENTO

INSTRUMENTO: Termo de Permissão de Uso nº 07/2024-SUPPA, lavrado em 09/01/2024, fls. 134 a 139, Livro 126, Série "B" da Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário.

PARTES: Município do Rio de Janeiro e Fábio Henrique Ferreira dos Santos.

OBJETO: Área municipal localizada na Rua da Abolição, nº 80, Pilares, conforme croqui anexo.

PRAZO: Indeterminado.

VALOR: R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais) mensais.

FUNDAMENTO: Conforme Processo SMF-PRO-2022/05885.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-RIO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO INSTRUTIVO - CET-PRO-2023/04157

CONTRATO nº 002/2024

DATA DA ASSINATURA: 09 de janeiro de 2024.

PARTES: CET-RIO e CONSILUX TECNOLOGIA LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de engenharia no Município do Rio de Janeiro, para locação de 389 (trezentos e oitenta e nove) Pontos-Faixas e Outros Dispositivos, visando a Fiscalização, Monitoramento e Gestão de Informações de Tráfego através de Equipamentos Fixos Capacitados a Detectar e Registrar o Avanço de Sinal Vermelho, Parada Sobre Faixa de Pedestre na Mudança de Sinal Luminoso, Excesso de Velocidade de Veículos, Conversão em Local Proibido, Tráfego de Veículos em Locais e Horários Não Permitidos e Invasão/Evasão em Faixas Exclusivas e Ainda Fazer o Reconhecimento Eletrônico de Placas de Veículos, Fornecer Dados de Tráfego, Fazer a Distinção Entre Ônibus, Caminhões e Demais Veículos, Sem Consulta de Placas e Cadastros de Veículos, referente ao lote 2.

PRAZO: 30 (trinta) meses

VALOR GLOBAL: R\$ 39.006.589,91 à conta do orçamento de 2024.

PROGRAMA DE TRABALHO: 29.51.26.452.0607.4917.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.75

FUNDAMENTO: Pregão eletrônico PE - CET-Rio Nº 1101/2023.

**GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo Instrutivo: 01/701.816/2021
 Termo: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº: 016/2021.
 Data da Assinatura: 12/12/2023.
 Partes: GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO e PWS TECNOLOGIA LTDA.
 Objeto: Prorrogação do prazo contratual por mais 24 (vinte e quatro) meses.
 Prazo: 13/01/2024 a 12/01/2026.
 Valor: R\$ 210.700,00 (duzentos e dez mil e setecentos reais).
 Programa de Trabalho: 39.31.06.181.0601.4564.
 Natureza da Despesa: 33.90.39.29
 Fundamento: Artigo 1, caput da Lei nº 10.520/2002 e suas alterações.
 * Omitido no DO de 12/01/20224

**EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A- RIOSAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo Instrutivo nº: RSU-PRO-2023/08551
 Data da Assinatura: 26/12/2023
 Partes: Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RioSaúde e BANCO DO BRASIL S/A
 Objeto: Prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão de pagamento para utilização pela EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE.
 Prazo: 26/12/2023 a 25/12/2024
 Fundamento: Artigo 29 inciso II, da lei federal nº 13.303/2016.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo Instrutivo nº: 08/003.711/2021 e ASS-PRO-2023/02078
 2º Termo Aditivo nº 100/2023 ao Termo de Colaboração nº 244/2021
 Data da assinatura: 27.12.2023.
 Partes: SMAS e o LAR PEDRO RICHARD.
 Objeto: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto o acréscimo do valor per capita, a contar de 27/12/2023, por força da Deliberação CEAS/RJ n.º 063 de 25/01/2022, e a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração nº 244/2021, por 24 (vinte e quatro) meses, com início em 27/12/2023 e término em 26/12/2025 firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a instituição denominada LAR PEDRO RICHARD.

Prazo de vigência: 24 (vinte e quatro) meses, de 27/12/2023 a 26/12/2025.
 Valor Total: R\$ 896.683,20 (oitocentos e noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte centavos).
 Programa de Trabalho: 1703.08.244.0630.2028
 Natureza da Despesa: 3.3.50.85.02
 Nota de Empenhos nº: 2023/000697, 2023/000698 e 2023/000699
 Fundamentação Legal: Art. 16 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo instrutivo nº: 08/002.337/2020 e ASS-PRO-2023/02084
 2º Termo Aditivo nº 104/2023 ao Termo de Colaboração nº 238/2021

Data da assinatura: 27.12.2023.

Partes: SMAS e o LAR PEDRO RICHARD.

Objeto: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto o acréscimo do valor per capita, a contar de 27/12/2023, por força da Deliberação CEAS/RJ n.º 063 de 25/01/2022, e a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração nº 238/2021, por 24 (vinte e quatro) meses, com início em 27/12/2023 e término em 26/12/2025 firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a instituição denominada LAR PEDRO RICHARD.

Prazo de vigência: 24 (vinte e quatro) meses, de 27/12/2023 a 26/12/2025.

Valor Total: R\$ 448.341,60 (quatrocentos e quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).

Programa de Trabalho: 1703.08.244.0630.2028

Natureza da Despesa: 3.3.50.85.02

Nota de Empenhos nº: 2023/000703, 2023/000704 e 2023/000706

Fundamentação Legal: Art. 16 da Lei Federal nº 13.019/2014.

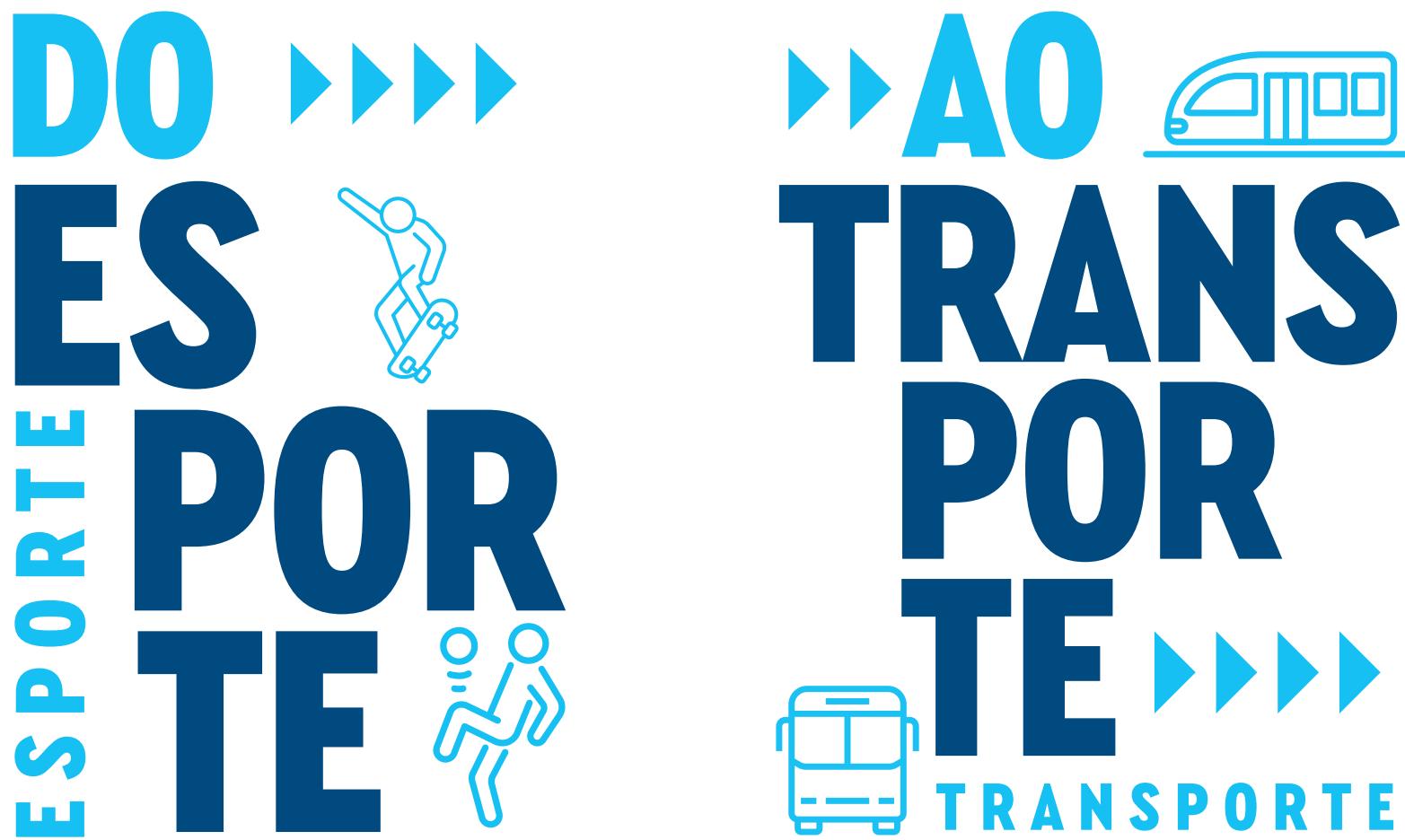
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

(*) Processo Instrutivo nº: 09/52/000.128/2021

Onde se lê: Nota de Empenho: 345 e 346/2023

Leia se: Nota de Empenho: 368/2023

(*) Por ter saído com incorreção no D. O. Rio nº 195 de 03/01/24 - pág. 78 - 2ª coluna.



QUER SABER? SEGUE A PREF

@prefeitura_rio



DO CLIMA À VACINA

DO ESPORTE AO TRANSPORTE

DOS DADOS AOS CUIDADOS

DA RENDA À MERENDA

DO IPÊ AO BRT

DA LUZ AO SUS

DA CIÊNCIA À CADÊNCIA

DO SALÁRIO AO CALENDÁRIO

DA GESTÃO À FORMAÇÃO

**QUER SABER?
SEGUE A PREF!**



@prefeitura_rio

 **Rio**
PREFEITURA